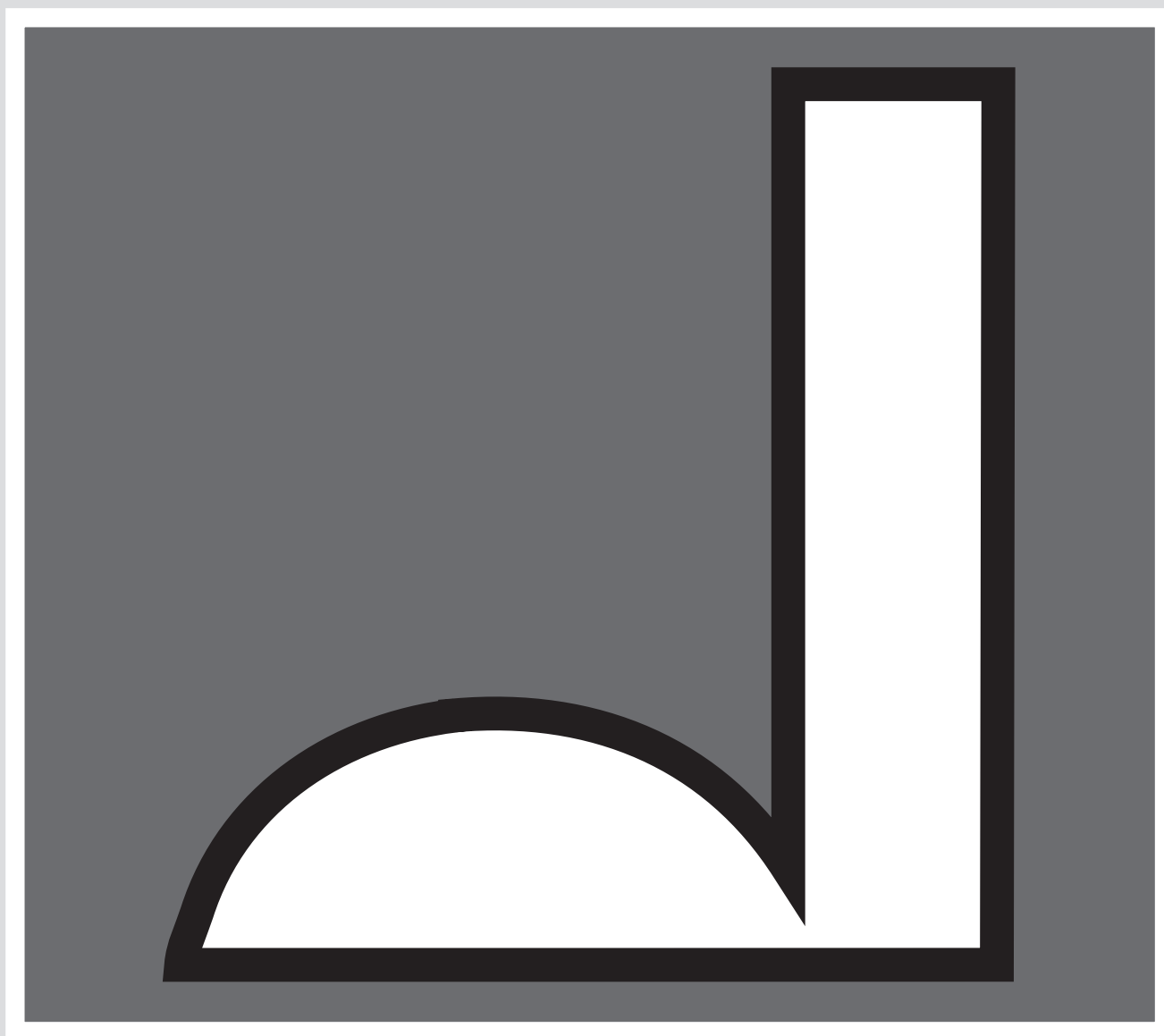




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXI - Nº 216 - TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2006 - BRASÍLIA- DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL

1º Vice-Presidente

Tião Viana – PT-AC

2º Vice-Presidente

Antero Paes de Barros – PSDB-MT

1º Secretário

Efraim Morais – PFL-PB

2º Secretário

João Alberto Souza – PMDB-MA

3º Secretário

Paulo Octávio – PFL-DF

4º Secretário

Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO

Suplentes de Secretário

1ª - Serys Slhessarenko – PT-MT

2º - Papaléo Paes – PSDB-AP

3º - Alvaro Dias – PSDB-PR

4º - Aelton Freitas – PL-MG

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20 LÍDER EM EXERCÍCIO Wellington Salgado de Oliveira ⁽²⁾ VICE-LÍDERES Wellington Salgado de Oliveira Garibaldi Alves Filho Gilberto Mestrinho Geovani Borges Amir Lando Ramez Tebet LÍDER EM EXERCÍCIO DO PMDB – 20 Wellington Salgado de Oliveira ⁽²⁾ VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Luiz Otávio Valdir Raupp Alberto Silva	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB/PRB)- 19 LÍDER Ideli Salvatti – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Ideli Salvatti VICE-LÍDERES DO PT Sibá Machado Ana Júlia Carepa Flávio Arns Roberto Saturnino LÍDER DO PL – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 Antônio Carlos Valadares VICE-LÍDER DO PSB (vago) LÍDER DO PRB– 2 Marcelo Crivella	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 32 LÍDER Alvaro Dias– PSDB VICE-LÍDERES Juvêncio da Fonseca - PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres - PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres - PFL César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma (vago) ⁽¹⁾ LÍDER DO PSDB – 16 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta
LÍDER DO PDT – 4 Jefferson Peres ⁽³⁾ VICE-LÍDER DO PDT (vago)	LÍDER DO PTB – 4 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO P-SOL – 1 Heloísa Helena	LÍDER DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB VICE-LÍDERES DO GOVERNO (vago) Ideli Salvatti – PT (vago) (vago) Fernando Bezerra – PTB (vago)
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 2-12-2005

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 62, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 325, de 11 de outubro de 2006**, que “*Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para os fins que especifica*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de dezembro de 2006. – **Senador Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 198ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 565, de 2006, submetendo à apreciação do Senado Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006), que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências. 36541

Nº 566, de 2006, submetendo à apreciação do Senado Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 320, de 2006), que dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1988, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.893, de 13 de julho de 2004, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.893, de 13 de julho de 2004; e dá outras providências. 36541

Nº 567, de 2006, submetendo à apreciação do Senado Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 321, de

2006), que acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências..... 36541

Nº 574, de 2006, submetendo à apreciação do Senado Federal, a Medida Provisória nº 322, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica. 36542

Nº 575, de 2006, submetendo à apreciação do Senado Federal, a Medida Provisória nº 323, de 2006, que autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose – Cicom/Unitaid, no valor de até treze milhões e duzentos mil reais..... 36542

Nº 576, de 2006, submetendo à apreciação do Senado Federal, a Medida Provisória nº 324, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais, para os fins que especifica. 36542

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, dos Projetos de Lei de Conversão nºs 24 a 26, de 2006, das Medidas Provisórias nºs 322 a 324, de 2006, que passam a sobrestar as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultimem as suas votações. 36542

1.2.3 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes

Nº 228/2006, de 30 de novembro último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 260, de 2006, do Senador Arthur Virgílio. 36829

1.2.4 – Ofícios do Ministro de Estado da Defesa

Nº 10.726/2006, de 28 de novembro último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 964, de 2006, do Senador Arthur Virgílio. 36829

Nº 10.729/2006, de 28 de novembro último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 810, de 2006, do Senador Arthur Virgílio. 36829

1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem), que determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. 36830

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2006 (nº 4.796/2005, na Casa de origem), que regula o exercício profissional de Geofísico e altera a Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962. 36831

1.2.6 – Ofícios

Nº 418/2006, de 30 de novembro último, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de remanejamento de membro da titularidade para a suplência e a indicação do Senador Gilvam Borges na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 36835

Nº 419/2006, de 30 de novembro último, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos... 36836

1.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 1.202, de 2006, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando a prorrogação do prazo até 22 de dezembro próximo, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial destinada a apresentar projeto de resolução de Reforma do Regimento Interno do Senado Federal. 36836

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/17, de 2006 (nº 678/2006, na origem), de 28 de novembro último, da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo, encaminhando, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei 11.079, de 2004 (parceria público-privada), documentação pertinente aos estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros estabelecidos na citada Lei, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao processo de contratação de parceria público-privada. 36836

Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para incluir os estudantes da educação fundamental de jovens e adultos como beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, vai à Câmara dos Deputados. 36836

Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Ple-

nário, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2006, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que institui o dia 18 de agosto como o “Dia Nacional do Campo Limpo”, que tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, vai à Câmara dos Deputados..... 36836

Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2006 (nº 1.410/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 67, 70, 82 e 137 e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, tratando sobre licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a). 36836

Recebimento do Recurso nº 14, de 2006, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2006, de autoria do Senador Marcos Guerra, que altera os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de cinco anos. *Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao projeto.* 36836

1.2.9 – Pareceres

Nº 1.234, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre os Avisos nºs 28, 31, 34 e 38, de 2006 (nºs 287, 308, 372 e 460, na origem), do Ministério da Fazenda, referentes ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. 36839

Nº 1.235, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (FUNREF) e dá outras providências. 36842

Nº 1.236, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2006, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre. 36847

1.2.10 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 273/2006, de 28 de novembro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2005, em reunião realizada naquela data.... 36850

1.2.11 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 141/2006, de 28 de novembro último, comunicando a aprovação em caráter terminativo do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2006, em reunião realizada naquela data..... 36850

1.2.12 – Comunicações da presidência

Arquivamento dos Avisos nºs 28, 31, 34 e 38, de 2006, em observância à conclusão de parecer lido anteriormente..... 36850

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 181, de 2005; e 241, de 2006, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 36850

1.2.13 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 569/2006, de 30 de novembro último, comunicando a aprovação e envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2006 (nº 380/2006, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos do ICMS..... 36851

1.2.14 – Mensagem do Presidente da República

Nº 243, de 2006 (nº 1.027/2006, na origem), de 30 de novembro último, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Wagner de Carvalho Garcia para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a partir de 18 de fevereiro de 2007..... 36851

1.2.15 – Discursos do Expediente

SENADORA IDELI SALVATTI – Homenagens pela passagem do Dia Nacional do Samba, em 2 de dezembro último. 36943

SENADOR PAPALÉO PAES – Alerta para a velocidade do crescimento da AIDS no mundo e, em especial, no Brasil..... 36945

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Críticas aos gastos do governo federal com publicidade. Críticas ao jornalista Mino Carta, diretor da revista **Carta Capital**, pela capa da última edição, que apresenta a manchete “O colapso carlista na Bahia”..... 36946

SENADOR PAPALÉO PAES – Transcrição nos Anais da Casa do artigo intitulado “O adeus a um grande brasileiro”, de autoria do Dr. Agaciel da Silva Maia, publicado no jornal **Correio Braziliense**, edição de 4 do corrente..... 36950

SENADOR SIBÁ MACHADO – Registro de decisão tomada por universidades brasileiras, no sentido do aproveitamento do resultado do Enem como forma de extinção do vestibular. 36953

1.2.16 – Leitura de requerimento

Nº 1.203, de 2006, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores e senadores, solicitando inserção em ata de voto de congratulações aos jogadores e equipe técnica da Seleção Brasileira de Vôlei pela conquista do título de campeã mundial. ... 36956

1.2.17 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR EDUARDO SUP LICY – Encaminhamento do requerimento de voto de congratulações à Seleção Masculina de Vôlei, pela conquista do título de

campeã mundial. Manifestação de apoio e confiança na Ministra Marina Silva, diante de notícias que vêm sendo divulgadas pela imprensa relativas ao seu relacionamento com a Ministra Dilma Rousseff. 36957

1.2.18 – Leitura de requerimentos

Nº 1.204, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Seleção Brasileira Masculina de Vôlei, que se tornou bicampeã mundial. 36961

Nº 1.205, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pela morte da Psicóloga Margarete de Paiva Simões Ferreira, ocorrido, no Rio de Janeiro. 36963

Nº 1.206, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à atleta brasileira Lucélia Peres, que conquistou, ontem, o tricampeonato ao disputar a tradicional corrida de rua Volta da Pampulha, em Belo Horizonte. 36963

Nº 1.207, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao São Paulo Futebol Clube, pela conquista do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2006. 36963

Nº 1.208, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de reconhecimento à fundadora e coordenadora nacional da Pastoral da Criança, Drª Zilda Arns..... 36963

1.2.19 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Justificação de requerimentos que encaminha à Mesa. Comentário sobre matéria do jornal **Correio Braziliense** de ontem, intitulada “*Estrela é apagada*”. 36964

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR – Comentários sobre matéria caluniosa da qual S. Exa. foi alvo, publicada na revista **Istoé**. 36969

SENADOR JOSÉ JORGE – Refuta as declarações do Presidente Lula, por ocasião da posse do Presidente da CNI, Deputado Armando Monteiro, que faz referências a capacidade de endividamento do Estado de Pernambuco. 36979

SENADOR NEY SUASSUNA – Defesa de esforços para melhoria da educação no País e aumento de investimentos nas áreas infra-estrutura a partir do segundo mandato do presidente Lula. 36980

SENADOR EDUARDO SUP LICY – Esclarecimento sobre a regularização do Quilombo Caçandoca, das comunidades Quilombolas, localizado no município de Ubatuba/SP..... 36982

1.2.20 – Leitura de requerimentos

Nº 1.209, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Srs. Senadores, solicitando o adiamento da Sessão Especial do Senado, destinada a comemorar os vinte e cinco anos de atividades da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO. **Deferido...** 36982

Nº 1.210, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Deputado Federal Átila Lins, condecorado com a Medalha “Ruy Araújo”, conferida pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas. 36983

Nº 1.211, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento de José Flávio Leite Costa Lima, ocorrido dia 29 de novembro último. 36983

1.2.21 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE – Relato sobre a participação da delegação brasileira na União Interparlamentar, que ocorreu em Genebra, na Suíça, ao final da última semana, que foi discutido o futuro da Rodada de Doha..... 36984

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Júbilo ao novo enfoque da Campanha da Fraternidade de 2007 instituída pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, que versa sobre a Amazônia, com o título “Vida e missão neste chão”. Relevância para o desenvolvimento do Estado do Amazonas a agilização do licenciamento ambiental para reconstrução da BR-319..... 36985

1.2.22 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Transcrição nos Anais do Senado Federal da matéria intitulada “*Djalma Batista*”, publicada no jornal **A Crítica**, edição de 25 de novembro último. Preocupação com as muitas contradições do Presidente Lula acerca da imprensa..... 36993

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Registro da matéria intitulada “*Rede de impunidade*”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 21 de setembro último. 36994

SENADOR ALVARO DIAS – Registro da matéria intitulada “*Bastos quis controlar dossiê, diz delegado*”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 2 de novembro último..... 36995

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Registro da matéria intitulada “*Denúncia liga petista a saque de US\$ 150 mil*”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 20 de outubro último. 36996

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Registro da matéria intitulada “*Só voltar a ser oposição salva o PT*”, publicada na revista **Veja**, edição de 11 de outubro último. 36997

SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA – Registro da matéria intitulada “*Se houve crime eleitoral no dossiê, eu terei que pagar, afirma Lula*”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 19 de outubro último. 36998

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Comentário sobre a matéria intitulada “*Dossiê era para lesar campanha nacional do PSDB, diz Lacerda*”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 24 de outubro último. 36999

1.2.23 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. . 37000

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – PARECERES

Nº 70, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 7, de 2006-CN (nº 418/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 406, de 2006 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram atinentes ao Levantamento de Auditoria realizado no âmbito da Fiscobras/2004 – Projeto Reforme, referente à 2ª etapa de implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, Estado do Ceará (TC 004.770/2004-4). (**Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2006 – CN**) 37006

Nº 71, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 12, de 2006-CN (nº 318/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2006, atinentes às informações relativas à Construção de Trechos Rodoviários na BR-470, no Estado do Rio Grande do Sul, Trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata, (TC 012.849/2005-9). (**Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2006 – CN**) 37009

Nº 73, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 18, de 2006-CN (nº 928/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 865, de 2006 -TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram relativos ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de “Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais” – TC 008.264/2005-6). (**Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2006 – CN**) 37012

Nº 74, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 25, de 2006-CN (nº 940/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 867, de 2006 -TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram relativos ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de melhoria de infra-estrutura do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus – TC 006.351/2006-2). (**Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2006 – CN**) 37014

Nº 75, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 26, de 2006-CN (nº 1.241/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1258, de 2006 -TCU (Plenário), bem

como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram relativos ao Levantamento de Auditoria realizada nas obras de implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA – TC 009.532/2005-3). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2006 – CN)** 37016

Nº 76, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 27, de 2006-CN (nº 1.245/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1234, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria com vistas a verificar a expansão do sistema de transmissão associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão – TC 010.497/2005-5. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2006 – CN)** . 37017

Nº 77, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 28, de 2006-CN (nº 1.268/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1259, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada nos procedimentos da Agência Espacial Brasileira – AEB para contratação de empresas para execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara – CLA – TC 009.484/2006-2. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2006 – CN)** 37020

Nº 78, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 29, de 2006-CN (nº 1.277/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1322, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada nas obras rodoviárias emergenciais na BR-163/PR, trecho Cândido Rondon até o entroncamento com a BR-272 (km 282,6 ao km 346,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas – TC 002.003/2006-0. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2006 – CN)** 37022

Nº 79, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 35, de 2006-CN (nº 1.391/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1392, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, com o objetivo de verificar as

obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR 364/RO – Anel Viário de Ji-Paraná – TC 008.890/2006-7. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2006 – CN)** 37024

Nº 80, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 46, de 2006-CN (nº 1.737/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1737, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à Auditoria realizada na Construção de Trechos Rodoviários na BR-429, no Estado de Rondônia – Trecho Presidente Médici – Costa Marques – RO – TC 008.889/2006-6. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2006 – CN)** 37027

Nº 81, de 2006 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 48, de 2006-CN (nº 1.746/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1836, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada nas obras de Construção de trechos rodoviários na BR-319, no Estado do Amazonas, subtrecho Manaus – Divisa AM/RO – TC 006.070/2005-3. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2006 – CN)** 37029

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

4 – SECRETARIA DE COMISSÕES

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 198ª Sessão Não Deliberativa, em 4 de dezembro de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, João Alberto Souza, Papaléo Paes,
Geraldo Mesquita Júnior e Sibá Machado*

(Inicia-se a sessão às 14 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler:

São lidos os seguintes:

OF. Nº 565/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2006 (Medida Provisória nº 319/06, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22-11-06, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nos 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nos 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

OF. Nº 566/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso

Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2006 (Medida Provisória nº 320/06, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22-11-06, que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfanegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.893, de 13 de julho de 2004, e os Decretos-Leis nos 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis nos 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, edas Leis nos 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.893, de 13 de julho de 2004; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

OF. Nº 567/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006 (Medida Provisória nº 321/06, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22-11-06, que “Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

OF. Nº 574/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 322, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22-11-06, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

OF. Nº 575/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 323, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22-11-08, que “Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose – CICOM/UNITAID, no valor de até R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais).”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

OF. Nº 576/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa

Medida Provisória nº 324, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22-11-06, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00 (um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para os fins que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão nº 24 a 26, de 2006**, provenientes das Medidas Provisórias nºs 319 a 321 de 2006 e, às **Medidas Provisórias nºs 322 a 324, de 2006**, que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para a apreciação das matérias encontra-se esgotado e o de suas vigências foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional por mais 60 dias, conforme prevê o § 7º, do art. 62, da Constituição Federal.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que se ultimem as suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na pauta da Ordem do Dia de amanhã.

São as seguintes as matérias recebidas:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 24, DE 2006**

(Proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006)

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.929, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745,

de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Serviço Exterior Brasileiro

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas.

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro o disposto nesta Lei, na Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e na legislação relativa aos servidores públicos civis da União.

Art. 2º O Serviço Exterior Brasileiro é composto da Carreira de Diplomata, da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria.

Art. 3º Aos servidores da Carreira de Diplomata incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.

Art. 4º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Art. 5º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível médio, incumbem tarefas de apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Vantagens

Art. 6º A nomeação para cargo das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro far-se-á em classe inicial, obedecida a ordem de classificação dos habilitados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 7º Não serão nomeados os candidatos que, embora aprovados em concurso público, venham a ser considerados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício de cargo de Carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 8º O servidor nomeado para cargo inicial das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro fica sujeito a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício,

com o objetivo de avaliar suas aptidões e capacidade para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação especial de desempenho para fins de aquisição da estabilidade será realizada por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º Os procedimentos de avaliação das aptidões e da capacidade para o exercício do cargo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, observada a legislação pertinente.

Art. 9º A promoção obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei e às normas constantes de regulamento, o qual também disporá sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antiguidade.

Art. 10. Não poderá ser promovido o servidor temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I – licença para o trato de interesses particulares;

II – licença por motivo de afastamento do cônjuge;

III – licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 1 (um) ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do servidor;

IV – licença extraordinária; e

V – investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 11. Os servidores do Serviço Exterior Brasileiro servirão na Secretaria de Estado e em postos no exterior.

Parágrafo único. Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores sediadas em país estrangeiro.

Art. 12. Nas remoções entre a Secretaria de Estado e os postos no exterior e de um para outro posto no exterior, procurar-se-á compatibilizar a conveniência da administração com o interesse funcional do servidor do Serviço Exterior Brasileiro, observadas as disposições desta Lei e de ato regulamentar do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 13. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, em grupos A, B, C e D, segundo o grau de representatividade da missão, as condições específicas de vida na sede e a conveniência da administração.

§ 1º A classificação dos postos em grupos far-se-á mediante ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Para fins de contagem de tempo de posto, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o servidor.

Art. 14. A lotação numérica de cada posto será fixada em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro somente poderá ser removido para posto no qual se verifique claro de lotação em sua classe ou grupo de classes, ressalvadas as disposições dos arts. 46 e 47 desta Lei.

Art. 15. Ao servidor estudante, removido *ex officio* de posto no exterior para o Brasil, fica assegurado matrícula em estabelecimento de ensino oficial, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge e filhos de qualquer condição, aos enteados e aos adotivos que vivam na companhia do servidor, àqueles que, em ato regular da autoridade competente, estejam sob a sua guarda e aos que tenham sido postos sob sua tutela.

Art. 16. Além das garantias decorrentes do exercício de seus cargos e funções, ficam asseguradas aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro as seguintes prerrogativas:

I – uso dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

II – concessão de passaporte diplomático ou de serviço, na forma da legislação pertinente; e

III – citação em processo civil ou penal, quando em serviço no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Estendem-se aos inativos das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro as prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 17. Não poderá gozar férias o servidor removido para posto no exterior ou para a Secretaria de Estado, antes de um período mínimo de 6 (seis) meses de sua chegada ao posto ou à Secretaria de Estado, desde que sua remoção não tenha sido **ex officio**.

Art. 18. O disposto no art. 17 desta lei não poderá acarretar a perda de férias eventualmente acumuladas.

Art. 19. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, depois de 4 (quatro) anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a 2 (dois) meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.

Parágrafo único. A época de gozo dependerá da conveniência do serviço e de programação estabelecida pela Secretaria de Estado para o cumprimento de estágio de atualização dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda classe em férias extraordinárias.

Art. 20. Sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens, poderá o servidor do Serviço Exterior Brasileiro ausentar-se do posto em razão

das condições peculiares de vida da sede no exterior, atendidos os prazos e requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 21. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro casado terá direito a licença, sem remuneração ou retribuição, quando o seu cônjuge, que não ocupar cargo das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, for mandado servir, *ex officio*, em outro ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 22. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro casado cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior Brasileiro, for removido para o exterior ou nele encontrar-se em missão permanente poderá entrar em licença extraordinária, sem remuneração ou retribuição, se assim o desejar ou desde que não satisfaça os requisitos estipulados em regulamento, para ser removido para o mesmo posto de seu cônjuge ou para outro posto na mesma sede em que este se encontre.

Parágrafo único. Não poderá permanecer em licença extraordinária o servidor cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior Brasileiro, removido do exterior, venha a apresentar-se na Secretaria de Estado.

Art. 23. Contar-se-á como de efetivo exercício na Carreira, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do **caput** do art. 52 desta lei, o tempo em que o Diplomata houver permanecido como aluno no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

Art. 24. Os proventos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro que se aposente em serviço no exterior serão calculados com base na remuneração a que faria jus se estivesse em exercício no Brasil.

CAPÍTULO III Do Regime Disciplinar

Art. 25. Ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro, submetido aos princípios de hierarquia e disciplina, incumbe observar o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas nesta lei e em disposições regulamentares, tanto no exercício de suas funções, quanto em sua conduta pessoal na vida privada.

Art. 26. As questões relativas à conduta dos efetivos do corpo permanente do Serviço Exterior Brasileiro – Diplomatas, Oficiais de Chancelaria, Assistentes de Chancelaria – e dos demais servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores serão, sem prejuízo das disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, tratadas pela Corregedoria do Serviço Exterior.

Art. 27. Além dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, constituem deveres específicos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro:

I – atender pronta e solícitamente ao público em geral, em especial quando no desempenho de funções de natureza consular e de assistência a brasileiros no exterior;

II – respeitar as leis, os usos e os costumes dos países onde servir, observadas as práticas internacionais;

III – manter comportamento correto e decoroso na vida pública e privada;

IV – dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato relativo à sua vida pessoal, que possa afetar interesse de serviço ou da repartição em que estiver servindo; e

V – solicitar, previamente, anuência da autoridade competente, na forma regulamentar, para manifestar-se publicamente sobre matéria relacionada com a formulação e execução da política exterior do Brasil.

Art. 28. São deveres do servidor do Serviço Exterior Brasileiro no exercício de função de chefia, no Brasil e no exterior:

I – defender os interesses legítimos de seus subordinados, orientá-los no desempenho de suas tarefas, estimular-lhes espírito de iniciativa, disciplina e respeito ao patrimônio público;

II – exigir de seus subordinados ordem, atendimento pronto e cortês ao público em geral e exatidão no cumprimento de seus deveres, bem como, dentro de sua competência, responsabilizar e punir os que o mereçam, comunicando as infrações à autoridade competente; e

III – dar conta à autoridade competente do procedimento público dos subordinados, quando incompatível com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções.

Art. 29. Além das proibições capituladas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro é proibido:

I – divulgar, sem anuência da autoridade competente, informação relevante para a política exterior do Brasil, a que tenha tido acesso em razão de desempenho de cargo no Serviço Exterior Brasileiro;

II – aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença expressa do Presidente da República;

III – renunciar às imunidades de que goze em serviço no exterior sem expressa autorização da Secretaria de Estado;

IV – valer-se abusivamente de imunidades ou privilégios de que goze em país estrangeiro; e

V – utilizar, para fim ilícito, meio de comunicação de qualquer natureza do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 30. A Corregedoria do Serviço Exterior, em caso de dúvida razoável quanto à veracidade ou exatidão de informação ou denúncia sobre qualquer irregularidade no âmbito do Serviço Exterior Brasileiro, determinará a realização de sindicância prévia, com o objetivo de coligir dados para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 31. O processo administrativo disciplinar será instaurado pela Corregedoria do Serviço Exterior, que designará, para realizá-lo, Comissão constituída por 3 (três) membros efetivos.

§ 1º A Comissão contará entre seus membros com, pelo menos, 2 (dois) servidores de classe igual ou superior à do indiciado e, sempre que possível, de maior antiguidade do que este.

§ 2º Ao designar a Comissão, a Corregedoria do Serviço Exterior indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente, ao qual incumbirá a designação do secretário.

Art. 32. Durante o processo administrativo disciplinar, a Corregedoria do Serviço Exterior poderá determinar o afastamento do indiciado do exercício do cargo ou função, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, ou a sua reassunção a qualquer tempo.

Art. 33. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa de nacionalidade estrangeira.

§ 1º A critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, serão apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato casado com pessoa de nacionalidade estrangeira em concurso para ingresso em Carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

§ 4º A transgressão do estabelecido no **caput** deste artigo e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso:

I – o cancelamento da inscrição do candidato;

II – a denegação de matrícula em curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;

III – o desligamento do aluno de curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;

IV – a impossibilidade de nomeação para cargo do Serviço Exterior Brasileiro; e

V – a demissão do servidor, mediante processo administrativo.

Art. 34. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa empregada de governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão.

§ 1º Poder-se-á exigir que sejam apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta Lei, como requisito prévio à nomeação.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato, casado com pessoa nas situações previstas no **caput** deste artigo, em concurso para ingresso em Carreira de Serviço Exterior Brasileiro.

§ 4º A transgressão do estabelecido no **caput** deste artigo e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso, a aplicação do disposto no § 4º do art. 33 desta Lei.

CAPÍTULO IV Da Carreira Diplomática

Seção I Do Ingresso

Art. 35. O ingresso na Carreira de Diplomata far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de âmbito nacional, organizado pelo Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. A aprovação no concurso habilitará o ingresso no cargo da classe inicial da Carreira de Diplomata, de acordo com a ordem de classificação obtida, bem como a matrícula no Curso de Formação do Instituto Rio Branco.

Art. 36. Ao concurso público de provas ou de provas e títulos para admissão na Carreira de Diplomata somente poderão concorrer brasileiros natos.

Parágrafo único. Para investidura no cargo de Terceiro-Secretário, deverá ser cumprido o requisito de apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior, devidamente registrado, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.

Seção II Das Classes, dos Cargos e das Funções

Art. 37. A Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, de nível superior, estruturada na forma desta Lei, é constituída pelas classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e

Terceiro-Secretário, em ordem hierárquica funcional decrescente.

§ 1º O número de cargos do Quadro Ordinário da Carreira de Diplomata em cada classe é o constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º O número de cargos nas classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá variar, desde que seu total não ultrapasse os limites fixados no Anexo I desta Lei.

§ 3º O número de Terceiros-Secretários promovidos a cada semestre a Segundos-Secretários e o número de Segundos-Secretários promovidos a cada semestre a Primeiros-Secretários serão estabelecidos em regulamento.

Art. 38. Os Servidores do Serviço Exterior Brasileiro em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado poderão ocupar cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes às atividades privativas de suas respectivas Carreiras, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento.

Art. 39. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

§ 1º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática Permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.

§ 2º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado como Chefe de Missão Diplomática Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, nos termos do art. 46 desta Lei, lotado na Secretaria de Estado.

§ 3º Excepcionalmente e a critério da administração, o Ministro de Primeira Classe, em exercício na Secretaria de Estado, poderá ser designado como Embaixador Extraordinário para o tratamento de assuntos relevantes para a política externa brasileira.

Art. 40. O Chefe de Missão Diplomática Permanente é a mais alta autoridade brasileira no país em cujo governo está acreditado.

Art. 41. Os Chefes de Missão Diplomática Permanente serão escolhidos dentre os Ministros de Primeira Classe ou, nos termos do art. 46 desta Lei, dentre os Ministros de Segunda Classe.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser designado para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério das Relações

Exteriores, maior de 35 (trinta e cinco) anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao País.

Seção III

Da Lotação e da Movimentação

Art. 42. Os Ministros de Primeira Classe, os Ministros de Segunda Classe e os Conselheiros no exercício de chefia de posto não permanecerão por período superior a 5 (cinco) anos consecutivos em cada posto, incluindo-se nessa contagem o tempo de exercício das funções de Representante Permanente e de Representante Permanente Alternado em organismos internacionais.

§ 1º O período contínuo máximo para exercer o cargo de chefia de posto no exterior será definido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, respeitado o disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º A permanência dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros, no exercício do cargo de chefia de posto não será superior a 3 (três) anos em cada posto dos grupos C e D, podendo ser prorrogada por no máximo até 12 (doze) meses, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do interessado.

Art. 43. Ressalvadas as hipóteses do art. 42 desta Lei, a permanência no exterior de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados na função de Ministro-Conselheiro não será superior a 5 (cinco) anos em cada posto.

§ 1º O período de permanência no exterior do Ministro de Segunda Classe poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que respeitado o disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observado o critério de rodízio entre postos dos grupos A, B, C ou D a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 45 desta Lei.

§ 3º O Conselheiro que tiver sua permanência no exterior estendida nos termos do § 2º deste artigo, após servir em posto do grupo A, somente poderá ser removido novamente para posto desse mesmo grupo após servir em 2 (dois) postos do grupo C ou em 1 (um) posto do grupo D.

§ 4º Quando o Conselheiro servir consecutivamente em postos dos grupos A e B, somente será novamente removido para posto do grupo B após cumprir missão em um posto do grupo C.

Art. 44. Os Primeiros-Secretários, Segundos Secretários e Terceiros-Secretários deverão servir efetivamente durante 3 (três) anos em cada posto e 6 (seis) anos consecutivos no exterior.

§ 1º A permanência no exterior de Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá, no interesse do Diplomata e atendida a conveniência do serviço, estender-se a 10 (dez) anos consecutivos, desde que nesse período sirva em postos dos grupos C e D.

§ 2º A permanência inicial de Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário nos postos dos grupos C e D não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado.

§ 3º Após 3 (três) anos de lotação em posto dos grupos A ou B, o Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá permanecer no posto por mais 1 (um) ano, desde que atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado.

§ 4º Após permanência adicional de 1 (um) ano em posto do grupo A, o Diplomata somente poderá ser removido para posto dos grupos C ou D ou para a Secretaria de Estado.

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual estejam lotados pelo menos 2 (dois) Diplomatas de maior hierarquia funcional, excetuados os casos em que o Segundo-Secretário tenha concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas – CAD.

§ 6º Será de, no mínimo, 1 (um) ano o estágio inicial, na Secretaria de Estado, dos Diplomatas da classe de Terceiro-Secretário, contado a partir do início das atividades profissionais ao término do correspondente curso de formação.

Art. 45. Nas remoções entre postos no exterior de Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, observado o disposto no art. 13 desta Lei:

I – os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B, C ou D;

II – os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou B; e

III – os que estiverem servindo em posto dos grupos C ou D somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III do **caput** deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do chefe do posto ao qual é candidato.

§ 2º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, efetuadas remoções para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário, removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, desde que sua estada na Secretaria de Estado tenha sido de 1 (um) ano se regressou de posto dos grupos C ou D, 2 (dois) anos se retornou de posto do grupo B e 4 (quatro) anos se proveniente de posto do grupo A.

Seção IV

Do Comissionamento

Art. 46. A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente Ministro de Segunda Classe.

§ 1º Só poderá haver comissionamento como Chefe de Missão Diplomática Permanente em postos dos grupos C e D.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente, unicamente em postos do grupo D, o Conselheiro que preencha os requisitos constantes do inciso II do **caput** do art. 52 desta Lei.

§ 3º O número de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados nos termos deste artigo será estabelecido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 4º Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Conselheiro ou Primeiro-Secretário.

§ 5º Somente poderá ser comissionado na função de Ministro-Conselheiro o Primeiro-Secretário aprovado no Curso de Atualização em Política Externa – CAP.

§ 6º Em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores e no interesse da administração, poderá ser comissionado Conselheiro em postos do grupo B.

§ 7º O Diplomata perceberá a retribuição básica no exterior, acrescida de gratificação temporária, correspondente à diferença entre a retribuição básica do cargo efetivo e a do cargo no qual tiver sido comissionado, e da respectiva indenização de representação.

§ 8º A gratificação temporária a que alude o § 7º deste artigo somente será devida ao Diplomata durante o período em que estiver comissionado, sendo vedada a incorporação à retribuição no exterior ou à remuneração.

Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário.

Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro-Secretário em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado Diplomata das classes de Segundo-Secretário ou de Terceiro-Secretário.

Art. 49. Na hipótese dos arts. 47 e 48 desta Lei, o Diplomata perceberá a retribuição no exterior conforme estabelecem os §§ 7º e 8º do art. 46 desta Lei.

Art. 50. As condições para o comissionamento nas funções de Conselheiro e Primeiro-Secretário, vedado em postos dos grupos A e B, serão definidas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Seção V

Da Promoção

Art. 52. As promoções na Carreira de Diplomata obedecerão aos seguintes critérios:

I – promoção a Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro e Primeiro-Secretário, por merecimento; e

II – promoção a Segundo-Secretário, obedecida a antigüidade na classe e a ordem de classificação no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata – CACD, cumprido o requisito previsto no art. 53 desta Lei.

Art. 52. Poderão ser promovidos somente os Diplomatas que satisfaçam os seguintes requisitos específicos:

I – no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) 20 (vinte) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo me-

nos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior; e

b) 3 (três) anos de exercício, como titular, de funções de chefia equivalentes a nível igual ou superior a DAS-4 ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;

II – no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos – CAE e contar pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de serviços prestados no exterior;

III – no caso de promoção a Conselheiro, haver o Primeiro-Secretário concluído o Curso de Atualização em Política Externa – CAP e contar pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior; e

IV – no caso de promoção a Primeiro-Secretário, haver o Segundo-Secretário concluído o CAD e contar pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados no exterior.

§ 1º A conclusão do CAP, a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo, se constituirá em requisito para a promoção à classe de Conselheiro, decorridos 2 (dois) anos de sua implantação pelo Instituto Rio Branco.

§ 2º Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos que o Diplomata cumpriu em:

I – missões permanentes; e

II – missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 3º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo C e em triplo em postos do grupo D, apurado a partir do momento em que o Diplomata completar 1 (um) ano de efetivo exercício no posto.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Diplomata ao posto e a data de partida, excluindo-se desse cômputo os períodos de afastamento relativos a: licença para trato de interesses particulares; licença por afastamento do cônjuge; licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do servidor; licença extraordinária; e investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 53. Poderá ser promovido somente o Diplomata das classes de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário que contar pelo menos 3 (três) anos de interstício de efetivo exercício na respectiva classe.

§ 1º O tempo de serviço prestado em posto do grupo D será computado em triplo para fins do interstício a que se refere o **caput** deste artigo, a partir de 1 (um) ano de efetivo exercício no posto.

§ 2º O tempo de efetivo exercício no posto a que se refere o § 1º deste artigo será computado conforme o disposto no § 3º do art. 52 desta Lei.

Seção VI

Do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro

Art. 54. Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, condicionado ao atendimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e observada a existência de vaga, em ato do Presidente da República, na forma estabelecida por esta Lei:

I – o Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro para cargo da mesma natureza, classe e denominação;

II – o Primeiro-Secretário para o cargo de Conselheiro; e

III – o Segundo-Secretário para o cargo de Primeiro-Secretário.

Parágrafo único. O Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro é composto pelo quantitativo de cargos em cada classe, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 55. Observado o disposto no art. 54 desta Lei, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro:

I – o Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

II – o Ministro de Segunda Classe, ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

III – o Conselheiro, ao completar 58 (cinquenta e oito) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

IV – os Primeiros-Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de exercício na classe, desde que esse tempo seja igual ou superior a 12 (doze) anos; e

V – os Segundos-Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de classe, desde que esse tempo seja igual ou superior a 10 (dez) anos.

§ 1º A transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro ocorrerá na data em que se verificar a primeira das 2 (duas) condições previstas em cada um dos incisos I, II e III do **caput** deste artigo.

§ 2º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, as funções de Chefe de Missão Diplomática Permanente terá assegurada, no Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, a remuneração correspondente ao cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

§ 3º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, 1 (um) Ministro da Segunda Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderá ser promovido para Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpra os requisitos do inciso I do **caput** do art. 52 desta Lei.

§ 4º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, 1 (um) Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderá ser promovido para Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpra os requisitos do inciso II do **caput** do art. 52 desta Lei.

§ 5º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, 2 (dois) Primeiros-Secretários do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderão ser promovidos para Conselheiro do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpram os requisitos do inciso III do **caput** do art. 52 desta Lei.

§ 6º O Diplomata em licença extraordinária ou em licença por investidura em mandato eletivo, cujo exercício exija o seu afastamento, será transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, na mesma classe que ocupe, ao completar 15 (quinze) anos consecutivos de afastamento.

§ 7º A fim de atender ao disposto neste artigo, poderão ser transformados, sem aumento de despesa, em ato do Presidente da República, os cargos da Carreira de Diplomata do Quadro Especial.

CAPÍTULO V

Dos Auxiliares Locais

Art. 56. Auxiliar Local é o brasileiro ou o estrangeiro admitido para prestar serviços ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do país onde esteja sediado o posto.

Parágrafo único. Os requisitos da admissão de Auxiliar Local serão especificados em regulamento, atendidas as seguintes exigências:

I – possuir escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam; e

II – ter domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país, sendo que, no caso de admissão de Auxiliar Local estrangeiro, dar-se-á preferência a quem possuir melhores conhecimentos da língua portuguesa.

Art. 57. As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos Auxiliares Locais serão regidas pela legislação vigente no país em que estiver sediada a repartição.

§ 1º Serão segurados da previdência social brasileira os Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira que, em razão de proibição legal, não possam filiar-se ao sistema previdenciário do país de domicílio.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos Auxiliares civis que prestam serviços aos órgãos de representação das Forças Armadas brasileiras no exterior.

TÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 58. Os atuais servidores do Plano de Classificação de Cargos – PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores poderão, em caráter excepcional, ser designados para missões transitórias e permanentes no exterior, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos constantes dos arts. 22 e 24 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

§ 1º A remoção dos servidores a que se refere o **caput** deste artigo obedecerá aos critérios fixados nos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, observada a ordem de preferência destinada aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria para o preenchimento das vagas nos postos.

§ 2º Poderão ser incluídos nos planos de movimentação referidos no § 1º deste artigo os servidores que, além de possuírem perfil funcional para o desempenho das atividades correntes dos postos no exterior, satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – contarem pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II – tiverem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e

III – contarem pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre 2 (duas) missões permanentes no exterior.

Art. 59. As disposições desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores do Quadro Permanente do

Ministério das Relações Exteriores não pertencentes às Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro quando se encontrarem em serviço no exterior.

Art. 60. A contagem do tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõe o § 2º do art. 52 desta Lei, terá início na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 319, de 24 de agosto de 2006, quando se tratar de postos do grupo C.

Art. 61. O Diplomata que se encontrar, na data de publicação da Medida Provisória nº 319, de 24 de agosto de 2006, lotado em posto que venha a ser classificado como integrante do grupo D terá a contagem de tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõem o § 2º do art. 52 e o § 1º do art. 53 ambos desta Lei, iniciada na data de publicação do ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores que estabeleça a categoria do posto.

Art. 62. Nos casos não contemplados nos arts. 60 e 61 desta Lei, a contagem do tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõe o § 2º do art. 52 desta Lei, terá início a partir da data de chegada do Diplomata ao posto.

Art. 63. Será feita aproximação para o número inteiro imediatamente superior sempre que a imposição de limite numérico por aplicação de qualquer dispositivo desta Lei produzir resultado fracionário.

Art. 64. Fica assegurado ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro o direito de requerer ou representar.

Art. 65. Durante o período de implementação do preenchimento do Quadro Ordinário, conforme o Anexo I desta Lei, no semestre em que não se verificar a proporção de 2 (dois) concorrentes para cada vaga, os candidatos ao Quadro de Acesso e à promoção, nas classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderão, excepcionalmente, ser dispensados do cumprimento das disposições dos arts. 52 e 53 desta Lei, ressalvados, exclusivamente, os requisitos de conclusão do CAE, do CAD e, quando for o caso, do CAP, de que trata o inciso III do **caput** do art. 52 desta Lei.

Art. 66. Os arts. 21, 22 e 24 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O instituto da remoção de que trata o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro não configura direito do servidor e obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria)” (NR)

“Art. 22.

IV – aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior – CHSE para o Oficial de Chancelaria e no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior – CTSE para o Assistente de Chancelaria.

§ 1º Os requisitos para os referidos cursos serão definidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º O prazo máximo de 10 (dez) anos consecutivos de permanência no exterior poderá estender-se, atendidos a conveniência do serviço e o interesse do servidor, desde que o período adicional seja cumprido em postos dos grupos C ou D, conforme normas a serem definidas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.” (NR)

“Art. 24.

I – os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B, C ou D;

II – os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou B; e

III – os que estiverem servindo em posto dos grupos C ou O somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III do **caput** deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do chefe do posto ao qual é candidato.

§ 2º O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria removidos para a Secretaria de Estado nas condições do § 1º deste artigo, tendo servido apenas em posto do grupo A, só poderão, na remoção seguinte, ser designados para missão permanente em posto daquele mesmo grupo, após permanência de 4 (quatro) anos na Secretaria de Estado.

§ 3º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério da administração, efetuadas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o art. 22 desta Lei.

§ 4º Os prazos a que se referem os arts. 15 e 16 desta Lei poderão ser reduzidos de

1/3 (um terço) caso o Oficial de Chancelaria ou o Assistente de Chancelaria cumpram, na classe, missão permanente ou transitória ininterrupta de duração igual ou superior a 1 (um) ano em posto do grupo D.” (NR)

Art. 67. O numero de cargos da Carreira de Assistente de Chancelaria é de 1.200 (mil e duzentos), sendo 360 (trezentos e sessenta) cargos na Classe Especial, 390 (trezentos e noventa) cargos na Classe A e de 450 (quatrocentos e cinquenta) na Classe Inicial.

§ 1º O Assistente de Chancelaria que na data da publicação desta Lei estiver posicionado na Classe A, padrão VII e contar com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores será automaticamente promovido para a Classe Especial, observado o limite de 360 (trezentos e sessenta) cargos, progredindo 1 (um) padrão para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício contados a partir de sua última progressão.

§ 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às

projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 68. Ficam vedadas redistribuições de servidores para o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 69. Não haverá, nas unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores no exterior, o exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 70. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para que os servidores de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, possam se retratar quanto à opção pelo não enquadramento no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, conforme § 3º do art. 3º da mencionada Lei.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1996, os arts. 40 e 41 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, os arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o art. 23 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e a Lei nº 10.872, de 25 de maio de 2004.

ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ORDINÁRIO DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	122
Ministro de Segunda Classe	169
Conselheiro	226
Primeiro-Secretário	880
Segundo-Secretário	
Terceiro-Secretário	
TOTAL	1.397

ANEXO II QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	75
Ministro de Segunda Classe	85
Conselheiro	100
Primeiro-Secretário	40
TOTAL	300

MEDIDA PROVISÓRIA

N.º 319, DE 2006

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, *que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

TÍTULO I

DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas.

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro o disposto nesta Medida Provisória, na Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e na legislação relativa aos servidores públicos civis da União.

Art. 2º O Serviço Exterior Brasileiro é composto da Carreira de Diplomata, da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria.

Art. 3º Aos servidores da Carreira de Diplomata incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.

Art. 4º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem tarefas de natureza técnica e administrativa.

Art. 5º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível médio, incumbem tarefas de apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 6º A nomeação para cargo das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro far-se-á em classe inicial, obedecida a ordem de classificação dos habilitados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 7º Não serão nomeados os candidatos que, embora aprovados em concurso público, venham a ser considerados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício de cargo de carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 8º O servidor nomeado para cargo inicial das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro fica sujeito a estágio probatório de três anos de efetivo exercício, com o objetivo de avaliar suas aptidões e capacidade para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação especial de desempenho para fins de aquisição da estabilidade será realizada por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º Os procedimentos de avaliação das aptidões e da capacidade para o exercício do cargo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, observada a legislação pertinente.

Art. 9º A promoção obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Medida Provisória e às normas constantes de regulamento, o qual também disporá sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antigüidade.

Art. 10. Não poderá ser promovido o servidor temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

- I - licença para o trato de interesses particulares;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a um ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do servidor;
- IV - licença extraordinária; e
- V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 11. Os servidores do Serviço Exterior Brasileiro servirão na Secretaria de Estado e em postos no exterior.

Parágrafo único. Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores sediadas em país estrangeiro.

Art. 12. Nas remoções entre a Secretaria de Estado e os postos no exterior e de um para outro posto no exterior, procurar-se-á compatibilizar a conveniência da administração com o interesse funcional do servidor do Serviço Exterior Brasileiro.

Parágrafo único. O disposto no caput não poderá ensejar a recusa, por parte do servidor, de missão no exterior que lhe seja destinada na forma desta Medida Provisória e conforme definido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 13. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, em grupos "A", "B", "C" e "D", segundo o grau de representatividade da missão, as condições específicas de vida na sede e a conveniência da administração.

§ 1º A classificação dos postos em grupos far-se-á mediante ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Para fins de contagem de tempo de posto, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o servidor.

Art. 14. A lotação numérica de cada posto será fixada em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro somente poderá ser removido para posto no qual se verifique claro de lotação em sua classe ou grupo de classes, ressalvadas as disposições dos arts. 46 e 47.

Art. 15. Ao servidor estudante, removido ex officio de posto no exterior para o Brasil, fica assegurado matrícula em estabelecimento de ensino oficial, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge e filhos de qualquer condição, aos enteados e aos adotivos que vivam na companhia do servidor, àqueles que, em ato regular da autoridade competente, estejam sob a sua guarda e aos que tenham sido postos sob sua tutela.

Art. 16. Além das garantias decorrentes do exercício de seus cargos e funções, ficam asseguradas aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro as seguintes prerrogativas:

- I - uso dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;
- II - concessão de passaporte diplomático ou de serviço, na forma da legislação pertinente; e
- III - citação em processo civil ou penal, quando em serviço no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Estendem-se aos inativos das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro as prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17. Não poderá gozar férias o servidor removido para posto no exterior ou para a Secretaria de Estado, antes de um período mínimo de seis meses de sua chegada ao posto ou à Secretaria de Estado.

Art. 18. O disposto no art. 17 não poderá acarretar a perda de férias eventualmente acumuladas.

Art. 19. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, depois de quatro anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a dois meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.

Parágrafo único. A época de gozo dependerá da conveniência do serviço e de programação estabelecida pela Secretaria de Estado para o cumprimento de estágio de atualização dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe em férias extraordinárias.

Art. 20. Sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens, poderá o servidor do Serviço Exterior Brasileiro ausentar-se do posto em razão das condições peculiares de vida da sede no

exterior, atendidos os prazos e requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 21. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro casado terá direito a licença, sem remuneração ou retribuição, quando o seu cônjuge, que não ocupar cargo das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, for mandado servir, *ex officio*, em outro ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 22. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro, casado, cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior Brasileiro, for removido para o exterior ou nele encontrar-se em missão permanente, poderá entrar em licença extraordinária, sem remuneração ou retribuição, se assim o desejar ou desde que não satisfaça os requisitos estipulados em regulamento, para ser removido para o mesmo posto de seu cônjuge ou para outro posto na mesma sede em que este se encontre.

Parágrafo único. Não poderá permanecer em licença extraordinária o servidor cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior Brasileiro, removido do exterior, venha a apresentar-se na Secretaria de Estado.

Art. 23. Contar-se-á como de efetivo exercício na carreira, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do caput do art. 52, o tempo em que o Diplomata houver permanecido como aluno no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

Art. 24. Os proventos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro que se aposente em serviço no exterior serão calculados com base na remuneração a que faria jus se estivesse em exercício no Brasil.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25. Ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro, submetido aos princípios de hierarquia e disciplina, incumbe observar o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas nesta Medida Provisória e em disposições regulamentares, tanto no exercício de suas funções, quanto em sua conduta pessoal na vida privada.

Art. 26. As questões relativas à conduta dos efetivos do corpo permanente do Serviço Exterior Brasileiro - Diplomatas, Oficiais de Chancelaria, Assistentes de Chancelaria e dos demais servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores - serão, sem prejuízo das disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, tratadas pela Corregedoria do Serviço Exterior.

Art. 27. Além dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, constituem deveres específicos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro:

- I - atender pronta e solícitamente ao público em geral, em especial quando no desempenho de funções de natureza consular e de assistência a brasileiros no exterior;

- II - respeitar as leis, os usos e os costumes dos países onde servir, observadas as práticas internacionais;

- III - manter comportamento correto e decoroso na vida pública e privada;

IV - dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato relativo à sua vida pessoal, que possa afetar interesse de serviço ou da repartição em que estiver servindo; e

V - solicitar, previamente, anuência da autoridade competente, na forma regulamentar, para manifestar-se publicamente sobre matéria relacionada com a formulação e execução da política exterior do Brasil.

Art. 28. São deveres do servidor do Serviço Exterior Brasileiro no exercício de função de chefia, no Brasil e no exterior:

I - defender os interesses legítimos de seus subordinados, orientá-los no desempenho de suas tarefas, estimular-lhes espírito de iniciativa, disciplina e respeito ao patrimônio público;

II - exigir de seus subordinados ordem, atendimento pronto e cortês ao público em geral e exatidão no cumprimento de seus deveres, bem como, dentro de sua competência, responsabilizar e punir os que o mereçam, comunicando as infrações à autoridade competente; e

III - dar conta à autoridade competente do procedimento público dos subordinados, quando incompatível com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções.

Art. 29. Além das proibições capituladas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro é proibido:

I - divulgar, sem anuência da autoridade competente, informação relevante para a política exterior do Brasil, a que tenha tido acesso em razão de desempenho de cargo no Serviço Exterior Brasileiro;

II - aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença expressa do Presidente da República;

III - renunciar às imunidades de que goze em serviço no exterior sem expressa autorização da Secretaria de Estado;

IV - valer-se abusivamente de imunidades ou privilégios de que goze em país estrangeiro; e

V - utilizar, para fim ilícito, meio de comunicação de qualquer natureza do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 30. A Corregedoria do Serviço Exterior, em caso de dúvida razoável quanto à veracidade ou exatidão de informação ou denúncia sobre qualquer irregularidade no âmbito do Serviço Exterior Brasileiro, determinará a realização de sindicância prévia, com o objetivo de coligir dados para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 31. O processo administrativo disciplinar será instaurado pela Corregedoria do Serviço Exterior, que designará, para realizá-lo, comissão constituída por três membros efetivos.

§ 1º No caso de servidor da Carreira de Diplomata, a comissão contará entre seus membros com, pelo menos, dois Diplomatas de classe igual ou superior à do indiciado e, sempre que possível, de maior antiguidade do que este.

§ 2º Ao designar a comissão, a Corregedoria do Serviço Exterior indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente, ao qual incumbirá a designação do secretário.

Art. 32. Durante o processo administrativo disciplinar, a Corregedoria do Serviço Exterior poderá determinar o afastamento do indiciado do exercício do cargo ou função, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, ou a sua reassunção a qualquer tempo.

Art. 33. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa de nacionalidade estrangeira.

§ 1º A critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, serão apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato casado com pessoa de nacionalidade estrangeira em concurso para ingresso em carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior Brasileiro.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso:

- I - o cancelamento da inscrição do candidato;
- II - a denegação de matrícula em curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;
- III - o desligamento do aluno de curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;
- IV - a impossibilidade de nomeação para cargo do Serviço Exterior Brasileiro; e
- V - a demissão do servidor, mediante processo administrativo.

Art. 34. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa empregada de governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão.

§ 1º Poder-se-á exigir que sejam apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta Medida Provisória, como requisito prévio à nomeação.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato, casado com pessoa nas situações previstas no caput, em concurso para ingresso em carreira ou categoria funcional de Serviço Exterior Brasileiro.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso, a aplicação do disposto no § 4º do art. 33.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA DIPLOMÁTICA

Seção I Do Ingresso

Art. 35. O ingresso na Carreira de Diplomata far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de âmbito nacional, organizado pelo Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. A aprovação no concurso habilitará o ingresso no cargo da classe inicial da Carreira de Diplomata, de acordo com a ordem de classificação obtida, bem como a matrícula no Curso de Formação do Instituto Rio Branco.

Art. 36. Ao concurso público de provas ou de provas e títulos para admissão na Carreira de Diplomata, somente poderão concorrer brasileiros natos.

Parágrafo único. Para investidura no cargo de Terceiro Secretário deverá ser cumprido o requisito de apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior, devidamente registrado, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.

Seção II

Das Classes, dos Cargos e das Funções

Art. 37. A Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, de nível superior, estruturada na forma desta Medida Provisória, é constituída pelas classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, em ordem hierárquica funcional decrescente.

§ 1º O número de cargos do Quadro Ordinário da Carreira de Diplomata em cada classe é o constante do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 2º O número de cargos nas classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderá variar, desde que seu total não ultrapasse os limites fixados no Anexo I desta Medida Provisória.

§ 3º Em qualquer hipótese, o número de cargos de Primeiro Secretário não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento do número de cargos de Segundo Secretário, e este não poderá ultrapassar cinquenta por cento da quantidade de cargos de Terceiro Secretário.

§ 4º O número de Terceiros Secretários promovidos a cada semestre a Segundos Secretários e o número de Segundos Secretários promovidos a cada semestre a Primeiros Secretários serão estabelecidos em regulamento.

Art. 38. Os Diplomatas em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão privativamente cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes à respectiva classe, de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em regulamento.

Art. 39. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

§ 1º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática Permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.

§ 2º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado como Chefe de Missão Diplomática Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, nos termos do art. 46, lotado na Secretaria de Estado.

§ 3º Excepcionalmente, e a critério da administração, o Ministro de Primeira Classe, em exercício na Secretaria de Estado, poderá ser designado como Embaixador Extraordinário para o tratamento de assuntos relevantes para a política externa brasileira.

Art. 40. O Chefe de Missão Diplomática Permanente é a mais alta autoridade brasileira no país em cujo governo está acreditado.

Art. 41. Os Chefes de Missão Diplomática Permanente serão escolhidos dentre os Ministros de Primeira Classe ou, nos termos do art. 46, dentre os Ministros de Segunda Classe.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser designado para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores, maior de trinta e cinco anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao País.

Seção III

Da Lotação e da Movimentação

Art. 42. Os Ministros de Primeira Classe, os Ministros de Segunda Classe e os Conselheiros no exercício de chefia de posto, não permanecerão por período superior a cinco anos consecutivos em cada posto, incluindo-se nessa contagem o tempo de exercício das funções de Representante Permanente e de Representante Permanente Alternativo em organismos internacionais.

§ 1º O período contínuo máximo para exercer o cargo de chefia de posto no exterior será definido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, respeitado o disposto no caput.

§ 2º A permanência dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros, no exercício do cargo de chefia de posto, não será superior a três anos em cada posto dos grupos "C" e "D", podendo ser prorrogada por no máximo até doze meses, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do interessado.

Art. 43. Ressalvadas as hipóteses do art. 42, a permanência no exterior de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados na função de Ministro-Conselheiro não será superior a cinco anos em cada posto.

§ 1º O período de permanência no exterior do Ministro de Segunda Classe poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que respeitado o disposto no caput.

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observado o critério de rodízio entre postos dos grupos "A", "B", "C" ou "D" a que se referem os incisos I, II e III do art. 45.

§ 3º O Conselheiro que tiver sua permanência no exterior estendida nos termos do § 2º, após servir em posto do grupo "A", somente poderá ser removido novamente para posto desse mesmo grupo após servir em dois postos do grupo "C" ou em um posto do grupo "D".

§ 4º Quando o Conselheiro servir consecutivamente em postos dos grupos "A" e "B", somente será novamente removido para posto do grupo "B" após cumprir missão em um posto do grupo "C".

Art. 44. Os Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários deverão servir efetivamente durante três anos em cada posto e seis anos consecutivos no exterior.

§ 1º A permanência no exterior de Diplomata das classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderá, no interesse do Diplomata e atendida a conveniência do serviço, estender-se a dez anos consecutivos, desde que nesse período sirva em postos dos grupos "C" e "D".

§ 2º A permanência inicial de Diplomata das classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário nos postos dos grupos "C" e "D" não será superior a dois anos, podendo ser prorrogada por prazo de até dois anos, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Medida Provisória, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do Chefe do Posto e do interessado.

§ 3º Após três anos de lotação em posto dos grupos "A" ou "B", o Diplomata das classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderá permanecer no posto por mais um ano, desde que atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do Chefe do Posto e do interessado.

§ 4º Após permanência adicional de um ano em posto do grupo "A", o Diplomata somente poderá ser removido para posto dos grupos "C" ou "D", ou para a Secretaria de Estado.

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo Secretário e Terceiro Secretário far-se-á para posto no qual estejam lotados pelo menos dois Diplomatas de maior hierarquia funcional, excetuados os casos em que o Segundo Secretário tenha concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD).

§ 6º Será de, no mínimo, um ano o estágio inicial, na Secretaria de Estado, dos Diplomatas da classe de Terceiro Secretário, contado a partir do início das atividades profissionais ao término do correspondente curso de formação.

Art. 45. Nas remoções entre postos no exterior de Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, observado o disposto no art. 13:

I - os que estiverem servindo em posto do grupo "A" somente poderão ser removidos para posto dos grupos "B", "C" ou "D";

II - os que estiverem servindo em posto do grupo "B" somente poderão ser removidos para posto dos grupos "A" ou "B"; e

III - os que estiverem servindo em posto dos grupos "C" ou "D" somente poderão ser removidos para posto do grupo "A".

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do Chefe do Posto ao qual é candidato.

§ 2º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, efetuadas remoções para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento.

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Terceiro Secretário, removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, desde que sua estada na Secretaria de Estado tenha sido de um ano se regressou de posto dos grupos "C" ou "D", dois anos se retornou de posto do grupo "B", e quatro anos se proveniente de posto do grupo "A".

Seção IV **Do Comissionamento**

Art. 46. A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente Ministro de Segunda Classe.

§ 1º Só poderá haver comissionamento como Chefe de Missão Diplomática Permanente em postos dos grupos "C" e "D".

§ 2º Em caráter excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente, unicamente em postos do grupo "D", o Conselheiro que preencha os requisitos constantes do inciso II do caput do art. 52.

§ 3º O número de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados nos termos deste artigo será estabelecido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 4º Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos "C" e "D", poderá, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Conselheiro ou Primeiro Secretário.

§ 5º Somente poderá ser comissionado na função de Ministro-Conselheiro o Primeiro Secretário aprovado no Curso de Atualização em Política Externa (CAP).

§ 6º Em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores e no interesse da administração, poderá ser comissionado Conselheiro em postos do grupo "B".

§ 7º O Diplomata perceberá a retribuição básica no exterior, acrescida de gratificação temporária, correspondente à diferença entre a retribuição básica do cargo efetivo e o do cargo no qual tiver sido comissionado, e da respectiva indenização de representação.

§ 8º A gratificação temporária a que alude o § 7º somente será devida ao Diplomata durante o período em que estiver comissionado, sendo vedada a incorporação à retribuição no exterior ou à remuneração.

Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos "C" e "D", poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro Secretário em postos dos grupos "C" e "D", poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado Diplomata das classes de Segundo Secretário ou de Terceiro Secretário.

Art. 49. Na hipótese dos arts. 47 e 48, o Diplomata perceberá a retribuição no exterior conforme estabelecem os §§ 7º e 8º do art. 46.

Art. 50. As condições para o comissionamento nas funções de Conselheiro e Primeiro Secretário, vedado em postos dos grupos "A" e "B", serão definidas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Seção V Da Promoção

Art. 51. As promoções na Carreira de Diplomata obedecerão aos seguintes critérios:

I - promoção a Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro e Primeiro Secretário, por merecimento; e

II - promoção a Segundo Secretário, obedecida a antigüidade na classe e a ordem de classificação no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD), cumprido o requisito previsto no art. 53 e respeitado o limite previsto no § 3º do art. 37.

Art. 52. Poderão ser promovidos somente os Diplomatas que satisfaçam os seguintes requisitos específicos:

I - no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) vinte anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior; e

b) três anos de exercício, como titular, de funções de chefia equivalentes a nível igual ou superior a DAS 4 ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;

II - no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos (CAE) e contar pelo menos quinze anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de sete anos e seis meses de serviços prestados no exterior;

III - no caso de promoção a Conselheiro, haver o Primeiro Secretário concluído o Curso de Atualização em Política Externa (CAP) e contar pelo menos dez anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de cinco anos de serviços prestados no exterior; e

IV - no caso de promoção a Primeiro Secretário, haver o Segundo Secretário concluído o CAD e contar pelo menos dois anos de serviços prestados no exterior.

§ 1º A conclusão do CAP, a que se refere o inciso III, se constituirá em requisito para a promoção à classe de Conselheiro, decorridos dois anos de sua implantação pelo Instituto Rio Branco.

§ 2º Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos que o Diplomata cumpriu em:

- I - missões permanentes; e
- II - missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a um ano.

§ 3º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo "C" e em triplo, em postos do grupo "D", apurado a partir do momento em que o Diplomata completar um ano de efetivo exercício no posto.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 2º, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Diplomata ao posto e a data de partida, incluindo-se nesse cômputo os períodos de afastamento unicamente por motivo de férias ordinárias, vinda periódica ao País ou licença para tratamento de saúde.

Art. 53. Poderá ser promovido somente o Diplomata das classes de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Terceiro Secretário que contar pelo menos três anos de interstício de efetivo exercício na respectiva classe.

§ 1º O tempo de serviço prestado em posto do grupo "D" será computado em triplo para fins do interstício a que se refere o caput, a partir de um ano de efetivo exercício no posto.

§ 2º O tempo de efetivo exercício no posto a que se refere o § 1º será computado conforme o disposto no § 3º do art. 52.

Seção VI **Do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro**

Art. 54. Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, condicionado ao atendimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e observada a existência de vaga, em ato do Presidente da República, na forma estabelecida por esta Medida Provisória:

- I - o Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro para cargo da mesma natureza, classe e denominação;
- II - o Primeiro Secretário para o cargo de Conselheiro; e
- III - o Segundo Secretário para o cargo de Primeiro Secretário.

Parágrafo único. O Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro é composto pelo quantitativo de cargos em cada classe, na forma do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 55. Observado o disposto no art. 54, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro:

- I - o Ministro de Primeira Classe, ao completar sessenta e cinco anos de idade ou quinze anos de classe;
- II - o Ministro de Segunda Classe, ao completar sessenta anos de idade ou quinze anos de classe;
- III - o Conselheiro, ao completar cinquenta e oito anos de idade ou quinze anos de classe;
- IV - os Primeiros Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de exercício na classe, desde que esse tempo seja igual ou superior a doze anos; e

V - os Segundos Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de classe, desde que esse tempo seja igual ou superior a dez anos.

§ 1º A transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro ocorrerá na data em que se verificar a primeira das duas condições previstas em cada um dos incisos I, II e III.

§ 2º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo dois anos, as funções de Chefe de Missão Diplomática Permanente terá assegurada, no Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, a remuneração correspondente ao cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

§ 3º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, um Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderá ser promovido para Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpra os requisitos do inciso I do caput do art. 52.

§ 4º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, um Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderá ser promovido para Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpra os requisitos do inciso II do caput do art. 52.

§ 5º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, dois Primeiros Secretários do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderão ser promovidos para Conselheiro do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpram os requisitos do inciso III do caput do art. 52.

§ 6º O Diplomata em licença extraordinária ou em licença por investidura em mandato eletivo, cujo exercício exija o seu afastamento, será transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, na mesma classe que ocupe, ao completar quinze anos consecutivos de afastamento.

§ 7º A fim de atender ao disposto neste artigo, poderão ser transformados, sem aumento de despesas, em ato do Presidente da República, os cargos da Carreira de Diplomata do Quadro Especial.

CAPÍTULO V DOS AUXILIARES LOCAIS

Art. 56. Auxiliar Local é o brasileiro ou o estrangeiro admitido para prestar serviços ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do país onde esteja sediado o posto.

Parágrafo único. Os requisitos da admissão de Auxiliar Local serão especificados em regulamento, atendidas as seguintes exigências:

I - possuir escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam; e

II - ter domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país, sendo que, no caso de admissão de Auxiliar Local estrangeiro, dar-se-á preferência a quem possuir melhores conhecimentos da língua portuguesa.

Art. 57. As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos Auxiliares Locais serão regidas pela legislação vigente no país em que estiver sediada a repartição.

§ 1º Serão segurados da previdência social brasileira os Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira que, em razão de proibição legal, não possam filiar-se ao sistema previdenciário do país de domicílio.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos Auxiliares civis que prestam serviços aos órgãos de representação das Forças Armadas brasileiras no exterior.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os atuais servidores do Plano de Classificação de Cargos do Ministério das Relações Exteriores poderão, em caráter excepcional, ser designados para missões transitórias e permanentes no exterior, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos constantes dos arts. 22 e 24 da Lei nº 8.829, de 1993.

§ 1º A remoção, em caráter excepcional, dos servidores a que se refere o caput obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º Poderão, em caráter excepcional, ser incluídos nos planos de movimentação referidos no § 1º os servidores que, além de possuírem perfil funcional para o desempenho das atividades correntes dos postos no exterior, satisfaçam aos seguintes requisitos:

- I - contarem pelo menos cinco anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;
- II - terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e
- III - contarem pelo menos quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

Art. 59. As disposições desta Medida Provisória aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, não pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, quando se encontrarem em serviço no exterior.

Art. 60. A contagem do tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõe o § 2º do art. 52, terá início na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, quando se tratar de postos do grupo "C".

Art. 61. O Diplomata que se encontrar, na data de publicação desta Medida Provisória, lotado em posto que venha a ser classificado como integrante do grupo "D", terá a contagem de tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõem o § 2º do art. 52 e o § 1º do art. 53, iniciada na data de publicação do ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores que estabeleça a categoria do posto.

Art. 62. Nos casos não contemplados nos arts. 60 e 61, a contagem do tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõe o § 2º do art. 52, terá início a partir da data de chegada do Diplomata ao posto.

Art. 63. Será feita aproximação para o número inteiro imediatamente superior sempre que a imposição de limite numérico por aplicação de qualquer dispositivo desta Medida Provisória produzir resultado fracionário.

Art. 64. Fica assegurado ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro o direito de requerer ou representar.

Art. 65. Durante o período de implementação do preenchimento do Quadro Ordinário, conforme o Anexo I desta Medida Provisória, no semestre em que não se verificar a proporção de dois concorrentes para cada vaga, os candidatos ao Quadro de Acesso e à promoção, nas classes de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderão, excepcionalmente, ser dispensados do cumprimento das disposições dos arts. 52 e 53, ressalvados, exclusivamente, os requisitos de conclusão do CAE, do CAD e, quando for o caso, do CAP, de que trata o inciso III do caput do art. 52.

Art. 66. Os arts. 21, 22 e 24 da Lei nº 8.829, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O instituto da remoção de que trata o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro não configura direito do servidor e obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria.” (NR)

“Art. 22.

IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior (CHSE) para o Oficial de Chancelaria e no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE) para o Assistente de Chancelaria.

§ 1º Os requisitos para os referidos cursos serão definidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º O prazo máximo de dez anos consecutivos de permanência no exterior poderá estender-se, atendidos a conveniência do serviço e o interesse do servidor, desde que o período adicional seja cumprido em postos dos grupos “C” ou “D”, conforme normas a serem definidas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.” (NR)

“Art. 24.

I - os que estiverem servindo em posto do grupo “A” somente poderão ser removidos para posto dos grupos “B”, “C” ou “D”;

II - os que estiverem servindo em posto do grupo “B” somente poderão ser removidos para posto dos grupos “A” ou “B”; e

III - os que estiverem servindo em posto dos grupos “C” ou “D” somente poderão ser removidos para posto do grupo “A”.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do Chefe do Posto ao qual é candidato.

§ 2º O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria removidos para a Secretaria de Estado nas condições do § 1º, tendo servido apenas em posto do grupo "A", só poderão, na remoção seguinte, ser designados para missão permanente em posto daquele mesmo grupo, após permanência de quatro anos na Secretaria de Estado.

§ 3º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério da administração, efetuadas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o art. 22.

§ 4º Os prazos a que se referem os arts. 15 e 16 poderão ser reduzidos de um terço caso o Oficial de Chancelaria ou o Assistente de Chancelaria cumpram, na classe, missão permanente ou transitória ininterrupta de duração igual ou superior a um ano em posto do grupo "D". (NR)

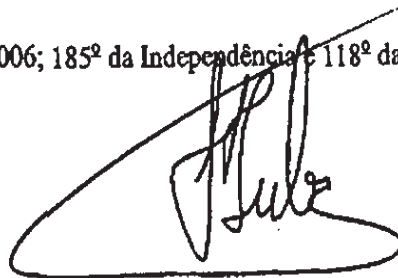
Art. 67. Ficam vedadas redistribuições de servidores para o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 68. Não haverá, nas unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores no exterior, o exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 69. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, os arts. 40 e 41 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, os arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o art. 23 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e a Lei nº 10.872, de 25 de maio de 2004.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Celso Luiz Nunes Amorim
MP-REGIME JURÍDICO MRE(14)

ANEXO I**QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ORDINÁRIO DA CARREIRA DE DIPLOMATA**

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	122
Ministro de Segunda Classe	169
Conselheiro	226
Primeiro Secretário Segundo Secretário Terceiro Secretário	880
TOTAL	1.397

ANEXO II**QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA**

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	75
Ministro de Segunda Classe	85
Conselheiro	100
Primeiro Secretário	40
TOTAL	300

MENSAGEM Nº 726, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 319, de 24 de agosto de 2006, que “institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências”.

Brasília, 24 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM INTERMINISTERIAL Nº 37/MP/MRE

Brasília 15 de março de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

2. O cenário internacional assume dimensões de crescente complexidade ao tempo em que enseja a aber-

tura de novas oportunidades de promoção do interesse nacional. Multiplicam-se os temas afetos ao Brasil; proliferam as oportunidades de negociações internacionais em distintas áreas e regiões; expande-se o número de países e o de cidadãos brasileiros no exterior.

3. O Ministério das Relações Exteriores tem se empenhado em dar fiel cumprimento à determinação de Vossa Excelência de promover a integração da América do Sul; resgatar o débito da sociedade brasileira com a África, em especial com os países lusófonos; apoiar e defender a comunidade de cerca de três milhões de brasileiros que vivem fora do País; transformar a relação do Brasil com as grandes potências de forma a melhor promover os interesses brasileiros; articular alianças estratégicas com os grandes países em desenvolvimento; estimular a emergência de uma ordem mundial fundada no Direito e na Paz, contribuindo para o fortalecimento do sistema democrático centrado na eliminação da exclusão social; promover a reforma do sistema das Nações Unidas para torná-lo mais adequado à defesa dos interesses do Brasil e da América do Sul.

4. Nessas circunstâncias, com vistas a suprir a carência de servidores diplomáticos e a ampliar a capacidade de atuação do Itamaraty frente às crescentes oportunidades de intensificação da presença brasileira no cenário internacional, Vossa Excelência aprovou a criação de mais 400 cargos na carreira de Diplomacia, por meio da Medida Provisória nº 269, de 15 de dezembro de 2005. Tal incremento deverá processar-se de forma gradual, ao longo dos próximos quatro anos ou até o atingimento dessa meta, mediante o ingresso de novos Diplomatas, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em processo seletivo conduzido pelo Instituto Rio Branco.

5. Essas iniciativas associam-se à necessidade de criação de estímulos à lotação de postos de difíceis condições de vida, ao tempo em que se vinculam ao anseio dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro por um desenvolvimento na carreira mais dinâmico. É esse o espírito que nos anima a submeter a Vossa Excelência o anexo projeto, com os objetivos a seguir descritos.

5.1 Estabelecer o grupo “D” de postos, adicional às já existentes categorias “A”, “B”, e “C” Do total de 168 postos hoje instalados, 39 situam-se no Grupo “A”, que engloba a maioria dos países da Europa ocidental e América do Norte, países de grande importância política para o Brasil e com condições de vida confortáveis; 22 postos compõem o Grupo “B”, que abrange postos de relevância para o Brasil, mas de condições de vida ou de segurança com relativa estabilidade, e 107 integram o Grupo “C”, que abrange países com culturas e religiões diversas da matriz ocidental, com longa distância do Brasil, condições físicas (altitude de mais de 3.000

metros acima do nível do mar) e climáticas (temperaturas excessivamente baixas ou elevadas) adversas, ausência de infra-estrutura sanitária, médico-hospitalar e educacional, situação de insegurança em virtude de epidemias, instabilidade social, violência ou de guerra. Entre os postos do Grupo “C” há países que apresentam apenas algumas das características descritas, enquanto outros apresentam quase todas as dificuldades já apontadas. Dessa forma, os 107 países que hoje integram a categoria “C” de postos seriam reclassificados em dois grupos, “C” e “D”, incluídos, neste último, países de condições de vida excepcionalmente difíceis.

5.2 De modo a facilitar o preenchimento dos postos que integrarão o grupo “D”, propomos que o servidor tenha as seguintes compensações:

- contagem em triplo do tempo de serviço, unicamente para fins de apuração dos requisitos para promoção de tempo de serviço no exterior e de interstício na classe;
- credenciamento temporário em cargo diverso do que ocupa o servidor, denominado “comissionamento”, em dois níveis acima do cargo efetivo, com percepção de gratificação temporária correspondente à diferença entre a retribuição básica do cargo efetivo e a do cargo para o qual tiver sido comissionado. Esse benefício não deverá causar impacto adicional ao orçamento do Itamaraty, uma vez que a proposta orçamentária anual baseia-se, no que diz respeito a gastos com pessoal, em Portaria de lotação numérica dos postos no exterior, que estabelece o número de servidores em cada repartição e suas respectivas funções.

5.3 No que se refere aos postos do grupo “C”, propomos conceder ao Diplomata “comissionado” um cargo acima daquele que ocupa, com percepção da gratificação temporária acima citada e o direito à contagem em dobro, unicamente para fins de promoção, de tempo de serviço em posto. Hoje, o servidor em posto desse grupo já pode ocupar um cargo acima do seu, contudo sem a complementação da retribuição básica do cargo para o qual foi “comissionado”.

5.4 Reduzir o tempo de interstício na classe, para fins de promoção, de quatro para três anos. Observamos que o interstício na classe é apenas um dos requisitos para a promoção, ao qual se associam o tempo geral de exercício na carreira, o tempo de serviço no exterior, o tempo de exercício de chefia na Secretaria de Estado e/ou em postos no exterior, o Curso de Altos Estudos (CAE), o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) e o Curso de Atualização em Política Externa

(CAP), este último em processo de instituição pela reestruturação que ora propomos a Vossa Excelência.

5.5 Ainda nesse particular, ressaltamos que em decorrência das sucessivas ampliações dos limites para aposentadoria compulsória do servidor público, associadas aos demais requisitos impostos à promoção por merecimento, tem-se elevado consideravelmente a média de idade e de tempo de serviço nas promoções para se atingir o último nível na carreira.

5.6 Na década de oitenta, 8 Diplomatas foram promovidos a Ministro de Primeira Classe na faixa etária de 40-45; 12 com idades entre 46 e 50 anos e apenas 4 na faixa de 51-60 anos. Já na década de noventa, a maioria das promoções incidiu na faixa etária de 51 a 55 anos (33 promovidos) e de 56 a 60 anos (40 promovidos). Essa tendência repete-se, e acentua-se, no período de 2000 a 2004. Da mesma forma, é cada vez mais longo o tempo de serviço exigido para se atingir o último nível da carreira. Na década de oitenta, 2 Diplomatas foram promovidos com menos de 20 anos de tempo de serviço, 16 na faixa de 20 a 25 anos; e seis com tempo de serviço entre 26 e 30 anos. Já na década de noventa, nenhum Diplomata chegou ao topo da carreira com menos de 20 anos de serviço, 15 foram promovidos entre 20 e 25 anos, 47 com tempo de serviço entre 26 e 29 anos, e 35 com mais de trinta anos de serviço. Essa tendência continua a manifestar-se na presente década. Verifica-se, assim, a acentuada elevação, ao longo do tempo, tanto da média de idade quanto do número de anos de serviço para o Diplomata ser promovido ao mais alto cargo da carreira.

5.7 Fixar a promoção unicamente pelo critério de merecimento a Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro e Primeiro Secretário e a promoção a Segundo Secretário, obedecida a antiguidade na classe, a ordem de classificação de Terceiros Secretários e cumprido o interstício de classe.

5.8 Fixar em 300 o número de cargos do Quadro Especial, distribuídos pelas classes de Primeiro Secretário a Ministro de Primeira Classe, e instituir a passagem para o Quadro Especial de um Segundo Secretário a cada semestre, desde que conte um mínimo de dez anos na classe, com promoção para Primeiro Secretário daquele Quadro. Tendo em vista a proposta de eliminação da promoção por antiguidade, toma-se necessária a passagem do Segundo Secretário para o Quadro Especial. A iniciativa visa a evitar situações em que o Segundo Secretário que não tenha preenchido os requisitos estabelecidos para promoção por merecimento (contar com dois anos de serviços prestados no exterior e haver concluído Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas – CAD) permaneça nessa classe até atingir o limite de idade para a aposentadoria compulsória (70

anos), bloqueando vaga para o recrutamento pelo Instituto Rio Branco. Os arts. 54 e 55 da Lei nº 7.501/1986 estabelecem os limites de idade e de tempo de classe para a passagem do Diplomata das classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro e Primeiro Secretário para o Quadro Especial. Ao Segundo Secretário, nos termos do inciso IV do artigo 51 da Lei nº 7.501/1986, é hoje facultada a promoção por antiguidade, situação que será modificada pela presente Medida Provisória.

5.9 Instituir a promoção, a cada semestre, de um Ministro de Segunda Classe e de um Primeiro Secretário no Quadro Especial, a exemplo de mecanismo já hoje aplicado à classe de Conselheiro. A iniciativa objetiva imprimir estímulo profissional aos integrantes do Quadro Especial.

5.10 Possibilitar a permanência em postos no exterior por prazo indeterminado de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros, com vistas ao preenchimento de postos, especialmente aqueles dos grupos “C” e “D”. A medida visa a facilitar o preenchimento dos postos de mais difíceis condições de vida.

5.11 Possibilitar a permanência contínua no exterior de Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários por período de até 10 anos.

6. Essas são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória cujas alterações propostas muito contribuirão para a valorização do quadro de pessoal do Itamaraty e, conseqüentemente, para a eficácia do desempenho da política externa traçada por Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Paulo Bernardo Silva, Celso Luiz Nunes Amorim.**

OF. nº 565/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Assunto: envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2006 (Medida Provisória nº 319/06, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22.11.06, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro

de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art.

62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 319

Publicação no DO	25-8-2006
Designação da Comissão	28-8-2006 (SF)
Instalação da Comissão	29-8-2006
Emendas	até 31-8-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	25-8-2006 a 7-9-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	7-9-2006
Prazo na CD	de 8-9-2006 a 21-9-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	21-9-2006
Prazo no SF	22-9-2006 a 5-10-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	5-10-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	6-10-2006 a 8-10-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	9-10-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	23-10-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	22-12-2006
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 55, de 2006 – DO de 18-10-2006.	

MPV Nº 319

Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 23/2006**SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 319, DE 24-8-2006****1. Introdução**

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória”.

2. Histórico

O Excelentíssimo Sr. Presidente da República, por meio da Medida Provisória nº 319, de 24 de agosto de 2006, “Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências”.

A necessidade de instituir o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço do Exterior Brasileiro, na forma da Medida Provisória nº 319/2006, conforme explicita a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00037/MP/MRE, de 15 de março de 2006, que a precedeu e que relaciona os argumentos motivadores à sua edição, reside em suprir a carência de servidores diplomáticos e em ampliar a capacidade de atuação do Itamaraty frente crescentes oportunidades de intensificação da presença no cenário internacional.

Enfatiza a EMI, que tal necessidade, associada à recente criação de mais 400 cargos na carreira de Diplomacia, por intermédio da Medida Provisória nº 269, de 15 de dezembro de 2005, com preenchimento previsto já para ao longo dos próximos quatro anos, impõe o estabelecimento “de estímulos à lotação de postos de difíceis condições de vida, ao tempo em que se vinculam ao anseio dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro por um desenvolvimento na carreira mais dinâmico”. Essas foram as razões apresentadas à edição da presente MP.

Em síntese, a MP 319/2006 está compelida por disposições normativas voltadas a disciplinar direitos, vantagens, regime disciplinar e aspectos relacionados à Carreira Diplomática, dispondo, inclusive, sobre o seu ingresso, as categorias e funções, a lotação, o comissionamento, as promoções, assim como sobre a forma

de preenchimento dos cargos pertencentes ao Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro.

Segundo o texto do art. 54, da MP, o preenchimento do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, dar-se-ia sob a condição de ser atendido o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, observando-se, ainda a existência de vaga. Além disso, reza o § 7º do mesmo artigo que, com o fito de atender as disposições do art. 54 poderão ser transformados, sem aumento de despesa, os cargos da Carreira de Diplomata do Quadro Especial.

Os Anexos I e II da presente Medida relaciona a nomenclatura e o quantitativo de cargos, respectivamente, pertencentes ao Quadro Ordinário da Carreira de Diplomata e ao Quadro Especial da Carreira de Diplomata.

3. Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição, e dá outras providências”, em seu Art. 5º, define o exame de adequação orçamentária e financeira como: “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes (principalmente as de ordem constitucional), em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Cumprе salientar que essa caracterização deve ser, antes de mais nada complementada pelas disposições da Constituição Federal que regem a matéria.

A LRF, art. 16, § 1º, considera como:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa abjeta de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérica, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Impõe-se, assim, que as disposições contidas das Medidas Provisórias, à Luz da LRF, não produzam despesas que tenham impacto orçamentário superiores aos limites estabelecidos para o exercício, nem que apresentem indicação de despesa de forma incompatível com as disposições constitucionais, em especial com o disposto no art. 169, § 1º, e com as leis do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias do exercício financeiro que as compreender.

Quanto a Medida Provisória em análise, não há, contudo, indicação no texto da Medida Provisória, assim como da EMI nº 000937/MP/MRE, qualquer menção à criação de novos cargos, mas há clara indicação da instituição de novos benefícios e da possibilidade de aumento de despesa de caráter continuado, sobretudo decorrentes de ascensões funcionais ou de transformação de cargos.

Quanto ao impacto orçamentário, os textos analisados não indicam o montante das novas despesas de caráter continuado. Tal omissão não permite, a seu turno, conhecer se haveria dotação orçamentária suficiente para o corrente exercício, nem, tampouco, saber qual seria esse impacto, nos anos seguintes, da incorporação das novas despesas.

Brasília, 30 de setembro de 2006. – **Roberto de Medeiros Guimarães Filho**, Consultor de Orçamento.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 319, DE 2006, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)**

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, passo a ler o relatório.

A Medida Provisória nº 319, de 2006, editada pelo Sr. Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 91, de 2006, institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro e altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria no Serviço Exterior Brasileiro as carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria. A Proposta objetiva sanar a carência de servidores diplomáticos e aumentar a atuação do Itamaraty, intensificando ainda mais a presença do Brasil no exterior.

Nesse sentido, a Medida Provisória promove no Serviço Exterior Brasileiro as alterações abaixo elencadas, criando estímulos à lotação de postos em difíceis condições de vida, bem como acelerando o desenvolvimento dos servidores na carreira.

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, reforça que o Serviço Exterior Brasileiro é organizado em carreiras definidas e hierarquizadas, ou seja, é composto da carreira de Diplomata, Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Dispõe também sobre os direitos, vantagens, deveres, atribuições e responsabilidades dos servidores pertencentes ao Serviço Exterior Brasileiro, bem como do Regime disciplinar destes.

Trata também da lotação, da movimentação, do comissionamento e da promoção da carreira de Diplomata.

Cria dentro das categorias de postos já existentes, A, B e C, o grupo D, integrado por países de condições de vida excepcionalmente difíceis. Conta em triplo o tempo de serviço prestado no exterior em postos no grupo D, somente para fins de promoção, a partir do momento em que o Diplomata completar 1 ano de efetivo exercício no posto.

Reduz de 4 para 3 anos o tempo de interstício de efetivo exercício para fins de promoção, nas classes de Ministro de Segunda Classe, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário.

Permite, excepcionalmente, que servidor investido no cargo de Conselheiro possa ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente nos postos do Grupo D, desde que tenha concluído o Curso de Altos Estudos – CAE e tenha pelo menos 15 anos de efetivo exercício, dos quais o mínimo de 7 anos e meio de serviço prestado no exterior.

Fixa a promoção para Ministro de Primeira Classe, de Segunda Classe, de Conselheiro e Primeiro Secretário unicamente pelo critério de merecimento; para Segundo Secretário dever-se-á obedecer a antiguidade na classe e a ordem de classificação no concurso de admissão à carreira de Diplomata.

Assegura a passagem para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, a cada semestre, como promoção de 1 Primeiro Secretário e 1 Segundo Secretário, desde que contem com o mínimo de 12 anos e 10 anos de efetivo exercício na classe, respectivamente.

Permite a promoção de Ministro de Segunda Classe para Ministro de Primeira Classe, no mesmo quadro, a cada semestre.

Estende de 8 anos para 10 anos consecutivos a permanência no exterior de Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários, desde que estejam servindo em postos dos Grupos C e D.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 22 emendas, a seguir relacionadas:

Emenda nº 1, do Senador Marcos Guerra: substitui o vocábulo “tarefas” por “atividades”, a exemplo da Carreira de Diplomata, considerando que esta última expressão é bem mais ampla no sentido operacional;

Emenda nº 2, do Deputado Delfim Netto: suprime o parágrafo único do art. 12, o qual estabelece que o servidor não poderá recusar missão no exterior que lhe for destinada, na forma da Medida Provisória – a emenda objetiva evitar que os servidores do Serviço Exterior Brasileiro possam ser penalizados com as remoções;

Emenda nº 3, do Deputado José Carlos Aleluia: mesmo teor da emenda nº 2;

Emenda nº 4, do Deputado José Carlos Aleluia: permite ao servidor removido **ex officio** para posto no exterior ou para Secretaria de Estado gozar férias antes de um período mínimo de 6 meses de sua chegada;

Emenda nº 5, do Senador Marcos Guerra: estende a todos os servidores do Serviço Exterior Brasileiro o direito a 2 meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil após 4 anos consecutivos de exercício no exterior;

Emenda nº 6, do Senador Marcos Guerra: estabelece isonomia entre as diversas categorias do Serviço Exterior Brasileiro quando da composição da comissão instalada para análise do processo administrativo disciplinar, ou seja, a composição da Comissão variará de acordo com o cargo do servidor indicado;

Emenda nº 7, do Senador Marcos Guerra: suprime, no § 3º do art. 33, a expressão “categoria funcional”, considerando que a Lei nº 8.829, de 1993, ao criar o Serviço Exterior Brasileiro, extinguiu tais categorias;

Emenda nº 8, do Senador Marcos Guerra: suprime, no § 3º do art. 34, o termo “categoria funcional” com o mesmo objetivo da Emenda nº 7;

Emenda nº 9, do mesmo Senador: permite que todos os servidores do Serviço Exterior Brasileiro, não somente os diplomatas, possam ocupar cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência privativa de cada carreira;

Emenda nº 10, do mesmo Senador: amplia para as carreiras de Oficial e Assistente de Chancelaria a mesma forma da contagem do tempo de serviço prestado no exterior concedido aos diplomatas para efeito de promoção;

Emenda nº 11, do Senador Marcos Guerra: estabelece que todos os servidores do Serviço Exterior Brasileiro afastados por mais de 15 anos consecutivos sejam transferidos para o quadro especial;

Emenda nº 12, do Senador Marcos Guerra: estabelece que, antes que ocorra a remoção excepcional para o exterior de servidores do plano de classificação

de cargos do Ministério das Relações Exteriores, deverá ser dada preferência aos Oficiais e aos Assistentes de Chancelaria.

Emenda nº 13, do Deputado Wagner Lago: estende a possibilidade de designação para missões no exterior aos servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Executivo – PGPE, bem como suprime da cláusula revogatória a Lei nº 10.872, de 2004;

Emenda nº 14, do Senador Marcos Guerra: estende aos Oficiais de Chancelaria e aos Assistentes de Chancelaria, para efeito de contagem de tempo de serviço, o mesmo tratamento dispensado aos diplomatas quando lotados em postos do Grupo B;

Emenda nº 15, do Senador Marcos Guerra: ajusta a redação do art. 62, tendo em vista a redação apresentada ao art. 61 pela Emenda nº 14;

Emenda nº 16, do Senador Marcos Guerra: introduz diversas alterações nos arts. 8º, 10, 12, 13, 19, 21, 22 e 24 da Lei nº 8.829, de 1993, que dispõe sobre a composição da Comissão de Promoção de Oficial Assistente de Chancelaria, estabelecendo que obrigatoriamente farão parte da Comissão 2 servidores das respectivas carreiras posicionados na classe especial; acresce como critérios para promoção o cumprimento de missão no exterior e antigüidade; altera para 3 anos o prazo mínimo para remoção para adequar-se ao período de estágio probatório; dispensa, para efeito de remoção, 5 servidores posicionados na classe especial da respectiva carreira da exigência de aprovação no curso de habilitação ou treinamento, conforme o caso; reduz de 4 para 3 anos a permanência na Secretaria de Estado para nova remoção do servidor que tenha servido apenas em posto do Grupo A;

Emenda nº 17, do mesmo Senador: estabelece que o reajuste dos vencimentos dos servidores das 3 carreiras integrantes do Serviço Exterior Brasileiro ocorra na mesma data e no mesmo percentual;

Emenda nº 18, do Deputado Alberto Fraga: faz nova distribuição dos 1.200 cargos hoje existentes na carreira de Assistente de Chancelaria, passando de 180 para 360 o número de cargos na classe especial, de 420 para 390 na classe A, e de 600 para 450 na classe inicial. A emenda permite a promoção de servidores por merecimento ou antigüidade, o que não estão sendo realizado por falta de vagas;

Emenda nº 19, do Deputado Betinho Rosado: reduz para zero a alíquota de PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas importações e sobre receita bruta de venda de mercado interno do sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana;

Emenda nº 20, do Deputado Betinho Rosado: prorroga por mais 10 anos o prazo de isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante;

Emenda nº 21, do Senador Marcos Guerra: introduz capítulo dispondo sobre o estágio probatório da carreira de Oficial de Chancelaria, criando para esse período um programa específico de capacitação;

Emenda nº 22, do Senador Marcos Guerra: busca estabelecer as gratificações que eram devidas aos Oficiais Assistentes de Chancelaria quando da aprovação desses servidores em cursos de atualização ou especialização da carreira. Essas gratificações foram extintas quando da criação das gratificações de desempenho das respectivas carreiras.

É o relatório.

Voto.

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, e com a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, em seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Da admissibilidade.

Caracterizada a relevância e urgência de que se reveste determinada matéria, o Presidente pode editar medida provisória com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, a relevância e urgência, neste caso, no entendimento do Governo, estão caracterizadas por esta medida provisória e fazem parte de um conjunto de medidas que visam suprir a carência de servidores diplomáticos e ampliar a atuação do Itamaraty no cenário internacional, bem como a necessidade de criar estímulos à lotação em postos em difíceis condições de vida, atendendo a uma política de revitalização das carreiras e fortalecimento do serviço exterior brasileiro.

De acordo com o exposto, considero estarem atendidos os pressupostos de relevância e urgência exigíveis para a edição da Medida Provisória nº 319, de 2006, estando em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

Diante dessas considerações, nosso voto é pela admissibilidade da medida provisória.

No aspecto constitucional, não se vislumbra nenhum vício de competência ou de iniciativa, estando assim em conformidade com o que preceituam os arts. 48 e 61 da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, não há nenhum impedimento da hierarquia legal que se revele capaz de colocar em risco a sua validade jurídica.

Com relação à técnica legislativa, a proposta encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Da adequação financeira e orçamentária.

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira, que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

De acordo com a Nota Técnica nº 23, de 2006, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, o texto do art. 54 da medida provisória estabelece que o preenchimento do Quadro Especial de Serviço Exterior Brasileiro dar-se-á sob a condição de ser atendido o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se ainda a existência de vaga.

Ressalto ainda que o § 7º do art. 55, com o fito de atender às disposições do art. 54, poderão ser transformados, sem aumento de despesa, os cargos da Carreira de Diplomata do Quadro Especial.

A medida provisória em análise não gera, de imediato, aumento de despesa. O preenchimento das vagas nos cargos do Quadro Ordinário da Carreira de Diplomata, resultante da transferência de servidores para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, somente dar-se-á por concurso público e com a anuência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que deverá indicar a disponibilidade orçamentária, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, voto pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira desta medida provisória.

Quanto ao mérito, conforme mencionado na exposição de motivos que acompanha a medida provisória, a necessidade de instituir regime jurídico para os servidores do Serviço Exterior Brasileiro reside em suprir a carência de servidores diplomáticos e em ampliar a capacidade de atuação do Itamaraty frente às crescentes oportunidades de intensificação da presença brasileira no cenário internacional.

Ainda de acordo com a exposição de motivos, a medida estabelece a criação de estímulos à lotação em postos de difíceis condições de vida, ao tempo em que se vinculam ao anseio dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro com um desenvolvimento mais dinâmico na carreira.

A medida veio atender às expectativas dos servidores por perspectivas de crescimento na carreira, propiciando, certamente, um ambiente de motivação necessário para a manutenção de servidores com alto nível de qualificação e reconhecida experiência em seus campos de atuação.

Além do que a medida criou mais uma categoria de posto, ou seja, o Grupo D, para os países de condições de vida excepcionalmente difíceis, tais como ausência de infra-estrutura sanitária, médico-hospitalar e educacional, instabilidade social, violência e guerra.

Para o preenchimento de vagas nesses países, a medida provisória criou incentivos funcionais para os servidores que prestarem serviços naqueles postos, permitindo a contagem em triplo do tempo de serviço no exterior para fins de promoção e interstício da respectiva classe.

No que concerne às 22 emendas oferecidas à medida provisória, cumpre-me manifestar pela inadmissibilidade das Emendas nºs 5, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 21, pela inconstitucionalidade e injuridicidade das Emendas nºs 19 e 20, pela má técnica legislativa das Emendas nºs 5 e 11, pela inadequação orçamentária e financeira, inconstitucionalidade e má técnica legislativa da Emenda nº 22, bem como pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das demais emendas.

A Emenda nº 11 não foi admitida por não apresentar o quantitativo de cargos do Quadro Especial da Carreira de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, a exemplo do que ocorreu com a Carreira de Diplomata.

A Emenda nº 22 visa restabelecer as gratificações devidas em decorrência de cursos realizados pelos oficiais e assistentes de chancelaria. Entretanto, não pôde ser acatada, uma vez que ela gera aumento de despesa e, conseqüentemente, fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpramos destacar que o Relator, no sentido de aprimorar ainda mais o texto da medida provisória, inseriu 2 emendas, a seguir comentadas:

a) suprime o parágrafo único do art. 37, que estabelece que o número de cargos de 1º Secretário não poderá ultrapassar 25% do número de cargos de 2º Secretário, e este não poderá ultrapassar 50% da quantidade de cargos de 3º Secretário. Essa emenda tem por objetivo não engessar a progressão funcional nessas classes, aumentando a possibilidade de promoção de 3º Secretário a 2º Secretário, e deste para 1º Secretário;

b) altera a redação do § 4º do art. 52, excluindo do cômputo como efetivo exercício os períodos de afastamento relativos a licença para tratar de interesses particulares, licença para afastamento do cônjuge, licença para tratamento de doença em pessoa da família por prazo superior a 60 dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do servidor, licença extraordinária e investidura em mandato eletivo cujo exercício lhe exija o afastamento. Essa emenda, ao elencar os afastamentos que não serão considerados para o cômputo de tempo de serviço para fins de promoção, aumenta o número de licenças, tais como a de maternidade e de paternidade, que poderão ser computadas para esse fim.

Em síntese, feitas essas considerações, nosso voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da medida provisória, bem como, no mérito, por sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, com a rejeição das Emendas nºs 5, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22, pela aprovação parcial da Emenda nº 13 e pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12 e 18.

Projeto de Lei de Conversão:

Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas.

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro o disposto nesta medida provisória e na legislação relativa aos servidores públicos civis da União.

Art. 2º O Serviço Exterior Brasileiro é composto das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria.

Art. 3º Aos servidores da Carreira de Diplomata incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.

Art. 4º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa neces-

sários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Art. 5º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível médio, incumbem tarefas de apoio técnico e administrativo.

Art. 6º A nomeação para cargo das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro far-se-á em classe inicial, obedecida a ordem de classificação dos habilitados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 7º Não serão nomeados os candidatos que, embora aprovados em concurso público, venham a ser considerados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício de cargo de carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 8º O servidor nomeado para cargo inicial das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro fica sujeito a estágio probatório de três anos de efetivo exercício, com o objetivo de avaliar suas aptidões e capacidade para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação especial de desempenho para fins de aquisição de estabilidade será realizada por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º Os procedimentos de avaliação das aptidões e da capacidade para o exercício do cargo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, observada a legislação pertinente.

Art. 9º A promoção obedecerá aos critérios estabelecidos nesta medida provisória e às normas constantes de regulamento, o qual também disporá sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antigüidade.

Art. 10. Não poderá ser promovido o servidor temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I – licença para o trato de interesses particulares;

II – licença por motivo de afastamento do cônjuge;

III – licença para tratamento de doença em pessoa da família, por prazo superior a um ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do servidor;

IV – licença extraordinária; e

V – investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 11. Os servidores do Serviço Exterior Brasileiro servirão na Secretaria de Estado e em postos no exterior.

Parágrafo único. Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores sediadas em país estrangeiro.

Art. 12. Nas remoções entre a Secretaria de Estado e os postos no exterior e de um para outro posto no exterior, procurar-se-á compatibilizar a conveniência da administração com o interesse funcional do servidor do Serviço Exterior Brasileiro, observadas as disposições desta medida provisória e de ato regulamentar do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 13. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, em grupos “A”, “B”, “C” e “D”, segundo o grau de representatividade da missão, as condições específicas de vida na sede a conveniência da administração.

§ 1º A classificação dos postos em grupos far-se-á mediante ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Para fins de contagem de tempo de posto, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o servidor.

Art. 14. A lotação numérica de cada posto será fixada em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro somente poderá ser removido para posto no qual se verifique claro de lotação em sua classe ou grupo de classes, ressalvadas as disposições dos artigos 46 e 47.

Art. 15. Ao servidor estudante, removido ex officio de posto no exterior para O Brasil, fica assegurada matrícula em estabelecimento de ensino oficial, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge e filhos de qualquer condição, aos enteados e aos adotivos que vivam na companhia do servidor, àqueles que, em ato regular da autoridade competente, estejam sob a sua guarda e aos que tenham sido postos sob sua tutela.

Art. 16. Além das garantias decorrentes do exercício de seus cargos e funções, ficam asseguradas aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro as seguintes prerrogativas:

I – uso dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

II – concessão de passaporte diplomático ou de serviço, na forma da legislação pertinente; e

III – citação em processo civil ou penal, quando em serviço no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Estendem-se aos inativos das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro as prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17. Não poderá gozar férias o servidor removido para posto no exterior ou para a Secretaria de Estado, antes de um período mínimo de seis meses de sua chegada ao posto ou à Secretaria de Estado, desde que sua remoção não tenha sido **ex officio**.

Art. 18. O disposto no art. 17 não poderá acarretar a perda de férias eventualmente acumuladas.

Art. 19. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, depois de quatro anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a dois meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.

Parágrafo único. A época de gozo dependerá da conveniência do serviço e de programação estabelecida pela Secretaria de Estado para o cumprimento de estágio de atualização dos Ministros de Primeira Classe e Segunda Classe em férias extraordinárias.

Art. 20. Sem prejuízo de retribuição e dos demais direitos e vantagens, poderá o servidor do Serviço Exterior Brasileiro ausentar-se do posto em razão das condições peculiares de vida da sede no exterior, atendidos os prazos e requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 21. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro casado terá direito a licença, sem remuneração ou retribuição, quando o seu cônjuge, que não ocupar cargo das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, for mandado servir, **ex officio**, em outro ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 22. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro, casado, cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior Brasileiro, for removido para o exterior ou nele encontrar-se em missão permanente, poderá entrar em licença extraordinária, sem remuneração ou retribuição, se assim o desejar ou desde que

não satisfaça os requisitos estipulados em regulamento, para ser removido para o mesmo posto do seu cônjuge ou para outro posto na mesma sede em que este se encontre.

Parágrafo único. Não poderá permanecer em licença extraordinária o servidor cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior Brasileiro, removido do exterior, venha a apresentar-se na Secretaria de Estado.

Art. 23. Contar-se-á como de efetivo exercício na carreira, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do caput do art. 52, o tempo em que o Diplomata houver permanecido como aluno no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

Art. 24. Os proventos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro que se aposente em serviço no exterior serão calculados com base na remuneração a que faria jus se estivesse em exercício no Brasil.

Art. 25. Ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro, submetido aos princípios de hierarquia e disciplina, incumbe observar o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas nesta Medida Provisória e em disposições regulamentares, tanto no exercício de suas funções, quanto em sua conduta pessoal na vida privada.

Art. 26. As questões relativas à conduta dos efetivos do corpo permanente do Serviço Exterior Brasileiro – Diplomatas, Oficiais de Chancelaria, Assistentes de Chancelaria e dos demais servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores – serão, sem prejuízo das disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, tratadas pela Corregedoria do Serviço Exterior.

Art. 27. Além dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, constituem deveres específicos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro:

I – atender pronta e solicitamente ao público em geral, em especial quando no desempenho de funções de natureza consular e de assistência a brasileiros no exterior;

II – respeitar as leis, os usos e os costumes dos países onde servir, observadas as práticas internacionais;

III – manter comportamento correto e decoroso na vida pública e privada;

IV – dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato relativo à sua vida pessoal

que possa afetar interesse de serviço ou da repartição em que estiver servindo; e

V – solicitar, previamente, anuência da autoridade competente, na forma regulamentar, para manifestar-se publicamente sobre matéria relacionada com a formulação e execução da política exterior do Brasil.

Art. 28. São deveres do servidor do Serviço Exterior Brasileiro no exercício de função de chefia, no Brasil e no exterior:

I – defender os interesses legítimos de seus subordinados (...);

II – exigir de seus subordinados ordem, atendimento pronto e cortês ao público em geral e exatidão no cumprimento de seus deveres, (...);

III – dar conta à autoridade (...).

Art. 29. Além das proibições capituladas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil da União, ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro é proibido:

I – divulgar, sem anuência da autoridade competente, (...);

II – aceitar comissão, emprego ou pensão (...);

III – renunciar às imunidades de que goze (...);

IV – valer-se abusivamente de imunidades ou privilégios de que goze em país estrangeiro; e

V – utilizar, para fim ilícito, meio de comunicação de qualquer natureza (...).

Art. 30. A Corregedoria do Serviço Exterior, em caso de dúvida razoável quanto à veracidade ou exatidão de informação ou denúncia sobre qualquer irregularidade no âmbito do Serviço Exterior Brasileiro (...).

Seguem os arts. 31, 32, 33 e 34 exatamente como no projeto. Os arts. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, da Lotação e da Movimentação, também exatamente como na Medida Provisória. Do Comissionamento, com atendimento das emendas apresentadas. Da Promoção, também com as emendas apresentadas e aprovadas; também os arts. 53, 54, 55; Dos Auxiliares, arts. 56, 57, 58 e também Das Disposições Finais e Transitórias.

Por último, a alteração no art. 70:

Art. 70. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta lei, para que os servidores de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, possam se retratar quanto à opção

pelo não enquadramento no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, conforme § 3º do art. 3º da mencionada lei.

Arts. 71 e 72, de acordo, e o anexo apresentado.

Ressalto que o texto deste parecer foi formulado em acordo com os servidores, Governo e Casa Civil e contou com o patrocínio do padrinho dos servidores do Ministério das Relações Exteriores Deputado Sigmaringa Seixas.

É o parecer, Sr. Presidente.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO
RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA
DA APRECIACÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 319, DE 2006

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 24, DE 2006**

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Serviço Exterior Brasileiro

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas.

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro o disposto nesta Medida Provisória, na Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e na legislação relativa aos servidores públicos civis da União.

Art. 2º O Serviço Exterior Brasileiro é composto da Carreira de Diplomata, da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria.

Art. 3º Aos servidores da Carreira de Diplomata incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação,

negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.

Art. 4º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Art. 5º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível médio, incumbem tarefas de apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Vantagens

Art. 6º A nomeação para cargo das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro far-se-á em classe inicial, obedecida a ordem de classificação dos habilitados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 7º Não serão nomeados os candidatos que, embora aprovados em concurso público, venham a ser considerados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício de cargo de carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 8º O servidor nomeado para cargo inicial das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro fica sujeito a estágio probatório de três anos de efetivo exercício, com o objetivo de avaliar suas aptidões e capacidade para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação especial de desempenho para fins de aquisição da estabilidade será realizada por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º Os procedimentos de avaliação das aptidões e da capacidade para o exercício do cargo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, observada a legislação pertinente.

Art. 9º A promoção obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Medida Provisória e às normas constantes de regulamento, o qual também disporá sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de Antigüidade.

Art. 10. Não poderá ser promovido o servidor temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I – licença para o trato de interesses particulares;

II – licença por motivo de afastamento do cônjuge;

III – licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a um ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do servidor;

IV – licença extraordinária; e

V – investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 11. Os servidores do Serviço Exterior Brasileiro servirão na Secretaria de Estado e em postos no exterior.

Parágrafo único. Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores sediadas em país estrangeiro.

Art. 12. Nas remoções entre a Secretaria de Estado e os postos no exterior e de um para outro posto no exterior, procurar-se-á compatibilizar a conveniência da administração com o interesse funcional do servidor do Serviço Exterior Brasileiro, observadas as disposições desta Medida Provisória e de ato regulamentar do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 13. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, em grupos “A”, “B”, “C” e “D”, segundo o grau de representatividade da missão, as condições específicas de vida na sede e a conveniência da administração.

§ 1º A classificação dos postos em grupos far-se-á mediante ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Para fins de contagem de tempo de posto, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o servidor.

Art. 14. A lotação numérica de cada posto será fixada em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro somente poderá ser removido para posto no qual se verifique claro de lotação em sua classe ou grupo de classes, ressalvadas as disposições dos arts. 46 e 47.

Art. 15. Ao servidor estudante, removido **ex officio** de posto no exterior para o Brasil, fica assegurado matrícula em estabelecimento de ensino oficial, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge e filhos de qualquer condição, aos enteados e aos adotivos que vivam na companhia do servidor, àqueles que, em ato regular da autoridade competente, estejam sob a sua guarda e aos que tenham sido postos sob sua tutela.

Art. 16. Além das garantias decorrentes do exercício de seus cargos e funções, ficam asseguradas aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro as seguintes prerrogativas:

I – uso dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

II – concessão de passaporte diplomático ou de serviço, na forma da legislação pertinente; e

III – citação em processo civil ou penal, quando em serviço no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Estendem-se aos inativos das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro as prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17. Não poderá gozar férias o servidor removido para posto no exterior ou para a Secretaria de Estado, antes de um período mínimo de seis meses de sua chegada ao posto ou à Secretaria de Estado, desde que sua remoção não tenha sido **ex officio**.

Art. 18. O disposto no art. 17 não poderá acarretar a perda de férias eventualmente acumuladas.

Art. 19. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, depois de quatro anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a dois meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.

Parágrafo único. A época de gozo dependerá da conveniência do serviço e de programação estabelecida pela Secretaria de Estado para o cumprimento de estágio de atualização dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe em férias extraordinárias.

Art. 20. Sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens, poderá o servidor do Serviço Exterior Brasileiro ausentar-se do posto em razão das condições peculiares de vida da sede no exterior, atendidos os prazos e requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 21. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro casado terá direito a licença, sem remuneração ou retribuição, quando o seu cônjuge, que não ocupar cargo das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, for mandado servir, **ex officio**, em outro ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 22. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro, casado, cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior Brasileiro, for removido para o exterior ou nele encontrar-se em missão permanente, poderá entrar em licença extraordinária, sem remuneração ou retribuição, se assim o desejar ou desde que não satisfaça os requisitos estipulados em regulamento, para ser removido para o mesmo posto de seu cônjuge ou para outro posto na mesma sede em que este se encontre.

Parágrafo único. Não poderá permanecer em licença extraordinária o servidor cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior Brasileiro, removido do exterior, venha a apresentar-se na Secretaria de Estado.

Art. 23. Contar-se-á como de efetivo exercício na carreira, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do **caput** do art. 52, o tempo em que o Diplomata houver permanecido como aluno no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

Art. 24. Os proventos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro que se aposente em serviço no exterior serão calculados com base na remuneração a que faria jus se estivesse em exercício no Brasil.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar

Art. 25. Ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro, submetido aos princípios de hierarquia e disciplina, incumbe observar o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas nesta Medida Provisória e em disposições regulamentares, tanto no exercício de suas funções, quanto em sua conduta pessoal na vida privada.

Art. 26. As questões relativas à conduta dos efetivos do corpo permanente do Serviço Exterior Brasileiro – Diplomatas, Oficiais de Chancelaria, Assistentes de Chancelaria e dos demais servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores – serão, sem prejuízo das disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, tratadas pela Corregedoria do Serviço Exterior.

Art. 27. Além dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, constituem deveres específicos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro;

I – atender pronta e solícitamente ao público em geral, em especial quando no desempenho de funções de natureza consular e de assistência a brasileiros no exterior;

II – respeitar as leis, os usos e os costumes dos países onde servir, observadas as práticas internacionais;

III – manter comportamento correto e decoroso na vida pública e privada;

IV – dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato relativo à sua vida pessoal, que possa afetar interesse de serviço ou da repartição em que estiver servindo; e

V – solicitar, previamente, anuência da autoridade competente, na forma regulamentar, para manifestar-se publicamente sobre matéria relacionada com a formulação e execução da política exterior do Brasil.

Art. 28. São deveres do servidor do Serviço Exterior Brasileiro no exercício de função de chefia, no Brasil e no exterior;

I – defender os interesses legítimos de seus subordinados, orientá-los no desempenho de suas tarefas, estimular-lhes espírito de iniciativa, disciplina e respeito ao patrimônio público;

II – exigir de seus subordinados ordem, atendimento pronto e cortes ao público em geral e exatidão no cumprimento de seus deveres, bem como, dentro

de sua competência, responsabilizar e punir os que o mereçam, comunicando as infrações à autoridade competente; e

III – dar conta à autoridade competente do procedimento público dos subordinados, quando incompatível com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções.

Art. 29. Além das proibições capituladas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro é proibido;

I – divulgar, sem anuência da autoridade competente, informação relevante para a política exterior do Brasil, a que tenha tido acesso em razão de desempenho de cargo no Serviço Exterior Brasileiro;

II – aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença expressa do Presidente da República;

III – renunciar às imunidades de que goze em 2º exterior sem expressa autorização da Secretaria de Estado;

IV – valer-se abusivamente de imunidades ou privilégios de que goze em país estrangeiro; e

V – utilizar, para fim ilícito, meio de comunicação de qualquer natureza do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 30. A Corregedoria do Serviço Exterior, em caso de dúvida razoável quanto à veracidade ou exatidão de informação ou denúncia sobre qualquer irregularidade no âmbito do Serviço Exterior Brasileiro, determinará a realização de sindicância prévia, com o objetivo de coligar dados para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 31. O processo administrativo disciplinar será instaurado pela Corregedoria do Serviço Exterior, que designará, para realizá-lo, comissão constituída por três membros efetivos.

§ 1º A Comissão contará entre seus membros com, pelo menos, dois servidores de classe igual ou superior à do indiciado e, sempre que possível, de maior antiguidade do que este.

§ 2º Ao designar a comissão, a Corregedoria do Serviço Exterior indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente, ao qual incumbirá a designação do secretário.

Art. 32. Durante o processo administrativo disciplinar, a Corregedoria do Serviço Exterior poderá determinar o afastamento do indiciado do exercício do cargo ou função, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, ou a sua reassunção a qualquer tempo.

Art. 33. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das

Relações Exteriores para casar com pessoa de nacionalidade estrangeira.

§ 1º A critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, serão apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato casado com pessoa de nacionalidade estrangeira em concurso para ingresso em carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso:

I – o cancelamento da inscrição do candidato;

II – a denegação de matrícula em curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;

III – o desligamento do aluno de curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;

IV – a impossibilidade de nomeação para cargo do Serviço Exterior Brasileiro; e

V – a demissão do servidor, mediante processo administrativo.

Art. 34. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa empregada de governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão.

§ 1º Poder-se-á exigir que sejam apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta Medida Provisória, como requisito prévio à nomeação.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato, casado com pessoa nas situações previstas no **caput**, em concurso para ingresso em carreira de Serviço Exterior Brasileiro.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso, a aplicação do disposto no § 4º do art. 33.

CAPÍTULO IV Da Carreira Diplomática

SEÇÃO I Do Ingresso

Art. 35. O ingresso na Carreira de Diplomata far-se-á mediante concurso público de provas ou de

provas e títulos, de âmbito nacional, organizado pelo Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. A aprovação no concurso habilitará o ingresso no cargo da classe inicial da Carreira de Diplomata, de acordo com a ordem de classificação obtida, bem como a matrícula no Curso de Formação do Instituto Rio Branco.

Art. 36. Ao concurso público de provas ou de provas e títulos para admissão na Carreira de Diplomata, somente poderão concorrer brasileiros natos.

Parágrafo único. Para investidura no cargo de Terceiro Secretário deverá ser cumprido o requisito de apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior, devidamente registrado, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.

SEÇÃO II

Das Classes, dos Cargos e das Funções

Art. 37. A Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, de nível superior, estruturada na forma desta Medida Provisória, é constituída pelas classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, em ordem hierárquica funcional decrescente.

§ 1º O número de cargos do Quadro Ordinário da Carreira de Diplomata em cada classe é o constante do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 2º O número de cargos nas classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderá variar, desde que seu total não ultrapasse os limites fixados no Anexo I desta Medida Provisória.

§ 3º O número de Terceiros Secretários promovidos a cada semestre a Segundos Secretários e o número de Segundos Secretários promovidos a cada semestre a Primeiros Secretários serão estabelecidos em regulamento.

Art. 38. Os Servidores do Serviço Exterior Brasileiro em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado poderão ocupar cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes às atividades privativas de suas respectivas carreiras, de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em regulamento.

Art. 39. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

§ 1º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática Permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.

§ 2º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado como Chefe de Missão Diplomática Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, nos termos do art. 46, lotado na Secretaria de Estado.

§ 3º Excepcionalmente, e a critério da administração, o Ministro de Primeira Classe, em exercício na Secretaria de Estado, poderá ser designado como Embaixador Extraordinário para o tratamento de assuntos relevantes para a política externa brasileira.

Art. 40. O Chefe de Missão Diplomática Permanente é a mais alta autoridade brasileira no país em cujo governo está acreditado.

Art. 41. Os Chefes de Missão Diplomática Permanente serão escolhidos dentre os Ministros de Primeira Classe ou, nos termos do art. 46, dentre os Ministros de Segunda Classe.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser designado para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores, maior de trinta e cinco anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao País.

SEÇÃO III

Da Lotação e da Movimentação

Art. 42. Os Ministros de Primeira Classe, os Ministros de Segunda Classe e os Conselheiros no exercício de chefia de posto, não permanecerão por período superior a cinco anos consecutivos em cada posto, incluindo-se nessa contagem o tempo de exercício das funções de Representante Permanente e de Representante Permanente Alternado em organismos internacionais.

§ 1º O período contínuo máximo para exercer o cargo de chefia de posto no exterior será definido, em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, respeitado o disposto no **caput**.

§ 2º A permanência dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros, no exercício do cargo de chefia de posto, não será superior a três anos em cada posto dos grupos "C" e "D", podendo ser prorrogada por no máximo até doze meses, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do interessado.

Art. 43. Ressalvadas as hipóteses do art. 42, a permanência no exterior de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados na função de Ministro-Conselheiro não será superior a cinco anos em cada posto.

§ 1º O período de permanência no exterior do Ministro de Segunda Classe poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que respeitado o disposto no **caput**.

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observado o critério de rodízio entre postos dos grupos “A”, “B”, “C” ou “D” a que se referem os incisos I, II e III do art. 45.

§ 3º O Conselheiro que tiver sua permanência no exterior estendida nos termos do § 2º, após servir em posto do grupo “A”, somente poderá ser removido novamente para posto desse mesmo grupo após servir em dois postos do grupo “C” ou em um posto do grupo “D”.

§ 4º Quando o Conselheiro servir consecutivamente em postos dos grupos “A” e “B”, somente será novamente removido para posto do grupo “B” após cumprir missão em um posto do grupo “C”.

Art. 44. Os Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários deverão servir efetivamente durante três anos em cada posto e seis anos consecutivos no exterior.

§ 1º A permanência no exterior de Diplomata das classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderá, no interesse do Diplomata e atendida a conveniência do serviço, estender-se a dez anos consecutivos, desde que nesse período sirva em postos dos grupos “C” e “D”.

§ 2º A permanência inicial de Diplomata das classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário nos postos dos grupos “C” e “D” não será superior a dois anos, podendo ser prorrogada por prazo de até dois anos, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Medida Provisória, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do Chefe do Posto e do interessado.

§ 3º Após três anos de lotação em posto dos grupos “A” ou “B”, o Diplomata das classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderá permanecer no posto por mais um ano, desde que atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do Chefe do Posto e do interessado.

§ 4º Após permanência adicional de um ano em posto do grupo “A”, o Diplomata somente poderá ser removido para posto dos grupos “C” ou “D”, ou para a Secretaria de Estado.

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo Secretário e Terceiro Secretário far-se-á para posto no qual estejam lotados pelo menos dois Diplomatas de maior hierarquia funcional, excetuados os casos em que o Segundo Secretário tenha concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD).

§ 6º Será de, no mínimo, um ano o estágio inicial, na Secretaria de Estado, dos Diplomatas da classe de Terceiro Secretário, contado a partir do início das atividades profissionais ao término do correspondente curso de formação.

Art. 45. Nas remoções entre postos no exterior de Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, observado o disposto no art. 13:

I – os que estiverem servindo em posto do grupo “A” somente poderão ser removidos para posto dos grupos “B”, “C” ou “D”;

II – os que estiverem servindo em posto do grupo “B” somente poderão ser removidos para posto dos grupos “A” ou “B”; e

III – os que estiverem servindo em posto dos grupos “C” ou “D” somente poderão ser removidos para posto do grupo “A”.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do Chefe do Posto ao qual é candidato.

§ 2º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, efetuadas remoções para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento.

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Terceiro Secretário, removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, desde que sua estada na Secretaria de Estado tenha sido de um ano se regressou de posto dos grupos “C” ou “D”, dois anos se retornou de posto do grupo “B”, e quatro anos se proveniente de posto do grupo “A”.

SEÇÃO IV Do Comissionamento

Art. 46. A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente Ministro de Segunda Classe.

§ 1º Só poderá haver comissionamento como Chefe de Missão Diplomática Permanente em postos dos grupos “C” e “D”.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente, unicamente em postos do grupo “D”, o Conselheiro que preencha os requisitos constantes do inciso II do **caput** do art. 52.

§ 3º O número de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados nos termos deste artigo será estabelecido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 4º Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos “C” e “D”, poderá, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Conselheiro ou Primeiro Secretário.

§ 5º Somente poderá ser comissionado na função de Ministro-Conselheiro o Primeiro Secretário aprovado no Curso de Atualização em Política Externa (CAP).

§ 6º Em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores e no interesse da administração, poderá ser comissionado Conselheiro em postos do grupo “B”.

§ 7º O Diplomata perceberá a retribuição básica no exterior, acrescida de gratificação temporária, correspondente à diferença entre a retribuição básica do cargo efetivo e o do cargo no qual tiver sido comissionado, e da respectiva indenização de representação.

§ 8º A gratificação temporária a que alude o § 7º somente será devida ao Diplomata durante o período em que estiver comissionado, sendo vedada a incorporação à retribuição no exterior ou à remuneração.

Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos “C” e “D”, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro Secretário em postos dos grupos “C” e “D”, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado Diplomata das classes de Segundo Secretário ou de Terceiro Secretário.

Art. 49. Na hipótese dos arts. 47 e 48, o Diplomata perceberá a retribuição no exterior conforme estabelecem os §§ 7º e 8º do art. 46.

Art. 50. As condições para o comissionamento nas funções de Conselheiro e Primeiro Secretário, vedado em postos dos grupos “A” e “B”, serão definidas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

SEÇÃO V Da Promoção

Art. 51. As promoções na Carreira de Diplomata obedecerão aos seguintes critérios:

I – promoção a Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro e Primeiro Secretário, por merecimento; e

II – promoção a Segundo Secretário, obedecida a antigüidade na classe e a ordem de classificação no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD), cumprido o requisito previsto no art. 53.

Art. 52. Poderão ser promovidos somente os Diplomatas que satisfaçam os seguintes requisitos específicos:

I – no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) vinte anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior; e

b) três anos de exercício, como titular, de funções de chefia equivalentes a nível igual ou superior a DAS 4 ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;

II – no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos (CAE) e contar pelo menos quinze anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de sete anos e seis meses de serviços prestados no exterior;

III – no caso de promoção a Conselheiro, haver o Primeiro Secretário concluído o Curso de Atualização em Política Externa (CAP) e contar pelo menos dez anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de cinco anos de serviços prestados no exterior; e

IV – no caso de promoção a Primeiro Secretário, haver o Segundo Secretário concluído o CAD e

contar pelo menos dois anos de serviços prestados no exterior.

§ 1º A conclusão do CAP, a que se refere o inciso III, se constituirá em requisito para a promoção à classe de Conselheiro, decorridos dois anos de sua implantação pelo Instituto Rio Branco.

§ 2º Contam-se, para deito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos que o Diplomata cumpriu em:

I – missões permanentes; e

II – missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a um ano.

§ 3º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo “C” e em triplo, em postos do grupo “D” apurado a partir do momento em que o Diplomata completar um ano de efetivo exercício no posto.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 2º, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Diplomata ao posto e a data de partida, excluindo-se desse cômputo os períodos de afastamento relativos a: licença para trato de interesses particulares; licença por afastamento do cônjuge; licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do servidor; licença extraordinária; e investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 53. Poderá ser promovido somente o Diplomata das classes de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Terceiro Secretário que contar pelo menos três anos de interstício de efetivo exercício na respectiva classe.

§ 1º O tempo de serviço prestado em posto do grupo “D” será computado em triplo para fins do interstício a que se refere o **caput**, a partir de um ano de efetivo exercício no posto.

§ 2º O tempo de efetivo exercício no posto a que se refere o § 1º será computado conforme o disposto no § 3º do art. 52.

SEÇÃO VI

Do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro

Art. 54. Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, condicionado ao atendimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e observada a existência de vaga, em ato do Presidente

da República, na forma estabelecida por esta medida provisória:

I – o Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro para cargo da mesma natureza, classe e denominação;

II – o Primeiro Secretário para o cargo de Conselheiro; e

III – o Segundo Secretário para o cargo de Primeiro Secretário.

Parágrafo único. O Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro é composto pelo quantitativo de cargos em cada classe, na forma do Anexo II desta medida provisória.

Art. 55. Observado o disposto no art. 54, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro:

I – o Ministro de Primeira Classe, ao completar sessenta e cinco anos de idade ou quinze anos de classe;

II – o Ministro de Segunda Classe, ao completar sessenta anos de idade ou quinze anos de classe;

III – o Conselheiro, ao completar cinquenta e oito anos de idade ou quinze anos de classe;

IV – os Primeiros Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de exercício na classe, desde que esse tempo seja igual ou superior a doze anos; e

V – os Segundos Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de classe, desde que esse tempo seja igual ou superior a dez anos.

§ 1º A transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro ocorrerá na data em que se verificar a primeira das duas condições previstas em cada um dos incisos I, II e III.

§ 2º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo dois anos, as funções de Chefe de Missão Diplomática Permanente terá assegurada, no Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, a remuneração correspondente ao cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

§ 3º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada existência de vaga, um Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderá ser promovido para Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpra os requisitos do inciso I do **caput** do art. 52.

§ 4º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, um Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderá ser promovido para Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, em ato do Presidente da Repú-

blica, desde que cumpra os requisitos do inciso II do **caput** do art. 52.

§ 5º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, dois Primeiros Secretários do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderão ser promovidos para Conselheiro do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpram os requisitos do inciso III do **caput** do art. 52.

§ 6º O Diplomata em licença extraordinária ou em licença por investidura em mandato eletivo, cujo exercício exija o seu afastamento, será transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, na mesma classe que ocupe, ao completar quinze anos consecutivos de afastamento.

§ 7º A fim de atender ao disposto neste artigo, poderão ser transformados, sem aumento de despesa, em ato do Presidente da República, os cargos da Carreira de Diplomata do Quadro Especial.

CAPÍTULO V Dos Auxiliares Locais

Art. 56. Auxiliar Local é o brasileiro ou o estrangeiro admitido para prestar serviços ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do País onde esteja sediado o posto.

Parágrafo único. Os requisitos da admissão de Auxiliar Local serão especificados em regulamento, atendidas as seguintes exigências:

I – possuir escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam; e

II – ter domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no País, sendo que, no caso de admissão de Auxiliar Local estrangeiro, dar-se-á preferência a quem possuir melhores conhecimentos da língua portuguesa.

Art. 57. As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos Auxiliares Locais serão regidas pela legislação vigente no País em que estiver sediada a repartição.

§ 1º Serão segurados da Previdência social brasileira os Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira que, em razão de proibição legal, não possam filiar-se ao sistema previdenciário do país de domicílio.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos Auxiliares civis que prestam serviços aos órgãos de representação das Forças Armadas brasileiras no exterior.

TÍTULO II Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 58. Os atuais servidores do Plano de Classificação de Cargos – PCC de que trata a Lei nº 5.645,

de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE de que trata a Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores poderão, em caráter excepcional, ser designados para missões transitórias e permanentes no exterior, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos constantes dos arts. 22 e 24 da Lei nº 8.829, de 1993.

§ 1º A remoção, dos servidores a que se refere o **caput** obedecerá aos critérios fixados nos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, observada a ordem de preferência destinada aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria para o preenchimento das vagas nos postos.

§ 2º Poderão, ser incluídos nos planos de movimentação referidos no § 1º os servidores que, além de possuírem perfil funcional para o desempenho das atividades correntes dos postos no exterior, satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – contarem pelo menos cinco anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II – terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e

III – contarem pelo menos quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

Art. 59. As disposições desta medida provisória aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, não pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, quando se encontrarem em serviço no exterior.

Art. 60. A contagem do tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõe o § 2º do art. 52, terá início na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, quando se tratar de postos do grupo “C”.

Art. 61. O Diplomata que se encontrar na data de publicação desta medida provisória, lotado em posto que venha a ser classificado como integrante do grupo “D”, terá a contagem de tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõem o § 2º do art. 52 e o § 1º do art. 53, iniciada na data de publicação do ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores que estabeleça a categoria do posto.

Art. 62. Nos casos não contemplados nos arts. 60 e 61, a contagem do tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõe o § 2º do art. 52, terá início a partir da data de chegada do Diplomata ao posto.

Art. 63. Será feita aproximação para o número inteiro imediatamente superior sempre que a imposição de limite numérico por aplicação de qualquer

dispositivo desta medida provisória produzir resultado fracionário.

Art. 64. Fica assegurado ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro o direito de requerer ou representar.

Art. 65. Durante o período de implementação do preenchimento do Quadro Ordinário, conforme o Anexo I desta medida provisória, no semestre em que não se verificar a proporção de dois concorrentes para cada vaga, os candidatos ao Quadro de Acesso e à promoção, nas classes de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderão, excepcionalmente, ser dispensados do cumprimento das disposições dos arts. 52 e 53, ressalvados, exclusivamente, os requisitos de conclusão do CAE, do CAD e, quando for o caso, do CAP, de que trata o inciso III do **caput** do art. 52.

Art. 66. Os artigos 21, 22 e 24 da Lei 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O instituto da remoção de que trata o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro não configura direito do servidor e obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria.” (NR)

“Art. 22.

IV – aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior (CHSE) para o Oficial de Chancelaria e no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE) para o Assistente de Chancelaria.

§ 1º Os requisitos para os referidos cursos serão definidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º O prazo máximo de dez anos consecutivos de permanência no exterior poderá estender-se, atendidos a conveniência do serviço e o interesse do servidor, desde que o período adicional seja cumprido em postos dos grupos “C” ou “D”. conforme normas a serem definidas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.” (NR)

“Art. 24

I – os que estiverem servindo em posto do grupo “A” somente poderão ser removidos para posto dos grupos “B”, “C” ou “D”;

II – os que estiverem servindo em posto do grupo “B” somente poderão ser removidos para posto dos grupos “A” ou “B”; e

III – os que estiverem servindo em posto dos grupos “C” ou “D” somente poderão ser removidos para posto do grupo “A”.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do Chefe do Posto ao qual é candidato.

§ 2º O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria removidos para a Secretaria de Estado nas condições do § 1º, tendo servido apenas em posto do grupo “A”, só poderão, na remoção seguinte, ser designados para missão permanente em posto daquele mesmo grupo, após permanência de quatro anos na Secretaria de Estado.

§ 3º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério da administração, efetuadas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o art. 22.

§ 4º Os prazos a que se referem os arts. 15 e 16 poderão ser reduzidos de um terço caso o Oficial de Chancelaria ou o Assistente de Chancelaria cumpram, na classe, missão permanente ou transitória ininterrupta de duração igual ou superior a um ano em posto do grupo “D”. (NR)

Art. 67. O número de cargos da Carreira de Assistente de Chancelaria é de 1.200, sendo 360 cargos na Classe Especial, 390 cargos na Classe “A” e de 450 na Classe Inicial.

§ 1º O Assistente de Chancelaria que na data da publicação desta Lei estiver posicionado na Classe “A”, padrão VII e contar com 20 anos ou mais de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores será automaticamente promovido para a Classe Especial, observado o limite de 360 cargos, e progredindo um padrão para cada dois anos de efetivo exercício contados a partir de sua última progressão.

§ 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 68. Ficam vedadas redistribuições de servidores para o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 69. Não haverá, nas unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores no exterior,

o exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 70. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, para que os servidores de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006 possam se retratar quanto à opção pelo não enquadramento no Plano de Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, conforme § 3º do art. 3º da mencionada Lei.

Art. 71. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, os arts. 40 e 41 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, os arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o art. 23 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e a Lei nº 10.872, de 25 de maio de 2004.

Sala das Sessões, de de 2006.



ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ORDINÁRIO DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	122
Ministro de Segunda Classe	169
Conselheiro	226
Primeiro Secretário	880
Segundo Secretário	
Terceiro Secretário	
TOTAL	1.397

ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	75
Ministro de Segunda Classe	85
Conselheiro	100
Primeiro Secretário	40
TOTAL	300

Proposição: MPV-319/2006 **Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 25/08/2006**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Revoga as Leis nºs 7.501, de 1986; 9.888, de 1999; e 10.872, de 2004; os arts. 40 e 41 da Lei nº 8.028, de 1990; os arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 8.745, de 1993, e o art. 23 da Lei nº 8.829, de 1993.

Indexação: Criação, Regime Jurídico, Servidor, Serviço Exterior Brasileiro, Itamaraty, competência, Carreira Diplomática, Diplomata, Oficial de Chancelaria, nível superior, Assistente de Chancelaria, nível médio, nomeação, classe inicial, classificação, concurso público, Instituto Rio Branco, estágio probatório, avaliação de desempenho, estabilidade, Ministério das Relações Exteriores, definição, critérios, ingresso, categoria, promoção, lotação, movimentação, remoção, prazo, permanência, exterior, Ministro, Primeira Classe, Segunda Classe, Conselheiro, Secretário, comissionamento, gratificação temporária, Chefe, Missão Diplomática Permanente, desempenho funcional, ocupação, posto, repartição consular, embaixada do Brasil, país estrangeiro, movimentação, pessoal, missão, garantia, vantagens, direitos, exercício funcional, férias, licença sem remuneração, acompanhamento, cônjuge, deveres, regime disciplinar, aplicação, Regime Jurídico Único, instauração, processo administrativo, processo disciplinar, sindicância, Corregedoria, requisitos, admissão, Auxiliar, local, possibilidade, servidor, plano de cargos e salários, caráter excepcional, missão oficial. _Alteração, lei federal, criação, carreira, Serviço Exterior Brasileiro, exclusão, direitos, remoção, atendimento, plano, movimentação, órgão de pessoal, Ministério das Relações Exteriores, Oficial de Chancelaria, Assistente de Chancelaria, aprovação, curso, habilitação, serviço exterior, curso de treinamento, critérios, proibição, redistribuição, servidor, Ministério, exclusão, exercício funcional, caráter provisório, cônjuge. _Revogação, lei federal, Regime Jurídico, Servidor, Serviço Exterior Brasileiro.

Despacho:

14/9/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 726/2006 (Mensagem) - Poder Executivo **Legislação Citada** **Emendas**

- MPV31906 (MPV31906)

EMC 1/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra **EMC 2/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Delfim Netto** **EMC 3/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia** **EMC 4/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia** **EMC 5/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 6/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 7/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 8/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 9/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 10/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 11/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 12/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 13/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wagner Lago** **EMC 14/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 15/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 16/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 17/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 18/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Fraga** **EMC 19/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado** **EMC 20/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado** **EMC 21/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** **EMC 22/2006 MPV31906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra** 

- MPV31906 (MPV31906)

PPP 1 MPV31906 (Parecer Proferido em Plenário) - Zenaldo Coutinho

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 24/2006 (Projeto de Lei de Conversão) - Zenaldo Coutinho => **Legislação Citada**

Última Ação:

22/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 319-A/06) (PLV 24/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
25/8/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
25/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 26/08/2006 a 31/08/2006. Comissão Mista: 25/08/2006 a 07/09/2006. Câmara dos Deputados: 08/09/2006 a 21/09/2006. Senado Federal: 22/09/2006 a 05/10/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 06/10/2006 a 08/10/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 09/10/2006. Congresso Nacional: 25/08/2006 a 23/10/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 24/10/2006 a 22/12/2006.
13/9/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 726/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 319, de 24 de Agosto de 2006, que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências".
14/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
15/9/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Zenaldo Coutinho (PSDB/PA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 22 emendas apresentadas.
15/9/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação - avulso inicial
19/9/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 20/9/2006.
9/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
10/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
23/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
24/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 11:30)
24/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Ordinária - 14:00)

31/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 315/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 316/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 20:05)
9/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
13/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:00)
14/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 317/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão seguinte feita pelo Relator, Dep. Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), para proferir seu parecer.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 5, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 21; pela inconstitucionalidade e injuridicidade das Emendas de nºs 19 e 20; pela má técnica legislativa das Emendas de nºs 5 e 11; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV; e pela inadequação financeira e orçamentária, inconstitucionalidade e má técnica legislativa da Emenda de nº 22; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 9, 12 e 18; e pela aprovação parcial da Emenda de nº 13, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das Emendas de nºs 5, 10, 11, 14 a 17 e 19 a 22.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.

22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 5, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 21; pela inconstitucionalidade e injuridicidade das Emendas de nºs 19 e 20; pela má técnica legislativa das Emendas de nºs 5 e 11; pela inadequação financeira e orçamentária, inconstitucionalidade e má técnica legislativa da Emenda de nº 22, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 5, 10, 11, 14 a 17, 19 e 20 a 22 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 319, 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2006.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Zenaldo Coutinho (PSDB-PA).
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 319-A/06) (PLV 24/06)
23/11/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Autos à Seção de Autógrafos.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 319, de 24 de agosto de 2006**, que *“Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 24 de outubro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 17 de outubro de 2006.



Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 8.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as
Carreiras de Oficial de Chancelaria e de
Assistente de Chancelaria, e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

.....

Art. 15. Poderá ser promovido por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial - contar, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria (CEOC);

II - à Classe A - contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria (CAOC).

Art. 16. Poderá ser promovido por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial - contar, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria (CEAC),

II - à Classe A - contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço Exterior (CTSE).

.....

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO NO EXTERIOR

Art. 21. O instituto da remoção, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, quando aplicado aos Oficiais de Chancelaria e aos Assistentes de Chancelaria, obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 22. Nas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria observar-se-ão, entre outras, as seguintes disposições:

I - estágio inicial mínimo de dois anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

** Inciso com redação dada pela Lei nº 9.458, de 09/05/1997.*

II - cumprimento de prazos máximos de cinco anos de permanência em cada posto e de dez anos consecutivos no exterior;

III - cumprimento de prazo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior;

IV - habilitação no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE) para o Assistente de Chancelaria.

Parágrafo único. O prazo máximo de dez anos consecutivos de permanência no exterior poderá, atendida à conveniência do serviço e ao interesse do servidor, estender-se a doze anos, desde que nesse período um dos postos seja do Grupo C.

Art. 23. Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério da Administração, efetuadas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o artigo anterior.

Art. 24. Na remoção do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria entre postos no exterior, efetivada sempre de acordo com a conveniência da Administração, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - os que estiverem servindo em posto do Grupo A somente poderão ser removidos para o posto do Grupo B ou C;

II - os que estiverem servindo em posto do Grupo B somente poderão ser removidos para o posto do Grupo A ou B;

III - os que estiverem servindo em posto do Grupo C somente poderão ser removidos para o posto do Grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da Administração.

§ 2º O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria removidos para a Secretaria de Estado nas condições do parágrafo anterior, tendo servido apenas em posto do Grupo A, não poderão, na remoção seguinte, ser designados para missão permanente em posto daquele mesmo Grupo.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS

Art. 25. Para promoção por merecimento, o Oficial de Chancelaria deverá concluir os seguintes cursos:

I - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria (CAOC), que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe A;

II - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria (CEOC), que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe Especial.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Geração da Despesa

.....

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

.....

.....

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

.....

Seção III
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

** § 2º com redução dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

Seção IV
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

.....

.....

LEI Nº 7.501, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO SERVIÇO EXTERIOR

.....

CAPÍTULO III
DA CARREIRA DE DIPLOMATA

.....

Seção V
Da Promoção

Art. 51. As promoções na carreira de Diplomata obedecerão aos critérios de merecimento e de antigüidade, aplicados da seguinte forma:

I - promoção a Ministro de Primeira Classe e a Ministro de Segunda Classe, por merecimento;

II - promoção a Conselheiro, por merecimento;

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.888, de 08/12/1999.*

III - promoção a Primeiro Secretário, na proporção de quatro por merecimento e um por antigüidade; e

** Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.888, de 08/12/1999.*

IV - promoção a Segundo Secretário, por antigüidade.

Art. 52. Somente poderão ser promovidos os Diplomatas que satisfaçam os seguintes requisitos específicos:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.888, de 08/12/1999.*

I - no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) 20 (vinte) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior; e

b) 3 (três) anos de exercício, como titular, de funções de chefia na Secretaria de Estado ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;

II - no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos e contar pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de sete anos e meio de serviços prestados no exterior;

III - no caso de promoção a Conselheiro, contar o Primeiro Secretário pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da Carreira, dos quais um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior;

IV - no caso de promoção a Primeiro Secretário, haver o Segundo Secretário concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e contar pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados no exterior.

§ 1º Computam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Diplomata cumpriu:

I - missões permanentes; e

II - missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, serão contados em dobro os períodos de serviços prestados em posto do grupo C.

Art. 53. Somente poderá ser promovido, nas classes de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, o Diplomata que contar pelo menos 4 (quatro) anos de interstício de efetivo exercício na respectiva classe.

Seção VI

Do Quadro Especial do Serviço Exterior

Art. 54. O Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro serão transferidos para cargos da mesma natureza, classe e denominação integrantes do Quadro Especial do Serviço Exterior, e o Primeiro Secretário será transferido para cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior, por ato do Presidente da República, na forma estabelecida por esta Lei.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.888, de 08/12/1999.*

Parágrafo único. Os cargos do Quadro Especial do Serviço Exterior considerar-se-ão automaticamente criados com a transferência do Diplomata, em cada caso, e extinguir-se-ão, da mesma forma, quando vagarem.

Art. 55. Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior:

I - o Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

II - o Ministro de Segunda Classe, ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

III - o Conselheiro, ao completar 58 (cinquenta e oito) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe.

** Art. 55, caput com redação dada pela Lei nº 8.028 de 12/04/1990.*

§ 1º A transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior ocorrerá na data em que se verificar a primeira das 2 (duas) condições previstas em cada um dos incisos I, II e III deste artigo.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 8.028 de 12/04/1990.*

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.888, de 08/12/1999).

§ 3º O Diplomata transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior não poderá ser designado para missões permanentes ou transitórias no exterior. (Suspensa a execução do disposto neste parágrafo, por ter sido declarado inconstitucional, em decisão definitiva do STF - Resolução SF nº 7, de 31/01/1995)

** § 3º com redação dada pela Lei nº 8.028 de 12/04/1990.*

§ 4º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, as funções de Chefe de Missão Diplomática permanente terá assegurada, no Quadro Especial do Serviço Exterior, a remuneração correspondente ao cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

** § 4º com redação dada pela Lei nº 8.028 de 12/04/1990.*

§ 5º (Revogado pela Lei nº 9.888, de 08/12/1999).

§ 6º (Revogado pela Lei nº 9.888, de 08/12/1999).

§ 7º (Revogado pela Lei nº 9.888, de 08/12/1999).

§ 8º (Vetado na Lei nº 7.501, de 27.6.1986).

§ 9º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, um Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior poderá ter o cargo transformado no de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, por ato do Presidente da República, desde que cumpra os requisitos do inciso II do art. 52 desta Lei.

** § 9º acrescentado pela Lei nº 9.888, de 08/12/1999.*

§ 10. Os dois Primeiros Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de exercício na classe terão naquelas datas seus cargos transformados em cargos de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior.

** § 10. acrescentado pela Lei nº 9.888, de 08/12/1999.*

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 2º e seguintes da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, aos Diplomatas transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior.

Parágrafo único. O cálculo das importâncias a serem adicionadas ao vencimento far-se-á nos termos do caput e alínea b, do art. 2º, da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e incidirá sobre os atuais valores das funções de confiança especificadas no Anexo I do Decreto-Lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979.

LEI Nº 8.028, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 40. Os arts. 55 e 67 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior:

I - O Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

II - O Ministro de Segunda Classe, ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

III - O Conselheiro, ao completar 58 (cinquenta e oito) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe.

§ 1º A transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior ocorrerá na data em que se verificar a primeira das duas condições previstas em cada um dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º O Diplomata em missão permanente no exterior, transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior, será removido para a Secretaria de Estado, não podendo sua partida do posto exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua transferência para o referido Quadro.

§ 3º O Diplomata transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior não poderá ser designado para missões permanentes ou transitórias no exterior.

§ 4º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, as funções de Chefe de Missão Diplomática permanente terá assegurada, no Quadro Especial do Serviço Exterior, a remuneração correspondente ao cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

§ 5º O cargo de Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, aos requisitos do inciso I do art. 52 desta lei.

§ 6º O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, os requisitos do inciso II do art. 52 desta lei.

§ 7º O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior, transformado, nos termos do parágrafo anterior, em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, não poderá vir a ser, posteriormente, transformado em cargo de Ministro de Primeira Classe.

§ 8º (Vetado).

.....

Art. 67. O Auxiliar Local será regido pela legislação que lhe for aplicável, respeitadas as peculiaridades decorrentes da natureza especial do serviço e das condições do mercado local de trabalho, na forma estabelecida em regulamento próprio."

Art. 41. A transferência para o Quadro Especial dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros que, em 15 de março de 1990, hajam completado 15 (quinze) anos de classe, far-se-á dentro de 90 (noventa) dias contados da referida data, mantido o prazo de partida previsto no § 2º do art. 55 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Parágrafo único. A transferência para o Quadro Especial dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros que vierem a completar 15 (quinze) anos de classe, antes de 15 de junho de 1990, far-se-á igualmente dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 42. Os titulares dos órgãos referidos nas alíneas b, c e d do inciso I do art. 22 serão nomeados pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata que tenham exercido chefia de missão diplomática, em caráter permanente, ainda que comissionados.

.....

.....

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 13. O art. 67 da Lei nº 7.501, de 27 de julho de 1986, alterado pelo art. 40 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos Auxiliares Locais serão regidas pela legislação vigente no país em que estiver sediada a repartição.

§ 1º - Serão segurados da previdência social brasileira os Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira que, em razão de proibição legal, não possam filiar-se ao sistema previdenciário do país de domicílio.

§ 2º - O Poder Executivo expedirá, no prazo de noventa dias, as normas necessárias à execução do disposto neste artigo."

Art. 14. Aplica-se o disposto no art. 67 da Lei nº 7.501, de 27 de julho de 1986, com a redação dada pelo art. 13 desta Lei, aos Auxiliares civis que prestam serviços aos órgãos de representação das Forças Armadas Brasileiras no exterior.

Art. 15. Aos atuais contratados referidos nos arts. 13 e 14 desta Lei é assegurado o direito de opção, no prazo de noventa dias, para permanecer na situação vigente na data da publicação desta Lei.

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

.....

.....

LEI Nº 9.888, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 39, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54 e 55 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Serviço Exterior, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas." (NR)

"Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes do Serviço Exterior o disposto nesta Lei, na Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e na legislação relativa aos servidores públicos civis da União."

"Art. 2º. O Serviço Exterior é composto da Carreira de Diplomata, da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria." (NR)

"Art. 4º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, incumbem tarefas de natureza técnica e administrativa." (NR)

"Art. 5º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível de formação média, incumbem tarefas de apoio técnico e administrativo." (NR)

"Art. 39Ao concurso público de provas para admissão à Carreira de Diplomata, somente poderão concorrer brasileiros natos." (NR)

"I - para admissão no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata somente poderão concorrer os que apresentem certificado de conclusão, no mínimo, da terceira série ou do sexto período de semestre ou carga horária ou créditos equivalentes de Curso de Graduação de nível superior oficialmente reconhecido;

II - para ingresso na classe inicial da Carreira de Diplomata, na forma do parágrafo único do art. 38, somente poderão concorrer os que apresentem diploma de curso superior oficialmente reconhecido."

"Parágrafo único. Revogado."

"Art. 40."

"§ 1ºO número de ocupantes de cargos da carreira de diplomata em cada classe será fixado no Anexo desta Lei." (NR)

"§ 2ºO número de ocupantes de cargos nas classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderá variar, desde que seu total não ultrapasse seiscentos.

§ 3ºEm qualquer hipótese, o número de Primeiros Secretários não poderá ultrapassar em vinte e cinco por cento ao número de Segundos Secretários, e este não poderá ultrapassar em cinquenta por cento ao de Terceiros Secretários.

§ 4ºO número de Terceiros Secretários promovidos a cada semestre a Segundos Secretários e o número de Segundos Secretários promovidos a cada semestre a Primeiros Secretários serão estabelecidos em regulamento."

"Art. 42."

"§ 1ºEm Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática Permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva."

"§ 2ºEm Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática residente ou cumulativa poderá ser excepcionalmente acreditado como Chefe de Missão Diplomática Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, nos termos do art. 49 desta Lei, lotado na Secretaria de Estado."

"Art. 45. Os Ministros de Primeira Classe, os Ministros de Segunda Classe e os Conselheiros, no exercício de chefia de posto, não permanecerão por período superior a cinco anos consecutivos em cada posto." (NR)

"Parágrafo único. A permanência dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros, em cada posto do grupo C, não será superior a três anos, podendo ser prorrogada no máximo até doze meses, atendida a conveniência da Administração e mediante expressa anuência do interessado." (NR)

"Art. 46. Ressalvadas as hipóteses do art. 45, a permanência no exterior dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros comissionados na função de Ministro-Conselheiro não será superior a cinco anos em cada posto e a dez anos consecutivos no exterior." (NR)

"Art. 47.
....."

"§ 6º Os prazos de permanência no exterior do Conselheiro no exercício de chefia de posto e comissionado na função de Ministro-Conselheiro podem somar-se ao previsto no caput e no § 2º."

"Art. 48.
....."

"§ 4º O disposto nos incisos I, II e III não se aplica ao Conselheiro no exercício de chefia de posto ou comissionado na função de Ministro-Conselheiro."

"Art. 49. A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente Ministro de Segunda Classe." (NR)

"....."

"§ 3º Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em posto do grupo C, ou, excepcionalmente, em posto do grupo B, poderá, de acordo com a conveniência da Administração, ser comissionado Conselheiro que conte pelo menos quatro anos de efetivo exercício na classe."

"§ 4º Na hipótese do § 3º, o Diplomata perceberá o vencimento básico de seu cargo efetivo e indenização de representação correspondente à função na qual tiver sido comissionado."

"Art. 51.

"

"II - promoção a Conselheiro, por merecimento;" (NR)

"III - promoção a Primeiro Secretário, na proporção de quatro por merecimento e um por antigüidade; e" (NR)

"

"Art. 52. Somente poderão ser promovidos os Diplomatas que satisfaçam os seguintes requisitos específicos;" (NR)

"

"Art. 54. O Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro serão transferidos para cargos da mesma natureza, classe e denominação integrantes do Quadro Especial do Serviço Exterior, e o Primeiro Secretário será transferido para cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior, por ato do Presidente da República, na forma estabelecida por esta Lei." (NR)

"

"Art. 55.

"

"§ 9ºNa segunda quinzena de junho e de dezembro, um Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior poderá ter o cargo transformado no de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, por ato do Presidente da República, desde que cumpra os requisitos do inciso II do art. 52 desta Lei.

§ 10. Os dois Primeiros Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de exercício na classe terão naquelas datas seus cargos transformados em cargos de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior."

Art. 2ºA conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas passará a constituir requisito para a promoção, por antigüidade, a Primeiro Secretário, um ano após a entrada em vigor desta Lei.

.....
.....

LEI Nº 10.872, DE 25 DE MAIO DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e pela Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Os atuais servidores do Plano de Classificação de Cargos do Ministério das Relações Exteriores poderão ser designados para missões transitórias e permanentes no exterior, aplicando-lhes, no que couber, os dispositivos constantes dos arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

§ 1º A remoção dos servidores a que se refere o caput obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º Poderão ser incluídos nos planos de movimentação referidos no § 1º os servidores que, além de possuírem perfil funcional para o desempenho das atividades correntes dos postos no exterior, satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – contarem pelo menos cinco anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado; e

II – terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior." (NR)

Art. 2º Ficam vedadas redistribuições de servidores para o Ministério das Relações Exteriores a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Não haverá, nas unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores no exterior o exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 269, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005*(Transformada na Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006)*

Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; cria cargos na Carreira de Diplomata, no Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com base no art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 30 da Lei nº 10.871, de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 8º, 21, 22, 29, 36, 37 e 46 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o parágrafo único do art. 37 transformado em § 1º:

"Art. 8º

XLII - administrar os cargos efetivos, os cargos comissionados e as gratificações de que trata esta Lei;

....." (NR)

"Art. 21. Ficam criados, para exercício exclusivo na ANAC, os Cargos Comissionados de Direção - CD, de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA e de Assistência - CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos - CCT, nos quantitativos constantes da Tabela B do Anexo I desta Lei." (NR)

"Art. 22. Ficam criadas as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e de Representação pelo Exercício de Função, privativas dos militares da Aeronáutica a que se refere o art. 46, nos quantitativos e valores previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As gratificações a que se refere o caput serão pagas àqueles militares designados pela Diretoria da ANAC para o exercício das atribuições dos cargos de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e Cargos Commissionados Técnicos da estrutura da ANAC e extinguir-se-ão gradualmente na forma do § 1º do art. 46." (NR)

"Art. 29. Fica instituída a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC.

§ 1º O fato gerador da TFAC é o exercício do poder de polícia decorrente das atividades de fiscalização, homologação e registros, nos termos do previsto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

§ 2º São sujeitos passivos da TFAC as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de prestação de serviços aéreos comerciais, os operadores de serviços aéreos privados, as exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, as agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e demais pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades fiscalizadas pela ANAC.

§ 3º Os valores da TFAC são os fixados no Anexo III desta Lei." (NR)

"Art. 36.

§ 2º O ingresso no quadro de que trata este artigo será feito mediante redistribuição, sendo restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 2004, se encontravam em exercício nas unidades do Ministério da Defesa, cujas competências foram transferidas para a ANAC.

§ 4º Aos servidores das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, redistribuídos na forma do § 2º, será devida a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, prevista na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, como se em exercício estivessem nos órgãos ou entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993." (NR)

"Art. 37.

§ 2º Os empregados das entidades integrantes da administração pública que na data da publicação desta Lei estejam em exercício nas unidades do Ministério da Defesa, cujas competências foram transferidas para a ANAC, poderão permanecer nesta condição, inclusive no exercício de funções comissionadas, salvo devolução do empregado à entidade de origem, ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

§ 3º Os empregados e servidores de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, requisitados até o término do prazo de que trata o §

lo poderão exercer funções comissionadas e cargos comissionados técnicos, salvo devolução do empregado à entidade de origem, ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho." (NR)

"Art. 46. Os militares da Aeronáutica, da Ativa, em exercício nos órgãos do Comando da Aeronáutica correspondentes às atividades atribuídas à ANAC, passam a ter exercício na ANAC, na data de sua instalação, sendo considerados como em serviço de natureza militar.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.182, de 2005 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 29-A. A TFAC não recolhida no prazo e na forma estabelecida em regulamento, será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - Juros de mora calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

II - Multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento caso o pagamento seja efetuado até o último dia do mês subsequente ao do seu vencimento; e

III - Encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado sobre o total do débito inscrito em Dívida Ativa, que será reduzido para dez por cento caso o pagamento seja efetuado antes do ajuizamento da execução.

Parágrafo único. Os débitos de TFAC poderão ser parcelados na forma da legislação aplicável aos tributos federais." (NR)

"Art. 38-A. O quantitativo de servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Específico, acrescido dos servidores ou empregados requisitados, não poderá exceder o número de cargos efetivos." (NR)

"Art. 44-A. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir e utilizar para a ANAC as dotações orçamentárias aprovadas em favor das unidades orçamentárias do Ministério da Defesa, na lei orçamentária vigente no exercício financeiro da instalação da ANAC, relativas às funções por ela absorvidas, desde que mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definido na lei de diretrizes orçamentárias, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso." (NR)

.....

.....

LEI Nº 11.292, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos; cria cargos na Carreira de Diplomata, no Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com base no art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 30 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 5.989, de 17 de dezembro de 1973; 9.888, de 8 de dezembro de 1999; 10.768, de 19 de novembro de 2003; 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 8º, 21, 22, 29, 36, 37 e 46 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o parágrafo único do art. 37 transformado em § 1º:

"Art. 8º

XLII - administrar os cargos efetivos, os cargos comissionados e as gratificações de que trata esta Lei;

....." (NR)

"Art. 21. Ficam criados, para exercício exclusivo na ANAC, os Cargos Comissionados de Direção - CD, de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA e de Assistência - CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos - CCT, nos quantitativos constantes da Tabela B do Anexo I desta Lei." (NR)

"Art. 22. Ficam criadas as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e de Representação pelo Exercício de Função, privativas dos militares da Aeronáutica a que se refere o art. 46 desta Lei, nos quantitativos e valores previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As gratificações a que se refere o caput deste artigo serão pagas àqueles militares designados pela Diretoria da ANAC para o exercício das atribuições dos cargos de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e Cargos Comissionados Técnicos da estrutura da ANAC e extinguir-se-ão gradualmente na forma do § 1º do art. 46 desta Lei." (NR)

"Art. 29. Fica instituída a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC.

§ 1º O fato gerador da TFAC é o exercício do poder de polícia decorrente das atividades de fiscalização, homologação e registros, nos termos do previsto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

§ 2º São sujeitos passivos da TFAC as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de prestação de serviços aéreos comerciais, os operadores de serviços aéreos privados, as exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, as agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e demais pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades fiscalizadas pela ANAC.

§ 3º Os valores da TFAC são os fixados no Anexo III desta Lei." (NR)

"Art. 36.

§ 2º O ingresso no quadro de que trata este artigo será feito mediante redistribuição, sendo restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 2004, se encontravam em exercício nas unidades do Ministério da Defesa cujas competências foram transferidas para a ANAC.

§ 4º Aos servidores das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia redistribuídos na forma do § 2º deste artigo será devida a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, prevista na Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, como se em exercício estivessem nos órgãos ou entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993." (NR)

"Art. 37.

§ 2º Os empregados das entidades integrantes da administração pública que na data da publicação desta Lei estejam em exercício nas unidades do Ministério da Defesa cujas competências foram transferidas para a ANAC poderão permanecer nessa condição, inclusive no exercício de funções comissionadas, salvo devolução do empregado à entidade de origem ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

§ 3º Os empregados e servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública requisitados até o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo poderão exercer funções comissionadas e cargos comissionados

técnicos, salvo devolução do empregado à entidade de origem ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho." (NR)

"Art. 46. Os militares da Aeronáutica da ativa em exercício nos órgãos do Comando da Aeronáutica correspondentes às atividades atribuídas à ANAC passam a ter exercício na ANAC, na data de sua instalação, sendo considerados como em serviço de natureza militar.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 29-A. A TFAC não recolhida no prazo e na forma estabelecida em regulamento será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

II - multa de mora de 20% (vinte por cento), reduzida a 10% (dez por cento) caso o pagamento seja efetuado até o último dia do mês subsequente ao do seu vencimento; e

III - encargo de 20% (vinte por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado sobre o total do débito inscrito em Dívida Ativa, que será reduzido para 10% (dez por cento) caso o pagamento seja efetuado antes do ajuizamento da execução.

Parágrafo único. Os débitos de TFAC poderão ser parcelados na forma da legislação aplicável aos tributos federais."

"Art. 38-A. O quantitativo de servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Específico, acrescido dos servidores ou empregados requisitados, não poderá exceder o número de cargos efetivos."

"Art. 44-A. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir e utilizar para a ANAC as dotações orçamentárias aprovadas em favor das unidades orçamentárias do Ministério da Defesa, na lei orçamentária vigente no exercício financeiro da instalação da ANAC, relativas às funções por ela absorvidas, desde que mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definido na lei de diretrizes orçamentárias, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso."

.....

.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 25, DE 2006**

(Proveniente da Medida Provisória nº 320, de 2006)

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias e Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.893, de 13 de julho de 2004, e os Decretos-Leis nºs a 37, de 13 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1999; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis nºs 37, de 13 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.893, de 13 de julho de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e a prestação de serviços conexos serão feitas sob controle aduaneiro, em locais e recintos alfandegados.

§ 1º As atividades referidas no **caput** deste artigo poderão ser executadas em:

I – portos, aeroportos e terminais portuários pelas pessoas jurídicas:

a) concessionárias ou permissionárias dos serviços portuários e aeroportuários ou empresas e órgãos públicos constituídos para prestá-las;

b) autorizadas a explorar terminais portuários privativos, de uso exclusivo ou misto, nos respectivos terminais; ou

c) arrendatárias de instalações portuárias ou aeroportuárias e concessionárias de uso de áreas em aeroportos, nas respectivas instalações;

II – fronteiras terrestres pelas pessoas jurídicas:

a) arrendatárias de imóveis pertencentes à União, localizados nos pontos de passagem de fronteira;

b) concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte ferroviário internacional ou qualquer empresa autorizada a prestar esses serviços, nos termos da legislação específica, nos respectivos recintos ferroviários de fronteira;

III – recintos de estabelecimento empresarial licenciados pelas pessoas jurídicas habilitadas nos termos desta Lei;

IV – bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;

V – recintos de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento; e

VI – lojas francas e seus depósitos, sob a responsabilidade da respectiva empresa exploradora.

§ 2º A movimentação e a armazenagem de remessas postais internacionais poderão ser realizadas em recintos próprios sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 3º O recinto de estabelecimento empresarial referido no inciso III do § 1º deste artigo denomina-se Centro Logístico e Industrial Aduaneiro – CLIA.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal poderá admitir a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação em locais ou recintos não—alfandegados para atender a situações eventuais ou solucionar questões relativas a operações que não possam ser executadas nos locais ou recintos alfandegados em face de razões técnicas, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal, quando for o caso.

§ 5º As atividades relacionadas neste artigo poderão ser executadas sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nas hipóteses definidas nesta Lei.

Dos Requisitos Técnicos e Operacionais para o Alfandegamento

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal definirá os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos indicados no art. 1º desta Lei, bem como daqueles destinados ao trânsito internacional de pessoas e de veículos de passageiros, a serem atendidos pela pessoa jurídica responsável, com observância dos princípios de segurança e operacionalidade aduaneiras, abrangendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – segregação e proteção física da área do recinto;

II – segregação física ou delimitação entre as áreas de armazenagem de mercadorias para expor-

tação, para importação, despachadas para consumo e para operações de industrialização sob controle aduaneiro;

III – edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício das atividades da Secretaria da Receita Federal e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

IV – balanças, instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva, como os aparelhos de raios X ou gama, e outros instrumentos necessários à fiscalização e controle aduaneiros, bem como de pessoal habilitado para sua operação;

V – edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem;

VI – instalação e equipamentos adequados para os tratamentos sanitários e quarentenários prescritos por órgãos ou agências da administração pública federal, tais como rampas, câmaras refrigeradas, autoclaves e incineradores;

VII – oferta de comodidades para passageiros internacionais, transportadores, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior que atuem ou circulem no recinto; e

VIII – disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização federal, observadas as limitações de acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, para:

- a) vigilância eletrônica do recinto;
- b) registro e controle de acesso de pessoas e veículos; e
- c) registro e controle das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, onde se revelarem desnecessários à segurança aduaneira, poderão ser dispensados pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se também aos demais requisitos, nas situações em que se revelarem dispensáveis, considerando o tipo de carga ou mercadoria movimentada ou armazenada, o regime aduaneiro autorizado no recinto, a quantidade de mercadoria movimentada e outros aspectos relevantes para a segurança e a operacionalidade aduaneiras, bem como nas situações em que o alfandegamento do

recinto se der para atender a necessidades turísticas temporárias ou para evento certo.

§ 3º Será exigida regularidade fiscal, relativa aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como condição para o alfandegamento.

§ 4º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento de outras exigências decorrentes de lei ou de acordo internacional.

§ 5º Será exigida, ainda, como condição para alfandegamento, manifestação dos demais órgãos e agências da administração pública federal, sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle por esses exercidos, relativamente às mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

§ 6º aplicam-se aos locais e recintos destinados ao trânsito internacional de pessoas e de veículos de passageiros, no que couber, as disposições do § 4º do art. 1º desta Lei.

Das Obrigações dos Responsáveis por Locais e Recintos Alfandegados

Art. 3º São obrigações da pessoa jurídica responsável por local ou recinto alfandegado:

I – disponibilizar à fiscalização aduaneira o acesso imediato a qualquer mercadoria, veículo ou unidade de carga no local ou recinto alfandegado;

II – prestar aos órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local o apoio operacional necessário à execução da fiscalização, inclusive mediante a disponibilização de pessoal para movimentação de volumes, manipulação e inspeção de mercadorias e coleta de amostras;

III – manter sempre, no local ou recinto, prepostos com poderes para representá-la perante as autoridades dos órgãos e agências referidos no inciso II do **caput** deste artigo;

IV – cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para autorização e controle de acesso de veículos, pessoas e cargas, bem como as demais normas de controle aduaneiro;

V – manter as condições de organização, segurança e salubridade no local ou recinto, necessárias às respectivas operações, com conforto para empregados e usuários, bem como para a boa execução e imagem dos serviços públicos;

VI – manter instrumentos e aparelhos, inclusive de informática, dentro das configurações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências da administração pública federal;

VII – coletar informações sobre a vida pregressa dos empregados, inclusive das empresas contratadas que prestem serviços no recinto, incluindo a verificação de endereço e antecedentes criminais relacionados ao comércio exterior, mantendo os dossiês atualizados e à disposição dos órgãos de fiscalização;

VIII – pesar e quantificar volumes de carga, realizar triagens e identificar mercadorias e embalagens sob sua custódia e prestar as pertinentes informações aos órgãos e agências da administração pública federal, nas formas por essas estabelecidas;

IX – levar ao conhecimento da fiscalização aduaneira informações relativas a infração à legislação aduaneira, praticada ou em curso, e aos órgãos e agências da administração pública federal informações sobre infrações aos seus controles, nos termos definidos pelos respectivos órgãos ou agências;

X – guardar em boa ordem documentos pertinentes às operações realizadas sob controle aduaneiro, nos termos da legislação própria, para exibí-los à fiscalização federal, quando exigido;

XI – manter as arquivos e sistemas informatizados de controle das operações referidas no inciso X do **caput** deste artigo, e disponibilizar o acesso dessas bases de dados à fiscalização da Secretaria da Receita Federal;

XII – manter os arquivos e sistemas informatizados de controle e operações relativas aos outros órgãos e agências da administração pública federal que exerçam controles sobre as mercadorias movimentadas para fins de sua correspondente fiscalização;

XIII – designar o fiel da armazem, observadas as determinações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, mediante sua prévia aprovação;

XIV – manter o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais e a regularidade fiscal a que se refere o art. 2º desta Lei, bem como a regularidade dos recolhimentos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; e

XV – observar as condições regulamentares para entrega de mercadorias desembaraçadas, inclusive quanto à liberação pelo transportador internacional.

§ 1º A identificação das mercadorias de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo poderá ser feita por amostragem, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal, e mediante uso de aparelhos de verificação não invasiva, resguardando-se os controles efetuados pelos demais órgãos e agências da administração pública federal.

§ 2º Os órgãos e agências da administração pública federal estabelecerão requisitos técnicos comuns

para as configurações dos instrumentos e aparelhos referidos no inciso VI da **caput** deste artigo e procedimentos integrados ou de compartilhamento de informações para os efeitos dos incisos VIII, IX e XII do **caput** deste artigo.

§ 3º As disposições deste artigo não dispensa o cumprimento de outras obrigações legais.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa jurídica responsável pela operação de carga e descarga da embarcação transportadora, na uso do direito ou prioridade de acostagem, concedido pela autoridade portuária.

Da Garantia Prestada pelos Depositários

Art. 4º A empresa responsável por local ou recinto alfandegado deverá, na qualidade de depositária, nos termos do art. 32 da Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, prestar garantia à União, no valor de 2% (dois por cento) do valor médio mensal, apurado na último semestre civil, das mercadorias importadas entradas na recinto alfandegado, excluídas:

I – as desembaraçadas em trânsito aduaneiro ou registradas para despacho para consumo até o dia seguinte ao de sua entrada no recinto; e

II – as depositadas nas recintos relacionados no inciso V do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor das mercadorias a que se refere o **caput** deste artigo, será considerado a valor consignado no conhecimento de carga ou outro documento estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º A garantia deverá ser prestada sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao do semestre civil encerrado, dela podendo ser deduzido o valor do patrimônio líquido da empresa, apurado na balanço de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ou, no caso de início de atividade, no balanço de abertura.

§ 3º Para iniciar a atividade, a empresa responsável deverá prestar garantia no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma prevista no § 2º deste artigo, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento.

Art. 5º Na hipótese de cancelamento do alfandegamento do local ou recinto, de transferência de sua administração para outra pessoa jurídica ou de revogação do ato que outorgou a licença, a Secretaria da Receita Federal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação do respectivo ato, para liberação de eventual saldo da garantia de que trata o art. 4º desta Lei, mediante comprovação do

cumprimento das exigências relativas a obrigações tributárias ou penalidades impostas.

Parágrafo único. O curso do prazo previsto no **caput** deste artigo será interrompido pela interposição de recurso administrativo ou ação judicial que suspenda a exigibilidade de obrigações ou penalidades pecuniárias, até o seu trânsito em julgado.

Do Licenciamento e do Alfandegamento de Clia

Art. 6º A licença para exploração de Clia será outorgada a estabelecimento de pessoa jurídica constituída no País que explore serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal, atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento na forma do art. 2º desta Lei e satisfaça às seguintes condições:

I – possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – seja proprietária ou, comprovadamente, detenha a posse direta do imóvel onde funcionará o Clia; e

III – apresente anteprojeto ou projeto do Clia previamente aprovado pela autoridade municipal, quando situado em área urbana, e pelo órgão responsável pelo meio ambiente, na forma das legislações específicas.

§ 1º A licença referida no **caput** deste artigo somente será outorgada a estabelecimento localizado:

I – em município capital de estado;

II – em município incluído em Região Metropolitana;

III – no Distrito Federal;

IV – em município onde haja aeroporto internacional ou porto organizado; ou

V – em município onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal e nos municípios limítrofes a este.

§ 2º Para a aferição do valor do patrimônio líquido a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, deverá ser apresentado demonstrativo contábil relativo a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pedido de alfandegamento ou de balanço de abertura, no caso de início de atividade.

§ 3º O Clia deverá manter, enquanto perdurar o licenciamento, o atendimento às condições previstas neste artigo.

§ 4º Não será outorgada a licença de que trata o **caput** deste artigo, quando presentes as seguintes condições:

I – a estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos 5 (cinco) anos, com o cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo ou judicial;

II – a empresa que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior e que tenha sido autuada ou citada em procedimentos criminais relativos a infrações tributárias e de comércio exterior; e

III – a empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação em estabelecimento enquadrado nas situações discriminadas nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 7º Compete ao Secretário da Secretaria da Receita Federal outorgar a licença para exploração de Clia e declarar o seu alfandegamento, em ato único.

§ 1º O ato a que se refere o **caput** deste artigo relacionará as atividades de interesse da fiscalização federal que serão executadas e os seus respectivos horários de funcionamento, o tipo de carga e de mercadoria que poderá ingressar no recinto, os regimes aduaneiros que poderão ser utilizados e as operações de despacho aduaneiro autorizadas.

§ 2º O horário de funcionamento do Clia, em atividades não relacionadas como de interesse da fiscalização federal, será estabelecida pelo seu administrador, observada a legislação pertinente.

§ 3º A movimentação e a armazenagem de mercadorias nacionais serão restritas aos casos de mercadorias destinadas à exportação ou à industrialização em regime aduaneiro especial no Clia, de cargas a granel e de mercadorias não embaladas e atenderão aos requisitos de controle específicos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º A armazenagem de mercadorias nacionalizadas sujeita-se aos requisitos de controle específicos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Atendidos os requisitos técnicos e operacionais definidos nos termos do art. 2º desta Lei e após a respectiva comprovação perante a Secretaria da Receita Federal e os órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local, a área alfandegada poderá ser ampliada ou reduzida dentro de uma mesma estrutura armazenadora que seja compartilhada no armazenamento de mercadorias nacionais.

§ 6º Observadas as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, são facultadas as passagens internas de mercadorias importadas desembaraçadas da área alfandegada para a área não-alfandegada e, da segunda para a primeira, de mercadorias destinadas à exportação e à industrialização, e, em ambos os sentidos, de máquinas e aparelhos utilizados na movimentação de carga.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal, considerando as desigualdades regionais, poderá reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor exigido no inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei para a outorga de licen-

ça para exploração de Clia nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

§ 1º As empresas prestadoras dos serviços relacionados no **caput** do art. 1º desta Lei, na hipótese do inciso III do seu § 1º, fixarão livremente os preços desses serviços, a serem pagos pelos usuários.

§ 2º Os serviços prestados em atendimento a determinação da fiscalização aduaneira ou em cumprimento da legislação aduaneira, para realização de operações específicas, serão pagos pelo responsável pela carga.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal disciplinará a formalização e o processamento dos pedidos de licença para exploração de Clia e divulgará, na sua página na Internet, a relação dos requerimentos sob análise, que deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, contados da protocolização do pedido devidamente instruído com os elementos que comprovem o atendimento dos requisitos e condições estabelecidos.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do despacho de reconhecimento de admissibilidade do requerimento de licença para exploração de Clia, dará ciência da pretensão da interessada aos demais órgãos e agências da administração pública federal que nele exercerão controle sobre mercadorias, estabelecendo a data provável para a conclusão do projeto, nos termos do respectivo cronograma de execução apresentado pela requerente.

Art. 11. A Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10 desta Lei deverão disponibilizar pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no Clia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data estabelecida para a conclusão do projeto.

§ 1º O prazo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual a licença deverá ser outorgada.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º deste artigo só será admitida na hipótese de qualquer unidade de órgão ou agência da administração pública federal, que deva exercer suas atividades no recinto do Clia objeto da licença requerida, apresentar situação de comprometimento de pessoal com o atendimento de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros.

§ 3º A empresa requerente poderá usar livremente o recinto para exercer atividades empresariais que não dependam de licença ou de autorização do Poder Público, até o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 12. Informada da conclusão da execução do projeto de exploração do Clia, a Secretaria da Receita Federal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado

da data do protocolo do expediente da empresa requerente, para comunicar o fato aos demais órgãos e agências da administração pública federal referidas no art. 10 desta Lei.

§ 1º Os órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10 desta Lei deverão verificar a conformidade das instalações e dos requisitos para o licenciamento e o alfandegamento do Clia, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da comunicação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Confirmado o atendimento às exigências e requisitos e observado o prazo previsto no art. 11 desta Lei, será editado o ato de licenciamento e alfandegamento de que trata o art. 7º desta Lei, com início de vigência no prazo, de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Da Movimentação e Armazenagem de Carga nas Fronteiras Terrestres

Art. 13. As empresas prestadoras dos serviços relacionados no **caput** do art. 1º desta Lei, na hipótese do inciso II do seu § 1º, fixarão livremente os preços desses serviços a serem pagos pelos usuários, sendo-lhes vedado:

I – cobrar:

a) pela mera passagem de veículos e pedestres pelo recinto, na entrada no País ou na saída dele;

b) as primeiras 2 (duas) horas de estacionamento de veículo de passageiro;

c) o equivalente a mais de R\$3,00 (três reais) por tonelada pela pesagem de veículos de transporte de carga;

d) o equivalente a mais de R\$5,00 (cinco reais) pelas primeiras 2 (duas) horas de estacionamento de veículo rodoviário de carga em trânsito aduaneiro; e

II – estipular período unitário superior a 6 (seis) horas para a cobrança de estacionamento de veículo rodoviário de carga.

§ 1º Os valores referidos nas alíneas **c** e **d** do inciso I do **caput** deste artigo poderão ser alterados anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de arrendamento de imóvel pertencente à União, o contrato será precedido de licitação realizada pela Secretaria do Patrimônio da União, que também ficará incumbida da fiscalização e da execução contratual relativas ao arrendamento.

§ 3º No caso de suspensão ou cancelamento do alfandegamento ou de paralisação na prestação dos serviços, a Secretaria da Receita Federal deverá:

I – representar contra a contratada à autoridade responsável pela fiscalização e execução do contrato de arrendamento, na hipótese de empresa arrendatária de imóvel da União;

II – assumir a administração das operações no recinto, até que seja regularizada a situação que deu causa à sua intervenção, em qualquer caso; e

III – alfandegar o recinto, em caráter precário, sob sua responsabilidade, nas hipóteses de suspensão ou cancelamento do alfandegamento.

§ 4º Na hipótese de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ou da representação de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, caberá à autoridade referida nesse inciso:

I – impor a suspensão do contrato pelo prazo da suspensão do alfandegamento; ou

II – rescindir o contrato, nas hipóteses de cancelamento do alfandegamento, de paralisação na prestação dos serviços ou de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 5º A Secretaria do Patrimônio da União, ouvida a Secretaria da Receita Federal, disciplinará a aplicação deste artigo, inclusive quanto:

I – à prestação de garantias contratuais pela arrendatária;

II – à estipulação de penalidades pecuniárias pelo descumprimento das cláusulas contratuais pela arrendatária;

III – às outras hipóteses de rescisão do contrato de arrendamento; e

IV – à indenização da arrendatária pelas obras realizadas e instalações incorporadas ao imóvel pertencente à União, nos casos de rescisão do contrato decorrente de aplicação de sanção ou de interesse público.

Art. 14. Os serviços de que trata o art. 13 desta Lei serão prestados sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nas seguintes hipóteses:

I – quando não houver interesse na exploração dessas atividades pela iniciativa privada;

II – enquanto se aguardam os trâmites do contrato de arrendamento; ou

III – intervenção de que trata o inciso II do § 3º do art. 13 desta Lei.

§ 1º Os serviços prestados na forma deste artigo serão pagos pelos usuários por meio de tarifas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda para cada atividade específica, que deverão custear integralmente suas execuções.

§ 2º As receitas decorrentes da cobrança dos serviços referidos no **caput** deste artigo serão destinadas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.

Outras Disposições

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se também aos atuais responsáveis por locais e recintos alfandegados.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal definirá prazos, não inferiores a 12 (doze) meses e não superiores a 36 (trinta e seis) meses, para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 16. Os atuais permissionários de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Portos Secos poderão, mediante solicitação e sem ônus para a União, ser transferidos para o regime de exploração de Clia previsto nesta Lei, sem interrupção de suas atividades e com dispensa de penalidade por rescisão contratual.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, o contrato será rescindido no mesmo ato de outorga da licença para exploração do Clia.

§ 2º No caso de o permissionário não solicitar a transferência para o regime de exploração de Clia previsto nesta Lei, o contrato somente poderá ser rescindido após a remoção das mercadorias do recinto.

§ 3º A rescisão do contrato nos termos deste artigo não dispensa a contratada do pagamento de obrigações contratuais vencidas e de penalidades pecuniárias devidas em razão de cometimento de infração durante a vigência do contrato.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao Porto Seco que esteja funcionando, na data de publicação desta Lei, por força de medida judicial ou sob a égide de contrato emergencial.

§ 5º Para a transferência prevista no **caput** deste artigo e no § 4º deste artigo será observado o disposto no parágrafo único do art. 15 desta Lei.

Art. 17. Os concessionários de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Portos Secos instalados em imóveis pertencentes à União também poderão, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, rescindir seus contratos na forma do **caput** e §§ 1º a 4º do art. 16 desta Lei, sendo-lhes garantido o direito de exploração de Clia sob o regime previsto nesta Lei até o final do prazo original constante do contrato de concessão.

Parágrafo único. Não será admitida rescisão parcial de contrato.

Art. 18. A pessoa jurídica licenciada poderá solicitar a revogação do ato a que se refere o art. 7º desta Lei, desde que no recinto não mais exista mercadoria sob controle aduaneiro.

Art. 19. A pessoa jurídica prestadora dos serviços de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei fica sujeita a:

I – advertência, suspensão ou cancelamento, na forma do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelo descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alfandegamento, definido com fundamento no art. 2º desta Lei, de obrigação prevista no art. 3º desta Lei, ou do disposto no § 3º do art. 6º desta Lei;

II – vedação da entrada de mercadorias importadas no recinto até o atendimento da exigência, pelo descumprimento, ainda que parcial, da prestação da garantia prevista no § 2º do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será precedida de intimação, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 20. A Secretaria da Receita Federal, ouvidos os outros órgãos e agências da administração pública federal atuantes nos controles de mercadorias na exportação, poderá admitir, em caráter precário, a realização de despacho de exportação em recinto não-alfandegado.

Art. 21. A Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos e agências da administração pública federal disporão sobre o registro e o controle das operações de importação e exportação realizadas por pessoas domiciliadas em localidades fronteiriças onde não existam unidades aduaneiras de mercadorias para consumo ou produção nessas localidades.

Das Alterações à Legislação Aduaneira

Art. 22. O manifesto de carga, o romaneio de carga **packing list** e a fatura comercial expressos nos idiomas de trabalho do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Organização Mundial do Comércio – OMC ficam dispensados da obrigatoriedade de tradução para o idioma português.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer informações obrigatórias no conhecimento de carga sobre as condições ambientais e de embalagem e conservação da mercadoria transportada, para fins de controle sanitário, fitossanitário, zoossanitário, ambiental e de segurança pública.

Art. 23. Os créditos relativos aos tributos, contribuições e direitos comerciais correspondentes às mercadorias extraviadas na importação serão exigidos do responsável mediante lançamento de ofício.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se responsável o transportador ou o depositário que der causa ao extravio das mercadorias, assim reconhecido pela autoridade aduaneira.

§ 2º A apuração de responsabilidade e o lançamento de ofício de que trata o **caput** deste artigo serão dispensados na hipótese de o importador ou de o

responsável assumir espontaneamente o pagamento dos tributos.

Art. 24. O importador fica obrigado a devolver ao exterior ou a destruir a mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde ou segurança pública e controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários.

§ 1º Tratando-se de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem ou consignada a pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País, a obrigação referida no **caput** deste artigo será do respectivo transportador internacional da mercadoria importada.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal definirá a providência a ser adotada pelo importador ou transportador internacional, conforme seja o caso, de conformidade com a representação do órgão responsável pela aplicação da legislação específica, definindo prazo para o seu cumprimento.

§ 3º No caso de descumprimento da obrigação prevista no § 2º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal:

I – aplicará ao importador ou transportador internacional, conforme seja o caso, a multa no valor correspondente a 10 (dez) vezes o frete cobrado pelo transporte da mercadoria na importação, observado o rito do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

II – determinará ao depositário que proceda à:

a) destruição da mercadoria; ou

b) devolução da mercadoria ao exterior, quando sua destruição no País não for autorizada pela autoridade sanitária ou ambiental competente.

§ 4º o importador ou o transportador internacional referido no § 1º deste artigo, conforme seja o caso, também fica obrigado a indenizar o depositário que realizar, por determinação da Secretaria da Receita Federal, nos termos do inciso II do § 3º deste artigo, a destruição ou a devolução da mercadoria ao exterior, pelas respectivas despesas incorridas.

§ 5º Tratando-se de transportador estrangeiro, responderá pela multa prevista no inciso I do § 3º deste artigo e pela obrigação prevista no § 4º deste artigo o seu representante legal no País.

§ 6º Na hipótese de descumprimento pelo depositário da obrigação de destruir ou devolver as mercadorias, conforme disposto no inciso II do § 3º deste artigo, aplicam-se as sanções de advertência, suspensão ou cancelamento, na forma do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 25. A transferência de titularidade de mercadoria de procedência estrangeira por endosso no conhecimento de carga somente será admitida mediante a comprovação documental da respectiva transação comercial.

Parágrafo único. A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de endosso bancário ou em outras hipóteses estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 26. Para fins de aplicação do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, consideram-se, para efeitos fiscais, bagagem desacompanhada os bens pertencentes ao de **cujus** na data do óbito, no caso de sucessão aberta no exterior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo os bens excluídos do conceito de bagagem, na forma da legislação em vigor.

Art. 27. O § 3º do art. 2º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, considera-se ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio venha a ser verificado pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação.” (NR)

Art. 28. O inciso II do **caput** do art. 60 e o parágrafo único do art. 111 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

II – extravio – toda e qualquer falta de mercadoria, ressalvados os casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição.

.....” (NR)

“Art. 111.

Parágrafo único. Excluem-se da regra deste artigo os casos dos incisos III, V e VI do **caput** do art. 104 desta Lei.” (NR)

Art. 29. Os arts. 22 e 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os custos administrativos de fiscalização e controle aduaneiros exercidos pela Secretaria da Receita Federal serão ressarcidos mediante recolhimento ao Fundo Especial

de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, relativamente a:

I – atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros;

II – deslocamento de servidor para prestar serviço em local ou recinto localizado fora da sede da repartição de expediente;

III – vistoria técnica e auditoria de sistema de controle informatizado, tendo em vista o alfandegamento ou a habilitação para despacho aduaneiro de local ou recinto; e

IV – auditoria de sistema de controle informatizado, tendo em vista a habilitação para a fruição de regime aduaneiro especial.

§ 1º Consideram-se atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros:

I – a conferência para despacho aduaneiro realizada em dia ou horário fora do expediente normal da repartição;

II – a realizada em local ou recinto explorado por pessoa jurídica diversa do administrador portuário ou aeroportuário; e

III – a conferência para despacho aduaneiro ou o despacho aduaneiro realizado no estabelecimento do importador, exportador ou transportador.

§ 2º O ressarcimento relativo às atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros será devido pela pessoa jurídica que administra o local ou recinto, no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por carga:

I – subetida a despacho aduaneiro, nas hipóteses dos incisos I e III do § 1º deste artigo; e

II – ingressada ou desconsolidada no local ou recinto, na hipótese de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º O ressarcimento relativo às despesas referidas no inciso II do **caput** deste artigo será devido pela pessoa jurídica responsável pelo local ou recinto, no valor correspondente às despesas do deslocamento requerido.

§ 4º O ressarcimento relativo às vistorias e auditorias de que tratam os incisos III e IV do **caput** deste artigo será devido:

I – pela pessoa jurídica referida no inciso II do § 1º deste artigo, no valor de:

a) R\$10.000,00 (dez mil reais), uma única vez, para o alfandegamento ou habilitação de local ou recinto; e

b) R\$2.000,00 (dois mil reais), uma vez ao ano, para as vistorias periódicas de local ou recinto alfandegado ou habilitado; e

II – pela pessoa jurídica empresarial que pleitear habilitação para regime aduaneiro especial, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), uma única vez, na hipótese de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 5º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se carga:

I – a mercadoria ou o conjunto de mercadorias acobertados por um único conhecimento de carga ou documento de efeito equivalente; ou

II – no caso de remessa postal internacional ou de transporte de encomenda ou remessa porta a porta, o conjunto de remessas ou encomendas acobertadas por um conhecimento de carga consolidada ou documento de efeito equivalente, desde que esteja consignadas ao serviço postal ou a transportador e sejam submetidas a despacho aduaneiro sob o regime de tributação simplificada de que trata o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1930, ou a outra modalidade de despacho simplificado definida em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 6º O ressarcimento previsto neste artigo deverá ser recolhido:

I – até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do registro da declaração aduaneira ou do ingresso das cargas, conforme o caso, nas hipóteses do § 2º deste artigo;

II – até o dia anterior ao da realização do deslocamento requerido, na hipótese do § 3º deste artigo;

III – antes da protocolização do requerimento para vistoria de recinto ou habilitação para regime aduaneiro especial, nas hipóteses de que tratam a alínea **a** do inciso I e o inciso II, ambos do § 4º deste artigo; e

IV – até 31 de dezembro de cada ano, posterior ao do alfandegamento, no caso da alínea **b** do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º O ressarcimento de que trata o inciso I do **caput** deste artigo não será devido relativamente ao ingresso de carga:

I – que deixar o local ou recinto, desembarçada para o regime especial de trânsito aduaneiro na importação, até o dia seguinte ao de seu ingresso;

II – em regime de trânsito aduaneiro na exportação; ou

III – em conclusão de trânsito internacional de passagem, desde que sua permanência no local ou recinto não ultrapasse o dia seguinte ao de seu ingresso.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que os valores devidos ao Fundaf estejam previstos em contrato, enquanto perdurar a sua vigência.

§ 9º Os valores de ressarcimento referidos nos §§ 2º e 4º deste artigo poderão ser alterados anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.” (NR)

“Art. 23.

VI – não declaradas pelo viajante procedente do exterior no correspondente procedimento de controle aduaneiro que, por sua quantidade ou característica, revelem finalidade comercial ou represente risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário.

..... “(NR)

Art. 30. O art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria da Receita Federal, atendendo aos princípios de segurança, economicidade e facilitação logística para o controle aduaneiro, poderá organizar recinto de fiscalização aduaneira em local interior convenientemente localizado em relação às vias de tráfego terrestre e aquático, distante de pontos de fronteira alfandegados, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal.

§ 1º O recinto referido no **caput** deste artigo poderá ser equiparado, para efeitos fiscais, a ponto de fronteira alfandegado.

§ 2º As mercadorias transportadas entre o ponto de fronteira alfandegado e o recinto referido no **caput** deste artigo serão automaticamente admitidas no regime de trânsito aduaneiro, desde que observados os horários, rotas e demais condições e requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá proibir a aplicação da modalidade de regime prevista no § 2º deste artigo para determinadas mercadorias ou em determinadas situações, em face de razões de ordem fiscal, de controle aduaneiro ou quaisquer outras de interesse público.

§ 4º o desvio da rota estabelecida, conforme o § 2º deste artigo, sem motivo justificado, a violação da proibição de que trata o § 3º deste artigo, a descarga da mercadoria importada em local diverso do recinto referido no **caput** deste artigo ou a condução da mercadoria despachada para exportação para local diverso do ponto de fronteira alfandegado de saída do território nacional, sem ordem, despacho ou licença, por escrito, da autoridade aduaneira, constituem infração considerada dano ao Erário sujeita a pena de perdimento da mercadoria e do veículo transportador, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 5º No recinto referido no **caput** deste artigo, não será permitida a descarga e a armazenagem de mercadoria importada ou despachada para exportação, salvo as operações de descarga para transbordo e aquelas no interesse da fiscalização.

§ 6º O recinto referido no **caput** deste artigo será utilizado para os procedimentos de conferência aduaneira em despachos de importação ou de exportação, inclusive em regime aduaneiro especial, despacho de trânsito aduaneiro para outros recintos ou locais alfandegados e, ainda, como base operacional para atividades de repressão ao contrabando, descaminho e outros ilícitos fiscais.

§ 7º O recinto referido no **caput** deste artigo será alfandegado e administrado pela Secretaria da Receita Federal.” (NR)

Art. 31. Ao disposto no § 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 10 de setembro de 1988, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 13 e 14 desta Lei.

Art. 32. O inciso VI do **caput** do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

VI – apurar responsabilidade tributária em decorrência de extravio de mercadorias sujeitas ao controle aduaneiro;

.....” (NR)

Art. 33. O art. 7º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 7º.....
.....

§ 8º O julgamento dos processos relativos à exigência de que trata o § 5º deste artigo, observado o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, compete:

I – em primeira instância, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, na forma estabelecida pelo Secretário da Secretaria da Receita Federal; e

II – em segunda instância, ao Terceiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.” (NR)

Art. 34. O art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo o porte de valores, em espécie, até o limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional ou de valores superiores a esse montante, desde que comprovada a sua entrada no País, ou a sua saída deste, na forma prevista na regulamentação pertinente.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

.....

§ 3º A não-observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente ao limite estabelecido na forma do § 1º deste artigo, em favor do Tesouro Nacional.

§ 4º Os valores retidos em razão do descumprimento do disposto neste artigo poderão ser depositados em estabelecimento bancário.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º deste artigo:

I – o valor não excedente ao limite estabelecido na forma do § 1º deste artigo poderá ser devolvido na moeda retida ou em real após conversão cambial; e

II – em caso de devolução de valores convertidos em reais, serão descontadas as despesas bancárias correspondentes.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo relativamente à obrigação de declarar o porte de valores na entrada no País ou na saída dele, apreensão, depósito e devolução dos valores referidos.” (NR)

Art. 35. O **caput** do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida no registro da declaração de importação ou de sua retificação, realizada no curso do despacho aduaneiro ou, a pedido do importados, depois do desembaraço, à razão de:

..... (NR)

Art. 36. Os arts. 60, 69 e 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos seguintes bens:

I – partes, peças e componentes de aeronave;

.....
§ 2º A Secretaria da Receita Federal poderá estender a aplicação do disposto no **caput** deste artigo a outros regimes aduaneiros especiais, bem como a partes, peças e componentes de outros produtos, além dos referidos no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto neste artigo e os requisitos para reconhecimento da equivalência entre produtos importados e exportados.”(NR)

Art 69.

§ 3º Quando aplicada sobre a exportação, a multa prevista neste artigo incidirá sobre o preço da mercadoria constante da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.” (NR)

“Art. 76.

§ 5º Para os fins do disposto na alínea a do inciso II do **caput** deste artigo, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já sancionada com advertência.

.....
§ 8º A aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo compete ao titular da unidade local da Secretaria da Receita Federal responsável pela apuração da infração.

I – (revogado);

II – (revogado).

..... ” (NR)

Art. 37. Os arts. 12 e 35 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Secretaria da Receita Federal somente desembaraçará mercadoria de qualquer natureza ou autorizará a sua saída da zona primária aduaneira ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais mediante a informação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão ou isenção, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às mercadorias de importação transportadas na navegação de longo curso cujo destino final seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País, enquanto estiver em vigor a não-incidência do AFRMM de que trata o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.” (NR)

“Art. 35. Os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir da edição da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, liberados durante a fase de construção, bem como os respectivos saldos devedores, poderão, de comum acordo entre o tomador e o agente financeiro:

I – ter a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP do respectivo período como remuneração nominal; ou

II – ser referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil; ou

III – ter a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, na proporção a ser definida pelo tomador.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Após a contratação do financiamento, a alteração do critério escolhido pelo tomador dependerá do consenso das partes.” (NR)

Art. 38. Para obtenção do ressarcimento de que trata o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a empresa brasileira de navegação deverá apresentar o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga que comprove que a origem ou o destino final da mercadoria transportada seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País.

Art. 39. A não-incidência do AFRMM sobre as operações referentes a mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na região Norte ou

Nordeste do País, assegurada pelo art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, é aplicável automaticamente, independentemente de solicitação do consignatário, devendo este manter, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, documentação que comprove a origem ou o destino da mercadoria transportada com o benefício em questão, a qual será auditada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, a partir de 8 de janeiro de 2007.

Art. 40. O disposto nos arts. 38 e 39 desta Lei será observado para todas as mercadorias transportadas a partir da edição da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 1º Para mercadorias transportadas anteriormente à publicação desta Lei, o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga, referidos no art. 38 desta Lei, poderão ser apresentadas na sua forma original ou em via não-negociável.

§ 2º Para o pagamento do ressarcimento de que trata o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, referente às operações de transporte realizadas anteriormente à publicação da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, cujo Conhecimento de Embarque tiver sido liberado sem a prévia comprovação da suspensão, isenção ou não-incidência do AFRMM, deverá ser realizada auditoria prévia com o objetivo de atestar a certeza, a liquidez e a exatidão dos montantes das obrigações a serem ressarcidas.

Art. 41. A Secretaria da Receita Federal disciplinará a aplicação desta Lei.

Art. 42. Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a credenciar entes públicos ou privados para a prestação de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários em portos, aeroportos, postos de fronteira, Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros – CLIA e recintos referidos no **caput** do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988.

Art. 43. Os prazos estabelecidos no art. 11 desta Lei serão contados em dobro nos 2 (dois) primeiros anos a contar da publicação da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação;

I – ao art. 29 desta Lei, a partir do 1º dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006;

II – aos demais artigos, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 45. Ficam revogados:

I – o art. 25, o parágrafo único do art. 60 e a alínea **c** do inciso II do **caput** do art. 106 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II – o art. 8º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988;

III – o inciso VI do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, resguardados os direitos contratuais dos atuais concessionários e permissionários, se não optarem pela rescisão contratual; e

IV – o § 3º do art. 10 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 320, DE 2006

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e a prestação de serviços conexos serão feitas sob controle aduaneiro, em locais e recintos alfandegados.

§ 1º As atividades referidas no **caput** poderão ser executadas em:

I - portos, aeroportos e terminais portuários, pelas pessoas jurídicas:

a) concessionárias ou permissionárias dos serviços portuários e aeroportuários, ou empresas e órgãos públicos constituídos para prestá-las;

b) autorizadas a explorar terminais portuários privativos, de uso exclusivo ou misto, nos respectivos terminais; ou

c) arrendatárias de instalações portuárias ou aeroportuárias e concessionárias de uso de áreas em aeroportos, nas respectivas instalações;

II - fronteiras terrestres, pelas pessoas jurídicas:

a) arrendatárias de imóveis pertencentes à União, localizados nos pontos de passagem de fronteira;

b) concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte ferroviário internacional, ou qualquer empresa autorizada a prestar esses serviços, nos termos da legislação específica, nos respectivos recintos ferroviários de fronteira;

III - recintos de estabelecimento empresarial licenciados, pelas pessoas jurídicas habilitadas nos termos desta Medida Provisória;

IV - bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;

V - recintos de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento; e

VI - lojas francas e seus depósitos, sob a responsabilidade da respectiva empresa exploradora.

§ 2º A movimentação e a armazenagem de remessas postais internacionais poderão ser realizadas em recintos próprios sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 3º O recinto de estabelecimento empresarial referido no inciso III do § 1º denomina-se Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA).

§ 4º A Secretaria da Receita Federal poderá admitir a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação em locais ou recintos não-alfandegados para atender a situações eventuais ou solucionar questões relativas a operações que não possam ser executadas nos locais ou recintos alfandegados em face de razões técnicas, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal, quando for o caso.

§ 5º As atividades relacionadas neste artigo poderão ser executadas sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nas hipóteses definidas nesta Medida Provisória.

Dos Requisitos Técnicos e Operacionais para o Alfandegamento

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal definirá os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos indicados no art. 1º, bem assim daqueles destinados ao trânsito internacional de pessoas e de veículos de passageiros, a serem atendidos pela pessoa jurídica responsável, com observância dos princípios de segurança e operacionalidade aduaneiras, abrangendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - segregação e proteção física da área do recinto;

II - segregação física ou delimitação entre as áreas de armazenagem de mercadorias para exportação, para importação, despachadas para consumo e para operações de industrialização sob controle aduaneiro;

III - edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais, para o exercício das atividades da Secretaria da Receita Federal e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

IV - balanças, instrumentos e aparelhos de inspeção não-invasiva, como os aparelhos de raios X ou gama, e outros instrumentos necessários à fiscalização e controle aduaneiros, bem assim de pessoal habilitado para sua operação;

V - edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem;

VI - instalação e equipamentos adequados para os tratamentos sanitários e quarentenários prescritos por órgãos ou agências da administração pública federal, tais como rampas, câmaras refrigeradas, autoclaves e incineradores;

VII - oferta de comodidades para passageiros internacionais, transportadores, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior, que atuem ou circulem no recinto; e

VIII - disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização federal, observadas as limitações de acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, para:

a) vigilância eletrônica do recinto;

b) registro e controle de acesso de pessoas e veículos; e

c) registro e controle das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I e II, onde se revelarem desnecessários à segurança aduaneira, poderão ser dispensados pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também aos demais requisitos, nas situações em que se revelarem dispensáveis, considerando o tipo de carga ou mercadoria movimentada ou armazenada, o regime aduaneiro autorizado no recinto, a quantidade de mercadoria movimentada e outros aspectos relevantes para a segurança e a operacionalidade aduaneiras, bem assim nas situações em que o alfandegamento do recinto se der para atender a necessidades turísticas temporárias ou para evento certo.

§ 3º Será exigida regularidade fiscal, relativa aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como condição para o alfandegamento.

§ 4º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento de outras exigências decorrentes de lei ou de acordo internacional.

§ 5º Será exigida, ainda, como condição para alfandegamento, manifestação dos demais órgãos e agências da administração pública federal, sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle por esses exercidos, relativamente às mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

§ 6º Aplicam-se aos locais e recintos destinados ao trânsito internacional de pessoas e de veículos de passageiros, no que couber, as disposições do § 4º do art. 1º.

Das Obrigações dos Responsáveis por Locais e Recintos Alfandegados

Art. 3º São obrigações da pessoa jurídica responsável por local ou recinto alfandegado:

I - disponibilizar à fiscalização aduaneira o acesso imediato a qualquer mercadoria, veículo ou unidade de carga no local ou recinto alfandegado;

II - prestar aos órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local o apoio operacional necessário à execução da fiscalização, inclusive mediante a disponibilização de pessoal para movimentação de volumes, manipulação e inspeção de mercadorias e coleta de amostras;

III - manter sempre, no local ou recinto, prepostos com poderes para representá-la perante as autoridades dos órgãos e agências referidos no inciso II;

IV - cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, para autorização e controle de acesso de veículos, pessoas e cargas, bem assim as demais normas de controle aduaneiro;

V - manter as condições de organização, segurança e salubridade no local ou recinto, necessárias às respectivas operações, com conforto para empregados e usuários, bem assim para a boa execução e imagem dos serviços públicos;

VI - manter instrumentos e aparelhos, inclusive de informática, dentro das configurações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências da administração pública federal;

VII - coletar informações sobre a vida pregressa dos empregados, inclusive das empresas contratadas que prestem serviços no recinto, incluindo a verificação de endereço e antecedentes criminais relacionados ao comércio exterior, mantendo os dossiês atualizados e à disposição dos ~~órgãos~~ de fiscalização;

VIII - pesar, quantificar volumes de carga, realizar triagens e identificar mercadorias e embalagens sob sua custódia, e prestar as pertinentes informações aos órgãos e agências da administração pública federal, nas formas por essas estabelecidas;

IX - levar ao conhecimento da fiscalização aduaneira informações relativas a infração à legislação aduaneira, praticada ou em curso, e aos órgãos e agências da administração pública federal informações sobre infrações aos seus controles, nos termos definidos pelos respectivos órgãos ou agências;

X - guardar em boa ordem documentos pertinentes às operações realizadas sob controle aduaneiro, nos termos da legislação própria, para exibí-los à fiscalização federal, quando exigido;

XI - manter os arquivos e sistemas informatizados de controle das operações referidas no inciso X, e disponibilizar o acesso dessas bases de dados à fiscalização da Secretaria da Receita Federal;

XII - manter os arquivos e sistemas informatizados de controle e operações relativas aos outros órgãos e agências da administração pública federal que exerçam controles sobre as mercadorias movimentadas, para fins de sua correspondente fiscalização;

XIII - designar o fiel do armazém, observadas as determinações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, mediante sua prévia aprovação; e

XIV - manter o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais e a regularidade fiscal a que se refere o art. 2º, bem assim a regularidade dos recolhimentos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

§ 1º A identificação das mercadorias de que trata o inciso VIII poderá ser feita por amostragem, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal, e mediante uso de aparelhos de verificação não-invasiva, resguardando-se os controles efetuados pelos demais órgãos e agências da administração pública federal.

§ 2º Os órgãos e agências da administração pública federal estabelecerão requisitos técnicos comuns para as configurações dos instrumentos e aparelhos referidos no inciso VI e procedimentos integrados ou de compartilhamento de informações para os efeitos dos incisos VIII, IX e XII.

§ 3º As disposições deste artigo não dispensam o cumprimento de outras obrigações legais.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa jurídica responsável pela operação de carga e descarga da embarcação transportadora, no uso do direito ou prioridade de acostagem, concedido pela autoridade portuária.

Da Garantia Prestada pelos Depositários

Art. 4º A empresa responsável por local ou recinto alfandegado deverá, na qualidade de depositária, nos termos do art. 32 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, prestar garantia à União, no valor de dois por cento do valor médio mensal, apurado no último semestre civil, das mercadorias importadas entradas no recinto alfandegado, excluídas:

I - as desembaraçadas em trânsito aduaneiro ou registradas para despacho para consumo até o dia seguinte ao de sua entrada no recinto; e

II - as depositadas nos recintos relacionados no inciso V do § 1º do art. 1º.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor das mercadorias a que se refere o **caput**, será considerado o valor consignado no conhecimento de carga ou outro documento estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º A garantia deverá ser prestada sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, até o décimo dia útil seguinte ao do semestre civil encerrado, dela podendo ser deduzido o valor do patrimônio líquido da empresa, apurado no balanço de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ou, no caso de início de atividade, no balanço de abertura.

§ 3º Para iniciar a atividade, a empresa responsável deverá prestar garantia no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma prevista no § 2º, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alandegamento.

Art. 5º Na hipótese de cancelamento do alandegamento do local ou recinto, de transferência de sua administração para outra pessoa jurídica ou de revogação do ato que outorgou a licença, a Secretaria da Receita Federal terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação do respectivo ato, para liberação de eventual saldo da garantia de que trata o art. 4º, mediante comprovação do cumprimento das exigências relativas a obrigações tributárias ou penalidades impostas.

Parágrafo único. O curso do prazo previsto no **caput** será interrompido pela interposição de recurso administrativo ou ação judicial que suspenda a exigibilidade de obrigações ou penalidades pecuniárias, até o seu trânsito em julgado.

Do Licenciamento e do Alandegamento de CLIA

Art. 6º A licença para exploração de CLIA será outorgada a estabelecimento de pessoa jurídica constituída no País, que explore serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal, atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alandegamento na forma do art. 2º e satisfaça às seguintes condições:

I - possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II - seja proprietária ou, comprovadamente, detenha a posse direta do imóvel onde funcionará o CLIA; e

III - apresente anteprojeto ou projeto do CLIA previamente aprovado pela autoridade municipal, quando situado em área urbana, e pelo órgão responsável pelo meio ambiente, na forma das legislações específicas.

§ 1º A licença referida no **caput** somente será outorgada a estabelecimento localizado:

I - em Município capital de Estado;

II - em Município incluído em Região Metropolitana;

III - no Distrito Federal;

IV - em Município onde haja aeroporto internacional ou porto organizado; ou

V - em Município onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal e nos Municípios limítrofes a este.

§ 2º Para a aferição do valor do patrimônio líquido a que se refere o inciso I, deverá ser apresentado demonstrativo contábil relativo a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pedido de alfandegamento ou de balanço de abertura, no caso de início de atividade.

§ 3º O CLIA deverá manter, enquanto perdurar o licenciamento, o atendimento às condições previstas neste artigo.

§ 4º Não será outorgada a licença de que trata o **caput** deste artigo a estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 5º A restrição prevista no § 4º estende-se ao estabelecimento que tiver em seu quadro societário ou acionário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação societária ou acionária em estabelecimento punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da licença referida no **caput** deste artigo.

Art. 7º Compete ao Secretário da Secretaria da Receita Federal outorgar a licença para exploração de CLIA e declarar o seu alfandegamento, em ato único.

§ 1º O ato a que se refere o **caput** relacionará as atividades de interesse da fiscalização federal que serão executadas e os seus respectivos horários de funcionamento, o tipo de carga e de mercadoria que poderá ingressar no recinto, os regimes aduaneiros que poderão ser utilizados e as operações de despacho aduaneiro autorizadas.

§ 2º O horário de funcionamento do CLIA, em atividades não relacionadas como de interesse da fiscalização federal, será estabelecido pelo seu administrador, observada a legislação pertinente.

§ 3º A movimentação e a armazenagem de mercadorias nacionais serão restritas aos casos de mercadorias destinadas à exportação ou à industrialização em regime aduaneiro especial no CLIA, de cargas a granel e de mercadorias não embaladas, e atenderá aos requisitos de controle específicos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º A armazenagem de mercadorias nacionalizadas sujeita-se aos requisitos de controle específicos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Atendidos os requisitos técnicos e operacionais definidos nos termos do art. 2º e após a respectiva comprovação perante a Secretaria da Receita Federal e os órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local, a área alfandegada poderá ser ampliada ou reduzida dentro de uma mesma estrutura armazenadora que seja compartilhada no armazenamento de mercadorias nacionais.

§ 6º Observadas as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, são facultadas as passagens internas de mercadorias importadas desembaraçadas da área alfandegada para a área não-alfandegada e, da segunda para a primeira, de mercadorias destinadas à exportação e à industrialização, e, em ambos os sentidos, de máquinas e aparelhos utilizados na movimentação de carga.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal, considerando as desigualdades regionais, poderá reduzir em até cinquenta por cento o valor exigido no inciso I do art. 6º, para a outorga de ~~licença para~~ exploração de CLIA nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal disciplinará a formalização e o processamento dos pedidos de licença para exploração de CLIA e divulgará, na sua página na Internet, a relação dos requerimentos sob análise, que deverá ser concluída em até sessenta dias, contados da protocolização do pedido devidamente instruído com os elementos que comprovem o atendimento dos requisitos e condições estabelecidos.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho de reconhecimento de admissibilidade do requerimento de licença para exploração de CLIA, dará ciência da pretensão da interessada aos demais órgãos e agências da administração pública federal que nele exercerão controle sobre mercadorias, , estabelecendo a data provável para a conclusão do projeto, nos termos do respectivo cronograma de execução apresentado pela requerente.

Art. 11. A Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10 deverão disponibilizar pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no CLIA, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data estabelecida para a conclusão do projeto.

§ 1º O prazo a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual a licença deverá ser outorgada.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º só será admitida na hipótese de qualquer unidade de órgão ou agência da administração pública federal, que deva exercer suas atividades no recinto do CLIA objeto da licença requerida, apresentar situação de comprometimento de pessoal com o atendimento de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros.

§ 3º A empresa requerente poderá usar livremente o recinto para exercer atividades empresariais que não dependam de licença ou de autorização do Poder Público, até o cumprimento do disposto no **caput**.

Art 12. Informada da conclusão da execução do projeto de exploração do CLIA, a Secretaria da Receita Federal terá o prazo de trinta dias, contado da data do protocolo do expediente da empresa requerente, para comunicar o fato aos demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10.

§ 1º Os órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10 deverão verificar a conformidade das instalações e dos requisitos para o licenciamento e o alfandegamento do CLIA, no prazo de trinta dias, contado da data da ciência da comunicação de que trata o **caput**.

§ 2º Confirmado o atendimento às exigências e requisitos e observado o prazo previsto no art. 11, será editado o ato de licenciamento e alfandegamento de que trata o art. 7º, com início de vigência no prazo de até sessenta dias de sua publicação.

Da Movimentação e Armazenagem de Carga nas Fronteiras Terrestres

Art. 13. As empresas prestadoras dos serviços relacionados no caput do art. 1º, na hipótese do inciso II do seu § 1º, fixarão livremente os preços desses serviços, a serem pagos pelos usuários, sendo-lhes vedado:

I - cobrar:

a) pela mera passagem de veículos e pedestres pelo recinto, na entrada no País, ou na saída dele;

b) as primeiras duas horas de estacionamento de veículo de passageiro;

c) o equivalente a mais de R\$ 3,00 (três reais) por tonelada, pela pesagem de veículos de transporte de carga;

d) o equivalente a mais de R\$ 5,00 (cinco reais) pelas primeiras duas horas de estacionamento de veículo rodoviário de carga em trânsito aduaneiro; e

II - estipular período unitário superior a seis horas para a cobrança de estacionamento de veículo rodoviário de carga.

§ 1º Os valores referidos nas alíneas “c” e “d” do inciso I poderão ser alterados anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de arrendamento de imóvel pertencente à União, o contrato será precedido de licitação realizada pela Secretaria do Patrimônio da União, que também ficará incumbida da fiscalização e da execução contratual relativas ao arrendamento.

§ 3º No caso de suspensão ou cancelamento do alfandegamento, ou de paralisação na prestação dos serviços, a Secretaria da Receita Federal deverá:

I - representar contra a contratada à autoridade responsável pela fiscalização e execução do contrato de arrendamento, na hipótese de empresa arrendatária de imóvel da União;

II - assumir a administração das operações no recinto, até que seja regularizada a situação que deu causa à sua intervenção, em qualquer caso; e

III - alfandegar o recinto, em caráter precário, sob sua responsabilidade, nas hipóteses de suspensão ou cancelamento do alfandegamento.

§ 4º Na hipótese de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do caput ou da representação de que trata o inciso I do § 3º, caberá à autoridade referida nesse inciso:

I - impor a suspensão do contrato pelo prazo da suspensão do alfandegamento; ou

II - rescindir o contrato, nas hipóteses de cancelamento do alfandegamento, de paralisação na prestação dos serviços ou de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do **caput**.

§ 5º A Secretaria do Patrimônio da União, ouvida a Secretaria da Receita Federal, disciplinará a aplicação deste artigo, inclusive quanto:

I - à prestação de garantias contratuais pela arrendatária;

II - à estipulação de penalidades pecuniárias pelo descumprimento das cláusulas contratuais pela arrendatária;

III - às outras hipóteses de rescisão do contrato de arrendamento; e

IV - à indenização da arrendatária pelas obras realizadas e instalações incorporadas ao imóvel pertencente à União, nos casos de rescisão do contrato decorrente de aplicação de sanção ou de interesse público.

Art. 14. Os serviços de que trata o art. 13 serão prestados sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nas seguintes hipóteses:

I - quando não houver interesse na exploração dessas atividades pela iniciativa privada;

II - enquanto se aguardam os trâmites do contrato de arrendamento; ou

III - intervenção de que trata o inciso II do § 3º do art. 13.

§ 1º Os serviços prestados na forma deste artigo serão pagos pelos usuários, por meio de tarifas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda para cada atividade específica, que deverão custear integralmente suas execuções.

§ 2º As receitas decorrentes da cobrança dos serviços referidos no **caput** serão destinadas ao FUNDAF.

Das Outras Disposições

Art. 15. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se também aos atuais responsáveis por locais e recintos alfandegados.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal definirá prazos, não inferiores a doze meses e não superiores a trinta e seis meses, para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 2º.

Art. 16. Os atuais permissionários de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Portos Secos poderão, mediante solicitação e sem ônus para a União, ser transferidos para o regime de exploração de CLIA previsto nesta Medida Provisória, sem interrupção de suas atividades e com dispensa de penalidade por rescisão contratual.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, o contrato será rescindido no mesmo ato de outorga da licença para exploração do CLIA.

§ 2º No caso de o permissionário não solicitar a transferência para o regime de exploração de CLIA previsto nesta Medida Provisória, o contrato somente poderá ser rescindido após a remoção das mercadorias do recinto.

§ 3º A rescisão do contrato nos termos deste artigo não dispensa a contratada do pagamento de obrigações contratuais vencidas e de penalidades pecuniárias devidas em razão de cometimento de infração durante a vigência do contrato.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao Porto Seco que esteja funcionando, na data de publicação desta Medida Provisória, por força de medida judicial ou sob a égide de contrato emergencial.

§ 5º Para a transferência prevista no caput e no § 4º deste artigo será observado o disposto no parágrafo único do art. 15.

Art. 17. Os concessionários de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Portos Secos instalados em imóveis pertencentes à União também poderão, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, rescindir seus contratos na forma do caput e §§ 1º a 4º do art. 16, sendo-lhes garantido o direito de exploração de CLIA sob o regime previsto nesta Medida Provisória até o final do prazo original constante do contrato de concessão.

Parágrafo único. Não será admitida rescisão parcial de contrato.

Art. 18. A pessoa jurídica licenciada poderá solicitar a revogação do ato a que se refere o art. 7º, desde que no recinto não mais exista mercadoria sob controle aduaneiro.

Art. 19. A pessoa jurídica prestadora dos serviços de que trata o caput do art. 1º fica sujeita a:

I - advertência, suspensão ou cancelamento, na forma do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelo descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alfandegamento, definido com fundamento no art. 2º, de obrigação prevista no art. 3º, ou do disposto no § 3º do art. 6º;

II - vedação da entrada de mercadorias importadas no recinto até o atendimento da exigência, pelo descumprimento, ainda que parcial, da prestação da garantia prevista no § 2º do art. 4º.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II será precedida de intimação, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 20. A Secretaria da Receita Federal, ouvidos os outros órgãos e agências da administração pública federal atuantes nos controles de mercadorias na exportação, poderá admitir, em caráter precário, a realização de despacho de exportação em recinto não-alfandegado.

Art. 21. A Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos e agências da administração pública federal disporão sobre o registro e o controle das operações de importação e exportação realizadas por pessoas domiciliadas em localidades fronteiriças onde não existam unidades aduaneiras, de mercadorias para consumo ou produção nessas localidades.

Das Alterações à Legislação Aduaneira

Art. 22. O manifesto de carga, o romaneio de carga (**packing list**) e a fatura comercial expressos nos idiomas de trabalho do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Organização Mundial do Comércio - OMC ficam dispensados da obrigatoriedade de tradução para o idioma português.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer informações obrigatórias no conhecimento de carga sobre as condições ambientais e de embalagem e conservação da mercadoria transportada, para fins de controle sanitário, fitossanitário, zoossanitário, ambiental e de segurança pública.

Art. 23. Os créditos relativos aos tributos, contribuições e direitos comerciais correspondentes às mercadorias extraviadas na importação serão exigidos do responsável mediante lançamento de ofício.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se responsável o transportador ou o depositário que der causa ao extravio das mercadorias, assim reconhecido pela autoridade aduaneira.

§ 2º A apuração de responsabilidade e o lançamento de ofício de que trata o **caput** serão dispensados na hipótese de o importador ou de o responsável assumir espontaneamente o pagamento dos tributos.

Art. 24. O importador fica obrigado a devolver ao exterior ou a destruir a mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde ou segurança pública e controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários.

§ 1º Tratando-se de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem ou consignada a pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País, a obrigação referida no **caput** será do respectivo transportador internacional da mercadoria importada.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal definirá a providência a ser adotada pelo importador ou transportador internacional, conforme seja o caso, de conformidade com a representação do órgão responsável pela aplicação da legislação específica, definindo prazo para o seu cumprimento.

§ 3º No caso de descumprimento da obrigação prevista no § 2º, a Secretaria da Receita Federal:

I - aplicará ao importador ou transportador internacional, conforme seja o caso, a multa no valor correspondente a dez vezes o frete cobrado pelo transporte da mercadoria na importação, observado o rito do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

II - determinará ao depositário que proceda à:

a) destruição da mercadoria; ou

b) devolução da mercadoria ao exterior, quando sua destruição no País não for autorizada pela autoridade sanitária ou ambiental competente.

§ 4º O importador ou o transportador internacional referido no § 1º, conforme seja o caso, também fica obrigado a indenizar o depositário que realizar, por determinação da Secretaria da Receita Federal, nos termos do inciso II do § 3º, a destruição ou a devolução da mercadoria ao exterior, pelas respectivas despesas incorridas.

§ 5º Tratando-se de transportador estrangeiro, responderá pela multa prevista no inciso I do § 3º e pela obrigação prevista no § 4º o seu representante legal no País.

§ 6º Na hipótese de descumprimento pelo depositário da obrigação de destruir ou devolver as mercadorias, conforme disposto no inciso II do § 3º, aplicam-se as sanções de advertência, suspensão ou cancelamento, na forma do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. 25. A transferência de titularidade de mercadoria de procedência estrangeira por endosso no conhecimento de carga somente será admitida mediante a comprovação documental da respectiva transação comercial.

Parágrafo único. A obrigação prevista no **caput** será dispensada no caso de endosso bancário ou em outras hipóteses estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 26. Para fins de aplicação do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, consideram-se, para efeitos fiscais, bagagem desacompanhada os bens pertencentes ao de cujus na data do óbito, no caso de sucessão aberta no exterior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** os bens excluídos do conceito de bagagem, na forma da legislação em vigor.

Art. 27. O § 3º do art. 2º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Para efeito do disposto no inciso I, considera-se ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio venha a ser verificado pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação.” (NR)

Art. 28. O inciso II do art. 60 e o parágrafo único do art. 111 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

II - extravio - toda e qualquer falta de mercadoria, ressalvados os casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição.

.....” (NR)

“Art. 111.

.....

Parágrafo único. Excluem-se da regra deste artigo os casos dos incisos III, V e VI do art. 104.” (NR)

Art. 29. Os arts. 22 e 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os custos administrativos de fiscalização e controle aduaneiros exercidos pela Secretaria da Receita Federal serão ressarcidos mediante recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, relativamente a:

I - atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros;

II - deslocamento de servidor para prestar serviço em local ou recinto localizado fora da sede da repartição de expediente;

III - vistoria técnica e auditoria de sistema de controle informatizado, tendo em vista o alfandegamento ou a habilitação para despacho aduaneiro de local ou recinto; e

IV - a auditoria de sistema de controle informatizado, tendo em vista a habilitação para a fruição de regime aduaneiro especial.

§ 1º Consideram-se atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros:

I - a conferência para despacho aduaneiro realizada em dia ou horário fora do expediente normal da repartição;

II - a realizada em local ou recinto explorado por pessoa jurídica diversa do administrador portuário ou aeroportuário; e

III - a conferência para despacho aduaneiro ou o despacho aduaneiro realizado no estabelecimento do importador, exportador ou transportador.

§ 2º O ressarcimento relativo às atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros será devido pela pessoa jurídica que administra o local ou recinto, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por carga:

I - desembarçada, nas hipóteses dos incisos I e III do § 1º; e

II - ingressada ou desconsolidada no local ou recinto, na hipótese de que trata o inciso II do § 1º.

§ 3º O ressarcimento relativo às despesas referidas no inciso II do **caput** será devido pela pessoa jurídica responsável pelo local ou recinto, no valor correspondente às despesas do deslocamento requerido.

§ 4º O ressarcimento relativo às vistorias e auditorias de que tratam os incisos III e IV do **caput** será devido:

I - pela pessoa jurídica referida no inciso II do § 1º, no valor de:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma única vez, para o alfandegamento de local ou recinto; e

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), uma vez ao ano, para as vistorias periódicas de local ou recinto alfandegado; e

II - pela pessoa jurídica empresarial que pleitear habilitação para regime aduaneiro especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), uma única vez, na hipótese de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 5º Para efeito do disposto no § 2º, considera-se carga:

I - a mercadoria ou o conjunto de mercadorias acobertados por um único conhecimento de carga ou documento de efeito equivalente; ou

II - no caso de remessa postal internacional ou de transporte de encomenda ou remessa porta a porta, o conjunto de remessas ou encomendas acobertadas por um conhecimento de carga consolidada ou documento de efeito equivalente, desde que estejam consignadas ao serviço postal ou a transportador e sejam submetidas a despacho aduaneiro sob o regime de tributação simplificada de que trata o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, ou a outra modalidade de despacho simplificado definida em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 6º O ressarcimento previsto neste artigo deverá ser recolhido:

I - até o quinto dia útil do mês seguinte ao do desembaraço aduaneiro ou do ingresso das cargas, conforme o caso, nas hipóteses do § 2º;

II - até o dia anterior ao da realização do deslocamento requerido, na hipótese do § 3º;

III - antes da protocolização do requerimento para vistoria de recinto ou habilitação para regime aduaneiro especial, nas hipóteses de que tratam a alínea “a” do inciso I e inciso II, ambos do § 4º; e

IV - até 31 de dezembro de cada ano, posterior ao do alfandegamento, no caso da alínea “b” do inciso I do § 4º.

§ 7º O ressarcimento de que trata o inciso I do **caput** não será devido relativamente ao ingresso de carga:

I - que deixar o local ou recinto, desembaraçada para o regime especial de trânsito aduaneiro na importação, até o dia seguinte ao de seu ingresso;

II - em regime de trânsito aduaneiro na exportação; ou

III - em conclusão de trânsito internacional de passagem, desde que sua permanência no local ou recinto não ultrapasse o dia seguinte ao de seu ingresso.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que os valores devidos ao FUNDAF estejam previstos em contrato, enquanto perdurar a sua vigência.

§ 9º Os valores de ressarcimento referidos nos §§ 2º e 4º poderão ser alterados anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.” (NR)

“Art. 23.

VI - não declaradas pelo viajante procedente do exterior no correspondente procedimento de controle aduaneiro que, por sua quantidade ou característica, revelem finalidade comercial ou represente risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário.

....." (NR)

Art. 30. O art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Secretaria da Receita Federal, atendendo aos princípios de segurança, economicidade e facilitação logística para o controle aduaneiro, poderá organizar recinto de fiscalização aduaneira em local interior convenientemente localizado em relação às vias de tráfego terrestre e aquático, distante de pontos de fronteira alfandegado, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal.

§ 1º O recinto referido no caput poderá ser equiparado, para efeitos fiscais, a ponto de fronteira alfandegado.

§ 2º As mercadorias transportadas entre o ponto de fronteira alfandegado e o recinto referido no caput serão automaticamente admitidas no regime de trânsito aduaneiro, desde que observados os horários, rotas e demais condições e requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá proibir a aplicação da modalidade de regime prevista no § 2º para determinadas mercadorias ou em determinadas situações, em face de razões de ordem fiscal, de controle aduaneiro ou quaisquer outras de interesse público.

§ 4º O desvio da rota estabelecida, conforme o § 2º, sem motivo justificado, a violação da proibição de que trata o § 3º, a descarga da mercadoria importada em local diverso do recinto referido no caput ou a condução da mercadoria despachada para exportação para local diverso do ponto de fronteira alfandegado de saída do território nacional, sem ordem, despacho ou licença, por escrito, da autoridade aduaneira, constitui infração considerada dano ao Erário sujeita a pena de perdimento da mercadoria e do veículo transportador, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 5º No recinto referido no caput, não será permitida a descarga e a armazenagem de mercadoria importada ou despachada para exportação, salvo as operações de descarga para transbordo e aquelas no interesse da fiscalização.

§ 6º O recinto referido no caput será utilizado para os procedimentos de conferência aduaneira em despachos de importação ou de exportação, inclusive em regime aduaneiro especial, despacho de trânsito aduaneiro para outros recintos ou locais alfandegados e, ainda, como base operacional para atividades de repressão ao contrabando, descaminho e outros ilícitos fiscais.

§ 7º O recinto referido no caput será alfandegado e administrado pela Secretaria da Receita Federal." (NR)

Art. 31. Ao disposto no § 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1998, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 13 e 14 desta Medida Provisória.

Art. 32. O inciso VI do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - apurar responsabilidade tributária em decorrência de extravio de mercadorias sujeitas ao controle aduaneiro;” (NR)

Art. 33. O art. 7º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 8º O julgamento dos processos relativos à exigência de que trata o § 5º, observado o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, compete:

I - em primeira instância, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, na forma estabelecida pelo Secretário da Secretaria da Receita Federal; e

II - em segunda instância, ao Terceiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.” (NR)

Art. 34. O art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o porte de valores, em espécie, até o limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, ou, de valores superiores a esse montante, desde que comprovada a sua entrada no País, ou a sua saída deste, na forma prevista na regulamentação pertinente.

.....

§ 3º A não-observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente ao limite estabelecido na forma do § 1º, em favor do Tesouro Nacional.

§ 4º Os valores retidos em razão do descumprimento do disposto neste artigo poderão ser depositados em estabelecimento bancário.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º:

I - o valor não excedente ao limite estabelecido na forma do § 1º poderá ser devolvido na moeda retida, ou em real após conversão cambial; e

II - em caso de devolução de valores convertidos em reais, serão descontadas as despesas bancárias correspondentes.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo relativamente à obrigação de declarar o porte de valores na entrada no País ou na saída dele, apreensão, depósito e devolução dos valores referidos.” (NR)

Art. 35. O caput do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida no registro da declaração de importação ou de sua retificação, realizada no curso do despacho aduaneiro ou, a pedido do importador, depois do desembaraço, à razão de:” (NR)

Art. 36. Os arts. 69 e 76 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.

§ 3º Quando aplicada sobre a exportação, a multa prevista neste artigo incidirá sobre o preço da mercadoria constante da respectiva nota fiscal, ou documento equivalente.” (NR)

“Art. 76.

§ 5º Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso II do **caput**, será considerado reincidente o infrator que, no período de trezentos e sessenta e cinco dias, contado da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já sancionada com advertência.

§ 8º A aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II e III compete ao titular da unidade local da Secretaria da Receita Federal responsável pela apuração da infração.

.....” (NR)

Art. 37. Os arts. 7º, 12 e 35 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Deverão também ser disponibilizados ao Ministério dos Transportes, por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário, os dados referentes à:

I - exportação na navegação de longo curso, inclusive na navegação fluvial e lacustre de percurso internacional, após o término da operação de carregamento da embarcação; e

II - navegação interior de percurso nacional, quando não ocorrer a incidência do AFRMM, no porto de descarregamento da embarcação.

§ 2º Nos casos enquadrados no **caput** em que o tempo de travessia marítima ou fluvial for igual ou menor a cinco dias, o prazo será de um dia útil após o início da operação de descarregamento da embarcação.” (NR)

“Art. 12. A Secretaria da Receita Federal somente liberará mercadoria de qualquer natureza, ou autorizará a sua saída da zona primária aduaneira, ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais, mediante a informação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão ou isenção, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às mercadorias de importação transportadas na navegação de longo curso, cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, enquanto estiver em vigor a não-incidência do AFRMM de que trata o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.” (NR)

“Art. 35. Os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir da edição da Lei nº 10.893, de 2004, liberados durante a fase de construção, bem como os respectivos saldos devedores, poderão, de comum acordo entre o tomador e o agente financeiro:

I - ter a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP do respectivo período como remuneração nominal, ou

II - serem referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou

III - ter a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II, na proporção a ser definida pelo tomador.

Parágrafo único. Após a contratação do financiamento, a alteração do critério escolhido pelo tomador dependerá do consenso das partes.” (NR)

Art. 38. Para obtenção do ressarcimento de que trata o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, a empresa brasileira de navegação deverá apresentar o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga, que comprove que a origem ou o destino final da mercadoria transportada seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Art. 39. A não-incidência do AFRMM sobre as operações referentes a mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, assegurada pelo art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, é aplicável automaticamente, independentemente de solicitação do consignatário, devendo este manter, por um prazo mínimo de cinco anos, documentação que comprove a origem ou o destino da mercadoria transportada com o benefício em questão, a qual será auditada pelos órgãos competentes.

Art. 40. O disposto nos arts. 38 e 39 será observado para todas as mercadorias transportadas a partir da edição da Lei nº 9.432, de 1997.

§ 1º Para mercadorias transportadas anteriormente à publicação desta Medida Provisória, o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga, referidos no art. 38, poderão ser apresentados na sua forma original ou em via não-negociável.

§ 2º Para o pagamento do ressarcimento de que trata o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, referente as operações de transporte realizadas anteriormente à publicação desta Medida Provisória, cujo Conhecimento de Embarque tiver sido liberado sem a prévia comprovação da suspensão, isenção ou não-incidência do AFRMM, deverá ser realizada auditoria prévia com o objetivo de atestar a certeza, a liquidez e a exatidão dos montantes das obrigações a serem ressarcidas.

Art. 41. A Secretaria da Receita Federal disciplinará a aplicação desta Medida Provisória.

Art. 42. Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a credenciar entes públicos ou privados para a prestação de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários em portos, aeroportos, postos de fronteira, Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros e recintos referidos no *caput* do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988.

Art. 43. Os prazos estabelecidos no art. 11 serão contados em dobro nos dois primeiros anos de vigência desta Medida Provisória.

Art. 44. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I - ao art. 29, a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória; e

II - aos demais artigos, a partir da data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 45. Ficam revogados:

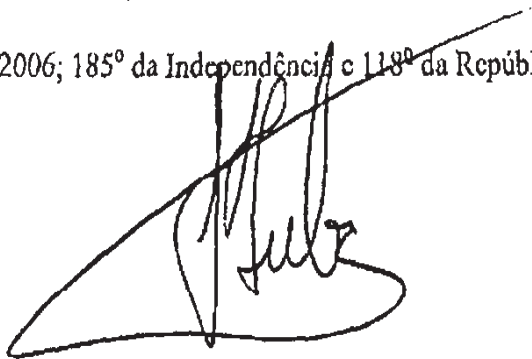
I - o art. 25, o parágrafo único do art. 60 e a alínea "c" do inciso II do art. 106 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - o art. 8º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988;

III - o inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, resguardados os direitos contratuais dos atuais concessionários e permissionários, se não optarem pela rescisão contratual; e

IV - o § 3º do art. 10 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



MENSAGEM Nº 727, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências”.

Brasília, 24 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 75/2006 – MF

Brasília, 28 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, trago à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que trata da infraestrutura e dos controles aduaneiros para movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou desnacionalizadas.

2. A presente Medida Provisória tem por objetivos principais a reestruturação do modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, hoje chamados Portos Secos (PS), e da forma de custeio da fiscalização aduaneira executada pela Secretaria da Receita Federal. Essas modificações visam a:

a) aperfeiçoar a legislação sobre os recintos aduaneiros de zona secundária, adequando suas regras de instalação e funcionamento às necessidades do comércio exterior brasileiro;

b) estabelecer condições de equilíbrio concorrencial entre os recintos alfandegados sob exploração empresarial, no que toca à sistemática de contribuição para o custeio das despesas de controle e fiscalização aduaneira, hoje desequilibrada em favor dos recintos em zona secundária; e

c) viabilizar a oferta de serviços de logística aduaneira em pontos de fronteira, quando a iniciativa privada não se interesse por explorá-los.

3. A Medida Provisória introduz, ainda, uma série de modificações na legislação aduaneira com o objetivo de simplificar controles e eliminar entraves burocráticos, agilizando a logística do comércio exterior e reduzindo custos.

4. Atualmente, os Portos Secos estão subordinados ao regime de permissão e concessão de serviços públicos, sem que seus serviços, sequer, estejam arrolados no art. 21, XII da Constituição Federal.

5. Esse modelo jurídico encontra-se em profunda crise, impedindo a ampliação da oferta dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias para importadores e exportadores, pois esse modelo, baseado em concessões e permissões de serviço público, não se coaduna com a natureza própria daquelas atividades, que são tipicamente de exploração privada, que além de demandarem rápidas modificações na capacidade operacional dos recintos e até mesmo mudanças locacionais para atender a demanda, incompatíveis com o atual modelo jurídico.

6. Para se verificar a gravidade da situação, tome-se a situação do Porto de Santos onde as áreas alfandegadas somam atualmente 1,5 milhão de m² e a movimentação de contêineres atingiu 1,3 milhão de TEU no longo curso. Projetado um crescimento de 10% para os próximos anos (o crescimento atual é de mais de 20% ao ano), em seis anos a demanda por áreas alfandegadas atingirá 2,6 milhões de m² (1,28 TEU por ano por m² segundo a Global Container Terminals). Dessa forma, a oferta de áreas alfandegadas precisará crescer, apenas em relação ao Porto de Santos, mais de um milhão de m² nos próximos anos. No modelo atual, mercê de seus defeitos que o impedem de responder prontamente às demandas do mercado, o atendimento dessa oferta estará comprometido.

7. Além desses aspectos, nos pontos de fronteira com menor movimento de cargas, o modelo atual não consegue atrair interessados nas licitações, deixando a Secretaria da Receita Federal em precárias condições para operar os controles aduaneiros.

8. Em adição, cabe observar que os serviços delegáveis, outorgados a terceiros, em recintos alfandegados, não devam ser objeto de permissão ou concessão, inadequadas a esse fim o instrumento mais adequado é a licença, que segundo os doutrinadores brasileiros é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta a todos os que preenchem os requisitos legais o exercício de determinada atividade.

9. Por tais razões, o presente projeto de Medida Provisória, em seus arts. 1º, e 6º ao 12, abandona o modelo baseado em concessão/permissão de serviço público, propondo um modelo de livre concorrência entre os recintos alfandegados de zona secundária, com liberdade de entrada e saída do mercado. Ao mesmo tempo, nos arts. 13 e 14, é a Administração autorizada a organizar os serviços nas fronteiras terrestres sob outras formas, inclusive para viabilizar seu funciona-

mento nas localidades onde o movimento aduaneiro não é atrativo para a exploração privada.

10. Não obstante o novo modelo fundar-se nos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, o projeto resguarda os interesses do Fisco ao exigir garantias por parte dos recintos alfandegados em geral (arts. 4º e 5º), proporcionalmente à sua responsabilidade fiscal como depositários de mercadorias importadas. Ademais, a Medida Provisória proposta também resguarda as necessidades do controle aduaneiro, permitindo que a administração aduaneira estabeleça requisitos atinentes à segurança e à operacionalidade aduaneiras dos recintos (art.2º), e exigindo dos depositários o cumprimento de uma série de obrigações fundamentais para a efetividade da fiscalização aduaneira (art. 3º).

11. No novo modelo, o recinto alfandegado de zona secundária, denominado Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA), pode configurar-se como um simples armazém, um complexo armazenador compartilhando instalações com estabelecimento de armazenagem de mercadorias nacionais, e até como um “distrito industrial”, oferecendo serviços de armazenagem e áreas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais para operar no regime aduaneiro especial de Entrepósito Aduaneiro.

12. Dessa forma, o modelo combina livre iniciativa e livre concorrência, com garantia fiscal, plasticidade logística e vocação industrial, e condições para o exercido efetivo do controle aduaneiro.

13. A fiscalização e o controle aduaneiros executados pela Secretaria da Receita Federal contam hoje com as contribuições ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), criado pela Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, pagas por alguns tipos de recintos alfandegados, que fazem segundo diferentes critérios.

14. Pela nova forma proposta (alteração do art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, pelo art. 29), todos os recintos sob exploração empresarial onde são exercidos o controle e a fiscalização aduaneiros, excetuados aqueles em que o próprio Estado, por meio do administrador portuário ou aeroportuário, se incumba da prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de cargas, estarão sujeitos à mesma regra de ressarcimento das despesas da fiscalização aduaneira para o Fundaf. Dessa forma, nivelam-se as condições de concorrência entre os recintos e distribui-se de maneira igualitária os custos do controle aduaneiro.

15. A nova forma de custeio também permite uma distribuição mais justa do custeio da fiscalização

e controle aduaneiro sobre aqueles que efetivamente demandam essa atuação do Estado.

16. Os arts. 15 ao 23 trazem outras disposições sobre recintos aduaneiros: o art. 15 expande as exigências presentes na Medida Provisória proposta aos atuais recintos alfandegados – medida necessária para garantir a segurança dos controles e a efetividade do crédito fiscal; o art. 16 admite a migração voluntária dos atuais Portos Secos sob o regime de concessão e permissão para o regime de exploração com base em licença, por meio de rescisão não onerosa de seus contratos; o art. 17 também permite que os atuais Portos Secos que operem em regime de concessão rescindam seus contratos nas mesmas condições dos Portos Secos permissionários; o art. 18 dispõe sobre a revogação da licença de Porto Seco por solicitação do interessado, a qualquer tempo; o art. 19 estabelece o regime de sanções administrativas para garantir as disposições dos arts. 2º, 3º, 4º e 6º; o art. 20 sistematiza hipótese legal que hoje se encontra esparsa na legislação aduaneira; e o art. 21 oferece os meios para se permitir o comércio internacional nas pequenas e isoladas comunidades de fronteira, onde não existam repartições aduaneiras, completando as disposições contidas no art. 30, que altera a redação do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988.

17. As demais alterações da legislação aduaneira simplificam controles aduaneiros e proporcionam maior agilidade logística aos fluxos do comércio exterior, sanam dúvidas sobre a aplicação de dispositivos legais, suprem lacunas normativas e aperfeiçoam os instrumentos de prevenção às fraudes no comércio exterior.

18. O art. 22 introduz importante simplificação procedimental ao dispensar a tradução do manifesto de carga no idioma espanhol (Mercosul) e nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio (francês e inglês). Essa vetusta exigência é responsável por grande atraso na logística aduaneira, não mais se justificando nos dias de hoje.

19. O art 23 funda a base legal que permitirá eliminar o instituto da vistoria aduaneira na importação, simplificando os procedimentos aduaneiros e evitando enorme entrave ao fluxo logístico do comércio exterior, pois a responsabilização pelo extravio de mercadorias pode ser feita por meio de lançamento de ofício, prescindindo dos demorados trâmites burocráticos hoje aplicados. É importante lembrar que o importador não é onerado, pois a lei já lhe confere o direito de excluir do despacho aduaneiro as mercadorias avariadas, por meio de destruição.

20. As disposições do art. 24, similares às de outros países, eliminam despesas da Administração

com armazenagem e destruição de mercadorias importadas e entram no País em desacordo com as normas ambientais, de saúde pública, sanitárias, fito e zoonos sanitárias. A proposta também libera os contêineres que hoje estão sendo ocupados para armazenar essas mercadorias.

21. A restrição imposta pelo art. 25 vem a propósito de dificultar a interposição fraudulenta, pois o endosso gratuito de conhecimento é, por excelência, artifício utilizado por fraudadores para se evadir dos controles fiscais, pois essa forma permite interpor pessoa jurídica “laranja” para promover despacho aduaneiro, ocultando o verdadeiro importador.

22. O art. 26 é medida de equidade, pois permite aos herdeiros no País receberem como bagagem desacompanhada os bens, caracterizáveis como bagagem, da pessoa que falece no exterior. Hoje esses bens são submetidos à tributação como as mercadorias importadas, pois não há previsão legal para serem tratados como são efetivamente – bagagem.

23. A alteração do texto do § 3º da Lei nº 4.302, de 30 de novembro de 1964, introduzida pelo art. 27, simplesmente exclui do texto do parágrafo em questão o termo “mercadoria avariada”, pois, nesse caso, não haverá mais apuração de responsabilidade pela autoridade fiscal. Ou seja, essa alteração harmoniza o texto legal desse dispositivo da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com as disposições do art. 23, acima comentadas.

24. O art. 28 faz duas alterações nos arts. 60 e 111 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. Com a alteração da redação do inciso II do art. 60, aperfeiçoa-se o conceito de extravio de mercadorias, para excluir a responsabilidade fiscal no caso de erro de expedição.

25. Já a alteração no parágrafo único do art. 111 do referido Decreto-Lei visa a possibilitar o alcance da norma contida em seu art. 104 aos veículos que se colocarem nas proximidades de outro, na zona primária, ou às embarcações que se atracarem a navio, para fins de prática de contrabando, descaminho, tráfico, e outros crimes, também, em operações internas no País, e não somente quando proceder do exterior ou a ele se destinar.

26. No art. 29 são introduzidas modificações nos arts. 22 e 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, sendo que a alteração no art. 22 já foi objeto de comentário no parágrafo 14 acima, e a alteração no art. 23 medida moralizadora e saneadora de situações muito comuns nos aeroportos e fronteiras do País, onde pessoas, mesmo flagradas em suas bagagens com quantidades comerciais de mercadorias não declaradas, podem mantê-las mediante o simples pagamento

dos impostos. A legislação atual, se não for modificada, continuará sendo um grande estímulo ao descaminho feito sob o “manto” de bagagem pois, na pior das hipóteses, o infrator terá que pagar apenas o que a lei já exige se declarasse as mercadorias.

27. As alterações no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, introduzidas pelo art. 30, criam facilidades para o tráfego e comércio fronteiriço, absolutamente necessárias para atender às demandas de pequenas e isoladas comunidades das regiões Norte e Centro-Oeste, principalmente, cujas potencialidades econômicas e sociais estão limitadas em razão da inexistência de controles aduaneiros, cuja pesada estrutura não se justifica nessas localidades, e melhores condições para o combate ao contrabando e outros ilícitos.

28. O art. 31 promove alterações no art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para compatibilizar o seu inciso VI com as modificações introduzidas por esta Medida Provisória em seu art. 23.

29. O art. 32 da Medida Provisória ao alterar a redação do art. 7º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, supre a lacuna legal que existe sobre a competência para decidir os contenciosos administrativos que envolvam a exigência de direitos comerciais.

30. Mediante o art. 33 são introduzidas duas importantes modificações no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Em primeiro lugar, permite-se ao Conselho Monetário Nacional alterar o limite para o porte de valores livres de declaração na entrada no País, e na saída dele, atualmente fixado em R\$10.000,00, lembrando que à época da edição dessa lei, o valor expresso em reais equivalia a dez mil dólares dos EUA, aproximadamente. Passa-se, também, a permitir a conversão dos valores apreendidos pela autoridade administrativa, pois até hoje a custódia dos mesmos é onerosa e administrativamente muito complexa.

31. O art. 34 estende a Taxa de utilização do Siscomex, hoje cobrada apenas no registro das declarações de importação ao registro de retificações dessas declarações. As retificações são mais onerosas e demandam providências mais complexas em termos de sistema do que o próprio registro, e decorrem, na grande maioria das vezes, de erros perfeitamente evitáveis. A cobrança de taxa pela retificação certamente promoverá uma melhoria na qualidade das declarações, com redução dos erros e das interrupções do despacho aduaneiro, gerando economias para as empresas e para a Administração.

32. O art. 35 promove diversas alterações na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 – a saber, nos arts. 69 e 76, sendo que:

a) a alteração do art. 69 da referida lei sana dúvida complexa sobre a base de cálculo

lo da multa prevista nesse dispositivo, quando aplicada à exportação;

b) a modificação no § 5º do art. 76 vem a propósito de estabelecer a regra operacional para o conceito de reincidência, reduzindo também o período de referência para a verificação de reincidência, de cinco para um ano; e

c) a alteração no § 8º do art. 76 traz para a autoridade na unidade onde foi apurada a infração a competência para julgar em primeira instância, simplificando o processo administrativo, permitindo também que a autoridade local exerça um controle de qualidade mais eficaz sobre esses processos.

33. O art. 37 autoriza o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a credenciar entes públicos ou privados para a prestação de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários em portos, aeroportos, postos de fronteira, Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros e recintos alfandegados, propiciando melhores condições para a defesa dos interesses estratégicos do País em matérias fitossanitárias.

34. Os arts. 36, 38 e 39 contêm as disposições finais e transitórias, necessárias à aplicação desta Medida Provisória.

35. Importante esclarecer que as revogações constantes do art. 40 dizem respeito à incidência tributária sobre mercadorias avariadas (art. 25 do Decreto-Lei nº 37, de 1966) e à vistoria aduaneira, parágrafo único do art. 60 do Decreto-Lei nº 37, de 1966), que perdem completamente a finalidade em face do disposto no art. 25 desta Medida Provisória, à organização dos serviços aduaneiros nas fronteiras e ressarcimento de custos administrativos do despacho aduaneiro (respectivamente, arts. 7º e 8º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988), e do regime de permissão e concessão de serviço público dos Portos Secos (inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995), profundamente alterados por esta Medida Provisória.

36. Por fim, justifica-se a adoção de Medida Provisória para tratar das matérias aqui descritas pela inquestionável relevância de que se reveste toda e qualquer proposta que objetive melhorar a logística no comércio exterior brasileiro, bem assim a adoção de medidas que aperfeiçoem a legislação aduaneira do País, restringindo e punindo as irregularidades e beneficiando aqueles que corretamente atuam nessa área, com inegáveis ganhos para a economia brasileira como um todo, inclusive por seus reflexos positivos na geração de emprego e renda, fatores que também atribuem às medidas propostas o caráter de urgência, pois a acumulação dos problemas hoje existentes poderá,

no curto prazo, comprometer a atuação das empresas nacionais, retirando-lhes competitividade no comércio internacional cada dia mais dinâmico.

37. Especialmente, no tocante à logística, cumpre lembrar a situação de crescente estrangulamento da estrutura portuária brasileira, **vis a vis** ao crescimento das exportações e importações. Embora o Regime Tributário Especial para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, venha contribuindo para a ampliação da capacidade portuária, é notório que nos principais portos do País, até por seguirem modelo de engenharia superado, não têm espaços para ampliação de suas áreas de movimentação de contêineres – nesse particular, a situação dos Portos de Santos, Itajaí, Vitória – os principais – é muito grave e se tornou obstáculo ao crescimento do comércio exterior, ou está em situação potencial muito próxima disso.

38. Diante desse quadro – de escassez de infraestrutura portuária e de esgotamento das áreas de movimentação de carga nos principais portos do País, que vem se agravando dia-a-dia – a proposta contida nesta Medida Provisória surge como solução capaz de agregar grandes áreas próximas aos portos organizados ou aos grandes centros industriais, viabilizando, em curtíssimo prazo, suprir a escassez de infraestrutura para a movimentação de cargas no comércio exterior, com reduzidos investimentos, pois permite aproveitar toda a estrutura de armazenagem existente que se encontra fora das áreas de porto organizado.

Respeitosamente, – **Bernard Appy**.

Of. nº 566/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta
Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2006 (Medida Provisória nº 320/06, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22-11-06, que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as

Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.893, de 13 de julho de 2004, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995,

e 10.893, de 13 de julho de 2004; e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 320

Publicação no DO	25-8-2006
Designação da Comissão	28-8-2006 (SF)
Instalação da Comissão	29-8-2006
Emendas	até 31-8-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	25-8-2006 a 7-9-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	7-9-2006
Prazo na CD	de 8-9-2006 a 21-9-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	21-9-2006
Prazo no SF	22-9-2006 a 5-10-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	5-10-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	6-10-2006 a 8-10-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	9-10-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	23-10-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	22-12-2006
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 56, de 2006 – DO de 18-10-2006.	

MPV Nº 320

Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA S/N, DE 2006

Brasília, 29 de agosto de 2006

Assunto: Subsídios para apreciação da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira, e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória

1 – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece, **ipsis verbis**:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

O Presidente da República recorre às disposições do art. 62 da Constituição Federal para adotar e submeter ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 92, de 2006–CN (nº 727/2006, na origem), a Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA), altera a legislação aduaneira, e dá outras providências”.

Ao tratar das regras para adoção de medida provisória, o precitado art. 62 da Constituição Federal estabelece, **verbis**:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Destques nossos.)

Depreende-se da leitura do supratranscrito artigo que a edição de medida provisória é uma exceção concedida pelo Poder Constituinte Originário que somente poderá e deverá ser utilizada quando for do interesse público, materializado na relevância e na urgência.

Sobre os aspectos de relevância e urgência, em memorável decisão, ao apreciar a Adin. nº 1.849/DF – medida liminar – Rel. Min. Marco Aurélio, o Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu que “a edição de medida provisória faz-se no campo da excepcionalidade. Leitura equidistante do artigo 62 da Carta Política da República revela a necessidade de concorrerem requisitos, a saber: a relevância e a urgência do trato da matéria de forma excepcional, ou seja, pelo próprio Presidente da República e em detrimento da atuação dos representantes do povo e dos Estados, ou seja, das Câmaras Legislativas”.

Percebe-se, pois, que o Pretório Excelso, no exercício de sua função judicante, encontra-se atento ao controle da constitucionalidade das leis e atos normativos, o que inclui, neste caso, aferir os requisitos de relevância e urgência, quando da adoção de medidas provisórias pelo Presidente da República. Nesse sentido, cabe citar, mais uma vez, excerto da decisão da Egrégia Corte de Justiça:

“os conceitos de relevância e urgência a que se refere o art. 62 da Constituição, como pressupostos para a edição de Medidas Provisórias, decorrem em princípio, do juízo discricionário quanto ao excesso do poder de legislar”.

O juízo discricionário, conforme prelecionam os mestres do Direito Administrativo, encontra-se delimitado pelos parâmetros da lei – oeste caso, da Lei Maior – cujo balizamento consiste na excepcionalidade das situações, para justificar a relevância e a urgência. Do contrário, o juízo discricionário transformar-se-á em juízo arbitrário e descamba para usurpação do poder para legislar.

Ao tratar de normas de administração e fiscalização tributária, a Medida Provisória nº 320/06 atropela o processo natural de formação das leis, haja vista que não se vislumbra, no tema por ela tratado, a impossibilidade de submeter-se aos ritos e procedimentos do processo legislativo ordinário. Por isso, ainda que se considere que o tema assumia caráter de relevância, não se vislumbra nele qualquer característica de excepcionalidade que justificaria a urgência.

A Exposição de Motivos, que acompanha a medida provisória, fundamenta – resumidamente – que o objetivo da norma é “a reestruturação do modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, hoje chamados Portos Secos (PS), e da forma de custeio da fiscalização aduaneira executada pela Secretaria da Receita Federal”. Ressalta, ademais, que o atual modelo “encontra-se em profunda crise, impedindo a ampliação da oferta dos serviços de

movimentação e armazenagem de mercadorias para importadores e exportadores (...)

Relativamente à utilização do instituto da medida provisória para dispor sobre a matéria, consta, no item 36 da Exposição de Motivos, a seguinte justificativa, **verbis**:

Por fim, justifica-se a adoção de Medida Provisória para tratar das matérias aqui descritas pela inquestionável relevância de que se reveste toda e qualquer proposta que objetive melhorar a logística no comércio exterior brasileiro, bem assim a adoção de medidas que aperfeiçoem a legislação aduaneira do País, restringindo e punindo as irregularidades e beneficiando aqueles que corretamente atuam nessa área, com inegáveis ganhos para a economia brasileira como um todo, inclusive por seus reflexos positivos na geração de emprego e renda, fatores que também atribuem às medidas propostas o caráter de urgência, pois a acumulação dos problemas hoje existentes poderá, no curto prazo, comprometer a atuação das empresas nacionais, retirando-lhes competitividade no comércio internacional cada dia mais dinâmico". (Destaques nossos).

2. Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo art. 5º, § 1º, da referenciada Resolução, "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária da União (LOA)".

Da análise do texto da medida provisória não sobressai qualquer aspecto que possa onerar os gastos da Secretaria da Receita, pelo que se pode concluir que, sob esse aspecto, a norma é neutra.

Já sobre a receita, a repercussão reveste-se de caráter positivo, embora não seja possível avaliar-se sua magnitude, porquanto os ingressos relacionados com o recolhimento de encargos ao FUNDAF (art. 3º, inciso XIV), o pagamento por serviços prestados pela Secretaria da Receita Federal, cujas receitas deverão ser recolhidas ao mesmo Fundo (arts. 14, §§ 1º e 2º), as multas por inadimplência de obrigação contratual (art. 24, §§ 3º e 5º), dentre outros, dependem de ocorrências futuras que nem o texto nem a Exposição de Motivos permitem a quantificação financeira.

Relativamente à conformação do texto da medida provisória com as normas orçamentárias e financeiras, em especial com a LRF, com o PPA, com a LDO e com a LOA, comporta dizer que não foram detectados quaisquer aspectos que colidam com tais normas.

3. Conclusão

Em vista dos comentários aduzidos, é ineludível a conclusão de que a matéria de que se trata não atende aos requisitos de relevância e urgência necessários à sua veiculação por intermédio de medida provisória. Tais pressupostos, todavia, deverão ser tratados com maior diligência, quando da apreciação dos aspectos de constitucionalidade e de mérito.

Entretanto, quanto à adequação orçamentária e financeira, não consta, à visível percepção, que haja qualquer aspecto que afronte os preceitos normativos vigentes relacionados com o ordenamento financeiro e orçamentário.

São esses os subsídios que nos cabe oferecer sobre a matéria. – **Antonio Augusto Bezerra Ribeiro**, Consultor e Orçamentos do Senado Federal.

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 2006, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O Sr. Edinho Montemor (PSB–SP) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Relatório.

A Medida Provisória nº 320, de 2006, foi adotada pelo Presidente da República em 24 de agosto de 2006, publicada no **Diário Oficial da União** em 25 de agosto e encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 727, de 24 de agosto, em conformidade com o estabelecido no art. 62 da Constituição Federal.

O objeto da matéria é a disciplina da movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou destinadas à exportação e do alfandegamento dos locais e recintos para sua guarda, bem como da licença para exploração dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro-CLIA, usualmente denominado como porto seco. Adicionalmente, alteram-se dispositivos diversos da legislação aduaneira.

Na parte relativa à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a serem exportadas, determina-se que essas operações serão realizadas sob controle aduaneiro em locais ou recintos alfandegados, discriminando-se as pessoas jurídicas que poderão executá-las nos portos, aeroportos e terminais portuários, nas fronteiras terrestres, em recintos licenciados de estabelecimento empresarial, nas bases militares, em feiras e eventos semelhantes e nas lojas francas.

A movimentação e a armazenagem de remessas postais internacionais poderão ser realizadas em recintos próprios, administrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Em qualquer desses locais, a Secretaria da Receita Federal poderá incumbir-se da administração das atividades e, em situações excepcionais, poderá realizá-las em locais ou recintos não alfandegários.

O recinto de estabelecimento empresarial licenciado para movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro denominar-se-á Centro Logístico e Industrial Aduaneiro – CLIA.

Quanto aos requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento, atribui-se à Secretaria da Receita Federal a prerrogativa de defini-los, devendo prever a segregação física do recinto e a separação das áreas destinadas às mercadorias importadas, a serem exportadoras, despachadas para consumo ou industrializadas sob controle aduaneiro, podendo dispensá-los onde forem desnecessários.

Além disso, prevêem-se equipamentos para facilitar a fiscalização e instrumentos adequados aos tratamentos sanitários e quarentenários, bem como instalações para comodidade dos usuários.

No processo de alfandegamento deverão manifestar-se também os demais órgãos da Administração Pública Federal sobre a adequação do recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle por eles exercidas.

Estabelecem-se, outrossim, as obrigações dos responsáveis pelos locais e recintos alfandegados, com o objetivo de garantir a segurança, facilitar a fiscalização e manter arquivos informatizados confiáveis.

Prevê-se também que a empresa detentora de local ou recinto alfandegado deverá prestar, na qualidade de depositária, fiança equivalente a 2% do valor médio mensal das mercadorias importadas, valor que é fixado em 250 mil reais no início da atividade. Estabelece-se, ademais, a forma de devolução dessa fiança em caso de extinção do alfandegamento.

Na parte relativa ao licenciamento e ao alfandegamento do Clia, determina-se que a outorga de licença para sua exploração recairá sobre empresas que ex-

plorem serviços de armazéns gerais, que preencham as condições de posse de patrimônio líquido de, no mínimo, 2 milhões de reais; propriedade ou posse direta do imóvel onde funcionará o Clia; apresentação prévia do projeto do Clia, com as aprovações pertinentes das autoridades locais e do meio ambiente.

Os Clia só poderão ser licenciados para locais que se situem no Distrito Federal, em município ou capital de Estado, ou incluído em região metropolitana, ou ainda, naqueles em que exista aeroporto internacional ou porto organizado, e em municípios onde haja unidades da Secretaria da Receita Federal, ou que sejam limítrofes a esse.

O valor do patrimônio líquido estipulado poderá ser reduzido até à metade nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A outorga de licença para exploração do Clia compete ao Secretário da Receita Federal, e a essa Secretaria atribui-se também a prerrogativa de disciplinar os procedimentos dos respectivos pedidos, cujas diretrizes maiores relativas a prazos e incumbências dos órgãos da Administração Pública fixam-se pela presente medida provisória.

Não poderá receber licença para exploração do Clia estabelecimento que tenha sido punido nos últimos 5 anos com o cancelamento de licença equivalente ou que tenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica participante de outro estabelecimento que haja sofrido a mesma punição.

Na seção que trata da movimentação e armazenagem de carga nas fronteiras terrestres, cuida-se da liberdade do sistema de preços pela prestação dos serviços por parte das empresas arrendatárias de imóveis da União, ou das concessionárias, ou permissionárias de serviços de transporte ferroviário internacional, ou por outras empresas autorizadas à prestação desses serviços.

Estabelecem-se, entretanto, algumas proibições e limites à liberdade de preços; e fixam-se sanções, pela desobediência dessas proibições, que vão da suspensão do alfandegamento e do contrato ao seu cancelamento e rescisão.

Quando o imóvel em que se prestam os serviços pertença à União, o contrato será precedido de licitação, realizada pelo Serviço de Patrimônio da União, ao qual é atribuído o encargo de disciplinar os contratos, suas garantias e sanções, em caso de descumprimento das obrigações.

Nos casos de suspensão ou cancelamento do contrato e do alfandegamento, a Secretaria da Receita Federal deverá assumir a administração dos serviços e do recinto, podendo ainda assumi-los quando não

haja interesse da iniciativa privada ou, provisoriamente, enquanto se aguardem os trâmites do arrendamento.

Quando os serviços forem prestados nesta modalidade, os preços serão estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

A seção seguinte da medida provisória institui normas para a transição e adaptação dos atuais responsáveis por locais alfandegados ao regime ora instituído.

A Secretaria da Receita fixará prazo entre 12 e 36 meses para que os atuais responsáveis cumpram os requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento.

Fixam-se, em seguida, normas para a opção dos atuais responsáveis pelo novo regime, garantindo-lhes o direito de exploração pelo prazo anteriormente contratado e estabelecendo-se regras para a rescisão dos contratos nas diversas hipóteses em que a atividade vem sendo exercida.

É relevante observar que a opção pelo novo regime se estende aos atuais operadores de porto seco em caráter emergencial ou em virtude de medida judicial.

A seção trata ainda da solicitação de revogação da licença para exploração de Clia sob o novo regime.

A falta ou insuficiência de garantia financeira, o descumprimento de requisitos técnicos e operacionais ou de outras obrigações estarão sujeitos a sanções estabelecidas na medida provisória.

Permite-se, em situações excepcionais, o despacho de exportação em recinto não alfandegado.

Atribui-se, ademais, à Secretaria da Receita Federal, juntamente com outros órgãos da Administração Pública intervenientes nos processos de importação, o encargo de regulamentar o comércio fronteiriço realizado por pessoas residentes em localidades onde não existam unidades aduaneiras.

A última sessão normativa da medida provisória altera a Legislação Aduaneira Variada, conforme se expõe a seguir: os documentos que cobrem a carga, fatura comercial, manifesto de carga e romaneio, **packing list**, ficam dispensados de tradução se estiverem expressos em língua oficial do Mercosul ou da Organização Mundial do Comércio; poderá o Poder Executivo exigir registro, no conhecimento de carga, de condições ambientais, de embalagem e conservação da mercadoria transportada, para fins de controles sanitário, fitossanitário, zoossanitário, ambiental e de segurança pública; os créditos tributários ou comerciais correspondentes a mercadorias extraviadas serão exigidos do responsável, mediante lançamento de ofício; para isso, deve a autoridade aduaneira defi-

nir entre o transportador ou o depositário aquele que deu causa ao extravio.

Define-se a obrigação de o importador devolver ao exterior ou destruir mercadoria estrangeira cuja importação não seja legalmente autorizada, cabendo essa obrigação ao transportador internacional se a mercadoria não autorizada estiver acobertada por conhecimento de carga à ordem ou consignada a pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País. Estipulam-se outrossim as sanções e medidas alternativas para o caso de descumprimento dessa obrigação. O depositário da mercadoria também ficará sujeito a sanções caso não a devolva ao exterior ou a destrua.

Condiciona-se a transferência da titularidade de mercadoria de procedência estrangeira por endosso do conhecimento de carga à comprovação documental da transação, dispensada esta no caso de endosso bancário. Na hipótese de sucessão aberta no exterior, o herdeiro ou legatário poderá desembaraçar os bens possuídos pelo de **cujus** na data do óbito, com o tratamento de bagagem desacompanhada.

O art. 27 da medida provisória altera o § 3º do art. 2º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, retirando a ocorrência de avaria das hipóteses presumidas do fato gerador do imposto sobre produtos industrializados na importação, ficando essa presunção restrita ao extravio de mercadorias.

O art. 28 altera os arts. 60 e 111 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, excluindo do conceito de extravio os casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição, e esclarecendo que a pena de perda do veículo se aplica a veículos e embarcações que atraiam a outros procedentes do exterior ou a ele destinados, permitindo transbordo de mercadorias ou pessoas.

O art. 29 altera os arts. 22 e 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, determinando o ressarcimento dos custos administrativos de fiscalização e controle aduaneiros, estabelecendo-se aí o valor de 45 reais por carga que implique atividade extraordinária de fiscalização.

O ressarcimento pelos deslocamentos de servidor para prestar serviço em locais fora da sede da repartição do expediente será no valor correspondente às despesas do deslocamento.

O ressarcimento pela vistoria técnica de local ou recinto para a finalidade de alfandegamento é estabelecido em 10 mil reais uma única vez e em 2 mil reais uma vez por ano para vistorias periódicas.

A auditoria de sistema de controle informatizado para usufruir regime aduaneiro especial tem sua indenização fixada em 5 mil reais.

Os valores estabelecidos poderão ser alterados anualmente pelo Ministro da Fazenda. São, ademais, fixados os prazos de pagamento do ressarcimento nas suas diversas hipóteses de incidência.

O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, é acrescido do inciso VI para considerar dano ao Erário, sujeito à pena de perdimento a falta de declaração pelo viajante procedente do exterior de mercadorias que, pela sua quantidade ou características, revelem finalidade comercial ou representem risco sanitário, fitossanitário ou zoonossanitário.

No art. 30 altera-se o art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, para permitir que a Secretaria da Receita Federal organize recintos alfandegados para o exercício do controle por parte das autoridades aduaneiras e dos demais órgãos da Administração Pública Federal nas fronteiras terrestres.

Esses recintos poderão ser equiparados, para efeitos fiscais, a um ponto de fronteira alfandegado, podendo situar-se em pontos interiores do território para atender aos princípios de economia, segurança e facilidade logística. O transporte de mercadorias entre os pontos de fronteira e esses recintos se fará pelo Regime Especial de Trânsito Aduaneiro, que, neste caso, será automático.

A Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, tem o inciso VI do art. 36 alterado pela exclusão da avaria como objeto de apuração da responsabilidade tributária. O art. 33 da medida provisória acrescenta o § 8º ao art. 7º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, estabelecendo a competência das Delegacias de Julgamento da Receita Federal e do Terceiro Conselho de Contribuintes para o julgamento dos processos relativos aos direitos **antidumping** e compensatórios.

O art. 34 da proposição em exame altera dispositivos do art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que regulamenta o porte de moeda nacional ou estrangeira em espécie na entrada ou na saída do País. A nova regulamentação extingue o limite de 10 mil reais, conferindo ao Conselho Monetário Nacional a atribuição de fixá-lo e estabelecer a forma pela qual poderá ocorrer a perda do valor em favor do Tesouro Nacional, quando este teto for excedido.

O art. 35 da Medida Provisória altera o § 1º do art. 30 da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, para incluir na incidência da taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX a retificação da declaração de importação.

O art. 36 acrescenta § 3º ao art. 69 e altera a redação dos §§ 5º e 8º do art. 76, todos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O § 3º, acrescido ao art. 69, estabelece que a multa, por classificação ou quantificação incorreta de

mercadoria na exportação, incide sobre o preço da mercadoria que conste da nota. A alteração da redação do § 5º do art. 76 reduz de 5 anos para 365 dias o prazo em que a repetição de infração acarretará agravamento da sanção por reincidência nas infrações cometidas pelos intervenientes nas operações de comércio exterior já sancionados, com pena de advertência.

O § 8º do art. 76 é alterado para estabelecer que a autoridade competente para aplicar as sanções no caso de infrações administrativas no comércio exterior é o titular da unidade local da Secretaria da Receita Federal responsável pela apuração da infração, excluindo a competência de outras autoridades que concedam aos regimes aduaneiros procedimentos simplificados, habilitação para o despacho aduaneiro ou para armazenagem e movimentação de mercadorias e serviços conexos.

Os arts. 37 a 40 tratam do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante-AFRMM. O art. 37 altera os arts. 7º, 12 e 35 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para determinar que deverão ser repassadas aos Ministérios dos Transportes as informações referentes ao controle de arrecadação da AFRMM, vinculando os despachos aduaneiros à informação de sua liquidação e estabelecendo procedimentos para os financiamentos que utilizam o Fundo da Marinha Mercante.

O art. 38 trata da forma de ressarcimento às empresas de navegação que transportem cargas para portos das regiões Norte e Nordeste, isentas do AFRMM;

O art. 39 esclarece o caráter automático da não-incidência do AFRMM sobre os fretes de mercadorias originários de portos das regiões Norte ou Nordeste ou a elas destinados;

O Art. 40 trata de procedimentos operacionais relativos à aplicação e fiscalização do AFRMM.

O art. 42 autoriza o credenciamento de entes públicos ou privados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a prestação dos serviços de tratamento fitossanitário em postos alfandegados com fins de quarentena.

Determina-se, por fim, que a Secretaria da Receita Federal discipline a aplicação da medida provisória e duplique-se nos dois primeiros anos o prazo do art. 11, 180 dias, para que essa Secretaria e os demais órgãos da administração forneçam pessoal para as atividades de fiscalização dos CLIA.

A vigência da Medida Provisória é imediata, exceto para o art. 29 – indenização dos custos administrativos da fiscalização, cuja eficácia se iniciará no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

No prazo regimental foram oferecidas 189 emendas com a discriminação exibida em anexo.

Esgotado o prazo regulamentar, não houve manifestação da Comissão Mista, cabendo, assim, ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre esta proposição.

É o relatório.

Voto.

Conforme prescrevem os §§ 5º e 6º do art. 62 da Constituição Federal e o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre as medidas provisórias, apreciando-lhes o preenchimento dos pressupostos constitucionais, a constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária e o mérito.

Dos pressupostos constitucionais:

Requer o **caput** do art. 62 da Constituição Federal que haja relevância e urgência para a adoção, pela Presidência da República, de medidas provisórias com força de lei.

A justificação que a Exposição de Motivos nº 75, de 2006, apresenta para a adoção da Medida Provisória nº 320, de 2006, apóia-se no seguinte arrazoador:

“Justifica-se a adoção de medida provisória por tratar das matérias aqui descritas pela inquestionável relevância de que se reveste toda e qualquer proposta que objetive melhorar a logística no comércio exterior brasileiro, bem assim a adoção de medidas que aperfeiçoem a legislação aduaneira do País, restringindo e punindo as irregularidades e beneficiando aqueles que corretamente atuam nessa área com inegáveis ganhos para a economia brasileira como um todo, inclusive por seus reflexos positivos na geração de emprego e renda, fatores que também atribuem às medidas propostas o caráter de urgência, pois a acumulação dos problemas hoje existentes poderá, no curto prazo, comprometer a atuação das empresas nacionais, retirando-lhes competitividade no comércio internacional, cada dia mais dinâmico.”

Considerando que a logística do comércio exterior brasileiro é tema notoriamente relevante para a economia nacional e que a capacidade de armazenagem nos portos encontra-se no limite, configurando inegavelmente questão urgente, entendemos preenchidos os requisitos de relevância e urgência para a adoção de medida provisória.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, questionou-se a substituição do regime de concessão e permissão para a exploração de recintos em locais alfandegados pelo de licença, com o argumento de que, por adotar uma modalidade de prestação de serviço público não autorizada pela Constituição e sem licitação, a Medida Provisória afrontaria a Lei Maior.

Vemos, no entanto, ao texto e procuremos interpretá-lo.

O art. 1º da Medida Provisória reza:

“Art. 1º A movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e a prestação de serviços conexos serão feitas sob controle aduaneiro, em locais e recintos alfandegados.”

Distinguem-se aqui, claramente, dois tipos de operação: de um lado, a movimentação e a armazenagem de mercadorias; de outro lado, o controle aduaneiro.

Essa distinção responde ao questionamento de inconstitucionalidade e é corroborada pela Constituição, que, em seu art. 21, inciso XII, enumera os serviços que a União deve explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

Entre eles não se encontra a armazenagem de quaisquer mercadorias. A confusão deveu-se, provavelmente, à denominação corrente de porto seco, que poderia levar ao engano de equipará-los aos portos marítimos fluviais e lacustres, mencionados no citado art. 21, inciso XII, alínea f. Trata-se, no entanto, de mera metáfora de uso relativamente recente. Os serviços de armazenagem, enquanto tais são, por sua natureza, privados. Público e estatal é o controle que sobre as mercadorias importadas e a exportar cumpre exercer.

Entendemos, pois, que, não existindo previsão constitucional para que a exploração de armazéns se exerça como serviço público, não há como inquirir de inconstitucional esse dispositivo da proposição em apreço.

Fica, dessa forma, no nosso entender, superada a questão da inconstitucionalidade.

Quanto à juridicidade, poder-se-ia alegar a quebra de contratos com relação aos atuais responsáveis por locais e recintos alfandegados, também superada pela garantia da execução desses contratos até seu termo final e pela opção oferecida aos atuais responsáveis para migrar ou não para o novo regime e pela cláusula revogatória que lhes resguarda os direitos, caso não optem pela rescisão dos contratos.

No mais, foram observados os ditames da técnica legislativa.

Da adequação financeira e orçamentária.

A respeito da preliminar acerca da adequação financeira e orçamentária, observa-se que não há renúncia fiscal, tendo efeito insignificante sobre o Orçamento a descaracterização da avaria como fato gerador do Imposto Sobre Produtos Industrializados, mais do que compensada por medidas outras da Medida Provisória, observando-se que a nova disciplina sobre o ressarcimento da fiscalização e controle aduaneiro extraordinários apodará recursos significativos ao Erário.

Não se configura, pois, incompatibilidade nem inadequação, quer financeira, quer orçamentária.

Do mérito.

No mérito, o objetivo central da Medida Provisória em exame, segundo a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, é a reestruturação do modelo jurídico dos recintos aduaneiros de zonas secundárias.

Com efeito, a principal medida substantiva da Medida Provisória nº 320, de 2006, é a substituição dos regimes de permissão e concessão, que pressupõem licitação pública, pelo regime de licenciamento para a outorga à iniciativa privada da administração dos denominados portos secos.

A premissa do regime anterior supunha que a armazenagem e a movimentação de cargas importadas e a exportar eram um serviço público que deveria ser concedido ou permitido para o que os interessados se habilitassem em licitação pública.

O novo regime concebe a armazenagem e movimentação como serviços privados realizados sob controle aduaneiro, este, sim – o controle aduaneiro –, de caráter público e indelegável.

Outro ponto a considerar é o questionamento de se instituir mediante projeto um cartório para a outorga da administração dos CLIA.

Ora, cartório era exatamente o que existia no regime antigo. Uma vez concedido, ninguém mais poderia entrar no negócio. A diretriz que preside o regime de licença é exatamente a de que qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos estabelecidos por esta Medida Provisória para o licenciamento obterá a licença.

A comparação adequada é com o licenciamento de veículos pelos DETRANS: se o veículo está regular, a licença é automática.

Dessa forma, estabelecer-se-á realmente a concorrência entre as empresas que se dispuserem a administrar os CLIA e tiverem sua habilitação reconhecida pela receita.

A proposição enumera adequadamente as pessoas jurídicas que poderão exercer os serviços de armazenagem e movimentação de cargas nos diversos locais admissíveis e os requisitos técnicos e operacionais que as empresas deverão preencher para habi-

litarem-se à licença de exploração de local ou recinto alfandegado.

Procura-se, assim, atender à operacionalidade e à segurança do controle aduaneiro e à comodidade dos usuários.

As obrigações estatuídas no art. 3º para os responsáveis pelos recintos alfandegados e pela carga e descarga das mercadorias objetivam garantir segurança eficácia à fiscalização tanto da aduana como das demais agências do Poder Público.

A garantia de 2% do valor médio mensal das mercadorias movimentadas é exigida dos responsáveis pelo CLIA, como depositários de mercadorias sob controle aduaneiro, para assegurar a liquidação de eventual crédito tributário que sobre elas venha a incidir.

Arbitrou-se um valor fixo para o início da atividade quando não há estatísticas para estimar o valor médio.

O art. 6º fixa as condições para o licenciamento e o alfandegamento, entre as quais um patrimônio mínimo e o exercício da atividade de armazéns gerais, podendo o patrimônio exigido ser reduzido à metade nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O objetivo dessas prescrições é assegurar que as empresas que se candidatem à obtenção da licença demonstrem qualificação profissional e solidez econômica, evitando-se aventuras que poderiam ocorrer.

No § 1º do art. 6º enumeram-se os locais em que se autorizarão CLIA. A enumeração atende, por um lado, à necessidade da logística do comércio exterior e, por outro, à possibilidade de provisão de pessoal pela Secretaria da Receita Federal e pelos demais órgãos e agências da administração pública.

O art. 7º e seus parágrafos descrevem, dentro do razoável, o ato de outorga da licença e do alfandegamento e os procedimentos mais usuais que serão autorizados.

Os arts. 9º a 12 tratam do processamento dos períodos de alfandegamento e licenciamento dos CLIA pela Secretaria da Receita Federal e dos prazos no decurso do processo e para provisão de pessoal pelos órgãos públicos.

Entendo que os procedimentos e os prazos são adequados, assim como a duplicação do prazo nos dois primeiros anos para que a Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos públicos provejam pessoal para atender aos CLIA. Devem também competir à Secretaria da Receita Federal, com audiência dos demais órgãos e agências da administração, os atos que visam à outorga e ao alfandegamento do recinto ou local.

O art. 13 e seus parágrafos tratam dos serviços prestados pelas empresas arrendatárias de imóveis da

União localizados em pontos de passagem de fronteira e por concessionárias ou permissionárias de transporte ferroviário internacional; estabelecem a liberdade e fixação de preços, fixando-lhes limites; prevêm intervenção da Receita Federal em caso de suspensão ou cancelamento do alfundegamento e paralisação da prestação de serviços e ditam normas na hipótese de arrendamento de imóvel pertencente à União.

No art. 14 declinam-se as circunstâncias em que a Secretaria de Receita Federal se incumbirá de serviços de armazenagem nas hipóteses do art. 13.

Dessa forma, resguardam-se os interesses do público e do controle aduaneiro num sistema de mercado para a armazenagem sob controle fiscal.

Os artigos 15 a 17 versam sobre a transição do antigo para o novo regime, determinando prazos de adaptação, permitindo a opção dos atuais detentores de permissão ou concessão pelo novo regime, garantindo aos que exerçam atividades em imóveis da União o direito a exploração até o termo do contrato de concessão.

Prevê-se no art. 18 solicitação de revogação do licenciamento e no art. 19 as penalidades pelo descumprimento de requisitos técnicos e operacionais ou insuficiência da garantia. Preserva-se dessa forma o direito dos atuais detentores de concessão e permissão e, por outro lado, admite-se sua migração para o novo regime caso por ele optem.

O art. 20 admite despacho de exportação em recibos não alfundegados em caráter precário, e o art. 21 incumbe os órgãos encarregados do controle da importação e da exportação de disciplinarem o registro e o controle do comércio fronteiriço onde inexistam unidades aduaneiras. Trata-se de incorporar as normas práticas que já ocorrem por pressão de circunstâncias incontornáveis e por isso merecedoras de legalização.

Os arts. 22 a 36 alteram uma gama variada de dispositivos da legislação aduaneira: normas sobre manifesto e fatura comercial (art. 22); crédito tributário devido em razão de extravio de mercadorias (art. 23); devolução de mercadorias ao exterior por terem sua importação vedada por normas ambientais sanitárias ou de segurança (art. 24); regras relativas à transferência de mercadorias por endosso do conhecimento (art. 25); desembaraço de bens havidos de sucessão no exterior (art. 26); descaracterização da avaria como fato gerador do IPI (art. 27); aperfeiçoamento da conceituação de extravio (art. 28); exclusão da incidência tributária sobre a avaria (art. 32); competência de julgamento de processos sobre direitos comerciais **antidumping** e compensatórios (art. 33); poder de moeda em espécie (art. 34); incidência da taxa pela utilização do SISCOMEX na retificação de declaração de importação (art. 35); critérios, reincidência e competência para aplicação de mul-

ta na exportação (art. 36). Trata-se, em todos os casos, de aperfeiçoamentos pontuais da legislação aduaneira com a finalidade de eliminar ou adequar dispositivos legais responsáveis, muitas vezes, pelo emperramento e burocracia dos trâmites do comércio exterior.

O art. 29, embora mesclado à alteração dessa legislação dispersa, tem conteúdo que se refere ao tema principal da Medida Provisória em exame. Especifica-se aí o **quantum** e a forma do ressarcimento dos serviços de fiscalização e controle aduaneiros.

Embora não se deva admitir que o controle aduaneiro seja um serviço a ser remunerado como no mercado, o acréscimo do ônus à Administração Pública será, dessa forma, adequadamente ressarcido.

No mesmo art. 29 inclui-se entre as hipóteses de infração de dano ao Erário sujeitas à pena de perdimento a falta de declaração pelo viajante procedente do exterior de mercadorias com características de comércio. Trata-se de providência moralizadora para desestimular o descaminho.

No art. 30 propõe-se uma solução para regularizar mercadorias que entram pelas fronteiras, considerando trânsito o percurso dessas mercadorias até um ponto interior alfundegário.

Os arts. 37 a 40 tratam do aperfeiçoamento do controle, da não-incidência e dos procedimentos relativos ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Pelo art. 41, a Secretaria da Receita Federal deverá disciplinar a aplicação das normas contidas na Medida Provisória, atribuição necessária devido às múltiplas circunstâncias locais e complexidade de temas tratados.

Por fim, os arts. 44 e 45 contêm as cláusulas de vigência e de eficácia e as revogatórias. A revogação dos dispositivos que contrariam o disposto na Medida Provisória resguarda os direitos dos atuais concessionários e permissionários que não

optem pela rescisão contratual, e a eficácia postergada no art. 29 se justifica pelo ônus financeiro que implica, apesar de este não configurar tributo ou contribuição.

Em suma, a Medida Provisória nº 320, de 2006, na sua parte central, versa sobre tema da mais indeclinável relevância, qual seja a logística do comércio exterior. Com efeito, ela inova os aspectos institucionais da armazenagem de cargas importadas e a exportar, permitindo sua interiorização, superando, ao mesmo tempo, o esgotado modelo vigente, que burocratiza e obstrui a ampliação do movimento das cargas. É à crise desse modelo, baseado no regime de permissão e concessão de serviços públicos, que a proposição pretende trazer uma solução, adotando o paradigma do centro logístico

e industrial aduaneiro administrado pela iniciativa privada com controle aduaneiro e conferido mediante o regime de licenciamento, sem dúvida mais consentâneo com a natureza das atividades que nele serão exercidas.

Das emendas.

Quanto às emendas oferecidas à Medida Provisória nº 320, segundo nosso entendimento, não incidem em inconstitucionalidade. Consideram-se inadequadas financeira e orçamentariamente as de nos 182 e 189 e adequadas às demais.

No mérito, acatam-se totalmente as Emendas nºs 136, 137, 138, 162, 163, 164 e 165 e; parcialmente, as Emendas nºs 45, 46, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 79, 80, 81, 82, 143, 144, 145, 146, 161, 166, 181, 183, 184, 185, 186.

Por todo o exposto, voto pelo preenchimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 320, de 2006, pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Na preliminar de adequação financeira e orçamentária, voto pela sua adequação.

Quanto às emendas apresentadas, são julgadas inadequadas financeira e orçamentariamente às de nos 182 e 189. Aproveitam-se integralmente as de nºs 136, 137, 138, 162, 163, 164 e 165; e parcialmente as de nºs 45, 46, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 79, 80, 81, 82, 143, 144, 145, 146, 161, 166, 181, 183, 184, 185, 186, na forma do Projeto de Lei de Conversão, rejeitadas as demais. No mérito, o voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 320, de 2006, na forma do projeto de Lei de Conversão em anexo.

É o parecer.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO
RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA À APRECIÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 2006**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320,
DE 24 DE AGOSTO DE 2006**

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Edinho Montemor**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 320, de 2006, foi adotada pelo Presidente da República em 24 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto e encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 727, de 24 de agosto, em conformidade com o estabelecido no art. 62 da Constituição Federal.

O objeto da Medida Provisória é a disciplina da movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou destinadas à exportação e do alfandegamento dos locais e recintos para sua guarda, bem como da licença para a exploração dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA), usualmente denominado como “porto seco”. Adicionalmente, alteram-se dispositivos diversos da legislação aduaneira.

Na parte relativa à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a serem exportadas, determina-se que essas operações serão realizadas sob controle aduaneiro em locais ou recintos alfandegados, discriminando-se as pessoas jurídicas que poderão executá-las nos portos, aeroportos e terminais portuários, nas fronteiras terrestres, em recintos licenciados de estabelecimento empresarial, nas bases militares, em feiras e eventos semelhantes e nas lojas francas. A movimentação e a armazenagem de remessas postais internacionais poderão ser realizadas em recintos próprios administrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Em qualquer desses locais, a Secretaria da Receita Federal poderá incumbir-se da administração das atividades e, em situações excepcionais, poderá realizá-las em locais ou recintos não alfandegados. O recinto de estabelecimento empresarial licenciado para movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro denominar-se-á Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA).

Quanto aos requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento, atribui-se à Secretaria da Receita Federal a prerrogativa de defini-los, devendo prever a segregação física do recinto e a separação das áreas destinadas às mercadorias importadas, a serem exportadas, despachadas para consumo ou industrializadas sob controle aduaneiro, podendo dispensá-los onde forem desnecessários. Além disso, prevêem-se equipamentos para facilitar a fiscalização e instrumentos adequados aos tratamentos sanitários e quarentenários, bem como instalações para a comodidade dos usuários. No processo de alfandegamento, deverão manifestar-se também os demais órgãos da administração pública federal, sobre a adequação do

recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle por eles exercidas.

Estabelecem-se, outrossim, as obrigações dos responsáveis pelos locais e recintos alfandegados com o objetivo de garantir a segurança, facilitar a fiscalização e manter arquivos informatizados confiáveis.

Prevê-se, também, que a empresa detentora de local ou recinto alfandegado deverá prestar, na qualidade de depositária, fiança equivalente a dois por cento do valor médio mensal das mercadorias importadas, valor que é fixado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no início da atividade. Estabelece-se, ademais, a forma de devolução dessa fiança em casos de extinção do alfandegamento.

Na parte relativa ao licenciamento e alfandegamento do CLIA, determina-se que a outorga de licença para sua exploração recairá sobre empresas que explorem serviços de armazéns gerais, que preencham as condições de posse de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), propriedade ou posse direta do imóvel onde funcionará o CLIA e apresentação de projeto do CLIA, com as aprovações pertinentes das autoridades locais e do meio-ambiente. Os CLIA só poderão ser licenciados para locais que se situem no Distrito Federal, em município capital de estado ou incluído em Região Metropolitana, naqueles em que exista aeroporto internacional ou porto organizado e, ainda, em município onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal ou que seja limítrofe a este. O valor do patrimônio líquido estipulado poderá ser reduzido até à metade nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A outorga de licença para exploração do CLIA compete ao Secretário da Receita Federal e a essa Secretaria atribui-se também a prerrogativa de disciplinar os procedimentos dos respectivos pedidos, cujas diretrizes maiores relativas a prazos e incumbências dos órgãos da Administração Pública se fixam na Medida Provisória.

Não poderá receber licença para exploração de CLIA estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento de licença equivalente ou que tenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica participante de outro estabelecimento que haja sofrido a mesma punição.

Na seção que trata da movimentação e armazenagem de carga nas fronteiras terrestres, cuida-se da liberdade do sistema de preços pela prestação dos serviços por parte das empresas arrendatários de imóveis da União ou das concessionárias ou permissionárias de serviços de transporte ferroviário internacional ou por outras empresas autorizadas à prestação desses serviços. Estabelecem-se, entretanto, algumas

proibições e limites à liberdade de preços e fixam-se sanções pela desobediência dessas proibições, que vão da suspensão do alfandegamento e do contrato ao seu cancelamento e rescisão.

Quando o imóvel em que se prestam os serviços pertença à União, o contrato será precedido de licitação realizada pelo Serviço de Patrimônio da União, ao qual é atribuído o encargo de disciplinar os contratos, suas garantias e sanções, em caso de descumprimento de obrigações.

Nos casos de suspensão ou cancelamento do contrato e do alfandegamento, a Secretaria da Receita Federal, deverá assumir a administração dos serviços e do recinto, podendo, ainda, assumi-los quando não haja interesse da iniciativa privada ou, provisoriamente, enquanto se aguardem os trâmites do arrendamento. Quando os serviços forem prestados nesta modalidade, os preços serão estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

A seção seguinte da Medida Provisória institui normas para a transição e adaptação dos atuais responsáveis por locais alfandegados ao regime ora instituído. A Secretaria da Receita fixará prazo entre doze e trinta e seis meses para que os atuais responsáveis cumpram os requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento.

Fixam-se em seguida normas para a opção dos atuais responsáveis pelo novo regime, garantindo-lhes o direito de exploração pelo prazo anteriormente contratado e estabelecendo-se regras para a rescisão dos contratos nas diversas hipóteses em que a atividade vem sendo exercida. É relevante observar que a opção pelo novo regime se estende aos atuais operadores de porto seco em caráter emergencial ou em virtude de medida judicial. A seção trata ainda da solicitação de revogação da licença para exploração de CLIA sob o novo regime.

A falta ou insuficiência de garantia financeira, o descumprimento de requisitos técnicos e operacionais ou de outras obrigações estarão sujeitos a sanções estabelecidas na Medida Provisória.

Permite-se, em situações excepcionais, o despacho de exportação em recinto não alfandegado. Atribui-se, ademais, à Secretaria da Receita Federal, juntamente com outros órgãos da Administração Pública intervenientes nos processos de importação, o encargo de regulamentar o comércio fronteiriço realizado por pessoas residentes em localidades onde não existam unidades aduaneiras.

A última seção normativa da Medida Provisória altera a legislação aduaneira variada, conforme se expõe a seguir.

Os documentos que cobrem a carga – fatura comercial, manifesto de carga e romaneio (**packing list**) – ficam dispensados de tradução se estiverem expressos em língua oficial do Mercosul ou da Organização Mundial do Comércio. Poderá o Poder Executivo exigir registro no conhecimento de carga de condições ambientais, de embalagem e conservação da mercadoria transportada, para fins de controle sanitário, fitossanitário, zoossanitário, ambiental e de segurança pública.

Os créditos tributários ou comerciais correspondentes a mercadorias extraviadas serão exigidos do responsável mediante lançamento de ofício, para isso devendo a autoridade aduaneira definir, entre o transportador ou o depositário, aquele que deu causa ao extravio.

Define-se a obrigação de o importador devolver ao exterior ou destruir mercadoria estrangeira cuja importação não seja legalmente autorizada, cabendo esta obrigação ao transportador internacional, se a mercadoria não autorizada estiver acobertada por conhecimento de carga à ordem ou consignada à pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País.

Estipulam-se, outrossim, as sanções e medidas alternativas para o caso de descumprimento desta obrigação. O depositário da mercadoria também ficará sujeito a sanções caso não a devolva ao exterior ou não a destrua.

Condiciona-se a transferência da titularidade de mercadoria de procedência estrangeira, por endosso do conhecimento de carga, à comprovação documental da transação, dispensada esta no caso de endosso bancário.

Na hipótese de sucessão aberta no exterior, o herdeiro ou legatário poderá desembaraçar os bens possuídos pelo de **cujus** na data do óbito, com o tratamento de bagagem desacompanhada.

O art. 27 da Medida Provisória altera o § 3º do art. 2º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, retirando a ocorrência de avaria das hipóteses presumidas do fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados na importação, ficando essa presunção restrita ao extravio de mercadorias.

O art. 28 altera os arts. 60 e 111 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, excluindo do conceito de extravio os casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição e esclarecendo que a pena de perda do veículo se aplica a veículos e embarcações que atraquem a outros procedentes do exterior ou a ele destinados, permitindo transbordo de mercadorias ou pessoas.

O art. 29 altera os arts. 22 e 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, determinando o res-

sarcimento dos custos administrativos de fiscalização e controle aduaneiros.

Estabelece-se aí o valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por carga que implique atividade extraordinária de fiscalização.

O ressarcimento pelos deslocamentos de servidor para prestar serviço em local fora da sede da repartição de expediente será no valor correspondente às despesas do deslocamento.

O ressarcimento pela vistoria técnica de local ou recinto para a finalidade de alfandegamento é estabelecido em R\$10.000,00 (dez mil reais), uma única vez, e em R\$2.000,00, uma vez por ano, para vistorias periódicas. A auditoria de sistema de controle informatizado para usufruir regime aduaneiro especial tem sua indenização fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Os valores estabelecidos poderão ser alterados anualmente pelo Ministro da Fazenda. São ademais fixados os prazos de pagamento do ressarcimento nas suas diversas hipóteses de incidência.

O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, é acrescido do inciso VI para considerar dano ao erário, sujeito à pena de perdimento, a falta de declaração, pelo viajante procedente do exterior, de mercadorias que, pela sua quantidade ou características, revelem finalidade comercial ou representem risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário.

No art. 30, altera-se o art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, para permitir que a Secretaria da Receita Federal organize recintos alfandegados para o exercício do controle por parte das autoridades aduaneiras e dos demais órgãos da administração pública federal nas fronteiras terrestres. Esses recintos poderão ser equiparados, para efeitos fiscais, a um ponto de fronteira alfandegado, podendo situar-se em pontos interiores do território para atender aos princípios de economia, segurança e facilidade logística. O transporte de mercadorias entre os pontos de fronteira e esses recintos se fará pelo regime especial de trânsito aduaneiro, que, neste caso, será automático.

A Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, tem o inciso VI do art. 36 alterado pela exclusão da avaria como objeto de apuração da responsabilidade tributária.

O art. 33 da Medida Provisória acrescenta o § 8º ao art. 7º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, estabelecendo a competência das Delegacias de Julgamento da Receita Federal e do Terceiro Conselho de Contribuintes para o julgamento dos processos relativos aos direitos **antidumping** e compensatórios.

O art. 34 da Proposição em exame altera dispositivos do art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de

1995, que regulamenta o porte de moeda nacional ou estrangeira em espécie, na entrada ou saída do País. A nova regulamentação extingue o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), conferindo ao Conselho Monetário Nacional a atribuição de fixá-lo e estabelecendo a forma pela qual poderá ocorrer a perda do valor em favor do Tesouro Nacional, quando esse teto for excedido.

O art. 35 da Medida Provisória altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, para incluir na incidência da Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX – a reificação da declaração de importação.

O art. 36 acrescenta § 3º ao art. 69 e altera a redação dos parágrafos 5º e 8º do art. 76, todos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O § 3º, acrescido ao art. 69, estabelece que a multa por classificação ou quantificação incorreta de mercadoria na exportação incide sobre o preço da mercadoria que conste da nota. A alteração da redação do § 5º do art. 76 reduz de cinco anos para trezentos e sessenta e cinco dias o prazo em que a repetição de infração acarretará agravamento da sanção por reincidência nas infrações cometidas pelos intervenientes nas operações de comércio exterior já sancionados com pena de advertência. O § 8º do art. 76 é alterado para estabelecer que a autoridade competente para aplicar as sanções a infrações administrativas no comércio exterior é o titular da unidade local da Secretaria da Receita Federal responsável pela apuração da infração, excluindo a competência de outras autoridades que concedam regimes aduaneiros, procedimentos simplificados, habilitação para o despacho aduaneiro ou para a armazenagem e movimentação de mercadorias e serviços conexos.

Os artigos 37 a 40 tratam do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM. O art. 37 altera os arts. 7º, 12 e 35 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para determinar que deverão ser repassadas ao Ministério dos Transportes as informações referentes ao controle da arrecadação do AFRMM, vinculando os despachos aduaneiros à informação de sua liquidação e estabelecendo procedimentos para os financiamentos que utilizam o Fundo da Marinha Mercante.

O art. 38 trata da forma de ressarcimento às empresas de navegação que transportem cargas para portos das regiões Norte e Nordeste, isentas do AFRMM.

O art. 39 esclarece o caráter automático da não incidência do AFRMM sobre os fretes de mercadorias originários de portos das regiões Norte ou Nordeste ou a elas destinados e o art. 40 trata de procedimen-

tos operacionais relativos à aplicação e fiscalização do AFRMM.

O art. 42 autoriza o credenciamento de entes públicos ou privados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a prestação dos serviços de tratamento fitossanitário em pontos alfandegados com fins de quarentena.

Determina-se, por fim, que a Secretaria da Receita Federal discipline a aplicação da Medida Provisória e duplique-se, nos dois primeiros anos, o prazo do art. 11 (cento e oitenta dias) para que essa Secretaria e os demais órgãos da Administração forneçam pessoal para as atividades de fiscalização dos CLIA.

A vigência da Medida Provisória é imediata, exceto para o art. 29 (indenização dos custos administrativos da fiscalização), cuja eficácia se iniciará no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

No prazo regimental foram oferecidas 189 emendas, com a discriminação exibida em anexo.

Esgotado o prazo regulamentar, não houve manifestação da Comissão Mista, cabendo, assim, ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a Proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme prescrevem os §§ 5º e 6º do art. 62 da Constituição Federal e o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre as medidas provisórias, apreciando-lhes o preenchimento dos pressupostos constitucionais, a constitucionalidade, a adequação financeira e orçamentária e o mérito.

Dos Pressupostos Constitucionais

Requer o **caput** do art. 62 da Constituição Federal que haja relevância e urgência para a adoção pelo Presidente da República de medidas provisórias com força de lei.

A justificação que a Exposição de Motivos nº 75/2006-MF apresenta para a adoção da Medida Provisória nº 320, de 2006 apóia-se no seguinte arazoado:

“Justifica-se a adoção de Medida Provisória para tratar das matérias aqui descritas pela inquestionável relevância de que se reveste toda e qualquer proposta que objetive melhorar a logística no comércio exterior brasileiro, bem assim a adoção de medidas que aperfeiçoem a legislação aduaneira do País, restringindo e punindo as irregularidades e beneficiando aqueles que corretamente atuam nessa área, com inegáveis ganhos para a

economia brasileira como um todo, inclusive por seus reflexos positivos na geração de emprego e renda, fatores que também atribuem às medidas propostas o caráter de urgência, pois a acumulação dos problemas hoje existentes poderá, no curto prazo, comprometer a atuação das empresas nacionais, retirando-lhes competitividade no comércio internacional cada dia mais dinâmico.”

Considerando que a logística do comércio exterior brasileiro é tema notoriamente relevante para a Economia Nacional e que a capacidade de armazenagem nos portos encontra-se no limite, configurando inegavelmente questão urgente, entendemos preenchidos os requisitos de relevância e urgência para a adoção de medida provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa

Quanto à constitucionalidade, questionou-se a substituição do regime de concessão e permissão para a exploração de recintos e locais alfandegados pelo de licença, com o argumento de que, por adotar uma modalidade de prestação de serviço público não autorizada pela Constituição e sem licitação, a Medida Provisória afrontaria a Lei Maior.

Vamos, no entanto, ao texto e procuremos interpretá-lo. O art. 1º da Medida Provisória reza:

“Art. 1º A movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e a prestação de serviços conexos serão feitas sob controle aduaneiro em locais e recintos alfandegados.”

Distinguem-se aí claramente dois tipos de operações: de um lado, a movimentação e a armazenagem de mercadorias, de outro, o controle aduaneiro. Esta distinção responde ao questionamento de inconstitucionalidade e é corroborado pela Constituição que, em seu art. 21 inciso XII, enumera os serviços que a União deve explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão. Entre eles não se encontra a armazenagem de quaisquer mercadorias. A confusão deveu-se provavelmente à denominação corrente, de “porto seco”, que poderia levar ao engano de equipará-los aos portos marítimos, fluviais e lacustres, mencionados no citado art. 21 inc. XII alínea f. Trata-se, no entanto, de mera metáfora de uso relativamente recente. Os serviços de armazenagem enquanto tais são, por sua natureza, privados. Público e estatal é o controle que sobre as mercadorias importadas e a exportar cumpre exercer.

Entendemos, pois, que, não existindo previsão constitucional para que a exploração de armazéns se exerça como serviço público, não há como inquirir de inconstitucional este dispositivo da Proposição em apreço.

Fica, dessa forma, no nosso entender, superada a questão da inconstitucionalidade.

Quanto à juridicidade, poder-se-ia alegar a quebra de contratos com relação aos atuais responsáveis por locais e recintos alfandegados, também superada pela garantia da execução desses contratos até seu termo final, pela opção oferecida aos atuais responsáveis para migrar ou não para o novo regime e pela cláusula revogatória, que lhes resguarda os direitos, caso não optem pela rescisão dos contratos.

No mais, foram observados os ditames da técnica legislativa.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A respeito da preliminar acerca da adequação financeira e orçamentária, observa-se que não há renúncia fiscal, tendo efeito insignificante sobre o orçamento a descaracterização da avaria como fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados, mais do que compensada por medidas outras da Medida Provisória, observando-se que a nova disciplina sobre o ressarcimento da fiscalização e controle aduaneiro extraordinários apodará recursos significativos ao Erário. Não se configura, pois, incompatibilidade nem inadequação, quer financeira quer orçamentária.

Do Mérito

No mérito, o objetivo central da Medida Provisória em exame, segundo a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, é a “reestruturação do modelo jurídico dos recintos aduaneiros de zona secundária”. Com efeito, a principal medida substantiva da MP nº 320, de 2006, é a substituição dos regimes de permissão e concessão, que pressupõem licitação pública, pelo regime de licenciamento, para a outorga à iniciativa privada da administração dos denominados “portos secos”.

A premissa do regime anterior supunha que a armazenagem e movimentação de cargas importadas e a exportar eram um serviço público, que deveria ser concedido ou permitido, para o que os interessados se habilitariam em licitação pública. O novo regime concebe a armazenagem e movimentação como serviços privados realizados sob controle aduaneiro, este, sim, de caráter público e indelegável.

Outro ponto a considerar é o questionamento de instituir-se, mediante o Projeto, um “cartório” para a outorga da administração dos CLIA. Ora, “cartório” era exatamente o que existia no regime antigo. Uma vez

concedido, ninguém mais poderia entrar no negócio. A diretriz que preside ao regime de licença é exatamente a de que qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos para o licenciamento, obterá a licença. A comparação adequada é com o licenciamento de veículos pelos Detran: se o veículo está regular, a licença é automática. Dessa forma, se estabelecerá realmente a concorrência entre as empresas que se dispuserem a administrar os CLIA e tiverem sua habilitação reconhecida pela Receita.

A Proposição enumera adequadamente as pessoas jurídicas que poderão exercer os serviços de armazenagem e movimentação de cargas nos diversos locais admissíveis e os requisitos técnicos e operacionais que as empresas deverão preencher para habilitarem-se à licença de exploração de local ou recinto alfandegado. Procura-se, assim, atender à operacionalidade e segurança do controle aduaneiro e à comodidade dos usuários.

As obrigações estatuídas no art. 3º para os responsáveis pelos recintos alfandegados e pela carga e descarga das mercadorias objetivam garantir segurança e eficácia à fiscalização tanto da Aduana como das demais agências do poder público.

A garantia de 2% (dois por cento) do valor médio mensal das mercadorias movimentadas é exigida dos responsáveis pelo CLIA, como depositários de mercadorias sob controle aduaneiro, para assegurar a liquidação de eventual crédito tributário que sobre elas venha a incidir. Arbitrou-se um valor fixo para o início da atividade, quando não há estatísticas para estimar o valor médio.

O art. 6º fixa condições para o licenciamento e o alfandegamento, entre as quais, um patrimônio mínimo e o exercício da atividade de exploração de armazéns gerais, podendo o patrimônio exigido ser reduzido à metade nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste. O objetivo dessas prescrições é assegurar que as empresas que se candidatem à obtenção da licença demonstrem qualificação profissional e solidez econômica, evitando-se aventuras que poderiam ocorrer.

No § 1º do art. 6º se enumeram os locais em que se autorizarão CLIA. A enumeração atende, por um lado à necessidade da logística do comércio exterior e, por outro, à possibilidade de provisão de pessoal pela Secretaria da Receita Federal e pelos demais órgãos e agências da Administração Pública.

O art. 7º e seus parágrafos descrevem, dentro do razoável, o ato de outorga da licença e do alfandegamento e os procedimentos mais usuais que serão autorizados.

Os arts. 9º a 12 tratam do processamento dos pedidos de alfandegamento e licenciamento dos CLIA

pela Secretaria da Receita Federal e dos prazos no decurso do processo e para provisão de pessoal pelos órgãos públicos. Entendo que os procedimentos e os prazos são adequados, assim como a duplicação do prazo, nos dois primeiros anos, para que a Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos públicos provejam pessoal para atender os CLIA. Devem, também, competir à Secretaria da Receita Federal, com audiência dos demais órgãos e agências da Administração, os atos que visam à outorga da licença e ao alfandegamento do recinto ou local.

O art. 13 e seus parágrafos tratam dos serviços prestados pelas empresas arrendatárias de imóveis da União localizados em pontos de passagem de fronteira e por concessionárias ou permissionárias de transporte ferroviário internacional, estabelecem a liberdade de fixação de preços, fixando-lhes limites, prevêm intervenção da Receita Federal em casos de suspensão ou cancelamento do alfandegamento e paralisação da prestação de serviços, e ditam normas na hipótese de arrendamento de imóvel pertencente à União. No art. 14 declinam-se as circunstâncias em que a Secretaria da Receita Federal se incumbirá de serviços de armazenagem nas hipóteses do art. 13. Dessa forma, resguardam-se os interesses do público e do controle aduaneiro, num sistema de mercado, para a armazenagem sob controle fiscal.

Os arts. 15 a 17 versam sobre a transição do antigo para o novo regime, determinando prazos de adaptação, permitindo a opção dos atuais detentores de permissão ou concessão pelo novo regime, garantindo aos que exerçam atividades em imóveis da União o direito à exploração até o termo do contrato de concessão. Prevê-se, no art. 18, solicitação de revogação do licenciamento e, no art. 19, as penalidades pelo descumprimento de requisitos técnicos e operacionais ou insuficiência da garantia. Preserva-se, dessa forma, o direito dos atuais detentores de concessão e permissão e, por outro lado, admite-se sua migração para o novo regime, caso por ele optem.

O art. 20 admite despacho de exportação em recintos não alfandegados, em caráter precário, e o art. 21 incumbe os órgãos encarregados do controle da importação e da exportação de disciplinarem o registro e o controle do comércio fronteiriço onde inexistam unidades aduaneiras. Trata-se de incorporar às normas práticas que já ocorrem por pressão de circunstâncias incontornáveis e, por isso, merecem ser legalizadas.

Os arts. 22 a 36 alteram uma gama variada de dispositivos da legislação aduaneira: normas sobre manifesto e fatura comercial (art. 22), crédito tributário devido em razão de extravio de mercadorias (art. 23), devolução de mercadorias ao exterior por terem sua

importação vedada por normas ambientais, sanitárias ou de segurança (art. 24), regras relativas à transferência de mercadorias por endosso do conhecimento (art. 25), desembaraço de bens havidos de sucessão no exterior (art. 26), descaracterização da avaria como fato gerador do IPI (art. 27), aperfeiçoamento da conceituação de extravio (art. 28), exclusão da incidência tributária sobre a avaria (art. 32), competência de julgamento de processos sobre direitos comerciais **anti-dumping** e compensatórios (art. 33), porte de moeda em espécie (art. 34), incidência da taxa pela utilização do Siscomex na retificação de declaração de importação (art. 35), critérios, reincidência e competência para aplicação de multa na exportação (art. 36). Trata-se, em todos os casos, de aperfeiçoamentos pontuais da legislação aduaneira, com a finalidade de eliminar ou adequar dispositivos legais, responsáveis, muitas vezes, pelo emperramento e burocracia dos trâmites do comércio exterior.

O art. 29, embora mesclado à alteração dessa legislação dispersa, tem conteúdo que se refere ao tema principal da Medida Provisória em exame. Especifica-se aí o **quantum** e a forma do ressarcimento dos serviços de fiscalização e controle aduaneiros. Embora não se deva admitir que o controle aduaneiro seja um serviço a ser remunerado como no mercado, o acréscimo do ônus à Administração Pública será, dessa forma, adequadamente ressarcido.

No mesmo art. 29, inclui-se entre as hipóteses de infração de dano ao erário, sujeitas à pena de perdimento, a falta de declaração, pelo viajante procedente do exterior, de mercadorias com características de comércio. Trata-se de providência moralizadora a desincentivar o descaminho.

No art. 30 propõe-se uma solução para regularizar mercadorias que entram pelas fronteiras, considerando trânsito o percurso dessas mercadorias até um ponto interior alfandegado.

Os arts. 37 a 40 tratam do aperfeiçoamento do controle, da não incidência e dos procedimentos relativos ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Pelo art. 41, a Secretaria da Receita Federal deverá disciplinar a aplicação das normas contidas na Medida Provisória, atribuição necessária devido às múltiplas circunstâncias locais e complexidade de temas tratados.

Por fim, os arts. 44 e 45 contêm as cláusulas de vigência, de eficácia e as revogatórias. A revogação dos dispositivos que contrariam o disposto na Medida Provisória resguarda os direitos dos atuais concessionários e permissionários que não optem pela rescisão contratual, e a eficácia postergada do art. 29 se justi-

fica pelo ônus financeiro que implica, apesar de este não configurar tributo ou contribuição.

Em suma, a Medida Provisória nº 320, de 2006, na sua parte central, versa tema da mais indeclinável relevância, qual seja, a logística do comércio exterior. Com efeito, ela inova os aspectos institucionais da armazenagem de cargas importadas e a exportar, permitindo sua interiorização, superando, ao mesmo tempo, o esgotado modelo vigente que burocratiza e obstrui a ampliação do movimento das cargas. É à crise desse modelo, baseado no regime de permissão e concessão de serviços públicos, que a Proposição pretende trazer uma solução, adotando o paradigma do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, administrado pela iniciativa privada, com controle aduaneiro e conferido mediante o regime de licenciamento, sem dúvida mais consentâneo com a natureza das atividades que nele serão exercidas.

Das Emendas

Quanto às emendas oferecidas à Medida Provisória nº 320, segundo nosso entendimento, não incidem, em inconstitucionalidade. Consideram-se inadequadas, financeira e orçamentariamente, as de nos 182 e 189, e adequadas as demais. No mérito, acatam-se totalmente as de nos 136, 137, 138, 162, 163, 164 e 165, e parcialmente as de nos 45, 46, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 79, 80, 81, 82, 143, 144, 145, 146, 161, 166, 181, 183, 184, 185 e 186, na forma do Projeto de Lei de Conversão, sendo as demais rejeitadas.

Por todo o exposto, voto pelo preenchimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 320, de 2006, pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; na preliminar de adequação financeira e orçamentária, voto pela sua adequação. Quanto às emendas apresentadas, são julgadas inadequadas, financeira e orçamentariamente, as de nos 182 e 189; aproveitam-se integralmente as de nos 136, 137, 138, 162, 163, 164 e 165, e, parcialmente, as de nos 45, 46, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 79, 80, 81, 82, 143, 144, 145, 146, 161, 166, 181, 183, 184, 185 e 186, na forma do Projeto de Lei de Conversão, rejeitadas as demais. No mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 320, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo.

Sala das Sessões, em de de 2006. – Deputado **Edinho Montemor**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

(MP nº 320, de 2006)

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfan-

degamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e a prestação de serviços conexos serão feitas sob controle aduaneiro, em locais e recintos alfandegados.

§ 1º As atividades referidas no **caput** poderão ser executadas em:

I – portos, aeroportos e terminais portuários, pelas pessoas jurídicas:

a) concessionárias ou permissionárias dos serviços portuários e aeroportuários, ou empresas e órgãos públicos constituídos para prestá-las;

b) autorizadas a explorar terminais portuários privativos, de uso exclusivo ou misto, nos respectivos terminais; ou

c) arrendatárias de instalações portuárias ou aeroportuárias e concessionárias de uso de áreas em aeroportos, nas respectivas instalações;

II – fronteiras terrestres, pelas pessoas jurídicas:

a) arrendatárias de imóveis pertencentes à União, localizados nos pontos de passagem de fronteira;

b) concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte ferroviário internacional, ou qualquer empresa autorizada a prestar esses serviços, nos termos da legislação específica, nos respectivos recintos ferroviários de fronteira;

III – recintos de estabelecimento empresarial licenciados, pelas pessoas jurídicas habilitadas nos termos desta Lei;

IV – bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;

V – recintos de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento; e

VI – lojas francas e seus depósitos, sob responsabilidade da respectiva empresa exploradora.

§ 2º A movimentação e a armazenagem de remessas postais internacionais poderão ser realizadas

em recintos próprios sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 3º O recinto de estabelecimento empresarial referido no inciso III do § 1º denomina-se Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA).

§ 4º A Secretaria da Receita Federal poderá admitir a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação em locais ou recintos não-alfandegados para atender a situações eventuais ou solucionar questões relativas a operações que não possam ser executadas nos locais ou recintos alfandegados em face de razões técnicas, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal, quando for o caso.

§ 5º As atividades relacionadas neste artigo poderão ser executadas sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nas hipóteses definidas nesta Lei.

Dos Requisitos Técnicos e Operacionais para o Alfandegamento

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal definirá os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos indicados no art. 1º, bem assim daqueles destinados ao trânsito internacional de pessoas e de veículos de passageiros, a serem atendidos pela pessoa jurídica responsável, com observância dos princípios de segurança e operacionalidade aduaneiras, abrangendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – segregação e proteção física da área do recinto;

II – segregação física ou delimitação entre as áreas de armazenagem de mercadorias para exportação, para importação, despachadas para consumo e para operações de industrialização sob controle aduaneiro;

III – edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais, para o exercício das atividades da Secretaria da Receita Federal e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

IV – balanças, instrumentos e aparelhos de inspeção não-invasiva, como os aparelhos de raios X ou gama, e outros instrumentos necessários à fiscalização e controle aduaneiros, bem assim de pessoal habilitado para sua operação;

V – edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras merca-

dorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem;

VI – instalação e equipamentos adequados para os tratamentos sanitários e quarentenários prescritos por órgãos ou agências da administração pública federal, tais como rampas, câmaras refrigeradas, autoclaves e incineradores;

VII – oferta de comodidades para passageiros internacionais, transportadores, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior, que atuem ou circulem no recinto; e

VIII – disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização federal, observadas as limitações de acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, para:

- a) vigilância eletrônica do recinto;
- b) registro e controle de acesso de pessoas e veículos; e
- c) registro e controle das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I e II, onde se revelarem desnecessários à segurança aduaneira, poderão ser dispensados pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também aos demais requisitos, nas situações em que se revelarem dispensáveis, considerando o tipo de carga ou mercadoria movimentada ou armazenada, o regime aduaneiro autorizado no recinto a quantidade de mercadoria movimentada e outros aspectos relevantes para a segurança e a operacionalidade aduaneiras, bem assim nas situações em que o alfandegamento do recinto se der para atender às necessidades turísticas temporárias ou para evento certo.

§ 3º Será exigida regularidade fiscal, relativa aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como condição para o alfandegamento.

§ 4º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento de outras exigências decorrentes de lei ou de acordo internacional.

§ 5º Será exigida, ainda, como condição para alfandegamento, manifestação dos demais órgãos e agências da administração pública federal, sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle por esses exercidos, relativamente às mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

§ 6º Aplicam-se aos locais e recintos destinados ao trânsito internacional de pessoas e de veículos de passageiros, no que couber, as disposições do § 4º do art. 1º.

Das Obrigações dos Responsáveis por Locais e Recintos Alfandegados

Art. 3º São obrigações da pessoa jurídica responsável por local ou recinto alfandegado:

I – disponibilizar a fiscalização aduaneira o acesso imediato a qualquer mercadoria, veículo ou unidade de carga no local ou recinto alfandegado;

II – prestar aos órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local o apoio operacional necessário à execução da fiscalização, inclusive mediante a disponibilização de pessoal para movimentação de volumes, manipulação e inspeção de mercadorias e coleta de amostras;

III – manter sempre, no local ou recinto, prepostos com poderes para representá-la perante as autoridades dos órgãos e agências referidos no inciso II;

IV – cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, para autorização e controle de acesso de veículos, pessoas e cargas, bem assim as demais normas de controle aduaneiro;

V – manter as condições de organização, segurança e salubridade no local ou recinto, necessárias às respectivas operações, com conforto para empregados e usuários, bem assim para a boa execução e imagem dos serviços públicos;

VI – manter instrumentos e aparelhos, inclusive de informática, dentro das configurações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências da administração pública federal;

VII – coletar informações sobre a vida pregressa dos empregados, inclusive das empresas contratadas que prestem serviços no recinto, incluindo a verificação de endereço e antecedentes criminais relacionados ao comércio exterior, mantendo os dossiês atualizados e à disposição dos órgãos de fiscalização;

VIII – pesar, quantificar volumes de carga, realizar friagens e identificar mercadorias e embalagens sob sua custódia, e prestar as pertinentes informações aos órgãos e agências da administração pública federal, nas formas por essas estabelecidas;

IX – levar ao conhecimento da fiscalização aduaneira informações relativas à infração à legislação aduaneira, praticada ou em curso, e aos órgãos e agências da administração pública federal informações sobre infrações aos seus controles, nos termos definidos pelos respectivos órgãos ou agências;

X – guardar em boa ordem documentos pertinentes às operações realizadas sob controle aduaneiro, nos termos da legislação própria, para exibí-los à fiscalização federal, quando exigido;

XI – manter os arquivos e sistemas informatizados de controle das operações referidas no inciso X,

e disponibilizar o acesso dessas bases de dados à fiscalização da Secretaria da Receita Federal;

XII – manter os arquivos e sistemas informatizados de controle e operações relativas aos outros órgãos e agências da administração pública federal que exerçam controles sobre as mercadorias movimentadas, para fins de sua correspondente fiscalização;

XIII – designar o fiel do armazém, observadas as determinações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, mediante sua prévia aprovação;

XIV – manter o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais e a regularidade fiscal a que se refere o art. 2º, bem assim a regularidade dos recolhimentos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; e

XV – observar as condições regulamentares para entrega de mercadorias desembaraçadas, inclusive quanto à liberação pelo transportador internacional.

§ 1º A identificação das mercadorias de que trata o inciso VIII poderá ser feita por amostragem, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal, e mediante uso de aparelhos de verificação não-invasiva, resguardando-se os controles efetuados pelos demais órgãos e agências da administração pública federal.

§ 2º Os órgãos e agências da administração pública federal estabelecerão requisitos técnicos comuns para as configurações dos instrumentos e aparelhos referidos no inciso VI e procedimentos integrados ou de compartilhamento de informações para os efeitos dos incisos VIII, IX e XII.

§ 3º As disposições deste artigo não dispensam o cumprimento de outras obrigações legais.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa jurídica responsável pela operação de carga e descarga da embarcação transportadora, no uso do direito ou prioridade de acostagem, concedido pela autoridade portuária.

Da Garantia Prestada pelos Depositários

Art. 4º. A empresa responsável por local ou recinto alfandegado deverá, na qualidade de depositária, nos termos do art. 32 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, prestar garantia à União, no valor de dois por cento do valor médio mensal, apurado no último semestre civil, das mercadorias importadas entradas no recinto alfandegado, excluídas:

I – as desembaraçadas em trânsito aduaneiro ou registradas para despacho para consumo até o dia seguinte ao de sua entrada no recinto; e

II – as depositadas nos recintos relacionados no inciso V do § 1º do art. 1º.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor das mercadorias a que se refere o **caput**, será considerado o valor consignado no conhecimento de carga ou outro documento estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º A garantia deverá ser prestada sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, até o décimo dia útil seguinte ao do semestre civil encerrado, dela podendo ser deduzido o valor do patrimônio líquido da empresa, apurado no balanço de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ou, no caso de início de atividade, no balanço de abertura.

§ 3º Para iniciar a atividade, a empresa responsável deverá prestar garantia no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma prevista no § 2º, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento.

Art. 5º Na hipótese de cancelamento do alfandegamento do local ou recinto, de transferência de sua administração para outra pessoa jurídica ou de revogação do ato que outorgou a licença, a Secretaria da Receita Federal terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação do respectivo ato, para liberação de eventual saldo da garantia de que trata o art. 4º, mediante comprovação do cumprimento das exigências relativas a obrigações tributárias ou penalidades impostas.

Parágrafo único. O curso do prazo previsto no **caput** será interrompido pela interposição de recurso administrativo ou ação judicial que suspenda a exigibilidade de obrigações ou penalidades pecuniárias, até o seu trânsito em julgado.

Do Licenciamento e do Alfandegamento de Clia

Art. 6º A licença para exploração de Clia será outorgada a estabelecimento de pessoa jurídica constituída no País, que explore serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal, atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento na forma do art. 2º e satisfaça às seguintes condições:

I – possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – seja proprietária ou, comprovadamente, detenha a posse direta do imóvel onde funcionará o Clia; e

III – apresente anteprojeto ou projeto do Clia previamente aprovado pela autoridade municipal, quando situado em área urbana, e pelo órgão responsável pelo meio ambiente, na forma das legislações específicas.

§ 1º A licença referida no **caput** somente será outorgada a estabelecimento localizado:

I – em município capital de Estado;

II – em município incluído em Região Metropolitana;

III – no Distrito Federal;

IV – em município onde haja aeroporto internacional ou porto organizado; ou

V – em Município onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal e nos municípios limítrofes a este.

§ 2º Para a aferição do valor do patrimônio líquido a que se refere o inciso I, deverá ser apresentado demonstrativo contábil relativo a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pedido de alfandegamento ou de balanço de abertura, no caso de início de atividade.

§ 3º O Clia deverá manter, enquanto perdurar o licenciamento, o atendimento às condições previstas neste artigo.

§ 4º Não será outorgada a licença de que trata o **caput** deste artigo quando presentes as seguintes condições:

I – a estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo ou judicial;

II – a empresa que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior e que tenha sido autuada ou citada em procedimentos criminais relativos a infrações tributárias e de comércio exterior; e

III – a empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação em estabelecimento enquadrado nas situações discriminadas nos incisos anteriores.

Art. 7º Compete ao Secretário da Secretaria da Receita Federal outorgar a licença para exploração de Clia e declarar o seu alfandegamento, em ato único.

§ 1º O ato a que se refere o **caput** relacionará as atividades de interesse da fiscalização federal que serão executadas e os seus respectivos horários de funcionamento, o tipo de carga e de mercadoria que poderá ingressar no recinto, os regimes aduaneiros que poderão ser utilizados e as operações de despacho aduaneiro autorizadas.

§ 2º O horário de funcionamento do Clia, em atividades não relacionadas como de interesse da fiscalização federal, será estabelecido pelo seu administrador, observada a legislação pertinente.

§ 3º A movimentação e a armazenagem de mercadorias nacionais serão restritas aos casos de mercadorias destinadas à exportação ou à industrialização em regime aduaneiro especial no Clia, de cargas a granel e de mercadorias não embaladas, e atenderá

aos requisitos de controle específicos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º A armazenagem de mercadorias nacionalizadas sujeita-se aos requisitos de controle específicos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Atendidos os requisitos técnicos e operacionais definidos nos termos do art. 2º e após a respectiva comprovação perante a Secretaria da Receita Federal e os órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local, a área alfandegada poderá ser ampliada ou reduzida dentro de uma mesma estrutura armazenadora que seja compartilhada no armazenamento de mercadorias nacionais.

§ 6º Observadas as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, são facultadas as passagens internas de mercadorias importadas desembaraçadas da área alfândega da para a área não alfandegada e, da segunda para a primeira, de mercadorias destinadas à exportação e à industrialização, e, em ambos os sentidos, de máquinas e aparelhos utilizados na movimentação de carga.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal, considerando as desigualdades regionais, poderá reduzir em até cinquenta por cento o valor exigido no inciso I do art. 6º, para a outorga de licença para exploração de CLIA nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

§ 1º As empresas prestadoras dos serviços relacionados no **caput** do art. 1º, na hipótese do inciso III do seu § 1º, fixarão livremente os preços desses serviços, a serem pagos pelos usuários.

§ 2º Os serviços prestados em atendimento a determinação da fiscalização ou em cumprimento da legislação aduaneiras, para realização de operações específicas, serão pagos pelo responsável pela carga.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal disciplinará a formalização e o processamento dos pedidos de licença para exploração de CLIA e divulgará, na sua página na Internet, a relação dos requerimentos sob análise, que deverá ser concluída em até sessenta dias, contados da protocolização do pedido devidamente instruído com os elementos que comprovem o atendimento dos requisitos e condições estabelecidos.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho de reconhecimento de admissibilidade do requerimento de licença para exploração de CLIA, dará ciência da pretensão da interessada aos demais órgãos e agências da Administração Pública Federal que nele exercerão controle sobre mercadorias, estabelecendo a data provável para a conclusão do projeto, nos termos do respectivo cronograma de execução apresentado pela requerente.

Art. 11. A Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos e agências da Administração Pública Federal referidos no art. 10 deverão disponibilizar pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no CLIA, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data estabelecida para a conclusão do projeto.

§ 1º O prazo a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual a licença deverá ser outorgada.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º só será admitida na hipótese de qualquer unidade de órgão ou agência da Administração Pública Federal, que deva exercer suas atividades no recinto do CLIA objeto da licença requerida, apresentar situação de comprometimento de pessoal com o atendimento de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros.

§ 3º A empresa requerente poderá usar livremente o recinto para exercer atividades empresariais que não dependam de licença ou de autorização do Poder Público, até o cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 12. Informada da conclusão da execução do projeto de exploração do CLIA, a Secretaria da Receita Federal terá o prazo de trinta dias, contado da data do protocolo do expediente da empresa requerente, para comunicar o fato aos demais órgãos e agências da Administração Pública Federal referidos no art. 10.

§ 1º Os órgãos e agências da Administração Pública Federal referidos no art. 10 deverão verificar a conformidade das instalações e dos requisitos para o licenciamento e o alfandegamento do CLIA, no prazo de trinta dias, contado da data da ciência da comunicação de que trata o **caput**.

§ 2º Confirmado o atendimento às exigências e requisitos e observado o prazo previsto no art. 11, será editado o ato de licenciamento e alfandegamento de que trata o art. 7º, com início de vigência no prazo de até sessenta dias de sua publicação.

Da Movimentação e Armazenagem de Carga nas Fronteiras Terrestres

Art. 13. As empresas prestadoras dos serviços relacionados no **caput** do art. 1º, na hipótese do inciso II do seu § 1º, fixarão livremente os preços desses serviços, a serem pagos pelos usuários, sendo –lhes vedado:

I – cobrar:

a) pela mera passagem de veículos e pedestres pelo recinto, na entrada no país, ou na saída dele;

b) as primeiras duas horas de estacionamento de veículo de passageiro;

c) o equivalente a mais de R\$3,00 (três reais) por tonelada, pela pesagem de veículos de transporte de carga;

d) o equivalente a mais de R\$5,00 (cinco reais) pelas primeiras duas horas de estacionamento de veículo rodoviário de carga em trânsito aduaneiro; e

II – estipular período unitário superior a seis horas para a cobrança de estacionamento de veículo rodoviário de carga.

§ 1º Os valores referidos nas alíneas **c** e **d** do inciso I poderão ser alterados anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de arrendamento de imóvel pertencente à União, o contrato será precedido de licitação realizada pela Secretaria do Patrimônio da União, que também ficará incumbida da fiscalização e da execução contratual relativas ao arrendamento.

§ 3º No caso de suspensão ou cancelamento do alfandegamento, ou de paralisação na prestação dos serviços, a Secretaria da Receita Federal deverá:

I – representar contra a contratada à autoridade responsável pela fiscalização e execução do contrato de arrendamento, na hipótese de empresa arrendatária de imóvel da União;

II – assumir a administração das operações no recinto, até que seja regularizada a situação que deu causa à sua intervenção, em qualquer caso; e

III – alfandegar o recinto, em caráter precário, sob sua responsabilidade, nas hipóteses de suspensão ou cancelamento do alfandegamento.

§ 4º Na hipótese de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do **caput** ou da representação de que trata o inciso I do § 3º, caberá à autoridade referida nesse inciso:

I – impor a suspensão do contrato pelo prazo da suspensão do alfandegamento; ou

II – rescindir o contrato, nas hipóteses de cancelamento do alfandegamento, de paralisação na prestação dos serviços ou de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do **caput**.

§ 5º A Secretaria do Patrimônio da União, ouvida a Secretaria da Receita Federal, disciplinará a aplicação deste artigo, inclusive quanto:

I – à prestação de garantias contratuais pela arrendatária;

II – à estipulação de penalidades pecuniárias pelo descumprimento das cláusulas contratuais pela arrendatária;

III – às outras hipóteses de rescisão do contrato de arrendamento; e

IV – à indenização da arrendatária pelas obras realizadas e instalações incorporadas ao imóvel per-

tencentado à União, nos casos de rescisão do contrato decorrente de aplicação de sanção ou de interesse público.

Art. 14. Os serviços de que trata o art. 13 serão prestados sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nas seguintes hipóteses:

I – quando não houver interesse na exploração dessas atividades pela iniciativa privada;

II – enquanto se aguardam os trâmites do contrato de arrendamento; ou

III – intervenção de que trata o inciso II do § 3º do art. 13.

§ 1º Os serviços prestados na forma deste artigo serão pagos pelos usuários, por meio de tarifas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda para cada atividade específica, que deverão custear integralmente suas execuções.

§ 2º As receitas decorrentes da cobrança dos serviços referidos no **caput** serão destinadas ao Fundaf.

Das Outras Disposições

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se também aos atuais responsáveis por locais e recintos alfandegados.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal definirá prazos, não inferiores a doze meses e não superiores a trinta e seis meses, para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 2º.

Art. 16. Os atuais permissionários de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Portos Secos poderão, mediante solicitação e sem ônus para a União, ser transferidos para o regime de exploração de Clia previsto nesta Lei, sem interrupção de suas atividades e com dispensa de penalidade por rescisão contratual.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, o contrato será rescindido no mesmo ato de outorga da licença para exploração do Clia.

§ 2º No caso de o permissionário não solicitar a transferência para o regime de exploração de Clia previsto nesta Lei, o contrato somente poderá ser rescindido após a remoção das mercadorias do recinto.

§ 3º A rescisão do contrato nos termos deste artigo não dispensa a contratada do pagamento de obrigações contratuais vencidas e de penalidades pecuniárias devidas em razão de cometimento de infração durante a vigência do contrato.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao Porto Seco que esteja funcionando, na data de publicação desta Lei, por força de medida judicial ou sob a égide de contrato emergencial.

§ 5º Para a transferência prevista no **caput** e no § 4º deste artigo será observado o disposto no parágrafo único do art. 15.

Art. 17. Os concessionários de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Portos Secos instalados em imóveis perdentes à União também poderão, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, rescindir seus contratos na forma do **caput** e §§ 1º a 4º do art. 16, sendo-lhes garantido o direito de exploração de Clia sob o regime previsto nesta Lei até o final do prazo original constante do contrato de concessão.

Parágrafo único. Não será admitida rescisão parcial de contrato.

Art. 18. A pessoa jurídica licenciada poderá solicitar a revogação do ato a que se refere o art. 7º, desde que no recinto não mais exista mercadoria sob controle aduaneiro.

Art. 19. A pessoa jurídica prestadora dos serviços de que trata o **caput** do art. 1º fica sujeita a:

I – advertência, suspensão ou cancelamento, na forma do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelo descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alfandegamento, definido com fundamento no art 2º, de obrigação prevista no art. 3º, ou do disposto no § 3º do art. 6º.

II – vedação da entrada de mercadorias importadas no recinto até o atendimento da exigência, pelo descumprimento, ainda que parcial, da prestação da garantia prevista no § 2º do art 4º.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II será precedida de intimação, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 20. A Secretaria da Receita Federal, ouvidos os outros órgãos e agências da administração pública federal atuantes nos controles de mercadorias na exportação, poderá admitir, em caráter precário, a realização de despacho de exportação em recinto não-alfandegado.

Art. 21. A Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos e agências da administração pública federal disporão sobre o registro e o controle das operações de importação e exportação realizadas por pessoas domiciliadas em localidades fronteiriças onde não existam unidades aduaneiras, de mercadorias para consumo ou produção nessas localidades.

Das Alterações à Legislação Aduaneira

Art. 22. O manifesto de carga, o romaneio de carga **packing list** e a fatura comercial expressos nos idiomas de trabalho do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Organização Mundial do Comércio – OMC

ficam dispensados da obrigatoriedade de tradução para o idioma português.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer informações obrigatórias no conhecimento de carga sobre as condições ambientais e de embalagem e conservação da mercadoria transportada, para fins de controle sanitário, fitossanitário, zoossanitário, ambiental e de segurança pública.

Art. 23. Os créditos relativos aos tributos, contribuições e direitos comerciais correspondentes às mercadorias extraviadas na importação serão exigidos do responsável mediante lançamento de ofício.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se responsável o transportador ou o depositário que der causa ao extravio das mercadorias, assim reconhecido pela autoridade aduaneira.

§ 2º A apuração de responsabilidade e o lançamento de ofício de que trata o **caput** serão dispensados na hipótese de o importador ou de o responsável assumir espontaneamente o pagamento dos tributos.

Ad. 24. O importador fica obrigado a devolver ao exterior ou a destruir a mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde ou segurança pública e controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários.

§ 1º Tratando-se de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem ou consignada a pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País, a obrigação referida no **caput** será do respectivo transportador internacional da mercadoria importada.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal definirá a providência a ser adotada pelo importador ou transportador internacional, conforme seja o caso, de conformidade com a representação do órgão responsável pela aplicação da legislação específica, definindo prazo para o seu cumprimento.

§ 3º No caso de descumprimento da obrigação prevista no § 2º, a Secretaria da Receita Federal:

I – aplicará ao importador ou transportador internacional, conforme seja o caso, a multa no valor correspondente a dez vezes o frete cobrado pelo transporte da mercadoria na importação, observado o rito do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

II – determinará ao depositário que proceda à:

a) destruição da mercadoria; ou

b) devolução da mercadoria ao exterior, quando sua destruição no País não for autorizada pela autoridade sanitária ou ambiental competente.

§ 4º O importador ou o transportador internacional referido no § 3º, conforme seja o caso, também fica obrigado a indenizar o depositário que realizar, por determinação da Secretaria da Receita Federal,

nos termos do inciso II do § 3º, a destruição ou a devolução da mercadoria ao exterior, pelas respectivas despesas incorridas.

§ 5º Tratando-se de transportador estrangeiro, responderá pela multa prevista no inciso II do § 3º e pela obrigação prevista no § 4º o seu representante legal no País.

§ 6º Na hipótese de descumprimento pelo depositário da obrigação de destruir ou devolver as mercadorias, conforme disposto no inciso II do § 3º, aplicam-se as sanções de advertência, suspensão ou cancelamento, na forma do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. 25. A transferência de titularidade de mercadoria de procedência estrangeira por endosso no conhecimento de carga somente será admitida mediante a comprovação documental da respectiva transação comercial.

Parágrafo único. A obrigação prevista no **caput** será dispensada no caso de endosso bancário ou em outras hipóteses estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 26. Para fins de aplicação do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, consideram-se, para efeitos fiscais, bagagem desacompanhada os bens pertencentes ao de cujus na data do óbito, no caso de sucessão aberta no exterior.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** os bens excluídos do conceito de bagagem, na forma da legislação em vigor.

Art. 27. O § 3º do art. 2º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Para efeito do disposto no inciso I, considera-se ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio venha a ser verificado pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação.” (NR)

Art. 28. O inciso II do art. 60 e o parágrafo único do art. 111 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

II – extravio – toda e qualquer falta de mercadoria, ressalvados os casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição.

.....”(NR)

“Art. 111.

Parágrafo único. Excluem-se da regra deste artigo os casos dos incisos III, V e VI do art. 104.” (NR)

Art. 29. Os arts. 22 e 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os custos administrativos de fiscalização e controle aduaneiros exercidos pela Secretaria da Receita Federal serão ressarcidos mediante recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, relativamente a:

I – atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros;

II – deslocamento de servidor para prestar serviço em local ou recinto localizado fora da sede da repartição de expediente;

III – vistoria técnica e auditoria de sistema de controle informatizado, tendo em vista o alfandeamento ou a habilitação para despacho aduaneiro de local ou recinto; e

IV – a auditoria de sistema de controle informatizado, tendo em vista a habilitação para a fruição de regime aduaneiro especial.

§ 1º Consideram –se atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros:

I – a conferência para despacho aduaneiro realizada em dia ou horário fora do expediente normal da repartição;

II – a realizada em local ou recinto explorado por pessoa jurídica diversa do administrador portuário ou aeroportuário; e

III – a conferência para despacho aduaneiro ou o despacho aduaneiro realizado no estabelecimento do importador, exportador ou transportador.

§ 2º O ressarcimento relativo às atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros será devido pela pessoa jurídica que administra o local ou recinto, no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por carga:

I – submetida a despacho aduaneiro, nas hipóteses dos incisos I e III do § 1º; e

II – ingressada ou desconsolidada no local ou recinto, na hipótese de que trata o inciso II do § 1º.

§ 3º O ressarcimento relativo às despesas referidas no inciso II do **caput** será devido pela pessoa jurídica responsável pelo local ou recinto, no valor correspondente às despesas do deslocamento requerido.

§ 4º O ressarcimento relativo às vistorias e auditorias de que tratam os incisos III e IV do **caput** será devido:

I – pela pessoa jurídica referida no inciso II do § 1º, no valor de:

a) R\$10.000,00 (dez mil reais), uma única vez, para o alfandeamento ou habilitação de local ou recinto; e

b) R\$2.000,00 (dois mil reais), uma vez ao ano, para as vistorias periódicas de local ou recinto alfandegado ou habilitado; e

II – pela pessoa jurídica empresarial que pleitear habilitação para regime aduaneiro especial, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), uma única vez, na hipótese de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 5º Para efeito do disposto no § 2º, considera – se carga:

I – a mercadoria ou o conjunto de mercadorias acobertados por um único conhecimento de carga ou documento de efeito equivalente; ou

II – no caso de remessa postal internacional ou de transporte de encomenda ou remessa porta a porta, o conjunto de remessas ou encomendas acobertadas por um conhecimento de carga consolidada ou documento de efeito equivalente, desde que estejam consignadas ao serviço postal ou a transportador e sejam submetidas a despacho aduaneiro sob o regime de tributação simplificada de que trata o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, ou a outra modalidade de despacho simplificado definida em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 6º O ressarcimento previsto neste artigo deverá ser recolhido:

I – até o quinto dia útil do mês seguinte ao do registro da declaração aduaneira ou do ingresso das cargas, conforme o caso, nas hipóteses do § 2º;

II – até o dia anterior ao da realização do deslocamento requerido, na hipótese do § 3º;

III – antes da protocolização do requerimento para vistoria de recinto ou habilitação para regime aduaneiro especial, nas hipóteses de que tratam a alínea **a** do inciso I e inciso II, ambos do § 4º; e

IV – até 31 de dezembro de cada ano, posterior ao do alfandeamento, no caso da alínea **b** do inciso I do § 4º.

§ 7º O ressarcimento de que trata o inciso I do **caput** não será devido relativamente ao ingresso de carga:

I – que deixar o local ou recinto, desembaraçada para o regime especial de trânsito aduaneiro na importação, até o dia seguinte ao de seu ingresso;

II – em regime de trânsito aduaneiro na exportação; ou

III – em conclusão de trânsito internacional de passagem, desde que sua permanência no local ou recinto não ultrapasse o dia seguinte ao de seu ingresso.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que os valores devidos ao Fundaf estejam

previstos em contrato, enquanto perdurar a sua vigência.

§ 9º Os valores de ressarcimento referidos nos §§ 2º e 4º poderão ser alterados anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.” (NR)

“Art. 23.
.....

VI – não declaradas pelo viajante procedente do exterior no correspondente procedimento de controle aduaneiro que, por sua quantidade ou característica, revelem finalidade comercial ou represente risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário.

.....” (NR)

Art. 30. O art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria da Receita Federal, atendendo aos princípios de segurança, economicidade e facilitação logística para o controle aduaneiro, poderá organizar recinto de fiscalização aduaneira em local interior convenientemente localizado em relação às vias de tráfego terrestre e aquático, distante de pontos de fronteira alfandegado, ouvidos os demais órgãos e agências da Administração Pública Federal.

§ 1º O recinto referido no **caput** poderá ser equiparado, para efeitos fiscais, a ponto de fronteira alfandegado.

§ 2º As mercadorias transportadas entre o ponto de fronteira alfandegado e o recinto referido no **caput** serão automaticamente admitidas no regime de trânsito aduaneiro, desde que observados os horários, rotas e demais condições e requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá proibir a aplicação da modalidade de regime prevista no § 2º para determinadas mercadorias ou em determinadas situações, em face de razões de ordem fiscal, de controle aduaneiro ou quaisquer outras de interesse público.

§ 4º o desvio da rota estabelecida, conforme o § 2º, sem motivo justificado, a violação da proibição de que trata o § 3º, a descarga da mercadoria importada em local diverso do recinto referido no **caput** ou a condução da mercadoria despachada para exportação para local diverso do ponto de fronteira alfandegado de saída do território nacional, sem ordem, despacho ou

licença, por escrito, da autoridade aduaneira, constitui infração considerada dano ao Erário sujeita a pena de perdimento da mercadoria e do veículo transportador, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 5º No recinto referido no **caput**, não será permitida a descarga e a armazenagem de mercadoria importada ou despachada para exportação, salvo as operações de descarga para transbordo e aquelas no interesse da fiscalização.

§ 6º O recinto referido no **caput** será utilizado para os procedimentos de conferência aduaneira em despachos de importação ou de exportação, inclusive em regime aduaneiro especial, despacho de trânsito aduaneiro para outros recintos ou locais alfandegados e, ainda, como base operacional para atividades de repressão ao contrabando, descaminho e outros ilícitos fiscais.

§ 7º O recinto referido no **caput** será alfandegado e administrado pela Secretaria da Receita Federal.” (NR)

Art. 31. Ao disposto no § 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, aplicam – se, no que couber, as disposições dos arts. 13 e 14 desta Lei.

Art. 32. O inciso VI do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – apurar responsabilidade tributária em decorrência de extravio de mercadorias sujeitas ao controle aduaneiro;” (NR)

Art. 33. O art. 7º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 8º O julgamento dos processos relativos à exigência de que trata o § 5º, observado o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, compete:

I – em primeira instância, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, na forma estabelecida pelo Secretário da Secretaria da Receita Federal; e

II – em segunda instância, ao Terceiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.” (NR)

Art. 34. O art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

§ 1º Excetua – se do disposto no **caput** o porte de valores, em espécie, até o limite

estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, ou, de valores superiores a esse montante, desde que comprovada a sua entrada no país, ou a sua saída deste, na forma prevista na regulamentação pertinente.

.....
 § 3º A não-observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente ao limite estabelecido na forma do § 1º, em favor do Tesouro Nacional.

§ 4º Os valores retidos em razão do descumprimento do disposto neste artigo poderão ser depositados em estabelecimento bancário.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º:

I – o valor não excedente ao limite estabelecido na forma do § 1º poderá ser devolvido na moeda retida, ou em real após conversão cambial; e

II – em caso de devolução de valores convertidos em reais, serão descontadas as despesas bancárias correspondentes.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo relativamente à obrigação de declarar o porte de valores na entrada no país ou na saída dele, apreensão, depósito e devolução dos valores referidos.” (NR)

Art. 35. O **caput** do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida no registro da declaração de importação ou de sua retificação, realizada no curso do despacho aduaneiro ou, a pedido do importador, depois do desembaraço, à razão de:” (NR)

Art. 36. Os arts. 60, 69 e 76 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

.....
 § 1º O disposto neste artigo aplica –se aos seguintes bens:

I – partes, peças e componentes de aeronave;

.....
 § 2º A Secretaria da Receita Federal poderá estender a aplicação do disposto no **caput** deste artigo a outros regimes aduanei-

ros especiais, bem como a partes, peças e componentes de outros produtos, além dos referidos no inciso I do § 1º.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto neste artigo e os requisitos para reconhecimento da equivalência entre produtos importados e exportados.” (NR)

“Art. 69.

.....
 § 3º Quando aplicada sobre a exportação, a multa prevista neste artigo incidirá sobre o preço da mercadoria constante da respectiva nota fiscal, ou documento equivalente.” (NR)

“Art.76.....

.....
 § 5º Para os fins do disposto na alínea **a** do inciso II do **caput**, será considerado reincidente o infrator que, no período de trezentos e sessenta e cinco dias, contado da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já sancionada com advertência.

.....
 § 8º A aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II e III compete ao titular da unidade local da Secretaria da Receita Federal responsável pela apuração da infração.

..... ”(NR)

Art. 37. Os arts. 12 e 35 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Secretaria da Receita Federal somente desembaraçará mercadoria de qualquer natureza, ou autorizará a sua saída da zona primária aduaneira, ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais, mediante a informação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão ou isenção, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às mercadorias de importação transportadas na navegação de longo curso, cujo destino final seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País, enquanto estiver em vigor a não-incidência do AFRMM de que trata o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.” (NR)

“Art. 35. Os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir da edição da Lei nº 10.893, de 2004, liberados durante a fase de construção, bem como os respectivos saldos devedores, poderão, de comum acordo entre o tomador e o agente financeiro:

I – ter a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP do respectivo período como remuneração nominal, ou

II – serem referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou

III – ter a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II, na proporção a ser definida pelo tomador.

Parágrafo único. Após a contratação do financiamento, a alteração do critério escolhido pelo tomador dependerá do consenso das partes.” (NR)

Art. 38. Para obtenção do ressarcimento de que trata o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, a empresa brasileira de navegação deverá apresentar o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga, que comprove que a origem ou o destino final da mercadoria transportada seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País.

Art. 39. A não-incidência do AFRMM sobre as operações referentes a mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País, assegurada pelo art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, é aplicável automaticamente, independentemente de solicitação do consignatário, devendo este manter, por um prazo mínimo de cinco anos, documentação que comprove a origem ou o destino da mercadoria transportada com o benefício em questão, a qual será auditada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, fica prorrogado por mais dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2007.

Art. 40. O disposto nos arts. 38 e 39 será observado para todas as mercadorias transportadas a partir da edição da Lei nº 9.432, de 1997.

§ 1º Para mercadorias transportadas anteriormente à publicação desta Lei, o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga, referidos no art. 38, poderão ser apresentados na sua forma original ou em via não-negociável.

§ 2º Para o pagamento do ressarcimento de que trata o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de

1997, referente as operações de transporte realizadas anteriormente à publicação da Medida Provisória nº 320, de 2006, cujo Conhecimento de Embarque tiver sido liberado sem a prévia comprovação da suspensão, isenção ou não-incidência do AFRMM, deverá ser realizada auditoria preva com o objetivo de atestar a certeza, a liquidez e a exatidão dos montantes das obrigações a serem ressarcidas.

Art. 41. A Secretaria da Receita Federal disciplinará a aplicação desta Lei.

Art. 42. Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a credenciar entes públicos ou privados para a prestação de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários em portos, aeroportos, postos de fronteira, Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros e recintos referidos no **caput** do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988.

Art. 43. Os prazos estabelecidos no art. 11 serão contados em dobro nos dois primeiros anos a contar da publicação da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I – ao art. 29, a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006;

II – aos demais artigos, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 45. Ficam revogados:

I – o art. 25, o parágrafo único do art. 60 e a alínea **c** do inciso II do art. 106 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II – o art. 8º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988;

III – o inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, resguardados os direitos contratuais dos atuais concessionários e permissionários, se não optarem pela rescisão contratual; e

IV – o § 3º do art. 10 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Sala das Sessões, de de 2006. – Deputado **Edinho Montemor**.

Proposição: MPV-320/2006 **Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 25/08/2006**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** PLEN. Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e da outras providências.

Explicação da Ementa: Cria novo modelo de licença para exploração dos recintos aduaneiros de Zona Secundária, denominado "Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA" (Porto Seco). Altera as Leis nºs 4.502, de 1964; 8.630, de 1993; 9.019, de 1995; 9.069, de 1995; 9.716, de 1998; 10.833, de 2003; 10.893, de 2004 e os Decretos-Lei nºs 37, de 1966; 1.455, de 1976; 2.472, de 1988. Revoga dispositivos das Leis nºs 9.074, de 1995 e 10.893, de 2004 e dos Decretos-Lei nºs 37, de 1966 e 2.472 de 1988.

Indexação: Normas, infra - estrutura, controle aduaneiro, movimentação, armazenagem, importação, mercadoria estrangeira, produto importado, Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, despacho, exportação, modelo, livre concorrência, recinto alfandegado, porto, aeroporto, fronteira, base militar, exposição, feira, congresso, free shop, remessa postal internacional (ECT), Correios, requisitos, segurança, alfândega, obrigações, responsável, pessoa jurídica, exigência, depositário, fornecimento, garantia, União Federal, valor, início, atividade. - Critérios, licenciamento, Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, fixação, preço, empresa de prestação de serviço, armazém geral, movimentação, armazenagem, carga, fronteira, via terrestre. - Alteração, legislação aduaneira, dispensa, tradução, língua portuguesa, manifesto, documento, fatura, carga, (MERCOSU), (OMC), devolução, mercadoria estrangeira, exterior, restrição, importação, responsabilidade, transportador, depositário, tributos, mercadoria, extravio, definição, recolhimento, (FUNDAF), custo, fiscalização aduaneira, controle aduaneiro, danos, Fazenda Nacional, fraude aduaneira, ausência, declaração, viajante, recinto alfandegado, interior, Secretaria da Receita Federal. - Competência, Ministério da Fazenda, apuração, responsabilidade tributária, extravio, mercadoria estrangeira, julgamento, processo administrativo, exigência, direitos, antidumping, regulamentação, entrada, saída, moeda, moeda estrangeira, cobrança, (SISCOMEX), retificação, declaração de importação, despacho aduaneiro, desembaraço aduaneiro, aplicação, multa, valor, nota fiscal, exportação, redução, período, contagem, reincidência, advertência, isenção, (AFRMM), produto, origem, destino, porto, Região Norte, Região Nordeste, acordo, agente financeiro, tomador, obtenção, recursos, (FMM), autorização, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, credenciamento, prestador de serviço, inspeção fitossanitária, quarentena, produto importado, porto, aeroporto, fronteira, revogação, dispositivos.

Despacho:

14/9/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)

MSC 727/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada **Emendas**

- MPV32006 (MPV32006)

EMC 1/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

EMC 2/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Roberto Arruda 

EMC 3/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Alcluia 

EMC 4/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Miranda 

EMC 5/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Miranda 

EMC 6/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Eduardo Greenhalgh 

EMC 7/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Otavio 

EMC 8/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Fraga 

EMC 9/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Redecker 

EMC 10/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli 

EMC 11/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Fraga 

EMC 12/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Fraga 

EMC 13/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Redecker 

EMC 14/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maninha 

EMC 15/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Redecker 

EMC 16/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Redecker 

EMC 17/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Roberto Arruda 

EMC 18/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

EMC 19/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maninha 

EMC 20/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Eduardo Greenhalgh 

[EMC 21/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 22/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 23/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Roberto Arruda](#) 
[EMC 24/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 25/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#) 
[EMC 26/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 27/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Roberto Arruda](#) 
[EMC 28/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Turra](#) 
[EMC 29/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Marquzelli](#) 
[EMC 30/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#) 
[EMC 31/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Roberto Arruda](#) 
[EMC 32/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 33/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 34/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 35/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 36/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#) 
[EMC 37/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 38/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 39/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 40/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 41/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 42/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 43/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 44/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 45/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 46/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alberto Fraga](#) 
[EMC 47/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 48/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alberto Fraga](#) 
[EMC 49/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 50/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Alcúia](#) 
[EMC 51/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wagner Lago](#) 
[EMC 52/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Sampaio](#) 
[EMC 53/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Marquzelli](#) 
[EMC 54/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alberto Fraga](#) 
[EMC 55/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Otavio](#) 
[EMC 56/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Francisco Turra](#) 
[EMC 57/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 58/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 59/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 60/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 61/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 62/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 63/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#) 
[EMC 64/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 65/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 66/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#) 
[EMC 67/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 68/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alberto Fraga](#) 
[EMC 69/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#) 
[EMC 70/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Pinotti](#) 
[EMC 71/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 72/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#) 
[EMC 73/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 74/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 

[EMC 75/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 76/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 77/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 78/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#) 
[EMC 79/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 80/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 81/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 82/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 83/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
[EMC 84/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Miguel de Souza](#) 
[EMC 85/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
[EMC 86/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Sampaio](#) 
[EMC 87/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Dr. Pinotti](#) 
[EMC 88/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 89/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 90/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 91/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 92/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 93/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 94/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 95/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 96/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Sampaio](#) 
[EMC 97/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Sampaio](#) 
[EMC 98/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Miguel de Souza](#) 
[EMC 99/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 100/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 101/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 102/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Sampaio](#) 
[EMC 103/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 104/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 105/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 106/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 107/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alberto Fraga](#) 
[EMC 108/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alberto Fraga](#) 
[EMC 109/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 110/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 111/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 112/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Marquezelli](#) 
[EMC 113/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alberto Fraga](#) 
[EMC 114/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 115/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 116/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 117/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 118/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 119/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 120/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#) 
[EMC 121/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 122/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 123/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 124/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 125/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 126/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 127/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 128/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 

[EMC 129/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 130/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 131/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Romeu Tuma](#) 
[EMC 132/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - César Borges](#) 
[EMC 133/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 134/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Aleluia](#) 
[EMC 135/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 136/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 137/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#) 
[EMC 138/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 139/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 140/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 141/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#) 
[EMC 142/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 143/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 144/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 145/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#) 
[EMC 146/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 147/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Otavio](#) 
[EMC 148/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Roberto Arruda](#) 
[EMC 149/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Marquzezelli](#) 
[EMC 150/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alberto Fraga](#) 
[EMC 151/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alberto Fraga](#) 
[EMC 152/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paes Landim](#) 
[EMC 153/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 154/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 155/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 156/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 157/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 158/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 159/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 160/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 161/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcia Vânia](#) 
[EMC 162/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 163/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 164/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Biscaia](#) 
[EMC 165/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 166/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paes Landim](#) 
[EMC 167/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 168/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 169/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 170/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 171/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Marquzezelli](#) 
[EMC 172/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#) 
[EMC 173/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Miguel de Souza](#) 
[EMC 174/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alberto Fraga](#) 
[EMC 175/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Marquzezelli](#) 
[EMC 176/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#) 
[EMC 177/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Eduardo Greenhalgh](#) 
[EMC 178/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maninha](#) 
[EMC 179/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#) 
[EMC 180/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Júlio Redecker](#) 
[EMC 181/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#)
[EMC 182/2006 MPV32006 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#)

EMC 183/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Guerra
EMC 184/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 185/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 186/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 187/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Sampaio
EMC 188/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Redecker
EMC 189/2006 MPV32006 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV32006 (MPV32006)

PPP 1 MPV32006 (Parecer Proferido em Plenário) - Edinho Montemor**Originadas**

- PLEN (PLEN)

PLV 25/2006 (Projeto de Lei de Conversão) - Edinho Montemor => **Legislação Citada****Última Ação:****22/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 320-A/06) (PLV 25/06)**

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
25/8/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
25/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 26/08/2006 a 31/08/2006. Comissão Mista: 25/08/2006 a 07/09/2006. Câmara dos Deputados: 08/09/2006 a 21/09/2006. Senado Federal: 22/09/2006 a 05/10/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 06/10/2006 a 08/10/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 09/10/2006. Congresso Nacional: 25/08/2006 a 23/10/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 24/10/2006 a 22/12/2006.
13/9/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 727/2006, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 320, de 2006, que "Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.""
13/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 352/06, do Congresso Nacional, encaminhando o processado da Medida Provisória nº 320, de 2006. Informa que à Medida foram oferecidas 189 emendas e que a Comissão Mista designada não se instalou.
14/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
15/9/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Edinho Montemor (PSB/SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 189 emendas apresentadas.
15/9/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação - avulso inicial
19/9/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 20/9/2006.
9/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
10/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

10/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
23/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
24/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 11:30)
24/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Ordinária - 14:00)
31/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 315/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 316/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 20:05)
9/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
13/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:00)
14/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 317/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 319, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)

22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Edinho Montemor (PSB-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 189; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 181 e 183 a 188; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 182 e 189; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 136, 137, 138 e 162 a 165; e pela aprovação parcial das Emendas de nºs 45, 46, 60 a 67, 79 a 82, 143 a 146, 161, 166, 181 e 183 a 186, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 44, 47 a 59, 68 a 78, 83 a 135, 139 a 142, 147 a 160, 167 a 180, 187 e 188. 
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Requerimento do Dep. Alberto Fraga, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Mariângela Duarte (PT-SP), Dep. André Figueiredo (PDT-CE), Dep. Vitorassi (PT-PR), Dep. Babá (PSOL-PA), Dep. Dr. Francisco Gonçalves (PPS-MG) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS).
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação a Dep. Luciana Genro (PSOL-RS).
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 182 e 189, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 182 e 189 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 320, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2006, ressalvado o destaque.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Edir Oliveira, Vice-Líder do PTB, o Destaque de sua Bancada para votação em separado da Emenda nº 181.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 33, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSOL.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Edinho Montemor (PSB/SP).
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 320-A/06) (PLV 25/06)
23/11/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Autos à Seção de Autógrafos.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2006

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006**, que *“Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandeamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 24 de outubro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 17 de outubro de 2006.


Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII - emitir moeda;
- VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;
 - * Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.
- XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
 - a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - * Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.
 - b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
 - c) a navegação aérea, aeroespacial e a *infra-estrutura* aeroportuária;
 - d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
 - e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
 - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;
 - * Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

** Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aéroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

** Inciso XXVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

DECRETO-LEI Nº 1.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art.1º(Revogado pela Lei nº 7.798, de 1989)

Art. 2º (Revogado pela Lei nº 7.798, de 1989)

Art 3º O Ministro da Fazenda poderá determinar seja feito, mediante ressarcimento de custo e demais encargos, em relação aos produtos que indicar e pelos critérios que estabelecer, o fornecimento do selo especial a que se refere o artigo 46 da Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, com os parágrafos que lhe foram acrescentados pela alteração 12ª do artigo 2º do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966.

Art 4º Não se considera compreendido pelo acréscimo a que se refere a parte final do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.133, de 16 de novembro de 1970, o imposto sobre produtos industrializados pago pelo importador ou dele exigível por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Art 5º Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto-lei nº 1.133, de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º Sempre que o valor tributável resultante da aplicação das normas precedentes for inferior ao definido no art. 14, inciso II, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, prevalecerá este".

Art 6º Fica instituído, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.

Parágrafo único. O FUNDAF destinar-se-á, também, a fornecer recursos para custear:

**Incluído pela lei nº 9.532, de 1997.*

a) o funcionamento dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, inclusive o pagamento de despesas com diárias e passagens referentes aos deslocamentos de Conselheiros e da gratificação de presença de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971;

**Incluído pela lei nº 9.532, de 1997.*

b) projetos e atividades de interesse ou a cargo da Secretaria da Receita Federal, inclusive quando desenvolvidos por pessoa jurídica de direito público interno, organismo internacional ou administração fiscal estrangeira.

**Incluído pela lei nº 9.532, de 1997*

Art 7º Os recursos provenientes do fornecimento dos selos de controle, a que se refere o art. 3º, constituirão receita do FUNDAF e à conta deste serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A.

Art 8º Constituirão, também, recursos do FUNDAF:

I - Dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

II-(Revogado pela Lei nº 7.711, de 1988)

III - receitas diversas, decorrentes de atividades próprias da Secretaria da Receita Federal;

e

**Redação dada pela Lei nº 7.711, de 1988.*

IV - Outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei.

Art 9º O FUNDAF será gerido pela Secretaria da Receita Federal, obedecido o plano de aplicação previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda.

Art 10. Os saldos do FUNDAF, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art 11. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO-LEI Nº 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, decreta:

TÍTULO I IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

CAPÍTULO IV CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art.25 - Na ocorrência de dano casual ou de acidente, apurado na forma do regulamento, o valor aduaneiro da mercadoria será reduzido proporcionalmente ao prejuízo, para efeito de cálculo dos tributos devidos, observado o disposto no art.60.

**Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988.*

Parágrafo único. Quando a alíquota for específica, o montante do imposto será reduzido proporcionalmente ao valor do prejuízo apurado.

Art.26 - Na transferência de propriedade ou uso de bens prevista no art.11, os tributos e gravames cambiais dispensados quando da importação, serão reajustados pela aplicação dos índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia e das taxas de depreciação estabelecidas no regulamento.

CAPÍTULO VI CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Art . 32. É responsável pelo imposto:

**Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988.*

I - o transportador, quando transportar mercadoria procedente do exterior ou sob controle aduaneiro, inclusive em percurso interno;

**Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988.*

II - o depositário, assim considerada qualquer pessoa incumbida da custódia de mercadoria sob controle aduaneiro.

**Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988.*

Parágrafo único. É responsável solidário:

**Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988.*

a) o adquirente ou cessionário de mercadoria beneficiada com isenção ou redução do imposto;

**Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988.*

b) o representante, no País, do transportador estrangeiro.

**Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988.*

c) o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora;

**Incluída pela Lei nº 11.281, de 2006.*

d) o encomendante predeterminado que adquire mercadoria de procedência estrangeira de pessoa jurídica importadora.

**Incluída pela Lei nº 11.281, de 2006.*

TÍTULO II CONTROLE ADUANEIRO

CAPÍTULO I JURISDIÇÃO DOS SERVIÇOS ADUANEIROS

Art.33 - A jurisdição dos serviços aduaneiros se estende por todo o território aduaneiro, e abrange:

I - zona primária - compreendendo as faixas internas de portos e aeroportos, recintos alfandegados e locais habilitados nas fronteiras terrestres, bem como outras áreas nos quais se efetuem operações de carga e descarga de mercadoria, ou embarque e desembarque de passageiros, procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - zona secundária - compreendendo a parte restante do território nacional, nela incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo correspondente.

Parágrafo único. Para efeito de adoção de medidas de controle fiscal, poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a existência e a circulação de mercadoria estarão sujeitas às cautelas fiscais, proibições e restrições que forem prescritas no regulamento.

TÍTULO II CONTROLE ADUANEIRO

CAPÍTULO IV NORMAS ESPECIAIS DE CONTROLE ADUANEIRO DAS MERCADORIAS

Seção III Mercadoria Avariada e Extraviada

Art.60 - Considerar-se-á, para efeitos fiscais:

I - dano ou avaria - qualquer prejuízo que sofrer a mercadoria ou seu envoltório;

II - extravio - toda e qualquer falta de mercadoria.

Parágrafo único. O dano ou avaria e o extravio serão apurados em processo, na forma e condições que prescrever o regulamento, cabendo ao responsável, assim reconhecido pela autoridade aduaneira, indenizar a Fazenda Nacional do valor dos tributos que, em consequência, deixarem de ser recolhidos.

Seção IV

Remessas Postais Internacionais

Art.61 - As normas deste Decreto-Lei aplicam-se, no que couber, às remessas postais internacionais sujeitas a controle aduaneiro, ressalvado o disposto nos atos internacionais pertinentes.

.....

TÍTULO IV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

.....

CAPÍTULO II

PENALIDADES

.....

Seção III

Perda do Veículo

Art.104 - Aplica-se a pena de perda do veículo nos seguintes casos:

I - quando o veículo transportador estiver em situação ilegal, quanto às normas que o habilitem a exercer a navegação ou o transporte internacional correspondente à sua espécie;

II - quando o veículo transportador efetuar operação de descarga de mercadoria estrangeira ou a carga de mercadoria nacional ou nacionalizada fora do porto, aeroporto ou outro local para isso habilitado;

III - quando a embarcação atracar a navio ou quando qualquer veículo, na zona primária, se colocar nas proximidades de outro, vindo um deles do exterior ou a eles destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou carga, sem observância das normas legais e regulamentares;

IV - quando a embarcação navegar dentro do porto, sem trazer escrito, em tipo destacado e em local visível do casco, seu nome de registro;

V - quando o veículo conduzir mercadoria sujeita à pena de perda, se pertencente ao responsável por infração punível com aquela sanção;

VI - quando o veículo terrestre utilizado no trânsito de mercadoria estrangeira desviar-se de sua rota legal, sem motivo justificado;

Parágrafo único. Aplicam-se cumulativamente:

**Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

I - no caso do inciso II do caput, a pena de perdimento da mercadoria;

II - no caso do inciso III do caput, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por passageiro ou tripulante conduzido pelo veículo que efetuar a operação proibida, além do perdimento da mercadoria que transportar.

Seção IV

Perda da Mercadoria

Art.105 - Aplica-se a pena de perda da mercadoria:

I - em operação de carga já carregada, em qualquer veículo ou dele descarregada ou em descarga, sem ordem, despacho ou licença, por escrito da autoridade aduaneira ou não cumprimento de outra formalidade especial estabelecida em texto normativo;

II - incluída em listas de sobressalentes e provisões de bordo quando em desacordo, quantitativo ou qualificativo, com as necessidades do serviço e do custeio do veículo e da manutenção de sua tripulação e passageiros;

III - oculta, a bordo do veículo ou na zona primária, qualquer que seja o processo utilizado;

IV - existente a bordo do veículo, sem registro um manifesto, em documento de efeito equivalente ou em outras declarações;

V - nacional ou nacionalizada em grande quantidade ou de vultoso valor, encontrada na zona de vigilância aduaneira, em circunstâncias que tornem evidente destinar-se a exportação clandestina;

VI - estrangeira ou nacional, na importação ou na exportação, se qualquer documento necessário ao seu embarque ou desembarque tiver sido falsificado ou adulterado;

VII - nas condições do inciso anterior possuída a qualquer título ou para qualquer fim;

VIII - estrangeira que apresente característica essencial falsificada ou adulterada, que impeça ou dificulte sua identificação, ainda que a falsificação ou a adulteração não influa no seu tratamento tributário ou cambial;

IX - estrangeira, encontrada ao abandono, desacompanhada de prova de pagamento dos tributos aduaneiros, salvo as do art.58;

X - estrangeira, exposta à venda, depositada ou em circulação comercial no país, se não for feita prova de sua importação regular;

XI - estrangeira, já desembaraçada e cujos tributos aduaneiros tenham sido pagos apenas em parte, mediante artifício doloso;

XII - estrangeira, chegada ao país com falsa declaração de conteúdo;

XIII - transferida a terceiro, sem o pagamento dos tributos aduaneiros e outros gravames, quando desembaraçada nos termos do inciso III do art.13;

XIV - encontrada em poder de pessoa natural ou jurídica não habilitada, tratando-se de papel com linha ou marca d'água, inclusive aparas;

XV - constante de remessa postal internacional com falsa declaração de conteúdo;

XVI - fracionada em duas ou mais remessas postais ou encomendas aéreas internacionais visando a elidir, no todo ou em parte, o pagamento dos tributos aduaneiros ou quaisquer normas estabelecidas para o controle das importações ou, ainda, a beneficiar-se de regime de tributação simplificada;

**Inciso com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 03/09/1980.*

XVII - estrangeira, em trânsito no território aduaneiro, quando o veículo terrestre que a conduzir, desviar-se de sua rota legal, sem motivo justificado;

XVIII - estrangeira, acondicionada sob fundo falso, ou de qualquer modo oculta;

XIX - estrangeira, atentatória à moral, aos bons costumes, à saúde ou ordem públicas.

Seção V

Multas

Art.106 - Aplicam-se as seguintes multas, proporcionais ao valor do imposto incidente sobre a importação da mercadoria ou o que incidiria se não houvesse isenção ou redução:

I - de 100% (cem por cento):

a) pelo não emprego dos bens de qualquer natureza nos fins ou atividades para que foram importados com isenção de tributos;

b) pelo desvio, por qualquer forma, dos bens importados com isenção ou redução de tributos;

c) pelo uso de falsidade nas provas exigidas para obtenção dos benefícios e estímulos previstos neste Decreto;

d) pela não apresentação de mercadoria depositada em entreposto aduaneiro;

II - de 50% (cinquenta por cento):

a) pela transferência, a terceiro, à qualquer título, dos bens importados com isenção de tributos, sem prévia autorização da repartição aduaneira, ressalvado o caso previsto no inciso XIII do art.105;

b) pelo não retorno ao exterior, no prazo fixado, dos bens importados sob regime de admissão temporária;

c) pela importação, como bagagem de mercadoria que, por sua quantidade e características, revele finalidade comercial;

d) pelo extravio ou falta de mercadoria, inclusive apurado em ato de vistoria aduaneira;

III - de 20% (vinte por cento):

a) (Revogado pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003).

b) pela chegada ao país de bagagem e bens de passageiro fora dos prazos regulamentares, quando se tratar de mercadoria sujeita a tributação;

IV - de 10% (dez por cento):

b) pela apresentação de fatura comercial sem o visto consular, quando exige essa formalidade;

c) pela comprovação, fora do prazo, da chegada da mercadoria no destino, nos casos de reexportação e trânsito;

V- (Revogado pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003).

§ 1º - No caso de papel com linhas ou marcas d'água, as multas previstas nos incisos I e II serão de 150% e 75%, respectivamente, adotando-se, para calculá-las, a maior alíquota do imposto fixado para papel, similar, destinado a impressão, sem aquelas características.

**Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei nº 751, de 08/08/1969.*

§ 2º - Aplicam-se as multas, calculadas pela forma referida no parágrafo anterior, de 75% e 20%, respectivamente, também nos seguintes casos:

**Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei nº 751, de 08/08/1969.*

a) venda não faturada de sobra de papel não impresso (mantas, aparas de bobinas e restos de bobinas);

b) venda de sobra de papel não impresso, mantas, aparas de bobinas e restos de bobinas, salvo a editoras ou, como matéria-prima a fábricas.

Art. 107. Aplicam-se ainda as seguintes multas:

**Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

I - de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por contêiner ou qualquer veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, ingressado em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;

**Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

II - de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por contêiner ou veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, no regime de trânsito aduaneiro, que não seja localizado;

**Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

III - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por desacato à autoridade aduaneira;

**Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

IV - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

**Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

a) por ponto percentual que ultrapasse a margem de 5% (cinco por cento), na diferença de peso apurada em relação ao manifesto de carga a granel apresentado pelo transportador marítimo, fluvial ou lacustre;

b) por mês-calendário, a quem não apresentar à fiscalização os documentos relativos à operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal, ou não mantiver os correspondentes arquivos em boa guarda e ordem;

c) a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, embaraçar, dificultar ou impedir ação de fiscalização aduaneira, inclusive no caso de não-apresentação de resposta, no prazo estipulado, a intimação em procedimento fiscal;

d) a quem promover a saída de veículo de local ou recinto sob controle aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

e) por deixar de prestar informação sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada à empresa de transporte internacional, inclusive a prestadora de serviços de transporte internacional expresso porta-a-porta, ou ao agente de carga; e

f) por deixar de prestar informação sobre carga armazenada, ou sob sua responsabilidade, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada ao depositário ou ao operador portuário;

V - de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao transportador de carga ou de passageiro, pelo descumprimento de exigência estabelecida para a circulação de veículos e mercadorias em zona de vigilância aduaneira;

**Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

VI - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de violação de volume ou unidade de carga que contenha mercadoria sob controle aduaneiro, ou de dispositivo de segurança;

**Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

VII - de R\$ 1.000,00 (mil reais):

**Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

a) por volume depositado em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;

b) pela importação de mercadoria estrangeira atentatória à moral, aos bons costumes, à saúde ou à ordem pública, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso XIX do art. 105;

c) pela substituição do veículo transportador, em operação de trânsito aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

d) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida pela administração aduaneira para a prestação de serviços relacionados com o despacho aduaneiro;

e) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados;

f) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para executar atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos; e

g) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida para utilização de procedimento aduaneiro simplificado;

VIII - de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

**Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

a) por ingresso de pessoa em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização, aplicada ao administrador do local ou recinto;

b) por tonelada de carga a granel depositada em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizada;

c) por dia de atraso ou fração, no caso de veículo que, em operação de trânsito aduaneiro, chegar ao destino fora do prazo estabelecido, sem motivo justificado;

d) por erro ou omissão de informação em declaração relativa ao controle de papel imune; e

e) pela não-apresentação do romaneio de carga (**packing-list**) nos documentos de instrução da declaração aduaneira;

IX - de R\$ 300,00 (trezentos reais), por volume de mercadoria, em regime de trânsito aduaneiro, que não seja localizado no veículo transportador, limitada ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

X - de R\$ 200,00 (duzentos reais):

**Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

a) por tonelada de carga a granel em regime de trânsito aduaneiro que não seja localizada no veículo transportador, limitada ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) para a pessoa que ingressar em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização; e

c) pela apresentação de fatura comercial em desacordo com uma ou mais de uma das indicações estabelecidas no regulamento; e

XI - de R\$ 100,00 (cem reais):

**Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

a) por volume de carga não manifestada pelo transportador, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso IV do art. 105; e

b) por ponto percentual que ultrapasse a margem de 5% (cinco por cento), na diferença de peso apurada em relação ao manifesto de carga a granel apresentado pelo transportador rodoviário ou ferroviário.

§ 1º O recolhimento das multas previstas nas alíneas e, f e g do inciso VII não garante o direito a regular operação do regime ou do recinto, nem a execução da atividade, do serviço ou do procedimento concedidos a título precário.

**Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

§ 2º As multas previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

**Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003.*

Art.108 - Aplica-se a multa de 50% (cinquenta por cento) da diferença de imposto apurada em razão de declaração indevida de mercadoria, ou atribuição de valor ou quantidade diferente do real, quando a diferença do imposto for superior a 10% (dez por cento) quanto ao preço e a 5% (cinco por cento) quanto a quantidade ou peso em relação ao declarado pelo importador.

Parágrafo único. Será de 100% (cem por cento) a multa relativa a falsa declaração correspondente ao valor, à natureza e à quantidade.

Art. 109 – (Revogado pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003).

Art.110 - Todos os valores expressos em cruzeiros, nesta Lei, serão atualizados anualmente, segundo os índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art.111 - Somente quando procedendo do exterior ou a ele se destinar, é alcançado pelas normas das Seções III, IV e V deste Capítulo, o veículo assim designado e suas operações ali indicadas.

Parágrafo único. Excluem-se da regra deste artigo os casos dos incisos V e VI do art.104.

Art.112 - No caso de extravio ou falta de mercadoria previsto na alínea "d" do inciso II do art.106, os tributos e multa serão calculados sobre o valor que constar do manifesto ou outros documentos ou sobre o valor da mercadoria contida em volume idêntico ao do manifesto, quando forem incompletas as declarações relativas ao não descarregado.

Parágrafo único. Se à declaração corresponder mais de uma alíquota da Tarifa Aduaneira, sendo impossível precisar a competente, por ser genérica a declaração, o cálculo se fará pela alíquota mais elevada.

.....

***VIDE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....

Art. 77. O parágrafo único do art. 32 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

.....

Parágrafo único. É responsável solidário:

I - o adquirente ou cessionário de mercadoria beneficiada com isenção ou redução do imposto;

II - o representante, no País, do transportador estrangeiro;

III - o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora." (NR)

Art. 78. O art. 95 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"V - conjunta ou isoladamente, o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso da importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora." (NR)

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

Art. 69. A multa prevista no art. 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total das mercadorias constantes da declaração de importação.

§ 1º A multa a que se refere o *caput* aplica-se também ao importador, exportador ou beneficiário de regime aduaneiro que omitir ou prestar de forma inexata ou incompleta informação de natureza administrativo-tributária, cambial ou comercial necessária à determinação do procedimento de controle aduaneiro apropriado.

§ 2º As informações referidas no § 1º, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, compreendem a descrição detalhada da operação, incluindo:

I - identificação completa e endereço das pessoas envolvidas na transação: importador/exportador; adquirente (comprador)/fornecedor (vendedor), fabricante, agente de compra ou de venda e representante comercial;

II - destinação da mercadoria importada: industrialização ou consumo, incorporação ao ativo, revenda ou outra finalidade;

III - descrição completa da mercadoria: todas as características necessárias à classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal que confirmam sua identidade comercial;

IV - países de origem, de procedência e de aquisição; e

V - portos de embarque e de desembarque.

Art. 70. O descumprimento pelo importador, exportador ou adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem, da obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, ou da obrigação de os apresentar à fiscalização aduaneira quando exigidos, implicará:

I - se relativo aos documentos comprobatórios da transação comercial ou os respectivos registros contábeis:

a) a apuração do valor aduaneiro com base em método substitutivo ao valor de transação, caso exista dúvida quanto ao valor aduaneiro declarado; e

b) o não-reconhecimento de tratamento mais benéfico de natureza tarifária, tributária ou aduaneira eventualmente concedido, com efeitos retroativos à data do fato gerador, caso não sejam apresentadas provas do regular cumprimento das condições previstas na legislação específica para obtê-lo;

II - se relativo aos documentos obrigatórios de instrução das declarações aduaneiras:

a) o arbitramento do preço da mercadoria para fins de determinação da base de cálculo, conforme os critérios definidos no art. 88 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, se existir dúvida quanto ao preço efetivamente praticado; e

b) a aplicação cumulativa das multas de:

1. 5% (cinco por cento) do valor aduaneiro das mercadorias importadas; e

2. 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o preço declarado e o preço efetivamente praticado na importação ou entre o preço declarado e o preço arbitrado.

§ 1º Os documentos de que trata o *caput* compreendem os documentos de instrução das declarações aduaneiras, a correspondência comercial, incluídos os documentos de negociação e cotação de preços, os instrumentos de contrato comercial, financeiro e cambial, de transporte e seguro das mercadorias, os registros contábeis e os correspondentes documentos fiscais, bem como outros que a Secretaria da Receita Federal venha a exigir em ato normativo.

§ 2º Nas hipóteses de incêndio, furto, roubo, extravio ou qualquer outro sinistro que provoque a perda ou deterioração dos documentos a que se refere o § 1º, deverá ser feita comunicação, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do sinistro, à unidade de fiscalização aduaneira da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o domicílio matriz do sujeito passivo.

§ 3º As multas previstas no inciso II do *caput* não se aplicam no caso de regular comunicação da ocorrência de um dos eventos previstos no § 2º.

§ 4º Somente produzirá efeitos a comunicação realizada dentro do prazo referido no § 2º e instruída com os documentos que comprovem o registro da ocorrência junto à autoridade competente para apurar o fato.

§ 5º No caso de encerramento das atividades da pessoa jurídica, a guarda dos documentos referidos no *caput* será atribuída à pessoa responsável pela guarda dos demais documentos fiscais, nos termos da legislação específica.

§ 6º A aplicação do disposto neste artigo não prejudica a aplicação das multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 desta Lei, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

.....

Art. 76. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência, na hipótese de:

- a) descumprimento de norma de segurança fiscal em local alfandegado;
- b) falta de registro ou registro de forma irregular dos documentos relativos a entrada ou saída de veículo ou mercadoria em recinto alfandegado;
- c) atraso, de forma contumaz, na chegada ao destino de veículo conduzindo mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro;
- d) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria em desacordo com sua efetiva qualidade ou quantidade;
- e) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro;
- f) atraso na tradução de manifesto de carga, ou erro na tradução que altere o tratamento tributário ou aduaneiro da mercadoria;
- g) consolidação ou desconsolidação de carga efetuada com incorreção que altere o tratamento tributário ou aduaneiro da mercadoria;
- h) atraso, por mais de 3 (três) vezes, em um mesmo mês, na prestação de informações sobre carga e descarga de veículos, ou movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro;
- i) descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados; ou
- j) descumprimento de outras normas, obrigações ou ordem legal não previstas nas alíneas a a i;

II - suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

- a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;
- c) descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal;
- d) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada; ou
- e) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica;

III - cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

- a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;
- b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;

- c) exercício, por pessoa credenciada ou habilitada, de atividade ou cargo vedados na legislação específica;
- d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira;
- e) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;
- f) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;
- g) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias; ou
- h) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão anotadas no registro do infrator pela administração aduaneira, devendo a anotação ser cancelada após o decurso de 5 (cinco) anos da aplicação da sanção.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se interveniente o importador, o exportador, o beneficiário de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, o despachante aduaneiro e seus ajudantes, o transportador, o agente de carga, o operador de transporte multimodal, o operador portuário, o depositário, o administrador de recinto alfandegado, o perito, o assistente técnico, ou qualquer outra pessoa que tenha relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

§ 3º Para efeitos do disposto na alínea *c* do inciso I do *caput*, considera-se contumaz o atraso sem motivo justificado ocorrido em mais de 20% (vinte por cento) das operações de trânsito aduaneiro realizadas no mês, se superior a 5 (cinco) o número total de operações.

§ 4º Na determinação do prazo para a aplicação das sanções previstas no inciso II do *caput* serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do infrator.

§ 5º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso II do *caput*, será considerado reincidente o infrator sancionado com advertência que, no período de 5 (cinco) anos da data da aplicação da sanção, cometer nova infração sujeita à mesma sanção.

§ 6º Na hipótese de cassação ou cancelamento, a reinscrição para a atividade que exercia ou a inscrição para exercer outra atividade sujeita a controle aduaneiro só poderá ser solicitada depois de transcorridos 2 (dois) anos da data de aplicação da sanção, devendo ser cumpridas todas as exigências e formalidades previstas para a inscrição.

§ 7º Ao sancionado com suspensão, cassação ou cancelamento, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

§ 8º Compete a aplicação das sanções:

I - ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pela apuração da infração, nos casos de advertência ou suspensão; ou

II - à autoridade competente para habilitar ou autorizar a utilização de procedimento simplificado, de regime aduaneiro, ou o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, nos casos de cancelamento ou cassação.

§ 9º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação de hipótese referida nos incisos I a III do *caput*.

§ 10. Feita a intimação, pessoal ou por edital, a não-apresentação de impugnação pelo autuado no prazo de 20 (vinte) dias implica revelia, cabendo a imediata aplicação da sanção pela autoridade competente a que se refere o § 8º.

§ 11. Apresentada a impugnação, a autoridade preparadora terá prazo de 15 (quinze) dias para remessa do processo a julgamento.

§ 12. O prazo a que se refere o § 11 poderá ser prorrogado quando for necessária a realização de diligências ou perícias.

§ 13. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, a ser apresentado em 30 (trinta) dias, à autoridade imediatamente superior, que o julgará em instância final administrativa.

§ 14. O rito processual a que se referem os §§ 9º a 13 aplica-se também aos processos ainda não conclusos para julgamento em 1ª (primeira) instância julgados na esfera administrativa, relativos a sanções administrativas de advertência, suspensão, cassação ou cancelamento.

§ 15. As sanções previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 77. Os arts. 1º, 17, 36, 37, 50, 104, 107 e 169 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 4º O imposto não incide sobre mercadoria estrangeira:

I - avariada ou que se revele imprestável para os fins a que se destinava, desde que seja destruída sob controle aduaneiro, antes de despachada para consumo, sem ônus para a Fazenda Nacional;

II - em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruída; ou

III - que tenha sido objeto de pena de perdimento, exceto na hipótese em que não seja localizada, tenha sido consumida ou revendida." (NR)

"Art. 17.

Parágrafo único.

.....

V - bens doados, destinados a fins culturais, científicos e assistenciais, desde que os beneficiários sejam entidades sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 36. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

§ 1º A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros, nos locais referidos no **caput**.

....." (NR)

"Art. 37. O transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado.

§ 1º O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

§ 2º Não poderá ser efetuada qualquer operação de carga ou descarga, em embarcações, enquanto não forem prestadas as informações referidas neste artigo.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal fica dispensada de participar da visita a embarcações prevista no art. 32 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966.

§ 4º A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, inclusive em momento anterior à prestação das informações referidas no **caput**." (NR)

"Art. 50. A verificação de mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em qualquer outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal, ou sob a sua supervisão, por servidor integrante da Carreira Auditoria da Receita Federal, na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Na hipótese de mercadoria depositada em recinto alfandegado, a verificação poderá ser realizada na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou do exportador.

§ 2º A verificação de bagagem ou de outra mercadoria que esteja sob a responsabilidade do transportador poderá ser realizada na presença deste ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do viajante, do importador ou do exportador.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, o depositário e o transportador, ou seus prepostos, representam o viajante, o importador ou o exportador, para efeitos de identificação, quantificação e descrição da mercadoria verificada." (NR)

"Art. 104.

Parágrafo único. Aplicam-se cumulativamente:

I - no caso do inciso II do caput, a pena de perdimento da mercadoria;

II - no caso do inciso III do caput, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por passageiro ou tripulante conduzido pelo veículo que efetuar a operação proibida, além do perdimento da mercadoria que transportar." (NR)

"Art. 107. Aplicam-se ainda as seguintes multas:

I - de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por contêiner ou qualquer veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, ingressado em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;

II - de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por contêiner ou veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, no regime de trânsito aduaneiro, que não seja localizado;

III - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por desacato à autoridade aduaneira;

IV - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

a) por ponto percentual que ultrapasse a margem de 5% (cinco por cento), na diferença de peso apurada em relação ao manifesto de carga a granel apresentado pelo transportador marítimo, fluvial ou lacustre;

b) por mês-calendário, a quem não apresentar à fiscalização os documentos relativos à operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal, ou não mantiver os correspondentes arquivos em boa guarda e ordem;

c) a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, embaraçar, dificultar ou impedir ação de fiscalização aduaneira, inclusive no caso de não-apresentação de resposta, no prazo estipulado, a intimação em procedimento fiscal;

d) a quem promover a saída de veículo de local ou recinto sob controle aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

e) por deixar de prestar informação sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada à empresa de transporte internacional, inclusive a prestadora de serviços de transporte internacional expresso porta-a-porta, ou ao agente de carga; e

f) por deixar de prestar informação sobre carga armazenada, ou sob sua responsabilidade, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada ao depositário ou ao operador portuário;

V - de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao transportador de carga ou de passageiro, pelo descumprimento de exigência estabelecida para a circulação de veículos e mercadorias em zona de vigilância aduaneira;

VI - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de violação de volume ou unidade de carga que contenha mercadoria sob controle aduaneiro, ou de dispositivo de segurança;

VII - de R\$ 1.000,00 (mil reais):

a) por volume depositado em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;

b) pela importação de mercadoria estrangeira atentatória à moral, aos bons costumes, à saúde ou à ordem pública, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso XIX do art. 105;

c) pela substituição do veículo transportador, em operação de trânsito aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

d) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida pela administração aduaneira para a prestação de serviços relacionados com o despacho aduaneiro;

e) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados;

f) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para executar atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos; e

g) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida para utilização de procedimento aduaneiro simplificado;

VIII - de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

a) por ingresso de pessoa em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização, aplicada ao administrador do local ou recinto;

b) por tonelada de carga a granel depositada em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizada;

c) por dia de atraso ou fração, no caso de veículo que, em operação de trânsito aduaneiro, chegar ao destino fora do prazo estabelecido, sem motivo justificado;

d) por erro ou omissão de informação em declaração relativa ao controle de papel imune; e

e) pela não-apresentação do romaneio de carga (**packing-list**) nos documentos de instrução da declaração aduaneira;

IX - de R\$ 300,00 (trezentos reais), por volume de mercadoria, em regime de trânsito aduaneiro, que não seja localizado no veículo transportador, limitada ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

X - de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) por tonelada de carga a granel em regime de trânsito aduaneiro que não seja localizada no veículo transportador, limitada ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) para a pessoa que ingressar em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização; e

c) pela apresentação de fatura comercial em desacordo com uma ou mais de uma das indicações estabelecidas no regulamento; e

XI - de R\$ 100,00 (cem reais):

a) por volume de carga não manifestada pelo transportador, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso IV do art. 105; e

b) por ponto percentual que ultrapasse a margem de 5% (cinco por cento), na diferença de peso apurada em relação ao manifesto de carga a granel apresentado pelo transportador rodoviário ou ferroviário.

§ 1º O recolhimento das multas previstas nas alíneas e, f e g do inciso VII não garante o direito a regular operação do regime ou do recinto, nem a execução da atividade, do serviço ou do procedimento concedidos a título precário.

§ 2º As multas previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso." (NR)

"Art. 169.

§ 2º

I - inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c, item 2, do inciso III do **caput** deste artigo." (NR)

DECRETO N.º 70.235, DE 06 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO FISCAL****Seção I
Dos Atos e Termos Processuais**

Art. 2º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em ato da administração tributária.

**Parágrafo único acrescido pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005.*

DECRETO-LEI Nº 2.120, DE 14 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bagagem.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º O viajante que se destine ao exterior ou dele proceda está isento de tributos, relativamente a bens integrantes de sua bagagem, observados os termos, limites e condições, estabelecidos em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Considera-se bagagem, para efeitos fiscais, o conjunto de bens de viajante que, pela quantidade ou qualidade, não revele destinação comercial.

§ 2º O disposto neste artigo se estende:

- a) aos bens que o viajante adquira em lojas francas instaladas no País;
- b) aos bens levados para o exterior ou dele trazidos, no movimento característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres.

Art 2º Os bens integrantes de bagagem procedente do exterior, que excederem os limites da isenção estabelecida nos termos do artigo anterior, até valor global a ser fixado em ato normativo pelo Ministro da Fazenda, poderão ser desembaraçados mediante tributação especial, ressalvados os produtos do Capítulo 24 da Tabela Aduaneira do Brasil e os veículos em geral.

Parágrafo único. Para efeito da tributação especial, os bens serão, por ato normativo do Ministro da Fazenda, submetidos a uma classificação genérica e sujeitos ao imposto de importação à alíquota máxima de 400% (quatrocentos por cento), assegurada nesse caso isenção, do imposto sobre produtos industrializados.

Art 3º Aplicar-se-á ao regime comum de importação aos bens qualificáveis como bagagem que não satisfizerem os requisitos para a isenção ou a tributação especial, previstos nos artigos anteriores.

Art 4º As repartições aduaneiras ficam autorizadas a proceder à baixa dos termos de responsabilidade, relativos aos bens conceituados como bagagem, desembaraçados anteriormente à data da publicação deste Decreto-lei, salvo os referentes à aplicação do regime aduaneiro especial.

Art 5º No caso de sucessão aberta no exterior, o herdeiro ou legatário residente no País poderá desembaraçar, com isenção, os bens pertencentes ao *de cujus* na data do óbito, relacionados em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

Art 6º O Ministro da Fazenda poderá, em ato normativo, dispor sobre:

- I - relevação da pena de perdimento de bens de viajantes, mediante o pagamento dos tributos, acrescidos da multa de cem por cento do valor destes;
- II - depreciação de bens isentos de imposto de importação, cuja alienação seja permitida mediante o pagamento dos tributos;
- III - normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens conceituados como bagagem;
- IV - hipóteses de abandono de bens de viajante e respectiva destinação.

Art 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as normas fiscais sobre a importação de automóveis previstas na legislação vigente.

Brasília, em 14 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvêas
Delfim Netto

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe Sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO IMPÔSTO

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 1º O Imposto de Consumo incide sobre os produtos industrializados compreendidos na Tabela anexa.

Art. 2º Constitui fato gerador do imposto:

I - quanto aos produtos de procedência estrangeira o respectivo desembaraço aduaneiro;

II - quanto aos de produção nacional, a saída do respectivo estabelecimento produtor.

§ 1º Quando a industrialização se der no próprio local de consumo ou de utilização do produto, fora de estabelecimento produtor, o fato gerador considerar-se-á ocorrido no momento em que ficar concluída a operação industrial.

§ 2º O imposto é devido sejam quais forem as finalidades a que se destine o produto ou o título jurídico a que se faça a importação ou de que decorra a saída do estabelecimento produtor.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I, considerar-se-á ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio ou avaria venham a ser apurados pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação.

**Incluído pela Lei nº 10.833, de 29 12 2003.*

Art. 3º Considera-se estabelecimento produtor todo aquele que industrializar produtos sujeitos ao imposto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se industrialização qualquer operação de que resulte alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto, salvo:

I - o conserto de máquinas, aparelhos e objetos pertencentes a terceiros;

II - o acondicionamento destinado apenas ao transporte do produto;

III - O preparo de medicamentos officinais ou magistrais, manipulados em farmácias, para venda no varejo, diretamente e consumidor, assim como a montagem de óculos, mediante receita médica.

**Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.199, de 1971.*

IV - a mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, sob encomenda do consumidor ou usuário, realizada em estabelecimento varejista, efetuada por máquina automática ou manual, desde que fabricante e varejista não sejam empresas interdependentes, controladora, controlada ou coligadas.

**Incluído pela Lei nº 9.493, de 1997.*

DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art 22. O regulamento fixará a forma de ressarcimento pelos permissionários beneficiários, concessionários ou usuários, das despesas administrativas decorrentes de atividades extraordinárias de fiscalização, nos casos de que tratam os artigos 9º a 21 deste Decreto-lei, que constituirá receita do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, criado pelo Decreto-lei número 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias:

I - importadas, ao desamparo de guia de importação ou documento de efeito equivalente, quando a sua emissão estiver vedada ou suspensa na forma da legislação específica em vigor;

II - importadas e que forem consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos alfandegados nas seguintes condições:

a) 90 (noventa) dias após a descarga, sem que tenha sido iniciado o seu despacho; ou

b) 60 (sessenta) dias da data da interrupção do despacho por ação ou omissão do importador ou seu representante; ou

c) 60 (sessenta) dias da data da notificação a que se refere o artigo 56 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966, nos casos previstos no artigo 55 do mesmo Decreto-lei; ou

d) 45 (quarenta e cinco) dias após esgotar-se o prazo fixado para permanência em entreposto aduaneiro ou recinto alfandegado situado na zona secundária.

III - trazidas do exterior como bagagem, acompanhada ou desacompanhada e que permanecerem nos recintos alfandegados por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem que o passageiro inicie a promoção, do seu desembarço;

IV - enquadradas nas hipóteses previstas nas alíneas "a" "c" "b" do parágrafo único do artigo 104 e nos incisos I a XIX do artigo 105, do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966.

V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

**Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002.*

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no caput deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

**Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002.*

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados

**Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002.*

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

**Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002.*

§ 4º O disposto no § 3º não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional.

**Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002.*

Parágrafo único(Suprimido com a nova Redação da Lei nº 10.637,2002)

Art 24. Consideram-se igualmente dano ao Erário, punido com a pena prevista no parágrafo único do artigo 23, as infrações definidas nos incisos I a VI do artigo 104 do Decreto-lei numero 37, de 18 de novembro de 1966.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 1.804, DE 3 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do Imposto sobre a Importação incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais, observado o disposto no art. 2º deste Decreto-lei.

§ 1º Os bens compreendidos no regime previsto neste artigo ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 2º A tributação simplificada poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 400% (quatrocentos por cento).

§ 3º (Revogado pela Lei nº 9.001, de 16/03/1995).

§ 4º Poderão ser estabelecidos requisitos e condições para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 2º O Ministério da Fazenda, relativamente ao regime de que trata o art. 1º deste Decreto-lei, estabelecerá a classificação genérica e fixará as alíquotas especiais a que se refere o § 2º do art. 1º, bem como poderá:

I - dispor sobre normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens contidos em remessas postais internacionais;

II - dispor sobre a isenção do Imposto sobre a Importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 8.383, de 30/12/1991.*

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda poderá, também, estender a aplicação do regime às encomendas aéreas internacionais transportadas com a emissão de conhecimento aéreo.

Art. 3º O inciso XVI do artigo 105, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI - Fracionada em duas ou mais remessas postais ou encomendas aéreas internacionais visando a iludir, no todo ou em parte, o pagamento dos tributos aduaneiros ou quaisquer normas estabelecidas para o controle das importações ou, ainda, a beneficiar-se de regime de tributação simplificada".

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de setembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Emanc Galvêas

Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 2.472 DE 01 DE SETEMBRO DE 1988

Altera disposições da Legislação Aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 7º Em local habilitado de fronteira terrestre, a autoridade aduaneira poderá determinar que o controle de veículos e a verificação de mercadorias em despacho aduaneiro sejam efetuados em recinto por ela designado, localizado convenientemente em relação ao tráfego e ao controle aduaneiro, e para isso alfandegado.

§ 1º A tarifa referente aos serviços prestados no recinto alfandegado referido neste artigo será paga pelo usuário, na forma prescrita em regulamento, segundo tabela aprovada pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º A administração do recinto alfandegado previsto neste artigo poderá ser concedida pela autoridade aduaneira à empresa devidamente habilitada na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Os custos administrativos do despacho aduaneiro de mercadorias importadas serão ressarcidos, pelo importador, mediante contribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de novembro de 1975, não superior a 0,5% (meio por cento) do valor aduaneiro da mercadoria, conforme dispuser o regulamento.

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO

Seção III
Da Administração Aduaneira nos Portos Organizados

Art. 36. Compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;

II - fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;

III - exercer a vigilância aduaneira e promover a repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfico de drogas, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

IV - arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;

V - proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;

VI - apurar responsabilidade tributária decorrente da avaria, quebra ou falta de mercadorias, em volumes sujeitos a controle aduaneiro;

VII - proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal aplicável;

VIII - autorizar a remoção de mercadorias da área do porto para outros locais, *alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira*;

IX - administrar a aplicação, às mercadorias importadas ou a exportar, de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos;

X - assegurar, no plano aduaneiro, o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais;

XI - zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

§ 1º O alfandegamento de portos organizados, pátios, armazéns, terminais e outros locais destinados à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, será efetuado após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos, inclusive, quando necessário, o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe:

I - na realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta lei ou com inobservância dos regulamentos do porto;

II - na recusa, por parte do órgão de gestão de mão-de-obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário, de forma não justificada;

III - na utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações localizadas na área do porto, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

§ 1º Os regulamentos do porto não poderão definir infração ou cominar penalidade que não esteja autorizada ou prevista em lei.

§ 2º Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para a sua prática ou dela se beneficie.

.....

.....

LEI Nº 9.019, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a Aplicação dos Direitos Previstos no Acordo "Antidumping" e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 926, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

.....

Art. 7º O cumprimento das obrigações resultantes da aplicação dos direitos antidumping e dos direitos compensatórios, sejam definitivos ou provisórios, será condição para a introdução no comércio do País de produtos objeto de "dumping" ou subsídio.

§ 1º Será competente para a cobrança dos direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, quando se tratar de valor em dinheiro, bem como, se for o caso, para sua restituição, a SRF do Ministério da Fazenda.

§ 2º Os direitos antidumping e os direitos compensatórios são devidos na data do registro da declaração de importação.

* § 2º com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

§ 3º A falta de recolhimento de direitos antidumping ou de direitos compensatórios na data prevista no § 2º acarretará, sobre o valor não recolhido:

* § 3º, caput, acrescido pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

I - no caso de pagamento espontâneo, após o desembaraço aduaneiro:

* Inciso I, caput, acrescido pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

a) a incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao do registro da declaração de importação até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento); e

* Alínea a acrescida pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

b) a incidência de juros de mora calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do registro da declaração de importação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e

** Alínea b acrescida pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.*

II - no caso de exigência de ofício, de multa de 75% (setenta e cinco por cento) e dos juros de mora previstos na alínea "b" do inciso I deste parágrafo.

** Inciso II acrescido pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.*

§ 4º A multa de que trata o inciso II do § 3º será exigida isoladamente quando os direitos antidumping ou os direitos compensatórios houverem sido pagos após o registro da declaração de importação, mas sem os acréscimos moratórios.

** § 4º acrescido pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.*

§ 5º A exigência de ofício de direitos antidumping ou de direitos compensatórios e decorrentes acréscimos moratórios e penalidades será formalizada em auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal, observado o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de registro da declaração de importação.

** § 5º com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.*

§ 6º Verificado o inadimplemento da obrigação, a Secretaria da Receita Federal encaminhará o débito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa da União e respectiva cobrança, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos.

** § 6º com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.*

§ 7º A restituição de valores pagos a título de direitos antidumping e de direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, enseja a restituição dos acréscimos legais correspondentes e das penalidades pecuniárias, de caráter material, prejudicados pela causa da restituição.

** § 7º acrescido pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.*

Art. 8º Os direitos antidumping ou compensatórios, provisórios ou definitivos, somente serão aplicados sobre bens despachados para consumo a partir da data da publicação do ato que os estabelecer, excetuando-se os casos de retroatividade previstos nos Acordos "Antidumping" e nos Acordos de Subsídios e Direitos Compensatórios, mencionados no art. 1º.

§ 1º Nos casos de retroatividade, a Secretaria da Receita Federal intimará o contribuinte ou responsável para pagar os direitos antidumping ou compensatórios, provisórios ou definitivos, no prazo de trinta dias, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

** § 1º acrescido pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.*

§ 2º Vencido o prazo previsto no § 1º, sem que tenha havido o pagamento dos direitos, a Secretaria da Receita Federal deverá exigí-los de ofício, mediante a lavratura de auto de infração, aplicando-se a multa e os juros de mora previstos no inciso II do § 3º do art. 7º, a partir do término do prazo de trinta dias previsto no § 1º deste artigo.

** § 2º acrescido pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003.*

.....
.....

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 65. O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira, serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte, em espécie, dos valores:

I - quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País e saída do País da moeda nacional.

§ 3º A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo, em favor do Tesouro Nacional.

Art. 66. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta "Reservas Bancárias", ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das cominações legais previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. Os custos financeiros corresponderão, no mínimo, aos da linha de empréstimo de liquidez.

.....

LEI Nº 9.716, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências.

Faço saber que o **Presidente da República** adotou a medida provisória nº 1.725, de 1998, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da constituição federal, promulgo a seguinte lei:

.....

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida no Registro da Declaração de Importação, à razão de:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) por Declaração de Importação;

II - R\$ 10,00 (dez reais) para cada adição de mercadorias à Declaração de Importação, observado limite fixado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Os valores de que trata o parágrafo anterior poderão ser reajustados, anualmente, mediante ato do Ministro de Estado da Fazenda, conforme a variação dos custos de operação e dos investimentos no SISCOMEX.

§ 3º Aplicam-se à cobrança da taxa de que trata este artigo as normas referentes ao Imposto de Importação.

§ 4º O produto da arrecadação da taxa a que se refere este artigo fica vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se em relação às importações registradas a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica restabelecida a destinação, ao FUNDAF, da receita de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....

.....

LEI Nº 10.893, DE 13 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 7º Os dados imprescindíveis ao controle da arrecadação do AFRMM, oriundos do conhecimento de embarque e da declaração de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, referentes às mercadorias a serem desembarcadas no porto de descarregamento, independentemente do local previsto para a sua nacionalização, inclusive aquelas em trânsito para o exterior, deverão ser disponibilizados por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário ao Ministério dos Transportes, antes do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizados ao Ministério dos Transportes, por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário, os dados referentes à:

I - exportação na navegação de longo curso, inclusive na navegação fluvial e lacustre de percurso internacional, após o término da operação de carregamento da embarcação; e

II - navegação interior de percurso nacional, quando não ocorrer a incidência do AFRMM, no porto de descarregamento da embarcação.

Art. 8º A constatação da incompatibilidade do valor da remuneração do transporte aquaviário constante do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei com o praticado nas condições de mercado ensejará a sua retificação, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, sem prejuízo das cominações legais previstas nesta Lei.

Art. 9º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela "taxa de conversão de câmbio" do Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, utilizada pelo Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, vigente na data do efetivo pagamento do AFRMM.

Art. 10. O contribuinte do AFRMM é o consignatário constante do conhecimento de embarque.

§ 1º O proprietário da carga transportada é solidariamente responsável pelo pagamento do AFRMM, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º Nos casos em que não houver obrigação de emissão do conhecimento de embarque, o contribuinte será o proprietário da carga transportada.

§ 3º Na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre de percurso nacional, a empresa de navegação ou seu representante legal que liberar o conhecimento de embarque sem o prévio pagamento do AFRMM, ou a comprovação de sua suspensão, isenção ou da não-incidência, ficará responsável pelo seu recolhimento com os acréscimos previstos no art. 16 desta Lei.

Art. 11. O AFRMM deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Parágrafo único. O pagamento do AFRMM, acrescido das taxas de utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE, será efetuado pelo contribuinte antes da liberação da mercadoria pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal somente liberará mercadoria de qualquer natureza, ou autorizará a sua saída da zona primária aduaneira, ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais, mediante a informação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão, isenção ou da não-incidência, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes.

Art. 13. Pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do efetivo início da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, o contribuinte deverá manter arquivo dos conhecimentos de embarque e demais documentos pertinentes ao transporte, para apresentação quando da solicitação da fiscalização ou da auditoria do Ministério dos Transportes.

.....

Art. 35. Os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir da edição desta Lei, bem como os respectivos saldos devedores, poderão ter a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP do respectivo período como remuneração nominal, ou serem referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A parcela do crédito destinada a gastos em moeda nacional será calculada de acordo com o critério estabelecido pela lei instituidora da TJLP e a parcela destinada a gastos em moedas estrangeiras será referenciada em dólar dos Estados Unidos da América.

§ 2º Parte do saldo devedor, na mesma proporção das receitas previstas em moeda nacional a serem geradas pelo projeto aprovado, será remunerada pela TJLP e o restante, na mesma proporção das receitas previstas em moedas estrangeiras a serem geradas pelo projeto aprovado, será referenciado em dólar dos Estados Unidos da América.

§ 3º Após a contratação do financiamento, a alteração do critério adotado dependerá do consenso das partes.

Art. 36. (VETADO)

.....

.....

LEI Nº 9.432, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Por um prazo de dez anos, contado a partir da data da vigência desta Lei, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Parágrafo único. O Fundo da Marinha Mercante ressarcirá as empresas brasileiras de navegação das parcelas previstas no art. 8º, incisos II e III, do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, republicado de acordo com o Decreto-lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, que deixarão de ser recolhidas em razão da não incidência estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A ordenação da direção civil do transporte aquaviário em situação de tensão, emergência ou guerra terá sua composição, organização administrativa e âmbito de coordenação nacional definidos pelo Poder Executivo.

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas;

VII - os serviços postais.

** Inciso VII acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.*

§ 1º Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com as Agências de Correio Franqueadas - ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002.

** Primitivo § único renumerado pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003.*

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

** § 2º acrescido pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003.*

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º.

§ 3º acrescido pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

§ 1º A contratação dos serviços e obras públicas resultantes dos processos iniciados com base na Lei nº 8.987, de 1995, entre a data de sua publicação e a da presente Lei, fica dispensada de lei autorizativa.

§ 2º Independe de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelos meios rodoviário e aquaviário.

* § 2º com redução dada pela Lei nº 9.432, de 08/01/1997.

§ 3º Independe de concessão ou permissão o transporte:

I - Aquaviário, de passageiros, que não seja realizado entre portos organizados;

II - rodoviário e aquaviário de pessoas, realizado por operadoras de turismo no exercício dessa atividade;

III - de pessoas, em caráter privativo de organizações públicas ou privadas, ainda que em forma regular.

LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I - os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II - em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do **caput** deste artigo serão contados a partir:

a) de 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Lei;

e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Lei.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos, será observado o seguinte:

I - os rendimentos serão tributados semestralmente, com base no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

II - na hipótese de fundos de investimentos com prazo de carência de até 90 (noventa) dias para resgate de quotas com rendimento, a incidência do imposto de renda na fonte a que se refere o inciso I deste parágrafo ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

III - por ocasião do resgate das quotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento);

II - aos títulos de capitalização, no caso de resgate sem ocorrência de sorteio, cujos rendimentos serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º deste artigo, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º deste artigo.

§ 7º O Ministro da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e semelhantes, inclusive **day trade**, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:

I - 20% (vinte por cento), no caso de operação **day trade**;

II - 15% (quinze por cento), nas demais hipóteses.

§ 1º As operações a que se refere o **caput** deste artigo, exceto **day trade**, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os seguintes valores:

I - nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

II - nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

III - nos contratos a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço à vista na data da liquidação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

IV - nos mercados à vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo:

I - não se aplica às operações de exercício de opção;

II - aplica-se às operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos referidos no inciso IV do § 1º deste artigo, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

§ 3º As operações **day trade** permanecem tributadas, na fonte, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Fica dispensada a retenção do imposto de que trata o § 1º deste artigo cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1,00 (um real).

§ 5º Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a soma dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º Fica responsável pela retenção do imposto de que tratam o § 1º e o inciso II do § 2º deste artigo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou entidade responsável pela liquidação e compensação das operações, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 7º O valor do imposto retido na fonte a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser:

I - deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II - compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes;

III - compensado na declaração de ajuste se, após a dedução de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, houver saldo de imposto retido;

IV - compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

§ 8º O imposto de renda retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente à data da retenção.

.....

.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 26, DE 2006**

(Proveniente da Medida Provisória nº 321, de 2006)

Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Os contratos celebrados a partir de 13 setembro de 2006 pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e do Sistema Financeiro do Saneamento – SFS, com recursos de Depósitos de Poupança, poderão ter cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos, vedada a utilização de outros indexadores.

Parágrafo único. Na hipótese da celebração de contrato sem a cláusula de atualização mencionada no **caput** deste artigo, ao valor máximo da taxa efetiva de juros de que trata o art. 25 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, poderá ser acrescido, no máximo, o percentual referente à remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança, anualizado conforme metodologia a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 2º As empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e no Parcelamento Especial – PAES, mesmo que ainda não homologada sua opção, poderão antecipar o pagamento dos respectivos débitos consolidados, segundo o seu valor presente, calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º A projeção das parcelas vincendas tomará por base as respectivas regras do programa ou do parcelamento, adotando-se:

I – valores das parcelas baseados na média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses;

II – taxa de juros vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado.

§ 2º O prazo total da projeção a ser considerado para o cálculo do valor presente não, poderá exceder 35 (trinta e cinco) anos, devendo o saldo devedor, se existente naquela data, ser considerado integralmente na última parcela.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, as pessoas jurídicas que apresentem qualquer espécie de pleito judicial contestando atos da administração federal previstos no Refis e no Paes deverão desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação judicial, hipótese em que não haverá condenação em honorários, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do inciso V do **caput** do art. 269 da Lei nº 5.669, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – CPC.

§ 4º A antecipação do pagamento por parte da pessoa jurídica, nos termos do disposto no **caput** deste artigo, deverá ser realizada antes da desistência do pleito judicial referido no § 3º deste artigo e juntado o respectivo comprovante aos autos.

§ 5º O resultado apurado no momento do pagamento de que trata o **caput** deste artigo será registrado como reserva de capital, aplicando-se tratamento tributário idêntico ao previsto no § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo inciso VIII do **caput** do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, inclusive no que se refere a apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 6º O valor do débito apurado de acordo com o disposto no **caput** deste artigo poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante compensação de créditos próprios, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA *ORIGINAL* N.º 321, DE 2006

Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

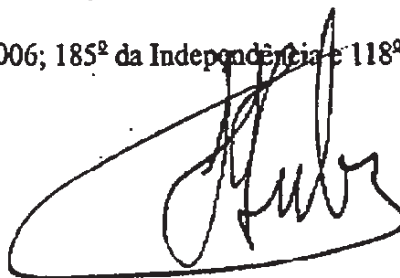
Art. 1º A Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.18-A. Os contratos celebrados a partir de 13 setembro de 2006 pelas entidades integrantes dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), com recursos de Depósitos de Poupança, poderão ter cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos, vedada a utilização de outros indexadores.

Parágrafo único. Na hipótese da celebração de contrato sem a cláusula de atualização mencionada no caput, ao valor máximo da taxa efetiva de juros de que trata o art. 25 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, poderá ser acrescido, no máximo, o percentual referente à remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança, anualizado conforme metodologia a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.



MENSAGEM Nº 778, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, que “Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia”.

Brasília, 12 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 101

Brasília, 12 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência minuta de medida provisória propondo aperfeiçoamentos no arcabouço legal que rege as operações de financiamento imobiliário no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

2. Desde 2003, o Governo Federal vem implementando uma ampla agenda de reformas microeconômicas, na qual se insere um conjunto de medidas de aperfeiçoamento do marco legal do setor da construção civil e do financiamento imobiliário.

3. Tais medidas resultaram na ampliação significativa da oferta de crédito imobiliário. Atualmente, o acesso ao crédito imobiliário em condições razoáveis é uma realidade. O montante disponibilizado pelas instituições financeiras que operam essa linha no âmbito do SBPE deve alcançar cerca de R\$ 8,7 bilhões em 2006, o que representa um incremento de quase de 100% em relação às operações realizadas em 2005.

4. A medida que ora apresento a Vossa Excelência soma-se às já implementadas, introduzindo aperfeiçoamentos no crédito imobiliário ao permitir a realização de contratos no âmbito do SBPE sem a cláusula de atualização dos Depósitos de Poupança, no caso, a TR.

5. A Lei nº 8.177/91, ao regular os financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), determinou que os contratos realizados com recursos de depósitos da caderneta de poupança teriam obrigatoriamente cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos respectivos depósitos, no caso a Taxa Referencial (TR), resguardando, assim, o equilíbrio dos contratos em relação às fontes de recursos.

6. Tal medida, no entanto, mostra-se desnecessária nos dias atuais uma vez que as instituições financeiras dispõem de outros mecanismos de proteção contra riscos de descasamento entre ativos e passivos. Ademais, o cenário de estabilidade econômica tem propiciado o surgimento de demanda para realização de operações com taxas pré-fixadas, em face da perspectiva de conhe-

cimento prévio do encargo a ser assumido pelo mutuário. Destaca-se também que a realização de operações pré-fixadas facilita o processo de securitização de créditos, instrumento que propicia a mitigação de risco por parte das instituições financeiras e atrai novos recursos para o financiamento imobiliário.

7. Nesse contexto, propõe-se no art. 1º desta medida provisória a inclusão de um novo artigo na Lei nº 8.177, de 1991, permitindo que os contratos de financiamento no âmbito do SBPE realizados com recursos dos depósitos da caderneta de poupança possam ser realizados com ou sem cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos respectivos depósitos. Caso a instituição opte por realizar a operação sem cláusula de atualização, ou seja, com taxa pré-fixada, a taxa de juros cobrada não poderá ser superior à taxa máxima das operações do SFH (atualmente 12%) acrescida de percentual equivalente à TR anualizada, conforme critérios a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

8. Cabe enfatizar que a opção de usar ou não a TR restringe-se apenas à realização do contrato de financiamento entre a instituição financeira e o mutuário. Os depósitos de poupança continuarão sendo remunerados pela TR acrescida de 0,5% ao mês.

9. Os principais beneficiários desta medida serão, Senhor Presidente, os próprios mutuários do crédito imobiliário, que passarão a ter acesso a financiamentos de longo prazo a taxas pré-fixadas, sem a incerteza gerada pela correção das prestações e do saldo devedor pela TR. Trata-se de mais um passo no sentido da desindexação da economia brasileira, que só se tomou possível com os expressivos avanços realizados nos últimos anos na consolidação de um ambiente macroeconômico estável.

10. A relevância da medida é evidente, e decorre da importância econômica e social das operações de crédito imobiliário realizadas no âmbito do SBPE, as quais, como já indicado acima, devem alcançar cerca de R\$8,7 bilhões em 2006. A urgência se justifica pelo risco de que a perspectiva de mudanças nas regras e a demora na sua adoção leve mutuários e instituições financeiras a interromper o fluxo de novas contratações, com consequências negativas sobre a atividade econômica.

Respeitosamente, – **Guido Mantega**.

OF.nº 567/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta
Assunto: envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006 (Medida

Provisória nº 321/06, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22-11-06, que “Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 10 de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 321	
Publicação no DO	13-9-2006
Designação da Comissão	14-9-2006 (SF)
Instalação da Comissão	15-9-2006
Emendas	até 19-9-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	13-9-2006 a 26-9-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	26-9-2006
Prazo na CD	de 27-9-2006 a 10-10-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-10-2006
Prazo no SF	11-10-2006 a 24-10-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	24-10-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-10-2006 a 27-10-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-10-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-11-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	20-2-2007
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 2006 – DO de 3-11-2006.	

MPV Nº 321	
Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 25/2006**SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 321, 12 DE SETEMBRO DE 2006****1. Introdução**

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória”.

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 101-CN (nº 778, na origem) a Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006 (MP nº 321), que “acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia”.

Recebida, formalmente, no Congresso Nacional, a referida MP foi lida, teve fixado o respectivo cronograma de tramitação – com prazo para emendas até 19 de setembro – e remetida à Comissão, na forma regimental.

2. Síntese da Medida Provisória e Aspectos Relevantes**2.1. Síntese da Medida Provisória**

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 101/2006/MP, de 12 de setembro de 2006, do Ministro da Fazenda, que instrui a proposição submetida à deliberação do Parlamento, a norma legal em questão tem por objeto:

“O aperfeiçoamento no arcabouço legal que rege as operações de financiamento imobiliário no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE)” como parte de “um conjunto de medidas de aperfeiçoamento do marco legal do setor da construção civil e do financiamento imobiliário”.

Quanto aos fundamentos para a “relevância” e “urgência” da medida, a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda menciona:

“A relevância da medida é evidente, e decorre da importância econômica e social das operações de crédito imobiliário realizadas no âmbito do SBPE, as quais ... devem alcançar R\$8,7 bilhões em 2006. A urgência se justifica

pelo risco de que a perspectiva de mudanças nas regras e a demora na sua adoção leve mutuários e instituições financeiras a interromper o fluxo de novas contratações, com consequências negativas sobre a atividade econômica.”

2.2 Considerações sobre a “Relevância e Urgência”

Em nosso entender, nem a Mensagem presidencial, nem a Exposição de Motivos do Ministro, contêm elementos objetivos que comprovem que a situação objeto da MP atende, de fato, aos pressupostos de “urgência e relevância” – requeridos pela Constituição para legitimar o uso desse instrumento normativo. Tal entendimento é reforçado pelo caráter facultativo da norma (“Os contratos ... poderão ter cláusula de atualização ...”), fato que subtrai, em muito, o seu alcance. Além disso, válido o pressuposto adotado – de que a demora na adoção de medidas poderia levar as partes à paralisação das contratações –, a maior parte das normas legais, como as sobre resíduos sólidos, gestão de bacias hidrográficas, urbanismo, endemias etc., poderiam passar a ser fixadas por esse meio.

Importa considerar que o uso desse instrumento tem como condição básica, fixada pelo Poder Constituinte, a de que o caso seja de “relevância e urgência”. Diz o art. 62 da Constituição: “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.” Tal norma, como se sabe, vem acompanhada da enumeração de matérias e situações em que esse instrumento legal não pode ser utilizado. Nossa análise evidenciou que a situação objeto da MP em análise não se inclui em nenhuma das restrições constitucionais, cabendo analisar, no entanto, se a condição básica se acha atendida. Para tanto seria cabível avaliar a situação à luz de indagações como as seguintes:

a) Considerando que a dimensão do déficit habitacional nas várias regiões do País é amplamente conhecida há vários anos; que os programas e ações relativos à habitação popular se acham previstos (com metas definidas) no Plano Plurianual vigente; que as agências oficiais de crédito do Governo (sobretudo a CEF) operam nessa área há muitos anos; e que na recente revisão desse plano as metas foram reexaminadas pelos setores técnicos do Governo e não foram alteradas de maneira significativa, seria aceitável falar em urgência?

b) Considerando que as normas baixadas pela medida provisória, alterando Lei Ordinária em vigência há mais de quinze anos, se acham

pendentes de deliberação do Congresso Nacional, que pode alterá-las ou rejeitá-las, seria cabível admitir o argumento de urgência sob o fundamento de se evitar que os mutuários e instituições financeiras interrompam o fluxo de novas contratações? Não se trata, pelo contrário, de articular uma situação de precária segurança para as partes envolvidas, diante da pendência da decisão do Parlamento?

c) Considerando que os fatos e consequências mencionados na exposição de motivos do Ministro da Fazenda, nem são novos, nem se restringem ao objeto em questão – sendo cabíveis também em muitas outras situações – não seria de se esperar que tais fatos tivessem sido levados em conta nos processos tradicionais de planejamento e orçamento do País (sobretudo nas proposições relativas ao Plano Plurianual)? Não seriam mais estáveis sob a forma de projeto de lei?

d) Diante da alegada “relevância” e “urgência” da medida, qual a razão da demora na iniciativa, que ocorre faltando menos de quatro meses do final do mandato do Executivo e a um mês das eleições gerais para os mandatos superiores dos Poderes Executivos e Legislativos das esferas Federal e Estadual?

3. Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

A Resolução nº 1, de 2002-CN, que “dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MP “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

O exame que empreendemos sobre as alterações promovidas pelas normas adicionadas à Lei nº 8.177, de 1991, pela MP em análise, quanto às suas implicações no contexto da LRF, do PPA, da LDO e da Lei Orçamentária do corrente exercício, evidenciam:

1) No âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

As evidências são de que a norma instituída pela MP em análise tem por objeto subordinar as negociações entre as agências financeiras oficiais de fomento e mutuários

aos imperativos fixados pelo art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que exigem que “na concessão de crédito ... a pessoa física ou jurídica ... os encargos financeiros ... não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação”. Tal princípio, embora relativo aos entes da federação, se aplica às entidades vinculadas em razão de disposições nesse sentido contidas nas LDO.

2) No âmbito da Lei do Plano Plurianual (PPA):

Não foram constatados problemas de admissibilidade da medida provisória em relação ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11-8-2004, reformulado pela Lei nº 11.044, de 24-12-2004, em termos genéricos, e por várias outras leis (nos 11.043, 11.045, 11.064 a 11.068, 11.070 e 11.071, de dezembro de 2004, e 11.099, de 14-1-2005, entre outras) ao nível de programas específicos, estratégias ou megaobjetivos, considerada a sua última atualização, realizada pela Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006. Segundo nossas apreciações, a proposição em análise não entra em conflito com a estrutura de programas e ações, nem, tampouco, com as diretrizes e estratégias fixadas por esse plano, limitando-se a instituir novas alternativas para a negociação dos encargos dos financiamentos habitacionais entre os mutuários e os agentes financeiros. Cumpre salientar que tal objeto se coaduna com várias diretrizes fixadas pelo PPA no contexto do megaobjetivo 6, ou seja, o de “Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente”.

3. No Contexto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (LDO/2006):

No que se refere à LDO relativa ao exercício de 2006 (Lei nº 11.178, de 2006), tampouco foram constatados problemas de adequação orçamentária e financeira na proposição em análise, sobretudo pelo fato dessa MP não envolver normas sobre a estruturação dos orçamentos públicos, a fixação de metas prioritárias ou sobre a realização de alocações específicas nos orçamentos da União. No que se refere à sua análise em relação às normas do Capítulo VI da LDO/2006 (“Da Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento”), ficou evidente que, no caso dessas, em particular no da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, por força do que estabelece o art. 98, “os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827 [que trata dos fundos Constitucionais], de 27 de setembro de 1989.

4. No Contexto da Lei Orçamentária Vigente (LOA 2006):

O exame da Medida Provisória nº 321, de 2006, colocou em evidência que as suas disposições não possuem repercussões diretas sobre a Lei Orçamentária

Anual vigente (Lei nº 11.306, de 2006), sobretudo por não envolver elevação nas despesas ou redução nas receitas públicas nela previstas, já que trata de disposições aplicáveis apenas a empreendimentos financiados por entidades dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS) com recursos de depósitos de poupança. Como se sabe, tais recursos, embora sob a tutela e supervisão do Poder Público, não se acham na esfera dos orçamentos da União.

4. Conclusão

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 20 de setembro de 2006. – **Oswaldo Maldonado Sanches**, Consultor de Orçamento.

**PARECER DO RELATOR, PROFERIDO NO
PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,
A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 321, DE 2006,
E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)**

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT – RJ) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 321, de 2006, que versa sobre a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, quanto à admissibilidade, atende aos pressupostos de relevância e urgência invocados, quanto à constitucionalidade, coaduna-se com o ordenamento jurídico da boa técnica legislativa e, no mérito, há de se reconhecer a necessidade de nosso País prosseguir com um crescimento econômico vigoroso, em bases sólidas, com geração de emprego e renda.

Nesse sentido, ações que incentivem direta ou indiretamente a construção civil são necessárias, pois permitem que o setor volte a liderar o crescimento da economia brasileira, radiando geração de empregos.

O Governo vem adotando medidas de estímulo à construção civil, como a expansão do crédito imobiliário para a classe média, a ampliação de recursos para a habilitação social e a desoneração tributária dos materiais de construção. Combinadas, essas 3 medidas proporcionam efeitos positivos para a economia com significativo impacto redistributivo, uma vez que beneficiam as camadas mais carentes da população.

Nesse contexto se insere a Medida Provisória nº 321, de 2006, ao facultar ao mercado imobiliário uma alternativa a mais para a construção e financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema Financeiro de Saneamento.

Finalmente, considero necessário acrescentar ao corpo da medida provisória sob análise matéria de suma importância, que trata do Refis e do Paes, que já constou na Medida Provisória nº 303, de 2006.

Cumpra ressaltar que o processado da Medida Provisória nº 303, de 2006, tendo em vista o término do seu prazo de vigência em 27 de outubro de 2006, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Federal, foi encaminhado, mediante Ofício nº 1.754, de 30 de outubro de 2006, ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 11, de o parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em função do exposto, quanto à Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, manifestamos pela sua admissibilidade, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional; pela sua adequação financeira e orçamentária e pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela não implicação em termos de admissibilidade quanto ao orçamento público da Emenda nº 1; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nos 2 e 3; e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das 3 emendas apresentadas.

É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 321, DE 2006
(Mensagem nº 778, de 2006)**

**Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º
de março de 1991, que estabelece regras
para a desindexação da economia.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Luiz Sérgio**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem 778, de 2006, a Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, que “Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 10 de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia.

O art. 18-A acrescentado à Lei nº 8.177/91 pela medida provisória em questão estabelece que os contratos celebrados a partir de 13 setembro de 2006 pelas entidades integrantes dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), com recursos de Depósitos de Poupança, poderão ter cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no

dia de assinatura dos respectivos contratos, vedada a utilização de outros indexadores.

O parágrafo único do referido art. 18-A, por sua vez, define que, na hipótese da celebração de contrato sem a cláusula de atualização mencionada no **caput**, ao valor máximo da taxa efetiva de juros de que trata o art. 25 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, poderá ser acrescido, no máximo, o percentual referente à remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança, anualizado conforme metodologia a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

O art. 25 da Lei nº 8.692/93, estabelece que nos financiamentos concedidos aos adquirentes da casa própria, celebrados no âmbito do SFH, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano, cabendo ao Banco Central do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fixar a taxa de juros até ao limite estabelecido (12%), em função da renda do mutuário, nos financiamentos realizados, respectivamente, com recursos oriundos da caderneta de poupança e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Na Exposição de Motivos, em síntese, são ressaltados os seguintes aspectos:

- O Governo Federal vem implementando uma ampla agenda de reformas microeconômicas que visam o aperfeiçoamento do marco legal do setor da construção civil e do financiamento imobiliário;

- O objeto da Medida Provisória nº 321, de 2006, é mais uma reforma que se acrescenta às já implementadas, introduzindo aperfeiçoamentos no crédito imobiliário ao permitir a realização de contratos no âmbito do SBPE com recursos dos depósitos de poupança com ou sem a cláusula de atualização desses mesmos depósitos, no caso, a IR – Taxa Referencial;

- Que esta nova possibilidade de contratação na situação presente já é possível tendo em vista que as instituições financeiras dispõem atualmente de mecanismos de proteção contra riscos de descasamento entre ativo e passivo, e que o cenário de estabilidade econômica tem propiciado o surgimento de demanda para a realização de operações com taxas pré-fixadas, em face da perspectiva de conhecimento prévio do encargo a ser assumido pelo mutuário;

- Também, que a realização de operações pré-fixadas facilita o processo de securitização de créditos, instrumento que propicia a mitigação de risco por parte das instituições financeiras e atrai novos recursos para o financiamento imobiliário;

- Caso a instituição opte por realizar a operação sem cláusula de atualização, ou seja, com taxa pré-fixada, a taxa de juros cobrada

não poderá ser superior à taxa máxima das operações do SFH (atualmente 12% ao ano) acrescida de percentual equivalente à TR anualizada, conforme critérios a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional;

- Enfatiza que a opção de usar ou não a IR restringe-se apenas à realização do contrato de financiamento entre a instituição financeira e o mutuário. Os depósitos de poupança continuarão sendo remunerados pela IR acrescida de 0,5% ao mês; e,

- Que os principais beneficiários desta medida serão os próprios mutuários do crédito imobiliário, que passarão a ter acesso a financiamentos de longo prazo, a taxas pré-fixadas, sem a incerteza gerada pela correção das prestações e do saldo devedor pela TR.

Cumpramos esclarecer que em 27 de setembro de 2006, o Banco Central do Brasil estabeleceu a forma pela qual a TR será calculada. Assim, essa TR, que vem sendo denominada pelo mercado de “TR travada”, será divulgada pelo Banco Central do Brasil no último dia útil de cada mês, valendo para o mês seguinte, sendo que o seu cálculo refletirá a média da TR tradicional dos 90 (noventa) dias anteriores. A primeira “TR travada”, excepcionalmente, foi calculada com base nos últimos 90 dias anteriores a 13 de setembro, tendo validade até 30 de setembro de 2006.

Na prática, significa dizer que os agentes financeiros que contratarem financiamentos habitacionais com juros pré-fixados não poderão cobrar mais do que o valor dessa “TR travada” acrescido de até 12% de juros ao ano. Os empréstimos concedidos dessa forma permanecerão com essa taxa resultante até o final do prazo contratual estabelecido.

Não estão embutidos nessa taxa os valores referentes aos seguros habitacionais e o relativo à taxa de cobrança das prestações mensais hoje limitada em R\$25,00 (vinte e cinco reais).

No prazo regimental, foram apresentadas 3 (três) emendas à MP nº 321, de 2006, sendo uma do Deputado Domiciano Cabral e duas do Deputado Betinho Rosado.

Cumpramos salientar que o pretendido nessas emendas, a seguir enunciadas, não tem nenhuma relação com o objeto da MP nº 321, de 2006:

- Emenda nº 1, do Deputado Domiciano Cabral, que altera os artigos 21 e 26 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, “que define competência, regulamenta os serviços concernentes aos protestos de títulos e outros documentos de dívida e dá outros procedimentos”;

- Emenda nº 2, do Deputado Betinho Rosado, que prorroga por mais dez anos o prazo para isenção do Adicional ao Frete para Reno-

vação da Marinha Mercante, prevista no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997

- Emenda nº 3, do Deputado Betinho Rosado, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo destinados à alimentação humana.

Tendo em vista a não instalação da Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a matéria, em 26 de setembro de 2006, por intermédio do Ofício nº 370, o Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o respectivo processo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, para apreciação pelo Plenário desta Casa.

II – Voto do Relator

II. a – Da Admissibilidade

O primeiro aspecto a ser apreciado refere-se à admissibilidade da presente medida provisória, diante dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Na exposição de motivos, justifica-se a relevância da matéria em razão da importância econômica e social das operações de crédito imobiliário realizadas no âmbito do SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, as quais devem alcançar cerca de R\$8,7 bilhões em 2006; e a urgência pelo risco de que a perspectiva de mudanças nas regras e a demora na sua adoção leve mutuários e instituições financeiras a interromper o fluxo de novas contratações, com consequências negativas sobre a atividade econômica.

Esses argumentos são, a nosso ver, pertinentes, o que fundamenta o nosso posicionamento pelo acaatamento dos pressupostos de relevância e urgência invocados.

II. b – Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, arts. 51 e 52), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (CF, art. 62, § 1º).

Ademais, observamos que a medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo todas as normas relativas à boa técnica legislativa.

II. c – Da Adequação Financeira e Orçamentária

A Medida Provisória nº 321, de 2006, não gera qualquer impacto financeiro e orçamentário sobre as contas públicas, já que trata de disposições aplicáveis apenas a empreendimentos financiados por entidades dos Sistemas Financeiro da Habitação e do Saneamento com recursos de depósitos de poupança e do FGTS. Esses recursos, como se sabe, embora sob tutela e supervisão do Poder Público, não se acham na esfera dos orçamentos da União.

Quanto às emendas apresentadas, verifica-se, inicialmente, que a Emenda nº 1 (que trata de várias hipóteses de protesto de títulos por falta de pagamento, bem como de hipóteses de cancelamento do registro do protesto) não possui implicação em termos de admissibilidade por não envolver normas sobre receitas ou gastos públicos e por não tratar de aspectos programáticos relativos aos planos e orçamentos públicos.

No que se refere à Emenda nº 2, que “prorroga por mais dez anos o prazo da isenção do adicional ao frete para renovação da marinha mercante, prevista no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997”, constata-se que a mesma não atende aos imperativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 2000, sobretudo ao que se encontra estabelecido no seu art. 14, ao não oferecer a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes. Em consequência, conflita também com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, Lei nº 11.178, de 2005, cujo art. 99 exige estrito cumprimento às normas da LRF.

O mesmo se verifica na Emenda nº 3, que objetiva reduzir as alíquotas das contribuições PIS/PASEP e Cofins sobre vários produtos, por não se achar acompanhada das estimativas exigidas pela LRF e LDO do corrente exercício.

II. d – Do Mérito

Há que se reconhecer a necessidade de o nosso País perseguir um crescimento econômico vigoroso, em bases sólidas com geração de emprego e renda.

Nesse sentido, ações que incentivem, direta ou indiretamente, a construção civil, são necessárias, pois permitem que o setor volte a liderar o crescimento da economia brasileira, irradiando a geração de empregos.

O Governo vem adotando medidas de estímulo à construção civil como a expansão do crédito imobiliário para a classe média, a ampliação de recursos para a habitação social, e a desoneração tributária dos materiais de construção. Combinadas, essas três medidas, proporcionam efeitos positivos para a economia, com significativo impacto redistributivo, uma vez que beneficiam as camadas mais carentes da população.

Nesse contexto se insere a Medida Provisória nº 321, de 2006, ao facultar ao mercado imobiliário uma alternativa a mais para a contratação de financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e no Sistema Financeiro do Saneamento.

Finalmente, consideramos necessário acrescentar ao corpo da Medida Provisória sob análise matéria de suma importância, que trata do Refis e do Paes, e que já constou da Medida Provisória nº 303, de 2006. Cumpre ressaltar que o processado dessa MPV nº 303/2006, tendo em vista o término do seu prazo de vigência, em 27 de outubro de 2006, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Federal, foi encaminhado, mediante o Ofício SGM-P nº 1.754, de 30 de outubro de 2006, ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 11, combinado com o parágrafo único do art. 14, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em função do exposto, quanto à Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, manifestamos pela sua admissibilidade, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional; pela sua adequação financeira e orçamentária e pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela não implicação em termos de admissibilidade quanto ao orçamento público da Emenda nº 1; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 2 e 3; e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, nos termos do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das três emendas apresentadas.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado **Luiz Sérgio**, Relator.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 321, DE 2006

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2006

Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 18-A. Os contratos celebrados a partir de 13 setembro de 2006 pelas entidades integrantes dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), com recursos de Depósitos de Poupança, poderão ter cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos, vedada a utilização de outros indexadores.

Parágrafo único. Na hipótese da celebração de contrato sem a cláusula de atualização mencionada no **caput**, ao valor máximo da taxa efetiva de juros de que trata o art. 25 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, poderá ser acrescido, no máximo, o percentual referente à remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança, anualizado conforme metodologia a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Art. 2º As empresas inscritas no Refis e no Paes, mesmo que ainda não homologada sua opção, poderão antecipar o pagamento dos respectivos débitos consolidados, segundo o seu valor presente, calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995,

vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º A projeção das parcelas vincendas tomará por base as respectivas regras do programa ou do parcelamento, adotando-se:

I – valores das parcelas baseados na média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses;

II – taxa de juros vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado.

§ 2º O prazo total da projeção a ser considerado para o cálculo do valor presente não poderá exceder trinta e cinco anos, devendo o saldo devedor, se existente naquela data, ser considerado integralmente na última parcela.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, as pessoas jurídicas que apresentem qualquer espécie de pleito judicial contestando atos da administração federal previstos no Refis e no Paes deverão desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação judicial, hipótese em que não haverá condenação em honorários, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC – Código de Processo Civil.

§ 4º A antecipação do pagamento por parte da pessoa jurídica, nos termos do disposto no **caput** deste artigo, deverá ser realizada antes da desistência do

pleito judicial referido no parágrafo anterior e juntado o respectivo comprovante aos autos.

§ 5º O resultado apurado quando do pagamento de que trata o **caput** deste artigo, será registrado como reserva de capital, aplicando-se tratamento tributário idêntico ao previsto no § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, inclusive no que se refere a apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 6º O valor do débito apurado de acordo com o disposto no **caput** deste artigo poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante compensação de créditos próprios, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado **Luiz Sérgio**, Relator.

Proposição: MPV-321/2006 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 13/09/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia.

Explicação da Ementa: Permite que os contratos de financiamento no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), celebrados a partir de 13 de setembro de 2006, com recursos dos depósitos da caderneta e poupança possam ser realizados com ou sem cláusula de atualização pela remuneração básica, no caso a TR - Taxa de Referencial.

Indexação: Alteração, lei federal, desindexação, economia, financiamento habitacional, casa própria, Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, autorização, contrato imobiliário, instituição financeira, mutuário, crédito imobiliário, opção, cláusula, atualização, índice, depósito, caderneta de poupança, ausência, aplicação, (TR), data, aniversário, assinatura, contrato, proibição, utilização, índice econômico.

Despacho:

27/9/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 778/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada 

Emendas

- MPV32106 (MPV32106)

EMC 1/2006 MPV32106 (Emenda Apresentada na Comissão) - Domiciano Cabral 

EMC 2/2006 MPV32106 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

EMC 3/2006 MPV32106 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV32106 (MPV32106)

PPP 1 MPV32106 (Parecer Proferido em Plenário) - Luiz Sérgio 

Última Ação:

22/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 321-A/06) (PLV 26/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
13/9/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
13/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 14/09/2006 a 19/09/2006. Comissão Mista: 13/09/2006 a 26/09/2006. Câmara dos Deputados: 27/09/2006 a 10/10/2006. Senado Federal: 11/10/2006 a 24/10/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 25/10/2006 a 27/10/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 28/10/2006. Congresso Nacional: 13/09/2006 a 11/11/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 12/11/2006 a 20/02/2007.
26/9/2006	Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia. (MPV32106) Apresentação da MSC 778/2006, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 321, de 2006, que "Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia. "" 
26/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 370/06, do Congresso Nacional, encaminhando o processado da Medida Provisória nº 321, de 2006. Informa que à Medida foram oferecidas 3 (três) emendas e que a Comissão Mista designada não se instalou. 
27/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação:

	Urgência 
3/10/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 4/10/2006.
31/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 315/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), para proferir parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 3 emendas apresentadas.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 316/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 20:05)
9/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
13/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:00)
14/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 317/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 319, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das Emendas de nºs 1 a 3; pela adequação financeira e orçamentária desta e da Emenda de nº 1; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2 e 3; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão

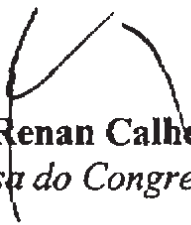
	apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 3.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2 e 3, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 2 e 3 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 321, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 321-A/06) (PLV 26/06)
23/11/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Autos à Seção de Autógrafos.

Cadastrar para Acompanhamento

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 58, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006**, que "Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de novembro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 1º de novembro de 2006.



Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Vide texto compilado

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 269. Haverá resolução de mérito: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

.....

V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

.....

LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991.

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.692, DE 28 DE JULHO DE 1993.

Define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

.....

Art. 25. Nos financiamentos concedidos aos adquirentes da casa própria, celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º. (Vide Medida Provisória nº 2.197-43, de 24.8.2001)

1º (Vetado.)

2º Compete ao Banco Central do Brasil estabelecer a taxa de juros, até o limite estabelecido no *caput* deste artigo, em função da renda do mutuário, no caso dos financiamentos realizados com recursos oriundos de caderneta de poupança.

3º Compete ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fixar a taxa de juros, até o limite estabelecido no *caput* deste artigo, em função da renda do mutuário, para operações realizadas com recursos deste fundo.

.....

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

.....

Art. 39. A compensação de que trata o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subseqüentes.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. (Vide Lei nº 9.532, de 1997)

.....

DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977.

Altera a legislação do imposto sobre a renda.

.....

Art 38 - Não serão computadas na determinação do lucro real as importâncias, creditadas a reservas de capital, que o contribuinte com a forma de companhia receber dos subscritores de valores mobiliários de sua emissão a título de:

I - ágio na emissão de ações por preço superior ao valor nominal, ou a parte do preço de emissão de ações sem valor nominal destinadas à formação de reservas de capital;

II - valor da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

III - prêmio na emissão de debêntures;

IV - lucro na venda de ações em tesouraria.

§ 1º - O prejuízo na venda de ações em tesouraria não será dedutível na determinação do lucro real.

~~§ 2º - As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações não serão computadas na determinação do lucro real, desde que:~~

~~a) registradas como reserva de capital, que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social, observado o disposto no artigo 36 e seus parágrafos; ou~~

~~b) feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas.~~

§ 2º - As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, não serão computadas na determinação do lucro real, desde que: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.730, 1979)

a) registradas como reserva de capital, que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 19; ou (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.730, 1979)

b) feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.730, 1979)

.....

DECRETO-LEI Nº 1.730, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

.....

Art 1º - São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

.....

VIII - O parágrafo 2º do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

*§ 2º - As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, não serão computadas na determinação do lucro real, desde que:

a) registradas como reserva de capital, que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 19; ou

b) feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas.";

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 322, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa,

no valor global de R\$24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORÇAO : 52006 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N P F D	O R M O D	M O U T E	I F I T E	VALOR
0621 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA							11.328.000
		ATIVIDADES					
05 211	0621 2027	OPERACAO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA AREA DE CONFLITO NO LIBANO					11.328.000
05 211	0621 2027 0101	OPERACAO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA AREA DE CONFLITO NO LIBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					11.328.000
			F	3	2	90	0 300
TOTAL - FISCAL							11.328.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							11.328.000

ORÇAO : 36006 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N P F D	O R M O D	M O U T E	I F I T E	VALOR
0601 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							13.200.000
		OPERACOES ESPECIAIS					
07 212	0601 0010	APOIO FINANCEIRO A CRIACAO DA CENTRAL INTERNACIONAL DE COMPRA DE MEDICAMENTOS DA ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE - CICOMOMES					13.200.000
07 212	0601 0010 0101	APOIO FINANCEIRO A CRIACAO DA CENTRAL INTERNACIONAL DE COMPRA DE MEDICAMENTOS DA ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE - CICOMOMES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					13.200.000
			F	3	2	80	0 300
TOTAL - FISCAL							13.200.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							13.200.000

MEDIDA PROVISÓRIA *ORIGINAL* **N.º 322, DE 2006**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

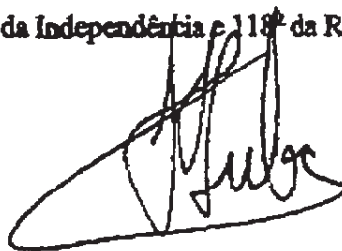
Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

Referenda: Paulo Bernardo Silva
MP-CREDITO MRE MDMP EM XL2)
(Referenda eletrônica)



MENSAGEM Nº 793, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 322, de 14 de setembro de 2006, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$24.528.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 178/2006-MP

Brasília, 14 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a V. Exª para apresentar proposta de medida provisória que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), com a seguinte configuração:

R\$ 1,00	
Órgão/Unidade	Valor
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	13.200.000
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	13.200.000
MINISTÉRIO DA DEFESA	11.328.000
Comando da Aeronáutica	11.328.000
Total	24.528.000

2. No âmbito do Ministério das Relações Exteriores, a suplementação permitirá ao Governo brasileiro apoiar, em caráter emergencial, a iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial da Saúde – OMS. Esse organismo viabilizará os processos de compras agrupadas de medicamentos contra as três doenças que mais afetam os países em desenvolvimento: a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, a Malária e a Tuberculose, favorecendo a queda dos preços e a diversificação de produtos nos mercados.

3. No Ministério da Defesa, o crédito visa atender aos gastos com a realização, em caráter emergencial, da operação de resgate e repatriação de cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano, o que levou a Força Aérea Brasileira – FAB, a mobilizar dois aviões, os quais realizaram 15 vôos, transportando um total de 1.721 passageiros, a partir da Síria e da Turquia, para onde se deslocaram a maior parte dos brasileiros.

4. A relevância e urgência desta proposição justificam-se, segundo os órgãos envolvidos, pelas seguintes razões:

– Ministério das Relações Exteriores: compromisso assumido pelo Governo brasileiro em apoiar a viabilização da Central Internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, cujo lançamento ocorrerá no dia 19 de setembro de 2006, em cerimônia à margem da sessão de abertura da 61ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas; e

– Ministério da Defesa: situação crítica observada no território libanês e a necessidade de preservar a vida e a segurança de cidadãos brasileiros e familiares presentes nos locais de risco.

5. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de V. Exª, em anexo, proposta de medida provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente – **Paulo Bernardo Silva.**

OF. Nº 574/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor

Senador Efraim Moraes

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Nesta

Assunto: envio de MPv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Exª, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 322, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22-11-06, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 322

Publicação no DO	15-9-2006
Emendas	até 21-9-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	15-9-2006 a 28-9-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	28-9-2006
Prazo na CD	de 29-9-2006 a 12-10-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-10-2006
Prazo no SF	13-10-2006 a 26-10-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-10-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-10-2006 a 29-10-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-10-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	13-11-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	22-2-2007
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 2006 – DO de 8-11-2006.	

MPV Nº 322

Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA MP Nº 322, DE 2006**

Brasília, 22 de setembro de 2006

Assunto: subsídios à apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 322, de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa”.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 322, de 2006.

I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória – MP nº 322, de 14 de setembro de 2006, acerca da adequação orçamentária e financeira do referido dispositivo legal.

Sobredita MP “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$24.528.000,00, para os fins que especifica”.

II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em apreço autoriza:

1. o Ministério das Relações Exteriores a apoiar a iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial da Saúde – OMS. Afirma-se que esse organismo viabilizará os processos de compras agrupadas de medicamentos contra as três doenças que mais afetam os países em desenvolvimento: a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, a Malária e a Tuberculose, favorecendo a queda dos preços e a diversificação de produtos nos mercados; e
2. o Ministério da Defesa a conduzir a operação de resgate e repatriação de cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano, o que levou a Força Aérea Brasileira – FAB a mobilizar dois aviões, os quais realizaram 15 vôos, transportando um total de 1.721 passageiros, a partir da Síria e da Turquia, para onde se deslocaram a maior parte dos brasileiros.

Nos termos da Exposição de Motivos EM nº 178/2006-MP, “a relevância e urgência desta proposição justificam-se, segundo os órgãos envolvidos, pelas seguintes razões:

– Ministério das Relações Exteriores: compromisso assumido pelo Governo Brasileiro em apoiar a viabilização da Central Inter-

nacional para Compra de Medicamentos – CICOM, cujo lançamento ocorrerá no dia 19 de setembro de 2006, em cerimônia à margem da sessão de abertura da 61ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas; e

– Ministério da Defesa: situação crítica observada no território libanês e a necessidade de preservar a vida e a segurança de cidadãos brasileiros e familiares presentes nos locais de risco”.

III – Subsídios acerca da Adequação Financeira Orçamentária

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle a elaboração de nota técnica que contemple análise preliminar de adequação orçamentária e financeira desses dispositivos legais.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da sobredita Resolução, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

Inicialmente, vale mencionar que os objetivos humanitários almejados pela Medida Provisória nº 322, de 2006, são, inequivocamente, meritórios.

No que se refere ao impacto fiscal dessas despesas, a própria a MP indica que elas serão atendidas “(...) com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005”.

Resta verificar se a utilização de crédito extraordinário é o instrumento apropriado para atingir os fins a que se propõe a Medida Provisória. Nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62” (sublinhou-se).

Não restam dúvidas sobre a urgência e a imprevisibilidade da operação de resgate e repatriação de cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano. Porém, mesmo que, com algum esforço, se admita o apoio à iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos como uma ação urgente, contesta-se, veemente-

mente, a sua imprevisibilidade. Tipicamente, acordos internacionais são ampla e longamente discutidos, de tal forma que, não há como qualificar a necessidade de enviar uma contribuição monetária como algo que não se podia prever já há algum tempo.

Assim, apesar do mérito e da adequação financeira, a proposta viola critérios estabelecidos pela Constituição Federal para a abertura de crédito extraordinário.

IV – Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 322, de 2006, embora adequada financeiramente, desrespeita o critério da imprevisibilidade da despesa para a abertura de crédito extraordinário estabelecido pela Constituição Federal, sendo, portanto, inadequada. – **Tarcísio Barroso da Graça**, Consultor de Orçamentos.

**PARECER DO RELATOR PROFERIDO
NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS
E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 322, DE 2006 E EMENDAS.**

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (PFL – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiquei responsável pelo parecer da Medida Provisória nº 322, que abre crédito extraordinário no valor de R\$24.528.000,00 em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 102-CN, de 2006, nº 793, na origem, a Medida Provisória nº 322, de 14 de setembro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$24.528.000,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 178, de 14 de setembro de 2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, esta tem por objeto:

a) em relação ao Ministério das Relações Exteriores, a suplementação no valor de 3 milhões e 200 mil reais, que “permitirá ao Governo brasileiro apoiar em caráter emergencial, a iniciativa multinacional de constituição da Central internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial de Saúde – OMS. Esse organismo viabilizará os processos de compras agrupadas de medicamentos contra as três doenças que mais afetam os países em desenvolvimento: a síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, a malária e a tuberculose, favorecendo a queda dos preços e a diversificação de produtos nos mercados”; e

b) no que tange ao Ministério da Defesa, o crédito, no valor de 11 milhões 328 mil reais, “visa atender aos gastos com a realização, em caráter emergência da operação de resgate e repatriação de cidadãos brasileiros e suas famílias da área do conflito no Líbano, o que levou a Força Aérea Brasileira – FAB a mobilizar dois aviões, os quais realizaram 15 vôos, transportando um total de 1.721 passageiros, a partir da Síria e da Turquia, para onde se deslocaram maior parte dos brasileiros”.

A esta Medida Provisória foram apresentadas 2 emendas.

Voto.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, o Congresso Nacional deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação sobre as emendas apresentadas no prazo regimental.

Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade.

A justificativa da relevância e urgência da dotação destinada aos órgãos constantes do crédito se dá conforme se segue:

– Ministério das Relações Exteriores: compromisso assumido pelo Governo brasileiro de apoiar a viabilização da Central Internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, cujo lançamento ocorreu em 19 de setembro de 2006 – portanto, recentemente –, em cerimônia à margem da Sessão de Abertura da 61ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas;

– Ministério da Defesa: situação crítica observada no território libanês e a necessidade de preservar a vida e a segurança de cidadãos brasileiros e familiares presentes nos locais de risco.

Exame da adequação financeira e orçamentária.

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrangem a análise da repercussão sobre a receita ou despesa da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, prevê que, no dia da publicação

da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento exposto à motivação do ato.

A Exposição de Motivos nº 178, de 2006, do Ministro de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Mérito.

Uma vez que as despesas previstas na Medida Provisória são de importância significativa para o Governo brasileiro apoiar a iniciativa multinacional de construção da Central Internacional para a compra de Medicamentos, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial de Saúde, assim como para resgatar e repatriar cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano, entendemos ser meritória a edição da Medida Provisória.

À Medida Provisória foram apresentadas 2 emendas, cujos assuntos fogem à matéria orçamentária. Nos termos do § 4º do art. 4 da Resolução nº 1, de 2002, é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

Portanto, opino pela inadmissão das 2 emendas apresentadas.

Pelo exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 322, de 2006, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, quero apenas ratificar a importância desta Medida Provisória. Como já explicado no texto da matéria, ambos os assuntos aqui incluídos revestem-se da mais alta importância. O primeiro para um acordo internacional celebrado entre Brasil e a Organização Mundial de Saúde no tratamento dessas 3 doenças que, na verdade, são extremamente críticas para a humanidade, especialmente para o povo brasileiro, a síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, a malária e a tuberculose. O segundo diz respeito ao transporte de brasileiros que estavam sob risco de vida no Líbano.

Somos pela aprovação da Medida Provisória.

É o parecer.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA**

PARECER Nº , DE 2006 – CN

**Do Plenário da Câmara dos Deputados,
sobre a Medida Provisória nº 322, de 2006,
que abre crédito extraordinário, no valor de
R\$24.528.000,00, em favor dos Ministérios**

das Relações Exteriores e da Defesa, para as fins que especifica.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado **Francisco Rodrigues**

I – Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 102-04, de 2006, e nº 793, na origem, a Medida Provisória nº 322, de 14 de setembro de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$24.528.000,00, para os fins que especifica”.

Segundo a Exposição de Motivos nº 178/2006-MP, de 14 de setembro de 2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, esta tem por objeto:

a) em relação ao Ministério das Relações Exteriores, a suplementação no valor de R\$13.200.000,00 que “permitirá ao Governo brasileiro apoiar, em caráter emergencial, a iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial de Saúde – OMS. Esse organismo viabilizará os processos de compras agrupadas de medicamentos contra as três doenças que mais afetam os países em desenvolvimento: a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, a Malária e a tuberculose, favorecendo a queda dos preços e a diversificação de produtos nos mercados”; e

b) no que tange ao Ministério da Defesa, o crédito, no valor de R\$11.328.000,00, “visa atender aos gastos com a realização, em caráter emergencial, da operação de resgate e repatriação de cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano, o que levou a Força Aérea Brasileira – FAB a mobilizar dois aviões, os quais realizaram 15 vôos, transportando um total de 1.721 passageiros, a partir da Síria e da Turquia, para onde se deslocaram a maior parte dos brasileiros”.

Foram apresentadas 2 (duas) emendas à proposição em análise.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, o Congresso Nacional deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusi-

ve sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação sobre as emendas apresentadas no prazo regimental, os quais passamos a examinar.

II. 1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade

A justificativa da relevância e urgência da dotação destinada aos Órgãos constantes do Crédito se dá conforme se segue:

– Ministério das Relações Exteriores: compromisso assumido pelo Governo Brasileiro em apoiar a viabilização da Central Internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, cujo lançamento ocorreu no dia 19 de setembro de 2006, em cerimônia à margem da sessão de abertura da 61ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas; e

– Ministério da Defesa: situação crítica observada no território libanês e a necessidade de preservar a vida e a segurança de cidadãos brasileiros e familiares presentes nos locais de risco.

II. 2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/2002, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Nossa análise da medida provisória conclui que a mesma não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (Lei nº 11.178, de 21-9-2005) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000), ou com sua adequação à Lei Orçamentária para 2006 (Lei nº 11.306, de 16-5-2006). No que se refere à concessão de contribuições, como é o caso do apoio à Central Internacional de Compra de Medicamentos, a LDO para 2006 exige prévia autorização legislativa. Tal autorização foi concedida pela Medida Provisória nº 323, de 14 de setembro de 2006.

Já no tocante à compatibilidade da medida provisória com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006), observa-se que o Poder Executivo não encaminhou as informações referentes às projeções plurianuais das ações incluídas pela presente Medida Provisória, conforme determina o § 11 do art. 5º do PPA.

No entanto, cumpre informar que o encaminhamento de tais projeções acarretaria uma desconformidade da medida provisória com o art. 62, § 1º, I, d da Constituição Federal que veda a edição de Medidas Provisórias sobre matéria relativa a plano plurianual.

Vale ressaltar também que, tendo em vista que a MP abre créditos à conta de superávit financeiro do exercício de 2005, a EM que a acompanha deveria ter informado, em atendimento ao disposto no § 11 do art. 63 da LDO 2006, os valores do superávit financeiro já utilizados para abertura de créditos adicionais. Todavia, embora a EM não tenha atendido tal requisito, verifica-se que o saldo remanescente do superávit do exercício anterior, após sua utilização em 8 créditos adicionais mais nesta MP, será de R\$197.781.615.168,43 (cento e noventa e sete bilhões, setecentos e oitenta e um milhões, seiscentos e quinze mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

II. 3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1-CN de 2002, prevê que “no dia da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”.

A Exposição de Motivos (EM) nº 178/2006-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II. 4. Exame do mérito

Uma vez que as despesas previstas na MP são de importância significativa para o Governo brasileiro apoiar a iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial da Saúde – OMS, assim como para resgatar e repatriar cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano, entendemos ser meritória a edição da MP.

II. 5. Exame das emendas apresentadas

A presente Medida Provisória foram apresentadas duas emendas, no prazo regimental. A primeira propõe reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana e a segunda propõe prorrogar por mais dez

anos o prazo da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da marinha Mercante.

As duas emendas tratam de assuntos estranhos à matéria orçamentária. O art. 165, § 8º da Constituição Federal ordena que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita. Os créditos adicionais alteram a lei orçamentária e, consequentemente, o mesmo prin-

cípio lhes é aplicável. Ademais, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “é vedada à apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.” Portanto, opino pela inadmissão das emendas.

Pelo exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 322/2006, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, novembro de 2006. – Deputado **Francisco Rodrigues**, Relator.

Proposição: MPV-322/2006 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 15/09/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Destina recursos para apoio financeiro à criação da Central Internacional de Compra de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde - CICOM/OMS e Operação Emergencial Brasileira na Área de Conflito no Líbano.

Indexação: Abertura de Crédito, Crédito Extraordinário, Ministério das Relações Exteriores, apoio financeiro, criação, Central Internacional de Medicamentos, (OMS), compra, medicamentos, combate, doença, (AIDS), malária, tuberculose, Ministério da Defesa, operação militar, Aeronáutica, resgate, brasileiros, família, área, conflito, país estrangeiro, Líbano.

Despacho:

3/10/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)

MSC 793/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada 

Emendas

- CMPOPF (CMPOPF)

EMC 1/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

EMC 2/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV32206 (MPV32206)

PPP 1 MPV32206 (Parecer Proferido em Plenário) - Francisco Rodrigues 

Última Ação:

22/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 322-A/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
15/9/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
15/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 16/09/2006 a 21/09/2006. Comissão Mista: 15/09/2006 a 28/09/2006. Câmara dos Deputados: 29/09/2006 a 12/10/2006. Senado Federal: 13/10/2006 a 26/10/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 27/10/2006 a 29/10/2006. Subrestar Pauta: a partir de 30/10/2006. Congresso Nacional: 15/09/2006 a 13/11/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 14/11/2006 a 22/02/2007.
3/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 793/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, texto da Medida Provisória nº 322, de 2006, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica."" 
3/10/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 377, de 2006, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 322, de 2006. Informa, ainda, por oportuno, que à Medida foram oferecidas 2 (duas) emendas e que a CMPOPF não emitiu parecer. 
3/10/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
4/10/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

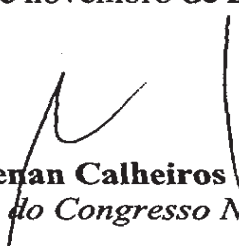
	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 5/10/2006.
31/10/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Francisco Rodrigues (PFL-RR), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 2 emendas apresentadas.
31/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 315/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 316/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 20:05)
9/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
13/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:00)
14/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 317/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 319, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Francisco Rodrigues (PFL-RR), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2; e, no mérito, pela aprovação desta MPV. 
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN)

	Encerrada a discussão.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 e 2 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 322, de 2006.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Francisco Rodrigues (PFL-RR).
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 322-A/06)
23/11/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Autos à Seção de Autógrafos.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 322, de 14 de setembro de 2006**, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 14 de novembro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 07 de novembro de 2006.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 323, DE 2006

Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose – CICOM/UNITAXD, no valor de até R\$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose –CICOM/UNITAID, no valor de até R\$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 323, DE 2006

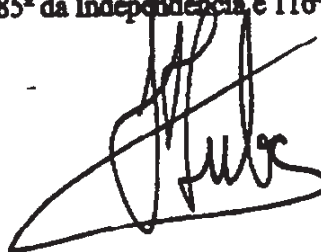
Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde - OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$ 13.200.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde - OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2006; 185º da Independência e 116º da República.



MENSAGEM Nº 794

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 323, de 14 de setembro de 2006, que “Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$13.200.000,00”.

Brasília, 14 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Interministerial nº 363/2006 – MRE/MP

Em 14 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Desde a promoção do “Encontro de Líderes para uma Ação contra a Fome e a Pobreza”, em setembro de 2004, na sede da Organização das Nações Unidas – ONU, o Brasil vem liderando os esforços da comunidade internacional pela implementação de mecanismos inovadores de financiamento do desenvolvimento e do combate à fome e à pobreza. No referido encontro, convocado pelo Brasil, mais de 50 Chefes de Estado e de Governo compareceram e mais de 100 países aderiram à Declaração divulgada na ocasião.

2. Graças, em grande medida, aos esforços do Brasil e de seus parceiros nessa iniciativa, importantes frutos começam a ser colhidos. O tema, antes considerado tabu em uma agenda internacional marcada essencialmente por questões de segurança, hoje é tratado regularmente em diversos foros das Nações Unidas. O assunto foi estudado por organismos financeiros multilaterais, os quais atestaram a viabilidade técnica dos instrumentos propostos.

3. Durante a Conferência Ministerial de Paris, convocada pelo Presidente Jacques Chirac, em fevereiro passado, o tema avançou de forma concreta, com a discussão de projetos-piloto que poderiam entrar em vigor em curto espaço de tempo. Assim, foi instituído um Grupo Piloto, composto por 44 países de todas as partes do mundo, atualmente presidido pelo Brasil, com a atribuição de dar consistência técnica aos referidos projetos e mobilizar maior base política para sua implementação.

4. O Grupo avançou bastante nos estudos relativos à adoção de uma pequena contribuição solidária sobre bilhetes aéreos internacionais. Aqueles países que vierem a instituir tal contribuição canalizarão a maior parte de seus rendimentos para a criação de uma Central Internacional para a Compra de Medicamentos, ao abrigo da Organização Mundial da Saúde, contra as três doenças que mais afetam os países em desenvolvimento: a AIDS, a malária e a tuberculose. O Brasil não tem a intenção de adotar a referida contribuição no presente momento, mas participará da Central mediante transferência de recursos orçamentários.

5. A Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID) viabilizará processos de compras agrupadas de medicamentos, favorecendo a queda nos preços e a diversificação de produtos no mercado, inclusive mediante incentivo ao uso das flexibilidades em matéria de propriedade intelectual previstas no Acordo de TRIPS da OMC, o que tenderá a favorecer o aumento da oferta de medicamentos genéticos nos segmentos de atuação da Central.

6. Até o presente momento, 14 países já manifestaram sua intenção de implementar a contribuição solidária a curto prazo. Na França, o instrumento começou a vigorar no dia 1º de julho de 2006. O Brasil pretende participar da iniciativa mediante o aporte anual de recursos orçamentários, utilizando como parâmetro de cálculo, o valor equivalente, em moeda nacional, a US\$2,00 (dois dólares americanos) por passageiro embarcado em aeroportos brasileiros em vôos internacionais, com exceção dos passageiros em trânsito no País. Tendo em vista o total de 6 milhões de passageiros que, em média, viajam com destino ao exterior, a contribuição anual brasileira seria de US\$12.000.000,00 (doze milhões de dólares americanos).

7. O lançamento da CICOM/UNITAID ocorrerá no dia 19 de setembro próximo, em cerimônia à margem da sessão de abertura da 61ª Assembléia Geral da ONU, com a presença de Vossa Excelência e dos Chefes de Estado e de Governo dos demais países promotores da iniciativa. A implementação da Central, cujas discussões iniciais remontam a março passado, torna-se possível em função de intenso esforço diplomático empreendido pelo Brasil e seus parceiros na iniciativa ao longo dos últimos meses. O lançamento da iniciativa no mês corrente reveste de grande urgência a concretização da contribuição brasileira, a qual, em face dos desdobramentos recentes das negociações que culminaram com a constituição da Central, não pôde ser contemplada no orçamento previsto para o ano corrente.

8. A criação da CICOM/UNITAID reforçará ainda mais o papel de liderança que o Brasil vem assumindo no combate à pobreza no cenário internacional e implicará importante demonstração de coerência, ao sinalizar o primeiro resultado concreto da ação empreendida pelo Brasil há três anos atrás, em benefício dos milhões de indivíduos em situação de miséria em todo o mundo.

9. A autorização para a contribuição brasileira foi submetida ao crivo do Congresso Nacional, mediante o Projeto de Lei nº 6.751/2006, ainda não apreciado. Em vista do iminente lançamento da iniciativa no plano internacional, cuja elaboração contou com fundamental empenho do Governo Brasileiro, é fundamental que se disponha da autorização para contribuição da primeira parcela brasileira de maneira célere, configurando-se, pois, o requisito da urgência para a edição da medida provisória.

10. De outro lado, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará as providências necessárias para a edição de ato próprio disponibilizando os recursos financeiros e orçamentários bastantes para

suportar a contribuição brasileira à Central de Medicamentos, observados os ditames necessários da Lei Complementar nº 101, de 2000.

11. Nessas condições, dada a relevância do tema para a política externa brasileira, assim como a urgência que o assunto requer, submetemos à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de medida provisória, que autoriza a União, por meio do Ministério das Relações Exteriores, a conceder, no exercício de 2006, contribuição financeira à OMS, no valor de até R\$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), equivalentes a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos), com vistas ao apoio brasileiro para a criação da CICOM/UNITAID. Vale informar que esse valor corresponde a 50% da contribuição anual que o Brasil pretende transferir à Central a partir de 2007.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim, Paulo Bernardo Silva.**

OF. Nº 575/06/PS-GSE

Brasília, 1º de dezembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor

Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Assunto: envio de MPv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 323, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22-11-06, que “Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose – CICOM/UNITAID, no valor de até R\$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais)”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira,**
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 323

Publicação no DO	15-9-2006
Designação da Comissão	18-9-2006 (SF)
Instalação da Comissão	19-9-2006
Emendas	até 21-9-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	15-9-2006 a 28-9-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	28-9-2006
Prazo na CD	de 29-9-2006 a 12-10-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-10-2006
Prazo no SF	13-10-2006 a 26-10-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-10-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-10-2006 a 29-10-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-10-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	13-11-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	22-2-2007
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 60, de 2006 – DO de 8-11-2006.	

MPV Nº 323

Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 323, ADOTADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2006 E PUBLICADA NO DIA 15 DO MESMO MÊS E ANO, QUE " Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde - OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$ 13.200.000,00 " :

Deputado Betinho Rosado

001, 002

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 323

00001

Data	proposição Medida Provisória nº 323/2006

Autor Dep. Betinho Rosado	Nº do proponente

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 323/2006, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Fica reduzida a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Art. Os arts. 8º e 28º da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 12.

XIII – sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.
....." (NR)

Art. 28.

VII – sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A incapacidade de muitas famílias de prover alimentação adequada para seus integrantes, é um dos os graves problemas brasileiro. Perto de 22 milhões de brasileiros vivem em condições de indigência. Aproximadamente 34% da população vivem em condições de pobreza. Os fatores sobre a miséria do povo brasileiro podem variar, de acordo com o critério e metodologia de vigência do dispositivo legal em questão. O que poderá gerar uma crise sem precedentes em algumas áreas da economia do norte e nordeste do país.

Uma indústria, em especial, sofrerá de imediato as consequências do retorno da cobrança da AFRMM, a indústria de sal do Rio Grande do Norte. Enquanto perdura a mencionada dispensa, o sal marinho, produzido no Rio Grande do Norte, disputa o mercado do centro sul do país em igualdade de condições com o sal importado do Chile. Isto porque o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, por força do 5º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, celebrado entre os Estados partes do Mercosul e República do Chile, não incide sobre o frete do sal originário daquele país.

Portanto, na hipótese da não renovação da citada dispensa, a indústria salineira do Rio Grande do Norte passará a ter um encargo que o sal chileno não tem, desaparecendo assim o tratamento isonômico, significando uma flagrante perda de competitividade do sal potiguar, atingindo toda a economia do Estado, mais fortemente o setor portuário.

Por isso, apresento a presente emenda, que sugere a prorrogação, por mais dez anos, da isenção de que trata o art. 17 da Lei nº 9.432/1997.

PARLAMENTAR

Assinatura:

MPV - 323

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data	proposição Medida Provisória nº 323/2006

autor Dep. Betinho Rosado	Nº do precatório

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO -

Acrescente-se à Medida Provisória nº 323/2006, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos o prazo da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, prevista no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. O *caput* do art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Por um prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir de 8 de janeiro de 1997, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O desequilíbrio entre as regiões é uma marca do desenvolvimento econômico do País. No decorrer da nossa história, o Sul, o Sudeste e, mais recentemente, o Centro-Oeste brasileiros tornaram-se as regiões mais ricas, em detrimento do Norte e Nordeste do Brasil.

Nesse contexto, o constituinte original tratou de inserir, na atual Carta Magna, dispositivos que prevêem a criação de incentivos regionais, que compreendem, entre outros, isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais.

Entre os vários incentivos em vigor, há a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, em relação a mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, prevista no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Embora os motivos econômicos e sociais que ensejaram a criação do sobredito ~~incentivo~~ fiscal não tenham deixado de existir, ele será extinto em 2007, se não for alterado o prazo, e utilizados, mas, em todos os casos, revelam uma realidade extremamente preocupante.

Nesse contexto, a criação de mecanismos que estimulem a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente os consumidos em larga escala pela população mais carente, são de fundamental importância.

A apresentação da presente emenda, tem por objetivo reduzir a carga tributária que incide sobre sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Essa medida contribuirá para melhorar a qualidade da alimentação da população de baixa renda, estimulando a produção e a circulação dos referidos produtos, o que pode gerar mais empregos, renda e, indiretamente, impostos. Além disso, preços mais baixos de alimentos podem contribuir para a manutenção de níveis de inflação aceitáveis, ajudando a sustentar o equilíbrio macroeconômico do País.

PARLAMENTAR

Assinatura:



NOTA TÉCNICA Nº 24, DE 2006
(Medida Provisória nº 323, de 2006)

**Subsídios para análise da adequação
orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 323, de 14 de setembro de 2006.**

I – Introdução

A presente Nota Técnica visa atender à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Com base no art. 62, § 9º, da Constituição, é estabelecido que caiba a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas pelo plenário de cada uma das casas do Congresso.

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 323, de 2006, deve ser realizado consoante o disposto no art. 59, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

II – Síntese da Medida Provisória

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 103—CN, de 2006 (794, de 2006, na origem), a Medida Provisória nº 323, de 14 de setembro de 2006, que “autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (Cicom/Unitaid), no valor de até R\$13.200.000,00”.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial nº 363/2006—MRE/MP, que acompanha e instrui a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por finalidade autorizar a União, por meio do Ministério das Relações Exteriores, a conceder, no exercício de 2006, contribuição financeira à OMS, no valor de até R\$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), equivalentes a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos), com vistas ao apoio brasileiro para a criação da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (Cicom/Unitaid).

Informa ainda que, desde a promoção do Encontro de Líderes para uma Ação contra a Fome e a Pobreza, em setembro de 2004, na sede da Organização das Nações Unidas – ONU, o Brasil vem liderando os esforços da comunidade internacional pela implementa-

ção de mecanismos inovadores de financiamento do desenvolvimento e do combate à fome e a pobreza.

Nesse sentido, durante a Conferência Ministerial de Paris, convocada pelo Presidente Jacques Chirac, em fevereiro passado, o tema avançou com a discussão de projetos piloto que poderiam entrar em vigor em curto espaço de tempo. Assim, foi instituído um Grupo Piloto, composto por 44 países de todas as partes do mundo, atualmente presidido pelo Brasil, com a atribuição de dar consistência técnica aos referidos projetos e mobilizar maior base política para sua implementação.

Os estudos de tal Grupo teriam avançado no sentido de adoção de “contribuição solidária sobre bilhetes aéreos internacionais”. Segundo informa a Exposição de Motivos, os países que viessem a instituir a contribuição canalizariam a maior parte de seus rendimentos para a criação de uma Central Internacional para a Compra de Medicamentos, ao abrigo da Organização Mundial da Saúde, contra as três doenças que mais afetam os países em desenvolvimento: a AIDS, a malária e a tuberculose.

A citada Central Internacional viabilizaria processos de compras agrupadas de medicamentos, permitindo a queda nos preços e a diversificação de produtos no mercado, inclusive mediante incentivo ao uso das flexibilidades em matéria de propriedade intelectual previstas no Acordo de TRIPS da OMC, o que tenderia a favorecer o aumento da oferta de medicamentos genéricos nos segmentos de atuação da Central.

Como informa o documento, até o momento, 14 países manifestaram sua intenção de implementar a contribuição solidária a curto prazo. Na França, o instrumento começou a vigorar no dia 1º de julho de 2006. O Brasil não tem a intenção de adotar a referida contribuição no presente momento, mas pretende participar da Central mediante aporte anual de recursos orçamentários, utilizando como parâmetro de cálculo, o valor equivalente, em moeda nacional, a US\$2,00 (dois dólares americanos) por passageiro embarcado em aeroportos brasileiros em vôos internacionais, com exceção dos passageiros em trânsito no País. Tendo em vista o total de 6 milhões de passageiros que, em média, viajam com destino ao exterior, a contribuição anual brasileira seria de US\$12.000.000,00 (doze milhões de dólares americanos).

É previsto o lançamento da Cicom/Unitaid para o dia 19 de setembro próximo, em cerimônia à margem da sessão de abertura da 61ª Assembleia Geral da ONU. O lançamento no mês corrente revestiria de grande urgência a concretização da contribuição brasileira, a qual, não pode ser contemplada no orçamento previsto para o ano corrente em face dos desdobramentos recentes das negociações que culminaram com a constituição da Central.

Ressalta ainda que a criação da Cicom/Unitaid reforçará ainda mais o papel de liderança que o Brasil vem assumindo no combate à pobreza no cenário internacional e implicará importante demonstração de coerência, ao sinalizar o primeiro resultado concreto

da ação empreendida pelo Brasil há três anos atrás, em benefício dos milhões de indivíduos em situação de miséria em todo o mundo.

Por fim destaca que a autorização para a contribuição brasileira foi submetida ao crivo do Congresso Nacional, mediante o Projeto de Lei nº 6.751/2006, ainda não apreciado. Todavia, em vista do iminente lançamento da iniciativa no plano internacional, cuja elaboração contou com fundamental empenho do Governo Brasileiro, é fundamental que se disponha da autorização para contribuição da primeira parcela brasileira de maneira célere, configurando-se, pois, o requisito da urgência para a edição da Medida Provisória.

De outro lado, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará as providências necessárias para a edição de ato próprio disponibilizando os recursos financeiros e orçamentários bastantes para suportar a contribuição brasileira à Central de Medicamentos, observados os ditames necessários da Lei Complementar nº 101, de 2000.

III – Da Adequação Financeira e Orçamentária

Não vislumbramos inadequação orçamentária ou financeira que obstaculize a aprovação da proposição em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), ao plano plurianual e ao Orçamento vigente. Pelo contrário, faz parte do plano plurianual e do orçamento anual ações para combate a doenças como a AIDS, malária e tuberculose, não se mostrando propriamente uma criação de despesas. Além disso, a MP autoriza a realização de despesas no valor de até R\$13,2 milhões de reais, não se podendo assim falar em incompatibilidade.

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (Lei nº 11.178, de 2005) e à Lei nº 4.320, de 1964, a proposta tampouco apresenta incompatibilidade. De fato, tais normativos exigem a prévia autorização legislativa para fins de concessão de contribuições – *sejam elas correntes ou de capital* – e a MP nº 323, de 2006, veicula justamente tal autorização.

Como se verifica no art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (LDO 2006), em regra, é vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente. As únicas ressalvas dizem respeito à existência de lei específica ou à destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública federal, *in verbis*:

LDO 2006

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de *contribuição corrente*, ressalvada a autorizada *em lei específica* ou *destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria* com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o

alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual. (grifo nosso)

De forma semelhante, a LDO 2006 (art. 34) e a Lei nº 4.320, de 1964 (art. 12, § 6º, exigem, para alocação de recursos a título de contribuições de capital, a prévia autorização em lei especial, *in verbis*

LDO 2006

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em *lei especial anterior* de que trata o art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964. (grifo nosso)

Lei nº 4.320, 1964

Art. 12 (...) § 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de *lei especialmente anterior*, bem como as dotações para amortização da dívida pública. (grifo nosso)

Ainda quanto a esse ponto, cabe mencionar que, em se tratando de investimento (contribuição de capital), antes da efetiva realização da despesa necessário será a inclusão no plano plurianual, conforme determina o art. 167, § 1º, da Lei Maior.

Constituição

Art. 167 (...) § 1º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado *sem prévia inclusão no plano plurianual*, ou *sem lei que autorize a inclusão*, sob pena de crime de responsabilidade. (grifo nosso)

Dessa feita, no tocante à compatibilidade com a legislação orçamentária, a medida provisória apresenta-se compatível e adequada, uma vez que o objeto da proposta é autorizar a contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID).

Esses são os subsídios que consideramos relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 323, de 2006, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 20 de setembro de 2006. – **Mário L. Gurgel de Souza**, Consultor – **Eugênio Greggianin**, Diretor do Órgão de Consultoria e Assessoramento Orçamentário da Câmara dos Deputados. (art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN)

**PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 323, DE 2006, E EMENDAS**

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr, Presidente, agradeço a oportunidade de poder emitir parecer à Medida Provisória nº 323, de 14 de setembro de 2006, que autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose, no valor de até R\$13.200.000,00.

A Medida Provisória, editada pelo Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, dá respaldo à União para realização de despesa no valor de até R\$13.200.000,00 como contribuição à OMS – Organização Mundial de Saúde, em apoio às atividades da Central Internacional para Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose.

Todos os Deputados sabem que essas endemias estão em um período agudo. Essas doenças merecem um tratamento adequado por parte de todos os países em relação ao seu acometimento, particularmente dessa articulação internacional proposta nesse fórum que, aliás, tem tratado de maneira adequada a matéria.

Acompanhando outros países, portanto, a autorização válida para o período corresponde a 50% da contribuição de U\$12.000.000,00 para um fluxo estimado de seis milhões de passageiros por ano embarcados no Brasil com destino ao exterior, excluídos os passageiros em trânsito, com base na proporção de dois dólares americanos para cada um, e é complementada, nos seus efeitos, pela Medida Provisória nº 322 – aprovada exatamente neste momento –, com a apreciação em separado, que formaliza a abertura de crédito extraordinário de R\$11.328.000,00.

Analisamos com nossa assessoria essa matéria. Foram apresentadas 2 emendas pelo Deputado Betinho Rosado, que têm correspondência com matérias que tramitam no Congresso Nacional e serão apreciadas pelos Srs. Deputados na Comissão, e eventualmente no Plenário, em momento adequado. Não há, neste momento, possibilidade, no mérito, de incorporá-las à matéria original, o que nos permite, neste momento, apresentar o nosso voto.

A relevância e a urgência de que se reveste determinada matéria constituem requisitos para a adoção de medida provisória com força de lei e respaldam o juízo de admissibilidade na sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Nesses termos, há de se reconhecer a relevância do tema segundo a respectiva Exposição de Motivos, dentro do contexto de compromissos internacionais do Brasil com outras nações.

Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao conteúdo normativo da medida provisória, não é possível vislumbrar quaisquer vícios de iniciativa ou de competência, tampouco algum outro obstáculo no plano das disposições constitucionais aplicáveis à matéria, o que nos remete à avaliação da adequação financeira e orçamentária.

Quanto à repercussão sobre receita e despesa, deve-se assinalar que, apesar de a autorização para efetuar o pagamento de contribuição solidária, à CI-COM/UNITAD não ensejar criação de receita nova, a despesa dela resultante acha-se nos limites da margem de expansão das despesas correntes da União, como se infere da Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao atestar que este último adotará as medidas necessárias para disponibilizar recursos financeiros e orçamentários suficientes.

Mérito.

A complexidade e a dinâmica das Relações Internacionais, por vezes, cria fatos e suscita situações capazes de ensejar a necessidade de determinadas respostas regidas pelo princípio da cooperação universal – leia-se cooperação internacional –, capaz de reduzir as diferenças e de, assim, favorecer um padrão de relacionamento adequado e maduro entre as nações, contexto em que o Brasil tem se mostrado um participante tradicionalmente ativo há muitos anos.

Nesse sentido, salientamos as características que nos levam à aprovação da matéria: aumento do surto de malária na Amazônia Ocidental, em especial no Acre, onde a incidência cresceu 153% de 2003 para 2004, 63% de 2004 para 2005, revertendo a tendência de queda entre 2000 e 2002; retorno da malária entre os índios ianomâmis em 1.096 casos, entre janeiro e maio de 2006, segundo dados da Funasa, número que supera o total de todo o ano anterior; registro de 215 mil casos de malária no Amazonas em 2005, com crescimento de 48% em relação ao ano anterior; constatação de aumento na resistência dos agentes da malária falcipara; informação da Organização Mundial de Saúde da inexpressividade comparativa dos gastos no Brasil para debelar a tuberculose, já que ocupa a 15ª posição entre os países com maior número de casos: alerta da organização Médicos Sem Fronteira sobre a respectiva disseminação da tuberculose; recomendação da Unids, programa das Nações Unidas, sobre a necessidade de maior atenção à prevenção da AIDS no Brasil, embora o País esteja na vanguarda no que diz respeito a tratamentos: queda na incidência da AIDS no Brasil entre crianças, adultos, jovens e usuários de drogas, segundo dados do Boletim Epidemiológico AIDS/DST 2005; indicação e efetivação de premiações internacionais ao Brasil, atribuídas ao ex-Ministro José Serra, graças ao seu trabalho de facilitação de acesso da população aos medicamentos anti-retrovirais.

Sr. Presidente, apesar do descuido em determinadas áreas, particularmente no combate a doenças tradicionalmente epidêmicas, em momentos de surtos

epidêmicos no Brasil, nosso voto é absolutamente favorável à admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

Quanto às emendas, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas nos 1 e 2.

Pronuncio-me acerca da adequação financeira e orçamentária favorável no caso da Emenda nº 1, desfavorável no caso da Emenda nº 2 e, no mérito, pela rejeição de ambas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO

À MESA

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E A EMITIR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 323, DE 14 DE
SETEMBRO DE 2.006**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 323, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.006
(MENSAGEM Nº 794, DE 2.006)**

Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial de Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, Malária e Tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$ 13.200.000,00.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado **WALTER FELDMAN**

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 323, de 2006, editada pelo Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 794, de 14 de setembro de 2.006, dá respaldo à União para a realização de despesa, no valor de até R\$ 13.200.000,00, com contribuição à Organização Mundial de Saúde – OMS, de apoio às atividades da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, Malária e Tuberculose (CICOM/UNITAID), a ser realizada ainda em 2006.

Acompanhando outros países, a autorização, válida para o período, corresponde a 50% da contribuição de US\$ 12 milhões para um fluxo estimado de 6 milhões de passageiros/ano embarcados no Brasil, com destino ao exterior, excluídos os passageiros em trânsito, com base numa proporção de US\$ 2,00 (dois dólares americanos) cada um, e é complementada, nos seus efeitos, pela Medida Provisória nº 322, de 2006, de mesma data, com apreciação em separado, que formaliza a abertura de crédito extraordinário de R\$ 24.528.000,00, dividido entre o Ministério das Relações Exteriores (R\$ 13.200.000,00), e o Ministério da Defesa (R\$ 11.328.000,00).

A propósito, convém registrar o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, em março do corrente, o Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, ainda em tramitação, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doações a fundos e entes internacionais de auxílio ao desenvolvimento, entre os quais se inclui aporte anual, por tempo indeterminado, ao Fundo Global de Combate a AIDS, Malária e Tuberculose, de acordo com finalidade, proporção e critérios implícitos nesta Medida Provisória.

No prazo regimental, foram oferecidas 2 (duas) emendas ao texto da Medida Provisória, ambas de autoria do Deputado Betinho Rosado, cujo teor pode ser assim resumido:

- a) **Emenda nº 1** – acrescenta dispositivos que alteram a Lei nº 10.865, de 2004, reduzindo a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), incidentes sobre a importação e as operações de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, que se destinem à alimentação humana;
- b) **Emenda nº 2** – acrescenta dispositivos que alteram a Lei nº 9.432, de 1997, prorrogando por 10 (dez) anos, a partir de janeiro de 2007, quando expira benefício em vigor por igual período, a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante para mercadorias, com origem ou destino em porto da Região Norte ou Nordeste.

O objeto dessas emendas não constituem matéria nova, dentro da Câmara dos Deputados, e praticamente coincidem, com alguma variação de forma, em ambos os casos:

- a) na Emenda 1, com Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação – CFT ao Projeto de Lei nº 4.369, de 2004, de autoria do Deputado Moreira Franco, apresentado e pendente de aprovação naquela instância, depois da aprovação pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR de um texto original mais amplo. A versão da proposta inicial envolvia um leque maior de tributos e de produtos relevantes para cesta básica de alimentos, consumida pela população mais pobre do País, que foi reduzido pelo Relator da Comissão de Finanças e Tributação – CFT, do que resultaria impacto financeiro

e orçamentário irrelevante, já que outros pontos da proposta original estavam superados por legislação recente ou detinham outras possibilidades de compensação fiscal.

- b) na Emenda 2, mediante sua introdução no art. 51 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 177, de 2004, afinal transformada na Lei nº 10.893, de 2004, que acabou merecendo veto presidencial, em razão do volume de R\$ 1,235 bilhão de ressarcimento às empresas brasileiras de navegação, equivalente ao valor da isenção de R\$ 95 milhões/ano, pelo prazo adicional, à época, de 13 (treze) anos, com que teria de arcar o Fundo da Marinha Mercante – FMM.

Até a presente data, a respectiva Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória foi apenas constituída, sem lograr obter a sua instalação, devendo ser apreciada na Câmara dos Deputados, observado rito e prazos próprios, de acordo as normas constitucionais em vigor.

II – VOTO DO RELATOR

Consoante a Constituição Federal, nos seus art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no que toca às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Admissibilidade

A relevância e urgência de que se reveste determinada matéria, constituem requisitos para a adoção de medida provisória, com força de lei, e respaldam juízo de admissibilidade na sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Nestes termos, há de se reconhecer a relevância do tema, segundo a respectiva Exposição de Motivos, dentro do contexto de compromissos internacionais do Brasil com outras nações, vinculados a uma série de declarações conjuntas, que buscaram materializar mecanismos inovadores de financiamento, embasando esforço multilateral de desenvolvimento e de combate à fome e à pobreza, na esteira de ações anteriores da própria Organização das Nações Unidas – ONU.

Decerto, o enfrentamento de doenças graves, em áreas de maior vulnerabilidade, encaixa-se perfeitamente nesta moldura, principalmente nas regiões do mundo, que não tem condições de dar conta dessa responsabilidade com seus próprios recursos, razão pela qual nenhum esforço solidário neste sentido pode deixar de receber a devida valorização, recebendo apoios que chegaram a abranger, em suas diversas fases, dezenas e até centena de países.

No mundo moderno, esse posicionamento se torna tanto mais adequado e necessário quanto maiores são as facilidades de transporte e de circulação de pessoas que facilitam a sua propagação, transformando epidemias em pandemias, demandando um padrão global de abordagem, já que, para sua contenção não bastam os esforços nacionais ou mesmo regionais.

Inegavelmente, isso condiz com a preocupação e o interesse não somente do País como da maioria do povo brasileiro, que acabam também colhendo os benefícios pelo esforço de contenção dessas pandemias em escala mundial, fazendo com o que as ações nacionais sejam mantidas sob maior controle.

Por sua vez, a urgência também se associa a um calendário de entendimentos e de ações, que culminaram em setembro de 2006 com o lançamento da CICOM/UNITAID, em cerimônia à margem da 61ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, coroando o esforço diplomático do Brasil e de seus parceiros, onde a concretização da contribuição solidária deste país assume significativa importância, como marco da liderança que o País exerceu e da importância que empresta ao processo.

Segundo indicações do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanham a Medida Provisória, as providências orçamentárias indispensáveis à concretização dessa contribuição pelo Brasil, não puderam ser tempestivamente consideradas no orçamento em execução, embora averiguações inerentes a esta análise indiquem que a pertinente alocação de recursos já passou a integrar a proposta orçamentária para 2007.

O Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doações a fundos e entes internacionais de auxílio ao desenvolvimento, entre os quais se inclui aporte anual, por tempo indeterminado, ao Fundo Global de Combate a AIDS, Malária e Tuberculose,

encontra-se ainda sob apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, sem aprovação do parecer, em primeira etapa de sua tramitação, e distante, portanto, da reta final da sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Embora a versão conhecida do Relatório daquele Projeto de Lei, configure proposta de aprovação, com substitutivo, que reduz o escopo original da proposição à autorização constante da Medida Provisória, de acordo com a mesma finalidade, proporção e critérios, e altere o prazo de sua aplicação de indeterminado para determinado, pode-se afirmar, sem entrar no mérito dessas modificações, dada a inexistência de alternativa de curtíssimo prazo, que tal constatação justifica ainda mais a urgência da Medida Provisória.

Diante dessas considerações, verifica-se que a Medida Provisória satisfaz aos pressupostos fundamentais de relevância e urgência, levando a concluir pela sua admissibilidade.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Quanto ao conteúdo normativo da Medida Provisória, não é possível vislumbrar quaisquer vícios de iniciativa ou de competência, ou tampouco algum outro obstáculo, no plano das disposições constitucionais aplicáveis à matéria. Ainda, nenhum impedimento ou conflito de natureza legal revela-se capaz de colocar em xeque a sua validade jurídica, o que também se verifica em especial, no que respeita à Lei Complementar nº 95, de 1998, relativamente a sua técnica legislativa. Por questão de formato de apresentação, os aspectos pertinentes à Lei de Finanças Públicas e a Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, referentes às normas orçamentárias e financeiras vigentes, serão abordados quando do exame da adequação orçamentária e financeira.

Nada mais conduzindo à outra posição, a manifestação, que decorre destas assertivas, é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Medida Provisória bem como das emendas que lhe foram apresentadas.

Adequação Financeira e Orçamentária

Para este efeito, dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Inicialmente, quanto à repercussão sobre a receita e a despesa, deve-se assinalar que, apesar de a autorização para efetuar o pagamento de contribuição solidária à CICOM/UNITAD não ensejar a criação de receita nova, a despesa dela resultante acha-se nos limites da margem de expansão das despesas correntes da União, conforme faz inferir a Exposição de Motivos interministerial, subscrita pelos Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao atestar que este último “adotará as medidas necessárias para (...) disponibilizar os recursos financeiros e orçamentários bastantes”.

Por outro lado, o caráter de despesa, antes inexistente ou prevista em qualquer dos instrumentos da legislação orçamentária, realizada como contribuição a fundos e entes internacionais, exige o amparo de lei específica, com base no art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, o que justificou a edição da Medida Provisória. A despesa com a aludida contribuição, ainda que tendente a se tornar continuada, refere-se, nos estritos termos da Medida Provisória e de sua justificação em Exposição de Motivos, por enquanto unicamente ao exercício em curso, o que joga para futuro qualquer outra discussão de maior profundidade. Com essa feição, fica reforçado o seu caráter pontual (restrito a 2006), que, cumulado com a sua não-obrigatoriedade, evita por ora a associação da criação dessa despesa com a de uma fonte de receita, com a anulação de despesas ou qualquer outra forma de compensação similar, e de sua projeção obrigatória num horizonte temporal de pelo menos três anos consecutivos, de acordo com a Lei nº 101, de 2000. Enquanto permanecer nesta condição, a discricionariedade deste tipo de despesa, sujeita a cancelamento a qualquer tempo, garante a sua compatibilidade com o art. 17 da mesma Lei Complementar, o que quer parecer tenha também de algum modo sido considerado no Substitutivo constante de parecer, em voto complementar, apresentado e ainda pendente de aprovação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC ao Projeto de Lei nº 6.751, de 2006. Não é demais lembrar que o que resultar deste Projeto

de Lei, possivelmente a partir desse Substitutivo, servirá para cobrir procedimentos no mesmo sentido da Medida Provisória nº 323, de 2004, ao longo dos próximos exercícios, neste interregno incluído o de 2007.

Subordinados a essas preliminares, os demais aspectos, representados pela lei do plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária da União, serão automaticamente atendidos, razão pela qual se opina, com apoio no limite do conjunto das considerações do quesito, pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória.

Quanto às emendas, não houve a apresentação no corpo do valor do impacto causado pela redução de alíquotas ou pela isenção de tributos, ao longo dos próximos exercícios, com as devidas compensações, conforme recomenda a Lei nº 101, de 2000. Contudo, tomando as argumentações do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.369, de 2004, no caso da Emenda nº 1, que consideram essa repercussão irrelevante, e do veto ao dispositivo do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 177, de 2004, na Emenda nº 2, implicando num ressarcimento imputável ao Fundo da Marinha Mercante de R\$ 1,235 bilhão, justifica-se a manifestação, adotada por esta Relatoria, pela adequação financeira e orçamentária da Emenda nº 1 e pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 2.

Mérito

A complexidade e a dinâmica das relações internacionais, por vezes cria fatos e suscita situações capazes de ensejar a necessidade de determinadas respostas, que são regidas pelo princípio da cooperação universal, capaz de reduzir as diferenças e de assim favorecer um padrão de relacionamento adequado e maduro, entre as nações, contexto em que o Brasil tem se mostrado um participante tradicionalmente ativo.

Neste cenário, não diverge desse posicionamento o decisivo apoio brasileiro à constituição e à instalação de uma Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, Malária e Tuberculose (CICOM/UNITAID), que proporcione a oportunidade da efetivação de compras agrupadas de medicamentos, favorecendo a queda de preços e a diversificação de produtos, inclusive com incentivo ao uso mais flexível de patentes, previsto no acordo de TRIPS, no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC, com tendência a ampliar a oferta de medicamentos em sua área de atuação.

A par do tradicional apoio do Brasil, junto a organismos e foros internacionais, este representa mais um exemplo de que as conquistas e realizações no campo das políticas econômicas e sociais, ainda que no palco das relações exteriores, nada mais traduzem do que o resultado cumulativo do empenho de anos a fio, e muitas vezes até de gerações, que freqüentemente decorrem das ações de mais de uma gestão e sob esse aspecto devem ser encarados e reconhecidos.

Não há dúvida de que as construções envolvendo a Saúde Pública devem se revestir dessa natureza solidária, pois não há como falar na erradicação de determinadas doenças, sem o apoio do esforço conjunto, seja na realidade nacional ou internacional, onde o primado da colaboração orientada e bem estruturada é sempre a palavra de ordem, sem perda evidentemente da noção de eficiência, que compete a cada parte, no exercício das suas atribuições.

Embora o caso específico da viabilização de uma Central Internacional de Compra de Medicamentos, demonstre avanços e desdobramentos mais recentes, esse processo tem origem e desenvolvimento mais antigos, já que remontam ao início da presente década a criação e o início das atividades do Fundo Global de Combate a Aids, Malária e Tuberculose, no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU, cujos resultados vêm se revelando surpreendentes.

Notícias provenientes da Coordenação do Fundo Global informam que, ao final de em 2005, quanto contava mais de 3 anos e meio da sua criação o Fundo Global já havia aplicado um montante de recursos de mais de US\$ 3,1 bilhões, que auxiliaram 127 países, dentro de um figurino de atuação extremamente flexível, que permite aos países elaborar e implementar os seus próprios programas, distribuídos em 56% para a Aids, 31% para a malária e 13% para a tuberculose.

A avaliação desses programas aponta que esse dinheiro permitiu o tratamento de mais de 220 mil pessoas com AIDS, mais de 600 mil com tuberculose, além de 1,1 milhão infectados por malária, enquanto que análise detalhada dos resultados dos 74 projetos com duração superior a 18 meses demonstrou uma superação dos objetivos em 80% deles.

Deste Fundo Global o próprio Brasil chegou a se valer, para fomentar os seus esforços em relação às três doenças (AIDS, malária e tuberculose), o que demonstra que esses mecanismos, constituem vias de mão dupla, capazes

de abrir novas portas, o que sem dúvida somente estimula esse tipo de participação.

Evidentemente, este não é o caso da Central Internacional para Compra de Medicamentos, que pretende beneficiar países pobres. Porém, uma contribuição solidária dessa envergadura (cerca de US\$ 12 milhões/ano), precisa ser bem avaliada e acompanhada, por contar com o compromisso inicial de apenas 14 países, mesmo que, depois, a estes possam se agregar muitos mais, a julgar pelas promessas embutidas nas discussões e declarações anteriores.

Também, não pode ficar fora desses debates a percepção de que, mais cedo ou mais tarde, o Brasil eventualmente terá que criar uma sobretaxa aos preços das passagens aéreas internacionais, para financiar o pagamento dessa contribuição, em substituição aos aportes por conta do Orçamento da União, que não durarão indefinidamente, como tem se verificado, desde já, em outros países, parceiros desta empreitada, o que solucionaria eventuais problemas de adequação financeira e orçamentária, num encaminhamento que concedesse a essa participação um caráter de despesa continuada.

Inevitavelmente, surgirão raciocínios, envolvendo o estado de coisas no Brasil em relação à Saúde, com ênfase às informações relativas à AIDS, malária e tuberculose, que, levantadas, junto ao noticiário mais recente da imprensa geral e especializada, compulsado por esta Relatoria indicam o seguinte quadro:

- a) aumento do surto de malária, na Amazônia Ocidental, em especial no Estado do Acre, onde a incidência cresceu de 153%, de 2003 para 2004, e de 63%, de 2004 para 2005, revertendo a tendência de queda entre 2000 e 2002, quando vigorou o Plano de Intensificação de Ações de Controle da Malária (PIACM), criado pelo Ministério da Saúde (fonte: Scientific American Brasil nº 46, de março de 2006);
- b) retorno da malária entre os índios Yanomani, em cujo meio se registrou, entre janeiro e maio de 2006, segundo dados da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, 1.906 casos da doença, o que supera o total de todo o ano anterior (fonte: Notícias socioambientais – site da Socioambiental, em 30/06/06), apesar de negativa e minimização da FUNASA, quanto à gravidade do problema (fonte: Jornal Folha de Boa Vista, edição de 04/11/2006);

- c) registro de 215 mil casos de malária no Estado do Amazonas, em 2005, com um crescimento de 48% em relação ao ano anterior, ao lado da constatação de um aumento da resistência dos agentes da “malária falsiparum”, que pode levar à morte, conforme investigações marcadas pela preocupação do Ministério da Saúde e pesquisas da Fundação de Medicina Tropical (fonte: Jornal da Globo de 16/02/06);
- d) informação da Organização Mundial de Saúde – OMS, dando conta da inexpressividade comparativa dos gastos do Brasil para debelar a tuberculose, já que ocupa a 15º posição entre os países com maior número de casos, recomendando redobrar esforços nesta área, considerada sobretudo a frequência da doença entre os portadores de AIDS (fonte: Gestos – Soropositividade, Comunicação & Gênero, de 26/10/06);
- e) alerta, quanto à perspectiva disseminação da tuberculose, da organização Médicos sem Fronteiras (MSF), a partir da preocupação com cepa resistente (XDR-TB), que pode trazer consequências nefastas para os pacientes, caso não se acelere o desenvolvimento de novos medicamentos, e que pode se complicar caso a infecção por esse agente se alastre entre os portadores de AIDS (fonte: O Globo Ciência, de 30/10/06);
- f) recomendação da UNAIDS – Programa das Nações Unidas para a AIDS, aponta necessidade de maior atenção na prevenção da AIDS no Brasil, embora o País esteja na vanguarda no que diz respeito a tratamentos, graças à distribuição de coquetéis de drogas pelo Sistema Público de Saúde (fonte: Gaybrasil/notícias, de 06/11/06);
- g) queda na incidência da AIDS no Brasil entre crianças, adultos jovens e usuários de drogas, segundo dados do Boletim Epidemiológico AIDS/DST 2005, como resultado de mudança de procedimentos e de alteração na abordagem do problema, realizados no passado, embora ainda persistam focos de preocupação em relação a segmentos específicos da população e em determinadas regiões do País, denotando que ainda há muito o que fazer na Região Norte, junto a mulheres e representantes da raça negra, apenas para pontuar algumas situações concretas (fonte: Site Boasaude);
- h) indicação e efetivação de premiações internacionais atribuídas ao ex-Ministro José Serra, graças ao seu trabalho de facilitação de acesso da população aos medicamentos anti-retrovirais, no tratamento da AIDS. tanto na área de prevenção como de

assistência, através da UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura e da Fundação Bill & Melinda Gates (fontes: DST Fácil – Notícia de 21/09/01 e site Amaivos/noticia, de 06/11/06)

A despeito desse alerta final, que dispensa maiores comentários, confiando que, por envolver compromisso internacional e intrincada questão de cunho financeiro-orçamentário, nos seus desdobramentos futuros, no momento certo, tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo saberão exercer os seus papéis, procedendo, então, aos ajustamentos que se fizerem necessários na evolução deste tema, esta Relatoria posiciona-se, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória.

Quanto às emendas, entende o Relator, com base em todas as considerações anteriores, que o locus de discussão das emendas deve respeitar o foro e a oportunidade apropriados aos antecedentes de matéria legislativa igual ou semelhante ao teor de cada uma delas, em cada situação. Portanto, se a emenda nº 1 praticamente corresponde ao texto do Substitutivo, a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação – CFT, ao Projeto de Lei nº 4.369, de 2004, com parecer pela aprovação, nada mais justo que esta Casa continuar, ainda, no aguardo da conclusão desse processo, mesmo que nada se tenha contra a idéia em si, já que está adiantado, bem tratado e adequadamente encaminhado. Relativamente à Emenda nº 2, como existe uma enorme similitude entre o art. 51 da Lei nº 10.893, de 2004 (por transformação do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 177), dispositivo que foi vetado, e o texto da emenda, o assunto deverá ser apreciado em sessão específica do Congresso Nacional, destinada à apreciação e deliberação dos vetos, evitando duplicações ou superposições no processo legislativo, que dependerão naturalmente do empenho da sua Presidência, para que isso se realize com a brevidade possível.

Por essas razões e condições atinentes às emendas, o Relator entende que, no mérito, até por procedimento de cautela, todas as duas devam ser rejeitadas.

VOTO, assim, favoravelmente à admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa bem como pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 323, de 14 de setembro de 2006 e, no mérito, pela sua aprovação. Quanto às emendas, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas nº 1 e nº 2, pronunciando-me acerca da adequação financeira e orçamentária, favoravelmente, no caso da Emenda nº 1 e, desfavoravelmente, no da Emenda nº 2 e, no mérito, pela rejeição de ambas.

Sala das Sessões, de novembro de 2006

Deputado **WALTER FELDMAN**
Relator

Proposição: MPV-323/2006 **Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 15/09/2006**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde - OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$ 13.200.000,00.

Indexação: Autorização, União Federal, contribuição, (OMS), apoio financeiro, criação, Central Internacional para a Compra de Medicamentos, combate, doença, (AIDS), malária, tuberculose.

Despacho:

3/10/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)

MSC 794/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada **Emendas**

- MPV32306 (MPV32306)

EMC 1/2006 MPV32306 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

EMC 2/2006 MPV32306 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV32306 (MPV32306)

PPP 1 MPV32306 (Parecer Proferido em Plenário) - Walter Feldman 

Última Ação:

22/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 323-A/06).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
15/9/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
15/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 16/09/2006 a 21/09/2006. Comissão Mista: 15/09/2006 a 28/09/2006. Câmara dos Deputados: 29/09/2006 a 12/10/2006. Senado Federal: 13/10/2006 a 26/10/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 27/10/2006 a 29/10/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 30/10/2006. Congresso Nacional: 15/09/2006 a 13/11/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 14/11/2006 a 22/02/2007.
2/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 794/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 323, de 2006, que "Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde - OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$ 13.200.000,00". 
2/10/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 374, de 2006, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 323, de 2006. Informa, ainda, por oportuno, que à Medida foram oferecidas 2 (duas) emendas e que a Comissão Mista designada não se instalou. 
3/10/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
3/10/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 4/10/2006.

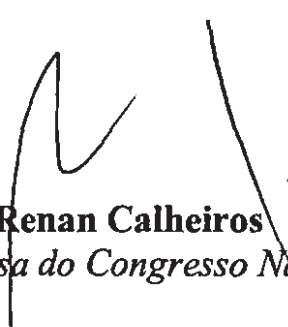
31/10/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PREST) Designado Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 2 emendas apresentadas.
31/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 315/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 316/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 20:05)
9/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
13/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:00)
14/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 317/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 319, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)

22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das Emendas de nºs 1 e 2; pela adequação financeira e orçamentária desta e da Emenda de nº 1; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 2; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 e 2. 
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 2, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, a Emenda de nº 2 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda de nº 1, com parecer contrário.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 323, de 2006.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-RJ).
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 323-A/06).
23/11/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Autos à Seção de Autógrafos.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 60, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 323, de 14 de setembro de 2006**, que “Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITIAD), no valor de até R\$ 13.200.000,00”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 14 de novembro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 07 de novembro de 2006.



Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 324, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$1.504.324.574,00 (um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$1.504.324.574,00 (um

bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$1.312.713.074,00 (um bilhão, trezentos e doze milhões, setecentos e treze mil, setenta e quatro reais), e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$191.611.500,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos reais), conforme indicado nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 13000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22104 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO F			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRF	MOD	U	TE	VALOR
0364 MINIMIZACAO DE RISCOS NO AGRONEGOCIO								
			OPERACOES ESPECIAIS					
20 846	0365 099F	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO FRENDO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)						13.308.000
20 846	0365 099F 0101	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO FRENDO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	13.308.000
0371 DESENVOLVIMENTO DA AVICULTURA								
			PROJETOS					
20 604	0371 1X81	ACOES EMERGENCIAIS DE PROTECAO CONTRA A INFLUENZA AVIARIA						24.000.000
20 604	0371 1X81 0101	ACOES EMERGENCIAIS DE PROTECAO CONTRA A INFLUENZA AVIARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	24.000.000
			AREA PROTEGIDA (104F) 0514176					
			F	3	2	90	0	633.204
			F	3	2	90	0	12.268.966
			F	4	2	90	0	6.243.480
			F	4	2	90	0	4.914.350
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ORÇAO : 30800 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIN DA POLICIA
FEDERAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUFPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	F					
1333 MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL									19.100.000
		PROJETOS							
06 181	1333 1K68	REFORMA E MODERNIZACAO DE IMOVEL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO							19.100.000
06 181	1333 1K68 0101	REFORMA E MODERNIZACAO DE IMOVEL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (CREDITO EXTRAORDINARIO)							19.100.000
			P	3	2	90	0	300	4.900.000
			F	4	2	90	0	300	14.200.000
TOTAL - FISCAL									19.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.100.000

ORGÃO : 33440 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	F	C	N	D	M	O	D	I	U	P	E	VALOR
9003 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA																180.000.000
		ATIVIDADES														
09 126	0083 2192	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIARIOS PREVIDENCIARIOS														36.400.000
09 126	0083 2192 0103	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIARIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)														36.400.000
09 126	0083 2564	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS														33.600.000
09 126	0083 2564 0103	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)														33.600.000
09 271	0083 1593	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL														90.000.000
09 271	0083 1593 0103	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)														90.000.000
TOTAL - FISCAL																0
TOTAL - SEGURIDADE																180.000.000
TOTAL - GERAL																180.000.000

ORGÃO : 28004 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 30901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO 1

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S M D	E S M D	R E M D	M O D	I M U	P T E	VALOR
0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA									120.788.074
		ATIVIDADES							
11 123	0099 4723	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERADORES DO BENEFICIO APOSENTADORIA							78.295.782
11 123	0099 4723 0103	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERADORES DO BENEFICIO APOSENTADORIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	1	2	90	0	380	78.295.782
11 123	0099 4724	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERACIONALIZACAO DO SEGURO-DESEMPREGO							42.492.290
11 123	0099 4724 0101	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERACIONALIZACAO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	380	42.492.290
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									120.788.074
TOTAL - GERAL									120.788.074

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO 1

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMACAO/SUBSTITULO/PRODUTO	E S F	Q N D	Z P	M O D	I U	F Y E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									4.823.400
OPERACOES ESPECIAIS									
26 846	0909 0E19	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCCAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.523.400
26 846	0909 0E19 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCCAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	110	3.523.400
26 846	0909 09JC	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCCAS DO RIO GRANDE DO NORTE							1.300.000
26 846	0909 09JC 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	110	1.300.000
TOTAL - FISCAL									4.823.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.823.400

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39107 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ANEXO 1

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S T D	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS								14.095.420
		PROJETOS						
26 781	0237 SE03	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS						14.095.420
26 783	0237 SE03 0101	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	0 111	10.353.600
			F	4	3	90	0 311	3.741.820
TOTAL - FISCAL								14.095.420
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								14.095.420

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39107 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO 1

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S T D	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0238 MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL								51.948.100
		PROJETOS						
26 781	0238 3E03	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						8.426.000
26 782	0238 3E03 0101	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	0 111	8.426.000
26 781	0238 3E14	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-273 (P/ JAPIRA) - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ						6.927.000
26 782	0238 3E14 0101	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-273 (P/ JAPIRA) - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	0 111	6.927.000
26 781	0238 3E34	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						22.594.300
26 782	0238 3E34 0101	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	0 111	22.594.300
		ATIVIDADES						
26 781	0238 4399	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS						15.000.000
26 781	0238 4399 0109	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHÃO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	2	90	0 311	15.000.000

0230 CORREDOR LESTE								27.878.000
		PROJETOS						
16 781	0230 1B97	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-384 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						3.088.000
26 781	0230 1B97 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-384 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	3.088.000
16 781	0230 1K79	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/384/432 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						18.800.000
16 781	0230 1K79 0101	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/384/432 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	18.800.000
16 781	0230 1K80	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ACESSO SUL PARAOPERA - ENTR. MG-424 (P/ SETE LAGOAS) - NA BR-048 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						13.990.000
26 781	0230 1K80 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ACESSO SUL PARAOPERA - ENTR. MG-424 (P/ SETE LAGOAS) - NA BR-048 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	13.990.000
0233 CORREDOR MERCOSUL								23.456.480
		PROJETOS						
16 784	0233 1K70	RECUPERACAO DO BERCO 101 NO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						10.382.100
26 784	0233 1K70 0101	RECUPERACAO DO BERCO 101 NO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	10.382.100
16 784	0233 1K71	RECUPERACAO DO MOLHE NORTE DO PORTO DE ITAJAI - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						10.477.300
26 784	0233 1K71 0101	RECUPERACAO DO MOLHE NORTE DO PORTO DE ITAJAI - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	10.477.300
16 784	0233 3E53	CONSTRUCAO DE PATIO DE ESTACIONAMENTO NO TERMINAL DE CONTENEDORES (TECON) DO PORTO DE RIO GRANDE						2.596.000
26 784	0233 3E53 0101	CONSTRUCAO DE PATIO DE ESTACIONAMENTO NO TERMINAL DE CONTENEDORES (TECON) DO PORTO DE RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	2.596.000
0235 CORREDOR NORDESTE								26.382.700
		PROJETOS						
16 781	0235 1057	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PE/RN - DIVISA PE/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA						3.000.000
26 781	0235 1057 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PE/RN - DIVISA PE/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	3.000.000
16 784	0235 5597	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTENEDORES NO PORTO DE MACEIO						13.000.000
26 784	0235 5597 0101	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTENEDORES NO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	13.000.000
16 781	0235 7435	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PE/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO						18.382.700
26 781	0235 7435 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PE/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	18.382.700
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS								68.000.000
		PROJETOS						
16 784	0237 5750	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA						68.000.000
26 784	0237 5750 0103	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	68.000.000
TOTAL - FISCAL								207.865.280
TOTAL - SEGURANCA								0
TOTAL - GERAL								207.865.280

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	B S F	G N D	P	M O D	I U	F I B	VALOR
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA									353.400.000
		ATIVIDADES							
08 244	1335 6324	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA							353.400.000
08 244	1335 6324 0101	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							353.400.000
			E	3	2	30	0	353	8.000.000
			S	3	2	40	0	353	80.000.000
			S	3	2	90	0	351	265.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									353.400.000
TOTAL - GERAL									353.400.000

ORGÃO : 54000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE : 54101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

ANEXO I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S P E C I F I C A D O	G E N E R A L I Z A D O	M O D O	I N V E S T I M E N T O	F U N D A M E N T A L	VALOR
010 GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO								153.125.000
ATIVIDADES								
15 452	0310 4511	REMUNERAÇÃO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO						153.125.000
15 452	0310 4511 0101	REMUNERAÇÃO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)						153.125.000
			F	3	2	90	0 300	153.125.000
TOTAL - FISCAL								153.125.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								153.125.000

ANEXO II

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
26 TRANSPORTE

TOTAL - GERAL 4.825.400

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
704 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

TOTAL - GERAL 4.825.400

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES
26 TRANSPORTE
704 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

TOTAL - GERAL 4.825.400

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0210 CORREDOR LESTE
0215 CORREDOR NORDESTETOTAL - GERAL 3.525.400
1.300.000
4.825.400QUADRO SÍNTESE POR ORGÃO
35000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

TOTAL - GERAL 4.825.400

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
4.000.000.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 4.825.400
43.000.00 RECURSOS PARA ARREIMATO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 4.825.400
4.211.000.00 TESOURO 4.825.400
4.211.000.00 DIRETO 4.825.400
TOTAL DA RECEITA 4.825.400 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 4.825.400

ORGÃO : 35000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGÃO : R\$ 4.825.400

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
26 TRANSPORTE

4.825.400

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
704 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

4.825.400

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0210 CORREDOR LESTE
0215 CORREDOR NORDESTE3.525.400
1.300.000QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
35114 COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
35117 COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN3.525.400
1.300.000QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
403 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

4.825.400

TOTAL		1	4.825.400
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.8.4.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		4.825.400
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.825.400
6.2.1.0.00.00	TESOURO		4.825.400
6.2.1.1.00.00	DIRETO		4.825.400
TOTAL DA RECEITA	4.825.400	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	4.825.400

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO B PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.575.400		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES 26 TRANSPORTE		3.575.400
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES 734 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		3.575.400
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS 0230 CORREDOR LESTE		3.575.400
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 493 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		3.575.400
TOTAL		3.575.400
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA 6.8.8.8.04.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 6.1.8.8.04.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.575.400 3.575.400
6.1.1.8.00.00 TESOURO		3.575.400
6.1.1.1.00.00 DIRETO		3.575.400
TOTAL DA RECEITA	3.575.400	RECEITAS CORRENTES
		RECEITAS DE CAPITAL

ORGÃO : 39050 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 35316 - COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	RFP	MOD	U	FTE	VALOR
0230 CORREDOR LESTE									3.525.400
		PROJETOS							
26 784	0230 3E74	AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							3.525.400
26 784	0230 3E74 0033	AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.525.400
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 100	1	4 - INV	2	90	0	495	3.525.400
TOTAL - INVESTIMENTO									3.525.400

ORGÃO : 39906 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.300.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
261 TRANSPORTE		1.300.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
704 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		1.300.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0133 CORREDOR NORDESTE		1.300.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		1.300.000
TOTAL		1.300.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
61.00.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		1.300.000
61.00.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		1.300.000
62.1.00.00 TESOURO		1.300.000
62.1.1.00.00 DIRETO		1.300.000
TOTAL DA RECEITA	1.300.000	RECEITAS CORRENTES
		+ RECEITAS DE CAPITAL

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 35217 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE		TOTAL - GERAL	4.825.400
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		TOTAL - GERAL	4.825.400
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES			
26 TRANSPORTE		TOTAL - GERAL	4.825.400
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		TOTAL - GERAL	4.825.400
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
8231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO		TOTAL - GERAL	4.825.400
QUADRO SINTESE POR ORGAO			
39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES			4.825.400
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			4.825.400
4.1.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			4.825.400
4.1.1.0.00.00 TESOURO			4.825.400
4.1.1.1.00.00 DIRETO			4.825.400
TOTAL DA RECEITA	4.825.400	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	4.825.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 4.825.400			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			4.825.400
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			4.825.400
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
8231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO			4.825.400
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS			
39213 COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP			4.825.400
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			4.825.400
TOTAL			4.825.400
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			4.825.400
4.1.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			4.825.400
4.1.1.0.00.00 TESOURO			4.825.400
4.1.1.1.00.00 DIRETO			4.825.400
TOTAL DA RECEITA	4.825.400	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	4.825.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 4.825.400			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			4.825.400
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			4.825.400
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
8231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO			4.825.400
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			4.825.400
TOTAL			4.825.400
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			4.825.400
4.1.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			4.825.400
4.1.1.0.00.00 TESOURO			4.825.400
4.1.1.1.00.00 DIRETO			4.825.400
TOTAL DA RECEITA	4.825.400	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	4.825.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/PRODUTO	VALOR
8231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO			4.825.400
PROJETOS			
26 784	8231 1C66	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE GUARUJA (SP)	1.300.000
26 784	8231 1C66 8035	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE GUARUJA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO	1.300.000
26 784	8231 3E66	TRILHO PAVIMENTADO (ROM)	1.300.000
26 784	8231 3E66	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP)	3.525.400
26 784	8231 3E66 0035	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO	3.525.400
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 376	3.525.400
TOTAL - INVESTIMENTO			4.825.400

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 324, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00 (um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

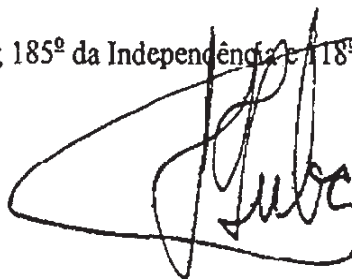
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 1.312.713.074,00 (um bilhão, trezentos e doze milhões, setecentos e treze mil, setenta e quatro reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 191.611.500,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos reais), conforme indicado nos Anexos III e IV desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.



UNIDADE: 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I M U	F I T E	VALOR
0365 MINIMIZACAO DE RISCOS NO AGRONEGOCIO								18.348.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0365 0997	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)						18.348.000
20 846	0365 0997 0101	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						18.300.000
			F	3	2	90	0	300
								18.300.000
0371 DESENVOLVIMENTO DA AVICULTURA								24.000.000
		PROJETOS						
28 604	0371 1K01	ACOES EMERGENCIAIS DE PROTECAO CONTRA A INFLUENZA AVIARIA						24.000.000
20 604	0371 1K01 0101	ACOES EMERGENCIAIS DE PROTECAO CONTRA A INFLUENZA AVIARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						24.000.000
		AREA PROTEGIDA (KM²) 1514876	F	3	2	30	0	300
			F	3	2	90	0	300
			F	4	2	30	0	300
			F	4	2	90	0	300
TOTAL - FISCAL								42.300.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								42.300.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T B	VALOR
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									160.000.000
		ATIVIDADES							
09 126	0083 1292	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS							36.400.000
09 126	0083 1292 0103	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	353	36.400.000
09 126	0083 2564	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS							33.600.000
09 126	0083 2564 0103	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	353	33.600.000
09 271	0083 2593	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL							90.000.000
09 271	0083 2593 0103	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	353	90.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									160.000.000
TOTAL - GERAL									160.000.000

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ANEXO 1

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T B	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS									14.095.420
		PROJETOS							
26 783	0237 5E83	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS							14.095.420
26 783	0237 5E83 0101	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	0	111	3.741.820
			F	4	3	90	0	311	10.353.600
TOTAL - FISCAL									14.095.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.095.420

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO 1

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T B	VALOR
0220 MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									52.948.108
		PROJETOS							
26 782	0220 3E82	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							8.426.800
26 782	0220 3E82 0101	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	0	111	8.426.800
26 782	0220 3E14	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-272 (P/ JAPIRÁ) - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ							6.927.000
26 782	0220 3E14 0101	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-272 (P/ JAPIRÁ) - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	0	111	6.927.000
26 782	0220 3E34	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							22.594.300
26 782	0220 3E34 0101	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	90	0	111	22.594.300

		ATIVIDADES							
26 782	0138 4100	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS							15.000.000
26 782	0220 4399 0109	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHÃO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.000.000
			F	4	2	90	0	311	15.000.000
0138 CORREDOR LESTE									17.078.000
		PROJETOS							
26 782	0138 1B97	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.088.000
26 782	0230 1B97 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.088.000
			F	4	3	90	0	111	3.088.000
26 782	0238 1K79	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000.000
26 782	0230 1K79 0101	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
			F	4	2	90	0	311	10.000.000
26 782	0238 1K80	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ACESSO SUL PARAOPEBA - ENTR. MG-424 (P/ SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							13.990.000
26 782	0230 1K80 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ACESSO SUL PARAOPEBA - ENTR. MG-424 (P/ SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							13.990.000
			F	4	2	90	0	111	13.990.000
0233 CORREDOR MERCOSUL									23.456.480
		PROJETOS							
26 784	0233 1K78	RECUPERACAO DO BERCO 101 NO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							10.382.100
26 784	0233 1K70 0101	RECUPERACAO DO BERCO 101 NO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.382.100
			F	4	2	90	0	311	10.382.100
26 784	0233 1K71	RECUPERACAO DO MOLHE NORTE DO PORTO DE ITAJAI - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							10.477.500
26 784	0233 1K71 0101	RECUPERACAO DO MOLHE NORTE DO PORTO DE ITAJAI - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.477.500
			F	4	2	90	0	111	10.477.500
26 784	0233 3E53	CONSTRUCAO DE PATIO DE ESTACIONAMENTO NO TERMINAL DE CONTAINERES (TECON) DO PORTO DE RIO GRANDE							2.596.880
26 784	0233 3E53 0101	CONSTRUCAO DE PATIO DE ESTACIONAMENTO NO TERMINAL DE CONTAINERES (TECON) DO PORTO DE RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.596.880
			F	4	2	90	0	111	359.725
			F	4	2	90	0	311	2.237.155

36312700

		PROJETOS							
26 782	0235 185T	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/RN - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA							3.000.000
26 782	0235 105T 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/RN - DIVISA PB/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 784	0235 5597	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO							15.000.000
26 784	0235 5597 0101	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	15.000.000
26 782	0235 7435	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							18.382.700
26 782	0235 7435 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PB - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	18.382.700

00000000

		PROJETOS							
26 784	0137 5750	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA							62.000.000
26 784	0237 5750 0103	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							68.000.000
			F	4	2	90	0	100	68.000.000

207.865.280

9

207-865-280

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 51101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S D	R P	M O D	I U	P T H	VALOR
1383 ASSISTENCIA E COOPERACAO DAS FORÇAS ARMADAS A SOCIEDADE CIVIL									124.000.000
		PROJETOS							
05 305	1383 1K#8	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							124.000.000
05 305	1383 1K08 0101	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							124.000.000
			F 3	2	90	0	300		99.000.000
			F 4	2	90	0	300		25.000.000
TOTAL - FISCAL									124.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									124.000.000

ORCAO : 55808 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	P T E	VALOR
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA									353.400.000
		ATIVIDADES							
08 244	1335 6524	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA							353.400.000
08 244	1335 6524 0101	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							353.400.000
			S	3	2	30	0	351	8.000.000
			S	3	2	40	0	351	80.000.000
			S	3	2	90	0	351	265.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									353.400.000
TOTAL - GERAL									353.400.000

ORGÃO : 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

ANEXO 1			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N F	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO									153.125.000
		ATIVIDADES							
15 453	0310 4511	REMUNERACAO AS INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS PELA OPERACIONALIZACAO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO							153.125.000
15 453	0310 4511 0101	REMUNERACAO AS INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS PELA OPERACIONALIZACAO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							133.125.000
			F	3	2	90	0	300	153.125.000
TOTAL FISCAL									153.125.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									153.125.000

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE	TOTAL - GERAL	4.825.400
		4.825.400
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
764 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	TOTAL - GERAL	4.825.400
		4.825.400
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
26 TRANSPORTE		4.825.400
764 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	TOTAL - GERAL	4.825.400
		4.825.400
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
8236 CORREDOR LESTE		3.525.400
9235 CORREDOR NORDESTE		1.300.000
	TOTAL - GERAL	4.825.400
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES	TOTAL - GERAL	4.825.400
		4.825.400
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.1.82.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		4.825.400
6.1.82.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.825.400
6.1.1.00.00 TESOURO		4.825.400
6.1.1.1.00.00 DIRETO		4.825.400
TOTAL DA RECEITA 4.825.400	RECEITAS CORRENTES 0	RECEITAS DE CAPITAL 4.825.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 4.825.400		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		4.825.400
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
764 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		4.825.400
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
8236 CORREDOR LESTE		3.525.400
9235 CORREDOR NORDESTE		1.300.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS		
39216 COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ		3.525.400
39217 COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		1.300.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
491 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		4.825.400
TOTAL		4.825.400
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.1.82.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		4.825.400
6.1.82.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.825.400
6.1.1.00.00 TESOURO		4.825.400
6.1.1.1.00.00 DIRETO		4.825.400
TOTAL DA RECEITA 4.825.400	RECEITAS CORRENTES 0	RECEITAS DE CAPITAL 4.825.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.525.400		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		3.525.400
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
764 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		3.525.400
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
8236 CORREDOR LESTE		3.525.400

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.525.400

TOTAL	3.525.400

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.00.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.525.400

6.2.00.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.525.400

6.2.1.0.00.00 TESOURO	3.525.400

6.2.1.1.00.00 DIRETO	3.525.400

TOTAL DA RECEITA	3.525.400	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL	3.525.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO II**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)****CREDITO EXTRAORDINARIO**
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0230 CORREDOR LESTE									3.525.400
		PROJETOS							
26 784	0230 3E74	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							3.525.400
26 784	0230 3E74 0033	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.525.400
		OBRA EXECUTADA (% DE EXERCUCAO FISICA) 100	1	4 - INV	2	90	0	495	3.525.400
TOTAL - INVESTIMENTO									3.525.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO II**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)****CREDITO EXTRAORDINARIO**
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.300.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	1.300.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.300.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0235 CORREDOR NORDESTE	1.300.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.300.000

TOTAL	1.300.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.00.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.300.000

6.2.00.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.300.000

6.2.1.0.00.00 TESOURO	1.300.000

6.2.1.1.00.00 DIRETO	1.300.000

TOTAL DA RECEITA	1.300.000	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL	1.300.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S P	G N D	R F	M O D	I U	F T B	VALOR
0235 CORREDOR NORDESTE									1.308.000
		PROJETOS							
26 724	0235 7714	DRAGAGEM DA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE NATAL (RN)							1.308.000
26 724	0235 7714 0024	DRAGAGEM DA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							1.300.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M ³) 100	1	4 - INV	2	90	0	495	1.300.000
TOTAL - INVESTIMENTO									1.308.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 31101 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	1 O U T R O	F Y T B	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								68.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
25846	0909 0E31	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - ELETROBRAS/ELETRONORTE - CONSTRUCAO DA ECLUSA DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA						68.000.000
25846	0909 0E31 0015	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - ELETROBRAS/ELETRONORTE - CONSTRUCAO DA ECLUSA DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	5	2	90	0 100	68.000.000
TOTAL - FISCAL								68.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								68.000.000

ORÇAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO III

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									4.825.400
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 0E10	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.525.400
26 846	0909 0E10 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.525.400
			F	5	3	90	0	111	3.525.400
26 846	0909 09JE	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO							1.300.000
26 846	0909 09JE 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.300.000
			F	5	2	90	0	111	1.300.000
TOTAL - FISCAL									4.825.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.825.400

ORÇAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39151 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO III

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									71.988.820
		PROJETOS							
26 782	0220 1D43	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DIVISA MATO - WANDERLANDIA NA BR-226 - NO ESTADO DO TOCANTINS							2.503.034
26 782	0220 1D43 0017	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DIVISA MATO - WANDERLANDIA NA BR-226 - NO ESTADO DO TOCANTINS							2.503.034
			F	4	3	90	0	111	2.503.034
26 782	0220 1D60	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							4.079.775
26 782	0220 1D60 0032	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							4.079.775
			F	4	3	90	0	111	4.079.775

26 782	0220 1E97	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA P/CE - FORTALEZA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARÁ								1.070.019
26 782	0220 1E97 0023	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA P/CE - FORTALEZA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	F	4	3	90	0	111		1.070.019
26 782	0220 3E06	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FORTALEZA - DIVISA PE/CE - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARÁ								1.834.753
26 782	0220 3E06 0023	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FORTALEZA - DIVISA PE/CE - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	F	4	3	90	0	111		1.834.753
26 782	0220 3E09	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO PERNAMBUCO								2.872.254
26 782	0220 3E09 0026	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	111		2.872.254
26 782	0220 3E11	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAU - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								4.009.067
26 782	0220 3E11 0043	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAU - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111		4.009.067
26 782	0220 3E15	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								1.570.771
26 782	0220 3E15 0043	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111		1.570.771
26 782	0220 3E19	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA GO/MS - TRES LAGOAS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								465.879
26 782	0220 3E19 0054	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA GO/MS - TRES LAGOAS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	111		465.879
26 782	0220 3E20	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-080/242 - DIVISA MT/GO - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO								4.176.333
26 782	0220 3E20 0051	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-080/242 - DIVISA MT/GO - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	111		4.176.333
26 782	0220 3E29	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CHAPADINHA - DIVISA MA/PA - NA BR-222/MA - NO ESTADO DO MARANHÃO								8.535.989
26 782	0220 3E29 0021	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CHAPADINHA - DIVISA MA/PA - NA BR-222/MA - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO	F	4	3	90	0	111		8.535.989
26 782	0220 3E30	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO TO-280 - ENTRONCAMENTO BR-153 (GURUPI) - NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS								5.243.103
26 782	0220 3E30 0017	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO TO-280 - ENTRONCAMENTO BR-153 (GURUPI) - NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	F	4	3	90	0	111		5.243.103
26 782	0220 3E31	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BA-460 - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA								10.863.900
26 782	0220 3E31 0029	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BA-460 - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	111		10.863.900

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			4.825.400
	TOTAL - GERAL		4.825.400
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
704 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			4.825.400
	TOTAL - GERAL		4.825.400
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES			
26 TRANSPORTE			4.825.400
704 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			4.825.400
	TOTAL - GERAL		4.825.400
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0131 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO			4.825.400
	TOTAL - GERAL		4.825.400
QUADRO SINTESE POR ORGAO			
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES			4.825.400
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
60.800.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			4.825.400
62.000.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			4.825.400
62.1.00.00 TESOURO			4.825.400
62.1.100.00 DIRETO			4.825.400
TOTAL DA RECEITA	4.825.400	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	4.825.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

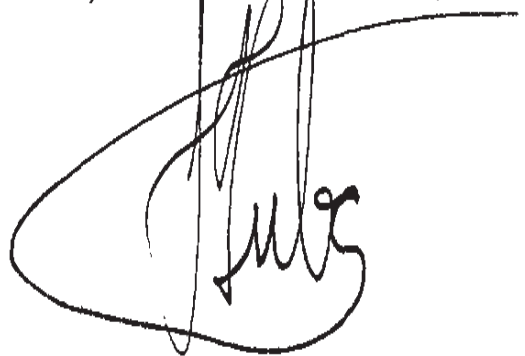
ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 4.825.400			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			4.825.400
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
704 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			4.825.400
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO			4.825.400
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS			
39213 COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP			4.825.400
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			4.825.400
TOTAL			4.825.400
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
60.800.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			4.825.400
62.000.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			4.825.400
62.1.00.00 TESOURO			4.825.400
62.1.100.00 DIRETO			4.825.400
TOTAL DA RECEITA	4.825.400	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	4.825.400

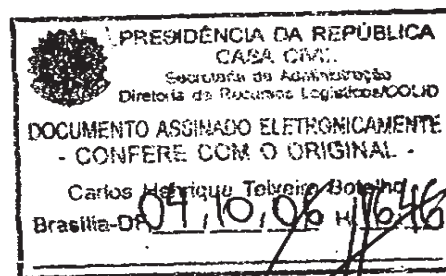
Mensagem nº 864 , de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 324 , de 4 de outubro de 2006, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 4 de outubro de 2006.





EM nº 00205 /2006-MP

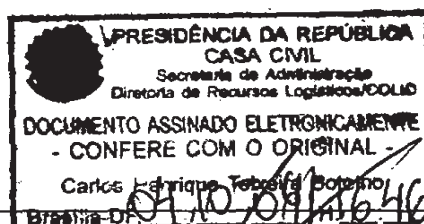
Brasília, 04 de outubro de 2006.

00001.009521/2006-16

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00 (um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), com a seguinte configuração:

		R\$ 1,00
Órgão/Unidade	Valor	Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	42.300.000	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Administração direta)	42.300.000	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	300.000.000	
Secretaria da Receita Federal (Receita Federal do Brasil)	280.000.000	
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	20.000.000	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	19.100.000	
Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	19.100.000	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		68.000.000
Ministério de Minas e Energia (Administração direta)		68.000.000
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	160.000.000	
Instituto Nacional do Seguro Social	160.000.000	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	120.788.074	
Fundo de Amparo ao Trabalhador	120.788.074	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	231.611.500	123.611.500
Ministério dos Transportes (Administração direta)	4.825.400	4.825.400
Órgão/Unidade	Valor	Origem dos Recursos



VALEC - Engenharia, Construções e Transportes S.A.	14.095.420	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	207.865.280	113.960.700
Companhia Docas do Rio de Janeiro	3.525.400	
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	1.300.000	
Companhia Docas do Estado de São Paulo		4.825.400
MINISTÉRIO DA DEFESA	124.000.000	
Ministério da Defesa (Administração direta)	124.000.000	
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	353.400.000	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	353.400.000	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	153.125.000	
Ministério das Cidades (Administração Direta)	153.125.000	
Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005		1.312.713.074
Total	1.504.324.574	1.504.324.574

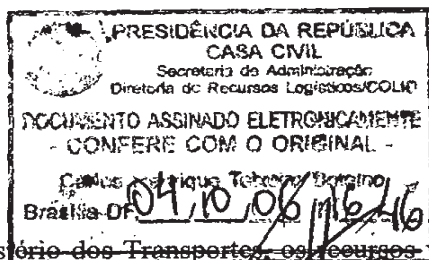
2. Com relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os recursos possibilitarão o pagamento de subvenção econômica ao prêmio de seguro rural, mediante ressarcimento às sociedades seguradoras da diferença entre os preços de mercado do prêmio e o subvencionado pago pelos produtores rurais, consoante o estabelecido pela Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, com vistas a ampliar o acesso a esse instrumento de gerenciamento de risco da atividade agropecuária, bem como permitirá a implementação de ações emergenciais de proteção contra o ingresso e disseminação no País da doença influenza aviária mediante a intensificação da vigilância e fiscalização do trânsito de animais e seus produtos.

3. No âmbito do Ministério da Fazenda, os recursos viabilizarão a manutenção do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX e dos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, permitindo a continuidade dos serviços informatizados e o desenvolvimento de atualizações dos sistemas, como forma de não trazer prejuízos à Administração Fazendária e de não interromper os serviços disponibilizados ao cidadão e às empresas que se relacionam, inclusive, na área do comércio exterior.

4. No Ministério da Justiça, possibilitará a instalação do Centro de Inteligência Policial Compartilhada de Crime Organizado - CICOR, no Município de São Paulo, cuja proposta é aproximar fisicamente todas as agências de inteligência governamental, com vistas a facilitar o intercâmbio de informações específicas entre os órgãos direta ou indiretamente envolvidos no combate ao crime organizado.

5. No caso do Ministério da Previdência Social, o crédito atenderá aos gastos com o custeio das agências da Previdência Social, assim como garantirá os recursos necessários para o pagamento dos serviços efetuados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, responsável pelo funcionamento dos sistemas de processamento de dados previdenciários.

6. Quanto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o crédito possibilitará a quitação da dívida fundada com o agente responsável pelo apoio operacional e pelo pagamento dos benefícios Seguro-



Desemprego e Abono Salarial.

7. Com relação ao Ministério dos Transportes, os recursos viabilizarão o repasse de recursos à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, a título de participação da União no capital de empresas, a construção do pátio de carga e descarga, no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, pertencente à Ferrovia Norte-Sul, a cargo da VALEC; e a recuperação, a manutenção terceirizada e a adequação de trechos rodoviários em diversos Estados da Federação, a melhoria da infra-estrutura dos Portos de São Francisco do Sul e de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Maceió, no Estado de Alagoas, e a construção das Eclusas de Tucuruí, no Estado do Pará, sob a responsabilidade do DNIT.
8. No caso do Ministério dos Transportes, o crédito inclui, também, R\$ 4.825.400,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais) para a execução de investimentos pelas empresas estatais CDRJ e CODERN, com vistas, respectivamente, à ampliação da rede elétrica no Porto do Rio de Janeiro e à execução de serviços de dragagem da bacia de evolução do Porto de Natal.
9. Quanto ao Ministério da Defesa, os recursos permitirão a realização de ações governamentais de proteção e combate à introdução da gripe aviária no País, conforme estabelecido no Plano de Contingência Brasileiro para a pandemia de Influenza.
10. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o crédito viabilizará a atualização dos dados do Cadastro Único e o controle do cumprimento das condicionalidades relativas à educação e saúde pelas famílias beneficiadas com o Programa Bolsa-Família, bem como a quitação de dívida existente com o agente responsável pelo apoio operacional e pelo pagamento do benefício Bolsa-Família.
11. No Ministério das Cidades, o crédito destina-se ao pagamento de dívida decorrente do não-pagamento da remuneração devida à instituição financeira responsável pela operacionalização de programas de desenvolvimento urbano, bem como ao cumprimento da recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do Acórdão nº 1206/2006-TCU-1ª Câmara, de 16 de maio de 2006.
12. A relevância e urgência desta proposição justificam-se pelas seguintes razões apresentadas pelos órgãos envolvidos:
 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: necessidade de manter a credibilidade do Governo junto ao setor securitário, com vistas a evitar a retirada da oferta de resseguro por parte dos resseguradores, e, por conseguinte, a transferência dessa cobertura de risco para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), destacando-se, ainda, que as contratações de seguro concentram-se nos meses de setembro e outubro, tendo em vista o início do período de plantio da safra 2006/2007; e necessidade de proteger a avicultura nacional contra a introdução da doença influenza aviária via portos, aeroportos, pontos de fronteira e outras formas, além de intensificar as ações de defesa agropecuária objetivando reduzir o risco de disseminação dessa doença internamente no País;
 - Ministério da Fazenda: prejuízo na arrecadação de tributos federais, no controle aduaneiro e na recuperação de créditos da dívida ativa, diante do risco de inviabilizar a operacionalização dos sistemas informatizados essenciais para os processos de controle, arrecadação e cobrança de receitas do Governo Federal, bem como de acompanhamento e controle das exportações e importações;
 - Ministério da Justiça: recrudescimento dos atos de violência no Estado de São Paulo, perpetrados por organizações criminosas contra forças de segurança e alvos civis, bem como a ausência de uma coordenação de inteligência policial que promova o intercâmbio de informações entre órgãos direta ou indiretamente envolvidos no combate à criminalidade;
 - Ministério da Previdência Social: risco de interrupção nos serviços prestados pelas agências da Previdência Social;
 - Ministério do Trabalho e Emprego: possibilidade de suspensão do pagamento dos benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial;
 - Ministério dos Transportes: paralisação das obras da Ferrovia Norte-Sul, o que poderá causar sérias consequências econômicas e sociais às localidades envolvidas, além de prejuízo ao erário

decorrente de indenização devida à concessionária vencedora, em caso de atraso na entrega do trecho arrendado; necessidade de execução de intervenções nos portos nacionais de forma a possibilitar melhores índices de eficiência, uma vez que se encontram com sérios problemas de infra-estrutura; risco para movimentação portuária, para a competitividade da produção brasileira e de aumento dos custos de transporte, principalmente, no eixo de integração com os países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL; agravamento da situação de rodovias federais em diversos Estados da Federação, que se encontram saturadas e/ou em péssimo estado de trafegabilidade, o que tem elevado o número de acidentes e o custo dos transportes de carga e de passageiros, com danos à pessoas e à economia das localidades envolvidas; e comprometimento do prazo estabelecido para a conclusão das obras de construção das Eclusas de Tucuruí, bem como da integridade dos equipamentos adquiridos para o empreendimento;

- Ministério da Defesa: possibilidade de ocorrência de focos da gripe aviária no território nacional com a chegada da primavera, quando se verificam grandes migrações de aves, com riscos significativos para a agricultura, a economia e, principalmente, a população;

- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: risco de interrupção no atendimento às famílias em situação de pobreza e/ou de insegurança alimentar; e

- Ministério das Cidades: risco iminente de interrupção na prestação dos serviços de caráter social a cargo do Órgão, e descumprimento da recomendação do TCU, nos termos do Acórdão nº 1206/2006-TCU-1ª Câmara, de 2006.

13. Esclareço que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005 e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

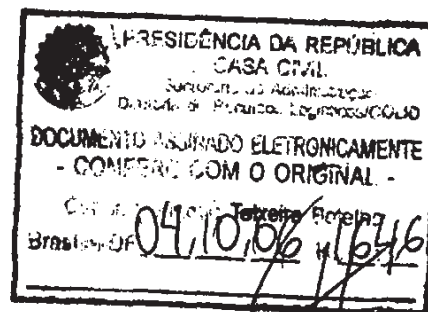
14. Ressalto, por oportuno, que, segundo os Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

15. Importa, ainda, destacar que parte das programações constantes do crédito em favor do Ministério dos Transportes refere-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Essas ações visam racionalizar a alocação desses investimentos, bem como evitar que fiquem ociosos recursos constantes de programações que não têm condições técnicas de implementação neste exercício.

16. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



OF. Nº 576/2006/PS–GSE

Brasília, 12 de dezembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Assunto: envio de MPV para apreciação.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 324, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22-11-2006, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da

Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$1.504.324.574,00 (um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 324	
Publicação no DO	5-10-2006
Emendas	até 11-10-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	5-10-2006 a 18-10-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	18-10-2006
Prazo na CD	de 19-10-2006 a 1º-11-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-11-2006
Prazo no SF	2-11-2006 a 15-11-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-11-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-11-2006 a 18-11-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-11-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	3-12-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	14-3-2007
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 61, de 2006 – DO de 24-11-2006.	

MPV Nº 324	
Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

**NOTA TÉCNICA
DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA**

Brasília, 9 de outubro de 2006

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 324, de 4 de outubro de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$1.504.324.574,00, para os fins que especifica”.

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a quem compete examinar e emitir parecer sobre Medidas Provisórias que abram crédito extraordinário, conforme dispõe o § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002–CN.

1 – Introdução

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. No caso de medida provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002–CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias.

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002–CN, que estabelece, **ipsis verbis**:

“Art 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.”

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002–CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

2 – Síntese da Medida Provisória

A medida provisória abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$1.504.324.574,00, com a seguinte destinação:

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	VALOR (Em R\$ 1,00)
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0365 - Minimização de Riscos no Agronegócio	18.300.000
	0371 - Desenvolvimento da Avicultura	24.000.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA		
25103 - Receita Federal do Brasil	0770 - Administração Tributária e Aduaneira	280.000.000
25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	0775 - Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional	20.000.000
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	1353 - Modernização da Polícia Federal	19.100.000
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
33201 - Instituto Nacional do Seguro Social	0083 - Previdência Social Básica	160.000.000
38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	0099 - Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	120.788.074
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
39101 - Ministério dos Transportes	0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	4.825.400
39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	0237 - Corredor Araguaia-Tocantins	14.095.420
	0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal	52.948.100
	0230 - Corredor Leste	27.078.000
	0233 - Corredor Mercosul	23.456.480
	0235 - Corredor Nordeste	36.382.700
	0237 - Corredor Araguaia-Tocantins	68.000.000
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA		
52101 - Ministério da Defesa	Assistência e Cooperação das Forças Armadas a Sociedade Civil	124.000.000
55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME		
55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome	1335 - Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa-Família	353.400.000
56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES		
56101 - Ministério das Cidades	0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	153.125.000
TOTAL FISCAL E SEGURIDADE (A)		1.499.499.174
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS (B)		4.825.400
TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO (C) =(A)+(B)		1.504.324.574

A origem dos recursos para fazer face ao crédito constitui-se de anulação parcial de dotações orçamentárias, no montante de R\$191.611.500,00, e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2005, no valor de R\$1.312.713.074,00.

A Exposição de Motivos – EM nº 205/2006-MP, de 4 de outubro de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que acompanha a MP nº 324/2006

informa, sinteticamente, a destinação das dotações para cada Ministério. Expõe, ainda, argumentos favoráveis ao atendimento, por parte da MP nº 324/2006, dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, previstos no art. 62 da Magna Carta.

Assinala, ademais, que as programações objeto de cancelamento, no âmbito dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, não sofrerão prejuízo na

sua execução, visto que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o fim do presente exercício.

3 – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Preliminarmente, importa destacar que a Constituição Federal estabelece, no art. 167, § 3º, que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”. Tal é a exceção para a abertura de crédito extraordinário que eclode das disposições constitucionais. Não sendo a despesa caracterizada como “imprevisível e urgente”, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo buscar a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

Vale destacar que o presente crédito envolve elevado montante, grande parte do qual classificado como despesa primária, com impacto negativo sobre o cálculo do superávit primário¹, e tem por fonte prevalente de recursos a utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício anterior. Nesses termos, a consecução da meta de resultado primário prevista no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006), fica condicionada à adoção de medidas compensatórias.

Em se tratando de medida provisória, entende-se que a exigência preconizada no art. 63, § 13, da LDO 2006, que prevê a explicitação das medidas compensatórias para assegurar o cumprimento da meta fiscal, não se aplica ao caso, mas tão somente a projetos de lei. De todo modo, fica clara a ausência de transparência da sistemática atual, já que o Poder Executivo

estará compelido a efetuar contenções de gastos, não explicitadas para o conjunto da sociedade, a fim de garantir a obtenção do superávit previsto na LDO 2006.

Também a previsão disposta no art. 63, § 11, da LDO 2006, que exige, no caso de créditos à conta de superávit financeiro, informações detalhadas sobre a formação desse superávit e sua utilização ao longo do exercício, valeria apenas para projetos de lei de créditos adicionais, e não para créditos abertos por medidas provisórias, haja vista o **caput** do mencionado artigo referir-se apenas a esse tipo de proposição. É conveniente, de toda forma, nas próximas leis de diretrizes orçamentárias, a extensão desse normativo também para as medidas provisórias, haja vista se tratar de um dispositivo de inegável mérito para o aumento da transparência da gestão fiscal.

Considerando que a Medida Provisória nº 324/2006 trata de créditos destinados a diversos Ministérios e objetivos, a seguir serão analisadas e discutidas, separadamente, a adequação financeira e orçamentária dos recursos destinados a cada um deles:

3.1. – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

De acordo com a Exposição de Motivos nº 205/2006-MP, os recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento possibilitarão o pagamento de subvenção econômica ao prêmio de seguro rural, mediante ressarcimento às sociedades seguradoras da diferença entre os preços de mercado do prêmio e o subvencionado pago pelos produtores rurais, consoante o estabelecido pela Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, além de permitir a implementação de ações emergenciais de proteção contra o ingresso e disseminação no País da doença influenza aviária.

A relevância e urgência da proposição justificam-se pela necessidade de ampliar o acesso ao instrumento de gerenciamento de risco da atividade agropecuária, mantendo a credibilidade do Governo junto ao setor securitário, com vistas a evitar a retirada da oferta de resseguro e, por conseguinte, a transferência dessa cobertura de risco para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO). As contratações de seguro concentram-se nos meses de setembro e outubro, tendo em vista o início do período de plantio da safra 2006/2007. Ademais, a necessidade da vigilância e fiscalização do trânsito de animais e seus produtos para proteger a avicultura nacional contra a introdução da doença influenza aviária via portos, aeroportos, pontos de fronteira e outras formas, além de reduzir o risco de disseminação dessa doença internamente no País.

¹ Uma parcela das dotações destinadas ao órgão Ministério dos Transportes relaciona-se a obras listadas no Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI (gastos classificados com indicador de resultado primário RP=3). Nesse caso, a teor do disposto no art. 3º da LDO/2006, esses valores deduzem a meta de superávit prevista no art. 2º da mesma Lei.

3.2 – Ministério da Fazenda

No âmbito do Ministério da Fazenda, os recursos viabilizarão a manutenção do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX e dos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, permitindo a continuidade dos serviços informatizados e o desenvolvimento de atualizações dos sistemas.

A relevância e urgência da proposição justificam-se pelo risco de prejuízo na arrecadação de tributos federais, no controle aduaneiro e na recuperação de créditos da dívida ativa, diante do risco de inviabilizar a operacionalização dos sistemas informatizados essenciais para os processos de controle, arrecadação e cobrança de receitas do Governo Federal, bem como de acompanhamento e controle das exportações e importações.

A proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005 e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos as programações objeto de cancelamentos não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

3.3 – Ministério da Justiça

A parcela do presente crédito extraordinário destinada ao Ministério da Justiça, mais especificamente à Unidade Orçamentária 30909 – Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal, no montante de R\$19.100.000,00, objetiva a reforma e modernização de imóvel da Polícia Federal em São Paulo, com vistas a adequá-lo para abrigar a coordenação de inteligência policial, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos direta ou indiretamente envolvidos no combate à criminalidade naquele Estado.

A crise de violência no Estado de São Paulo não se constitui em fato novo, uma vez que já vem se arrastando por diversos anos. No entanto, também é inegável que, no momento atual, ocorreu um forte recrudescimento dos atos de violência perpetrados por organizações criminosas contra as forças de segurança e alvos civis, capaz de justificar os pressupostos de urgência e relevância da ação proposta, conforme preconizado pelo art. 62 da Constituição, assim como a imprevisibilidade dos eventos que o crédito visa so-

lucionar, o que atenderia, também, o disposto no 3º do art. 167 da mesma Constituição Federal.

3.4 – Ministério da Previdência Social

No âmbito do Ministério da Previdência Social, o crédito em apreço destina um total de R\$160,0 milhões para a Unidade Orçamentária Instituto Nacional do Seguro Social. As ações beneficiadas, já presentes no Orçamento, são:

- Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários, com R\$36,4 milhões;
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, com R\$33,6 milhões; e
- Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social, com R\$90,0 milhões.

A execução orçamentária dessas ações (atualizada em 5-10-2006) evidencia que uma boa parcela dos valores autorizados já foi empenhada, indicando a efetiva necessidade do aporte de novos recursos.

A EM nº 00205/2006-MP afirma que o crédito atenderá gastos com o custeio das agências da Previdência Social e garantirá recursos necessários para o pagamento de serviços efetuados pela Dataprev, responsável pelo funcionamento dos sistemas de processamento de dados previdenciários.

Ao argumentar pela observância dos pressupostos de urgência e relevância, a EM assinala que o crédito evitará risco de “interrupção nos serviços prestados pelas agências da Previdência Social”.

Deve ser ressaltado, de qualquer forma, que o Poder Executivo não explica, em nenhum momento, a imprevisibilidade desses dispêndios, requisito necessário para a abertura de crédito por medida provisória, a teor do art. 167, § 3º, da Constituição Federal. A princípio, resta dificultado o enquadramento dessas despesas como imprevisíveis, haja vista se tratar de gastos ordinários, de funcionamento e manutenção.

3.5 – Ministério do Trabalho e Emprego

O crédito aloca cerca de R\$120,8 milhões para o Fundo de Amparo ao Trabalhador, visando à remuneração dos agentes pagadores e operadores do abono salarial (R\$78,3 milhões) e do seguro-desemprego (R\$42,5 milhões).

Informa a EM que o crédito possibilitará a quitação da dívida fundada com o agente responsável pelo apoio operacional e pelo pagamento dos benefícios. Na justificação dos requisitos de urgência e relevância, alude que a autorização orçamentária evitará a possibilidade de suspensão do pagamento dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial.

Um vez mais, considera-se que o texto da Exposição de Motivos, não obstante adicione um elemento para a formação de um juízo de valor acerca da urgência e relevância do crédito, nada assinala sobre sua pretensa imprevisibilidade. Neste caso específico, diante das poucas informações fornecidas, não há como defender a imprevisibilidade do dispêndio. Afinal, a própria EM faz referência ao pagamento de dívida fundada, obrigação de longo prazo (superior a doze meses, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000). Logo, não se concebe o pagamento de uma dívida de longo prazo como sendo um gasto imprevisível.

Outro ponto importante diz respeito à execução orçamentária das ações presentes no crédito. Consulta realizada no Sistema Siga Brasil, com dados atualizados até 5-10-2006, mostra os seguintes valores:

Ação	Subtítulo	Autorizado (R\$ milhões)	Empenhado (R\$ milhões)
4783 - Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial	Nacional	33,6	1,0
4784 - Remuneração dos Agentes Pagadores e Operacionalização do Seguro Desemprego	Nacional	87,9	35,2

O baixo percentual de execução das ações revela que não há elementos suficientes para determinar a real necessidade de edição de um crédito adicional para suplementar as dotações. Maiores informações são necessárias para avaliar essa necessidade.

3.6. Ministério dos Transportes

No tocante ao Ministério dos Transportes, o crédito abrange programações de trabalho a cargo das seguintes unidades orçamentárias:

- do próprio Ministério dos Transportes (funcionais 26.846.0909.0E19.0101 e 26.846.0909.09JC.0101);
- da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (funcional 26.783.0237.5E83.0101);

– do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT (funcionais 26.782.0220.3E02.0101, 26.782.0220.3E14.0101, 26.782.0220.3E34.0101, 26.782.0220.4399.0109, 26.782.0230.1B97.0101, 26.782.0230.1K79.0101, 26.782.0230.1K80.0101, 26.784.0233.1K70.0101, 26.784.0233.1K71.0101, 26.784.0233.3E53.0101, 26.782.0235.105T.0103, 26.784.0235.5597.0101, 26.782.0235.7435.0103 e 26.784.0237.5750.0103).

No total, são destinados ao Ministério dos Transportes e suas unidades orçamentárias R\$231.611.500,00, com a programação de trabalho abrangendo múltiplas finalidades: subscrição de capital social, por intermédio

do Ministério dos Transportes, da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN; construção, pela Valec, de pátio de carga e descarga, pertencente à Ferrovia Norte-Sul, em Araguaína, no Estado de Tocantins; recuperação, manutenção e adequação de trechos rodoviários em diversos estados, melhoria da infra-estrutura dos portos de São Francisco do Sul e Itajaí (Santa Catarina), do Rio Grande (no Rio Grande do Sul) e Maceió (Alagoas), assim como a construção das eclusas de Tucuruí (Pará), obras essas sob a responsabilidade do DNIT.

Conforme já salientado nesta nota, de acordo com a Constituição Federal, arts. 62 e 167, § 3º, os requisitos para a abertura de crédito extraordinário, por medida provisória, são: a relevância, a urgência e a imprevisibilidade da matéria. Na ausência de um ou mais desses requisitos, deduz-se aplicável a regra geral do art. 62, § 1º, inciso I, alínea d, segundo a qual é vedada a edição de medida provisória quando se tratar de matéria relativa a “planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares”.

Sob o comando dessa norma, procedeu-se a um detido levantamento da programação de trabalho que consta do crédito ora em exame, chegando-se à conclusão de que a quase a totalidade das programações abrangidas pela Medida Provisória não é imprevisível, a despeito de relevante, sendo-lhe, ainda assim, discutível a urgência. Tome-se, como exemplo, a subscrição de capital da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, veiculada na Medida Provisória sob a funcional 26.846.0909.09JC.0101, com recursos de R\$1.300.000,00. Essa programação de trabalho já constava do Orçamento Geral da União, mas sob outra funcional: 26.846.0909.09JC.0024, com recursos de R\$8.640.000,00. O mesmo acontece com quase todos os programas de trabalho da Medida Provisória, conforme se observar na Tabela MinCid/MinTransp, anexa a esta nota.

As mudanças de códigos de classificação orçamentária, s.m.j., parecem configurar mero artifício para evitar ou dificultar que se caracterize, de modo objetivo, a previsibilidade da programação de trabalho veiculada na Medida Provisória.

3.7 – Ministério da Defesa

A parte do presente crédito extraordinário destinada ao Ministério da Defesa (Administração Central), no montante de R\$124.000.000,00, visa assegurar

recursos para a realização de ações governamentais de proteção e combate à introdução da gripe aviária no País, conforme estabelecido no Plano de Contingência Brasileiro para a pandemia de influenza. Entretanto, inegável o atendimento dos pressupostos de urgência e relevância das ações, preconizados pelo art. 62 da Constituição Federal, em face de seu caráter emergencial. Não obstante, importa ressaltar que essa mesma ação, a ser desenvolvida no âmbito do programa 1383 – Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil, foi aberta anteriormente pela Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006, com dotação de R\$4.600.000,00.

Verificando os registros relativos à execução orçamentária de 2006, constata-se que o crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 318, de 2006, ainda persiste sem movimentação (nem ao menos foi empenhada). Dessa forma, forçoso é reconhecer que as informações fornecidas pela EM nº 00205/2006-MP não fornecem nenhum dado ou informação quanto à ocorrência de novos e imprevisíveis fatos que justifiquem a suplementação da dotação destinada a essa ação, nos termos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Carta Magna.

3.8. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o crédito suplementa a ação 6524 – Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda, integrante do Programa Bolsa-Família, no valor de R\$353,4 milhões.

Segundo a EM, o crédito viabilizará a atualização dos dados do Cadastro Único e o controle do cumprimento das condicionalidades relativas à educação e saúde das famílias beneficiadas, bem como a quitação de dívida existente com o agente responsável pelo apoio operacional e pelo pagamento do benefício. A urgência e a relevância são alegadas afirmando-se, genericamente, que o crédito elidirá o “risco de interrupção no atendimento às famílias em situação de pobreza e/ou insegurança alimentar”.

Trata-se de uma justificativa excessivamente superficial, insuficiente para a avaliação até mesmo da observância do pressuposto de urgência. Quanto à imprevisibilidade, novamente, nada é argüido na EM. De toda forma, resta clara, diante das informações disponíveis, a dificuldade de enquadrar esses gastos como

imprevisíveis, já que não se conhece fato superveniente que justifique a desconsideração da necessidade de pagamento desses valores quando da elaboração do Orçamento para 2006.

A execução orçamentária revela que, efetivamente, a dotação autorizada para a ação presente no crédito extraordinário foi quase que integralmente empenhada até a data de 5-10-2006.

3.9. Ministério das Cidades

Trata-se, no caso do Ministério das Cidades, da abertura de crédito extraordinário no valor de R\$153.125.000,00. São recursos destinados ao pagamento de débitos junto às instituições financeiras responsáveis pela operacionalização de programas de desenvolvimento urbano. Ainda se ressalta, na exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória nº 324/06, que a relevância e a urgência do crédito adicional prendem-se “ao risco iminente de interrupção na prestação de serviços de caráter social a cargo do Órgão, e descumprimento da recomendação do TCU, nos termos do Acórdão nº 1206/2006-TCU-1ª Câmara, de 2006”. A programação de trabalho encontra-se sob a funcional 15.452.0310.4511.0101 (remuneração às instituições financeiras públicas pela operacionalização de projetos de desenvolvimento urbano – nacional).

Ainda que se possa admitir estarem atendidos os pressupostos de relevância e urgência preconizados pelo art. 62 da Constituição Federal, forçoso é concluir-se pelo não atendimento do pressuposto, também constitucional, de imprevisibilidade do gasto, conforme exigido pelo § 3º do art. 167.

4 – Conclusão

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 324, de 4 de outubro de 2006, quanto à adequação orçamentária e financeira.

João Batista Pontes

Consultor de Orçamentos

Eduardo Andrés Ferreira Rodrigues

Consultor de Orçamentos

Joaquim Ornelas

Consultor de Orçamentos

Fernando Veiga Barros e Silva

Consultor de Orçamentos

**PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 324, DE 2006,
E EMENDAS**

O SR. JAIME MARTINS (PL – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, diante da possibilidade de acordo para votação dessa matéria, indago de V. Ex^a e dos Líderes a necessidade da leitura de todo o relatório. (Pausa.)

Passo a ler tão-somente a ementa e o voto do Relator.

Medida Provisória nº 324, de 4 de outubro de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$1.504.324.574,00, para os fins que especifica.

Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Dos aspectos constitucionais e pressupostos de relevância e urgência.

A Constituição Federal estabelece, no art. 167, § 3º, que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”. Tal é a exceção para a abertura de crédito extraordinário que eclode das disposições constitucionais. Não sendo a despesa caracterizada como imprevisível e urgente, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo buscar a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

A esse respeito, ressaltamos que o Poder Executivo, não obstante fornecer, na Exposição de Moti-

vos que acompanhou a Medida Provisória, elementos esclarecedores para formação de juízo acerca da urgência e relevância do crédito extraordinário, muito pouco assinala sobre a pretensa imprevisibilidade dos gastos propostos. Verificamos, inclusive, que muitas das ações suplementadas pela Medida Provisória proposta já constam da Lei Orçamentária vigente, e em sua maioria com baixo percentual de execução orçamentária.

Apesar das ressalvas supramencionadas, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

Da adequação financeira e orçamentária.

O presente crédito envolve programação com elevado montante de recursos, em grande parcela classificada como despesa primária, com impacto negativo sobre o cálculo do superávit primário, e tem por fonte prevaferente de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício anterior.

Nesses termos, a consecução da meta de resultado primário prevista no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias. Em se tratando de medida provisória, entende-se que a exigência preconizada no art. 63, § 13, da LDO de 2006, que prevê a explicitação das medidas compensatórias para assegurar o cumprimento da meta fiscal, não se aplica ao caso, mas tão somente a projeto de lei.

De todo modo, fica evidente a ausência de transparência da sistemática atual, visto que o Poder Executivo estará compelido a efetivar contenções de gastos não explicitadas para o conjunto da sociedade a fim de garantir a obtenção do superávit previsto na LDO de 2006.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005).

Do mérito.

O crédito extraordinário visa à realização de obras relevantes que demandam ação imediata do Governo Federal, e cuja postergação ensejaria gra-

ves conseqüências. Dessa forma, com sua aprovação estar-se-ia evitando a paralisação de serviços prestados à população, em especial à de baixa renda, prejuízos patrimoniais e financeiros ao Erário, reflexo negativo nas economias locais e aumento nos custos produtivos.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

Do cumprimento da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 205, de 2006, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, acerca da obrigatoriedade de envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Das emendas

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza. E sua edição remete a um fato consumado, despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ultimação da sua tramitação no Congresso Nacional.

Por conseguinte, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da medida provisória e o risco de insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela rejeição das emendas de nº 1 a 14; 19 a 53 e 56. Comunicamos ao Presidente da Comissão Mista a inadmissibilidade das seguintes emendas:

Emendas de nºs 15, 16, 17 e 18, por não indicarem a contrapartida da exclusão de cancelamento proposta, em desacordo com o item 49 da Parte B do Parecer Preliminar da Lei Orçamentária Anual para 2006;

Emendas de nºs 54 e 55, por contemplarem programação em unidade orçamentária não prevista na Medida Provisória, em desacordo com o estabelecido pelo art. 29, inciso I, da Resolução nº 1, de 2001, do Congresso Nacional;

Emendas de nºs 57, 58, 59, 60, 61 e 62, por oferecerem como fonte de cancelamento categoria de programação não constante do crédito extraordinário, em desacordo com o preconizado no art. 29, inciso II, da Resolução nº 1, de 2001, do Congresso Nacional.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 324, de 2006, na forma editada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 324, de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$1.504.324.574,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Jaime Martins**

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 114/2006-CN (nº 864/2006, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 324, de 4 de outubro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$1.504.324.574,00 (um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para os fins que especifica.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 205/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento possibilitarão o pagamento de subvenção econômica ao prêmio de seguro rural, mediante ressarcimento às sociedades seguradoras da diferença entre os preços de mercado do prêmio e o subvencionado pago pelos produtores rurais, consoante o estabelecido pela Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003. Além de permitir a implementação de ações emergenciais de proteção contra o ingresso e disseminação no País da doença influenza aviária.

A exposição de motivos evidencia que, no que tange a esse Ministério, a relevância e urgência da proposição justificam-se pela necessidade de ampliar o acesso ao instrumento de gerenciamento de risco da atividade agropecuária, mantendo a credibilidade do Governo junto ao setor securitário, com vistas a evitar a retirada da oferta de resseguro e, por conseguinte, a

transferência dessa cobertura de risco para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO). As contratações de seguro concentram-se nos meses de setembro e outubro, tendo em vista o início do período de plantio da safra 2006/2007, Ademais, é ressaltada a necessidade da vigilância e fiscalização do trânsito de animais e seus produtos para proteger a avicultura nacional contra a introdução da doença influenza aviária via portos, aeroportos, pontos de fronteira e outras formas, além de reduzir o risco de disseminação dessa doença internamente no País.

No âmbito do Ministério da Fazenda, a EM nº 205/2006/MP declara que os recursos viabilizarão a manutenção do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX e dos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, permitindo a continuidade dos serviços informatizados e o desenvolvimento de atualizações dos sistemas. Nesse caso, a relevância e urgência da proposição se justificariam pela possibilidade de prejuízo na arrecadação de tributos federais, no controle aduaneiro e na recuperação de créditos da dívida ativa, diante do risco de inviabilizar a operacionalização dos sistemas informatizados essenciais para os processos de controle, arrecadação e cobrança de receitas do Governo Federal, bem como de acompanhamento e controle das exportações e importações.

Segundo a citada Exposição de Motivos, a parcela do presente crédito extraordinário destinada ao Ministério da Justiça objetiva a instalação do Centro de inteligência Policial Compartilhada de Crime Organizado – CICOR, no Município de São Paulo, com vistas a facilitar o intercâmbio de informações entre os órgãos direta ou indiretamente envolvidos no combate ao crime organizado. A relevância e urgência da proposição, na parte relacionada ao Órgão, se justificariam por conta do recrudescimento dos atos de violência do Estado de São Paulo, perpetrados por organizações criminosas contra forças de segurança e alvos civis, bem como a ausência de uma coordenação de inteligência policial que promova o intercâmbio de informações entre os mencionados órgãos.

No que tange ao Ministério da Previdência Social, o crédito objetiva o atendimento de gastos com o custeio das agências da Previdência Social e o pagamento de serviços efetuados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATA-PREV, responsável pelo funcionamento dos sistemas de processamento de dados previdenciários. A alegada

urgência e relevância teria relação com o risco de interrupção dos serviços prestados pelas agências da Previdência Social.

Quanto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o crédito visa à quitação da dívida fundada com o agente responsável pelo apoio operacional e pelo pagamento dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial. Segundo a exposição de motivos a urgência e relevância se justificam pela possibilidade de suspensão de tais benefícios.

Com respeito ao Ministério dos Transportes, as dotações previstas viabilizariam: o repasse de recursos à Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, a título de participação acionária da União do capital das empresas; a construção do pátio de carga e descarga, no Município de Araguaína (TO), pertencente à Ferrovia Norte-Sul, a cargo da Valec; a recuperação, a manutenção terceirizada e a adequação de trechos rodoviários em diversos estados da Federação; a melhoria da infra-estrutura dos portos de São Francisco do Sul (SC), de Itajaí (SC), do Rio Grande (RS) e de Maceió (AL); e a construção das Eclusas de Tucuruí, no Pará, sob responsabilidade do Dnit.

De conformidade com a EM nº 205/2006/MP, a relevância e a urgência, no que tange às dotações desse Órgão, justificam-se pelos seguintes motivos: possibilidade de paralisação das obras de Ferrovia Norte-Sul, com sérias conseqüências econômicas e sociais às localidades envolvidas, além de prejuízo ao Erário decorrente de indenização devida à concessionária vencedora, em caso de atraso na entrega do trecho arrendado; necessidade de execução de intervenções nos portos nacionais de forma a possibilitar melhores índices de eficiência, uma vez que se encontram com sérios problemas de infra-estrutura, risco para a movimentação portuária, para a competitividade da produção brasileira e de aumento dos custos de transporte, principalmente no eixo de integração com os países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL; agravamento da situação de rodovias federais em diversos estados da Federação, que se encontram saturadas e/ou em péssimo estado de trafegabilidade, o que tem elevado o número de acidentes e o custo do transporte, de cargas e de passageiros, com danos a pessoas e à economia das localidades envolvidas; e comprometimento do prazo estabelecido para a conclusão das obras de construção eclusas de Tucuruí, bem como

da integridade dos equipamentos adquiridos para o empreendimento.

A parte do presente crédito destinada ao Ministério da Defesa (Administração Central) visa assegurar recursos para a realização de ações governamentais de proteção e combate à introdução da gripe aviária no País, conforme estabelecido no Plano de Contingência Brasileiro para a pandemia de influenza. Como justificativa de urgência e relevância das ações, a EM cita a possibilidade de ocorrência de focos da gripe aviária no território nacional com a chegada da primavera, quando se verificam grandes migrações de aves, com riscos significativos para a agricultura, a economia e principalmente, a população.

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o crédito viabilizaria a atualização dos dados do Cadastro Único e o controle do cumprimento das condicionalidades relativas à educação e saúde das famílias beneficiadas com o Programa Bolsa-Família, bem como a quitação de dívida existente com o agente responsável pelo apoio operacional e pelo pagamento do benefício. A urgência e a relevância são alegadas pelo risco de interrupção no atendimento às famílias em situação de pobreza e/ou de insegurança alimentar.

Consoante a exposição de motivos, no caso do Ministério das Cidades, o crédito se destina ao pagamento de dívida decorrente do não pagamento da remuneração devida à instituição financeira responsável pela operacionalização de programas de desenvolvimento urbano. Ainda é ressaltado na EM que a relevância e a urgência do crédito adicional se relacionam com o risco iminente de interrupção na prestação de serviços de caráter social a cargo do Órgão, e com o descumprimento de recomendação do TCU, nos termos do Acórdão nº 1.206/2006/TCU-1ª Câmara, de 2006.

Os recursos propostos para a aprovação do crédito extraordinário em exame provêm de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2005 e de anulação de dotações orçamentárias.

A exposição de motivos ressalta que, segundo os Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Por fim, a EM nº 205/2006/MP destaca que parte das programações constantes do crédito em favor do Ministério dos Transportes refere-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, o que permitiria taxas de retorno amplamente positivas para o País, e assim seriam consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI. Tais ações visariam racionalizar a alocação desses investimentos, bem como evitar que ficassem ociosos recursos constantes de programações que não teriam condições técnicas de implementação neste exercício.

Foram apresentadas 62 (sessenta e duas) emendas à medida provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência de adequação financeira e orçamentário de mérito: e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

A Constituição Federal estabelece, no art. 167, § 3º, que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”. Tal é a exceção para a abertura de crédito extraordinário que eclode das disposições constitucionais. Não sendo a despesa caracterizada como imprevisível e urgente, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo buscar a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

A esse respeito, ressaltamos que o Poder Executivo, não obstante fornecer, na Exposição de Motivos que acompanhou a Medida Provisória, elementos esclarecedores para a formação de um juízo acerca da

urgência e relevância do crédito extraordinário, muito pouco assinala sobre a pretensa imprevisibilidade dos gastos propostos. Verificamos, inclusive, que muitas das ações suplementadas pela MP proposta já constam da Lei Orçamentária vigente e, em sua maioria, com baixo percentual de execução orçamentária.

Em que pesem as ressalvas supramencionadas, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

O presente crédito envolve programação com elevado montante de recursos, em grande parcela classificada como despesa primária, com impacto negativo sobre o cálculo do superávit primário, e tem por fonte prevalente de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício anterior. Nesses termos, a consecução da meta de resultado primário prevista no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006), fica condicionada à adoção de medidas compensatórias. Em se tratando de medida provisória, entende-se que a exigência preconizada no art. 63, § 13, da LDO/2006, que prevê a explicitação das medidas compensatórias para assegurar o cumprimento da meta fiscal, não se aplica ao caso, mas tão-somente a projetos de lei. De todo modo, fica evidente a ausência de transparência da sistemática atual, visto que o Poder Executivo já estará compelido a efetivar contenções de gastos – não explicitadas para o conjunto da sociedade – a fim de garantir a obtenção do superávit previsto na LDO/2006.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006 (Lei nº 11.178, de 20-9-2005).

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário visa à realização de obras relevantes que demandam em uma ação imediata do Governo Federal e cuja postergação ensejaria graves consequências. Dessa forma, com sua aprovação, estar-se-ia evitando a paralisação de serviços prestados

à população, em especial à de baixa renda; prejuízos patrimoniais e financeiros ao Erário; reflexos negativos nas economias locais e aumento nos custos produtivos.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos nº 205/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.5. Das Emendas

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ultimação de sua tramitação no Congresso Nacional. Por conseguinte, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da medida provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 14, 19 a 53 e 56.

Comunicamos ao Presidente desta Comissão Mista a inadmissibilidade das seguintes emendas:

Emendas nºs 15, 16, 17 e 18, por não indicarem a contrapartida da exclusão de cancelamento proposta, em desacordo com o item 49 da Parte B do Parecer Preliminar da Lei Orçamentária Anual para 2006;

Emendas nº 54 e 55, por contemplarem programação em unidade orçamentária não prevista na Medida Provisória, em desacordo com o estabelecido pelo art. 29, I, da Resolução nº 1, de 2001-CN;

As Emendas nºs 57, 58, 59, 60, 61 e 62, por oferecerem como fonte de cancelamento categoria de programação não constante do crédito extraordinário, em desacordo com o preconizado no art. 29, II, da Resolução nº 1, de 2001-CN.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 324, de 2006, na forma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, – Deputado **Jaime Martins**, Relator.

Proposição: [MPV-324/2006](#) 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 05/10/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de Crédito, Crédito Extraordinário, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, subvenção econômica, seguro agrário, proprietário rural, riscos, agronegócio, combate, doença, gripe aviária, avicultura, Ministério da Fazenda, (SISCOMEX), informatização, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Justiça, obra pública, modernização, imóvel, Polícia Federal, Município, São Paulo, (SP), Ministério da Previdência Social, Serviço, Processamento de Dados, benefício previdenciário, (CNIS), funcionamento, Unidade, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, (FAT), remuneração, instituição financeira, pagamento, abono salarial, seguro-desemprego, trabalhador, Ministério dos Transportes, participação, União Federal, capital social, Companhia Docas do Rio Grande do Norte, Companhia Docas do Rio de Janeiro, porto do Rio de Janeiro, porto de São Francisco do Sul, porto de Itajaí, porto de Rio Grande, porto de Maceió, construção, Ferrovia Norte - Sul, trecho ferroviário, Município, Aguiarnópolis, Palmas, (TO), recuperação, trecho rodoviário, rodovia federal, Estado, (MG), (PB), (PE), Eclusas de Tucuruí, Rio Tocantins, (PA), Ministério da Defesa, cooperação, Forças Armadas, controle, pandemia, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Programa Bolsa Família, Ministério das Cidades, pagamento, instituição financeira oficial, projeto, desenvolvimento urbano.

Despacho:

20/10/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)

[MSC 864/2006 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#) 

Legislação Citada 

Emendas

- MPV32406 (MPV32406)

[EMC 1/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Anivaldo Vale](#) 

[EMC 2/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Anivaldo Vale](#) 

[EMC 3/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Anivaldo Vale](#) 

[EMC 4/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Anivaldo Vale](#) 

[EMC 5/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Anivaldo Vale](#) 

[EMC 6/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Anivaldo Vale](#) 

[EMC 7/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Gomes](#) 

[EMC 8/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Gomes](#) 

[EMC 9/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Barros](#) 

[EMC 10/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Barros](#) 

[EMC 11/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Barros](#) 

[EMC 12/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wilson Santiago](#) 

[EMC 13/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wilson Santiago](#) 

[EMC 14/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wilson Santiago](#) 

[EMC 15/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Ribeiro](#) 

[EMC 16/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Ribeiro](#) 

[EMC 17/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Ribeiro](#) 

[EMC 18/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Ribeiro](#) 

[EMC 19/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#) 

[EMC 20/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#) 

[EMC 21/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#) 

[EMC 22/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Osvaldo Reis](#) 

[EMC 23/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Osvaldo Reis](#) 

[EMC 24/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Caldas](#) 

[EMC 25/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Caldas](#) 

[EMC 26/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gustavo Fruct](#) 

[EMC 27/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 

[EMC 28/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 29/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 30/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 31/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 32/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 33/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 34/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 35/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 36/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 37/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 38/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 39/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 40/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 41/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 42/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#) 
[EMC 43/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Osvaldo Reis](#) 
[EMC 44/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#) 
[EMC 45/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#) 
[EMC 46/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#) 
[EMC 47/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#) 
[EMC 48/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#) 
[EMC 49/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#) 
[EMC 50/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#) 
[EMC 51/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#) 
[EMC 52/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#) 
[EMC 53/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Resende](#) 
[EMC 54/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Moacir Micheletto](#) 
[EMC 55/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Moacir Micheletto](#) 
[EMC 56/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Moacir Micheletto](#) 
[EMC 57/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Fontes](#) 
[EMC 58/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Fontes](#) 
[EMC 59/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Fontes](#) 
[EMC 60/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Fontes](#) 
[EMC 61/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Fontes](#) 
[EMC 62/2006 MPV32406 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Fontes](#) 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV32406 (MPV32406)

PPP 1 MPV32406 (Parecer Proferido em Plenário) - Jaime Martins **Última Ação:****22/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 324-A/06)**

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
5/10/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
5/10/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 06/10/2006 a 11/10/2006. Comissão Mista: 05/10/2006 a 18/10/2006. Câmara dos Deputados: 19/10/2006 a 01/11/2006. Senado Federal: 02/11/2006 a 15/11/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/11/2006 a 18/11/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 19/11/2006. Congresso Nacional: 05/10/2006 a 03/12/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 04/12/2006 a 14/03/2007.
19/10/2006	PLENÁRIO (PLEN)

	Apresentação da MSC 864/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 324, de 2006, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00, para os fins que especifica".
19/10/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 395, de 2006, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 324, de 2004. Informa, ainda, por oportuno, que à Medida foram oferecidas 62 (sessenta e duas) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer.
20/10/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
23/10/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 24/10/2006.
8/11/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Jaime Martins (PL-MG), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 62 emendas apresentadas.
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 317/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 319, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Jaime Martins (PL-MG), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 15 a 18, 54, 55 e 57 a 62; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 a 14, 19 a 53 e 56.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 15 a 18, 54, 55 e 57 a 62, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 15 a 18, 54, 55 e 57 a 62 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.

22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 14, 19 a 53 e 56, com parecer contrário.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 324, de 2006.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Jaime Martins (PL/MG).
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 324-A/06)
23/11/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Autos à Seção de Autógrafos.

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 2006**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 324, de 4 de outubro de 2006**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 4 de dezembro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 13 de novembro de 2006.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Sobre a Mesa expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sibá Machado.

São lidos os seguintes:

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

- Nº 228/2006, de 30 de novembro último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 260, de 2006, do Senador Arthur Virgílio.

OFÍCIOS

DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

- Nº 10.726/2006, de 28 de novembro último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 964, de 2006, do Senador Arthur Virgílio; e
- Nº 10.729/2006, de 28 de novembro último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 810, de 2006, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– As informações foram encaminhadas em cópia aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr.

1º Secretário em exercício, Senador Sibá Machado.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

(Nº 557/2003, na Casa de origem)

Determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 57.

.....

§ 2º Os valores revertidos aos Fundos de que trata o **caput** deste artigo serão divulgados mensalmente no **Diário Oficial da União**, dos Estados e Municípios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 557, DE 2003

Determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347/85.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 8.079/90 o seguinte § 2º remunerando-se o parágrafo único.

“Art. 57.

.....

§ 1º

.....

§ 2º Os valores revertidos aos Fundos de que trata o **caput** deste artigo terão divulgação mensal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em seu capítulo VII, quando trata das sanções administrativas, o Código de Defesa do consumidor, em seu Art. 57, institui que “A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos”. Desse modo faz com que em cada esfera administrativa sejam formados os fundos responsáveis pelo apoio às atividades dos respectivos órgãos de defesa do consumidor a partir dos abusos cometidos contra o consumidor. Cuida portanto da subsistência desses órgãos que pode ser aumentada quanto maior for a sua eficiência e o valor das multas aplicadas, em uma espiral do tipo que otimiza a sua ação efetiva.

Entretanto, é necessário que o consumidor, beneficiário fundamental da Lei, saiba em seu próprio interesse e no da coletividade, quantas multas e o valor revertido ao Fundo criado pelo CDC. De certo modo trata-se de medida também em defesa do consumidor, a informação permanente acerca do **quantum** a que a sua defesa deu causa. É dizer que o Fundo gerado a partir da sanção aos infratores da Lei não poderia estar isento da própria Lei em termos de informação, sendo esta realizada pelos meios ao alcance do seu gerente. O interesse na publicidade em relação a esses valores é, portanto, de natureza não apenas fiscal, mas como o próprio código, sobretudo de cidadania, coerentemente com o Art. 5º XIV, da Constituição Federal.

Isto posto, apelo aos nobres pares para a aprovação do Projeto nos termos que apresento.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Deputado **João Herrmann Neto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21-5-1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6-9-1993)

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 2006

(Nº 4.796/2005, na Casa de origem)

Regula o exercício profissional de Geofísico e altera a Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre, em todo o território nacional, o exercício da profissão de geofísico, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Para efeito desta Lei, a Geofísica é definida como o estudo da Terra mediante métodos físico-quantitativos, especialmente os de reflexão e refração sísmicas, gravimétricos, magnetométricos, elétricos, eletromagnéticos e radioativos.

§ 2º A aplicação de princípios físicos para o estudo da Terra de que trata o § 1º deste artigo compreende os seguintes ramos da Geofísica:

- I – geofísica do petróleo;
- II – geofísica de águas subterrâneas;
- III – geofísica de exploração mineral;
- IV – geofísica aplicada à geotecnia;
- V – sismologia – terremotos e ondas elásticas;
- VI – geotermometria – aquecimento da Terra;
- VII – oceanografia física, meteorologia, gravidade e geodésia – campo gravitacional e formal da Terra;

VIII – eletricidade atmosférica e magnetismo terrestre, inclusive ionosfera e correntes telúricas;

IX – geofísica da Terra sólida.

Art. 2º O exercício da profissão de geofísico é assegurado:

I – aos portadores de diploma de graduação em Geofísica, Geologia ou Engenharia Geológica expedido por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – aos portadores de diploma de graduação em Geofísica, Geologia ou Engenharia Geológica expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, depois de revalidado de acordo com a legislação em vigor;

III – excepcionalmente, aos profissionais de nível superior que, comprovadamente e com registro em carteira profissional, exerçam a atividade de geofísico há pelo menos 8 (oito) anos ininterruptos no Brasil e que requeiram os respectivos registros dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Aplica-se aos geofísicos, aos geólogos ou aos engenheiros-geólogos o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1995.

Art. 4º É pré-requisito para exercer a profissão de geofísico, nos termos desta Lei, o registro do profissional no órgão fiscalizador da respectiva unidade federativa.

Art. 5º São da competência do geofísico, do geólogo ou do engenheiro-geólogo, dentro das suas áreas de atuação, as atividades de:

I – supervisão, coordenação e orientação técnica;

II – estudo, planejamento, projeto e especificação;

III – estudo de viabilidade técnico-econômica;

IV – assistência, assessoria e consultoria;

V – direção de obra e serviço técnico;

VI – vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

VII – desempenho de cargo e função técnica;

VIII – ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão;

IX – elaboração de orçamento;

X – padronização, mensuração e controle de qualidade;

XI – execução de obra e serviço técnico;

XII – fiscalização de obra e serviço técnico;

XIII – produção técnica e especializada;

XIV – condução do trabalho técnico;

XV – condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

XVI – execução do desenho técnico;

XVII – aquisição, processamento, interpretação e modelagem de dados;

XVIII – julgamento e decisão sobre tarefas científicas e operacionais de geofísica e respectivos instrumentais;

XIX – introdução, criação, renovação e desenvolvimento de técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de geofísica.

Parágrafo único. As atividades relacionadas neste artigo relativas à aplicação dos métodos da Geofísica compreendem a prospecção, a pesquisa, a exploração e o desenvolvimento de recursos energéticos, entre os quais hidrocarbonetos, carvão mineral e minerais radioativos, bens minerais e água mineral e subterrânea; geotécnia; estudos relativos ao meio ambiente; geofísica espacial; arqueologia, limnologia, controle de qualidade de materiais, avaliações de sismicidade e de risco sísmico, determinação de parâmetros físicos de minerais e rochas, geodésia e demais serviços afins e correlatos.

Art. 6º O órgão fiscalizador poderá estender as competências dos geólogos ou engenheiros-geólogos e dos geofísicos.

Art. 7º As competências e garantias atribuídas por esta Lei aos geofísicos são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos a outros profissionais pela legislação que lhes é específica.

Art. 9º O **caput** do art. 6º da Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação da alínea **g** e acrescido das alíneas **h** a **m**:

“Art. 6º
.....

g) perícias e arbitramentos referentes à sua especialidade;

h) prospecção e projetos de locação, perfuração, captação e operação de sistemas de produção de água mineral e de água subterrânea;

i) projetos de locação e perfuração de poços e sistemas de produção de petróleo e gás natural;

j) estudos e trabalhos geotécnicos atinentes a rochas ou subsolo;

l) elaboração de laudos de auditoria, impacto, gestão, proteção e recuperação do meio ambiente físico da superfície ou subterrâneo;

m) lavra e aproveitamento das substâncias minerais de que trata a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

..... “ (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.796, DE 2005

Regula o exercício profissional de Geofísico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre, em todo o território nacional, o exercício da profissão de geofísico, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Para efeito desta lei, a Geofísica é definida como o estudo da terra mediante métodos físicos quantitativos, especialmente os de reflexão e refração sísmicas, gravimétricos, magnetométricos, elétricos, eletromagnéticos e radioativos.

§ 2º A aplicação de princípios físicos para o estudo da terra de que trata o parágrafo anterior compreende os seguintes ramos da Geofísica:

I – geofísica do petróleo;

II – geofísica de águas subterrâneas;

III – geofísica de exploração mineral;

IV – geofísica aplicada à geotecnia;

V – sismologia – terremotos e ondas elásticas;

VI – geotermometria aquecimento da terra;

VII – oceanografia física, meteorologia, gravidade e geodésica campo gravitacional e formal da terra;

VIII – eletricidade atmosférica e magnetismo terrestre, inclusive ionosfera e correntes telúricas;

IX – geofísica da terra sólida.

Art. 2º O exercício da profissão de geofísico é assegurado:

I – aos portadores de diploma de graduação em Geofísica, Geologia ou Engenharia Geológica, expedido por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – aos portadores de diploma de graduação em Geofísica, Geologia ou Engenharia Geológica, expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, depois de revalidado de acordo com a legislação em vigor;

III – excepcionalmente, aos profissionais de nível superior que, comprovadamente e com registro em carteira profissional, exerçam a atividade de Geofísico há pelo menos oito anos ininterruptos no Brasil e que requeiram os respectivos registros dentro do prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Aplicam-se aos geofísicos, aos geólogos ou aos engenheiros geólogos o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.

Art. 4º É pré-requisito para exercer a profissão de geofísico, nos termos desta lei, o registro do profissional no órgão fiscalizador da respectiva Unidade Federativa.

Art. 5º São da competência do geofísico, do geólogo ou do Engenheiro Geólogo, dentro da suas áreas de atuação, as atividades de:

I – supervisão, coordenação e orientação técnica;

II – estudo, planejamento, projeto e especificação;

III – estudo de viabilidade tecno-econômica;

IV – assistência, assessoria e consultoria;

V – direção de obra e serviço técnico;

VI – vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

VII – desempenho de cargo e função técnica;

VIII – ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão;

IX – elaboração de orçamento;

X – padronização, mensuração e controle de qualidade;

XI – execução de obra e serviço técnico;

XII – fiscalização de obra e serviço técnico;

XIII – produção técnica e especializada;

XIV – condução do trabalho técnico;

XV – condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

XVI – execução do desenho técnico;

XVII – aquisição, processamento, interpretação e modelagem de dados;

XVIII – julgamento e decisão sobre tarefas científicas e operacionais de Geofísica e respectivos instrumentais;

XIX – introdução, criação, renovação e desenvolvimento de técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de Geofísica.

Parágrafo único. As atividades relacionadas neste artigo relativas à aplicação dos métodos da Geofísica compreendem a prospecção, a pesquisa, a exploração e o desenvolvimento de recursos energéticos, entre os quais, hidrocarbonetos, carvão mineral e minerais radioativos, bens minerais e água mineral e subterrânea; geotécnica; estudos relativos ao meio ambiente; geofísica espacial; arqueologia, criminologia, controle de qualidade de materiais, avaliações de sismicidade e de risco sísmico, determinação de parâmetros físicos de minerais e rochas, geodésia e demais serviços afins e correlatos.

Art. 6º O órgão fiscalizador poderá estender as competências dos geólogos ou engenheiros geólogos e dos geofísicos.

Art. 7º As competências e garantias atribuídas por esta lei aos geofísicos são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos a outros profissionais pela legislação que lhes é específica.

Art. 8º O art. 6º da Lei nº 4.076, de 24 de junho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação da alínea **g** e acrescido das alíneas **h** a **m**:

Art. 60.

g) perícias e arbitramentos referentes à sua especialidade; (NR)

h) prospecção e projetos de locação, perfuração, captação e operação de sistemas de produção de água mineral e de água subterrânea;

i) projetos de locação e perfuração de poços e sistemas de produção de petróleo e gás natural;

j) estudos e trabalhos geotécnicos atinentes a rochas ou subsolo;

l) elaboração de laudos de auditoria, impacto, gestão, proteção e recuperação do meio-ambiente físico da superfície ou subterrâneo;

m) lavra e aproveitamento das substâncias minerais de que dispõe a Lei nº 6.567 de 24 de setembro de 1978.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente iniciativa tem como objetivo a regulamentação da profissão de geofísico, em face da urgente necessidade da categoria ser reconhecida pela atual legislação profissional brasileira.

O principal aspecto de abordagem prende-se à nova realidade do mercado de trabalho, no qual se observa uma crescente demanda por serviços de Geofísica aplicada à prospecção de petróleo e às questões ambientais e geotécnicas. O setor petrolífero tem demandado cada vez mais os serviços profissionais dos geofísicos, sobretudo nas áreas especializadas em técnicas como a magnetometria, gravimetria, sísmica, geoeletrica, eletromagnetismo e gamaespectrometria, entre outras, que somente a geofísica domina. Nas atividades de gestão do meio-ambiente, geofísicos vêm envolvendo-se na elaboração dos relatórios de impacto ambiental para aprovação de obras de engenharia de grande porte.

Não obstante esse cenário de oportunidades, o profissional formado enfrenta uma série de dificuldades, já que ainda não dispõe de respaldo legal capaz de lhe permitir condições de igualdade no processo de manutenção e de inserção no mercado que se apresenta.

Atualmente existem no Brasil três cursos de graduação em Geofísica. O primeiro deles teve início em 1954 no Instituto Astronômico e de Geofísica da USP. A partir de 1992, o Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia (UFBA) passou também a oferecer o curso em seus vestibulares.

Já a Universidade Federal do Pará (UFPA) começou o ensino de Geofísica a partir deste ano. A Universidade Federal Fluminense (UFF) estará oferecendo no vestibular do próximo ano, vagas para graduação em Geofísica. Importa ressaltar que há mais de dez anos o Ministério da Educação (Portaria nº 326, de 18-5-89) reconhece essa formação acadêmica, que nesse período formou mais de uma centena de profissionais.

Somam-se a esses novos profissionais que estão surgindo, inúmeros outros geofísicos especializados, atuando nessa função, alguns há mais de trinta anos, e que obtiveram a formação na área mediante o uso

de capacitação em nível de pós-graduação, em cursos promovidos por empresas do ramo. Registre-se que muitos desses técnicos continuaram a pós-graduação em geofísica mestrado ou doutorado, em universidades brasileiras ou estrangeiras, sendo todos reconhecidos pela comunidade científica internacional.

Cabe destacar que muitos desses profissionais qualificados por empresas estão privados de adquirirem seus respectivos acervos técnicos, pois, sem a devida regulamentação do exercício de suas atividades, estão impedidos de efetuar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços prestados na área de Geofísica. Isso porque o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia já deliberou que “a pós-graduação não gera atribuição, a não ser na mesma modalidade.

Portanto, a continuar a presente situação, tais profissionais estarão permanentemente passíveis de enquadramento na alínea “a” do art. 60 da Lei nº 5.194/66, que trata do exercício ilegal da profissão. Com a promulgação desta nova norma legal evita-se qualquer erro de interpretação quantos às reais competências e atribuições do profissional de geofísica, especialmente diante da realidade e do novo perfil exigido pelo mercado de trabalho, imposto pela globalização.

Não se pode deixar de citar que o exercício profissional da Geofísica constitui um rol de atividades de alta especialização técnica e que, em seu fim, estão ligadas à segurança e à saúde da população e, sobretudo, dos trabalhadores que lidam diretamente com a exploração petrolífera, mineral, trabalhos ambientais e geotécnicos. A proposta estende-se à atualização da Lei nº 4.0761/62, que regulamenta a profissão de geólogo. Esta Lei foi elaborada num momento histórico em que havia a extrema necessidade de reconhecimento da geologia brasileira, enfatizando o mapeamento geológico, a prospecção e pesquisa mineral e dois de petróleo. Naquela época, não se vislumbrava a questão do meio-ambiente, por exemplo. Passados quarenta e quatro anos, a situação é completamente diferente. Nesse período, os geólogos vêm atuando em diversas áreas que demandam conhecimentos mais especializados em rochas, solos e minerais. Assim, exercem atividades em Geologia de Engenharia ou Geotecnia, aplicação de técnicas geológicas em obras civis, em fundações; meio ambiente físico, Geologia de Minas, exploração a céu aberto, água subterrânea, água mineral, geologia médica e outras E ainda incipientes.

A proposta ora apresentada consolida as atividades técnicas atualmente exercidas pelos geólogos e abre a possibilidade, com a evolução tecnológica, para outras áreas de atuação, acompanhando o dinâ-

mico cenário imposto, nos tempos atuais, a todas as profissões.

Sala de Comissão, 23 de fevereiro de 2005. – Deputada **Jandira Feghali**, (PCdoB/RJ).

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N. 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962

Que regula o exercício da profissão de geólogo.

Art. 1º O exercício da profissão de geólogo será somente permitido:

a) aos portadores de diploma de Geólogo, expedido por curso oficial;

b) aos portadores de diploma de Geólogo ou de Engenheiro Geólogo expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior; depois de revalidado.

Art. 2º Esta lei não prejudicará, de nenhum modo, os direitos e garantias Instituídos pela Lei nº 3.780(*), de 12 de julho de 1960 para os funcionários que na qualidade de naturalistas, devam ser enquadrados na série de Classes de Geólogo.

Art. 3º O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura somente concederá registro profissional mediante apresentação de diploma registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º A fiscalização do exercício da profissão de geólogo será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e pelos Conselhos Regionais.

Art. 5º A todo profissional registrado de acordo com a presente lei será entregue uma carteira profissional numerada, registrada e visada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do art. 14 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1983.

Art. 6º São da competência de geólogo ou engenheiro geólogo:

a) trabalhos topográficos e geodésicos;

b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;

c) estudos relativos a ciências da terra,

d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;

e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;

f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;

g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores.

Parágrafo único. Também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX

artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985(*), de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 7º A competência e as garantias atribuídas por esta lei aos geólogos ou engenheiros-geólogos são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos a outros profissionais da engenharia pela legislação que lhes é específica.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

LEI Nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências.

LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978

Vide texto compilado

Mensagem de veto

Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Os projetos que acabam de ser lidos vão às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sibá Machado.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 418/2006

Brasília, 30 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o remanejamento do Senador Wellington Salgado

de Oliveira, da titularidade para a suplência, e indico o Senador Gilvam Borges, como membro titular em vaga existente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 419/2006

Brasília, 30 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o remanejamento do Senador Gerson Camata, para ocupar a suplência, e o Senador Valter Pereira para a titularidade, respectivamente, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sibá Machado.

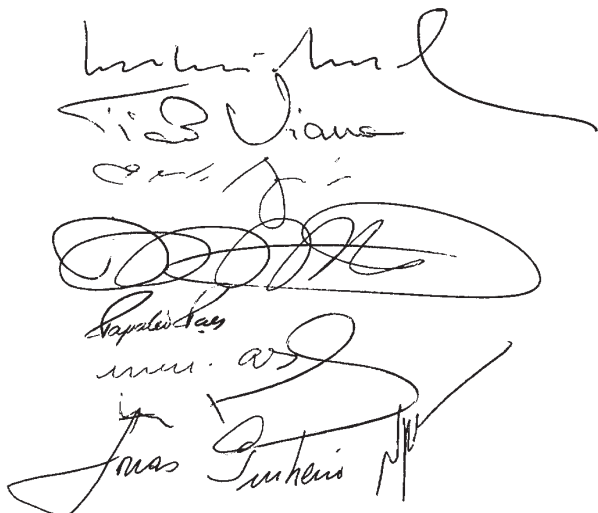
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.202, DE 2006

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no art. 76, § 1º, do Regimento Interno, requeremos prorrogação, até 22 de dezembro do corrente, do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial destinada a apresentar projeto de resolução de Reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2006.



O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– O requerimento que acaba de ser lido será aprecia-

do oportunamente, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A Presidência recebeu da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo o **Ofício nº S/17, de 2006** (nº 678/2006, na origem), de 28 de novembro último, encaminhando, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004 (parceria público-privada), documentação pertinente aos estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros estabelecidos na citada lei, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao processo de contratação de parceria público-privada.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2006**, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para incluir os estudantes da educação fundamental de jovens e adultos como beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2006**, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que institui o dia 18 de agosto como o “Dia Nacional do Campo Limpo”.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2006** (nº 1.410/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, *que altera os arts. 67, 70, 82 e 137 e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, tratando sobre licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a)*.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 14, de 2006**, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o

Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2006, de autoria do Senador Marcos Guerra, que *altera os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de cinco anos*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 14, DE 2006
(Do Sr. Pedro Simon e outros)

Contra a apreciação terminativa da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234 de 2006.

Senhor Presidente,

Os Senadores abaixo assinados, com base no art. 91, § 3º do Regimento interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação terminativa do Projeto de Lei nº 234 de 2006, que “altera os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e para que a matéria seja discutida na Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa. O PLS nº 234 altera a Lei nº 9.394 de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de cinco anos”, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º da Constituição Federal, pela Comissão de Educação, conforme anúncio publicado no **Diário do Senado Federal**, pelas seguintes razões:

A Comissão de Educação do Senado Federal aprovou o PLS nº 234/2006, do senador Marcos Guerra que determina a ampliação da jornada do ensino fundamental em tempo integral, ou seja, os alunos do ensino fundamental passarão a permanecer por oito horas diárias na escola. Essa jornada inclui tempo reservado às refeições e o mínimo de cinco horas em sala de aula, com o tempo adicional destinado a acompanhamento pedagógico e a oficinas culturais, recreativas e esportivas.

Para a Confederação Nacional de Municípios, o tempo integral não pode se limitar apenas à permanência da criança na escola, mas também ao tempo da criança em outros espaços de aprendizagem. Portanto, a escola de tempo integral precisa ser entendida como ampliação da jornada de trabalho escolar efetivo, articulada com a oferta de ações complementares sócio-educativas, não necessariamente no mesmo espaço físico, de caráter opcional para os alunos e famílias.

Hoje, várias organizações não-governamentais (ONGs) já entram nas escolas e/ou oferecem espa-

ços alternativos como parceiras na oferta de atividades culturais, artísticas e desportivas, evitando que seja necessária a ampliação dos espaços da escola e impedindo que os professores desenvolvam essa tarefa. Além disso, Estados e Municípios contam com estruturas na área de cultura e desporto que podem estar sendo direcionadas à realização de ações sócio-educativas.

Assim, pode ser uma saída repensar outros processos para garantir a educação integral, que não seja apenas a escola, uma vez que precisamos aproveitar melhor os espaços que os adolescentes ocupam, muitas vezes, quase a metade de seu tempo.

Entendemos que a proposta apresentada pelo Senador Marcos Guerra tem a intenção de enfrentar o desafio da melhoria da qualidade do ensino fundamental, porém o tema impõe um debate mais aprofundado pelas condições concretas de nosso País, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos para responder a esse desafio na forma como está proposto, principalmente porque os municípios vêm sendo instados, nos últimos anos, a assumir responsabilidades e compromissos educacionais bem mais amplos e sem o necessário acompanhamento dos recursos financeiros para dar conta dessas responsabilidades.

O cenário da educação brasileira não é dos mais animadores. Conseguimos garantir a quase universalização do acesso, mas perdemos em qualidade. A valorização do magistério ainda não foi devidamente alcançada. A rede escolar, em muitas regiões, enfrenta problemas sérios de infra-estrutura. Da mesma forma, a assistência financeira da União tem sido insuficiente, principalmente no ensino fundamental, com recursos da complementação ao Fundef na ordem de 1% do total de recursos movimentados no Fundo. Além disso, na proposta de avaliação do Fundeb, os recursos da União deverão contemplar no máximo 10 estados (os possíveis estados a ficarem com o valor mínimo por aluno abaixo do estabelecido nacionalmente), sem contar que os recursos, hoje vinculados ao ensino fundamental, serão diminuídos face ao financiamento da educação básica em um único fundo.

Para o estabelecimento do novo sistema, será necessária a “colaboração técnica e financeira da União”. A implantação da escola de tempo integral, na forma apresentada no projeto, merece ser mais bem discutida, e considerar alguns aspectos:

- A escola de tempo integral, como a implantada pelos CIEPs, não pode incorrer em erros do passado, em que a proposta se resumia aos prédios bonitos estrategicamente bem localizados. Apesar de tempo integral os in-

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sibá Machado.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.234, DE 2006

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre os Avisos nºs 28, 31, 34 e 38, de 2006 (nºs 287, 308, 372 e 460, na origem), do Ministério da Fazenda, referentes ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Em conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, do Senado Federal, o Ministro da Fazenda, mediante os Avisos nºs 28, 31, 34 e 38, de 2006, encaminha a esta Casa os Relatórios sobre as operações de administração de passivos realizadas pela União, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

O Ministro informa que, em junho do corrente ano, o Governo concluiu operações de permuta e de recompra de títulos da dívida externa brasileira. Em particular, conforme destaca o Relatório encaminhado, pelo Aviso nº 28, na operação de recompra foram incluídos os títulos denominados em dólares com vencimento nos anos de 2007 a 2014, e 2020, 2024, 2027 e 2030 e os títulos denominados em euros com vencimento em 2007, 2009 e 2010.

Já o Aviso nº 34 trata das operações de permuta de títulos no mercado internacional concluídas em agosto do corrente ano. Nessa operação, foram retirados do mercado os títulos Global 2020, 2024, 2024B, 2027 e 2030, tendo sido oferecidos, em troca, títulos em dólar com vencimento em 2037.

Por seu turno, o Aviso nº 31 destaca que o Governo Brasileiro antecipou o pagamento das últimas parcelas das dívidas no âmbito do denominado Clube de Paris. Isso porque, conforme explicitado no Relatório que acompanha o referido Aviso, tendo em vista o positivo desempenho da economia brasileira, aliada à elevada liquidez internacional, com a elevação das reservas internacionais, o Tesouro Nacional percebeu uma clara oportunidade de antecipar o pa-

gamento do saldo devedor restante, de aproximadamente US\$1,8 bilhão.

Para a efetivação dessa operação, esclarece ainda que as negociações foram iniciadas em dezembro de 2005, tendo sido aprovadas pelo Clube de Paris em fevereiro de 2006 e autorizadas pelo Ministro da Fazenda naquele mesmo mês. A partir dessa autorização, foram realizados entendimentos com os diversos credores, de forma a que fosse efetivada a conciliação final dos valores a serem pagos e negociada a assinatura de um documento de quitação ou outro de natureza equivalente, que atestasse a liquidação total da dívida.

O Aviso nº 38 de 2006, contem informações relacionadas ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade, do Tesouro Nacional no valor de R\$1.600.000.000,00, equivalente US\$743.356.253,58. O Título pagará juros de 12,50% a.a, semestralmente, nos dias 5 de janeiro e 5 de julho de cada ano, enquanto o principal será resgatado em parcela única no vencimento, em 5/-1-2022.

Destaca, por fim, que no período sob exame, não ocorreram emissões na forma prevista no inciso I do art. 1º da mencionada Resolução nº 20, de 2004.

Os Relatórios são complementados com anexos que detalham as operações de recompra, permuta e de pagamento antecipado realizadas no período.

II – Análise

Mediante a Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, o Senado Federal autorizou à União a executar o Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, compreendendo operações de emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, com contrapartida em moeda corrente nacional ou estrangeira, e administração de passivos, de responsabilidade do Tesouro Nacional, contemplando operações de compra, de permuta e outras modalidades de operações, inclusive com derivativos financeiros.

A autorização estabeleceu, conforme o art. 3º da citada norma, que a execução de cada operação de administração de passivos fosse comunicada ao Senado Federal, no prazo de 30 dias após a sua realização.

Os Avisos nºs 28 e 34, de 19 de julho de 2006 e de 21 de setembro de 2006, respectivamente, referem-se às operações de permuta e de recompra concluídas em junho e agosto do corrente ano, atendendo, dessa forma, à determinação do Senado Federal.

O Aviso nº 31, de 31 de julho de 2006, refere-se às operações de antecipação de pagamento das últimas parcelas das dívidas do País no âmbito do Clube de Paris, concluídas em junho do corrente ano, atendendo, à determinação do Senado Federal.

O Aviso nº 38, de 13 de novembro de 2006, refere-se à emissão de títulos da República no período de 1º de julho de 2006 a 30 de setembro de 2006, e atende também, à determinação do Senado Federal.

Dentre as informações exigidas acerca das operações de administração de passivos, estipuladas no § 1º do art. 3º da citada Resolução, destaca-se a necessidade de apresentação de relatório abrangente e analítico, que evidencie o atendimento ao disposto no art. 2º, que descreve as características das operações de emissão e de administração de passivo, e demonstre os benefícios obtidos com a operação. Tais informações são devidamente encaminhadas por intermédio dos presentes Avisos.

Ao assim proceder o Ministro da Fazenda, submete, no prazo devido e com as informações pertinentes, os Relatórios acerca de operações de administração de passivos, e atende às determinações formais do Senado Federal contidas na Resolução nº 20, de 2004.

Quanto ao conteúdo dos Relatórios, cumpre-nos ressaltar que as operações sob exame dão continuidade à gestão integrada da Dívida Pública Federal, no âmbito do Tesouro Nacional, e que têm proporcionado ganhos ao País, sobretudo em decorrência da redução de custos e riscos obtida nesse processo.

Conforme enfatizado nos Relatórios, o sucesso dessa estratégia de administração do passivo externo tem acelerado a transformação de nossa dívida externa, com importantes reflexos na percepção do risco-país, podendo resultar, no médio prazo, na elevação da classificação de risco do Brasil para a categoria de grau de investimento.

Ademais, como já referido, essas operações de permuta, a semelhança das de recompra de títulos, inclusive os soberanos, têm possibilitado ao País reduzir seu volume de títulos menos eficientes que circulam no mercado financeiro internacional. Assim, sua redução proporciona o aumento da eficiência da presença do País no mercado financeiro internacional, o que permite a captação de recursos no exterior a custos mais baixos, inclusive por empresas brasileiras, contribuindo, também, para o próprio aumento da entrada de investimentos externos no País.

Por outro lado, vale ressaltar que as operações de antecipação do pagamento de dívida remanescente junto ao Clube de Paris, que alcançou o montante equivalente a US\$1,8 bilhão, não ocorreram de forma isolada, mas, como em outras operações relativas a antecipações procedidas, inseridas na estratégia de administração da dívida pública que visa melhorar seu perfil, com a obtenção de prazos mais alongados, estrutura de maturação mais adequada, distribuição mais equânime do pagamento de seus encargos e redução da dívida externa reestruturada.

Essas operações de pagamento antecipado, ao lado de outras inseridas na atual estratégia de administração do passivo externo do País – troca de títulos da dívida reestruturada, resgate de seus saldos remanescentes, recompra de títulos soberanos – têm rendido benefícios ao Tesouro, sobretudo em virtude da redução do risco de financiamento ao País. Tal redução de risco, aliada a uma maior credibilidade externa do País, tende a implicar, no futuro, redução nos custos de captação externa.

Por fim, os Relatórios informam sobre a utilização do limite de emissões autorizadas pelo Senado Federal, disponibilizando quadro com todas as emissões realizadas pelo País ao amparo da Resolução nº 20, de 2004.

Ademais, cumpre ressaltar que os presentes Relatórios sobre as operações de recompra e permuta e de pagamento antecipado de títulos da dívida pública, constituem, nos termos dispostos na referida Resolução nº 20, de 2004, procedimentos que visam, formalmente, levar ao conhecimento do Senado Federal as ações levadas a efeito com a execução do referido programa de gestão da dívida pública externa. Nesse sentido, aos membros desta Comissão cabe, tão-somente, tomar conhecimento de seu teor.

Em síntese, consideramos que o presente parecer constitui procedimento regulamentar, indispensável para que seja dado conhecimento, aos membros desta Comissão, do teor dos relatórios sobre a execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo o arquivamento dos Avisos nºs 28, 31, 34 e 38, de 2006, do Ministro da Fazenda, após tomada a ciência pelos membros desta Comissão.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 AVISOS NºS 28, 31, 34 E 38, DE 2006 (NºS 287, 308, 372 E 460/06 NA ORIGEM)
 NÃO TERMINATIVOS

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/11/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6-ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7-JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-YAGO

PMDB

GERSON CAMATA	1-ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2-GEOVANI BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5-MAGUITO VILELA
GILBERTO MESTRINHO	6-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPPLY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

PARECER Nº 1.235, DE 2005

**Da Comissão de Assuntos Econômicos,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de
2005 de autoria do Senador Álvaro Dias, que
autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de
Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu
– FUNREF e dá outras providências.**

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 181, de 2005, de autoria do eminente Senador Álvaro Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (FUNREF) e dá outras providências.

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a criar o Funref, com o objetivo de prestar assistência financeira aos empreendimentos produtivos considerados de interesse para a recuperação econômica do município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O art. 2º estabelece que constituem recursos do Fundo, cujas disponibilidades financeiras ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional: **i)** dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional; **ii)** dotações governamentais de origem estadual ou municipal, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; **iii)** eventuais resultados de aplicações financeiras dos seus recursos; **iv)** transferência de outros findos; **v)** outros recursos previstos em lei.

Nos termos do art. 3º, o contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica domiciliado no Estado do Paraná, mediante indicação em sua declaração anual, poderá optar, até 2015, pela aplicação de 5% do imposto devido no Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, na forma prescrita em seu regulamento.

O art. 4º dispõe que o Funref terá, como agentes operadores, instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo a criar, ainda, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, com competência para fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação dos recursos previstos nesta Lei.

O art. 6º, por fim, encerra a cláusula de vigência, determinando a entrada em vigor da Lei em que eventualmente se convolar a proposição na data da sua publicação.

Na justificação, argúi-se que a instituição de um fundo de recuperação para o Município de Foz do Iguaçu, embasado em incentivos fiscais, é plenamente defensável ante o histórico débito que a União tem para com Foz do Iguaçu. Também é compatível com os princípios presentes na Constituição Federal, que, em seu artigo

151, admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

II – Análise

O PLS nº 181, de 2005, não apresenta vício de regimentalidade. Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão.

Os requisitos formais de constitucionalidade e de juridicidade, são atendidos pela proposição, não obstante **i)** detenha a União prerrogativa material para elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social (art. 21, inciso IX, da Constituição), bem como competência legislativa privativa para dispor sobre transferência de valores (art. 22, inciso VII, da Carta Magna); **ii)** possa o Congresso Nacional dispor sobre o tema – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento –, **ex vi** do disposto no art. 48, **caput** e inciso IV, da Lei Maior; **iii)** não haja reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, do texto constitucional) e **iv)** não tenha ocorrido violação de cláusula pétrea (art. 60, § 4º, da Constituição), o projeto peca por conter, à primeira vista, disposições inconstitucionais e injurídicas, nos arts. 1º, 4º e 5º.

Com efeito, a despeito de ser compreensível o desvelo consistente na inclusão de cláusulas que **i)** autorizam o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (Funref), com o objetivo de prestar assistência financeira aos empreendimentos produtivos considerados de interesse para a recuperação econômica do Município de Foz do Iguaçu (art. 1º), bem assim o respectivo Grupo Executivo para Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (art. 5º); **ii)** facultam ao contribuinte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica aplicar, até 2015, 5% do valor do tributo devido no Funref (art. 3º); e **iii)** estabelecem a forma de indicação dos agentes operadores do Fundo em comento (art. 4º), não se pode olvidar que tais disposições podem se revelar, em princípio, inócuas, pois incapazes de constranger o Chefe do Executivo ao seu cumprimento (é o caso dos arts. 1º e 5º), ademais de consubstanciarem, segundo posição consolidada na Câmara dos Deputados, ingerência indevida do Poder Legislativo nas competências do Poder Executivo (o art. 4º consigna providência que deverá, sim, ser adotada, porém como corolário da própria lei, e não como obrigação imposta por norma de iniciativa parlamentar).

Entretanto, nesses casos, esta Casa tem admitido, excepcionalmente – em atenção à necessária colaboração que deve haver entre os Poderes da República e como forma de promover o Estado Democrático de Direito e o princípio federativo –, os chamados “projetos de lei autorizativos”, categoria em que se inclui a proposição em apreço. Trata-se, em verdade, de inestimável sinalização conferida, pelo Legislativo, ao Executivo,

acerca da relevância de determinada providência que, por esse Poder, deva ser tomada.

No mérito, acedemos por inteiro às razões do ilustre autor da matéria. Com efeito, o Município de Foz do Iguaçu convive com diversos problemas decorrentes da redução de seu território passível de utilização industrial, em virtude do tombamento, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), do Parque Nacional do Iguaçu, e da construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, sem que tenha havido compensação de alguma ordem.

A propósito, foi com muito esforço que o município passou a fruir dos **royalties** da mencionada hidrelétrica, que atenuam suas enormes carências financeiras, como bem lembrou o Senador Alvaro Dias, ao justificar a proposta.

Já o Parque Nacional do Iguaçu, entretanto, tornou-se uma imensa área que não gera receitas para

o governo municipal, nem mesmo as decorrentes da visitação dos turistas.

O espaço físico que restou a Foz do Iguaçu não é sequer compatível com a produção agrícola de subsistência, não havendo, ademais, área suficiente à instalação de grandes fábricas. Diante desse quadro, o município necessita de especial ajuda para se manter, o que se pode concretizar por intermédio da criação do Fundo de Recuperação Econômica em apreço. Trata-se de medida sem dúvida hábil a remediar a insustentável situação econômica de Foz do Iguaçu, que convive com crescentes taxas de desemprego e de violência.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2005.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 2005 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/11/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6-ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7-JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11 - VAGO
PMDB	
GERSON CAMATA	1-ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2-GEOVANI BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5-MAGUITO VILELA
GILBERTO MESTRINHO	6-VÁLTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 181, de 2005.

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES (PFL)	X				JOSÉ AGRIPINO (PFL)				
EDISON LOBAO (PFL)					ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES (PFL)				
JONAS PINHEIRO (PFL)	X				HERÁCLITO FORTES (PFL)				
JORGE BORNHAUSEN (PFL)					DEMÓSTENES TORRES (PFL)				
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	X				JOSÉ JORGE (PFL)				
ROMEU TUMA (PFL)					ROSEANA SARNEY (PFL)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				ALVARO DIAS (PSDB) AUTOR	X			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				LEONEL PAVAN (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					ROMERO JUCA	X			
LUIZ OTÁVIO					GEOVANI BORGES				
GARIBALDI ALVES FILHO					WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA					PEDRO SIMON	X			
SÉRGIO CABRAL					MAGUITO VILELA				
GILBERTO MESTRINHO	X				VALTER PEREIRA				
VALDIR BAUPP					ALMEIDA LIMA				
NEY SUASSUNA					LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					DELÍCIO AMARAL				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				AELTON FREITAS (PL)				
IDELI SALVATTI (PT)	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				ROBERTO SATURNINO (PT)				
FERNANDO BEZERRA (PTB)					FLAVIO ARNS (PT)				
JOÃO RIBEIRO (PL)					SIBA MACHADO (PT)				
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)					SERYS SLHESARENKO (PT)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				

TOTAL 16 SIM 14 NÃO 2 PREJ 1 AUT 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/12/06.

Senador Luiz Otávio
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
* VAGA CEDIDA PELO PMDB

Atualizada em 23/11/06

OF. 273/2006/CAE

Brasília, 28 de novembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia 28 de novembro do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2005, que “autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (Funref) e dá outras providências”.

Respeitosamente, Senador **Luiz Otávio**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATOR: Senador Flexa Ribero.

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 181, de 2005, de autoria do eminente Senador Alvaro Dias, que “autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (Funref) e dá outras providências”.

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a criar o Funref “com o objetivo de prestar assistência financeira aos empreendimentos produtivos considerados de interesse para a recuperação econômica do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná”.

O art. 2º estabelece que constituem recursos do Fundo, cujas disponibilidades financeiras ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional: I) dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional; II) dotações governamentais de origem estadual ou municipal, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; III) eventuais resultados de aplicações financeiras dos seus recursos; IV) transferência de outros fundos; V) outros recursos previstos em lei.

Nos termos do art. 3º, “o contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica domiciliado no Estado do Paraná, mediante indicação em sua declaração anual, poderá optar, até 2015, pela aplicação de 5% do imposto devido no Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, na forma prescrita em seu regulamento”.

O art. 4º dispõe que o Funref terá, como agentes operadores, “instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo”.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo a criar, ainda, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica

de Foz do Iguaçu, “com competência para fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação dos recursos previstos nesta Lei”.

O art. 6º, por fim, encerra a cláusula de vigência, determinando a entrada em vigor da Lei em que eventualmente se convolar a proposição na data da sua publicação.

Na justificção, argúi-se que a instituição de um fundo de recuperação para o Município de Foz do Iguaçu, embasado em incentivos fiscais, “é plenamente defensável ante o histórico débito que a União tem para com Foz do Iguaçu. Também é compatível com os princípios presentes na Constituição Federal, que, em seu artigo 151, admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País”.

II – Análise

O PLS nº 181, de 2005, não apresenta vício de regimentalidade. Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão.

Os requisitos formais de constitucionalidade e de juridicidade, no entanto, apenas em parte são atendidos pela proposição. Realmente, não obstante 1) detenha a União prerrogativa material para elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social (art. 21, inciso IX, da Constituição), bem como competência legislativa privativa para dispor sobre transferência de valores (art. 22, inciso VII, da Carta Magna); II) possa o Congresso Nacional dispor sobre o tema – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento –, **ex vi** do disposto no art. 48, **caput** e inciso IV, da Lei Maior; III) não haja reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, do texto constitucional) e IV) não tenha ocorrido violação de cláusula pétrea (art. 60, § 4º, da Constituição), o projeto peca por conter, à primeira vista, disposições inconstitucionais e injurídicas, nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º.

Com efeito, a despeito de ser compreensível o desvelo consistente na inclusão de cláusulas que I) autorizam o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (FUNREF), com o objetivo de prestar assistência financeira aos empreendimentos produtivos considerados de interesse para a recuperação econômica do Município de Foz do Iguaçu (art. 1º), bem assim o respectivo Grupo Executivo para Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (art. 5º); II) facultam ao contribuinte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica aplicar, até 2015, 5% do valor do tributo devido no Funref (art. 3º); e III) estabelecem a forma de indicação dos agentes operadores do Fundo em comento (art. 4º), não se pode olvidar que tais disposições podem se revelar, em princípio, inócuas, pois incapazes de constranger o Chefe do

Executivo ao seu cumprimento (é o caso dos arts. 1º e 5º), ademais de consubstanciarem, segundo posição consolidada na Câmara dos Deputados, ingerência indevida do Poder Legislativo nas competências do Poder Executivo (o art. 4º consigna providência que deverá, sim, ser adotada, porém como corolário da própria lei, e não como obrigação imposta por norma de iniciativa parlamentar).

No caso dos arts. 1º, 4º e 5º, no entanto, esta Casa tem admitido, excepcionalmente – em atenção à necessária colaboração que deve haver entre os Poderes da República e como forma de promover o Estado Democrático de Direito e o princípio federativo –, os chamados “projetos de lei autorizativos”, categoria em que se inclui a proposição em apreço. Trata-se, em verdade, de inestimável sinalização conferida, pelo Legislativo, ao Executivo, acerca da relevância de determinada providência que, por esse Poder, deva ser tomada.

O art. 3º todavia, esbarra em insuperável vício de inconstitucionalidade material. De fato, o art. 167, inciso IV, da Constituição, veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 [...]. Esse dispositivo se revela, ainda, desprovido de generalidade, exigência fundamental da juridicidade. Realmente, seu comando atinge, meramente, os contribuintes do Imposto de Renda domiciliados no Estado do Paraná. Cabe, portanto, suprimi-lo da proposição.

No mérito, acedemos por inteiro às razões do ilustre autor da matéria. Com efeito, o Município de Foz do Iguaçu convive com diversos problemas decorrentes da redução de seu território passível de utilização industrial, em virtude do tombamento, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do Parque Nacional do Iguaçu, e da construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, sem que tenha havido compensação de alguma ordem.

A propósito, foi com muito esforço que o Município passou a fruir dos **royalties** da mencionada hidrelétrica, que atenuam suas enormes carências financeiras, como bem lembrou o Senador Álvaro Dias, ao justificar a proposta.

Já o Parque Nacional do Iguaçu, entretanto, tornou-se uma imensa área que não gera receitas para o Governo municipal, nem mesmo as decorrentes da visitação dos turistas.

O espaço físico que restou a Foz do Iguaçu não é sequer compatível com a produção agrícola de subsistência, não havendo, ademais, área suficiente à instalação de grandes fábricas. Diante desse quadro, o Município necessita de especial ajuda para se manter, o que se pode concretizar por intermédio da criação do Fundo de Recuperação Econômica em apreço. Trata-se de medida sem dúvida hábil a remediar a insustentável situação econômica de Foz do Iguaçu,

que convive com crescentes taxas de desemprego e de violência.

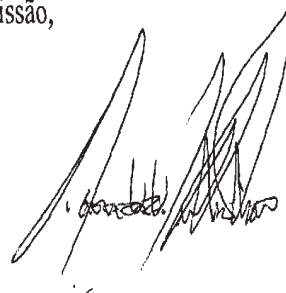
III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2005, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

Suprima-se, no Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2005, o art. 3º, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social:

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores:

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

PARECER Nº 1.236, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2006, que autoria do senador Geraldo Mesquita, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Relator: Senador **Roberto Cavalcanti**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 241, de 2006, de autoria do Senador Geraldo Mesquita, tem por fito autorizar o Poder Executivo a Criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

A proposição dispõe que o estabelecimento a ser criado será uma instituição de ensino técnico (nível médio) e tecnológico (nível superior), destinada à formação de profissionais para atender às necessidades da construção naval de caráter artesanal, no município acreano de Cruzeiro do Sul. A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, o autor sublinha que a bacia hidrográfica do Amazonas, a maior do planeta, deve ser utilizada racionalmente, em respeito aos fatores geográficos, humanos e ecológicos da região, tendo-se em conta que nos Estados do Norte, como o Acre, a rede fluvial auxilia sobremaneira a ocupação e a acessibilidade do território.

A exemplo dos demais Estados amazônicos, a economia e a vida sociocultural acreana dependem do transporte fluvial, de modo que o estabelecimento de uma Escola Técnica Federal de Construção Naval e de um estaleiro-escola, haverá de beneficiar amplamente o Acre e a sua população.

Sobreleva ressaltar que, decorridos 95 anos do surgimento das primeiras Escolas Técnicas no Brasil, o Estado do Acre, até a presente data, não conta com nem mesmo uma Escola Técnica, situação particularmente grave em uma unidade federativa com níveis educacionais ainda insatisfatórios.

Encaminhado a esta Comissão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

A educação profissional visa estabelecer, no ambiente econômico pátrio, uma útil sinergia entre uma mão-de-obra com maior capacitação técnica e um setor produtivo competitivo e vibrante, capaz de agregar valor à produção nacional. Segundo estabelece o art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), essa modalidade de ensino integra-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Assim sendo, a educação profissional deve ser entendida como uma política pública estratégica para o País.

A proposta de criação de uma escola técnica em Cruzeiro do Sul, para atender às demandas de formação e qualificação de profissionais para atuar na construção naval do Estado do Acre está em absoluta sintonia com esse enfoque. A iniciativa reveste-se de relevância social, ao facilitar a inserção produtiva

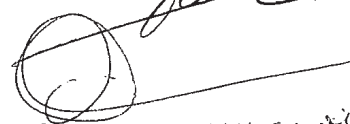
dos trabalhadores em empregos qualificados, e econômica, ao fomentar o dinamismo dos transportes e da indústria da região.

No que se refere aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente
, Relator
 Roberto Cavalcanti

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 241/06 NA REUNIÃO DE 12/11/06.
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:

 (Sra. Paulo Paim)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
(VAGO)	7- EDUARDO AZEREDO
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
GERSON CAMATA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
ALMEIDA LIMA	4- GERALDO MESQUITA
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
ROBERTO CAVALCANTI	6- LUIZ OTÁVIO
RELATOR	7- ROMERO JUCÁ
NEY SUASSUNA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- SIBÁ MACHADO
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 241/06.

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
VAGO					EDUARDO AZEREDO	X			
JUVÊNCIO DA FONSECA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					JOÃO BATISTA MOTTA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
GERSON CAMATA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					VAGO				
ALMEIDA LIMA					GERALDO MESQUITA			X	
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
ROBERTO CAVALCANTI	X				LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					SIBÁ MACHADO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 15 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 11 / 2006

SENADOR

Presidente Eventual da CE

(Senador Raulo Paim)

OF Nº CE/141/2006

Brasília, 28 de novembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Geraldo Mesquita Júnior que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre”.

Atenciosamente, Senador **Paulo Paim**, Presidente Eventual da Comissão de Educação.

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

*CAPÍTULO III**Da Educação Profissional*

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento)

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os Pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sibá Machado.

São lidos os seguintes:

OF. 273/2006/CAE

Brasília, 28 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia 28 de novembro do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2005, que “autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (Funref) e dá outras providências.

Respeitosamente, Senador **Luiz Otávio**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. Nº CE/141/2006

Brasília, 28 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Geraldo Mesquita Júnior que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre”.

Atenciosamente, Senador **Paulo Paim**, Presidente Eventual da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com relação ao **Parecer nº 1.234, de 2006**, lido no Expediente, referente aos **Avisos nºs 28, 31, 34 e 38, de 2006**, a Presidência, em observância à conclusão do referido parecer, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 181, de 2005; e 241, de 2006**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sibá Machado.

É lido o seguinte:

OF. Nº 569/06/PS-GSE

Brasília, 30 de novembro de 2006

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 380, de 2006, do Senado Federal (PLS nº 68/06), o qual "Altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de

comunicação, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos do ICMS".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– O Ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sibá Machado.

É lida a seguinte:

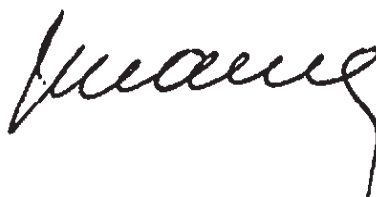
MENSAGEM Nº 243, DE 2006

(Nº 1.027/2006, Na Origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor WAGNER DE CARVALHO GARCIA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a partir de 18 de fevereiro de 2007.

Brasília, 30 de novembro de 2006.



Curriculo Profissional

Wagner de Carvalho G

CURRÍCULO DO PROFISSIONAL

Profissão Engenheiro Civil - UFJF/MG		Nome Wagner de Carvalho Garcia	
Filiação: Waldevino Garcia e Nilza de Carvalho Garcia			
Data de Nascimento: 01.04.1949 CPF: 119577866-04		Endereço: Av. São Sebastião, 3414, Ed. Bosque das Garças - Apto. 91 Cuiabá - MT	
CREA n.º 12.959/D/MG-Visto n.º 3.468/MT	Telefone (65) 315-4580	Celular (61) 9645-1975	
Cargos Institucionais Vice Presidente de Política, Relações Trabalhistas, Economia e Estatística do <i>Sindicato da Construção Pesada do Estado do Mato Grosso</i>			

DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes Coordenador Geral de Estudos e Pesquisas - Diretoria de Planejamento e Pesquisa
A partir de maio de 2003 vem atuando como Coordenador Geral nas seguintes atividades:
1. PROGRAMAS COM FINANCIAMENTO EXTERNO (EMPRÉSTIMO BID 1046-OC/BR - PROJETO DE RESTAURAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS) 1.1 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS (PESQUISAS) 1.2 AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DE PAVIMENTOS COM FWD (6 LOTES) 1.3 DETERMINAÇÃO DE CUSTOS DE ACIDENTES RODOVIÁRIOS 1.4 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PAVIMENTOS TÍPICOS BRASILEIROS 1.5 SISTEMA DE GERÊNCIA DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS - 3ª FASE 1.6 PLANO DE CONTINGÊNCIAS PARA SINISTROS ENVOLVENDO O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS 2. PROGRAMA DE TREINAMENTO 2.1 CURSOS ADOTANDO A METODOLOGIA TREINAMENTO POR RESULTADOS 3. PROGRAMAS REALIZADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA 3.1 INTERCÂMBIO COM ORGANIZAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS 3.2 ENSAIOS E TESTES LABORATORIAIS 3.2.1 PRINCIPAIS ATIVIDADES 3.2.1.1 GEOTÉCNICA 3.2.1.2 ASFALTO 3.2.1.3 CONCRETO 3.2.1.4 QUÍMICA 3.2.1.5 GEOLOGIA 3.2.1.6 PISTA EXPERIMENTAL CIRCULAR 3.2.1.7 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE TRECHO EXPERIMENTAL COM GEO-GRELHA 3.2.1.8 AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM RODOVIAS 4. INSPEÇÃO E CONTROLE DE OBRAS 5. APOIO A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Algumas obras realizadas nos últimos 26 anos

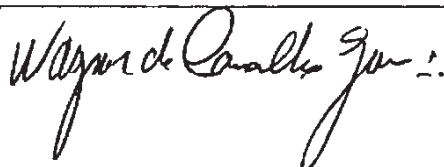
De	Para	Companhia/Projeto/Cargo/Experiência Técnica e Gerencial Pertinente
		Constil Construções e Terraplenagem Ltda
março - 2002	abril - 2003	Rodovia: BR-364/MT - Km 0,00 - Km 130,00 Extensão: 130,00 Km Restauração Rodoviária DNER/11ª DRF Diretor Técnico
agosto - 2000	janeiro - 2002	Construção de Campo de Pouso SESC Pantanal Melhoras da Estrada de Acesso MT-370 Porto Cercado no Município de Poconé SESC Pantanal Diretor Técnico / Residente

CURRÍCULO DO PROFISSIONAL

novembro - 1998	julho - 2000	Rodovia: BR-174/MT - Km 221,93 - Km 286,53 Restauração Rodoviária DNER/11ª DRF Diretor Técnico
abril - 1998	dezembro - 1998	Rodovia: MT-351, Trecho: Entr; MT-251 Acesso Barragem de Manso Implantação / Complementação DVOP/MT Diretor Técnico
dezembro - 1997	fevereiro - 1998	Rodovia: MT-208/Colider e MT-320, Trecho: Alta Floresta Entr. MT-208/Colider - BR-163, Extensão: 190,0 Km Restauração Rodoviária DVOP/MT Diretor Técnico
janeiro - 1996	outubro - 1997	Aeroporto de São Félix do Araguaia Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem Consórcio Construtora Norberto Odebrecht / CR Almeida Diretor Técnico
julho - 1993	dezembro - 1995	Construção de 1250 Unidades Habitacionais no CPA IV, Cuiabá - MT, bem como toda a Infra-Estrutura Urbana (Pavimentação / Saneamento / Urbanização) Diretor Técnico
janeiro - 1992	junho - 1993	Rodovia: BR-163/364/MT - Km 259.9 - Km 343.4 Extensão: 83,50 Km Restauração Rodoviária Subempreitada - Engeterra Contrato PG-046/93/DNER Diretor Técnico
		Serveng Civilsan S/A

janeiro - 1988	dezembro - 1991	Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Saneamento, Obras Complementares, Paisagismo do Bairro Poção - Projeto "Cura" Prefeitura Municipal de Cuiabá, Caixa Econômica Federal Gerente Regional - Diretor Técnico DERMAT - Extensão: 22km Gerente Regional - Responsável Técnico
dezembro - 1984	dezembro - 1987	Construção do Anel Rodoviário de Rondonópolis - MT DERMAT - Extensão: 22km Gerente Regional - Responsável Técnico
outubro - 1981	outubro - 1984	Rodovia: BR-070/174/364/MT, Trecho: Cuiabá - Porto Velho Extensão: 46,180 Km - Lote 262.1 Implantação / Pavimentação DNER/11ª DRF Gerente Regional / Responsável Técnico
outubro - 1981	outubro - 1984	Rodovia: BR-070/174/364/MT, Trecho: Cuiabá - Porto Velho Extensão: 55,782 Km - Lote 262.2 Implantação / Pavimentação DNER/11ª DRF Gerente Regional / Responsável Técnico
1979	1981	Euler S/A Projeto final de engenharia da variante da BR-174/364/MT Trecho: Pontes e Lacerda/MT - Barracão Queimado Extensão: 203 Km DNER/11ª DRF Engenheiro Residente
1977	1979	Copavel S/A Ferrovia do Aço Trecho: São João Del Rei - Itutinga Extensão: 120 Km DNER Engenheiro Supervisor
1977	1979	Projeto Final de Engenharia da Duplicação da BR-101/SC Trecho: Itajai - Pachoca Extensão: 180 Km DNER Engenheiro Residente
1976	1977	Rodoferrea S/A Rodovia BR-040/TJ Trecho: Implantação da Duplicação da Rio - Juiz de Fora Subtrecho: Três Rios - Areal - Ext. 40 Km DNER Engenheiro Produção
1971	1975	Colégio Técnico Universitário da UFJF-MG Professor de Física

Brasília, 11 de maio de 2006.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

C E R T I D ã OAT 1413/ES 189^B

1/11

SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, com filial estabelecida à Rua Alexandre de Barros s/nº, no Bairro ' do coxipó, nesta Capital, através de requerimento datado de trinta e um de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, protocoli^zado neste 11º DRF, sob nº 201.11.000.299/85-0, vem requerer a expe^dição de CERTIDÃO, para fins de concorrência pública.

CERTIFICO: Em atendimento ao despacho do chefe do 11º DRF, constante às folhas 03, o seguinte:

REFERÊNCIA: Contrato PG-953/81 - SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, para execução dos serviços de im^{pl}antação e pavimentação na Rodovia BR-174/364/MT, trecho Pontes e Lacerda - Barracão Queimado, Sub-Trecho Pontes e Lacerda - Rio Sara^{re}.

1 - Período de Execução: 01.10.81 a 31.10.84

2 - Quantidade dos Serviços Executados:

A) TERRAPLENAGEM

- Desmatamento, limpeza e destocamento de árvores Diâm. até 15 cm	M ²	3.663.437,130
- Desmatamento e destocamento de árvores entre 15 e 30 cm	M ²	52.296,000
- Destocamento de árvore acima de 30 cm	UN	35.266,000
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria até 200 m	M ³	1.144.807,840
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 200 e 400 m	M ³	446.848.845

CERTIDÃO Nº 003/94

SERVENG-CIVILCAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, filial estabelecida à Rua. Moreira do Barros s/n, no bairro Coxipé, nesta Capital, por meio de requerimento protocolizado no 112 DRE/DNER, vem requerer a expedição de CERTIDÃO.

C E R T I F I C O, consoante autorização do Sr. Diretor Geral do DNER às fls. seguintes:

REFERENCIA: Contrato PG-953/81 - SERVENG-CIVILCAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, para execução dos serviços de implantação e pavimentação na Rodovia BR-174/MT, trecho Pontes e Lacerda - Barragem Queimado, subtrecho: Pontes e Lacerda - Rio Sararé.

1. Período de execução: 01.10.81 a 31.10.84

2. Área do tabuleiro das pontes construídas:

PG-953/83

LOTE: 263.1

Rio Guaporé	126,40 m2
Rio Branco	582,80 m2
Rio Pindaituba	947,20 m2
Córrego Bugre	665,60 m2
Rio Sararé	614,40 m2

E, para constar, eu, Dilson Ferreira Pedrosa Filho, Agente Administrativo, matrícula nº 111.966-8, lavrei a presente Certidão, aos quinze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e quatro.


Dilson Ferreira Pedrosa Filho
Mat: 111.966-3

- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 400 e 600 m	M ³	485.702,180
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 600 e 800 m	M ³	198.616,150
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 800 e 1000 m	M ³	69.926,000
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 1000 e 1200 m	M ³	87.496,400
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 1400 e 1600 m	M ³	93.728,200
- Escavação carga e transporte de material de 2ª categoria diâmetro até 200 m	M ³	52.563,760
- Escavação carga e transporte de material de 2ª categoria entre 200 e 400 m	M ³	35.099,815
- Escavação carga e transporte de material de 2ª categoria entre 400 e 600 m	M ³	23.168,510
- Escavação carga e transporte de material de 3ª categoria diâmetro até 200 m	M ³	79.279,310
- Escavação carga e transporte de material de 3ª categoria entre 400 e 600 m	M ³	48.560,160
- Compactação a 95 proctor normal	M ³	990.958,212
- Compactação a 100 proctor normal	M ³	702.541,648
- Remoção de solo mole	M ³	99.828,685
- Colchão drenante	M ³	46.756,900

- Escavação carga e transporte de material constante e variante	M ³	4.241,000
- Escavação e carga de material para revestimento primário	M ³	37.596,820
- Momento de transporte de material para revestimento primário M ³ , km	km	126.194,037
- Execução de revestimento primário	M ³	37.596,820

B) PAVIMENTAÇÃO

- Regularização do subleito	M ²	875.744,510
- Reforço do subleito	M ³	274.825,815
- Sub-base de solo estábil sem pin tura	M ³	160.363,747
- Base de solo brita	M ³	172.353,367
- Imprimação execução	M ²	673.009,610
- Fornecimento transporte cm 70	T	787,422
- Tratamento superficial simples	M ²	196.402,530
- Tratamento superficial duplo	M ²	473.717,680
- Fornecimento e transporte CAP-150/200 betume simples	T	239.611
- Fornecimento e transporte CAP-150/200 betume triplo	T	1.144,207
- Momento de transporte para re forço m ³	km	600.473,994
- momento de transporte para sub base em M ³	km	468.056,367
- Momento de transporte para ba se m ³	km	5.248.622,320
- Momento de transporte de tra tamento superficial simples T	km	47.602,447
- Momento de transporte de trata mento superficial triplo T	km	383.429,659

C) DRENAGEM

- Dreno longitudinal para corte em solo com bidim	M	25.529,550
- Dreno longitudinal para corte em rocha	M	2.872,000
- Descida d'água de aterro ti po A	M	3.197,950
- Descida d'água de aterro ti po B	M	781,920

- Entrada d'água aterro (ponto baixo)	UN	101,000
- Entrada d'água aterro (declive CTE)	UN	348,000
- Valeta de coroamento de corte	M	18.078,500
- Valeta de pé de aterro tipo B	M	184,000
- Valeta de pé de aterro tipo C	M	771,220
- Sargeta de corte tipo A	M	3.873,000
- Sargeta de corte tipo B	M	22.578,710
- Sargeta de aterro	M	52.818,600
- Caixa coletora BSTC D 0,80 M	UN	2,000
- Caixa coletora BSTC D 1,00 M	UN	5,000

D) OBRA DE ARTE CORRENTE

- Corpo B S T C D 0,80 m	M	88,650
- Corpo B S T C D 1,00 m	M	732,200
- Corpo B S T C D 1,20 m	M	102,200
- Corpo B D T C D 1,00 m	M	91,700
- Corpo B D T C D 1,20 m	M	205,700
- Corpo B S C C 2,00 M x 2,00m	M	61,300
- Corpo B S C C 2,50m x 2,50m	M	27,000
- Corpo B S C C 3,00m x 3,00m	M	17,500
- Corpo B D C C 3,00m x 3,00m	M	19,000
- Corpo B T C C 1,50m x 1,50m	M	35,900
- Corpo B T C C 2,00m x 2,00m	M	45,000
- Corpo B T C C 3,00m x 3,00m	M	31,700
- Boca B S T C D 0,80 m	UN	8,000
- Boca B S T C D 1,00 m	UN	71,000
- Boca B S T C D 1,20 m	UN	10,000
- Boca B D T C D 1,00 m	UN	8,000
- Boca B D T C D 1,20 m	UN	18,000
- Boca B S C C 2,00m x 2,00m	UN	6,000
- Boca B S C C 2,50m x 2,50m	UN	2,000
- Boca B S C C 3,00mx 3,00m	UN	2,000
- Boca B D C C 3,00m x 3,00m	UN	2,000
- Boca B T C C 1,50m x 1,50m	UN	4,000
- Boca B T C C 2,00m x 2,00m	UN	4,000
- Boca B T C C 3,00m x 3,00m	UN	4,000
- Escavação fundo de beueiro de material de 1ª categoria	M ³	46.266,929
- Escavação fundo de bueiro de ma		

terial de 1ª categoria	M ³	7.916,760
- Enrocamento de pedra arrumada	M ³	18.111,300
- Transporte de pedra de mão para enrocamento	M ³	28.304.138,440
- Enchimento de base O A C com material drenante	M ³	3.450,042

E) SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Cercas de arame liso	M	131.067,220
- Defensas metálicas	M	1.365,000
- Sinal circular D 1,00m	UN	124,000
- Placa de identificação de rodovia	UN	17,000
- Placa losangular lado de 1,00m	UN	2,000
- Placa retangular D 2,00 x 0,50m	UN	2,000
- Placas de 2,00m x 1,00m	UN	34,000
- Pintura de faixa contínua	KM	76.718
- Pintura de faixa descontínua	KM	45.269
- Balizadores	UN	2.153,000
- Marcos quilométricos	UN	65,000
- Hidrosemeadura	M ²	826.237,300
- Execução de passagem inferior para gado	UN	18,000
- Execução de passagem inferior para gado	UN	9,000
- Execução de passagem inferior para gado	UN	9,000

F) INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

- Escritório de Fiscalização do (D N E R)	M ²	100,000
- Garagem (D N E R)	M ²	128,000
- Alojamento (D N E R)	M ²	305,000
- Residência do Engº chefe (D N E R)	M ²	143,000
- Residência do Engº auxiliar (D N E R)	M ²	92,000

- Residência Engº em trânsito (D N E R)	M ²	143,000
- Escritório de supervisão	M ²	142,000

G) EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES PARA
OPERAÇÃO DA RODOVIA

- Administração	M ²	388,000
- Oficina e Almoxarifado	M ²	660,000
- Garagem e alojamento	M ²	340,000
- Guarita e posto de abastecimento	M ²	30,000
- Laboratório	M ²	50,000
- Posto de lavagem e lubrificação	M ²	150,000
- Torreão d'água (40 m ³)	M ²	7,000
- Residências Engº chefe e hóspedes	M ²	290,000
- Posto Polícia Rodoviária Federal	M ²	65,000

➤ H) OBRA DE ARTE ESPECIAIS

PONTE SOBRE O RIO GUAPORÉ

Infraestrutura

- Tubulão de Diam. 1,20 a céu aberto	M	26,400
- Tubulão de Diam. 1,20 a ar comprimido	M	18,500
- Alargamento base tubulão Diam. 1,2 por 3,6m	M ³	77,056

MESOESTRUTURA

- Concreto com FCK=170 KGF/cm ²	M ³	81,376
- Formas planas	M ²	47,520
- Aço CA - 50 B	KG	647.136
- Aparelhos de apoio de neoprene	KG	375,500

SUPERESTRUTURA

- Concreto com FCK = 240 KGF/cm ²	M ³	643,981
- Formas planas	M ²	2. 738,840
- Aço CA - 50 B	KG	89.384,256
- Aço duro CP - 160/180	KG	15.993,630
- Escoramento	M ³	3.653,888

ACABAMENTOS

- Guarda-Corpo FCK = 170 KGF/cm ²	M	176,000
- Pavimentação	M ³	73,920
- Drenos de 4" com 0,50m	UN	66,000
- Cantoneiras de 4x4" x 3/8x12,20m	UN	2,000
- Pintura nata de cimento	M ²	1.784,025

→ PONTE SOBRE O RIO BRANCO

Infraestrututa

- Concreto com FCK = 170 KGF/cm ²	M ³	51,904
- Formas	M ²	41,600
- Aço CA - 50 B	KG	231,500
- Tubulão de Diam. 1,20m a céu aberto	M	1,200
- Tubulão de Diam. 1,20m a ar comprimido	M	11,830
- Alargamento base tubulão de 1,2 por 3,4m	M ³	22,424
- Escavação sem esgotamento	M ³	152,162
- Escavação com esgotamento	M ³	142,188
- Ensecadeira de madeira	M ²	85,200

MESOESTRUTURA

- Concreto com FCK = 170 KGF/cm ²	M ³	9,520
- Formas planas		
- Aço CA - 50 B	KG	1.790,081
- Aparelhos de apoio de neoprene	KG	72,195

SUPERESTRUTURA

- Concreto com FCK = 240 KGF/cm ²	M ³	319,957
- Formas	M ²	1.468,050
- Aço CA 50 B	KG	23.000,000
- Aço duro CP - 125/140	KG	5.000,000
- Escoramento	M ³	1.249,344

ACABAMENTOS

- Guarda-Corpo FCK = 170 KGF/cm ²	M	92,000
- Pavimentação	M ³	38,640
- Drenos de 4" com 0,50m	UN	24,000
- Cantoneiras de 4x4" x 3/8x12,20m	UN	2,000
- Pintura nata de cimento	M ²	774,960

➤ PONTE SOBRE O RIO PINDAIATUBA

INFRAESTRUTURA

- Concreto com FCK = 150 KGF/cm ²	M ³	145.284
- Formas	M ²	114,420
- Aço CA-150 B	KG	4.266,456
- Tubulão de 1,60 a ar comprimido	M	34,000
- Alargamento base de 1,60 por D 4,00m	M ³	96,504
- Escavação sem esgotamento	M ³	142,650

MESOESTRUTURA

- Concreto com FCK = 150 KGF/cm ²	M ³	21,006
- Formas	M ²	102,420
- Aço CA - 50 B	KG	4.514,442
- Aparelhos de apoio de neoprene	KG	398,398

SUPERESTRUTURA

- Concreto com FCK = 260 KGF/cm ²	M ³	217,209
- Formas	M ²	2.059,320
- Aço CA - 50 B	KG	79.500,000
- Aço curu CP - 176/RN	KG	11.963,504
- Escoramento	M ³	5.597,475

ACABAMENTOS

- Guarda-Corpo FCK = 150 KGF/cm ²	M	148,000
- Pavimentação	M ³	63,196

➤ PONTE SOBRE O CORREGO BUGRE

INFRAESTRUTURA

- Concreto com FCK = 150 KGF/cm ²	M ³	91,456
- Formas planas	M ²	76,280
- Aço CA - 50 B	KG	4.551,272
- Tubulão de Diam, 1,60m a ar comprimido	M	18,800
- Alargamento base tubulão Diam. 1,6 por 3,8m	M ³	58,936

MESCESTRUTURA

- Concreto com FCK = 150 KGF/cm ²	M ³	20,016
- Formas planas	M ²	91,000
- Aparelhos de apoio de neoprene	KG	205,120

SUPERESTRUTURA

- Concreto com FCK = 260 KGF/cm ²	M ³	403,182
- Formas planas	M ²	1.513,878
- Aço CA - 50 B	KG	50.500,000
- Aço Duru CP 176 RN	KG	9.405,076
- Escoramento	M ³	5.449,923

ACABAMENTOS

- Guarda-corpo com FCK = 150 KGF/cm ²	M	104,000
- Pavimentação	M ³	44,400
- Drenos de Diam. 4" com 0,50m	UN	26,000
- Cantoneira de 4x4"x3/8"x12,2m	UN	2,000
- Pintura nata de cimento	M ²	1.161,660

➤ **PONTE SOBRE O RIO SARARÉ****INFRAESTRUTURA**

- Concreto com FCK = 150 KGF/cm ²	M ³	52,064
- Formas	M ²	91,416
- Concreto magro	M ³	2,448
- Escavação sem esgotamento	M ³	273,499
- Escavação com esgotamento	M ³	63,461
- Ensecadeira	M ²	110,600

MESOESTRUTURA

- Concreto com FCK = 150 KGF/cm ²	M ³	19,712
- Formas	M ²	94,960
- Aço CA - 50 B	KG	2.401,445
- Aparelhos de apoio de neoprene	KG	180,252

SUPERESTRUTURA

- Concreto com FCK = 260 KGF/cm ²	M ³	373,244
- Formas	M ²	1.393,331
- Aço CA - 50 B	KG	49.460,000
- Aço duru CP - 176/RN	KG	7.760,400
- Escoramento	M ³	3.700,000

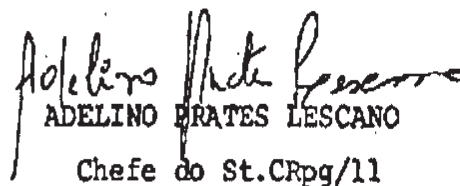
ACABAMENTOS

ACABAMENTOS

- Guarda-Corpo FCK = 150 KGF/cm ²	M	96,000
- Pavimentação	M ³	40,992
- Drenos de 4" com 0,50m	UN	24,000
- Cantoneiras de 4x4"x3/8"x12,20m	UN	2,000

I) Os serviços foram executados de acordo com as Normas Técnicas em vigor no D.N.E.R. e projeto de obra.

E, para constar, eu Isabel Marques Pelett, matrícula nº 111.925, lavrei a presente CERTIDÃO que vai assinada pelo Sr. Adelino Prates Lescano, matrícula nº 283.939, chefe do Setor de Comunicação e Reprografia do 11º DRF, aos doze dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e cinco.


ADELINO PRATES LESCANO
Chefe do St.CRpg/11

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 09/93/CORo/DCo.

Atestamos para os devidos fins, que a Firma : SERVENG - CIVILSAN S/A, executou para o extinto DERMAT - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso e atual DVOP - Departamento de Viação e Obras Públicas, em condições técnicas satisfatórias de acordo com as Normas Técnicas em vigor no DNER e DVOP, os serviços abaixo discriminados até a medição final:

DADOS DA OBRA :

Firma : SERVENG - CIVILSAN S/A
Obra : Duplicação da Avenida Fernando Corrêa da Costa
Rodovia : BR 070/163/364/MT.
Trecho : Cidade Universitária - Entrº MT/040
Contrato : 010/84 - P.JU.
Período de execução : 10/05/84 a 16/11/85.
Responsável Técnico : Wagner de Carvalho Garcia
Comissão de Fiscalização : Engº Paulo Roberto Félix (Fiscal)
Engº Regina Lúcia Fernandes Vianova (Membro)
Engº Nívio Brazil G. Melhórança (Membro)

- TERRAPLENAGEM

- Desmatamento, destocamento e limpeza de árvore Ø 0,15 m.

Total 68.606,55 m³

- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria DM até 2 km

Total 33.711,411 m³

- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria DM 2 a 4 km

Total 9.225,880 m³

- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria DM 4 a 6 km

Total 15.632,405 m³

- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria DM 8 a 10 m	
Total	12.537,390 m³
- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria DM 10 a 14 km	
Total	43.892,427 m³
- Compactação de aterro a 100% proctor	
Total	77.466,473 m³
- Carga de material inservível	
Total	47,000 m³
- Transporte de material inservível DMT até 2 km	
Total	47,000 m³
11 - DRENAGEM	
- Escavação das valas (bueiros de água pluviais e caixas em 1ª categoria)	
Total	33.201,652 m³
- Reaterro com compactação mecânica para bueiros de águas pluviais	
Total	25.249,864 m³
- Corpo de:	
- BSTC Ø 0,40 m com berço	
Total	2.933,45 m
- BSTC Ø 0,60 m com berço	
Total	20,00 m
- BSTC Ø 0,60 m sem berço	
Total	2.472,90 m
- BSTC Ø 0,80 m com berço	
Total	--

- BSTC Ø 0,80 m sem berço	
Total	3.101,50 m
- BSTC Ø 1,00 m sem berço	
Total	1.322,90 m
- BSTC Ø 1,20 m sem berço	
Total	186,00 m
- Caixa coletora de águas pluviais tijolos H = 1,60 m	
Total	237 ud
- Caixas de passagens (concreto) H média = 2,60 m	
Total	133 ud
- Boca de:	
- BSTC Ø 0,80	
Total	5 ud
- BSTC Ø 1,20	
Total	3 ud
- Meio fio conjugada com sarjeta	
Total	9.858,98 m
- Meio fio de concreto	
Total	9.202,93 m
- Calçadas (passeio) com espessura de 5 cm	
Total	24.066,39 m ²
- Canaleta trapezoidal em concreto FCK 150 kg/m ³	
Total	225,00 m
- Canaleta de concreto com grelha de ferro	
Total	325,00 m
- Drenos profundos	
Total	2.895,80 m

- Dreno com tubo tipo A

Total 850,00 m

III - PAVIMENTAÇÃO

- Regularização do sub-leito

Total 86.136,22 m²

- Base de solo estabilizado granulometricamente
sem mistura

Total 20.130,435 m³

- Imprimação

Total 75.818,97 m²

- Pintura de ligação (execução)

Total 41.002,95 m²

- C.B.U.Q

Total 4.997.446 m³

- P.M.F. (execução)

Total 5.796,978 m³

- Asfalto diluído OM-30 (Imprimação)

Total 78,395 t

- Emulsão asfáltica RR-1C (p. ligação)

Total 24,292 t

- C.A.P. 85/100

Total 1.308,498 t

IV - SINALIZAÇÃO

- Pintura de faixas brancas descontínuas
bordo x eixo

2 Total 24.263,40 m

- Pintura de faixas de pedestres (0,30) em cor branca	
Total	881,50 m
- Pintura de linha amarela para sinal PARE (0,10m)	
Total	472,50 m
- Pintura de PARE (Letras)	
Total	390,39 m²

V - SINALIZAÇÃO VERTICAL

- Placa de regulamentação Ø 0,80 m	
Total	32 ud
- Placa metálica l = 0,331 (sinal PARE)	
Total	06 ud
- Placa metálica 0,80 x 0,80 m (advertência)	
Total	17
- Placa metálica 2,00 x 1,00 m (Indicação)	
Total	48 ud
- Placa metálica 2,00 x 0,50 m (Indicação)	
Total	81 ud

VI - SERVIÇOS AUXILIARES

- Cerca c/cela fixada em mourões de concreto e viga baldrame	
Total	546,40 m
- Muro limítrofe em alvenaria c/viga baldrame, pilares de concreto e tijolos 8 furos	
Total	127,44 m²

.....

- Muro de arrimo em alvenaria de tijolo comum de 1 vez

Total 210,00 m²

- Concreto FCK 150 kg/m²

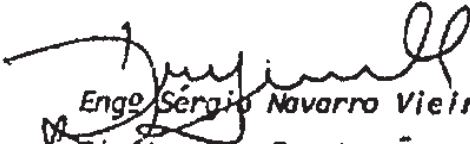
Total 2,37 m³

- Demolição, remoção de estrutura existente

Total 6.976,50 m³

Cuiabá-Mt, 14 de dezembro de 1993.


Engº Wilton Eurípedes Rodrigues
Coordenador de Obras Rodoviárias
CORo/DCo.


Engº Sérgio Navarro Vieira
Diretor de Construção do
DVOP.

ELABORADO POR :


Vitória Marcia Fontes
Técnica de Estradas/CORo/DCo.

A T E S T A D O

Atestamos para fim de Habilitação em Licitação, que a Firma SERGEN - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com sede à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 630 - Bairro Goiabeira - Cuiabá/MT., inscrita no CGC/MF., sob nº 15.958.721/0001-86 e Inscrição Estadual nº 13.055.293-3, executou para o Departamento de Estradas de Rodagem do Mato Grosso (DERMAT) sob a Responsabilidade Técnica do Engº Wagner de Carvalho Garcia CREA/MG. nº 12.959/D, através do Termo de Sub-Rogação nº 001/90-P.JU., ao instrumento Contratual nº 172/85-P.JU., celebrado em 30/03/90 as Obras de Construção e Implantação do Anel Rodoviário de Rondonópolis /MT., no período de 06/04/90 à 31/01/91 com as seguintes características e quantidade:

EXTENSÃO	22,00 Km
LARGURA DA PISTA-ASFALTADA	7,00 m
FAIXAS DE ACOSTAMENTO LATERAIS, LARGURA DE CADA FAIXA	2,00 m

Dentro dos serviços executados, desta ~~can-69124~~ abaixo discriminados, com as respectivas quanti-

= FASE
TERRAPLENAGEM

Exeto

Desmatamento, destocamento e limpeza

de árvore de qualquer diâmetro..... 3307655,28 m2

1.2 - Escavação carga e transporte de Material	
al de 1ª	324.701,892 m3
1.3 - Escavação carga e transporte de Material	
al 2ª categoria	9.632,70 m3
1.4 - Compactação de aterro à 100 % de proctor normal.....	231.887,960 m3

II. - PAVIMENTAÇÃO

2.1 - Regularização e compactação de subleito.....	388.923,42 m2
2.2 - Escavação carga e transporte de Material al p/ sub-base, inclusive desmatamento e limpeza de jazidas (material) de qualquer classificação medido na pista	99.969.917 m3
2.3 - Expurgo de Material de jazida, inclusive transporte.....	113.701,737 m3
2.4 - Momento de transporte de material para su-base e base.....	2.927.101,513 m ³ /km
- Base e sub-base de solo estabilizado - granulometricamente com mistura, medido na pista.....	96.078,824 m3
- Imprimação.....	234.900,62 m2
- Tratamento superficial duplo e simples inclusive fornecimento de brita	
TSD.....	124.781,22 m2
TSS.....	46.084,00 m2

2.8 - Momento de transporte de brita para tra-	
tamento superficial duplo e simples -	
(TSD e TSS).....	280.390,532 m ³ Km
2.9 - Fornecimento e transporte de material -	
betuminoso p/ imprimação (CM-30).....	266,265 T.
2.10- Fornecimento e transporte de emulsão -	
asfáltica RR-2C p/ TSS e TSD.....	365,367 T.
2.11- Execução de Fog-Seal	140.280,95 m ²

III - DRENAGEM

3.1 - Dreno profundo longitudinal $\phi = 0,20$ m	
inclusive escavação, fornecimento de ma-	
terial. Bidim e Tubos	14.715,70 m
3.2 - Escavação de dreno profundo em material	
de 1ª categoria.....	15.883,672 m ³
3.3 - Meio fio simples	1.456,96 m
3.4 - Bacia de amortecimento	39,0 Ud
3.5 - Sarjeta corte e aterro.....	17.049,60 m
3.6 - Descida D'agua	664,30 m
3.7 - Valeta de proteção sem revestimento....	16.004,30 m
3.8 - Muro de testa de saída de Dreno	26,70 Ud
3.9 - Caixa coletora p/ bueiro de greide.....	6,0 Ud

IV - OBRAS DE ARTE CORRENTE "OAC"

4.1 - Corpo de Bueiro de concreto, inclusive	
berço de escavação.	
BSTC - $\phi = 0,60$ m (CA-2)	240,40 m

BSTC - $\varnothing = 0,80$ m (CA-2)	130,50	m
BSTC - $\varnothing = 1,00$ m (CA-2)	187,70	m
BSTC - $\varnothing = 1,20$ m (CA-2)	50,00	m
BDTC - $\varnothing = 1,00$ m (CA-2)	22,60	m
BTTC - $\varnothing = 1,20$ m (CA-2)	20,00	m
4.2 - Boca de Bueiro tubular de concreto		
Boca de BSTC - $\varnothing = 0,60$ m	22,00	Ud
Boca de BSTC - $\varnothing = 0,80$ m	10,00	Ud
Boca de BSTC - $\varnothing = 1,00$ m	14,00	Ud
Boca de BSTC - $\varnothing = 1,20$ m	8,00	Ud
Boca de BDTC - $\varnothing = 1,00$ m	4,00	Ud
Boca de BTTC - $\varnothing = 1,20$ m	2,00	Ud
4.3 - Bueiro celular de concreto		
BSCC - 2,00 x 2,00 m	18,00	m
BSCC - 3,00 x 3,00 m	30,00	m
4.4 - Boca de bueiro celular de concreto		
Boca de BSCC - (2,00 x 2,00 m)	2,00	Ud
Boca de BSCC - (3,00 x 3,00 m)	4,00	Ud
4.5 - Passagem inferior p/ gado ARMCO		
(3,00 x 3,00 m)	14,00	m

V - OBRAS COMPLEMENTARES "OC"

5.1 - Cerca de arame farpado c/ 4 fios e mourões de madeira lei beneficiada.....	47,20	m
5.2 - Plantio de grama em mudas.....	47,20	m2

Os serviços foram executados a contento
de acordo com as especificações deste Departamento e dentro
dos prazos pré-estabelecidos.

Cuiabá-MT, 02 de Fevereiro de 1991

[Handwritten signature]
Adilson Batista Queiroz
Vice-Presidente do COTRAT

[Handwritten signature]
Adilson Batista Queiroz
Vice-Presidente do COTRAT
06 de março de 1991
Em testemunho da verdade
[Handwritten signature]
Nizete Assolinsque Cavallero
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis
Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 1991

CARTÓRIO 7.º OFÍCIO
Nizete Assolinsque Cavallero
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis
Nizil Assolinsque
SUBSTITUTA
Nelson Luci Assolinsque Faria
2.ª Substituta
Nize Assolinsque Peixoto
Escriventa Juramentada
CUIABÁ — MATO GROSSO

Cartório do 7.º Ofício
Cuiabá 02/02/91
TABELIA
[Handwritten signature]
CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
Nizete Assolinsque Cavallero
TABELIA
Nizil Assolinsque
SUBSTITUTA
CUIABÁ — MATO GROSSO

CARTÓRIO 7.º OFÍCIO
Nizete Assolinsque Cavallero
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis
Nizil Assolinsque
SUBSTITUTA
Nelson Luci Assolinsque Faria
2.ª Substituta
Nize Assolinsque Peixoto
Escriventa Juramentada
CUIABÁ — MATO GROSSO

A T E S T A D O

DERMAT
2.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o documento original
apresentado e dou fé.

Várzea Grande - MT. 23.11.1988

HÉLIO F. SILVA
Esc. Juramentado
2.º SERVIÇO NOTARIAL
VÁRZEA GRANDE - MT.

Atestamos para fim de Habilitação em Licitação, que a Firma SERGEN - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com sede à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 630 - Bairro Goiabeira - Cuiabá/MT., inscrita no CGC MF., sob nº 15.958.721/0001-86 e Inscrição Estadual nº 13.055.293-3, executou para o Departamento de Estradas de Rodagem do Mato Grosso (DERMAT) sob a Responsabilidade Técnica do Engº. Wagner de Carvalho Garcia CREA/MG nº 12.959/D, através do Termo de Sub-Rogação nº 001/90-P.JU., ao instrumento Contratual nº 172/85-P.JU., celebrado em 30/03/90 as Obras de Construção e Implantação do Anel Rodoviário de Rondonópolis/MT., no período de 06/04/90 à 31/01/91 com as seguintes características e quantidade:

EXTENSÃO	22,00 Km
LARGURA DA PISTA ASFALTADA	7,00 m
FAIXAS DE ACOSTAMENTO LATERAIS, LARGURA DE CADA FAIXA	2,00 m

Dentro dos serviços executados, destacam-se os abaixo discriminados, com as respectivas quantidades:

I	-	<u>TERRAPLENAGEM</u>	
1.1	-	Desmatamento, destocamento e limpeza de árvore de qualquer diâmetro.....	830.556,28 m2
1.2	-	Escavação carga e transporte de material de 1º	324.791.892 m3
1.3	-	Escavação carga e transporte de material 2º categoria	9.632,70 m3

1.4	-	Compactação de aterro à 100 % de proctor normal	231.887,960 m3
II	-	<u>PAVIMENTAÇÃO</u>	
2.1	-	Regularização e compactação de sub-leito	388.923,42 m2
2.2	-	Escavação carga e transporte de Material p/ sub-base, inclusive desmatamento e limpeza de jazidas (material) de qualquer classificação medido na pista	99.969.917 m3
2.3	-	Expurgo de Material de jazida, inclusive transporte	113.701.737 m3
2.4	-	Momento de Transporte de Material para su-base e base	2.927.101.513 m3/Km
2.5	-	Base e sub-base de solo estabilizado granulometricamente com mistura, medido na pista.....	96.078,824 m3
2.6	-	Imprimação	243.200,00 m2
2.7	-	Tratamento superficial inclusive com fornecimento de Brita.....	243.200,00 m2
2.8	-	Momento de Transporte de brita para tratamento superficial.....	420.320,532 M3KM
2.9	-	Fornecimento e transporte de Material betuminoso p/ imprimação (cm-30)	320,475 T
2.10	-	Fornecimento e transporte de emulsão asfáltica RR-2C.....	552,475 T

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

III - DRENAGEM

3.1 - Dreno profundo longitudinal ~~$\phi = 0,20$ m/incl^u~~ sive escavação, fornecimento de material Bi din e Tubos	14.715,70	m
3.2 - Escavação de dreno profundo em material de 1ª categoria	15.883,672	m ³
3.3 - Meio fio simples	1.456,96	m
3.4 - Bacia de amortecimento	39,0	Ud
3.5 - Sarjeta corte e aterro	17.049,60	m
3.6 - Descida D'água	664,40	m
3.7 - Valeta de proteção em revestimento	16.000,00	m
3.8 - Muro de testa de saída de Dreno	26,0	Ud
3.9 - Caixa coletora p/ bueiro de greide	6,0	Ud

IV - OBRAS DE ARTE CORRENTE "OAC"

4.1 - Corpo de Bueiro de concreto, inclusive ber ço de escavação.		
BSTC - $\phi = 0,50$ m (CA-2)	240,40	m
BSTC - $\phi = 0,80$ m (CA-2)	130,50	m
BSTC - $\phi = 1,00$ m (CA-2)	187,70	m
BSTC - $\phi = 1,20$ m (CA-2)	50,00	m
BSTC - $\phi = 1,00$ m (CA-2)	22,60	M
BTTC $\phi = 1,20$ m (CA-2)	20,00	m
4.2 - Boca de Bueiro tubular de concreto		
BSTC - $\phi = 0,50$		

		Boca de BSTC - $\varnothing = 1,00$ m	14,00	Ud
		Boca de BSTC - $\varnothing = 1,20$ m	8,00	Ud
		Boca de EDTC - $\varnothing = 1,00$ m	4,00	Ud
		Boca de BTTC - $\varnothing = 1,20$ m	2,00	Ud
4.3	-	Bueiro Celular de concreto		
		BSCC - 2,00 x 2,00 m	18,00	m
		BSCC - 3,00 x 3,00 m	30,00	m
4.4	-	Boca de Bueiro celular de concreto		
		Boca de BSCC - (2,00 x 2,00 m)	2,00	Ud
		Boca de BSCC - (3,00 x 3,00 m)	4,00	Ud
4.5	-	Passagem inferior p/ gado ARMCO		
		(3,00 x 3,00 m)	14,00	m
V	-	<u>OBRAS COMPLEMENTARES "OC"</u>		
5.1	-	Cerca de arame farpado c/ 4 fios e mourões		
		de madeira lei beneficiada.....	47.765,95	m
5.2	-	Plantio de grama em mudas	47.346,20	m

Os serviços foram executados a contento de acordo com as especificações deste Departamento e dentro dos prazos pré-estabelecidos

Cuiabá-MT, 02 de Fevereiro de 1.991

2.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento original
apresentado e dou fé

Várzea Grande - MT, 03/11/98

HELIO F. SILVA
Esc. Jurementado
SERVIÇO NOTARIAL
Várzea Grande - MT

Adelino Batista Queiroz
Membro do CPMAT

C E R T I D ã O

SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Com filial estabelecida à Rua Alexandre de Barros s/nº, no Bairro do Coxipó, nesta Capital, através de requerimento datado de trinta e um de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, protocolizado neste 11º DRF, sob nº 201.11.000.300/85-8, vem requerer a expedição de CERTIDÃO, para fins de concorrência pública.

CERTIFICO.: Em atendimento ao despacho do Chefe do 11º DRF constante às folhas 03, o seguinte:

REFERÊNCIA: Contrato PG-1610/83 - SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, para execução dos serviços de implantação e pavimentação na Rodovia BR-070/MT, trecho Cuiabá-Cáceres, subtrecho travessia urbana da cidade de Cáceres.

1 - Período de Execução: 15.05.84 a 31.10.84

2 - Quantidade dos Serviços Executados:

A) TERRAPLENAGEM

- Escavação, Carga e transporte de material de 1ª categoria	M ³	9.187,296
- Compactação de Aterros a 100% do Proctor Normal	M ³	6.736,232
- Limpeza de terreno com máquina de esteira	M ²	16.946,590
- Escavação e carga de material de 1ª categoria	M ³	16.551.629
- Transporte de material em caminhão		Cr\$ 80.333.768,370

B) PAVIMENTAÇÃO

- Regularização do Sub-Leito	M ²	50.823,500
- Pavimento Polie.ou paralelepipedo	M ²	38.890,660
- Pavimento de concreto traço 1:2,5:3	M ³	1.045,062
- Colchão de areia inclusive transporte	M ³	2.061,661

C) OBRAS DE ARTE CORRENTES

- Corpo de bueiro B S T C D 0,80 m	M	293,000
- Boca de bueiro BSTC diâmetro 0,80 m	UN	60,000
- Rev. valas com conc. FCK= 150 kg/cm2	M ³	855,477
- Rem. solo mole com retro e transporte 1 km	M ³	687,540
- Escavação vala em material de 1ª categoria	M ³	9.177,119

D) SERVIÇOS COMPLEMENTARES

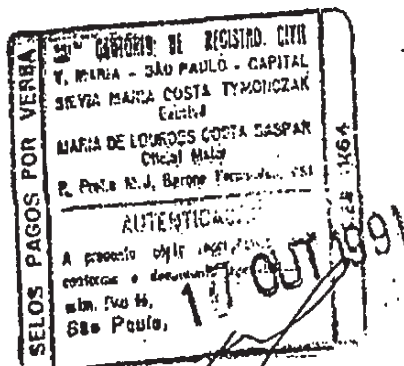
- Meio fio de concreto de 0,15 x 0,30	M	11.090,750
- Rev. de vala com grama em pladas	M ²	28.840,640
- Pintura faixas sinal. horizontal	M	996,000
- Alambrado de bloqueio e proteção	M	3.400,000
- Redutor de velocidade de concreto	UN	28,000
- Sonorizador de concreto	UN	8,500

- Placas circulares diam. 1,00 m	UN	37,000
- Placas retangulares de 1,00 x 1,00	UN	65,000
- Placas retangulares infor mativas	UN	20,000

E) Os serviços foram executados de acordo com as Normas Técnicas em vigor no D.N.E.R. e projeto da obra.

E, para constar, eu Isabel Marques Pelett, matrícula nº 111.25, lavrei a presente CERTIDÃO que vai assinada pelo Sr. Adelino Prates Lescano, matrícula nº 283.939, Chefe do Setor de Comunicação e Reprografia do 11º DRF, aos sete dias do mês de fevereiro de hum mil nozentos e oitenta e cinco.

Adelino Prates Lescano
ADELINO PRATES LESCANO
Chefe do St.CRpg/11



1.4. - Fornecimento e compactação de solo selecionado medido no aterro compactado = 18.443,09 m³

02 - DRENAGEM SUBTERRÂNEA

2.1. - Escavação de valas, em material de 1ª categoria, sem escoramento, com reaterro e apiloamento, inclusive bota fora de material excedente:

- Até 1,50m de profundidade = 3.297,13 m³

- Além de 1,50m de profundidade = 88,72 m³

2.2. - Escavação de valas, em material de 2ª categoria, sem escoramento, com reaterro e apiloamento, inclusive bota fora de material excedente:

- Até 1,50m de profundidade = 1.738,79 m³

- Além de 1,50m de profundidade = 92,83 m³

2.5. - Fornecimento de terra para enchimento de valas, inclusive compactação : = 1.382,29 m³

2.6. - Dreno poroso, Ø 0,20m, inclusive fornecimento e envolvimento com cascalho e palha = 3.423,60 m³

2.7. - Dreno cego = 106,84 m³

2.8. - Caixa de passagem de 0,40 x 0,40 x 0,40m (interna) = 80 ud

2.9. - Colchão de areia = 172,95 m³

2.10.- Lastro de cascalho = 9,73 m³

2.11.- Lastro de pedra de mão = 327,38 m³

03. - CUIAS DE CONCRETO = 9.487,28 m

04. - SARJETA DE CONCRETO = 517,21 m³

05 - PAVIMENTAÇÃO

5.1. - Preparo do sub-leito = 36.562,44 m²

5.2. - Sub-base = 13.035,93 m³

5.3. - Base = 5.273,74 m³

5.4. - Imprimação	=	30.677,37 m ²
5.5. - Pintura de ligação	=	31.563,19 m ²
5.6. - Capa C.B.U.Q.	=	31.578,00 m ²
1.6. - Passeio em concreto, fck=135kg/cm ² , com 6 cm de espessura, com juntas de madeira de 1,5 cm de largura, inclusive regularização do terreno :	=	13.124,25 m ²

07 - OBRAS DE ARTE

7.1. - Fornecimento e aplicação de concreto fck=180kg/cm ²	=	60,08 m ³
7.2. - Forma e desforma para concreto armado	=	267,56 m ²
7.3. - Ferro CA - 50	=	2.596,14 kg
7.5. - Fornecimento e aplicação de concreto ciclópico, com 70% de concreto fck=135kg/cm ² , tipo D, e 30% de pedra de mão ...	=	8,31 m ³

08 - SINALIZAÇÃO

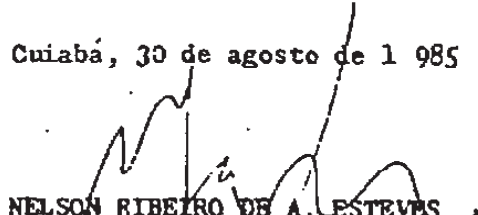
8.1. - Sinalização horizontal	=	1.370,00 m ³
8.2. - Sinalização vertical	=	88 m ³
8.3. - Pinturas de guias	=	9.487,28 m

O valor final da obra é de Cr\$ 1.492.302.570, (Um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros).

O serviço acima referido foi executado a contento e com desempenho satisfatório.


ITAMAR JESUS PIMENTA
Diretor de Operações

Cuiabá, 30 de agosto de 1 985


NELSON RIBEIRO DE A. ESTEVES
Diretor Superintendente

Rua Manoel Feijó de Mendonça, 172
Tels.: (065) 321-5131 - 321-5167 - 321-5294

A T E S T A D O

Nº 002/DOP/85

Atestamos, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 027/83, que a PRODECAP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A. contratou com a firma SERVENG CIVILSAN S/A., estabelecida em São Paulo à Rua Morro da Bela Vista, 255, - CGC nº 48.540.421/0001-31 no período de 210 (duzentos e dez) dias, segundo contrato nº 025/83 OS nº 003/83, tendo como Responsável Técnico o Engº Wagner de Carvalho Garcia - CREA nº 12.959/D, MG. - Visto nº 3468 - CREA-MT., para os serviços de pavimentação, drenagem e demais demais obras complementares localizada na Bacia I - Bairro Poção em Cuiabá (MT), com as seguintes características principais:

01 - MOVIMENTO DE TERRA

1.1. - Escavação em material de 1ª categoria, e remoção medida no corte, inclusive transporte:

- Até 3 km	=	14.747,70 m ³
- Até 5 km	=	5.530,00 m ³
- Até 10 km	=	1.000,00 m ³

1.2. - Escavação em material de 2ª categoria, e remoção medida no corte, inclusive transporte:

- Até 3 km	=	3.208,35 m ³
- Até 5 km	=	8.717,28 m ³

1.3. - Escavação em material de 3ª categoria, e remoção medida no corte, inclusive transporte:

- Até 5 km	=	2.351,41 m ³


Rua Manoel Ferreira de Mendonça, 172 -
Tels.: (065) 321-5131-321-5167-321-5294 -
CEP 73000 - Cuiabá-MT

A T E S T A D O

Nº 005/DOP/85

Atestamos, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 030/83, que a PRODECAP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A, contratou com a firma SERVENG - CIVILSAN S/A, estabelecida em São Paulo - Capital, à Rua Horro da Bela Vista, 255, CGC nº 48.540.421/0001-31, no período de 150 (cento e cinquenta) dias, segundo contrato nº 052/83, Ordem de Serviço nº 005/84, a construção da Feira Livre e Estacionamento, localizada no Bairro do Poção em Cuiabá (MT), com as seguintes características técnicas principais.

MEB/85 A 860/85

I - FEIRA LIVRE E ESTACIONAMENTO

A - ARQUITETURA

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. - Limpeza do terreno com retirada dos entulhos e queima dos mesmos.....	
.....=	7.778,00m2
1.2. - Locação da obra.....	
.....=	7.778,00m2
1.3. - Ligação provisória de luz e força, inclusive consumo.....	
.....=	01 ud.

02 - MOVIMENTO DE TERRA

2.1. - Escavação em material de 1ª categoria, e remoção medida no corte, inclusive transporte: DDT 5 km 1.....	
.....=	4.733,43m3
2.2. - Fornecimento de aterro em material de jazida, inclusive escavação, carga, descarga, espalhamento e compactação, medido no aterro compactado.....	
.....=	8.940,12m3

03 - PAVIMENTAÇÃO

- 3.1. - Piso em concreto, traço 1:3:6 desempenado, com 10 cm de espessura, concretado em forma de damas, formando quadros de (2,00x2,00)m, para área da Feira Livre.....= 4.182,00m²
- 3.2. - Fornecimento e compactação de material de base, espessura, de 40 cm na área de estacionamento.....= 1.398,00m³
- 3.3. - Pavimento rígido em concreto, traço 1:3:6, desempenado, com espessura de 10 cm concretado em forma de damas, formando quadros de (2,00x2,00)m para estacionamento.....= 2.849,00m²

04 - PINTURA E SINALIZAÇÃO

- 4.1. - Marcação de quadra de esporte com tinta borracha clorada, largura de 5 cm conforme detalhe do projeto.....= 312,00m
- 4.2. - Marcação de áreas de estacionamento com tinta borracha clorada, largura de 5 cm, conforme detalhe do projeto.....= 601,00m
- 4.3. - Sinalização horizontal com tinta borracha clorada.....= 8,00m²
- 4.4. - Pintura de grias (caiação).....= 593,00m
- 4.5. - Sinalização vertical.....= 10, ud

05 - AJARDINAMENTO

- 5.1. - Fornecimento e espalhamento de terra vegetal com espessura de 20 cm.....= 129,00m³
- 5.2. - Fornecimento e plantio de árvores (altura de 1,50m) em covas de (0,60 x 0,60 x 0,60)m, inclusive grade de proteção com 1,50m de altura livre, inclusive manutenção:
- a) Ipé.....= 10 ud
- b) Sibipiruna.....= 37 ud

5.3. - Fornecimento e plantio de palmeiras, inclusive manutenção:

a) Areka - bambú.....=	12 ud
b) Palmeira fênix.....=	06 ud

5.4. - Fornecimento e plantio de grama São Carlos em muda, inclusive manutenção.....
.....= 645,00m2

5.5. - Guias para separação de canteiro em concreto fck 150 kg/cm2, moldadas in loco com seção de 13 x 30 cm, inclusive escavação e transporte horizontal do material escavado.....= 593,00m

B - INSTALAÇÃO ELÉTRICA:01. - Fornecimento e colocação de eletroduto de ferro tipo pesado, inclusive arame galvanizado para amarração no poste ϕ 1.1/4".....= 12,00m

02. - Fornecimento e colocação de eletroduto de PVC tipo pesado, envelopado em concreto

- ϕ 1.1/4".....=	111,00m
- ϕ 1".....=	71,00m
- ϕ 3/4".....=	230,00m

03. - CONEXÕES de ferro ϕ 1.1/4"

- C. 135º.....=	02 ud
- C. 90º.....=	02 ud

04. - Conexões de PVC C. 90º

- ϕ 1.1/4".....=	04 ud
- ϕ 3/4".....=	02 ud

05. - Fornecimento e colocação de fios de cobre com isolamento para 750 V, com características não propagante ao fogo:

4 mm2 (10 AWG).....=	381,00m
6 mm2 (8 AWG).....=	588,00m
10 mm2 (6 AWG).....=	580,00m

06. - Fornecimento e instalação de luminárias:

6.1.- Luminárias completa X 89/3, de 3 pétalas com LVM 400W com poste de concreto de 12,00m livre, inclusive célula fotoelétrica.....= 13 ud

6.2. - Luminária completa X 19 com LVM 400 W com poste de concreto de 8,00m livre, inclusive célula fotoelétrica.....=	03 ud
07 - Caixa de alvenaria de tijolo maciço 1/2 vez com tampa de concreto e dreno de cascalho no fundo 30x30x30cm.....=	19 ud
50x30x30cm.....=	02 ud
08. - Haste de ferro galvanizado completo, inclusive conector C= 2,00m.....=	18 ud
09. - Fio de cobre nú	
4 mm2 (10 AWG).....=	40,00m
6 mm2 (8 AWG).....=	91,00m
10 mm2 (6 AWG).....=	42,00m
10. - Muro para instalação de quadro em alvenaria de tijolo maciço 1 vez revestido e caiado com 1,00m de largura por 2,00m de altura, conforme especificação da CEMAT.....=	5,00m2
11. - Quadro de distribuição de luz contendo 6 disjuntores de 20 A conjugados dois a dois.....=	01 ud
12. - Medidor trifásico, completo inclusive disjuntor.....	02 ud
13. - Quadro de distribuição de luz contendo 2 disjuntores de 25A e 6 disjuntores de 20A conjugados dois a dois.....=	01 ud
14. - Escavação e reaterro de valas.....=	20,00m3

C - INSTALAÇÃO HIDRAÚLICA:

01. - Fornecimento e instalação de tubos de P.G. ϕ 3/4".....=	77,00m
02. - Conexões de P.G.	
2.1. - Tee 90°	
- ϕ 3/4".....=	02 ud
2.2. - Cotovelo de 90°	
- ϕ 3/4".....=	02 ud
2.3. - Luva Simples	
- ϕ 3/4".....=	13 ud

03. - Fornecimento e colocação de registro de pressão, acabamento bruto, da Deca ou Similar com adaptador para mangueira
- ϕ 3/4"= 03 ud
04. - Fornecimento e colocação de registro de gaveta, acabamento bruto, da Deca ou Similar:
- ϕ 3/4"= 03 ud
05. - Caixa de alvenaria em tijolo maciço revestido com argamassa de cimento e areia 1/4 com dreno de cascalho no fundo, com tampão de ferro e cadeado:
- 40 x 40 x 40 cm.....= 03 ud
- 80 x 40 x 40 cm.....= 01 ud
- 06 - Escavação e reaterro de valas.....= 11,00m3

D - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:

01. - Escavação de valas, em material de 1ª categoria, sem escoramento, com reaterro e apiloamento, inclusive bota fora de material excedente:
- Até 1,50m de profundidade.....= 501,39m3
- Além de 1,50m de profundidade.....= 1,00m3
02. - Fornecimento de terra para enchimento de valas, inclusive compactação:
-= 95,00m3
03. - Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto com armação simples.....- ϕ 0,60m.....= 112,05m
04. - Lastro de cascalho.....= 5,00m3
05. - Dreno poroso ϕ 0,20m, com fornecimento e envolvimento com cascalho lavado, areia, argila e palha.....= 313,30m
06. - Dreno cego.....= 20,00m3
07. - Boca de lobo simples ou de leão com grelha de ferro e tampão de concreto armado (1,00x1,00) x variável)m, medidas internas.....= 07 ud
08. - Caixa de passagem com medidas internas de (0,40x0,40x0,40)m, executada em alvenaria de 1 vez, revestido internamente com argamassa de cimento e areia 1:3, inclusive tampa de concreto.....= 03 ud

II. - ADMINISTRAÇÃO

A- ESTRUTURA

01 - FUNDAÇÃO E SUPERESTRUTURA

1.1. - Estacas moldadas in loco em concreto fck 150 kg/cm2.....=	80,00m
1.2. - Escavação manual de valas, em terra compactada até 1,50m de profundidade:=	39,93m3
1.3. - Lastro de concreto magro, traço 1:5:10, com 5 cm de espessura=	0,21m3
1.4. - Forma comum, inclusive desforma.....=	71,93m2
1.5. - Ferragens para armação:	
- CA - 50.....=	462,37kg
- CA - 60.....=	97,02kg
1.6. - Concreto estrutural com fck 150 kg/cm2.....=	7,30m3
1.7. - Reaterro apiloado.....=	34,85m3
1.8. - Espalhamento de material excedente.....=	5,08m3

02. - CAIXA D'ÁGUA ELEVADA

2.1. - Forma comum, inclusive desforma.....=	62,00m2
2.2. - Cinbramento para caixa.....=	60,00m3
2.3. - Ferragens para armação:	
- Aço CA - 50.....=	525,00kg
- Aço CA - 60.....=	80,00kg
2.4. - Concreto estrutural com fck 150 kg/cm2.....=	5,00m3
2.5. - Escavação manual em terra compacta.....=	9,99m3
2.6. - Preparo e apiloamento do local.....=	3,00m2
2.7. - Lastro de concreto magro, no traço 1:5:10, 5 cm.....=	0,90m3
2.8. - Reaterro compactado com reaproveitamento do material escavado=	7,77m3
2.9. - Espalhamento de terra excedente.....=	2,22m3

09. - Demolição de calçada.....=	91,65m3
10. - Demolição de parede do canal em pedra de mão argamassada.....=	4,00m3
11. - Reconstituição de parede do canal com pedra de mão argamassada	8,00m2
2.10. - Escada de marinho:	
- Interna.....=	2,00m
- Externa.....=	5,00m
2.11. - Porta de ferro, chapa dupla (0,60x1,80)m.....=	01 ud
2.12. - Estacas moldadas in loco - ϕ 25 cm - fck 150 kg/cm2.....=	64,00m

03. - IMPERMEABILIZAÇÃO

3.1. - Impermeabilização de baldrame com 2 demãos de Neutrol 45..=	18,00m2
3.2. - Impermeabilização de caixa d'água executada da seguinte maneira:	
1ª Camada: Chapisco com argamassa de cimento e areia 1:2 com adição de Sika	
- 1, na proporção 1:10 (Sika-1: água)	
2ª Camada: Argamassa de cimento e areia 1:3 com adição de Sika-1 na propor	
ção 1:12	
3ª Camada: Argamassa de cimento e areia 1:1 sem Sika-1, com pintura de Neu	
trol 45.....=	20,00m2

B - ARQUITETURA

01 - ALVENARIA E DIVISÓRIAS

1.1. - Alvenaria de tijolo cerâmico de 8 furos 1/2 vez, assente com argamassa de	
cimento, cal e areia no traço 1:2:8.....=	243,00m2
1.2. - Alvenaria aparente de tijolos comuns maciços 1/2 vez.....=	24,00m2

02. - COBERTURA

- Cobertura em telha canaleta 90, C = 8,20m apoiado sobre paredes.=	115,00m2

03. - FORRO

- Forro com tábuas em cedro de 10 x 1 com aplicação de caibro de 5 x 6cm.....	
.....=	95,00m2

04 - ESQUADRIAS

4.3. - Janelas de ferro em chapa dobrada nº 16.....	
- (3,00x 0,60) - (basculante).....=	02 ud
- (2,00x 1,20) - (correr).....=	03 ud
- (1,20 x 0,60)- (basculante).....=	04 ud
- (1,20x 1,20) - (correr).....=	01 ud
4.2. - Gradil de ferro para as janelas.....=	23,00m2
4.3. - Portas de madeira, lisa tipo solidor, completa, inclusive ferragens	
- (0,80 x 2,10).....=	03 ud
- (0,70 x 2,10).....=	03 ud
- (0,60 x 2,10).....=	03 ud
- (0,60x 1,60) em fórmica, assentados sobre perfis metálicos=	12 ud

05 - REVESTIMENTO

5.1. - Chapisco de aderência nas faces internas e externas das paredes, inclusive no lado externo da caixa d'água elevada e pilares com argamassa de cimento e areia 1:4.....=	503,00m2
5.2. - Emboço paulista com argamassa mista, cimento, cal e areia peneirada no traço 1:4:12.....=	418,00m2
5.3. - Emboço com argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:4/12 para azulejos.....=	85,00m2
5.4. - Fornecimento, assentamento de azulejo branco com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:2:8, assentado até a altura de 1,50m	
Rejuntamento após 24 horas, com pasta de cimento branco e alvaíade 3.1.....=	85,00m2

06. - PISOS

6.1. - Lastro de concreto para piso no traço 1:3:6 com espessura de 5 cm, inclusive preparo e apiloamento de terreno.....=	95,00m2

- 6.2. - Assentamento de piso em cerâmica vermelha (0,10 x 0,20)m, assente com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.....= 95,00m2
- 6.3. - Assentamento de rodapé de cerâmica vermelha.....= 60,00m

07 - VIDROS

- 7.1. - Fornecimento e colocação de vidros cancelados para esquadrias com 4 mm de espessura.....= 15,00m2

08. - PINTURAS

- 8.1. - Pintura das paredes e dos pilares e paredes externas de caixa d'água elevada com FVA latéx três demãos.....= 419,00m2
- 8.2. - Pintura em grafite 2 demãos com fundo em zarcão, nas esquadrias metálicas= 76,00m2
- 8.3. - Pintura a esmalte nas portas a duas demãos sem emassamento. 40,00m2
- 8.4. - Pintura em verniz no forro, a duas demãos.....= 95,00m2
- 8.5. - Silicone em tijolo maciço aparente, inclusive lixamento e limpeza.....= 24,00m2

09. - PAISAGISMO

- 9.1. - Floreira em tijolo maciço, aparente de 1/2 vez, revestida internamente com argamassa de cimento e areia 1:4 e duas demãos de Neutrol, conforme detalhe.....= 01 ud
- 9.2. - Fornecimento e plantio de plantas ornamentais para floreira, inclusive terra preta e areia lavada para o fundo, contendo em média 10 mudas.= 01 cj

10 - DIVERSOS

- 10.1. - Limpeza geral da obra com remoção de entulhos.....= VB

C. - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

01. - Fornecimento e assentamento de tubos de PVC marca Tigre rosqueável em barra de 6,00m.....=	101,00m
02. - Fornecimento e colocação de conexões de ferro galvanizado:	
- Tee 90º.....=	26 ud
- Flange.....=	08 ud
- Joelho 90º.....=	37 ud
- Luva simples.....=	18 ud
- Bucha de redução.....=	25 ud
- Niple.....=	21 ud
- Luva de união.....=	08 ud
03. - Fornecimento e colocação de registro de gaveta marca Deca (bruto)	07 ud
04. - Fornecimento e colocação de registro de pressão cromado com canopla	
- Ø 3/4", ref. 1416 modelo 23 da Deca.....=	06 ud
05. - Fornecimento e colocação de caixa de descarga marca exacta, inclusive engate e descida.....=	11 ud
06. - Fornecimento e colocação de torneira para lavatório, ref. 1193 modelo 38	
- Ø 1/2" Deca.....=	10 ud
07. - Fornecimento e colocação de chuveiro ducha em PVC.....=	05 ud
08. - Torneira bóia.....=	01 ud
09. - Engate nº 3 e mangueira flexível branca.....=	10 ud
10. - Aparelhos:	
- Vaso sanitário de louça branca com tampo.....=	11 ud
- Lavatório de louça branca em coluna, inclusive válvula e sifão cromado.....=	10 ud
- Porta papel de louça branca, inclusive rolete de madeira....=	11 ud
- Saboneteira de louça branca.....=	05 ud
- Cabide tipo gancho de louça branca.....=	07 ud

D. - INSTALAÇÃO SANITÁRIA

01. - Fornecimento e assentamento de tubo de PVC marca Tigre com ponta e bolsas em barra de 5,00m.....=	82,00m
02. - Fornecimento e colocação de conexões para esgoto	
- Joelho de 90º.....=	33 ud
- Junção simples.....=	23 ud
- Redução.....=	02 ud
- Curva de 45º.....=	11 ud
- Luva simples.....=	12 ud
03. - Fornecimento e colocação de caixa sifonada com grelha cromada 1,50x1,50x50mm (com grelha nº 14).....=	05 ud
04. - Fornecimento e colocação de ralo sifonado de 100 x 100 x 50 mm, grelha cromada nº 14.....=	05 ud
05. - Fossa séptica de 2,00m x 1,20 x 1,50m, inclusive serviços de escavação reaterro e bota fora de material excedente.....=	01 ud
06. - Sumidouro D = 2,00 H = 2,00m, inclusive serviços de escavação reaterro e bota fora de material excedente.....=	01 ud
07. - Caixa de passagem em alvenaria de tijolo maciço 1/2 vez, revestida internamente, com fundo e tampa em concreto	
- Ø 30 x 0,30 x 0,30m.....=	03 ud
08. - Mictório tipo cocho, azulejados, C= 3,75.....=	01 ud
09. - Tubo perfurado para mictório em F.G.....=	4,00m

E. - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

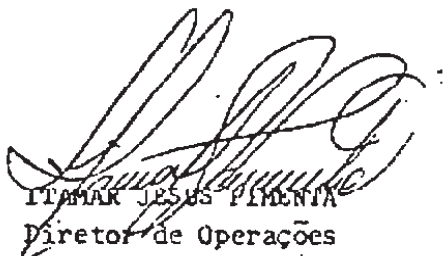
01. - Fornecimento e colocação de eletroduto PVC rígido tipo leve, em barra de 3m, inclusive luvas:	
- Ø 1/2".....=	36,50m
02. - Fornecimento e colocação de conjunto bucha e arruela.....=	26 cj

.....

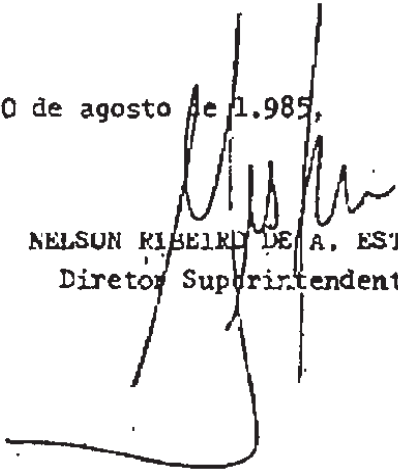
03. - Fornecimento e colocação de fios de cobre com isolamento termoplástico para 750 V, com características não propagantes ao fogo
- 1,5 mm² (14 AWG).....= 245,00m
04. - Luminárias
- Luminárias tipo calha com lâmpada fluorescente de 110 V, inclusive reatores duplos e simples de partida rápida e demais acessórios.....= 06 cj
- Luminária tipo globo - 10x23 cm, lâmpada incandescente, da Dominici ou similar.....= 07 cj
05. - Tomada tipo universal completa de 5A/250V ou 10A/125V para embutir, inclusive caixa de ferro 4 x 2".....= 04 cj
06. - Conjunto de tomada e interruptor de embutir tipo universal, inclusive caixa de ferro 4 x 2".....= 09 ud
07. - Fornecimento e colocação de roldana PVC ϕ 3/4" para fixação de fios.....= 80 ud
08. - QL - Quadro de Distribuição de Luz tipo metálico com fechadura ou trinco tipo Yale com 3 disjuntores de 15A tipo Quick - Lag, da Eletromar ou Similar.....= 01 cj
09. - Escavação e reaterro de vala.....= 24,20m³

O valor final da obra é de Cr\$ 595.608.141, (Quinhentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e oito mil, cento e quarenta e um cruzeiros).

A construção acima referida foi executada a contento e com desempenho satisfatório.


ITAMAR JESUS PIMENTA
Diretor de Operações

Cuiabá, 30 de agosto de 1.985.


NELSON RIBEIRO DE A. ESTEVES
Diretor Superintendente

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
119 DRF/DNER

CERTIDÃO Nº 004/94

SERVENG-CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, filial estabelecida à Rua Alexandre de Barros s/n, no bairro Coxipó, nesta Capital, através de requerimento protocolizado no 119 DRF/DNER sob Nº 51210.000/654/94-1, vem requerer a expedição de Certidão.

QUATRO DE JULHO

C E R T I D Ã O, consoante autorização do Sr. Diretor Geral do DNER.

REFERENCIA: Contrato PG-961/81 - SERVENG-CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, para execução dos serviços de implantação e pavimentação na rodovia BR-174/MT, trecho: Cáceres - Pontes e Lacerda, subtrecho: Cáceres - Porto Espiridião.

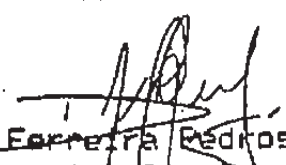
1. Período de execução: 01.10.81 a 31.10.84
2. Área do tabuleiro das pontes construídas:

Contrato PG/961/81
Lotes: 262.1 e 262.2

Córrego Caramujo	384,00 m2
Córrego Caetés	384,00 m2
Córrego Pitas	384,00 m2

3. Os serviços foram executados de acordo com as Normas Técnicas em vigor no DNER e Projeto de Obra.

E, para constar, eu, Dilson Ferreira Pedrosa Filho, Agente Administrativo, matrícula nº 111.966-8, lavrei a presente Certidão aos quinze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e quatro.


Dilson Ferreira Pedrosa Filho
Mat: 111.966-8

C E R T I D ã O

SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, com filial estabelecida à rua Alexandre de Barros s/nº, no Bairro do coxipó, nesta Capital, através de requerimento datado de trinta e um de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, protocolizado neste 11º DRF, sob nº 201.11.000.301/85-4, vem requerer a expedição de CERTI DÃO, para fins de concorrência pública.

CERTIFICO: Em atendimento ao despacho do Chefe do 11º DRF, constante às folhas 03, o seguinte:

REFERÊNCIA: Contrato PG-961/81 - SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, para execução dos serviços de implan tação e pavimentação na Rodovia BR-174/MT, trecho Cáceres-Pontes e La cerda, sub-trecho Cáceres - Porto Esperidião - Lote 262.1 e 262.2. Lote 262.1 - trecho km 0 - km 46.2.

1. - Período de execução: 01.10.81 a 31.10.84

2 - Quantidade dos serviços executados:

A) TERRAPLENAGEM

- Desmatamento, limpeza e destoca mento de árvore até 15 cm	M ²	1.243.719,200
- Desmatamento e destocamento de árvore entre 15 e 30 cm	M ²	518,000
- Destocamento de árvore acima de 30 cm	UN	294,000
- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria 50m	M ³	7.222,700
- Escavação carga e transporte de 1ª categoria entre 50 a 200m	M ³	57.762,008

-			
-	Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 200 a 400m	M ³	141.181,208
-	Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 400 a 600m	M ³	69.707,200
-	Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 600 a 800m	M ³	96.205,450
-	Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 800 a 1000m	M ³	44.725,608
-	Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 1000 a 1200m	M ³	41.035,000
-	Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 1200 e 1400m	M ³	53.415,500
-	Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 1400 a 1600m	M ³	1.964,000
-	Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria superior a 1600m	M ³	55.005,500
-	Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria DNIT 5,0 13 km	M ³	538.395,732
-	Compactação a 95 proctor normal	M ³	408.707,124
-	Compactação a 100 proctor normal	M ³	274.598,616
-	Escavação carga e transporte de material	M ³	84.369,481
-	Escavação carga de material revestimento primário	M ³	81.861,560
-	Momento de transporte de material revestimento primário m ³	KM	1.191.045,193
-	Execução do revestimento primário	M ³	81.324,010

B) PAVIMENTAÇÃO

- Regularização do subleiro	M ²	672.333,600
- Reforço do subleiro	M ³	77.309,383
- Sub-base solo estábil sem mistura	M ³	183.335,399
- Base de brita Graduada	M ³	133.570,648
- Transporte de material de 3ª categoria da pedreira para o britador DMT 4,137 km	M ³	101,252,942
- Imprimação e execução	M ²	573.357,150
- Fornecimento e transporte de asfalto diluido CM-30	T	647,386
- Tratamento superficial simples	M ²	149.528,900
- Tratamento superficial duplo	M ²	368.844,250
- Fornecimento e transporte cap-150/200	T	944,244
- Momento de transporte para reforço M ³ KM	M ³ KM	1.537.289,634
- Momento de transporte para sub-base M ³ KM	M ³ KM	3.892.482,811
- Momento de transporte para base M ³	M ³ KM	5.713.242,074
- Momento de tratamento superficial simples T KM	T KM	50.708,654
- Momento de tratamento superficial triplo T KM	T KM	360.553,978

C) DRENAGEM

- Escavação de valas para drenagem profunda material de 1ª categoria	M ³	9.251,029
- Dreno longitudinal - tipo A	M	164,000
- Descida d'água - tipo A	M	687,500
- Saída d'água-tipo A	UN	113,000
- Sargeta de aterro	M	19.272,500
- Bacia de amortecimento - tipo A	UN	113,000

D) OBRAS DE ARTE CORRENTE

- Corpo B S T C D 1,00m	M	270,000
- Corpo B D T C D 1,20m	M	38,000
- Corpo B T T C D 1,20m	M	38,000
- Corpo B S C C 2,00m x 2,00m	M	35,000
- Corpo B D C C 2,50m x 2,50m	M	37,500
- Boca B S T C D 1,00m	UN	19,000
- Boca B D T C D 1,20m	UN	6,000
- Boca B T T C D 1,20m	UN	4,000
- Boca B S C C 2,00 M x 2,00 M	UN	4,000
- Boca B D C C 2,50m x 2,50m	UN	4,000
- Escavação fundo de bueiro material de 1ª categoria	M ³	2.069, 865
- Remoção de bueiros	M	297,000
- Transporte de material de 3ª categoria para enrocamento colchão drenante	CR	42.793.026,390

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Cercas		86.280,000
- Sinal circular de 1,00m	UN	40,000
- Placa de identificação de rodovia	UN	5,000
- Placas de 1,00m x 1,00m (PARE)	UN	2,000
- Placas de 1,00m x 1,00m (advert)	UN	6,000
- Placa retangular 2,00 x 0,50m	UN	5,000
- Placas de 2,00m x 1,00m	UN	32,000
- Pintura de faixa contínua	M	14.484,200
- Pintura de faixa descontínua	M	32.872,000
- Balizadores	UN	1.469,000
- Marcos quilométricos	UN	46,000
- Hidrossemeadura	M ²	449.114,730

F) EDIFICAÇÕES INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

- Escritório de supervisão	M ²	142,000
- Residência do engº chefe	M ²	143,000
- Residência do Engº auxiliar	M ²	92,000
- Residência Engº em transito	M ²	143,000

**G) EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES PARA
OPERAÇÃO DA RODOVIA**

- Administração	M ²	388,000
- Oficina e almoxarifado	M ²	660,000
- Garagem e alojamento	M ²	340,000
- Laboratório	M ²	50,000
- Guarita e posto de abastecimento	M ²	30,000
- Posto de lavagem e lubrificação	M ²	150,000
- Torreão d'água (capacidade 40m ³)	M ²	7,000
- Residência do engº chefe e hospedes	M ²	290,000
- Posto da Polícia Rodoviária Fede- ral, tipo A	M ²	65,000
- Grupo gerador 40 kva	UN	1,000

H) OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

- INFRAESTRUTURA		
- Escavação cava fundação la ca- tegoria	M ³	61,693
- Cravação tunulão camisa de 1,40m	M	30,000
- Alargamento base tubulões ar- comprimido	M ³	31,871
- Concreto ciclopico encher fus- te tubulão	M ³	15,561
- Concreto enchimento base tubu- lão	M ³	31,871

MESOESTRUTURA

- Fornecimento de preparo para colocação de formas aço CA-50	KG	838,000
- Forma de madeira	KG	40.210
- Concreto estrutural FCK=150 kg/cm ²	M ³	8,040
- Aparelho de apoio em neorene	KG	176,000

SUPERESTRUTURA

- Fornecimento de preparo para colocação em formas aço CA-50	KG	23.911,000
- Forma de madeira	M ²	825,440
- Concreto estrutural FCK = 170 kg/cm ²	M ³	184,815
- Concreto pavimentação FCK= 260 kg/cm ²	M ³	28,650
- Escoramento	M ³	737,280
- Pintura com nata de cimenro	M ²	852,300
- Guarda corpo concreto FCK = 180 kg/cm ²	M	60,000

- LOTE 262.2 - TRECHO KM.46.2 - KM.101.9

A) TERRAPLENAGEM

- Desmatamento, limpeza e destocamento de árvore até 15cm	M ²	1.515.848,500
- Desmatamento e destocamento de árvore entre 15 e 30cm	M ²	2.965,000
- Destocamento de árvore acima de 30 cm	UN	1.507,000
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria 50 m	M ³	80.449,500

- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 50 a 200m	M ³	268.003,510
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 200 a 400m	M ³	302.616,751
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 400 a 600m	M ³	187.139,896
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 600 a 800m	M ³	159.495,850
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 800 a 1000m	M ³	18.090,000
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 1000 a 1200m	M ³	55.180,160
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 1200 a 1400m	M ³	40.477,000
- Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria entre 1400 a 1600m	M ³	55.252,992
- Escavação carga e transporte de material de 2ª categoria entre 50 a 200m	M ³	64.558,998
- Escavação carga e transporte de material de 2ª categoria entre 200 a 400m	M ³	70.840,397
- Escavação carga e transporte de material de 2ª categoria superior a 400m	M ³	5.861,000
- Escavação carga e transporte de material de 3ª categoria até 200m	M ³	45.393,818

- Escavação carga e transporte de material de 3ª categoria entre 200 a 400m	M ³	8.390,100
- Escavação carga e transporte de material 3ª categoria entre 400 a 600m	M ³	8.226,111
- Compactação a 95 proctor normal	M ³	430.566,940
- Compactação a 100 Proctor normal	M ³	316.901,947
- Escavação carga e transporte de material	M ³	38.460,677
- Escavação e carga de material para revestimento primário	M ³	86.604,834
- Momento de transporte de material para revestimento primário	KM	421.949,712
- Execução do revestimento primário	M ³	87.880,834

-

B) PAVIMENTAÇÃO

- Regularização do subleito	M ²	738.024,630
- Reforço do subleito	M ³	83.457,810
- Sub-base solo estável sem mistura	M ³	181.351,914
- Base de brita graduada	M ³	155.377,245
- Transporte de material de 3ª categoria da pedreira para brita DMT 4.137 km	M ³	104.651,658
- Imprimação e execução	M ²	658.223,540
- Fornecimento e transporte de asfalto diluído CM-30	T	736,224
- Tratamento superficial simples	M ²	191.852,530
- Tratamento superficial duplo	M ²	211.208,550
- Tratamento superficial triplo	M ²	193.391,990
- Cimento asfáltico CAP-150/200	T	1.366,853

- Fornecimento de pedra para bri- ta, tratamento superficial	M ³ , KM	3.000,000
- Momento de transporte para re- forço	M ³ , KM	420.725,091
- Momento de transporte para Sub- base M ³ , KM	M ³ , KM	1.209.521,358
- Momento de transporte para base	M ³ , KM	2.461.005,654
- Momento de transporte superfi- cial simples	M ³ , KM	26.896,614
- Momento de transporte superficial tríplo	T, KM	211.284,581

C) DRENAGEM

- Escavação de vala para drenagem profunda material de 1 ^a cate- goria	M ³	4.405,662
- Escavação valas para drenagem profunda de material de 2 ^a cate- goria	M ³	874,977
- Escavação de valas para drenagem profunda de material de 3 ^a cate- goria:	M	1.303,558
- Dreno longitudinal tipo - A	M	7.038,900
- Dreno longitudinal tipo - D	M	3.316,600
- Muro de testa de saída de dreno	UN	42,000
- Descida d'água tipo - A	M	578,500
- Saída d'água tipo - A	UN	115,000
- Valeta de proteção de corte ti- po - A	M	13.175,600
- Sarjeta de corte - Tipo A	M	6.310,300
- Saída de sarjeta de corte tipo-A	M	365,700
- Sarjeta de aterro	M	13.480,300
- Bacia de amortecimento tipo- A	UN	115,000

B) OBRAS DE ARTE CORRENTES

- Corpo B S T C D 1,00m	M	286,000
- Corpo B S T C D 1,20m	M	82,000
- Corpo B D T C D 1,00m	M	57,000
- Corpo B D T C D 1,20m	M	94,000
- Corpo B T T C D 1,00m	M	77,000
- Corpo B T T C D 1,20m	M	103,000
- Corpo B S C C 2,00m x 2,00m	M	16,000
- Corpo B D C C 2,00m x 2,00m	M	19,000
- Corpo B D C C 2,50m x 2,50m	M	36,000
- Corpo B T C C 1,50m x 1,50m	M	18,000
- Corpt B T C C 2,50m x 2,50m	M	20,000
- Boca B S T C D 1,00m	UN	33,000
- Boca B S T C D 1,20m	UN	8,000
- Boca B D T C D 1,00m	UN	6,000
- Boca B D T C D 1,20m	UN	8,000
- Boca B T T C D 1,00m	UN	8,000
- Boca B T T C D 1,20m	UN	12,000
- Boca B S C C 2,00m x 2,00m	UN	2,000
- Boca B D C C 2,00m x 2,00m	UN	2,000
- Boca B D C C 2,50m x 2,50m	UN	4,000
- Boca B T C C 1,50m x 1,50m	UN	2,000
- Boca B T C C 2,50m x 2,50m	UN	2,000
- Escavação fundo de bueiro material 1ª categoria	M ³	9.733,715
- Escavação fundo de bueiro material 2ª categoria	M ³	2.777,110
- Transporte de material de 3ª categoria para enrocamento de colchão drenante	CR	7.177.701,620

E) SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Cercas		108.060,000
- Sinal circular de 1,00m	UN	69,000

- Placa de identificação de rodovia	UN	6,000
- Placas de 1,00m x 1,00m (PARE)	UN	4,000
- Placas de 1,00m x 1,00m (advert)	UN	10,000
- Placa Retangular 2,00 x 0,50m	UN	6,000
- Placas de 2,00m x 1,00m	UN	39,000
- Pintura de faixa contínua	M	53.185,200
- Pintura de faixa descontínua	M	37.634,000
- Balizadores	UN	1.870,000
- Marcos quilométricos	UN	55,000
- Hidrossemeadura	M ²	379.277,560

F) EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

- Escritório de supervisão	M ²	142,000
- Residência do Engº Residente	M ²	92,000
- Residência do Engº Auxiliar	M ²	86,000
- Alojamento	M ²	305,000
- Cantina	M ²	169,000
- Grupo gerador de 25 kva	UN	1,000

G) OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

PONTE SOBRE O CORREGO CAETÉ

INFRAESTRUTURA

- Cravação Tubulação camisa concreto de 1,40m	M	20,000
- Alargamento base tubulões a ar comprimido	M ³	32,060
- Concreto ciclópico enchimento do fuste de tubulão	M ³	11,900
- Concreto enchimento base tubulão	M ³	32,060

MESOESTRUTURA

- Fornecimento de preparo para co locação de formas aço - 50	KG	774,000

- Forma de madeira	M ²	35,160
- Concreto estrutural FCK = 150 kg/cm ²	M ³	7,040
- Aparelho de apoio em neoprene	KG	176,000
SUPERESTRUTURA		
- Fornecimento de preparo para colo- cação de formas aço CA-50	KG	23.911,000
- Forma de madeira	M ²	825,437
- Concreto estrutural FCK = 170 kg/cm ²	M ³	184,815
- Concreto pavimentação FCK = 260 KG/cm ²	M ³	28,650
- Escoramento	M ³	627,072
- Pintura com nata de cimento	M ²	852,300
- Guarda corpo concreto FCK = 180 KG/cm ²	M	60,000
PONTE SOBRE O CORREGO PITAS		
INFRAESTRUTURA		
- Cravação tubulão camisa concreto de 1,40m	M	20,000
- Alargamento base de tubulões a ar comprimido	M ³	32,060
- Concreto ciclópico para enchimen- to de fuste do tubulão	M ³	11,900
- Concreto para enchimento base do tubulão	M ³	32,060
MESOESTRUTURA		
- Formas de madeira	M ²	35,160
- Fornecimento de preparo para co- locação de formas de aço-CA-50	KG	774,000
- Concreto estrutural FCK = 150 KG/cm ²	M ³	7,040
- Aparelho de apoio em neoprene	KG	176,000

- SUPERESTRUTURA

- Fornecimento de preparo para colocação de formas aço CA-50	KG	23.911,000
- Forma de madeira	M ²	825,440
- Concreto estrutural FCK = 170 kg/cm ²	M ³	184,815
- Concreto para pavimentação FCK = 260kg/cm ²	M ³	28,650
- Escoramento	M ³	1.185,152
- Pintura com nata de cimento	M ²	852,300
- Guarda-corpo concreto FCK = 180kg/cm ²	M	60,000

H) Os serviços foram executados de acordo com as Normas Técni
nicas em vigor no D.N.E.R. e projeto de obra.

E, para constar, eu Isabel Marques Pelett, matrícula nº 111.
925, lavrei a presente CERTIDÃO que vai assinada pelo Sr. Adelino Pra
tes Lescano, matrícula nº 283.939, chefe do setor de Comunicação e Re
prografia do 11º DRF, aos quinze dias do mes de fevereiro de hum mil no
vecentos e oitenta e cinco.


ADELINO PRATES LESCANO
Chefe do St.CRpg/11

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO

Número: 0185/99

CERTIFICO para fins de cumprimento no paragrafo 1º do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que consta registrado neste Conselho Regional sob o nº 2782, o Atestado de Execução de Obra/Serviço da Empresa: SERVENG-CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS, que esteve registrada neste Conselho até 08.05.1997, emitido pela Empresa/Órgão: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele consta, cuja cópia encontra-se arquivada no CREA/MT.

CERTIFICO ainda, que de acordo com o Artigo 1º da Lei 6.496/77, as obras e serviços ali relacionadas foram anotados tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) Profissional(is) **WAGNER DE CARVALHO GARCIA - Engenheiro Civil CREA/MG N° 12.959/D e VISTO N° 3.468/MT.**

[illegible][illegible]

Cuiabá (MT), 23 de Junho de 1999

DIGITADO POR

Jucilene Costa Belgado da Silva

Auxiliar Técnico Administrativo

CONFERIDO POR

Wanuzo Maria da Costa

Gerente do Depto de Registro e Anotações - DRA

Autorizada por Portaria 028/98

Remendo pavimento com pré- misturado a frio	m ³	18,000
Pavimento de paralelepípedos	m	1.000,000
Cordões (meio fio) de concreto pré moldados	m	47,000
Meio fios de sarjeta pré moldados "in loco"	m	7.548,700
Meio fios pré-moldados em concreto	m	10.116,700
Sarjeta moldada "in loco" tipo I	m	2.465,000
Sarjeta moldada "in loco" tipo III	m	716,000
Descida d'água moldada "in loco"	m	126,650
Caixa coletora BSTC D= 0,80 (HM= 1,93)	ud	4,000
Bacia de amortecimento	ud	7,000
Corpo de BSTC D= 0,60 m	m	53,800
Corpo de BSTC D= 0,80 m	m	285,280
Boca de BSTC D= 0,80 m	ud	10,000
Defensas metálicas	m	670,000
Balizadores de concreto	ud	272,000
Placa circular D = 0,80 m	ud	14,000
Placa circular D= 1,00 m	ud	4,000
Placas de 0,80m x 0,80 m	ud	6,000
Placas de 1,00m x 0,62 m	ud	4,000
Placas de 2,00 m x 0,60m	ud	7,000
Placas octogonal L= 0,414 m	ud	14,000
Placas de 1,00m x 1,00m	ud	30,000
Placas de 1,00m x 0,40m	ud	24,000
Placas de 2,00 m x 1,00m	ud	21,000
Placas de 2,00m x 1,60m	ud	2,000
Placa triangular L= 1,00 m	ud	5,000
Pintura faixa sinalização branca largura 0,10 m	m	4.920,000
Pintura faixa sinalização amarela largura 0,10m	m ²	1.500,000
Sinalização horizontal (diversas)	m ²	430,000
Marco quilométrico	ud	5,000
Redutor de velocidade	ud	21,000
Separador de pista pré moldado New Jersey	m	110,000

Cuiabá-MT., 23 de junho de 1999.

1.º DA CERTIDÃO Nº 185/99
 ESTADO REGISTRADO NO CREA-MT, SOB
 Nº 02782 REFERENTE OBRA CU
 DO CONSTANTE DA(S) ART(S) Nº(S)
1.733 em 25/05/99

2.º DO(S) PROFISSIONAL(IS)

Wagner de Carvalho
Garcia

Engº José da Silva Tiago
 Chefe do 11º DRF/DNER

Engº Wagner Pereira Moura
 Substº Chefe do 11º. DRF

umcos
 Maria da Costa
 Gerente de Área - DSA
 CPF - 346.501.201-91

ATESTADO N° 011/99

SERVENÇ CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS
DE ENGENHARIA, com filial estabelecida à Rua Alexandre de Barros s/nº, no Bairro do Caxipó, nesta Capital, através de requerimento datado de 01.02.99, protocolizado neste 11º DRF, sob n.º 51210.000901/99-40, vem requerer a expedição de Atestado de Capacidade Técnica, para fins de registro junto ao CREA.

A T E S T O, que aos vinte e três dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e noventa e nove, de conformidade com levantamento efetuado nas medições, objeto do Contrato PG-039/86, consoante competência delegada pelo Sr. Diretor Geral do DNER através da Portaria nº 498/96, que a mesma executou os serviços abaixo relacionados:

CONTRATO : PG-039/86
 RODOVIA : BR-163/364/MT
 TRECHO : Passagem Urbana de Rondonópolis
 SUBTRECHO : km 120,48 – km 125,40
 FIRMA : SERVENG – CIVILSAN S.A. Empresas Associadas
 de Engenharia
 PERÍODO : 05.03.86 a 29.09.86
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº Wagner de Carvalho Garcia
 CREA: 12.959/D – 4ª Região.

SERVICIOS EXECUTADOS:

Desmat., limpeza e destoc. de árvore de qualquer diâmetro	m ²	39.577,900
Escav. carga e transporte de 1ª cat. até 200 m	m ³	10.178,556
Escav. carga e transporte de mat. de 1ª cat. entre 200 a 400m	m ³	4.675,350
Escav. carga e transp. de mat. de 1ª cat. entre 800 a 3.400m	m ³	27.943,513
Compactação a 100 proctor normal	m ³	32.010,990
Regularização do Sub-leito	m ²	53.956,040
Sub-base Estab. granulometricamente	m ³	7.016,059
Base estabilizada granulometricamente	m ³	15.492,110
Imprimação	m ²	70.469,810
Lama asfáltica	m ²	49.421,250
1ª camada trat. Superficial duplo	m ²	56.219,720
2ª camada trat. Superficial duplo	m ²	44.466,750
Pré-misturado a frio	m ³	473,707

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO

Número: 0182/99

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Cuiabá (MT), 22 de Junho de 1999

~~DIGITADO POR~~

Jucilene Costa Delgado da Silva

Auxiliar Técnico Administrativo

~~CONFIDENTIAL~~

Wanuza Maria da Costa

Gerente do Depto de Registro e Anotações - DRA

Autorizado p/ Portaria 028/98

COHAB - MT COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

- ESCOLA 13 SALAS DE AULA

- Locação de obra.....	1.798,02 m2
- Escavação manual.....	279,20 m3
- Reaterro, compactação e transporte do excedente.....	163,58 m3
- Concreto simples 1:3:6.....	10,65 m3
- Concreto 1:2,5:3.....	69,83 m3
- Ferro CA-50.....	3.186,00 kg
- Forma e inclusive desforma.....	645,00 m2
- Instalações: Elétrica e Hidrosanitária	
- Alvenaria tijolo cerâmico 8 furos ½ vez.....	1.033,31 m2
- Cobertura: estrutura de madeira e telha cerâmica tipo plan.....	1.644,00 m2
- Forro de madeira tipo macho e fêmea 10x1,5 m.....	1.231,56 m2
- Contrapiso com 6 cm de espessura e concreto simples 1:3:6.....	1.308,96 m2
- Cerâmica vermelha 7,5 x 15 cm.....	87,00 m2
- Chapisco de aderência.....	2.124,22 m2
- Reboco paulista.....	1.955,17 m2
- Azulejo branco.....	169,05 m2
- Vidro liso transparente 4mm.....	132,44 m2
- Calafetagem a 3 demãos em paredes internas e externas.....	1.955,17 m2
- Envernizamento 2 demãos, sobre o forro de madeira.....	1.231,56 m2
- Quadra de esportes polivalente inclusive iluminação.....	01 und
- Muro em alvenaria com 2,00 m de altura.....	212,40 m

- CENTRO SOCIAL

- Locação de obra.....	310,88 m2
- Escavação manual.....	54,00 m3
- Reaterro compactação e transporte do excedente.....	24,19 m3
- Fundações: Lastro.....	3,46 m3
- Concreto.....	10,29 m3
- Ferro.....	520,00 kg
- Forma inclusive desforma.....	126,30 m2
- Estrutura: Concreto.....	9,89 m3
- Ferro.....	557,00 kg
- Forma inclusive desforma.....	199,70 m2
- Instalações: Elétrica e Hidrosanitária	
- Alvenaria ½ vez tijolo cerâmico 8 furos.....	317,50 m2
- Cobertura com estrutura de madeira e telha cerâmica tipo plan..	387,84 m2
- Piso: Contrapiso e = 7 cm.....	265,42 m2
- Cimentado liso e = 5 cm.....	265,42 m2
- Revestimento: Chapisco de aderência.....	814,00 m2
- Reboco paulista.....	724,00 m2
- Azulejo Branco.....	90,00 m2
- Vidros liso 4mm.....	85,53 m2
- Pintura: Calafetagem a 3 demãos em paredes internas e externas....	724,00 m2
- Óleo em portas e janelas.....	171,06 m2
- Muro conforme detalhe inclusive portão.....	416,70 m2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que a Empresa **SERGEM CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede à Rua Desemb. Ferreira Mendes, 233 - Centro - Cuiabá - MT, inscrita no CCG/MF n.º 15.958.721/0001-86, através de seu Responsável Técnico Eng.º **WAGNER DE CARVALHO GARCIA**, inscrito no CREA sob n.º 12.959/D Visto/MT n.º 3.468 EXECUTOU em regime de subempreitada, para Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - **COHAB-MT**, as obras e serviços referente ao empreendimento do Núcleo Habitacional CPA IV - 5ª ETAPA - LOTE 03, Localizado em Cuiabá - MT, subempreitada esta derivada do Contrato n.º 017/87, cujo titular foi a Empresa Terconi - Terraplenagem, Construção e Obras Ltda., a qual cumpriu fielmente e sem ressalvas suas obrigações, referente Concorrência Pública n.º 07/87 no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, composto de 117 Unidades Habitacionais, conforme abaixo:

A) - HABITAÇÃO:

- MT.29.I.1.36	32 Unidades	36,74 M²	1.175,68 M²
- MT.29.I.1.42	31 Unidades	42,06 M²	1.303,86 M²
- MT.29.I.2.48	31 Unidades	47,66 M²	1.477,46 M²
- MT.29.I.2.59	23 Unidades	58,93 M²	1.355,39 M²

B) - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:

- 01 (uma)	Escola	Com 13 Salas de Aula
- 01 (um)	Centro Social	
- 01 (um)	Centro Comercial	

- HABITAÇÃO

- Escavação manual.....	396,24 m3
- Reaterro e soca de material.....	681,48 m3
- Fundação diretas corridas de concreto ciclópico 1:3:6 com 30% com 30% de pedra de mão.....	396,27 m3
- Contrapiso com 0,06 m de espessura.....	5.031,42 m2
- Alvenaria de ½ vez ou tijolo cerâmico 8 furos.....	12.408,12 m2
- Cobertura de telha cerâmica tipo plan.....	6.874,04 m2
- Reboco paulista ou argamassa mista.....	26.953,02 m2
- Caição em paredes externas e internas a três demãos.....	25.663,86 m2
- Pintura a óleo.....	3.006,18 m2
- Passeio em concreto no traço 1:3:6.....	2.137,59 m2

- CENTRO COMERCIAL

- Locação de obra.....	964,00 m2
- Escavação manual.....	150,00 m3
- Reaterro compactado.....	90,00 m3
- Fundações: Concreto simples (lastro).....	8,00 m3
Concreto 1:2,5:3.....	21,50 m3
Ferro.....	975,00 kg
Forma inclusive desforma.....	80,00 m2
- Estrutura: Concreto 1:2,5:3.....	19,50 m3
Ferro.....	1.400,00 kg
Forma e inclusive desforma.....	351,00 m2
- Alvenaria ½ vez, tijolos cerâmicos 8 furos.....	578,00 m2
- Instalações: Elétrica e Hidrosanitária.....	
- Cobertura em telha cerâmica tipo plan.....	963,00 m3
- Chapisco de aderência.....	1.156,00 m2
- Reboco paulista.....	1.156,00 m2
- Caição em 3 demãos nas paredes internas e externas.....	1.156,00 m2
- Grafite.....	502,00 m2
- Forro de madeira 10 x 1,5 m.....	432,64 m2
- Contrapiso com 6 cm de espessura.....	715,32 m2
- Vidro martelado.....	42,40 m2
- Encascalhamento com 5 cm de espessura.....	16,80 m3
- Limpeza.....	964,00 m2

ANEXO DA CERTIDÃO Nº 182/99

ATESTADO REGISTRADO NO CREA-MT, SOB

O Nº 2779 REFERENTE OBRA OU

SERVIÇO CONSTANTE DA(S) ART(S) Nº(S)

126.986 em 02/06/99

EM NOME DO(S) PROFISSIONAL(IS)

Wagner de CarvalhoGarcia

Cuiabá - MT, 23 de fevereiro de 1.994

AMARILIO ORCHÃO NETO
Diretor Presidente

Vanusa Maria da Costa
Gerente de Área - DPA
PF - 246.604.201-84

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO

Número: 0170/99 - PARCIAL

2° VIA

CERTIFICO para fins de cumprimento no paragrafo 1º do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que consta registrado neste Conselho Regional sob o nº 2446, o Atestado de Execução de Obra/Serviço da Empresa: CONSTIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, REGISTRADA NO CREA/MT SOB O Nº 2.368/PJ, emitido pela Empresa/Órgão: DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele consta, cuja cópia encontra-se arquivada no CREA/MT.

CERTIFICO ainda, que de acordo com o Artigo 1º da Lei 6.496/77, as obras e serviços ali relacionadas foram anotados tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) Profissional(is) **WAGNER DE CARVALHO GARCIA - Engenheiro Civil CREA/MG Nº 12.959/D e VISTO Nº 3.468/MT.**

CERTIFICADO mais, foi efetivado neste CREA/
MT ART n° 69.966 em 27.04.1998, com estas CARACTERÍSTICAS TÉCNI-
CAS REGISTRADAS: Execução de obra de restauração rodoviária na
Rodovia BR 174/MT - Trecho: Rio Paraguai (Cáceres) - Divisa MT/RO
segmento km 221,93 ao km 286,53, numa extensão de 64,6 km. Con-
trato n° PG-023/98-00, sendo que a empresa CONSTIL executou no
período de 04.04.1998 até 30.04.1999 os serviços de pavimentação,
drenagem, sinalização, obras complementares, terraplenagem, dre-
nagem + O.A.C nas quantidades e dimensões relacionadas no Atesta-
do em anexo expedido pelo DNER em 02.06.1999.

[illegible]

Cuiabá (MT), 9 de Junho de 1999

DIGITADO POR

Jucilene Costa Delgado da Silva

Auxiliar Técnico Administrativo

CONFERIDO POR

Wanusa Maria da Costa

Gerente do Deptº de Registro e Anotações - DRA

Autorizada p/ Portaria 006/98

ATESTADO Nº 008/99

CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM Ltda., com filial estabelecida à Rua Poconó, nº 162, no Bairro Jardim Glória, na cidade de Várzea Grande, através de requerimento datado de 24.05.99, protocolizado neste 11º DRF, sob n.º 51210.000820/99-06, vem requerer a expedição de CERTIDÃO, para fins de concorrência pública.

A T E S T O, que aos dois dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove, de conformidade com levantamentos efetuados nas medições objeto do Contrato PG-023/98-00, consoante competência delegada pelo Sr. Diretor Geral do DNER através da Portaria nº 498/96, que o mesma executa serviços de restauração rodoviária na BR-174/MT, conforme abaixo:

CONTRATO	: PG-023/98
RODOVIA	: BR-174/MT
TRECHO	: Rio Paraguai (Cáceres) – Divisa MT/RO
SEGMENTO	: Km 221,93 – Km 286,53
FIRMA	: CONSTIL – Construções E Terraplenagem Ltda.
PERÍODO	: 04.04.98 à 30.04.99
RESP. TÉCNICO	: Engº Wagner de Carvalho Garcia
CREA	: 12959/D – 4ª Região

Obs.: o presente contrato até a data da lavratura desta certidão, se encontrava operante.

Cuiabá-MT., 02 de Junho de 1999.

ANEXO DA CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DO SENADO FEDERAL
 ATTESTADO REGISTRADO NO CRIS MAT. SEC
 O Nº. 2446 REFERENTE OBRA OU
 SERVIÇOS EXECUTADOS DA(S) ART(S) Nº(S)
 69.966 em 27/04/98
 EM NOME DO(S) PROFISSIONAL(ES) Wagner
 de Carvalho Garcia

PAVIMENTAÇÃO:

Base de brita graduada	m ³	3.317,209
Imprimação asfáltica	m ²	22.610,000
Pintura de ligação	m ²	726.789,613
C.B.U.Q. – Concreto betuminoso usinado a quente	T	69.379,017
Remoção do pavimento existente	m ³	5.413,125
Transp. de CAP-20 (DMT=1997km)		3.550,798
Transp. de CM-30 (DMT=1997km)		27,000
Transp. de RR-1C (DMT=1997km)		363,291

Wagner
 Genesio Maria da Costa
 Gerente de Área - DRA
 CPF - 848.501.291-81

DRENAGEM:

Sarjeta triangular de concreto / STC – 02	m	1.650,000
Sarjeta triangular de concreto / STC – 04	m	3.800,000
Meio-fio de concreto tipo MFC – 05	m	580,000
Desc. d'água aterr. em degrau / DAD – 04	m	5,000
Dissipador de energia tipo DES – 04	ud	10,000

SINALIZAÇÃO:

Placa Retang. 2,0 x 1,50 m / Sup. Madeira	ud	8,000

OBRAS COMPLEMENTARES:

Plant. Gram+Legumin = Prot. Ambiental	m ²	154.889,500
Cercas de arame farpado com mourão concreto	m	10.000,000
Reg. Manual + hidross = Prot Ambiental	m ²	640.875,300

TERRAPLENAGEM:

Escartransp Mat. 1a.Cat / DT =0A200m	m ³	644,750

PAVIMENTAÇÃO:

Imprimação Asfáltica	m ²	12.270,000
Transp de CM-30 (DMT=1997km)	t	14,856

DRENAGEM + O.A.C.

Corpo de BSTC D=1,00 / CA-2	m	3,000
Boca de BSTC D=1,00 / CA-2	ud	1,000
Meio-fio de Concreto tipo MFC-05	m	955,000

Eng. Wagner Pereira Moura
 (Subst. Chefe do 11º. DRR)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que a Empresa ~~TERCONI~~ **CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede à Rua Desembargador Ferreira Mendés, 233 – Centro – Cuiabá-MT, inscrita no CGC(MF) n.º 15.958.721/0001-86, através de seu Responsável Técnico Eng.º **WAGNER DE CARVALHO GARCIA**, inscrito no CREA sob n.º 12.959/D, Visto/MT n.º 3.468, EXECUTOU, em regime de subempreitada para Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB-MT, as obras e serviços referentes ao empreendimento do Núcleo Habitacional DOM BOSCO – 1ª Etapa, localizado em Várzea Grande - MT, subempreitada esta derivada do Contrato n.º 021/88, cujo titular foi a Empresa Terconi – Terraplenagem, Construções e Obras Ltda., a qual cumpriu fielmente e sem ressalvas suas obrigações, referente Tomada de Preços n.º 046/87, no prazo de 202 (duzentos e dois) dias, compostos de 92 Unidades Habitacionais, conforma abaixo:

A) – HABITAÇÃO

- MT.32.I.2.38	23 unidades	38,00 m2	874,00 m2
- MT.33.I.1.38	62 unidades	38,00 m2	2.356,00 m2
- MT.34.I.2.45	06 unidades	45,00 m2	270,00 m2
- MT.36.I.2.55	01 unidade	55,00 m2	55,00 m2

TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA: 3.555,00 m2

- HABITAÇÃO

Escavação manual	265,12 m3
Reaterro e soca de material	456,50 m3
Fundação diretas corridas de concreto ciclópico 1:3:6 com 30% de pedra de mão	265,15 m3
Contrapiso com 0,06m de espessura	3.377,25 m2
Alvenaria de ½ vez ou tijolo cerâmico 8 furos	8.303,39 m2
Cobertura de telha cerâmica tipo plan	4.600,04 m2
Reboco paulista ou argamassa mista	18.036,51 m2
Calação em paredes externas e internas a três demãos	17.174,33 m2
Pintura a óleo	2.001,09 m2
Passeio em concreto no traço 1:3:6	1.430,45 m2


AMARÍLIO KLHÃ NETO
Diretor Presidente

Cuiabá - MT, 23 de fevereiro de 1.994

ATESTADO Nº 006/99

SERVENG CIVILSAN S.A – EMPRESAS ASSOCIADAS
DE ENGENHARIA, com filial estabelecida à Rua Alexandre de Barros, s/nº, nº 11, Bairro do Coxipó, nesta Capital, através de requerimento datado de 01.02.99, protocolizado neste 11º DRF, sob n.º 51210.000120/99-86, vem requerer a expedição de CERTIDÃO, para fins de concorrência pública.

A T E S T O, de conformidade com levantamento efetuado nas medições objeto do Contrato PG-953/81, consoante competência delegada pelo Sr. Diretor Geral do DNER através da Portaria nº 498/96, que a mesma executou serviços de implantação e pavimentação na rodovia BR-174/364/MT.

CONTRATO	: PG-953/81
RODOVIA	: BR-174/364/MT
TRECHO	: Pontes e Lacerda - Barracão Queimado
SUBTRECHO	: Pontes e Lacerda – Rio Sararé
FIRMA	: SERVENG – CIVILSAN S.A. Empresas Associadas de Engenharia
PERÍODO	: 01.10.81 a 31.10.84


Eng.º Wagner Pereira Moura
Substº Chefe do 11º. DRF

SERVIÇOS EXECUTADOS:

TERRAPLENAGEM:

Desmatamento, limpeza e destocamento de árvore até 15 cm	m ³	~~3.663.437,130~~
Desmatamento e destocamento de árvore entre 15 e 30 cm	m ³	~~52.296,000~~
Destocamento de árvore acima de 30 cm	un	~~35.266,000~~
Escav. carga e transporte de 1ª cat. até 200 m	m ³	1.144.807,840
Escav. carga e transporte de mat. de 1ª cat. entre 200 a 400m	m ³	446.848,845
Escav. carga e transporte de mat. de 1ª cat. entre 400 a 600m	m ³	485.702,180
Escav. carga e transporte de mat. de 1ª cat. entre 600 a 800	m ³	198.616,150
Escav. carga e transp. de mat. de 1ª cat. Entre 800 a 1000m	m ³	69.926,000
Escav. carga e transp. de mat. de 1ª cat. entre 1000 a 1200m	m ³	87.496,400
Escav. carga e transp. de mat. de 1ª cat. entre 1400 a 1600m	m ³	93.728,200
Escav. carga e transporte de mat. de 2ª cat. Diam. Até 200m	m ³	52.563,760
Escav. carga e transporte de mat. de 2ª cat. Entre 200 e 400m	m ³	35.099,815
Escav. carga e transporte de mat. de 2ª cat. Entre 400 e 600m	m ³	23.168,510
Escav. carga e transporte de mat. de 3ª cat. Diam. Até 200m	m ³	79.279,310
Escav. carga e transporte de mat. de 3ª cat. Entre 400 e 600m	m ³	48.560,160
Compactação a 95 proctor normal	m ³	990.958,212
Compactação a 100 proctor normal	m ³	702.541,648
Remoção de solo mole	m ³	99.828,685
- Colchão drenante de areia	m ³	46.756,900
Escavação carga e transporte de material constante e variante	m ³	4.241,000
Escavação e carga de material para revestimento primário	m ³	37.596,820
Momento de transporte de material para revestimento primário	m ³ .km	126.194,037
Execução de revestimento primário	m ³	37.596,820

PAVIMENTAÇÃO:

Regularização do sub-leito	m ²	875.744,510
Reforço do sub-leito	m ³	274.825,815
Sub-base solo estábil sem pintura	m ³	160.363,747
Base de solo brita	m ³	172.353,367
Imprimação e execução	m ²	673.009,610
Fornecimento transporte CM-70	t	787,422
Tratamento superficial simples	m ²	196.402,530
Tratamento superficial duplo	m ²	473.717,680
Fornecimento e transporte cap-150/200 betume simples	t	239,611
Fornecimento e transporte cap-150/200 betume triplo	t	1.144,207
Momento de transporte para reforço	m ³ .km	600.473,994
Momento de transporte para sub-base	m ³ .km	468.056,367
Momento de transporte para base	m ³ .km	5.248.622,320
Momento de tratamento superficial simples	t.km	47.602,447
Momento de tratamento superficial triplo	t.km	383.429,659

DRENAGEM:

Dreno longitudinal para corte em solo com bidim	m	25.529,550

PONTE SOBRE O RIO BRANCO - 588,80 m²**EXTENSÃO: 46,0m****LARGURA: 12,8m****INFRAESTRUTURA**

Concreto com FCK = 170 KGF/cm²	m³	54,964
Formas	m²	41,600
Aço CA-50B	kg	231,600
Tubulão de Diam. 1,20 a céu aberto	m	1,200
Tubulão de Diam. 1,20 a ar comprimido	m	11,830
Alargamento base tubulão Diam. 1,20 po 3,4m	m³	22,424
Escavação sem esgotamento	m³	152,162
Escavação com esgotamento	m³	142,188
Ensecadeira de madeira	m²	85,200

MESOESTRUTURA

Concreto com FCK=170 KGF/cm²	m³	9,520
Formas planas	m²	5,550
Aço CA-50B	kg	1.790,081
Aparelhos de apoio em neoprene	kg	72.195,000

SUPERESTRUTURA

Concreto com FCK=240 KGF/cm²	m³	319,957
Formas	m²	1.468,050
Aço CA-50B	kg	23.000,000
Aço duro CP-125/140	kg	5.000,000
Escoramento.	m³	1.249,344

ACABAMENTOS

Guarda corpo FCK=170 KGF/cm²	m	92,000
Pavimentação	m³	38,640
Drenos de 4" com 0,50m	un	24,000
Cantoneiras de 4x4" x 3/8x12,20m	un	2,000
Pintura nata de cimento	m²	774,960

PONTE SOBRE O RIO PINDAIATUBA - 947,20 m²**EXTENSÃO: 74,0m****LARGURA: 12,8m****INFRAESTRUTURA**

Concreto com FCK = 150 KGF/cm²	m³	145,284
Formas	m²	114,420
Aço CA-150B	kg	4.266,456
Tubulão de Diam. 1,60 a ar comprimido	m	34,000
Alargamento base tubulão Diam. 1,60 po 4,0m	m³	96,504
Escavação sem esgotamento	m³	142,650

Dreno longitudinal para corte em rocha	m	2.872,000
Descida d'água de aterro tipo A	m	3.197,950
Descida d'água de aterro tipo B	m	781,920
Entrada d'água aterro (ponto baixo)	un	181,000
Entrada d'água aterro (declive CTE)	un	348,000
Valeta de cornamento de corte	m	18.978,500
Valeta de pé de aterro tipo B	m	184,000
Valeta de pé de aterro tipo C	m	771,220
Sarjeta de corte tipo A	m	3.873,000
Sarjeta de corte tipo B	m	22.578,710
Sarjeta de aterro	m	52.818,600
Caixa coletora BSTC D=0,80 m	un	2,000
Caixa coletora BSTC D=1,00m	un	5,000

OBRAS DE ARTE CORRENTE

Corpo BSTC D 0,80m	m	88,650
Corpo BSTC D 1,00m	m	732,200
Corpo BSTC D 1,20m	m	102,200
Corpo BDTC D 1,00m	m	91,700
Corpo BDTC D 1,20m	m	205,700
Corpo BSCC 2,00m x 2,00m	m	61,300
Corpo BSCC 2,50m x 2,50m	m	27,000
Corpo BSCC 3,00m x 3,00m	m	17,500
Corpo BDCC 3,00m x 3,00m	m	19,000
Corpo BTCC 1,50m x 1,50m	m	35,900
Corpo BTCC 2,00m x 2,00m	m	45,000
Corpo BTCC 3,00m x 3,00m	m	31,700
Boca BSTC D 0,80m	un	8,000
Boca BSTC D 1,00m	un	71,000
Boca BSTC D 1,20m	un	10,000
Boca BDTC D 1,00m	un	8,000
Boca BDTC D 1,20m	un	18,000
Boca BSCC D 2,00m x 2,00m	un	6,000
Boca BSCC D 2,50m x 2,50m	un	2,000
Boca BSCC D 3,00m x 3,00m	un	2,000
Boca BDCC D 3,00m x 3,00m	un	2,000
Boca BTCC D 1,50m x 1,50m	un	4,000
Boca BTCC D 2,00m x 2,00m	un	4,000
Boca BTCC D 3,00m x 3,00m	un	4,000
Escavação fundo de bueiro material de 1ª categoria	m³	46.266,929
Escavação fundo de bueiro de material de 1ª categoria	m³	7.916,760
Enrocamento de pedra arrumada	m³	18.111,300
Transporte de pedra de mão para enrocamento	m³	28.304.138,440
Enchimento de base OAC com material drenante	m³	3.450,042

SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Cercas de arame liso	m	86.280,000
Defensas metálicas	m	1.365,000
Sinal circular D 1,00m	un	124,000

Placa de identificação de rodovia	un	17,000
Placa losangular lado de 1,00m	un	2,000
Placa retangular 2,00 x 0,50m	un	2,000
Placas de 2,00m x 1,00m	un	34,000
Pintura de faixa continua	km	76,718
Pintura de faixa descontinua	km	45,289
Balizadores	un	2.153,000
Marco quilométricos	un	65,000
Hidrossemeadura	m²	826.297,300
Execução de passagem inferior para gado	un	18,000
Execução de passagem inferior para gado	un	9,000
Execução de passagem inferior para gado	un	9,000

OBRAS DE ARTE ESPECIAIS:

PONTE SOBRE O RIO GUAPORÉ - 1.126,40 m²

EXTENSÃO: 88,0m

LARGURA: 12,8m

INFRAESTRUTURA

Tubulão de Diam. 1,20 a céu aberto	m	26,400
Tubulão de Diam. 1,20 a ar comprimido	m	18,500
Alargamento base tubulão Diam. 1,20 po 3,6m	m²	77,056

MESOESTRUTURA

Concreto com FCK=170 KGF/cm²	m³	81,376
Formas planas	m²	47,520
Aço CA-50B	kg	647,136
Aparelhos de apoio em neoprene	kg	375,500

SUPERESTRUTURA

Concreto com FCK=240 KGF/cm²	m³	643,981
Formas planas	m²	2.738,840
Aço CA-50B	kg	89.384,256
Aço duro CP-160/180	kg	15.993,630
Escoramento	m²	3.653,888

ACABAMENTOS

Guarda corpo FCK=170 KGF/cm²	m	176,000
Pavimentação	m²	73,920
Drenos de 4" com 0,50m	un	66,000
Cantoneiras de 4x4" x 3/8x12,20m	un	2,000
Pintura nata de cimento	m²	1.784,025

MESOESTRUTURA

Concreto com FCK=150 KGF/cm ²	m ³	21,006
Formas	m ²	102,420
Aço CA-50B	kg	4.514,442
Aparelhos de apoio em neoprene	kg	398,398

SUPERESTRUTURA

Concreto com FCK=260 KGF/cm ²	m ³	217,209
Formas	m ²	2.059,320
Aço CA-50B	kg	79.500,000
Aço duro CP-176/RN	kg	11.963,504
Escoramento	m ²	5.597,475

ACABAMENTOS

Guarda corpo FCK=150 KGF/cm ²	m	148,000
Pavimentação	m ²	63,196

PONTE SOBRE O CORREGO BUGRE -665,60 m²
EXTENSÃO: 52,0m
LARGURA: 12,8m

INFRAESTRUTURA

Concreto com FCK = 150 KGF/cm ²	m ³	91,456
Formas planas	m ²	76,280
Aço CA-50B	kg	4.551,272
Tubulão de Diam. 1,60 a ar comprimido	m	18,800
Alargamento base tubulão Diam. 1,60 po 3,8m	m ²	58,936

MESOESTRUTURA

Concreto com FCK=150 KGF/cm ²	m ³	20,016
Formas planas	m ²	91,000
Aparelhos de apoio em neoprene	kg	206,120

SUPERESTRUTURA

Concreto com FCK=260 KGF/cm ²	m ³	403,182
Formas planas	m ²	1.513,878
Aço CA-50B	kg	50.500,000
Aço duro CP-176/RN	kg	9.405,076
Escoramento	m ²	5.449,923

ACABAMENTOS

Guarda corpo FCK=150 KGF/cm ²	m	104,000
Pavimentação	m ²	44,400
Drenos de Diam. 4" com 0,50m	un	26,000

Cantoneira de 4x4"x3/8"x12,2m	un	2,000
Pintura nata de cimento	m ²	~~1.161,668~~

PONTE SOBRE O RIO SARARÉ -614,40 m²

EXTENSÃO: 48,0m

LARGURA: 12,8m

INFRAESTRUTURA

Concreto com FCK = 150 KGF/cm ²	m ³	52,064
Formas	m ²	91,416
Concreto magro	m ³	2,448
Escavação sem esgotamento	m ³	273,499
Escavação com esgotamento	m ³	63,461
Ensecadeira	m ²	110,600

MESOESTRUTURA

Concreto com FCK=150 KGF/cm ²	m ³	19,712
Formas	m ²	94,960
Aço CA-50B	kg	2.401,445
Aparelhos de apoio de neoprene	kg	180,252

SUPERESTRUTURA

Concreto com FCK=260 KGF/cm ²	m ³	373,244
Formas	m ²	1.393,331
Aço CA-50B	kg	49.460,000
Aço duro CP-176/RN	kg	7.760,400
Escoramento	m ³	3.700,000

ACABAMENTOS

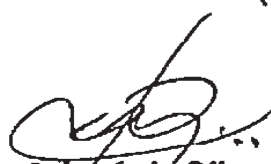
Guarda corpo FCK=150 KGF/cm ²	m	96,000
Pavimentação	m ³	40,992
Drenos de Diam. 4" com 0,50m	un	24,000
Cantoneira de 4x4"x3/8"x12,2m	un	2,000


 Eng. Wagner Pereira Moura
 Substº Chefe do 11º. DRF

Serviços executados no período de 03 (três meses):

Serviço	Unid.	Quantidades
Esc., carga e transp. de mat. 1ª categ. 0 a 200 m	m³	563.417,840
Compactação de aterro a 95% Proctor Normal	m³	450.921,285
Compactação de aterro a 100% Proctor Normal	m³	478.380,000
Sub-base estabilizada s/ mistura	m³	70.511,682
Concreto c/ fck = 240 kgf/cm² (superestrutura)	m³	1.035,780
Concreto com fck = 260 kgf/cm² (superestrutura)	m³	713,182
Dreno longitudinal p/ corte em solo com Bidim	m	25.529,550
Dreno longitudinal p/ corte em rocha	m	2.872,000

Cuiabá-MT., 26 de março de 1999.


Engº José da Silva Tiago
Chefe do 11º DRF/DNER
Eng.º Wagner Pereira Moura
 Substº Chefe do 11º DRF

ANEXO DA CERTIDÃO Nº. 097/99
 ATESTADO REGISTRADO NO CREA-MT. SOB
 O Nº. 035
 SERVIÇO CONSTATADO Nº (S) NÚMERO(S)
 243.349 e 6253 em 27/09/93
 EM NOVE CO(S) PROFISSIONAL(S)
 Wagner de Barwath
 J. Barwath


Danusa Maria da Costa
 Eng.ª de Edif. - CREA
 201 - 01

Aviso nº 1.366 - C. Civil.

Em 30 de novembro de 2006.

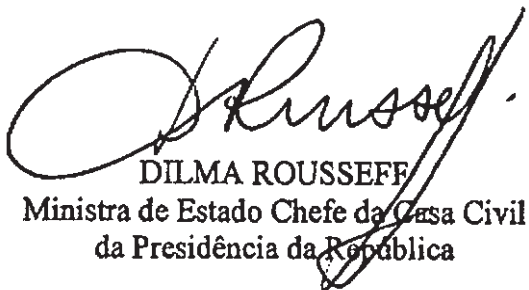
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor WAGNER DE CARVALHO GARCIA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a partir de 18 de fevereiro de 2007.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 516

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

Art. 53. A Diretoria da ANTT será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria da ANTAQ será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos, e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso II do art. 52 da Constituição Federal.

DECRETO Nº 4.130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002

Aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e dá outras providências.

ANEXO I

REGULAMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 8º A ANTT será dirigida por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, para cumprir mandatos de quatro anos, não coincidentes, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, admitida uma recondução.

§ 2º O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da Diretoria, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.

(À Comissão de Relações de Serviços de Infra-Estrutura.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A Mensagem que acaba de ser lida passa a tramitar em conjunto com a de nº 184, de 2006, nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 35, de 2006.

As matérias vão à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me apenas informar, enquanto a Senadora Ideli se dirige à tribuna, que estou encaminhando à Mesa requerimento de congratulações à Seleção Brasileira de Voleibol, que se sagrou bicampeã mundial no Japão, para que a matéria seja objeto de deliberação hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Exª será atendido de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Hoje é dia 4 de dezembro, Senador Eduardo Suplicy, e como não falhei em nenhum desses quatro anos, eu gostaria de dedicar a abertura deste pronunciamento a uma data que sempre trago à lembrança da Nação desta tribuna: o dia 2 de dezembro, o Dia Nacional do Samba. Como dia 2 foi sábado, na minha cidade fizemos uma belíssima comemoração no mercado público. Toda a rapaziada que se dedica ao samba reuniu-se: as escolas de samba e os compositores da cidade. Foi uma atividade muito bonita. Começou às 19 horas, ainda com o céu claro, e terminou depois da meia-noite. Apresentou-se toda a riqueza cultural que o samba produz em todos os cantos do nosso País.

Por isso, eu não poderia deixar de, com um pequeno atraso de dois dias, mandar todo o meu carinho, o meu abraço e o meu axé a esse ritmo, a esse som que vem de uma ancestralidade africana, que vem de três séculos de submissão, que vem do fundo das senzalas a que, por mais de 300 anos, foram submetidos, segundo as estimativas, mais de seis milhões de homens e mulheres, que foram arrancados do continente africano para contribuir com a criação do nosso País. Esse ritmo, esse som, essa música que vem do fundo

das senzalas e dos quintais se sobrepôs; veio da escravidão, de um outro continente e aqui se consolidou, se sobrepôs e hoje, indiscutivelmente, a nossa marca cultural mais forte é o samba.

A construção da musicalidade dos africanos e a briga pela manifestação cultural, perseguida durante décadas por ser considerada fora-da-lei – como a capoeira, o samba e o samba-de-roda –, são uma demonstração inequívoca de força contra a opressão e de clamor por liberdade, com raiz na unidade. Assim, essa manifestação cultural, que tem a marca da resistência dos que vêm de baixo, não pode deixar de ser referenciada e, em todo 2 de dezembro – que, neste ano, caiu em um sábado –, trago o assunto à tribuna.

Por isso, o meu mais profundo axé a todos que têm ligação direta e imediata com o samba, como os passistas, os ritmistas, os cantores, os compositores e os sambistas, enfim, todo o povo que samba em cada canto deste País, com a sua diversidade.

Já tive oportunidade de fazer discursos com trechos de samba de todos os cantos do nosso imenso País, porque o samba é o canto do Brasil. Ele se coloca em todos os cantos, mas, efetivamente, é o canto do País, do povo brasileiro. É um canto com tempo histórico, que se sobrepôs a tudo de ruim, à opressão e à violência que se abateu, durante tanto tempo, sobre parcela tão significativa e importante do nosso País.

Esse canto, essa música, esse ritmo, essa manifestação cultural tem a dimensão da luta, do enfrentamento, do sofrimento, mas também é feita com uma alegria imensa e contagiante daqueles que têm a certeza de possuir a razão, daqueles que bradam por igualdade e almejam a felicidade.

Devido a essa característica complexa que envolve o mundo, a história e a consolidação do samba como manifestação cultural tão importante, todo ano faço questão de abordar o assunto.

No dia 20 de novembro, em que comemoramos Zumbi dos Palmares, o herói da resistência dos afrodescendentes do nosso País, dizemos “Valeu, Zumbi!”. No entanto, há milhares de Zumbis que resistiram não apenas fugindo e se colocando em quilombos, mas por meio da cultura, da manifestação cultural forte. Isso me faz trazer à tribuna, todo ano, esse cumprimento e essa reverência a todos que fazem do samba uma escola de vida, de luta, de enfrentamento, de resistência e de alegria. Assim fazem, em Florianópolis, minha escola, a Copa Lord, a Protegidos da Princesa, a Unidos da Colônia, a Consulado do Samba; e, no Rio de Janeiro, a Mangueira, a Acadêmicos do Salgueiro, a Portela, a Unidos de Vila Isabel e tantas outras. Assim acontece em cada canto do País, em manifestações

da cultura maravilhosa do nosso povo. Enfrentando e encarando, eles nos dão uma lição.

Trago, hoje, um pequeno trecho de um samba de Almir Guineto, cujo título é muito lindo, Senador Eduardo Suplicy: “Conselho”.

Trata-se de um conselho muito bom para todos nós, porque retrata o conselho dos que enfrentam o cotidiano e não perdem a dimensão histórica das mudanças que acontecem com a luta e a somatória da luta de milhões:

(A Senadora canta.)

Tem que lutar
Não se abater
Só se entregar
A quem te merecer
Não estou dando nem vendendo
É como o ditado diz
O meu conselho é pra te ver feliz.

Não se abater e lutar, porque a felicidade vale todo e qualquer esforço, ainda mais quando ele vem de um povo tão maravilhoso como o nosso, Senador Tião Viana.

Agora, estamos enfrentando o início e a preparação de um segundo mandato do Presidente Lula, que saiu das urnas com este recado do povo: “Tem que lutar, não se abater”. (A Senadora canta.)

Entendo que o Presidente Lula está buscando enfrentar, encarar e superar o que identificamos como dificuldades no primeiro mandato. Ele está obstinado em destravar a economia, para que possamos atender ao que o ditado diz: “O meu conselho é pra te ver feliz.” (A Senadora canta.)

Encarar é o grande desafio de todos nós no segundo mandato.

Na semana passada, soubemos que o PIB do terceiro trimestre foi de apenas 0,5%, mas o Presidente falou de forma muito forte e contundente: “Eu quero 2007, quero 2008, quero 2009, quero 2010. Quero saber o que vamos fazer daqui para a frente”. Não vamos mais nos debruçar sobre o leite derramado, a não ser para aprender a não cometer os mesmos erros, por isso todo o esforço de se buscarem ousadia e mecanismos para fazer com que o País cresça mais e haja maior distribuição de renda.

A coalizão partidária está sendo debatida pelos partidos para que possamos dar esse salto de qualidade, com base em um programa, em metas muito claras e em um relacionamento transparente, institucional, entre o Executivo, o Legislativo e os partidos políticos. Por isso, o conselho desse lindo samba de Almir Guineto, para mim, coube como luva.

Não sei se S. Ex^a é sambista, pois nunca o vi desfilando em escola de samba, mas como tenho certeza de que compartilha comigo a alegria da cultura brasileira, quero, com muito prazer, ouvir o aparte do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero cumprimentá-la, Senadora Ideli Salvatti, por trazer essa mensagem tão bonita sobre a importância de nunca nos abatermos, sobretudo quando a causa é tão justa e tão importante. Ainda que possam surgir dificuldades, como aconteceu ao longo da renhida batalha das eleições deste ano, mesmo assim, vimos que, sobretudo o Presidente, nunca se abateu, constituindo-se em um exemplo para levar adiante os seus propósitos e a forma de assegurar a realização dos anseios de todos nós, brasileiros. Receba também os meus cumprimentos pela homenagem que faz a 2 de dezembro, o Dia Nacional do Samba. V. Ex^a faz-nos recordar da importância do samba em nossa cultura, principalmente para os afrodescendentes, que, arrancados de sua terra natal, vieram trabalhar no Brasil como escravos e, em sua resistência, desenvolveram, influenciados pela música da África, seu país de origem, canções maravilhosas, como a ilustrada por V. Ex^a. Permita-me informar-lhe que recebi, do Incra de São Paulo, notícia a respeito da batalha travada por tantas famílias negras, no Brasil, que têm lutado para que possam ser reconhecidos os quilombos e emitidos a posse da terra. Informou-me o prezado Superintendente do Incra, Raimundo Pires, que o Tribunal Federal de Taubaté reconheceu o Quilombo Cassandoca. Trata-se de uma das primeiras emissão de posse concedidas a 53 famílias que vivem no litoral, no Município de Ubatuba, que terão o direito de se desenvolverem com maior tranquilidade agora. Por ser um importante Quilombo – e isso tem muito a ver com a música – certamente, ali,...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – “Tem que lutar, não se abater”, Senador Eduardo Suplicy. Foram necessários quatro séculos para haver o reconhecimento de posse da terra! Mas, efetivamente, isto está acontecendo!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Avaliei importante inserir essa notícia ao pronunciamento feito por V. Ex^a e em sua homenagem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço-lhe, Senador Eduardo Suplicy. Acredito ser esse o espírito.

Sempre digo que as pessoas mais simples são as que mais sofrem todos os processos de exclusão e são as que mais têm uma visão histórica. Normalmente, quem tem tudo com facilidade não consegue perceber a dimensão do quanto é difícil modificar estruturas, sistemas instalados de exclusão, de precon-

ceito. No entanto, a maioria da população brasileira, ao se deparar com qualquer dificuldade em seu cotidiano, diz estar fazendo isso ou aquilo para os seus filhos, para os seus netos. Já em outras faixas de renda, as pessoas dizem que querem isso ou aquilo para si. O tempo histórico, digamos, das classes populares, essa dimensão de luta, de propor e de obter melhoras ao longo da história é algo que precisamos refletir com muita dedicação.

Ouçó, com muito prazer, o Senador Tião Viana, um sambista de primeira também.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Meus cumprimentos, Senadora Ideli Salvatti, por trazer um tema bonito para o Senado Federal, por prestar esta homenagem à música brasileira, música que, aliás, faz parte da vida do povo afrodescendente, faz parte de todo um processo cultural e da formação da sociedade brasileira. Ouvi a interface feita por V. Ex^a entre a música, o canto, e as responsabilidades e os desafios do Presidente Lula e lembrei-me daquela cena, uma das mais fortes que pude ver, quando Sua Excelência visitou, em um país africano, a chamada “Porta do Nunca Mais”, de onde os escravos partiam e traziam consigo tantas coisas. O povo brasileiro conseguiu transformar a dor em alternativa viável, em alegria, em canto e em humor, e o samba tem a sua matriz de vida e de propagação. O samba expressa sempre o que há de mais verdadeiro na vida: o sentimento, a esperança, o retrato dos momentos difíceis e a transformação no ritmo, na alegria. Então, fico muito feliz com o fato de V. Ex^a associar o samba com os desafios do Presidente da República e faço questão de estar ao seu lado nesse sentimento. É muito agradável ouvi-la sempre, apesar de não ser sambista e não saber sambar. Mas, por gostar muito de ouvir samba e de Zeca Pagodinho, estou pensando em ir, no próximo carnaval, vê-la na avenida em Santa Catarina.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Vou convidá-lo para desfilar conosco!

Muito obrigada, Senador Tião Viana.

Mais uma vez, meu abraço, meu carinho e meu axé a todos os que fazem este País melhor! Com certeza, a maioria do povo brasileiro, principalmente aqueles que resistem cotidianamente a todos os desafios com esse espírito de luta e de resistência – “Tem que lutar, não se abater...” – , dá-nos uma lição mais do que qualquer outra reflexão que possamos fazer.

Muito obrigada, Sr. Presidente!

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes. Em seguida, terá a palavra o eminente Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em junho último, ao regressar da reunião da Unaid, o Fórum da ONU para auxílio às nações no combate à Aids, tive a oportunidade de me pronunciar sobre o grave problema que constitui a Aids no mundo e, em especial, no Brasil.

Trata-se, de fato, de gravíssimo problema, em face das conseqüências para os que contraem o vírus HIV, já que, mesmo que consigam manter qualidade de vida satisfatória por muitos anos, vêm-se obrigados à ingestão permanente e continuada do coquetel de medicamentos que lhes assegura proteção contra as infecções oportunistas, típicas dos soropositivos.

Na verdade, o Brasil dispõe de um dos mais bem-sucedidos programas mundiais de combate à Aids. Raras vezes tivemos, em nosso País, um programa público de saúde pensado, elaborado e executado com tanto ardor, eficiência e competência. Por isso, além de conseguir, na medida das circunstâncias, frear a velocidade de crescimento do número de infectados pelos vírus HIV, passamos a ser referência para outros países sobre como combater esta epidemia, que parece tão difícil de conter.

O Governador eleito de São Paulo, José Serra, no período em que foi Ministro da Saúde, soube comandar uma das mais aguerridas tropas de choque contra uma doença que causa estragos devastadores entre os brasileiros. Utilizando, inclusive, a ameaça de quebrar patentes de laboratórios internacionais, o Governo Fernando Henrique Cardoso conseguiu impor à indústria de medicamentos condições de aquisição que asseguraram o fornecimento gratuito à população brasileira.

Este, Sr. Presidente, é o tipo de programa governamental que não pode sofrer qualquer tipo de descontinuidade, sob hipótese alguma. Infelizmente, temos ouvido e visto reiteradas notícias na imprensa falada e escrita sobre a falta de um ou mais dos medicamentos que compõem o coquetel antiaids.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há como justificar, perante os pacientes que necessitam dos remédios, a sua indisponibilidade por razões burocráticas ou concorrenciais. O Governo tem de agir com suficiente antecedência para garantir o fluxo contínuo e ininterrupto de fornecimento da medicação aos pacientes. Não há qualquer justificativa ética ou moral para dizer a um soropositivo que falta remédio por que a licitação ainda não pôde ser feita.

Na verdade, Sr^{as} e Srs. Senadores, o problema da AIDS, no mundo, é grave; e no Brasil não é diferente.

As estimativas indicam que 86,6 milhões de pessoas vivem com o HIV, em todo o mundo. Em 2005, aproximadamente 4,1 milhões de pessoas foram infectadas com o vírus, enquanto cerca de 2,8 milhões morreram de doenças conexas à AIDS.

No Brasil, os estudos indicam haver 620 mil infectados identificados pelo sistema de saúde, o que equivale a um terço dos infectados em toda a América Latina. Desse total, 66% ignoram serem portadores do vírus.

Sr. Presidente, dados do meu Estado, o Amapá, divulgados pela imprensa durante as atividades do Dia Nacional de Luta contra a AIDS no dia 1º de dezembro, indicam um alarmante aumento no número de pessoas infectadas pelo HIV.

Outro dado preocupante em todo o País é o aumento de casos entre pessoas da terceira idade.

É uma quantidade enorme de brasileiros, mesmo que se leve em conta a eficácia do Programa Antiaids do País. Permitir qualquer falha no sistema de defesa construído, a saber, o Programa Nacional de DST e AIDS do Ministério da Saúde, é cometer um atentado contra a saúde pública e contra a saúde individual dos que já são, hoje, diretamente afetados pelo vírus HIV.

Mesmo com todas as campanhas já realizadas, o número assombroso de pessoas atingidas pela AIDS já dá uma idéia de intensidade e da extensão dos meios que devem ser utilizados para combater a pandemia cujo progresso e permanência superam as mais pessimistas previsões. O preço pago por comunidades e sociedades em todo mundo é exorbitante, inclusive para o Brasil.

Tenho continuamente voltado a este assunto na esperança de que as autoridades nunca esmoreçam no combate permanente a essa pandemia.

Como tive oportunidade de afirmar em junho passado, tudo que fizemos é ainda pouco para erradicar esse terrível mal de nosso País. Precisamos fazer muito mais do que já fizemos e fazê-lo bem melhor. Devemos intensificar os serviços ligados ao HIV em direção ao atendimento universalizado. E devemos fazê-lo muito mais rápido e bem melhor do que havíamos imaginado.

Temos agido, no Brasil, na boa direção, mas não podemos ser ultrapassados pela velocidade de propagação do vírus na população. Trata-se, pois, de uma agenda social de caráter universal. A AIDS é um imenso problema de saúde pública – e de longo prazo. Talvez seja, mesmo, um dos maiores desafios para a humanidade vencer no século XXI.

A AIDS deve ser objeto de determinação política, no mais alto nível, até que seja vencida. Deve ser, ainda, objeto de determinação financeira, pois exigirá vultosos recursos para que se possa avançar eficazmente na direção do acesso universal ao tratamento e à prevenção, suplantando a fragilidade dos setores de saúde e de apoio social em nosso País.

Como já enfatizei anteriormente, é imperioso que todos os países membros das Nações Unidas atuem firmemente no sentido de acelerar as inovações na fabricação de microbióticos e na criação de novas gerações de medicamentos e vacinas, que devem ser colocados à disposição das populações de modo universalizado.

O Brasil já mostrou do que é capaz para combater o mal e evitar que ele se propague. Não podemos descansar até que a epidemia esteja controlada e aqueles que, ainda assim, vieram a se infectar tenham tratamento adequado.

No limiar de um novo mandato presidencial, sob a égide da eliminação das mazelas sociais que assolam o Brasil, combater desigualdades sociais passa também por assegurar proteção universal contra a AIDS e tratamento para os portadores do vírus HIV.

Espero, Sr. Presidente, que a imprensa possa noticiar rapidamente que cessou a falta de componentes do coquetel antiaids e que sua permanente distribuição está assegurada pelo Governo Federal. Seria doloroso para mim, como Senador da República e como médico, constatar, mais uma vez, que a burocracia venceu o interesse público.

Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o gasto federal com a publicidade cresce, no ano eleitoral, 52%. Apesar das restrições legais, essas despesas já somam R\$337 milhões.

É inacreditável, Sr. Presidente, que isso esteja acontecendo neste País. Daí, a reportagem do jornal **O Globo** ontem ser dedicada a esse assunto. E mostra a propaganda eleitoral e seus beneficiários, principalmente o PT.

O PT se beneficia de tudo, desde o dinheiro da Petrobras até a publicidade de todos os órgãos no País. É a essa vergonha que estamos assistindo. E com a esperança de quê? De que vai continuar. Não se vê um gesto, uma atitude do Presidente da República no

sentido de modificar, nem a si, nem ao Lulinha, nem tampouco ao Governo.

Fala-se em um ministério. Quando se vêem os nomes, são piores do que o atual. Não sei a que ponto vamos chegar. Mas que vamos para o descalabro e para o caos, disso não tenha dúvida. Que a mentira e o engodo anestesiaram, por meio da publicidade, a opinião pública, disso também não há dúvida.

Então, o que se faz? O Governo paga uma revista porca, suja, nojenta, do Mino Carta. Eu o conheci quando ele foi demitido da **Veja**. Ele estava chorando e me pedindo apoio. Ele é muito cínico. Diogo Mainardi faz bem hoje o retrato dele. E hoje ele aqui faz uma capa para ACM. ACM está feliz com isso. Capa de revista, mesmo da **CartaCapital** – nojenta, suja, porca – é bom! Se ele vender mais, vai vender por minha causa, porque pela revista ele não vende nada: quem paga tudo é o Governo. Mino Carta é um exemplar humano da pior qualidade moral. Todos lhe rendem homenagem com medo, eu não! Eu o socorri na hora difícil e em várias oportunidades, mas nem por isso me calo, quando ele se vende cinicamente ao Governo.

E aqui faz reportagens... Vejam só, uma revista que tem poucas páginas dedica quase todas a ACM. Eu só posso ficar satisfeito. “O colapso Carlista na Bahia”, e ele pergunta isso ao Governador eleito, que nega na mesma revista. De modo que ele é desmentido pelo próprio Governador eleito, que é meu adversário – sou seu adversário, vou-lhe fazer oposição, não acredito no seu governo, até porque, quando Ministro, também não foi figura de destaque da República. Mas da maneira que ele me tratou – educadamente – vou tratá-lo; do mesmo modo, repito, educadamente, o que não faço com Mino Carta, porque Diogo Mainardi já provou que não há nenhum homem mais cínico, desonesto, capaz de tudo – até de ofender um filho doente de Diogo Mainardi.

Eu poderia falar de quanto sofreu o irmão de Mino Carta na mão dele e trazer as provas familiares, mas não o faço, pois essa é uma questão pessoal. Mino Carta não presta por si mesmo; não é preciso provar isso, porque já está provado: a revista prova mais que tudo. Esta é uma revista vendida, ou melhor, comprada pelo Governo corrupto de Luiz Inácio Lula da Silva, para gastar dinheiro à toa, e evidentemente ninguém a lê e lhe dá seriedade.

Querer competir com a **Veja** é engraçado, porque isso aqui não tem nem dez mil exemplares, e mandam para a gente de graça. De modo que Mino Carta é Mino Carta, o que significa: Mino Carta não tem lugar no jornalismo, e sim na sarjeta; esse é o seu lugar. Posso falar assim, porque não tenho rabo

preso com ninguém. O que ele quer fazer, diz a reportagem, é retirar o nome do aeroporto de Salvador ou da avenida que tem o nome de Luis Eduardo, que foi sem dúvida o político contemporâneo mais importante do Brasil – claro que da sua geração; outros foram muito mais importantes do que ele, mas são de outra geração. Então, ele quer tirar o nome dele do aeroporto. Jaques Wagner disse que não votou. Votou. Por unanimidade, foi aprovado, na Câmara e no Senado, o nome de Luís Eduardo para o aeroporto de Salvador. A Mesa da Câmara jamais poderá colocar em votação, que dirá a do Senado. Logo, isso tudo é baixaza, mesquinhez; é estar a serviço do dinheiro sujo de um Governo corrupto.

Presidente Lula, mude os métodos. Enquanto o senhor estiver praticando esses atos, essas coisas, financiando ladrão, comprando parlamentar, seu nome, aos poucos, cairá no abismo em que caem sempre as pessoas que não cumprem com seus deveres e que não têm na moralidade seu método de ação. Tenho cansado de pedir isso ao Presidente Lula. Às vezes, ele faz um ar de bonzinho e muda alguma coisa, mas logo depois vem pior.

Será que ninguém hoje quer ser Presidente do PT? Ninguém! Vou ter de apelar para a grandeza do Senador Eduardo Suplicy, que é, sem dúvida, um Senador excelente, um homem capaz, sério e digno, para que S. Ex^a aceite. Aceite a Presidência do PT, imprima o seu ritmo!

Ele não vai gostar, mas enquanto V. Ex^a estiver lá, fará um bom trabalho em relação ao seu Partido. Será mais um serviço que V. Ex^a prestará ao Brasil: melhorar a qualidade do seu Partido, que cada vez piora mais.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Ah, com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Antonio Carlos Magalhães, divirjo de V. Ex^a na análise que faz do Governo do Presidente Lula, ao utilizar adjetivos com os quais não estou de acordo. Divirjo de V. Ex^a, ao avaliar, de maneira tão negativa, o jornalista Mino Carta. V. Ex^a sabe – porque conhece episódios da vida dele – que Mino Carta foi um dos principais jornalistas pioneiros neste Brasil e que, inclusive, ele foi responsável, como editor, da própria revista **Veja**. Ele trabalhou muitos anos na Abril; foi o editor responsável também pelo **Jornal da Tarde** e um dos criadores da revista **IstoÉ**.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – E da **República**.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Perdão.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Da revista **República**.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Da revista **República**, que depois...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Por aí V. Ex^a vê: foi em tantos e não ficou em nenhum, porque não presta!!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me concluir.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Participou de todos e foi posto para fora, porque não presta; porque pegam as desonestidades dele!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu conheço pessoalmente o jornalista Mino Carta.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Eu também o conheço, talvez mais do que V. Ex^a, porque já o ajudei, e V. Ex^a não o ajudou.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sempre tive uma relação de respeito para com ele. Já encaminhei cartas à sua revista, inclusive à própria **CartaCapital**, quando houve uma matéria sobre a qual avaliei que seria importante prestar esclarecimentos, e assim por diante. Quero transmitir a V. Ex^a que não estou de acordo com o procedimento proposto de se modificar o nome do aeroporto de Salvador, que homenageia seu filho, o ex-Deputado e ex-Presidente da Câmara dos Deputados Luís Eduardo Magalhães. Quero dizer que, tendo conhecido o Deputado Luís Eduardo Magalhães, muitas vezes tive oportunidade de dialogar com S. Ex^a e também fui testemunha do respeito que teve de pessoas dos mais diversos partidos que conviveram com S. Ex^a, como, por exemplo, um dos principais Líderes do PT à época, José Genóino, a própria Deputada Marta Suplicy e o Deputado João Paulo Cunha. Praticamente todos os Deputados do Partido dos Trabalhadores que conviveram com S. Ex^a – disso sou testemunha...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Inclusive, Jaques Wagner.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sim. Foram pessoas que mantiveram um diálogo de respeito para com S. Ex^a; muitas vezes divergiram, mas tiveram uma atitude positiva em relação a S. Ex^a. Quando do seu falecimento – que infelizmente aconteceu –, eu e muitos dos Parlamentares do PT estivemos nas homenagens no funeral.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Isso muito me comoveu e até hoje sou muito grato a V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Avaliamos como justa quando foi apreciada a designação do nome de Luís Eduardo Magalhães aqui, no Senado, e na Câmara dos Deputados. Não vi qualquer objeção. Foi uma homenagem prestada adequadamente. O Governador eleito Jacques Wagner pode ter, como teve, durante essa eleição, tantas divergências com V. Ex^a, mas, neste aspecto, não acredito que S. Ex^a tomaria uma iniciativa desta natureza, de querer modificar o nome; até porque S. Ex^a certamente estará avaliando que aqui, no Congresso Nacional, essa seria uma iniciativa fadada a não ter aprovação. Discordo de uma parte daquilo que V. Ex^a falou, mas, neste aspecto, pelo menos, entendo que não há sentido em se querer fazer uma modificação. Outro dia, V. Ex^a mencionou que terá novamente sucesso na vida política baiana e brasileira graças ao fracasso de seus opositores. Permita-me aqui também discordar, democraticamente, mas estarei torcendo para que Jaques Wagner tenha muito sucesso em sua gestão. V. Ex^a poderá, com a sua formulação crítica, com as suas sugestões apontar caminhos ou erros, e assim por diante. Isso será natural e importante como opositor que V. Ex^a é. Mas avalio que se porventura desejar V. Ex^a ter novamente sucesso, não será por fracasso, e sim porque ele terá realizado um bom governo e eventualmente V. Ex^a possa até, já que é próprio da democracia, apresentar novas idéias, algo que porventura venha a entusiasmar o povo baiano.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Eu também torço. V. Ex^a fez um bom aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – São observações que eu gostaria de transmitir a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Também torço, como V. Ex^a, para ele fazer um bom governo. Mas, infelizmente, não vai fazer. Fico com pena da Bahia e até de V. Ex^a. Torça; mas, não terá êxito. Já vivemos esse drama, e V. Ex^a está vendo aí que o Governador que há 16 anos V. Ex^as elegeram é hoje o Ministro da Defesa. Hoje o problema da aviação no Brasil é de batida de avião por causa do Ministro da Defesa. Na Bahia, foi o mesmo desastre. Aqui é o apagão aéreo; na Bahia, foi o apagão total da administração pública.

De modo que, às vezes, há exceções, e boas, como o Prefeito de Belo Horizonte, o Governador do Acre. Enfim, há exceções, mas V. Ex^as são bons de

campanha, mas péssimos de governo. V. Ex^{as} não sabem governar, não têm equipe. Infelizmente, isso é verdade, e não sou eu quem diz. V. Ex^a agora vai dialogar não comigo, mas com Ciro Gomes.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite uma observação pequena, mas importante?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Mas tenha paciência! Se for pequena, está certo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Pode estar certo de que serão muitos aqueles que se dispõem a presidir o Partido dos Trabalhadores.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a aceita?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Os que vão decidir são os mais de 800 mil filiados, próximos de um milhão de pessoas, que, normalmente, no Partido dos Trabalhadores, decidem por eleição direta.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Então V. Ex^a será eleito!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Bem, haverá o momento certo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Torço para isso.

Mas V. Ex^a agora vai discutir com Ciro Gomes. Ciro Gomes atacou o seu Partido, atacou a Petrobras, que ele mostrou que ser um antro de corrupção e de desacertos morais nesta entrevista que aqui está e que será toda transcrita. “Ciro ataca a economia e o PMDB”.

V. Ex^a é a favor da coligação ou não é? Ciro Gomes não é. Ciro Gomes, o homem mais importante – perdoe-me, não me leve a mal – do que V. Ex^a no governo passado do Lula. Era um homem da confiança. E ele está aqui atacando violentamente o PMDB, a Petrobras e o Governo, atacando os setores do Governo, e disse coisas inacreditáveis sobre a Petrobras quanto à moralidade, quanto à ação da Petrobras, quanto à perseguição da Petrobras com o Nordeste, quanto a Sérgio Gabrielli. Enfim, é uma tristeza!

Hoje, para dar mais razão ainda a Ciro Gomes, o próprio Presidente da Petrobras declara que vai aumentar o preço do gás. Eu tenho culpa? V. Ex^a tem culpa? Ninguém tem culpa de que Evo Morales dê dribles políticos e econômicos no Presidente Lula, e quem vai pagar é o povo com aumento do preço do gás. Não, isso não está certo, Senador! Não vamos fazer isso!

V. Ex^a não é a favor do aumento do preço gás – isso eu garanto –, mas ele vai ser aumentado, porque o Presidente da Petrobras disse que vai ter de aumentá-lo.

Que culpa temos nós, que não opinamos nada em relação a Evo Morales, que não fizemos nada no Gamecorp, que não tivemos nada a ver com esses assuntos e que estamos na situação vexatória de ver o povo enganado pelo Presidente Lula, que disse que não ia aumentar o preço do gás?! No entanto, saiu uma nota oficial da Petrobras, aumentando o preço do gás.

Peço a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, e até mesmo ao meu amigo Senador Sibá Machado, que atuem junto a Petrobras, para não fazer o povo sofrer com mais aumentos! O povo não aguenta mais! É a maior carga tributária do mundo: 38% já! É uma coisa muito triste.

Que bulam no Imposto de Renda. Menos mal, se for para taxar os ricos. Porém, os ricos não são taxados, porque os bancos são os que mais percebem lucros neste País e não são taxados. Quem é taxado é o povo, que, por deficiência de informação – para não dizer outra palavra pior –, vota no Presidente Lula.

Não estou atacando o Presidente Lula. Ele venceu as eleições – não tem dúvida – e vai governar, mas vai governar mal. Isso é que é pior. Por que não governa bem? Por que o Presidente não escolhe V. Ex^a para Ministro? Ou outros colegas aqui? Mas, não.

Há suspeita de todos em relação à Sudene. Na verdade, em todos os pontos, ninguém acredita neste Governo! Será possível que eu tenha de vir a esta tribuna todos os dias? E virei! Amanhã, novamente, mostrarei o atraso do País com relação até aos investimentos. Ainda hoje se diz que estão deixando de investir no Brasil. Isso vai significar desemprego e mais pobreza!

Oh, Senador, por favor, faça um programa para esse Presidente. Se o Guido Mantega não serve, ponha outro; se outro não serve, vá mudando, como mudou Berzoini, José Dirceu. Aliás, José Dirceu está voltando a ser o dono do PT. Não sei se V. Ex^a concorda, mas é o que a imprensa toda diz. Ainda hoje, saiu uma matéria extensa sobre isto: que ele tem uma parte da Bancada. V. Ex^a não é da Bancada de José Dirceu... V. Ex^a é da Bancada do Lula, eu acho. Faço questão de dizer, mas tem uma parte, não é?

De modo que essa confusão que os senhores estão fazendo na política nacional, até na formação de

um Ministério, em que ele devia procurar os melhores do País, e todos aqui o apoiariam. Mas, não, fica querendo cooptar, cooptar sempre Parlamentares, seja daqui, seja da Câmara, para fazer mensalão, valerioduto e sanguessugas. Não, essa fase já passou; não pode ser mais. Ele se elegeu, ele enganou o povo, dizendo que não tinha nada com isso.

Enganou uma vez. Para que enganar a segunda? Que perversidade! Ah, Senador! Vamos trabalhar pelo Brasil. É muito mais importante trabalhar pelo Brasil do que querer agradar o poderoso do dia. Em 2010, ele não poderá mais ser candidato, a não ser que queira fazer como o Chávez. Aliás, diz-se que ele já está mancomunado com o Chávez para esses programas. Tudo é possível. Que ele é, evidentemente, liderado do Chávez não há dúvida. Na quinta-feira, Chávez veio aqui para lhe dar conselhos, para formar o Ministério. Ele não pode formar o Ministério sem falar com o Chávez.

De maneira que V. Ex^a veja a situação do Brasil. Nós estamos chegando a uma situação caótica. Cabe ao PT, o Partido do Presidente, o Partido que não tem Presidente, mas é do Presidente, fazer alguma coisa em favor do País. Por milagre, V. Ex^{as} não soçobraram. Mas veja V. Ex^a, a sua votação anterior em São Paulo e a atual. A diferença de votos. V. Ex^a que eu sei que em São Paulo é forte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite precisar a evolução? Em 1990, fui eleito com 4,201 milhões votos, 30% dos votos válidos; em 1998, com 6,718 milhões, 43% dos votos válidos e, agora, fui eleito com 8,980 milhões, quase 9 milhões, correspondentes a 47,8% dos votos. Portanto, houve um crescimento significativo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a quase perde a eleição para o Afif. O Afif só não ganhou a eleição porque não acreditou que ganhava. E V. Ex^a é um homem forte, o mais forte que tem no PT.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Antonio Carlos, mas eu tive mais 2,2 milhões em relação à eleição de oito anos atrás.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – O eleitorado aumentou...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas há a proporção.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Se formos nessa proporção, todos aqui são bem abençoados pelo eleitorado...

Senador Suplicy, V. Ex^a é inteligente demais, mas não abuse da sua inteligência...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Aguarde a designação dos ministros para fazer a análise do corpo ministerial.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – ...para não acreditar na inteligência dos seus colegas.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Aguarde a escolha dos ministros, porque aí V. Ex^a poderá fazer uma análise mais justa.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Vou aguardar com serenidade. No dia 3 ou 4 não deve haver sessão, mas, no dia da primeira sessão, direi aqui a V. Ex^a o que penso de cada um dos ministros, com a ficha corrida de todos eles. Eu poderei até ajudar nisso o Presidente Lula. Fique certo de que já estou preparado.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a sua bondade, dizendo ao mesmo tempo: vamos nos unir cada vez mais no Congresso Nacional; se nós nos unirmos, seremos fortes e impediremos que os erros do Lula se multipliquem. Se não nos unirmos e deixarmos haver a cooptação, vamos ter mensalão, valerioduto, sanguessuga e outras novidades que estão surgindo neste País e que ainda estão ocultas. Mas virão a público, porque nós estaremos alerta, vigilantes, nesta tribuna, para dizer ao povo brasileiro o Governo do Presidente Lula o que está fazendo com o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Casa já prestou grandes homenagens ao nosso saudoso Senador Ramez Tebet. Peço seja registrado nos Anais da Casa o artigo intitulado “O adeus a um grande brasileiro”, publicado hoje no **Correio Braziliense** e assinado pelo economista e Diretor-Geral do Senado Federal Agaciél da Silva Maia. Então, faço o registro, para que seja feito o que determina o Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Senador Papaléo, tive também oportunidade de ler o artigo do Dr. Agaciél, muito interessante, e seu pedido será acolhido, conforme o Regimento da Casa.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Ramez Tebet teve uma trajetória pública linear e sempre se pautou por sua famosa assertiva de que “o Congresso nacional não é Casa de radicalismo, de intolerância – o Congresso Nacional é a Casa da construção, dos grandes debates, do entendimento”.

É por isso que podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que estão de luto todos aqueles que amam o Brasil, que têm envidado esforços para a construção de um Estado democrático de direito em nosso País e que lutam por uma sociedade mais justa e fraterna, livre do flagelo das tremendas desigualdades sociais.

Partiu Ramez Tebet. E, mesmo em sua partida, fica, de forma indelével, a marca de um parlamentar admirável, de um líder autêntico, de um tribuno eloquente e de um ser humano que, até seu último alento de vida, ofereceu sobejas lições de coragem, mesmo que tivesse de enfrentar – como enfrentou – um câncer, em luta sem tréguas, em seus últimos 20 anos de existência. A humildade e o senso de retidão pautaram sua longa trajetória parlamentar.

Para ele, não existiam inimigos ou adversários políticos. Existiam apenas pessoas que buscavam desesperadamente dar o melhor de si para o engrandecimento da Nação brasileira. Para tanto, era no campo próprio do debate e do diálogo que ele sabia cavar trincheiras. E, nessas trincheiras, sempre tremularam as bandeiras da liberdade e do respeito ao contraditório, da paz e da justiça social.

Em época tão marcada pelas lutas políticas, convivendo em uma Casa que, desde há muito tempo, vem vocalizando os mais lídimos anseios do povo brasileiro, foi no Senado Federal que ele colocou à disposição seus muitos talentos, o brilho de sua inteligência e sua voz em defesa das populações mais vulneráveis, fossem estas do seu Estado natal, o Mato Grosso do Sul, fossem do interior amazonense ou dos sertões norte-rio-grandenses.

Tudo o que dizia respeito ao Brasil dizia respeito a ele. Omissão não era do seu feitio. Sabia travar o bom combate como ninguém, sempre que um direito se encontrava ameaçado e que uma lei, ao invés de incluir, promovesse a exclusão. Tebet foi um protótipo da inclusão social, do acesso às modernas tecnologias por parte das populações carentes e também um defensor da tese segundo a qual somente por meio do conhecimento, da educação, ensinamos o redesenhar de um novo Brasil.

Na política, desempenhou inúmeras funções e cargos públicos. Destacamos os de Prefeito de Três

Lagoas, sua cidade natal; de Deputado estadual; de Secretário de Estado; de Vice-Governador e de Governador do Estado do Mato Grosso do Sul. Foi, também, Ministro de Estado e Senador da República para cumprir dois mandatos (1995 – 2003 e 2004 – 2006), sendo que, para o segundo mandato, o qual não chegou a concluir, foi reeleito como o Senador mais votado na história do Mato Grosso do Sul.

Em seu primeiro mandato como Senador, foi eleito Presidente da Casa para o biênio 2001/2003. Consta da sua profícua gestão a criação da Universidade do Legislativo Brasileiro, a Unilegis, por meio da Resolução do Senado Federal nº 01, de 2001, fato que fez nossa Câmara Alta ser o primeiro Senado do mundo a criar uma universidade, com cursos presenciais e a distância, nos mesmos moldes de grandes organizações internacionais que criaram suas universidades corporativas.

Era conhecido por seus Pares como o “Senador Relator”. Para termos uma idéia, em menos de oito anos de mandato, Ramez Tebet relatou nada menos que 300 matérias sobre os mais diversos temas. Isso significa que, no Parlamento, ele leu, analisou, pesquisou, solicitou auxílio de especialistas, conversou com outros Parlamentares e elaborou bem fundamentados pareceres sobre temas que afetavam a vida das pessoas – um trabalho árduo que lhe garantiu não apenas o respeito, mas também a admiração dos colegas Senadores.

Ainda por muito tempo, sentiremos sua presença firme, seja nas muitas Comissões do Senado, nas quais atuou, personificando sua frase: “Vi e aprendi que uma disputa não se ganha elevando-se o tom, mais ou menos como o som de um berrante, mas com a força dos argumentos”.

Ramez Tebet, nascido em 7-11-1936 e falecido em 17-11-2006, faz-nos recordar a sábia lição de Guimarães Rosa, o grande ficcionista das Minas Gerais: “As pessoas boas não morrem [...] ficam encantadas”. Encantado está Ramez Tebet, porque foi um homem bom, na melhor acepção da palavra.

Sr. Presidente, este é um artigo, que todos agradecemos, escrito pelo Dr. Agaciel da Silva Maia, que peço fique registrado nos Anais da Casa.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O adeus a um grande brasileiro

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

AGACIEL DA SILVA MAIA

*Economista, é diretor-geral
do Senado Federal*

Ramez Tebet teve uma trajetória pública linear e sempre se pautou por sua famosa assertiva de que “o Congresso Nacional não é Casa de radicalismo, de intolerância — o Congresso Nacional é a Casa da construção, dos grandes debates, do entendimento”.

É por isso que podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que estão de luto todos aqueles que amam o Brasil e têm emvidado esforços para a construção de um Estado democrático de direito em nosso país e lutam por uma sociedade mais justa e fraterna, livre do flagelo das tremendas desigualdades sociais.

Partiu Ramez Tebet. E, mesmo em sua partida, fica, de forma indelével, a marca de um parlamentar admirável, de um líder autêntico, de um tribuno eloquente e de um ser humano que, até seu último alento de vida, ofereceu sobejas lições de coragem, mesmo que tivesse de enfrentar — como enfrentou — um câncer, em luta sem tréguas, em seus últimos 20 anos de existência. A humildade e o senso de retidão pautaram sua longa trajetória parlamentar.

Para ele, não existiam inimigos ou adversários políticos. Existiam apenas pessoas que buscavam desesperadamente dar o melhor de si para o engrandecimento da nação brasileira. Para tanto, era no campo próprio do debate e do diálogo que ele sabia cavar trincheiras. E nessas trincheiras sempre tremularam as bandeiras da liberdade e do respeito ao contraditório; da paz e da justiça social.

Em época tão marcada pelas lutas políticas, convivendo em uma Casa que, desde há muito, vem vocalizando os mais lídimos anseios do povo brasileiro, foi no Senado Federal que ele colocou à disposição seus muitos talentos, o brilho de sua inteligência e sua voz em defesa das populações mais vulneráveis, sejam estas do seu estado natal, o Mato Grosso do Sul, sejam do interior amazonense ou dos sertões norte-rio-grandenses.

Tudo o que dizia respeito ao Brasil fazia respeito a ele. Omissão não era do seu leitão. Sabia travar o bom combate como ninguém, sempre que um direito se encontrava ameaçado e que uma lei ao invés de incluir, promovesse a exclusão. Tebet foi um protótipo da inclusão social, do acesso às modernas tecnologias por parte das populações carentes e também um defensor da tese segundo a qual somente através do conhecimento, da educação, ensinaremos o redesenhar de um novo Brasil.

Na política, desempenhou inúmeras funções e cargos públicos. Destacamos os de prefeito de Três Lagoas, sua cidade natal, deputado estadual, secretário de Estado, vice-governador e governador do estado do Mato Grosso do Sul. Foi, também, ministro de Estado e senador da República para cumprir dois mandatos (1995-2003 e 2004-2006), sendo que, para o segundo mandato, o qual não chegou a concluir, foi reeleito como o senador mais votado na história do Mato Grosso do Sul.

Em seu primeiro mandato como senador, foi eleito presidente da Casa para o biênio 2001/2003. Consta da sua profícua gestão a criação da Universidade do Legislativo Brasileiro, a Unilegis, por meio da Resolução do Senado Federal nº 01, de 2001, fato que fez a nossa Câmara Alta ser o primeiro Senado do mundo a criar uma universidade, com cursos presenciais e a distância, nos mesmos moldes de grandes organizações internacionais que criaram suas universidades corporativas.

Era conhecido por seus pares como o “senador relator”. Para termos uma idéia, em menos de oito anos de mandato, Ramez Tebet relatou nada menos que 300 matérias sobre os mais diversos temas. Isso significa que, no Parlamento, ele leu, analisou, pesquisou, solicitou auxílio de especialistas, conversou com outros parlamentares e elaborou bem fundamentados pareceres sobre temas que afetavam a vida das pessoas — um trabalho árduo que lhe garantiu não apenas o respeito, mas também a admiração dos colegas senadores.

Ainda por muito tempo sentiremos sua presença firme, seja nas muitas comissões do Senado, nas quais atuou, personificando sua frase: “Vi e aprendi que uma disputa não se ganha elevando-se o tom, mais ou menos como o som de um berrante, mas com a força dos argumentos”. Ramez Tebet, nascido em 7/11/1936 e falecido no em 17/11/2006, nos faz recordar a sábia lição de Guimarães Rosa, o grande ficcionista das Minas Gerais: “As pessoas boas não morrem... ficam encantadas”. Encantado está Ramez Tebet, porque foi um homem bom, na melhor acepção da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Não há de quê, Senador Papaléo Paes. Temos, tanto eu quanto V. Ex^a, como o Senador Antonio Carlos Magalhães e todos aqui, a certeza absoluta de que ainda haveremos de falar muito da presença do Senador Ramez Tebet, do que S. Ex^a representou para esta Casa, para o País, para seu Estado.

A publicação, na íntegra, do texto de autoria do Dr. Agaciel da Silva Maia traduz, em grande parte, nosso sentimento, nossa saudade daquele grande companheiro que nos deixou recentemente.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei projeto dando opção ao comprador de pão, do pão chamado francês, de 50 gramas, e do pão a quilo. Infelizmente, não está andando. Não sei se está com meu amigo Heráclito Fortes ou com quem está, mas é um projeto importante. É tão importante, que as entidades nacionais estão trabalhando, e já foram trabalhar junto a mim, para retirá-lo. É um projeto dos pobres, para os pobres que comprem pão por preço menor, mas, infelizmente, o Senado não está dando a devida atenção. Peço que esse projeto seja votado ainda este ano. É uma das condições que quero para que o Congresso funcione.

Dessa maneira, solicito ao Dr. Carreiro que, em nome da Mesa e do Presidente da Casa – V. Ex^a e o Senador Renan –, faça um apelo à Comissão em que se encontra para que venha ao plenário, onde pedirei urgência na sua votação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O apelo de V. Ex^a será encaminhado à Comissão competente, Senador Antonio Carlos Magalhães, a fim de que o projeto adquira a celeridade que o assunto merece.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO – (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Obrigado, Sr. Presidente, Geraldo Mesquita Júnior.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje para um registro que considero de ex-

trema importância para o futuro do País: uma das decisões muito fortes que acaba de ser tomada por algumas universidades brasileiras e que há algum tempo é motivo de minha preocupação. Nesse sentido, apresentei projeto de lei no Senado solicitando que o País pense e crie métodos no sentido de extinguir o que considero um terror psicológico: o vestibular, utilizado para que as pessoas ingressem no ensino no superior.

Digo isso, Sr. Presidente, porque, com a vida que tive e por tudo que já passei, chegou um tempo em que tive de escolher entre trabalhar para comer ou estudar, situação que, penso, é a de muitos milhões de jovens no Brasil, atualmente. Existe a dificuldade de obter uma preparação melhor para ingressar no ensino superior e de concorrer com jovens de classes mais abastadas, mas existe o direito que considero tão importante quanto o de respirar, de tomar uma água, de se alimentar, que é o direito ao conhecimento.

Faço este registro, enviando, em primeiro lugar, meus parabéns às onze universidades, dentre as quais cito: a da Bahia, a do Rio de Janeiro, a de Brasília e a do Rio Grande do Sul, que prometem estudar o fim do vestibular. Matéria do jornal **O Globo**, de 28 de novembro de 2006, trata de uma medida que antecipa muito as preocupações que já apresentei no projeto de lei. No projeto de lei, eu me cerquei de vários consultores da área, para encontrarmos um mecanismo de extinguir o vestibular sem prejudicar a qualidade do ensino nos níveis fundamental e médio. Eis que surgiu a idéia de aproveitarmos o resultado do Enem como uma pré-classificação, e, em seguida, dado o número de vagas oferecidas, promovermos um sorteio.

Muitas críticas foram feitas. E é bom que venham mesmo, para aperfeiçoamento. Solicitei à Comissão de Educação, juntamente com outros Senadores, a realização de uma audiência pública destinada a tratar do problema. E agora, lendo esta matéria, acredito que estamos trabalhando em mão única nesta avenida.

Observem o que diz a experiência do Rio de Janeiro, da Bahia, do Rio Grande do Sul e de Brasília. Essas universidades utilizariam, a partir de agora, o Enem como uma prova a ser considerada pré-classificatória. Os aprovados não precisariam prestar vestibular, e essas universidades criariam alguns cursos de bacharelado, chamados de interdisciplinares, de menor duração do que um bacharelado comum, a fim de que os alunos estudassem o básico. Esses cursos seriam pré-requisito para qualquer outro nível de cur-

so que o aluno queira disputar no futuro. Estaríamos, assim, dando um passo significativo para a extinção do vestibular.

Considero o vestibular, assim como qualquer outra prova dessa natureza, um estado de espírito. Há pessoas que, com absoluta certeza, são aprovadas para alguns cursos superiores sem muita ou até sem qualquer preparação para o desafio, e há pessoas preparadíssimas para alcançar um bom desempenho no curso superior, mas, por conta do efeito psicológico, da tortura que é sair de casa dizendo que vai fazer a prova, não saem bem. A maioria dos jovens sai de casa muito mais preocupada com o que vai dizer o pai, a mãe, os amigos e colegas, com a possibilidade de poder dizer que vai ser calouro, raspar a cabeça ou coisa parecida. Essa preocupação é tão grande que muitos padecem desse terror e acabam obtendo um mau desempenho no vestibular. Com certeza, quantas pessoas, no campo da ciência do conhecimento, não estaremos perdendo.

Olhem como é o destino das pessoas. Contam que o Chacrinha se formou em Medicina, estava pronto para ser um excelente médico, mas, um dia, por força do destino, tornou-se um grande comunicador.

Assim, fico imaginando quantas pessoas, no meio de nossa população, estão esperando apenas por uma pequena oportunidade, oportunidade esta que poderá dar grande contribuição, não somente para si, mas para todo o País.

Durante a década de 80, Sr. Presidente – chegou-me essa informação –, o País exportou muitos de seus cérebros; muitas pessoas saíram do Brasil devido à dificuldade da economia, devido à dificuldade de obtenção de trabalho, devido à dificuldade de investimentos no campo da pesquisa e da ciência. Essas pessoas acabaram migrando para outros países, especialmente para os Estados Unidos e a Europa. Nosso País perdeu, então, naquela década, cerca de 145 cientistas de renome, especialmente na área do conhecimento como a Física, a Matemática, a Biologia e áreas de conhecimento afins.

Faço, pois, este registro porque é uma experiência que deveríamos abraçar de imediato. Até faço uma recomendação ao Ministro Fernando Haddad, que tem trabalhado incansavelmente, para que possamos interiorizar nossas universidades no Brasil inteiro. Com o programa ProUni, os estudantes pobres, não tendo mais vagas nas universidades públicas federais, podem cursar o ensino superior, via universidades particulares, visto que as despesas

são pagas pelo Tesouro Nacional a partir de uma renúncia fiscal.

Mas no meu entendimento, Sr. Presidente, não haverá nenhuma banalização do ensino superior com o fim do vestibular. Haverá, sim, um maior rigor, como eles apontam, já que essas pessoas têm que estar minimamente preparadas. E que eles possam, fazendo esse bacharelado excepcional durante dois ou três anos, adentrar em cursos como a própria Medicina, Matemática, Direito, e tantos outros ramos do conhecimento.

Chamo, então, a atenção do Relator, que, em um primeiro momento, fez uma avaliação ainda muito rápida da minha proposição, e peço a S. Ex^a que suspenda o seu parecer, que foi desfavorável a minha idéia. Penso que com essas universidades caminhando na direção de concretizar o fim do vestibular no Brasil, poderíamos realizar aqui uma grande audiência pública, onde traríamos experiências de fora do Brasil, onde isso já está sendo tratado. Para tanto, vou requerer que pelo menos um desses reitores possa vir contribuir conosco nesse debate. Também vou requerer a presença de algum representante da UNE, que representará os estudantes brasileiros.

A classe média, por não confiar ou talvez pela pressa em ver seus filhos adentrando no ensino superior, gasta boa parte dos seus recursos nessa área de fortalecimento da formação dos seus filhos. O que dizer, então, daquelas famílias que, como a minha, não tinham sequer um pedaço de pão para colocar na sua mesa e tinham que fazer uma escolha entre o trabalho e o estudo?

Então, diante desses esforços, Sr. Presidente, faço este registro e finalizo dizendo que gostaria que essa matéria do jornal **O Globo**, de 28 de novembro de 2006, fosse registrada nos Anais do Senado. E que o Senado, por intermédio da Comissão de Educação, convide, de imediato, os reitores dessas universidades para que tratemos de um dos mais importantes assuntos, neste momento, para a área do conhecimento do nosso País.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex^a pelo tempo que me concedeu.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SIBÁ MACHADO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

3 de novembro de 2006

SENADOR SIBÁ MACHADO

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

O PAÍS • 11

Universidades estudam o fim do vestibular

UFBA é uma das instituições que adotarão a mudança, que inclui usar Enem e criar bacharelados interdisciplinares

Heliana Frazão

• SALVADOR. A Universidade Federal da Bahia (UFBA), juntamente com outras 11 federais, incluindo a do Rio de Janeiro, a Universidade de Brasília e a do Rio Grande do Sul, se preparam para dar, juntas, dois importantes passos que prometem revolucionar o ingresso de alunos nos cursos universitários. O primeiro é pôr fim ao tradicional concurso vestibular e adotar como critério de seleção o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). O outro será a implantação paralela de Bacharelados Interdisciplinares (Bis), com duração média de três anos, com a intenção de reatar

dar a necessidade de o universitário fazer a sua opção profissional.

A novidade foi lançada inicialmente pela UFBA, em setembro, e aos poucos vai sendo encampada pelas demais instituições. Segundo o reitor, Naomar Almeida Filho, autor do projeto, a UFJF é uma das que mais avançaram nos estudos e já até incluiu a novidade no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), uma espécie de organograma ou carta de intenções válidas por um reitorado. Naomar observa que o fim do vestibular não é o objetivo maior do projeto. A ideia é promover completa reestruturação da arquitetura acadêmica.

— Só o fim do vestibular se-

ria uma mudança pequena demais. Estamos nos estruturando para uma total mudança organizacional dos cursos com a introdução dos bacharelados de curta duração — ressalta, sem fixar uma data para pôr o projeto em vigor.

Ele adianta que os estudos já estão bastante avançados. — Prefiro não estipular prazos, mas garanto que será bem antes do que todos podem imaginar — afirmou.

As expectativas, no entanto, são de que as novidades comecem a vigorar no próximo ano, no caso da Bahia. Para este próximo vestibular de janeiro, não haveria tempo hábil. Para ingressar nos bacharelados, o aluno não precisará

prestar um concurso vestibular. Eles formam os Bis, que vão constituir grandes áreas do conhecimento, cada uma delas com suas disciplinas básicas de formação geral, que englobarão Ciências da Matemática, Ciências da Vida, Saúde, Humanidades e Artes, pré-requisito para o ingresso nos cursos especializados como medicina, odontologia, direito, entre outros.

Após os três anos, o aluno poderá optar por um curso, para ingresso mediante seleção, com base nas pontuações acumuladas nas matérias afins do curso almejado.

— Se, ao fim do curso, o aluno não tiver detectado sua vocação, ele poderá sair com diploma de bacharel — diz Naomar.

Com essas mudanças, o reitor pretende contribuir para a formação humanística da universidade, que, no seu entendimento, está muito segmentada.

Segundo Naomar, a medida apresentará um passo fundamental para compatibilizar a estrutura acadêmica da universidade pública brasileira à estrutura americana e europeia.

Ele acrescenta que o projeto é a recuperação de um modelo adotado pela universidade pública no passado, quando a seleção se dava pela proficiência.

— Hoje o vestibular é único. O candidato interessado em um curso de música, presta o mesmo exame que outro interessado em medicina, e isso reformula o ingresso no ensino superior. ■

a universidade, tirando-a do século XIX para o século XXI — diz Naomar.

Na opinião do reitor, o novo modelo poderá inclusive abrir o fim do sistema de reserva de vagas, já que aplicação do Enem como critério de avaliação, implicará na ampliação no número de vagas para que a universidade consiga absorver a demanda de recém-saídos do ensino médio.

Sexta-feira, representantes de todas as 57 instituições federais brasileiras estarão reunidos em Salvador, juntamente com o ministro da Educação, Fernando Haddad, e um dos assuntos em pauta será a reformulação do ingresso no ensino superior. ■

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. Se o Senador Eduardo Suplicy desejar falar primeiro, concedo-lhe a vez.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Então, tem a palavra, neste momento, o Senador Eduardo Suplicy. Em seguida, falará o Senador Arthur Virgílio como Líder.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Mesquita Júnior, inicialmente, agradeço a V. Ex^a por também ter assinado o requerimento, que pretendo agora encaminhar, de congratulações à Seleção Brasileira de Voleibol. Contudo, penso que, para observarmos o procedimento correto, primeiramente a Mesa deveria proceder à leitura do referido requerimento para que eu possa justificá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Pois não. Se V. Ex^a me permite...

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.203, DE 2006

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de congratulações aos jogadores e equipe técnica da seleção brasileira de vôlei pela conquista do título de campeão mundial.

Justificação

O Brasil é bi-campeão mundial de vôlei masculino.

O jogo foi no Japão, contra a Polônia. Mas quem é que não viu? Quem é que não acompanhou com o coração acelerado a seleção comandada por Bernardinho nesse jogo decisivo, onde os brasileiros estiveram impecáveis?

Três a zero para nós. Foi assim: 25 a 12 no primeiro set; 25 a 22 no segundo, e 25 a 17 no terceiro. Que maravilha!

Não estou exagerando. Até o técnico da Polônia, o argentino Raul Lozano, que ficou em segundo lugar, deu esta declaração, publicada hoje no caderno de Esporte da **Folha de São Paulo**: “Foi a maior vitória da história do vôlei. Eles mostraram por que são o time

mais poderoso do mundo, o melhor de todos os tempos”. É mesmo pra comemorar.

Mas também é tempo de lembrar da figura de Bernardinho, o técnico firme que percebeu que sua geração – a de prata – poderia levar esta, mais nova, a ser a de ouro.

Foi ele também que antes, até 2001, comandou “as meninas do vôlei” apelido carinhoso dado pela imprensa à nossa seleção feminina, que conquistou tantos campeonatos e nos deu tantas alegrias. Bernardinho, junto com outros como Bernard, trabalhou muito e colocou o vôlei entre os esportes mais populares do Brasil hoje em dia.

Bernardinho dirige sua equipe com concentração e muito trabalho. Começa a treinar antes, aposta no trabalho de equipe e faz questão do entrosamento, além da capacidade técnica. Sabe que, assim, pode superar melhor os obstáculos que sempre acontecem – e numa final de campeonato sempre parecem maiores. No final, alegre, mas com muita certeza do acerto do trabalho que faz, Bernardinho disse ao jornal **O Estado de São Paulo**: “O time jogou da mesma forma como faz há seis anos. Tivemos de mostrar à Polônia, que fez um grande campeonato, que ainda estamos famintos por títulos, como estávamos em 2002”.

Com a vitória de ontem, o Brasil se iguala aos Estados Unidos, à Itália à antiga União Soviética, que arrasavam nos campeonatos desde os anos 50 até o final do século XX. A seleção masculina de vôlei brasileiro subiu ao pódio como campeã pela terceira vez seguida em duas das principais competições mundiais. Foi campeão mundial em 2002, olímpico em 2004 e agora novamente campeão do mundo.

O ponta Giba foi eleito o melhor jogador do campeonato. Em entrevista aos jornalistas brasileiros, ele contou que a seleção brasileira passa uma impressão de que é invencível aos adversários na hora do jogo: “Esse fogo nos olhos, essa vontade de vencer... sem dúvida esse é o segredo do time do Brasil” – foi a sua explicação.

O capitão e levantador Ricardinho, que também fez uma grande apresentação, comentou: “Botamos pressão neles através do olhar, do saque, do bloqueio. Mostramos que a Polônia não teria como ganhar de nós porque queríamos muito esse título e sabíamos que aquele troféu era nosso”. O olhar, o sentimento, o jeito brasileiro cheio de emoções. E muita técnica. Nos momentos decisivos, nosso time mostrava que tinha mais preparo, com rapidez e precisão nas jogadas.

Com a vitória de ontem, o Brasil se iguala aos Estados Unidos, à Itália e à antiga União Soviética, que arrasavam nos campeonatos desde os anos cinquenta até o final do Século XX. A seleção masculina de vôlei subiu ao pódio como campeã pela terceira vez seguida em duas das principais competições mundiais. Foi

campeã mundial em 2002, olímpica em 2004 e agora novamente campeã do mundo.

O ponta Giba foi eleito o melhor jogador do campeonato. Em entrevista aos jornalistas brasileiros, ele contou que a seleção brasileira passa uma impressão de que é invencível aos adversários na hora do jogo: “Esse fogo nos olhos, essa vontade de vencer... Sem dúvida esse é o segredo do time do Brasil” – foi a sua explicação.

O capitão e levantador Ricardinho, que também fez uma grande apresentação, comentou: “Botamos pressão neles através do olhar, do saque, do bloqueio. Mostramos que a Polônia não teria como ganhar de nós porque queríamos muito esse título e sabíamos que aquele troféu era nosso”. O olhar, o sentimento, o jeito brasileiro cheio de emoções – e muita técnica. Nos momentos decisivos, nosso time mostrava que tinha mais preparo, com rapidez e precisão nas jogadas.

No final, depois de um mês longe de casa, os brasileiros falaram daquela palavra que só existe em português: saudade. Todos falaram da família, das mães, das esposas, dos irmãos e até de uma tia, como fez André Heller.

E Bernardinho, mais romântico, mas ainda esportista, dedicou a vitória a sua mulher, a ex-levantadora da Seleção feminina, Fernanda Venturini – que ele dirigiu por muitos anos e com quem tem a filha Júlia. Foi bonito, emocionante. Ele disse: “Dedico a vitória à Fernanda porque ela merecia um título mundial mais do que eu; até dois. Mas, infelizmente, não conseguiu. Foi ela quem mudou a história do vôlei brasileiro. Esta vitória é dela”. É dos dois, que formam um casal excepcional de brasileiros.

Salve a Seleção Brasileira, bicampeã do mundo!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante ressaltar que esses jogadores, sob a orientação técnica de Bernardinho, deram um exemplo a todos nós de que uma equipe pode superar momentos difíceis – e houve momentos em que quase perderam o campeonato – pela união, pela consciência de que mais importante do que um deles ou alguns deles brilharem era manter o espírito de cooperação.

Que bom exemplo para as atividades de qualquer setor em que estejamos trabalhando: seja uma empresa, seja nossa Bancada, queridos Senadores Tião Viana e Sibá Machado! Que bom exemplo deram os jogadores da Seleção! Quando viram que diferenças entre eles poderiam atrapalhá-los a alcançar o objetivo maior, que era a vitória, todos resolveram se entrosar, respeitar-se e dar toda a força um ao outro, para que pudessem ganhar esse título tão merecido para a Seleção brasileira.

Que possa esse exemplo ser também inspirador de procedimentos seja para a equipe do Presidente Lula, seus Ministros e colaboradores, seja para os esportistas de qualquer uma das modalidades que amamos praticar, seja para todos os setores da atividade.

Sr. Presidente, Senador Sibá Machado, na segunda parte de meu pronunciamento, farei uma observação a respeito de nossa querida Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva. Nos últimos dias, têm surgido notas na imprensa sobre uma possível divergência entre segmentos do Governo em relação às ações da Ministra Marina Silva, que todos aprendemos a respeitar e a admirar, sobretudo nós, que convivemos com S. Ex^a no Senado Federal.

Como, justamente no dia de hoje, a Ministra Marina Silva deu uma entrevista muito completa à jornalista Liliana Lavoratti a respeito desses episódios no jornal **Gazeta Mercantil**, Sr. Presidente, agradeceria se V. Ex^a me permitir que eu a leia para tecer alguns comentários.

Marina não aceita atropelamento das leis ambientais.

A Ministra é contra flexibilizar a concessão de licenças ambientais para grandes obras. Primeira Ministra anunciada por Luiz Inácio Lula da Silva, no final de 2002, em sua primeira viagem aos Estados Unidos como Presidente eleito, a Senadora Marina Silva (PT) ajudou o Governo brasileiro a sofrer menos pressões externas acerca da preservação da Amazônia. Também é considerada um ícone de ética na política, não somente pela rica trajetória de ex-seringueira que militou em movimentos sociais, sindicais, foi Vereadora, Deputada Estadual, Federal e Senadora mais votada do Acre, mas também por causa dos escândalos que atingiram vários integrantes do primeiro escalão.

Isso, junto com o balanço positivo da atual gestão, Marina poderá ser substituída no comando do Ministério do Meio Ambiente no segundo mandato. [E quero externar minha confiança na Ministra Marina Silva.] Ao lado do Ministério Público e Tribunal de Contas da União, a área ambiental foi qualificada recentemente pelo Presidente Lula como um dos entraves do crescimento econômico. Ao mesmo tempo, a Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, defendeu o enfraquecimento do Ministério do Meio Ambiente na concessão de licenças ambientais para novos investimentos.

Em verdade, a Ministra Marina Silva esclarece alguns desses pontos. Por isso, avalio seja importan-

te destacar as suas palavras. Passo à entrevista propriamente dita.

Gazeta Mercantil: A que a senhora atribui o “gargalo ambiental”?

Marina Silva: É equivocada e pejorativa essa idéia de que no Ministério do Meio Ambiente vive um bando de sonhadores que só atrapalham o desenvolvimento, não ajudam o crescimento da economia. Ao contrário do que acontecia até algum tempo atrás, quando a área ambiental perguntava à econômica e de desenvolvimento o que elas podiam fazer para ajudar na proteção do meio ambiente, hoje somos nós que temos condições de dizer o que fazer pela economia. Mas uma economia que não comprometa o equilíbrio do planeta, não destrua a biodiversidade, não contamine o lençol freático. Um dos nossos maiores produtos de exportação é a água. Para produzir um quilo de grãos é necessário uma tonelada de água; para um quilo de frango, duas toneladas. Portanto, já exportamos água. Não cuidar dos nossos rios é destruir a base da nossa economia. Por isso, precisamos tratar corretamente os ativos ambientais. Isso não é linguagem de ambientalista; é ambientalismo que pressupõe a sustentabilidade em todas as suas dimensões –social, política, cultural, econômica, ambiental e ética.

Gazeta Mercantil: Por que o Presidente Lula citou o meio ambiente entre os gargalos do desenvolvimento?

Marina Silva: Eu não estava no jantar de posse da nova diretoria da Confederação Nacional da Indústria na última quarta-feira, mas sei que o Presidente Lula, ao mencionar seu empenho na solução de problemas que estariam prejudicando o crescimento dentro da meta estabelecida de 5% ao ano, disse que não daria mais exemplos, porque quando fazia isso, virava bode expiatório. Ao dizer isso, ele deu sua explicação.

Gazeta Mercantil: A Ministra Dilma Rousseff defendeu a descentralização do processo de licenças ambientais.

Marina Silva: O licenciamento ambiental é uma conquista. Há mais de 25 anos o Conselho Nacional de Meio Ambiente fixou normas e uma estrutura democrática que asseguram os empreendimentos com qualidade econômica e ambiental e permitem às empresas participar dessas decisões. Isso está previsto em nossa legislação ambiental, uma das mais avançadas

do mundo. Ela precisa ser implantada. Nosso esforço é no sentido de dar eficiência ao processo de licenciamento ambiental. Até 2003, tínhamos uma média de 145 a 150 licenças ao ano, contra 225 licenças por ano, hoje. Há quatro anos, existia apenas uma diretoria, onde dos 150 servidores só 7 eram efetivos. Os demais eram provisórios e não se acumulava competência. Hoje, essa diretoria está organizada em três coordenações. Dos 150 servidores, apenas 20 não são concursados. Uma boa parte do quadro efetivo é de profissionais com mestrado e doutorado. A eficiência na concessão das licenças cresceu muito.

É importante esse esclarecimento, Senador Sibá Machado.

Gazeta Mercantil: As empresas colaboram fornecendo as informações exigidas?

Marina Silva: Até bem pouco tempo atrás, parte dos empreendedores não se dava ao trabalho de apresentar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA-Rima), com o mínimo de respeito à lei. Algumas licenças para construção de hidrelétricas foram concedidas, no passado, à base de informações coladas da Internet. Isso não acontece mais. Os termos de referência deixaram de ser genéricos e existem consultas públicas para efetivá-los. Portanto, os EIA-Rima têm melhorado bastante, e isso ajuda para que o processo de licenciamento ocorra dentro dos prazos fixados pelo Conama. Criamos o portal do licenciamento para divulgar o resultado desses processos, dando-lhes maior transparência. Hoje apenas quatro processos estão parados no Ibama, porque os dados não foram apresentados pelos empreendedores, que muitas vezes apresentam um conjunto de pedidos sem estabelecer prioridades. E não é o órgão licenciador que vai decidir por onde começar a análise.

Gazeta Mercantil: Parte dos problemas pode ser atribuída aos próprios empreendedores?

Marina Silva: Alguns empreendimentos que aguardam a liberação da licença estão parados, porque as empresas ainda não apresentam as informações adicionais exigidas pelo Ibama em cumprimento à lei. E isso não pode ser imputado ao órgão licenciador, a não ser que se parta do princípio de que o Governo Federal deva ser mais flexível, mas isso não é coerente com o processo republicano, que tem de cumprir as leis.

Gazeta Mercantil: Não há nada que possa ser feito para melhorar esses processos?

Marina Silva: Uma série de ajustes está sendo discutida internamente. Não damos publicidade a isso, porque faz parte do nosso trabalho, assim como não alardeamos a criação das três coordenações para agilizar as licenças. Também trabalhamos para diminuir as etapas dos termos de referência, inclusive a complementação de dados. Além disso, o Sistema Nacional de Meio Ambiente já é descentralizado pela lei. Hoje mesmo, assinei, com pelo menos seis Estados, acordos neste processo de descentralização. No início deste Governo, fazia dois anos que a Comissão Tripartite Nacional estava criada, mas apenas duas reuniões tinham acontecido. Nesta gestão, as reuniões são sistemáticas e criamos a Comissão Tripartite em todos os Estados, instâncias onde sentam o Ibama, o Governo Estadual mais o Município envolvido nos conflitos. Com a Lei de Gestão das Florestas Públicas, foi estabelecido talvez um dos últimos bastiões da descentralização: o licenciamento para o setor de florestas. Isso já está sendo feito de acordo com o previsto na legislação ambiental e não porque temos de passar por cima das regras para facilitar a vida do empreendedor.

Gazeta Mercantil: Então, as queixas dos empresários não procedem?

Marina Silva: No Serviço Público, nem se facilita nem se dificulta; criamos processos republicanos para que as pessoas possam ter acesso a seus direitos. E os processos são objetivos: se não pode fazer tal hidrelétrica porque alagaria a única área de refúgio de peixes e outras espécies, porque o rio já foi barrado em outras partes. Isso é objetivo. O próprio empreendedor pode ir lá e verificar se isso não é verdade e contestar. Não existe esse poder de arbitrar por sobre a objetividade e a lei.

Gazeta Mercantil: Mas o que a Ministra Dilma propôs foi a transferência de parte da competência exclusiva do MMA na concessão de licenças ambientais para Governos Estaduais e Municipais.

Marina Silva: Isso a que a Ministra está se referindo é o processo que já vem sendo feito, de forma responsável, com competência e respeito à legislação ambiental. Do contrário, não estaria sendo feito. Se for diferente do respeito à legislação ambiental e de tudo que

se avançou até agora, pelo menos comigo não será feito. E a Ministra Dilma, com certeza, não está dizendo que se deva passar por cima da lei.

Gazeta Mercantil: Qual o balanço de sua gestão no Ministério do Meio Ambiente?

Marina Silva: É muito difícil fazer um balanço exclusivo de uma gestão. É um processo cumulativo de um setor muito jovem. O Ministério do Meio Ambiente tem apenas 14 anos, e o marco legal para o setor é da Constituição de 1988. Tudo o que fazemos hoje partiu de um acúmulo positivo anterior, que procuramos preservar e ir além, superando as dificuldades encontradas para ter o nosso “delta mais”. Avançamos, inclusive, em um dos nossos pontos fortes: na qualidade da legislação ambiental, uma das principais conquistas da sociedade brasileira nas últimas décadas.

Gazeta Mercantil: São bastante evidentes os conflitos quando se trata de regular o acesso da atividade econômica aos recursos naturais.

Marina Silva: Esse é o maior desafio: como controlar o uso dos nossos ativos ambientais. A idéia do uso sustentado não se restringe mais à preservação do meio ambiente, de mecanismos de proteção dos recursos naturais. Requer um segundo passo, que é o de como utilizar esses recursos em bases sustentáveis, permitindo a renovação da água, do solo, das florestas, a purificação do ar. A Lei de Gestão das Florestas Públicas e a lei que criou a limitação administrativa provisória, aprovadas no Congresso neste Governo, são bons exemplos. Também foram regulados outros processos em resoluções do Conama. Estamos começando a superar um grave problema com o qual nos deparamos aqui: o **modus operandi** do setor ambiental. Não é característica específica do Brasil, é assim no mundo inteiro e talvez, a partir de 2003, somos pioneiros em ultrapassar a visão fragmentada da gestão ambiental.

Gazeta Mercantil: O MMA não continuou operando sem integração, uma vez que as questões ambientais não são uma diretriz de Governo que perpassa todas as demais áreas, principalmente a econômica?

Marina Silva: O MMA trabalhava com as ações de comando da gestão e controle e implementação da legislação e os demais setores operavam nas suas agendas sem ne-

nhum vínculo com a problemática ambiental. Fixamos as diretrizes que orientam a ação do Ministério, sendo a principal delas a política ambiental integrada ou transversal. Essa última passou a ser uma diretriz que exigiu um reposicionamento do antigo **modus operandi** da ação compartimentada. Partir para uma ação conjunta no sentido do planejamento ambiental foi um grande avanço.

Gazeta Mercantil: Poderia citar alguns exemplos disso?

Marina Silva: O Plano Nacional de Combate ao Desmatamento e o novo modelo de setor elétrico. A aprovação desse marco legal e criação de unidades de conservação resultaram de soma de forças e se envolveu também os Governos Estaduais e Municipais. São mais de 40 ações integrando vários Ministérios. Iniciamos no Piauí, onde está a maior área em desertificação do País, um programa de combate ao problema com o apoio da Embrapa, Ministério da Agricultura e Integração Nacional, universidades e ONG. Cria-se uma sinergia para atuar na mobilização de recursos humanos e financeiros, aumento da capacidade de resposta do Governo e os recursos. Nesse caso, serão US\$16 milhões.

Senador Arthur Virgílio, ainda há poucos dias, o ex-Vice-Presidente dos Estados Unidos Al Gore, hoje reconhecido como um dos maiores especialistas na questão da proteção do meio ambiente, foi convidado pelo governo do Reino Unido, de Tony Blair, a estabelecer um contrato de assessoria para ajudar aquele país. Ele produziu um filme de grande relevância, que está em cartaz atualmente no Brasil, sobre algo não agradável e que, segundo os que assistiram – quero muito assisti-lo –, constitui uma verdadeira aula de conscientização a respeito dos problemas de preservação e melhoria do meio ambiente e das reservas importantes para o bem-estar da humanidade.

Pois bem; o próprio ex-Vice-Presidente, Al Gore, quando veio ao Brasil, há cerca de três semanas, fez questão de encontrar-se com a Ministra Marina Silva e estabeleceu com ela um diálogo muito produtivo, que já vem de há algum tempo.

Tenho a convicção de que a Ministra Marina Silva, no Ministério do Meio Ambiente, trouxe para o Governo brasileiro um novo patamar de consciência e de diretrizes para que empreendimentos os mais diversos no Brasil possam respeitar sempre a natureza e aquilo que se faz necessário.

É claro que a Ministra Dilma Rousseff e o Presidente Lula desejam fazer com que os procedimentos

sejam os mais eficientes e eficazes. Mas, com respeito àquilo que diz a legislação do meio ambiente, é certamente propósito da Ministra Marina Silva agir em harmonia com o Presidente e com a Ministra Dilma Rousseff, porém visando ao objetivo maior para o qual ela foi designada pelo Presidente Lula, que a distinguiu como a primeira mulher ministra quando escolheu o seu Ministério ao final de 2002.

Então, reitero aqui o meu respeito ao trabalho tão sério da Ministra Marina Silva.

Muito obrigado.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sibá Machado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Senador Arthur Virgílio também deseja assinar o requerimento de homenagem à Seleção Brasileira de Vôlei.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.204, DE 2006

Requer Voto de Aplauso à Seleção Brasileira Masculina de Vôlei, que se tornou bicampeã Mundial.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais do Senado**, Voto de Aplauso à Seleção Brasileira Masculina de Vôlei, pela conquista do bicampeonato Mundial, na manhã do dia 3 de dezembro de 2006, em Tóquio, Japão.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Confederação Brasileira de Vôlei e, por seu intermédio, ao técnico da Seleção, Bernardinho, e a todos os integrantes da equipe.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se. O vôlei brasileiro se acostumou às grandes conquistas. Depois da medalha de ouro na Olimpíada de Atenas, em 2004, nesse domingo, dia 3 de dezembro de 2006, em Tóquio, foi dia de festejar o bicampeonato mundial. Com apresentação de gala, que combinou técnica rara, disciplina tática e garra, muita garra, a seleção brasileira arrasou na partida final a Polônia, venceu por três **sets** a O (25-12, 25-22 e 25-17), tornando-se bicampeã mundial de vôlei masculino, e não deixou dúvida alguma sobre quem pratica o melhor vôlei do planeta na atualidade: o Brasil, pela equipe do técnico Bernardinho.

Transcrevo, para que passe a constar deste Voto, o registro noticioso da grande vitória brasileira, publicado na edição de 4 de dezembro de 2006, do jornal **O Estado de S. Paulo**:

Brasil, irresistível, dá show na Polônia e conquista o Mundial.

Equipe de Bernardinho faz exibição de gala no Japão, massacra rival por 3 a 0, mantém hegemonia no esporte e garante o segundo título da competição; adversários admitem que nível dos campeões está muito acima.

Valéria Zukeran

O vôlei brasileiro se acostumou as grandes conquistas. Depois da medalha de ouro na Olimpíada de Atenas, em 2004, ontem, em Tóquio, foi dia de festejar o bicampeonato mundial. Com apresentação de gala, que combinou técnica rara, disciplina tática e garra, muita garra, a seleção brasileira arrasou na partida final a Polônia ao vencer por três sets a 0 (25-12, 25-22 e 25-17). E não deixou dúvida alguma sobre quem pratica o melhor vôlei do planeta na atualidade.

O técnico dos poloneses, o argentino Raul Lozano, definiu numa frase a equipe de Giba, Dante, Ricardinho e companhia: "Eles mostraram que são o time mais poderoso do mundo, o melhor time que o mundo já viu.

Uma grande festa se estabeleceu na quadra quando o Brasil fechou o terceiro set. Venceu de forma tão avassaladora que pode ter até passado a falsa impressão de que o adversário não era tão forte. O que não é verdade: a Polônia havia perdido apenas três sets na competição.

Claro que tamanha eficiência não passou despercebida pelos homens da Federação Internacional de Vôlei. O ponta Giba foi eleito o melhor jogador do Mundial e o também ponta Dante ficou com o prêmio de melhor atacante. "O time jogou da mesma forma como vem atuando há seis anos. E nós tivemos de mostrar à Polônia, que fez um grande campeonato, que ainda estamos famintos por títulos como estávamos em 2002", disse o técnico Bernardinho. "Botamos pressão neles através do olhar, do saque, do bloqueio. Mostramos que eles não teriam como ganhar de nós porque queríamos muito este título e sabíamos que aquele troféu era nosso", afirmou o capitão e levantador Ricardinho, que no Mundial fez uma das me-

lhores apresentações da carreira. Ricardinho acabou não sendo o escolhido o melhor em sua posição. De forma injusta.

Giba concordou com o colega sobre a intimidação que a seleção exerce nos adversários: "Este fogo nos olhos, esta vontade de vencer... Sem dúvida é o segredo do time do Brasil", disse o ponta, que também ressaltou o fato de os atletas terem atuado "como uns animais.

O Brasil começou extremamente concentrado em quadra, enquanto a Polônia nitidamente sentiu o peso da falta de experiência em disputa de títulos. A seleção colocou pressão logo no início do set e o resultado foi uma arrasadora vitória parcial, nada comum em finais: 25 a 12.

Um pouco mais refeitos psicologicamente, os poloneses ofereceram alguma resistência no segundo set, o mais equilibrado do confronto. As duas equipes se revezaram na liderança do placar. Nos momentos decisivos, porém, o time comandado por Benardinho mostrou maior precisão e preparo para fechar o set.

Abatidos, os poloneses, que até então eram os únicos invictos no Mundial, não tiveram capacidade de reagir à força da equipe brasileira. Sucumbiram pelo terceiro set seguido, em apenas 1 hora e 10 minutos de jogo. Eles dividiram o pódio com a Bulgária, que derrotou a Sérvia e Montenegro por 3 sets a 1 e ficou em terceiro lugar.

Depois da cerimônia da entrega das medalhas, os jogadores expressaram toda sua emoção. Bernardinho fez questão de homenagear a mulher, a ex-levantadora da seleção brasileira Fernanda Venturini. Giba também dedicou a conquista à família, assim como o meio-de-rede André Heller, o libero Escadinha e o Ponta Dante. Eles passaram um mês longe de casa. "Não dá para esquecer de pessoas como minha mãe, minha tia, elas foram fundamentais para que eu chegasse onde estou hoje", disse Heller.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.205, DE 2006

Requer Voto de Pesar pele morte da Psicóloga Margarete de Paiva Simões Ferreira, que se dedicou ao trabalho de prevenção a AIDS, falecida ontem, no Rio de Janeiro, após 10 anos de luta contra o câncer.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pela morte da Psicóloga Margarete de Paiva Simões Ferreira, que dedicou boa parte da vida a trabalhos públicos de prevenção da AIDS.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família de Margarete, especialmente ao seu marido, o também psicólogo e professor da Uferj, Sr. Ademir Pacelli Ferreira.

Justificação

Margarete de Paiva Simões Ferreira, ou simplesmente Meg, como era carinhosamente chamada, morreu ontem, dia 3 de dezembro de 2006, no Rio de Janeiro, após 10 anos de luta contra o câncer. Funcionária da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ela era o que se poderia chamar de “ativista da prevenção da Aids.” Passava horas da noite transmitindo aconselhamentos a prostitutas, incluindo a distribuição de preservativos. Em seu humanitário trabalho, distribuía também afeto, pelo que era estimada e, também em função desse trabalho, recebeu, no dia 1º deste mês, homenagem por ocasião do Dia Mundial de Luta contra a AIDS.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.206, DE 2006

Requer Voto de Aplauso à atleta brasileira Lucélia Peres, que conquistou, domingo, dia 3 de dezembro de 2006, o tricampeonato ao disputar a tradicional corrida de rua Volta da Pampulha, em Belo Horizonte.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à atleta brasileira Lucélia Peres, pela conquista do tricampeonato ao disputar a corrida de rua Volta da Pampulha, em Belo Horizonte, MG.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da atleta.

Justificação

Lucélia Peres, mineira de Paracatu, mas residente em Brasília há mais de 20 anos, conquistou ontem, pela terceira vez, a prova de corrida de rua Volta da Pampulha. A prova reuniu 10 mil participantes, entre os quais os mais importantes nomes do atletismo brasileiro. Lucélia foi a grande vitoriosa, com marca superior à conquistada no ano passado: 1h2min15.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.207, DE 2006

Requer Voto de Aplauso ao São Paulo Futebol Clube, pela conquista do campeonato brasileiro de futebol de 2006.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao São Paulo Futebol Clube, que se tomou tetracampeão Brasileiro de futebol em 2006.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Confederação Brasileira de Futebol e, por seu intermédio, ao clube campeão.

Justificação

A equipe do São Paulo F.C. conquistou, no dia 18 de dezembro do ano passado, o título de tricampeão mundial ao derrotar o Liverpool, da Inglaterra, no Campeonato Mundial Interclubes, realizado no Japão. Agora, aqui, o São Paulo toma-se, pelo seu valor e pela técnica, Tetracampeão Brasileiro de Futebol. A homenagem que ora formulo justifica-se, pois. O grande time brasileiro eleva-se mais uma vez bem alto no cenário esportivo.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.208, DE 2006

Requer Voto de Reconhecimento à fundadora e coordenadora nacional da Pastoral da Criança, Drª Zilda Arns.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Reconhecimento à Drª Zilda Arns, pelos relevantes serviços prestados à Nação, à criança e ao idoso por essa abnegada mulher, coordenadora nacional da Pastoral da Criança.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada.

Justificação

A Doutora Zilda Arns é uma mulher de grande fibra e vem-se dedicando à meritória obra de levar cidadania as crianças pobres do Brasil, por meio da Pastoral da Criança, obra por ela criada há 23 anos, primeiro com um projeto-piloto na pequena cidade de Florestópolis, no Paraná. Ali morriam 127 crianças para cada mil nascidas. Após um ano, a Pastoral da Criança reduzia esse índice para 28 mortes. Com grande orgulho, mas, sobretudo, com humildade, ela diz, em matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** que sua inspiração foi o Evangelho, na parte que fala da multiplicação de peixes e pão. Sua idéia logo cresceu e hoje a Pastoral esta presente em 42 mil comunidades, “as mais pobres das mais pobres”, localizadas nos municípios brasileiros. Na Pastoral, atual 270 mil voluntários, a maioria tão pobre quanto as crianças assistidas. E gente abnegada, que orienta gestantes e tiram crianças com menos de 6 anos da desnutrição, da pneumonia e da diarreia. Agora, a Dr^a Zilda Arns anuncia que vai se afastar da coordenação da Pastoral da Criança. Ficará à frente apenas da Pastoral da Pessoa Idosa, por ela igualmente criada e que atualmente presta assistência a 54 mil idosos em todo o Brasil. “Quero que a Pastoral do Idoso se desenvolva tão bem como a Pastoral da Criança”. A Dr^a Zilda é, pois, merecedora do Voto de Reconhecimento que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os Requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de mais nada, Senador Eduardo Suplicy, requeiro voto de reconhecimento à Dr^a Zilda Arns, no momento em que ela se afasta da Pastoral da Criança, após um trabalho notabilíssimo, para se dedicar apenas à Pastoral da Pessoa Idosa, e voto de pesar pela morte da psicóloga Margarete de Paiva Simões Ferreira, que se dedicou ao trabalho de prevenção à Aids, falecida ontem, no Rio de Janeiro, após dez anos dolorosos de luta contra essa doença tão devastadora.

Sr. Presidente, faço um registro que, para mim, é de justiça. Li no **Correio Braziliense** de ontem, sob o título “Estrela é apagada”, que o Presidente Lula determinou que se retirasse a estrela do PT da paisagem do Palácio da Alvorada. Foi errado ter colocado a estrela.

Foi correto ter suprimido a estrela. Só lamento que entre um acerto e um erro tenham gasto duas vezes dinheiro público em algo que não deveria ter acontecido. Mas, de qualquer maneira, prefiro esse pequeno gasto, sem a estrela, ao gasto anterior, com a estrela, a mostrar uma inaceitável mistura entre o público e o privado, o que, para mim, é um dos grandes defeitos do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Sr. Presidente, o Presidente Lula, repetidas vezes, vem admitindo a necessidade “destravar” o País – e aspeio essa palavra, que é muito usada pelo Presidente –, embora, na semana passada, tenha confessado não fazer idéia do que precisaria fazer para isso acontecer.

Depois de quatro anos, vem ele a público dizer que não sabe o que fazer? Pergunto: estaria brincando o Presidente com o povo brasileiro? Ora, Sr. Presidente, para ganhar a eleição, Lula prometeu crescimento e, hoje, não tem a menor idéia de como cumprir isso. Mais ainda: após a vitória eleitoral, reafirma o compromisso de levar a economia brasileira a crescer à média de 5%, entre 2007 e 2010. Ao mesmo tempo, nega que o País tenha necessidade de promover reformas estruturais, apesar de ter ouvido candente apelo, no sentido de realizá-las, ontem, de um aliado – o Presidente da CNI. Aliás, no evento, o Presidente declarou que não serão economistas a dar um jeito numa economia medíocre, e sim, um bando de mágicos! Assim, iremos de mal a pior!

Lula garantiu, porém, que não será mágica o que o seu Governo fará para buscar o crescimento. Ora, se não fará mágicas para buscar o crescimento e se não está disposto a promover reformas estruturais, penso que pode haver muito de misticismo nas propostas até aqui apresentadas e que só prevêem mais gastos, sem dizer de onde virão os recursos para bancá-los.

Parece mesmo que Tarso Genro estava certo: a “era” Palocci chegou ao fim, apesar de Lula ter sido eleito com base no êxito do conjunto de políticas econômicas herdadas de Fernando Henrique e continuadas pelo ex-Ministro da Fazenda.

Agora se fala em elevar o percentual do Programa Piloto de Investimento Público (PPI) para alavancar investimentos em infra-estrutura – mais uma falácia governamental. É a falta de rumo evidente na economia, e, se já houve uma “era” Palocci, parece que agora não haverá mais era nenhuma.

Voltando ao caso das PPIs, temo que tudo não passe de balela contábil que não se aplica à realidade de nossa economia. Vejam só: essa possibilidade das PPIs foi uma concessão do FMI para redução do superávit primário, mediante a aplicação da diferença em projetos de infra-estrutura. A balela está em que

pedem aumento dos atuais 0,16% para os pretendidos 0,50%, e até agora só conseguiram aplicar 0,08%, ou seja, metade do percentual do PIB, que julgam insuficiente. É também uma forma diferente de dizer que não mais pretendem cumprir a meta de 4,25% a título de superávit primário. Isso se tiverem competência para realizar os gastos e as obras de infra-estrutura.

Chamo a atenção de novo para o fato, Senador José Agripino. O Governo diz que 0,16% para as PPIs significa pouco e pede 0,50%. Isso significa anunciar que, no fundo, não pretende mais cumprir a meta de superávit primário e que, no fundo, estaria se despreocupando em manter a estabilidade, e a estabilidade está sendo posta em nível elevado. O ideal seria que a estabilidade estivesse decrescente. A dívida pública, com proporção do PIB, está à razão de 50%. Isso é muito. Mas pior que isso é 52%, 53%, 54%.

Na medida em que o Governo anuncia que pode burlar isso, ele começa a se desacreditar perante os mercados. Mas duvido que o Governo tenha capacidade técnica para gastar isso. Ou seja, ele tinha autorização para fazer 0,16%; ele não se dá por satisfeito e pede agora 0,50%. Mas vamos ver o que eles conseguiram efetivamente gastar: 0,08% na média dos dois anos. Ou seja, o Governo se desgasta à-toa sem ter a garantia de que tem competência técnica para efetivamente efetuar os gastos e realizar as obras de infra-estrutura.

Essa foi a realidade no primeiro Governo do Presidente Lula. E o segundo Governo começa atarantado, começa sem rumo, começa sem eira, começa sem beira.

Entendo pura e simplesmente que desejavam usar esse argumento para maquiar o superávit primário, que poderá não ser cumprido. A consequência disso é que acabará faltando dinheiro para cumprir os compromissos internos em função da elevada dívida interna e da ainda muito elevada taxa de juros. A consequência poderá ser colocar-se em risco, mais uma vez, a credibilidade do Brasil no cenário econômico internacional. Seria o risco Lula mais uma vez rondando a nossa economia e acenando com o triste cenário de 2002. A proposta pode até ter boa repercussão política imediata, porém terá alto custo alto de mercado por comprometer o controle da dívida pública e, certamente, a queda dos juros.

De cortes mais robustos nas despesas correntes para permitir mais investimentos produtivos ninguém do Governo fala, ou seja, nada se indica no caminho da melhora das condições gerais da economia. E o pior de tudo é que vão mandar a conta, mais uma vez, para toda a sociedade.

Se o Presidente Lula pretende realmente alavancar investimentos para o País retomar o caminho do crescimento sustentado, sugiro-lhe que adote as seguintes medidas, entre outras tantas possíveis, imagináveis e realizáveis – e sem mencionar aqui tantas das mais corriqueiras e necessárias reformas estruturais que fazem parte do abecedário de qualquer criança que lê os jornais.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo-lhe em um segundo, Senador José Agripino.

Que o Presidente, então, se está falando sério, adote as seguintes medidas:

- Execute, na prática, o orçamento de investimento já devidamente aprovado para o atual exercício financeiro;
- dê andamento ao projeto dos marcos regulatórios que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados;
- estabeleça condições que permitam a entrada substancial de investimentos estrangeiros, produtivos na economia;
- execute as reformas estruturais de que o Brasil precisa, sob pena de se manter, por mais quatro anos, algo parecido com o modelo mexicano: inflação baixa, o que é excelente, e crescimento pífio, o que é péssimo;
- corte gastos supérfluos e dê eficiência administrativa à gestão pública;
- “despetize” e desaparelhe a estrutura da máquina pública.

Sinto cheiro de irresponsabilidade fiscal no ar. Isso é nocivo para o Brasil e nem será bom para o próprio Governo Lula.

Estou muito atento e espero que a Nação tome o mesmo cuidado.

Ouçó o Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Arthur Virgílio, parece que trocamos de ouvido, porque daqui a pouco pretendo abordar tema semelhante. Ouçó V. Ex^a com relação à preocupação de Parlamentar zeloso pelo desenvolvimento nacional e por sua função de Líder de Oposição, cobrando e até apontando caminhos. Eu gostaria de lembrar a V. Ex^a um dado que quero apresentar daqui a pouco. Não sei se V. Ex^a tomou conhecimento dos desinvestimentos estrangeiros no País. O crescimento do PIB foi de 0,5% no terceiro trimestre e de pouco mais de 2% no ano de 2006. Para alcançarmos os 3,2% prometidos pelo Ministro Mantega, precisaremos crescer cerca de 5,5% no último trimestre. Impossível!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Nem chamando os mágicos a que se referiu o Presidente. Nem com os mágicos, não tem jeito.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Lamentavelmente, lamentavelmente. Eu gostaria muito que tivéssemos crescido os 5,5%, porque agora a sorte está lançada. Quando anuncia 0,5% de crescimento do PIB no terceiro trimestre, o Governo se vangloria da retomada de investimentos, que aconteceram em duas áreas específicas. A importação de bens de capital não é para se venderem coisas dentro do Brasil, mas para se importarem bens de capital, como máquinas. Devido ao dólar baixo, trazem-se equipamentos para se produzir para o mundo comprador. V. Ex^a sabe que importações, na hora em que se faz a conta, puxam para baixo o valor do PIB. Ao invés de somarem, subtraem, porque é moeda que saiu do País. Então, é investimento feito na base de importação de bens de capital e construção civil, criada artificialmente por meio de financiamentos da Caixa Econômica. Aí, lembro a razão do meu aparte: V. Ex^a sabe o que aconteceu com os investimentos estrangeiros no País? Senador Arthur Virgílio, em menos de quatro anos, de janeiro de 2003 a outubro de 2006, foram embora US\$19 bilhões de investimentos de empresas estrangeiras. Os ativos foram vendidos – empresas ou participações inteiras – e foram para o México, a China, a Tailândia e a Índia. Saíram do Brasil por conta de quê? De credibilidade nas instituições, nos marcos regulatórios, no padrão ético de Governo, na estabilidade institucional, numa série de coisas. Daqui a pouco, pretendo falar e vou começar do ponto em que V. Ex^a parou, mas não pude me conter quando V. Ex^a falou em investimentos. Acrescento modestamente este dado, que a mim preocupa sobremaneira: US\$19 bilhões de venda de ativos de empresas estrangeiras, batendo todos os recordes, todos os recordes! Isso representa a perda de confiabilidade do empreendedor estrangeiro numa nação chamada Brasil, lamentavelmente. Cumprimentos a V. Ex^a pela oportunidade do pronunciamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Líder José Agripino.

Encerro, Senador Sibá Machado, Presidente desta sessão, dizendo que alguns fatos são muito estranhos. Naquele ano grave do risco Lula, do risco PT – o ano foi 2002 –, que tumultuou o final do último momento do Governo do Presidente Fernando Henrique, os investimentos estrangeiros diretos foram muito mais fartos do que no ano que estamos a findar. E não vejo melhor.

Os chamados Brics – Brasil, Rússia, Índia e China, os grandes emergentes –, e a mídia já bate muito nisso, viraram Rics – Rússia, Índia e China –, pois o

Brasil está lá atrás, na rabeira, com um crescimento pífio. O Brasil não se credencia a fazer parte dos Brics e está ficando para trás, realmente, pois é o País que menos recebe investimentos estrangeiros diretos dos quatro grandes emergentes.

Tudo já foi dito por V. Ex^a e eu tentava ir na mesma linha: marcos regulatórios inexistentes ou inconfiáveis, ameaça de quebra de contratos e ameaça ao direito de propriedade – está aí o MST a provocar o desinvestimento no campo. No entanto, dou-lhe alguns dados, Senador José Agripino: nos últimos 12 meses, o Brasil cresceu apenas 2,5%.

Eu vinha, de semanas para cá, insistindo em afirmar que o Brasil crescerá 2,8% e, agora, insisto em que não crescerá nem isso. O Brasil não crescerá nada acima de 3,5% no ano que vem – isso se não acontecer algum acidente, senão, pode crescer menos. Os 3,5% serão muito facilmente explicáveis. Eles se darão quase que vegetativamente, porque a base de comparação deste ano estará deprimida, ou seja, em relação a um ano pífio, em que era para ter crescido 4,5%, como o mundo, cresce 2,6% ou 2,7%. Automaticamente, o simples fato de, no último trimestre, haver uma pequena reação, faz com que isso, em cadeia, leve a um crescimento de cerca de 3%, o que não é coisa alguma, é muito pouco, é insuficiente para se receberem os jovens que chegam ao mercado de trabalho todos os anos.

Fiquei espantado, porque essa figura doce que é o Ministro Guido Mantega pecou ao dizer, durante a campanha eleitoral, que o Brasil crescerá 4%. Isso sempre induz ao voto. O Brasil, ao final de tudo, crescerá 4% neste ano.

Faltou qualificação técnica ao Ministro? Não quero crer. É doutor em Economia, não quero crer. Agiu como cabo eleitoral? As duas hipóteses são graves, mas o fato é que o Ministro Mantega não poderia ter dito algo que sabia não ser verdade. Ele sabia que o Brasil jamais atingiria 4% neste ano. Não havia possibilidade alguma. A dúvida era entre um pouco mais ou um pouco menos de 3%, mas o Brasil não crescerá os 4%. E nada está sendo feito, nenhuma condição está sendo posta para o Brasil crescer os tais 5% que disseram ao Presidente Lula ser possível atingir. E não é possível atingir esse patamar de 5%, é bom que eles fiquem, desde já, aclarados quanto a isso. Não crescerá 5%. Esporadicamente, a depender do exterior, poderá, num ano ou outro, uma vez ou outra, crescer 5%, mas não existe, no Brasil, condição posta para crescer, durante quatro anos, à média de 5% ao ano, a não ser que promovamos as reformas estruturais que ele tem-se recusado a sequer discutir. Ele se recusa a discutir as reformas estruturais, talvez sempre de olho

na pesquisa e cada vez menos de olho na História. O Presidente precisa atentar para isso.

Não sou muito a favor dessas comparações, mas o fato é que o Presidente Fernando Henrique tem uma marca, sim: ele fez a estabilidade econômica. Foi ele quem fez a estabilidade econômica e teve a participação essencialíssima de quem o liderou no primeiro momento, o Presidente Itamar Franco.

O Presidente Fernando Henrique consolidou a democracia. Não houve ameaça à imprensa, Ancinav ou algo que assustasse qualquer cidadão. Podia-se fazer contra ele a mais aberta oposição. Isso não é o que vemos nos dias de hoje, quando a imprensa está sempre se precavendo contra medidas ou propostas de medidas que venham do Governo.

O Presidente Fernando Henrique promoveu o primeiro leque de reformas estruturais, o que lhe garantirá – ele pode ficar tranquilo quanto a isso – um lugar de honra na História.

O Presidente Lula não tem marca. Não é marca dizer que ganhou eleição, que fez o Bolsa-Família. Isso não é marca. A marca é ter coragem de enfrentar as reformas estruturais necessárias agora, ainda que fique impopular. Fora disso, terá um lugar medíocre e pequeno reservado na História, não há o que discutir.

Eu diria, finalmente, que o Presidente Lula tem três opções.

Uma delas, pela qual, graças a Deus, sei que não enveredará, seria deixar a inflação galopar em busca de altas taxas de crescimento, que enganariam por um ano, dois ou três, mas, depois, o Brasil mergulharia em uma recessão brutal, voltando a tempos que o mundo inteiro praticamente já expurgou. Hoje em dia, é a coisa mais cafona no mundo ter inflação alta. No mundo inteiro, quase ninguém tolera mais a figura da inflação alta, então, não seria o Presidente Lula, com sua perspicácia e inteligência, a cair nessa.

A segunda opção é essa que ele está seguindo. É fácil. A conjuntura internacional está boa, a China compra tudo o que se quer vender. É fácil. Vai crescendo 3% ou pouco mais de 2%, a inflação é baixa, dá uma sensação de bem-estar nas camadas de menor renda. Isso é fácil. É o que vem acontecendo no México. O México cresce um pouco mais. Este ano, o México, atinge 4%. O México tem crescido, por outro lado, uma média de 3% ao ano, com uma inflação de 3%. O Brasil pode repetir isso. Mas isso é pouco; isso é medíocre. O Brasil pode fazer mais, pode fazer melhor.

Então, o Brasil precisaria ir para a terceira opção, que seria preparar não necessariamente, Senador Suly, ou exatamente para o Governo do Presidente Lula, mas para qualquer governo que venha depois dele e até para algum ano do Governo dele, a figura do cres-

cimento potencial possível: altas taxas por longos anos com inflação baixa. E aí precisa atacar as reformas; aí precisa, realmente, ver qual é o leque de reformas necessário, convocar o Congresso e falar a sério num subcontinente que está me preocupando.

Quando vejo a vitória do General Chávez falando que quer reeleição ilimitada; quando vejo o populismo superado do Presidente do Equador, Rafael Correa; quando vejo essas bobajadas sucessivas do Presidente Evo Morales que, com certeza, apontam para o caminho de mais um desastre de uma república latino-americana que mereceria melhor sorte – já estou vendo o que vai acontecer –, eu me preocupo, porque nunca mais pensei que tivéssemos de discutir democracia na América Latina. E estamos discutindo. O Coronel Chávez pensa que é um imperador. Ele pensa que dá para ficar a vida toda no governo, que merece essa coroa, merece esse trono. Mas do Presidente Lula espero que ele se defina perante a Nação. Dá-me a impressão, hoje, de alguém atarantado, que não sabe o que propor; dá-me a impressão de alguém está em busca de idéias; dá-me a impressão de alguém que está em busca de propostas, mas que não tem a noção nítida do que fazer no seu segundo Governo. Ou seja, governou o primeiro Governo falhando no flanco ético, falhando no flanco fiscal, falhando no flanco político, falhando no flanco regulatório e, indo, eu diria, bastante bem no flanco macroeconômico e no flanco monetário. O resto falhou!

Ele acertou naquilo que ele herdou do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ele herdou a possibilidade do *boom* das exportações; ele herdou uma economia muito mais produtiva, com ganhos sistêmicos consideráveis de produtividade. Nesse segundo Governo, quando ele precisa imprimir a sua marca pessoal, vejo o Presidente Lula perdido. Ele precisa agora dizer o que ele quer, qual é o seu projeto. Não é possível que, ao longo de quatro anos, ele não tenha amadurecido idéias para dizer o que quer fazer do País.

Volto àquela velha história: para mim, não está aqui o bate-pé, conversa, não-conversa, aquela bobajada de que fui vítima algumas semanas atrás: “devia ter entrado no avião”, “não devia ter entrado no avião”. Só não entro no avião do Pablo Escobar; mas entro em qualquer outro avião a hora que eu quiser! A hora que eu quiser, sem ter de dar satisfação a ninguém, até porque não admito ser policiado nem ser patrulhado! Mas conversa política, negociação política, teria de haver uma agenda clara. E essa agenda clara o Presidente não está apresentando à Nação. Então, discutiríamos o vazio.

Ou o Presidente promove reformas estruturais graves ou ele deixa uma bomba de efeito retardado para o seu sucessor e patina em níveis medíocres de crescimento econômico. Se a conjuntura internacional ajudar, como tem ajudado, ele vai patinar em níveis medíocres de crescimento econômico. E ele pode muito bem, aí sim, fazer a sua marca. Não ligar para a popularidade agora – que se dane a popularidade! –, mas fazer aquilo que é preciso ser feito no Brasil. Agir como um estadista, porque ele é um Presidente sem marca hoje, não tem marca, e para ter marca é preciso ter a coragem do estadista e não a perspicácia do bom ledor de pesquisa de opinião pública.

Fiz as minhas sugestões. Tenho procurado, de minha parte, alterar a minha própria linguagem; tenho procurado, de minha parte, alterar a minha própria postura. Não estou aqui para ficar em discursos estridentes. Estou aqui para, a cada momento, mostrar os defeitos do Governo e, a cada momento, mostrar as soluções que julgo cabíveis para adiantar o processo brasileiro.

A palavra fica com o Presidente Lula que, a cada dia mais me inquieta, porque vejo a tentativa que alguns fazem de retalhar o seu Governo, de lotear o seu Governo. A velha fisiologia campeia. E por que campeia a fisiologia? Porque se não há um projeto a unir as forças políticas, o que pode unir mais as forças políticas senão a fisiologia, senão cargo para cá, cargo para acolá? Vejo os jornais dizendo que a Eletrobrás tem não sei quanto, que a Petrobras tem não sei quanto. E daí? Isto quer dizer o quê? Que alguém vai se apropriar disso? Quer dizer que alguém vai chegar lá e meter a mão nisso? Vamos ter agora outras hipóteses de corrupção, além daquelas que já vivemos no passado recente e que ainda estão aí na Procuradoria-Geral da República? O Presidente tem uma chance de ouro diante de si e não terá outra. Ele não sabe até que ponto vai esse cheque, que não é em branco, mas esse cheque-ouro que ele abriu à população brasileira. Não pense ele que isso é para sempre, não. Não pense ele que se ele titubeia, se ele não se organiza, se ele não diz o que quer, se ele fala francamente, se ele não dialoga com a Nação...

De lá para cá mudou o quê? Diz que ia falar com a imprensa. Falou com a imprensa quando a última vez? Qual foi o método que mudou? Antigamente outros faziam as conversas sobre cargos, agora ele próprio que está fazendo. Não sei nem se isso é bom para a majestade presidencial. Não sei se isso é bom. Não sei se isso é realmente bom. Antigamente tinha em quem pôr a culpa. Daqui a pouco estoura um escândalo. Se é ele próprio quem está cuidando, aí não tem como sequer colocar a culpa em outro.

Estou a aguardar do Presidente que ele se defina. O que pretende, Presidente? O Brasil não precisa de reformas? O Brasil não precisa de cortes de gastos? O Brasil precisa de que reformas? O que vem no seu “pacotão”? Vem um arremedo de reforma tributária? O que vem no seu “pacotão”? O que o senhor pensa da reformulação da legislação trabalhista?

Vou dizer algo com muita sinceridade. Alguns dizem: “Esse patrimônio das leis trabalhistas de Vargas é intocável”. Não é intocável, não. Tudo envelhece. Tenho tanto apreço pela figura histórica e pelo conjunto da obra administrativa do ex-Presidente Getúlio Vargas – e não pela figura do Vargas ditador; se eu fosse um jovem da época, o teria combatido – que não tenho nenhum minuto de hesitação em dizer, Sr. Presidente, Senador Sibá Machado, que, se Getúlio Vargas fosse Presidente da República hoje, ele proporia, hoje, a mudança das leis trabalhistas que ele compôs naquele tempo. Não tenho dúvida de que Getúlio Vargas veria, com a inteligência política que tinha, que as leis estão caducas e têm de ser alteradas. Ele o faria com coragem. Não estou discutindo o Getúlio ditador, que eu combateria; não estou discutindo o Getúlio do outro governo infeliz; estou discutindo a figura histórica, que teve a capacidade de ser contemporâneo do seu tempo, de ser brilhante no seu tempo. Então, se Getúlio Vargas encontrasse as chamadas leis trabalhistas, feitas por ele, caso ele retornasse ao mundo e as visse agora, não tenho dúvida de que ele partiria para mexer nelas.

Por isso, Sr. Presidente, estou muito seguro de que o Presidente Lula – que, para mim, não vai partir para a inflação desenfreada, com crescimento fictício; ele não vai voltar aos anos 60, ele não faria uma coisa tresloucada dessa – tem dois caminhos: o crescimento a “la México” – inflação baixa e crescimento pífio; aí o Brasil vai levando, “vai levando”, como diz a música – ou reformas estruturais densas, e aí, sim, preparar o Brasil para crescer no seu Governo ou nos dos outros aquilo que o Brasil precisa e merece crescer pelo seu potencial, Senador Sibá Machado.

Muito obrigado a V. Ex^a pela condescendência.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Agradeço-lhe, Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior, como orador inscrito.

Antes de o Senador Geraldo Mesquita Júnior iniciar seu pronunciamento, pergunto ao Senador Arthur Virgílio se S. Ex^a fará a alternância com o Senador José Jorge, para se pronunciar após a fala do Senador Geraldo Mesquita Júnior. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores presentes em plenário, antes de mais nada, quero exibir à Casa e aos que nos vêem e nos ouvem três publicações patrocinadas pelo nosso gabinete. Mais uma vez, tenho o dever indeclinável de agradecer profundamente a meus funcionários e assessores a colaboração, como também ao pessoal da Gráfica do Senado, que tem sido de uma eficiência a toda prova, pela diligência, presteza, boa-vontade; eles têm sido, eu diria, de uma camaradagem a toda prova com nossa linha de publicação de obras.

A primeira delas é um breve apanhado sobre a passagem de Euclides da Cunha por nosso Estado: **O Acre e a Vida Dramática de Euclides da Cunha**, que trata dele e de seu filho Solón, que morreu assassinado no Estado, nos idos de 1916. O próprio Euclides da Cunha teve papel preponderante no Estado, nomeado que foi pelo Barão do Rio Branco para compor uma comissão que passara a identificar os limites do nosso País e do nosso Estado do Acre com o vizinho país, o Peru. Essa obra estará disponível no Acre em breve para distribuição gratuita à população, aos acadêmicos, aos estudantes.

A outra obra, também fruto da diligência dos servidores, do pessoal da Gráfica do Senado, é o volume da nossa **Enciclopédia de Municípios Acreanos**, que se refere à nossa querida Capital, Rio Branco. Com dados, fotos, bem ilustrada, essa obra tem caído no agrado de estudantes e de pesquisadores.

O Acre tem 22 municípios. Até agora, editamos a obra relativa a sete municípios e pretendemos concluí-la, porque é uma obra interessante e importante, para que os próprios acreanos que vivem em Municípios distantes tomem conhecimento da realidade do restante do Estado. Alguns podem não acreditar, mas é verdade! Um cidadão que mora em Assis Brasil, às vezes, desconhece a realidade do Município de Mâncio Lima, dentro do próprio Estado. Portanto, o objetivo da obra é esse, e estamos diligenciando no sentido de produzir outras obras.

A terceira obra foi editada agora, no final de semana. Eu, que sou avaro à publicação de discursos, penso que, a não ser em uma situação excepcionalíssima, isso não deve acontecer. Não gosto de imprimir meus discursos nem mando fazê-lo, porque considero, aqui para nós, de uma chatice incrível. Mas tomei a liberdade, repito, com a colaboração dos meus servidores e funcionários e com o concurso da Gráfica do Senado, de produzir uma obra chamada **Receita para**

o Desenvolvimento – Educação, Trabalho, Renda e Novos Negócios. Essa obra contém três projetos que reputo fundamentais para a alavancagem do desenvolvimento do nosso Estado. Dois projetos são de proposições para a criação e a instalação de escolas técnicas federais em nosso Estado, que não possui nenhuma ainda. Desses dois projetos, o da instalação de uma escola agrotécnica em Rio Branco já foi aprovado, encontra-se na Câmara. Recentemente, o projeto que contempla a instalação, no Município de Cruzeiro do Sul, lá no extremo oeste do Estado, de uma escola de construção naval, também aprovado, está sendo encaminhado à Câmara para apreciação.

Por último, falo de um projeto que imaginamos de grande importância. É uma proposta de emenda constitucional que determina o aproveitamento, nas atividades de assistência técnica e de extensão rural, mediante treinamento adequado, de jovens entre 16 e 24 anos da área rural, que nela residam há mais de cinco anos, para que possam ser recrutados, selecionados e capacitados para atuar, supletivamente, junto aos órgãos de assistência técnica e extensão rural, tanto no Estado do Acre quanto no restante do nosso País. As obras estarão disponíveis em breve no meu Estado.

No entanto, o que me traz hoje aqui, Sr. Presidente, principalmente, é fazer considerações e comentários acerca de matéria caluniosa, injuriosa e difamatória da qual fui alvo. Essa matéria foi publicada na revista **ISTOÉ** deste final de semana. Estou com a revista aqui.

Na política, por vezes, justifica-se aquela expressão que alguns políticos usam quando estão em determinadas situações, ao dizerem que estão sofrendo perseguição política, Senador Eduardo Suplicy. Às vezes, isso não procede, mas, por vezes, isso é uma realidade. Eu diria aos Srs. Senadores que, no meu caso, essa expressão não se aplica, porque ela está aquém do que está acontecendo. Na verdade, Senador Eduardo Suplicy, estou sendo alvo de uma tentativa de linchamento político, moral e pessoal.

Então, não estou alegando que estou sendo perseguido politicamente; estou afirmando que estou sendo alvo de uma tentativa de linchamento político, moral, pessoal.

Esse é um processo dolorido que se vem estendendo há muito tempo, desde que, coincidentemente, eu me decepcionei com o Governo Lula, de forma sincera e franca. Aqui, nesta Casa, tenho-me manifestado, pontualmente, em algumas circunstâncias e em alguns momentos, expressando essa minha decepção, esse meu desencanto. E, pontualmente, ora tenho votado contra algumas proposições, ora tenho

formulado e tecido críticas que nunca saíram do campo da respeitabilidade.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador José Jorge, com muito prazer.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, gostaria, em primeiro lugar, de dizer que sou testemunha dessas perseguições que V. Ex^a tem sofrido. Na realidade, achamos que um Governo democrático deveria respeitar os Parlamentares que lhe querem fazer oposição, seja de que Partido for. V. Ex^a apoiou, na primeira eleição, o Presidente Lula, mas, depois, não quis mais apoiá-lo. Evidentemente, esse é um direito, como Parlamentar, que V. Ex^a tem. Esse direito deve ser respeitado. Nós, da Oposição, que nunca apoiamos o Presidente Lula, nem na primeira eleição, também somos, de alguma maneira, desrespeitados, quando o Governo diz que quer fazer uma salada geral, com o apoio de todos os Partidos, inclusive os de Oposição. Essa é uma atitude também desrespeitosa, porque a população, ao votar, escolhe o Governo e a Oposição. Quer dizer, fomos escolhidos pela população brasileira para ser oposição ao Governo Federal. E, assim, pretendemos nos manter. É necessário que o Governo respeite a Oposição, como ocorre no mundo inteiro. Recentemente, o Presidente Bush perdeu a eleição por um voto no Senado. Entretanto, no outro dia, ele não começou a chamar os Senadores do Partido Democrata para formar maioria, retirando-os do Partido Democrata para o Partido dele ou para outro Partido auxiliar. Ele respeitou o resultado da urna, virou minoritário no Senado e na Câmara, e isso não acontece aqui no Brasil. Então, todos somos desrespeitados por essa atitude autoritária do Governo: com V. Ex^a, é de uma forma; conosco, comigo, com o Senador José Agripino e com outros Senadores do PFL, é feito de outra forma, mas o desrespeito é o mesmo. Então, V. Ex^a tem não somente nossa solidariedade como o testemunho do excelente Senador que V. Ex^a é e do trabalho que realiza na Casa. Muito obrigado.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Agradeço-lhe, Senador José Jorge. Fico muito comovido com as palavras de V. Ex^a, que sei são sinceras. V. Ex^a é um grande amigo por quem tenho muito respeito nesta Casa. Como V. Ex^a disse, com relação a V. Ex^{as} que estão no campo da Oposição, esse tratamento é um; com relação a mim, é outro. E é muito acentuado, muito grave, o que está acontecendo.

A revista, em suma, reproduz um depoimento que foi colhido de uma ex-servidora minha, que chefiou um

pequeno escritório que tínhamos em Sena Madureira, um Município do Estado.

Como as outras matérias escandalosas que foram veiculadas a meu respeito, essa também começa adjetivando. Olhe, Senador José Agripino, como são as coisas: falei há pouco aqui, pontualmente, que me insurgi contra algumas proposições, algumas medidas do Governo, mas rigorosamente votei, como o conjunto da Casa, por aquelas que diziam respeito aos interesses do País. Fiz isso invariavelmente, religiosamente. E, mesmo assim, fui sendo colocado em uma posição... No meu Estado, Senador José Agripino, passei a ser censurado pelo próprio assessor de comunicação do Governo. Mesmo sem integrar o PT, fui convidado uma vez para participar de uma reunião com integrantes do Diretórios Municipal e Regional do PT e, para minha surpresa, para receber uma admoestação cáustica, pesada, por ter participado, em Brasília, de uma reunião, na época em que a Senadora Heloísa Helena circulava o País inteiro, reunindo os movimentos sociais e começando a discutir a perspectiva de criação de um partido. Quando ela assim o fez, aqui em Brasília – recordo-me de que foi no Conic –, fui lá para assistir à reunião, por solidariedade e pelo apreço que tinha e sempre tive pela Senadora Heloísa Helena.

S. Ex^a me franqueou a palavra durante dois minutos, e fiz uma saudação aos presentes, manifestando meu desejo de que tudo transcorresse bem.

Poucos dias depois, fui convidado a participar dessa reunião no Acre, com membros do Diretório do PT, pessoas por quem sempre tive muita estima, por sinal. E, para minha surpresa, comecei a ser admoestado por isso, ao argumento de que não poderia ter participado, porque a Senadora Heloísa Helena, a partir do momento em que tinha sido expulsa do PT, passara a ser inimiga nossa.

É claro que a reunião não teve prosseguimento. Eu não tinha imaginado essa perspectiva, essa possibilidade, na época, mas aquele fato me levou a colocar à disposição da Senadora Heloísa Helena a pequena estrutura que eu tinha no Acre para o trabalho exaustivo. Envolvi-me também no trabalho difícil, exaustivo, de reunir milhares e milhares de assinaturas de apoio à constituição do novo Partido, que veio, afinal, a se constituir.

Houve censura, na imprensa do meu Estado, o próprio Governador eleito, Binho Marques, agora, uma pessoa... Ele é o atual Vice-Governador e foi eleito futuro Governador do Estado, Senador José Jorge. Para minha surpresa, um dia desses, abri o *blog* de um jornalista que é pago pelo Governo do Estado para ficar em casa trabalhando – não estou discutindo aqui o trabalho do rapaz –, e vi que ele, o jornalista Altino

Machado, publicou manifestação de contrariedade do Governador eleito, Binho Marques – até prova em contrário, para mim, S. Ex^a é um democrata –, afirmando, Senador, pasme, que uma das coisas que mais o incomodavam no Estado e nos meios de comunicação era a reprodução automática, nos jornais do Estado, inclusive na mesma ordem, das matérias que a Assessoria de Comunicação Social produzia, ou seja, do *release*.

O Governador eleito falou que a coisa que mais o incomodava era ver, toda manhã, abrindo os jornais, a reprodução das mesmas matérias, na mesma ordem que saíam da Assessoria de Comunicação Social. Para ilustrar o que o Governador estava falando, Altino Machado copiou, por exemplo, a janela “Política”, que tinha, naquele dia, cinco ou seis itens. Altino Machado reproduziu o que havia sido divulgado em todos os jornais do Estado: a mesma chamada, as mesmas matérias, o mesmo conteúdo, sem mudar uma vírgula.

Portanto, o fato de ter sido censurado não foi privilégio meu, se isso significa algum privilégio. Acabou de ser censurado o próprio Governador eleito do nosso Estado, uma coisa inacreditável!

Não tivera a malícia de imprimir aquilo no momento, Senador José Agripino. Dois dias depois, pensei: vou imprimir isso, porque pode ser útil no futuro para demonstrar alguma coisa.

Corri, de novo, ao *blog*, e lá estava a mesma chamada, “Governador se decepciona” etc e tal. No entanto, o conteúdo havia sido absolutamente alterado. Em vez da manifestação sincera do Governador eleito, havia outro conteúdo, que dizia amenidades acerca dos meios de comunicação do nosso Estado. Está aí configurada e comprovada a censura que o recém-eleito Governador sofreu em nosso Estado.

Senador, pode parecer contradição ou até doideira, mas vou-lhe dizer uma coisa: nunca torci tanto para que essa matéria fosse divulgada! E aqui invejo o Senador Antonio Carlos Magalhães, que foi contemplado, inclusive, com uma capa na revista **CartaCapital**, conforme disse há poucos instantes aqui. Com toda minha modéstia, jamais me arvoraria no direito de pretender uma capa também, mas juro a V. Ex^a que gostaria que a coisa tivesse sido nesse nível.

Senador José Agripino, essa publicação causa dor e desconforto a mim, à minha família, aos meus amigos. O que se objetiva com isso? Há um plano macabro para me destruir, para me desestabilizar, para me desmoralizar. É uma coisa sistemática. Isso magoa, machuca. E o objetivo disso tudo é impressionar os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por exemplo, no qual tenho um processo tramitando;

é impressionar os meus Pares nesta Casa. O plano é esse, não tenho dúvida disso.

E essa matéria, Senador José Agripino, é o último ato de uma trilogia perversa e cruel, engendrada, planejada por pessoas intolerantes, que tenho dificuldade, inclusive, de definir. São doentes, sociopatas, entende? Essa matéria tem o propósito de produzir todo esse efeito.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Permita-me um aparte, Senador Geraldo Mesquita?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Com muito prazer, Senador Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Geraldo Mesquita, V. Ex^a está falando com a indignação dos inocentes, sem colocar, de forma explícita, talvez o maior argumento que deveria utilizar: que esses ataques ou insinuações só começaram a acontecer, depois que V. Ex^a deixou o PT e se filiou a outro partido. Antes disso, V. Ex^a era o que para mim continua a ser: um homem digno, de comportamento sério, coerente, assíduo freqüentador das comissões e do plenário, cumpridor de suas obrigações, merecedor das atribuições e dos bônus que o Senado oferece e que está sendo obrigado agora, por razões que entendo políticas, a apresentar a defesa de um fato que, como V. Ex^a mesmo diz – e acredito em V. Ex^a –, não corresponde à realidade dos fatos. Quero lhe dizer, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que a imagem que V. Ex^a tem, junto àqueles que fazem o meu Partido, é de um cidadão, de um Senador de bem. Homem que não pactua com presepadas, homem que não precisaria usar a tribuna para se defender de acusações requeitadas – repito: de acusações requeitadas – e que têm um claro objetivo, talvez, de intimidar pessoas como V. Ex^a e a Senadora Heloísa Helena, que tiveram a coragem de, num dado momento, deixar o PT, e que a partir dali passaram a ser entendidas como demônios, por inclusive alguns segmentos da imprensa. Não quero tecer nenhum comentário ao segmento A, B ou C da imprensa. Quero tecer comentário sobre a imagem que guardo de V. Ex^a. Agora, queria dizer a V. Ex^a que ninguém sobe à tribuna com ar de indignação que V. Ex^a assume se não tiver a consciência absolutamente tranqüila. Chegar a dizer que desejou que a matéria saísse para que esse tumor fosse exposto para que V. Ex^a desafiasse a que a verdade dos fatos fosse perseguida, é o maior atestado da inocência de V. Ex^a. Eu, pessoalmente, e a Bancada do PFL estaremos solidários com V. Ex^a por uma razão muito simples: conhecemos o malando pela cara e pelo comportamento, e V. Ex^a tem cara e comportamento de homem sério. E é assim que o meu Partido enten-

de ser o Senador Geraldo Mesquita Júnior. Com isso a nossa solidariedade permanente.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador José Agripino, agradeço, da mesma forma, sensibilizado. A sua palavra de importante Líder desta Casa para mim tem um peso que V. Ex^a não pode imaginar.

Digo mais, Senador, além de torcer para que a matéria fosse realmente veiculada, é a oportunidade que tenho de mostrar para o Senado, para os meus pares, para o País inteiro, para os meus conterrâneos no Acre – alguns me ouvindo neste momento – como essa coisa está sendo conduzida, como está sendo armada. É o mesmo jornalista que, antes estava no **Jornal do Brasil**, hoje está na **ISTOÉ**. São as mesmas ligações com pessoas do meu Estado. É uma campanha. É algo cruel, Senador Ney Suassuna. E vou dizer mais: graças a Deus que a matéria trata, como disse o Senador José Agripino, de assunto requentado e de assunto que peca pela ausência de qualquer fundamento de verdade.

Vou provar isso agora, aqui, da tribuna, Senador Ney Suassuna, vou provar.

Dou graças a Deus que a matéria foque esse tipo de assunto, porque temia que fosse coisa muito pior dentro de um plano sinistro que me foi comunicado, desde que a matéria saiu no final do ano passado.

Logo a seguir do calor daquela coisa, fui comunicado por amigos no meu Estado de que havia um plano, absolutamente macabro, uma coisa de mente doentia. Havia um plano de se colocar na mídia nacional, no meu Estado, denúncias – desculpem-me a expressão – denúncias safadas, envolvendo o Senador Geraldo Mesquita na prática de atos abomináveis.

Fui aconselhado pela minha mulher, amigos e assessores a não dizer isso aqui; mas vou dizer, Senador Ney Suassuna, para que fique claro para o País o que está acontecendo.

Fui alertado de que havia e poderá ainda haver um plano para me vincular a práticas como assédio sexual, Senador José Agripino. O plano era o seguinte: ao andar pelas ruas do meu Estado, uma mulher iria se descabelar e se rasgar toda e começar a gritar dizendo que eu a havia assediado.

Por conta disso, a minha mulher hoje anda comigo, com sacrifício pessoal dela, e não sai do meu pé. Em todo canto que eu esteja, dentro e fora do Estado, ela está comigo. Se eu entrar num banheiro público no Acre, ela entra comigo. Essa é a maneira que tenho para me defender de algo indefensável, Senador Ney Suassuna. V. Ex^a já imaginou sair uma matéria irresponsável neste sentido?! Senador comete assédio

sexual. Como vou me defender disso, Senador Ney Suassuna?

E digo mais. Fui alertado de que uma *blitz* iria encontrar cocaína no meu carro no Estado. Por conta disso, alertei o meu motorista, as pessoas que trabalham comigo para redobram a vigilância. Ao pararmos o carro sempre fica alguém do lado do carro para que eu não corra esse risco.

Vou dizer uma coisa grave Senador Ney Suassuna. Fui alertado de que havia um plano sinistro para me vincular à prática de pedofilia no meu Estado. Se isso não é malignidade, se isso não é a maldade na sua mais extrema posição, eu não sei mais o que é!

Portanto, apesar de torcer para que essa matéria viesse à luz, temia que fosse algo neste sentido já, porque há no Acre quem queira me destruir, destruir, desmoralizar.

Senador Ney, amanhã estarei com o meu dentista aqui em Brasília; certamente ele leu essa matéria. O propósito é me causar esse constrangimento máximo de estar com as pessoas. Ele certamente não estará ouvindo o que estou falando hoje aqui. E assim milhares de pessoas no meu Estado, no Brasil, talvez não estejam ouvindo o que estou dizendo aqui em defesa da minha própria honra. Mas é preciso ser dito.

O Senador José Agripino colocou as coisas nos seus devidos termos. Passei a divergir de forma respeitosa, Senador. Nunca ofendi seja quem for nesta Casa, membro do Governo, membro do PT – seja quem for. Nunca ofendi. Sempre fiz as minhas críticas de peito aberto, de forma leal e de forma sincera.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Ouço o Senador Ney Suassuna com muito prazer.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador, sei o que é a aflição de levar injustiça pela frente, e ultimamente tenho levado a minha quota, tenho me virado até no Jó para ver porquê. Mas, com toda a certeza, todas essas malignidades, como bem diz V. Ex^a, podem ter sido tramadas ou não, mas não falta quem não traga, quem não leve e quem não aumente.

Comigo aconteceu, por exemplo, no final de semana, saiu num jornal de grande circulação que documentos explosivos contra mim estavam guardados num cofre. Era o que estava na Internet, batido, varrido, velho, mas, tinha que se criar a notícia. Infelizmente nós, Parlamentares, quando entramos no gosto, já temos, por sermos parlamentares, a precondição para levar pancada. Agora, a injustiça contra V. Ex^a me toca muito porque estive – por ser o Líder da Bancada – com V. Ex^a nas audiências que foram

lá realizadas. E vi com que clareza, com que transparência V. Ex^a colocou as informações e como elas sobrepujaram tudo que tinha de acusação. Então, sei da aflição que V. Ex^a está falando. E quando V. Ex^a fala do dentista, não é só o dentista, é a família, são os amigos. Sei tudo isso porque tenho levado. Ninguém lê sequer a matéria da defesa, mas, se tiver um tanto assim de acusação, todo mundo divulga, porque o importante é divulgar, destruir, é tentar mostrar como se o cidadão fosse um bandido. Nesse final de semana, li uma coluna de um cidadão dizendo: "...com culpa comprovada".

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Não posso fazê-lo, pois estou apartando. Só depois que eu terminar. Queria muito poder fazê-lo, mas, não sei se o Sr. Presidente permitiria.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Uma leve triangulação.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Senador José Jorge, nessa segunda-feira, adotamos o critério de não colocar o relógio para contar.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Nós, quem, Sr. Presidente? A Mesa?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – A Mesa de forma condescendente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Sim. Deixamos hoje o tempo mais ou menos livre, por isso está sendo permitido.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Obrigado. Pensei que V. Ex^a iria dizer que não. Senador Ney Suassuna, eu gostaria de aproveitar o aparte de V. Ex^a para lembrar um aspecto com relação ao que o Senador Geraldo Mesquita está falando. O Senador Geraldo Mesquita é do PMDB, e todas essas questões que estão acontecendo com ele, pelo que se sente, têm origem no PT e no Governo. Como o PMDB agora está numa negociação para apoiar o Governo – vão negociar funções, cargos, etc –, bem que V. Ex^a podia incluir na negociação que parem de perseguir o Senador Geraldo Mesquita. Na realidade, é uma questão humana até que um Senador do padrão e do gabarito do Senador Geraldo Mesquita esteja sofrendo esse tipo de perseguição de baixo nível, que vem do Governo e que só começou a acontecer quando ele deixou o partido do Presidente Lula, o PT. Então, é o apelo que faço a V. Ex^a. Quem sabe é melhor pararem de perseguir o Senador Geraldo Mesquita do que um cargo a mais ou a menos de segundo ou terceiro escalão.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – O caso do Acre é mais complexo do que V. Ex^a imagina. A

única seccional que teve deputado dizendo que não apoiava o conagraçamento, a aproximação de PT e PMDB, foi o Acre. Então, lá, a guerra entre PMDB e PT continua. Mas, repetindo, nobre Senador, li essa semana que um cidadão dizia: "...comprovadamente culpado". O Relator disse que não há sequer indício e que não estava julgando a mim, estava julgando o sistema. V. Ex^a leu, porque lhe dei uma cópia. Então, não adianta, pois nós, para grande parte da mídia, pelo simples fato de sermos parlamentares, já temos as condições para sermos criminosos, mesmo que não sejamos. Então, eu me solidarizo com V. Ex^a e digo mais, aqui de público, que acompanhei os depoimentos de V. Ex^a sobre esse assunto, e não tinha absolutamente nada que tivesse consistência. V. Ex^a derrotou, desmontou, fulminou tudo que foi dito com provas, com afirmações e com fatos. Então, a minha solidariedade.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Ney, V. Ex^a sempre teve a minha solidariedade de amigo, de companheiro aqui de Bancada, e fico da mesma forma sensibilizado com a sua manifestação.

Lembro ainda que, quando recebi as informações de que, possivelmente, matérias naquele teor que falei iriam ser irresponsavelmente jogadas na mídia, reuni minha família – minha mulher, meus filhos – e os consultei, dizendo-lhes que soube disso, que era algo que poderia vir a acontecer porque eu sabia com quem estava lidando. Disse-lhes: Quero saber de vocês se vocês agüentam? A manifestação unânime de solidariedade a mim foi, ali, instantânea, Senador Ney.

Mas eu fui mais além. Falei para a minha filha mais nova, a Mariana, um amor de menina, professora da UnB: minha filha, sobre o que eu estou falando, talvez você não esteja percebendo a extensão da coisa. Estou falando para você não dessa ameaça. Estou falando para você de um fato concreto. Imagine você, amanhã, nos corredores da UnB, e seus colegas professores, seus alunos lendo a manchete escandalosa: Senador... e, aí sim, vinculado ao cometimento de um crime grave como esse. Eu perguntei a ela: Minha filha você vai agüentar? Você vai suportar? Como você vai reagir?

Senador, na época, eu comuniquei e pedi ao Senador Tuma providências: que ele investigasse ou mandasse investigar como Corregedor da Casa, como ex-Diretor da Polícia Federal. Pedi ao Senador Tuma: Senador, veja de onde está partindo isso. Isso é de uma maldade inominável, e quero saber de onde está partindo isso. De lá para cá, não ouvi mais comentários a respeito do assunto. Mas é verdade.

Aqui nesta Casa, assumi uma posição de independência, assumi uma posição crítica em face de algumas posturas desse Governo. Por conta disso, pelo menos, está em curso uma tentativa de me trucidar, Senador Arthur Virgílio. Eu quero dizer uma coisa: Olha, o Senado Federal o Congresso Nacional não é Casa para ter alguém que fez lobotomia política. Entendeu, Senador Arthur Virgílio? Isso aqui não é Casa para quem tem lobotomia política, não. Aqui é Casa para quem tem a hombridade de defender o que pensa com altivez, com elegância, com sobriedade até, mas que não pode abrir mão da sua independência e nem trair sua própria consciência.

Ouçó o aparte de V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Geraldo Mesquita, eu ouvia o discurso de V. Ex^a e vi e ouvi que V. Ex^a mereceu o aparte de diversos colegas seus. Eu li por alto a notícia. Ela é uma notícia, ou seja, a imprensa deve ser livre; deve dizer o que quiser dizer, e o ofendido tem o direito enfrentar pelo processo ou de enfrentar pelo pedido de direito de resposta. O ofendido tem seus meios legais, constitucionais, de se defender. Portanto, aqui, não caio nessa tentação autoritária que tem sido muito comum no Governo atual de, a cada momento, engendrar uma historinha para cercear a liberdade de imprensa. Prefiro uma imprensa injusta – que possamos corrigir pelos efeitos da lei – a uma imprensa cerceada, amordaçada. O que li da notícia foi algo que me pareceu mesmo um certo café requentado. Não vi nada que... Café requentado. Pareceu-me uma acusação pessoal, ressentida a V. Ex^a. Pareceu-me algo que, enfim... Todo homem público que tenha algum tempo de estrada, como é meu caso, por exemplo, acaba tendo um pouco a alma de jornalista, pois é possível perceber que, quando se fala, se está ali criando um fato político ou não. Tenho a clara noção, quando vou à tribuna, se aquele meu discurso vai ser publicado ou não. Às vezes, eu me engano, mas, de modo geral, falo: “Estou falando aqui, e isso não vai sair em jornal algum”. Às vezes, digo: “Sei que o que estou falando vai sair em tudo que é jornal”. Percebi “requentamento”. Não percebi nada que devesse mudar o conceito que a Casa tem de V. Ex^a ou que devesse alterar o respeito e a estima que seus colegas têm por V. Ex^a. Sinceramente, não conferi maior importância ao que li, e me pareceu muito um bate-boca de província, um bate-boca no qual V. Ex^a, a meu ver, não deve nem entrar. V. Ex^a já passou por um percalço em cima dessas mesmas acusações. A Casa, a Comissão de Ética, sob a Presidência do nosso prezado Senador João Alberto,

pronunciou-se a respeito de V. Ex^a. Ou não temos lei, ou temos lei. Não vamos cair aqui nessa esparrela de que só vale acusação; ou seja, quando alguém é acusado de alguma coisa, automaticamente tem de ser considerado culpado, senão é *pizza*, senão é não sei o quê. Não é bem assim. A prova tem de ser provada, e, às vezes, é necessário muito mais coragem para quem está analisando ou julgando absolver do que coragem, que não precisa tanta, de condenar. Se condenar e dar todos os louros a quem condena, ainda que sem razão, parece-me que a verdadeira coragem estaria em condenar com razão ou em absolver com razão, com justeza, com certeza também. Queria dizer-lhe da minha solidariedade; é uma solidariedade que lhe dou até sem ênfase, porque a matéria não me pareceu quente; pareceu-me requentada e não quente.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Querido amigo, Senador Arthur Virgílio, na verdade, o que menos importa para quem trama essa coisa macabra, para mim, é o conteúdo. Na verdade, o objetivo é só um, é começar a pontuar: “Senador Geraldinho fez isso”, “Senador Geraldinho fez aquilo”. Até meu ingresso no PMDB foi motivo de reportagem injuriosa. Fui convidado pelo PMDB, pelo seu Líder, para ingressar no Partido. No dia seguinte, a matéria divulgada dizia o seguinte: “Senador Geraldo Mesquita corre atrás do PMDB para se abrigar de possível cassação”.

O objetivo, Senador Arthur, é ir pontuando, pontuando, trazendo pequenos fatos, grandes fatos, médios fatos, para demonstrar: “Olha, daqui a pouco, as pessoas vão tirar a seguinte conclusão...”. O objetivo é colocar as pessoas em dúvida. “É tanta coisa envolvendo o nome do Senador Geraldo, vai ver que ele é safado mesmo”. O objetivo é esse, Senador Arthur Virgílio, não se iluda. O objetivo é esse. A matéria publicada na **ISTOÉ** pecou por um pequeníssimo detalhe.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Pois não, Senador.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – É outra falácia, porque Partido grande não livra ninguém de cassação. Só os fatos determinam isso. Cito o exemplo de uma figura. Não estou aqui para espicaçar quem quer que seja, até porque não está no jogo, não está na luta. Não estou aqui para polemizar nem com nem em torno do Ministro José Dirceu. Mas havia alguém mais poderoso do que ele? E, no entanto...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – É verdade. V. Ex^a lembrou bem.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Até com coragem, enfrentou o processo de cassação. Não renunciou. Enfrentou-o com coragem até o final. Isso eu até louvo. Mas o fato é que seu Partido, que é grande, forte e poderoso, não lhe deu abrigo, não lhe pôde dar abrigo. O meu Partido não teria força para dar abrigo a quem quer que fosse, nem o PMDB.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – E a matéria foi absolutamente...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Os fatos é que determinam. Não adianta. Se uma coisa é fato, a verdade aparece.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Exato, é claro.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Se não é fato, esse falso fato se dilui. Causa mal? Causa. Alguém dizia: “**Calomniez, calomniez, quelque chose va rester** – calunie, calunie, que alguma coisa fica!”. É um provérbio, um ditado francês.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Josef Goebbels também praticava coisa parecida: mentira, mentira, mentira, até virar verdade.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – É um ditado francês muito antigo, mas que diz “sempre fica”, até porque aquela pessoa que ouve a acusação não necessariamente ouve sua resposta. Digamos que 500 mil pessoas tenham ouvido uma acusação a V. Ex^a e que outras 500 mil tenham ouvido sua resposta. Não são as mesmas 500 mil. Elas não estão de prontidão, esperando que V. Ex^a torne a falar.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – É claro.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Sei que sempre fica um certo mal, mas, quando não tem consistência, isso se dilui no tempo e no espaço. Por isso é que vi mesmo o “requeentamento”, não vi nada demais.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Encaminho-me para a conclusão do meu pronunciamento, senão aproprio-me do tempo de V. Ex^{as}. Sei que muitos ainda querem falar.

Quero dizer que a matéria pecou, Senador José Agripino, por um ponto crucial. Essa moça deu o depoimento ao mesmo jornalista, que, por sinal, adjetiva. Ele adjetiva.

Veja: liberdade de imprensa. Um dia desses, eu disse aqui: “Jamais vou me insurgir contra a liberdade de imprensa. Pelo contrário, vou ser um soldado na defesa da liberdade de imprensa”. Mas uma coisa é liberdade de imprensa, Senador José Agripino, e outra é libertinagem de imprensa.

Quando o jornalista adjetiva sem qualquer... A acusação está aqui, os fatos que ele reuniu, supostamente, teriam de ser comprovados etc. Mas ele não se

satisfaz. Ele já passa a adjetivar. Na matéria, a moça diz que eu pedi a ela que pegasse, na praça de Sena Madureira, notas frias para justificar despesas, Senador João Alberto Souza. Na manchete da matéria, ele diz: “Senador nota fria”. Quer dizer, eu já fui julgado, isso já é uma realidade. Ele incorreu em grande falha. Imagino que ele não teve a preocupação de perguntar a essa moça por que ela havia sido exonerada do meu gabinete.

Essa moça Maria das Dores, chamada de Dóris pelas pessoas que a conhecem, em quatro oportunidades, Senador João Alberto, manifestou-se em pelo menos três instâncias distintas: Justiça do Trabalho, Conselho de Ética do Senado e Polícia Federal, onde foi ouvida, e em uma carta pessoal que me enviou. Logo que o fato veio à luz, ela me enviou uma carta pessoal.

Leio trechos da carta: “Fui eu que inventei todas as mentiras para ganhar tempo, não sabendo que estava sendo gravado. Era uma armação política. O senhor nunca me pediu dinheiro, nunca me cobrou nada. Pelo contrário, me ajudou muito. Eu assumo a culpa. Eu menti, sou a única culpada por toda essa confusão”. E por aí vai.

Na Justiça do Trabalho, onde o rapaz, o parceiro, o outro que havia sido exonerado, protocolou uma reclamação trabalhista, ela atuou como testemunha e disse a mesma coisa: isentou-me da responsabilidade dos fatos ocorridos no Município de Sena Madureira. E, por último, no Conselho de Ética, apesar de ela haver se perdido, inclusive – seu depoimento é uma coisa lastimável –, ela, no conteúdo do seu depoimento, igualmente me isentou de responsabilidade, Senador Eduardo Suplicy. Eu tenho isso documentado. Tenho documentos. Ela prestou o depoimento e assinou. Agora, vem, de forma leviana, atribuir a mim atos jamais acontecidos.

Quanto às notas frias, não duvido de que ela tenha realmente as colhido no Município de Sena Madureira, mas em seu próprio proveito. Vou mostrar a V. Ex^a do que ela foi capaz e por que ela foi exonerada.

Em 1º de setembro, ela me enviou uma carta – deixem-me localizar a carta –, de próprio punho, e a assinou. É algo inacreditável! Eu nunca havia visto isso. O teor da carta é uma tentativa de extorsão, simplesmente, Senador João Alberto. Eu nunca havia visto uma tentativa de extorsão documentada, assinada por um cidadão ou por uma cidadã. Ela diz, na carta, entre outras coisas: “Tomei uma decisão. É melhor para todos nós. O senhor me dá uma indenização de R\$50 mil e me demite. E pode falar o que quiser. Eu não vou mais responder. Eu aceito duas parcelas, uma no dia 10 de setembro e outra em dezembro”.

Senador José Agripino, o que eu fiz? O que um cidadão de bem tem de fazer em uma hora dessas? Exonerei-a, incontinentemente, e representei contra ela na Delegacia de Polícia do Município de Sena Madureira.

Tenho de temer o quê, Senador Eduardo Suplicy? Pelo amor de Deus! O que tenho de temer? Representei contra ela, pedi ao Delegado que observasse a Ocorrência de Cometimento de Crime e que instaurasse o inquérito.

Poucos dias depois, eu estava em Rio Branco, quando ela soube da sua exoneração. Foi comunicada, foi ao meu escritório, descabelando-se, chorando e pedindo reconsideração do ato. Eu disse: “Não reconsidero. Você está exonerada”. Ela pediu: “Pelo amor de Deus, não faça isso comigo, Senador. Tenho muitas dívidas. Não posso ficar sem esse emprego”. Eu disse: “Esse é um assunto encerrado”. E ela puxou da bolsa dela, para demonstrar a situação em que se encontrava – cheia de dívidas –, o extrato. Ele está aqui, pois ela me permitiu, inclusive, tirar cópia. Meu advogado me disse que não posso entregar isso a ninguém, mas posso falar dele. Desses empréstimos em consignação que o Banco do Brasil permite que sejam feitos nas máquinas de auto-atendimento, ela acumulava – ganho R\$12,7 mil no Senado Federal e não tenho um centavo em empréstimos em consignação –, ganhando um bom salário para o Acre, R\$3 mil, compromissos de quase R\$40 mil com o Banco do Brasil. Por conta disso, ela queria que eu reconsiderasse sua exoneração, porque ela tinha dívidas e uma situação muito complicada para administrar. De fato, passei a saber de complicações e mais complicações com relação a Dóris.

Por que não demiti a Dóris logo que surgiu aquela conversa telefônica? O Senador Demóstenes Torres me cobrou essa resposta. Por que eu não a demiti? Porque, até então, Senador José Agripino, eu não enxergava má-fé na conduta da Dóris. Ela é estabana e desorganizada, mas eu não enxergava má-fé na sua postura. E, assim como não quero julgamento sumário para mim, não o quero para ninguém.

Pedi a ela que se recompusesse e que voltasse a trabalhar. Eu quero, aqui, registrar que, do ponto de vista da atuação, ela foi eficiente no escritório. Ela elaborou boas agendas, inclusive na zona rural, onde gosto de estar. Eu não nego isso. Pedi: “Dóris, volte a trabalhar, envolva-se de novo com o trabalho”.

Ela entrou em parafuso, Senador Eduardo Suplicy, numa desestabilização emocional inacreditável. Tentamos ajudá-la, mas ela chegou ao cúmulo do desvario de me fazer uma tentativa de extorsão escrita e assinada! Dívidas e dívidas!

Fico chateado em trazer um assunto desse para a tribuna do Senado Federal, mas tenho somente esta tribuna. Nos jornais da minha terra, o esquema é o seguinte: o jornalista produz a matéria, normalmente escandalosa, e ela é reproduzida no meu Estado. Não tenho espaço na mídia do meu Estado, com raras exceções. Mas tenho a tribuna do Senado Federal e vou usá-la na defesa da minha honra! Falo hoje, vou falar amanhã, vou falar na quarta-feira e vou falar tantas vezes quantas forem necessárias, para mostrar a iniquidade de um ato que está sendo perpetrado contra minha pessoa!

Pois não, Senador Eduardo Suplicy, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, desde quando V. Ex^a chegou ao Senado Federal, temos tido uma relação de respeito mútuo e de construção. Ouvi V. Ex^a com atenção quando aqui observou que, desde quando deixou seu Partido e mudou-se para o P-SOL e, depois, para o PMDB, estaria havendo denúncias dessa natureza. Ouvi quando V. Ex^a mencionou que, inclusive em seu Estado, estariam preparando uma cilada para atribuir a V. Ex^a fatos que, de maneira nenhuma, seriam verdadeiros e que, inclusive, obteve de sua senhora a solidariedade para o estar acompanhando, até mais do que o normal, para evitar qualquer situação de constrangimento inadequado. Li essa matéria na **ISTOÉ** e considero importante que V. Ex^a tenha, aqui, a oportunidade de esclarecer esses episódios inteiramente. Acredito que seja importante que a própria revista, tendo em conta os esclarecimentos que aqui nos transmite, procure trazer a verdade por inteiro, uma vez que V. Ex^a aqui nos transmite que não foi ouvido a respeito dos esclarecimentos que agora presta.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Eduardo Suplicy, não fui ouvido por uma razão muito simples. O repórter até me procurou. Ontem, ligou-me um amigo Parlamentar do nosso Estado, dizendo: “Senador, eu soube na quinta-feira que alguma coisa iria acontecer, uma publicação de uma revista nacional etc.” E ele riu, porque eu disse: “Você soube na quinta-feira. Eu estava sabendo disso desde setembro”.

Quando eu disse à moça, Dóris, que, definitivamente, não tinha reconsideração, ela saiu do meu escritório ameaçando que o mundo iria desabar sobre a minha cabeça. Eu disse: “Minha filha, você faça o que bem entender!”.

Há um fato, Senador Eduardo Suplicy, que é extremamente relevante para a compreensão disso tudo. Um mês depois da sua exoneração – ela é ser-

vidora do Governo do Estado do Acre, uma modesta servidora; ela estava requisitada para o Senado, e o Senado a devolveu –, ela ligou a cobrar para meu celular, desesperada, chorando, dizendo que tinha perdido o emprego dela. Eu não entendi, pensei que ela estava se referindo à exoneração no Senado. E ela disse: “Não, é o meu emprego no Estado”. Eu, então, disse: “Não é possível que você tenha perdido seu emprego! Você é servidora, reapresente-se e volte a trabalhar”. Ela me respondeu: “Mas disseram que perdi meu emprego”.

E ela me fez essa ligação por duas vezes, para dizer a mesma coisa, chorando, descabelando-se, uma confusão danada. Agora, há poucos dias, ligou-me uma pessoa que tem amizade comum com ela e comigo – lá de Sena Madureira –, para me dizer o seguinte: “Senador Geraldo Mesquita, tenho uma boa notícia para o senhor. A Dóris retomou o emprego dela. Está, inclusive, novamente em folha de pagamento”. E eu disse: “Olha, que coisa boa!”. Não tenho mágoa de ninguém, Senador Eduardo Suplicy. Não tenho raiva de ninguém. Desejo a felicidade de todos, até daqueles que me procuram fazer o mal.

Depois, soube da presença de pessoas da revista, de jornais do Acre, assediando a Dóris. Entende? Fechei, então, a conclusão na minha cabeça. E, pelos fatos, estou autorizado a supor, Senador Eduardo Suplicy – e ninguém pode me negar isso –, que ela pode ter sido envolvida numa trama também, ela mesma. A ameaça foi de que ela teria perdido o emprego, e, surpreendentemente, não há processo administrativo nenhum, não há registro de publicação de nenhum ato de exoneração nem de demissão da Dóris do seu emprego lá no Estado. E, surpreendentemente, poucos dias depois, ela retoma seu próprio emprego. Os fatos me autorizam, Senador Eduardo Suplicy, a supor que tenha havido uma pressão ilegítima sobre a Dóris: “Se você falar a respeito do Senador, você retoma seu emprego”.

Estou autorizado a dizer isso; os fatos me autorizam a dizer isso. Deus queira que esse débito aqui não tenha entrado na negociação! Deus queira, Senador Eduardo Suplicy! Deus queira! Espero que não tenha entrado.

Senador, V. Ex^a já concluiu?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Bem, avalio que seja próprio da revista **ISTOÉ**, com o objetivo de trazer a informação mais correta, ouvir o esclarecimento que V. Ex^a está dando agora, para que esse assunto seja melhor esclarecido para os leitores. Obviamente, se realmente não há fundamento na história tal como foi relatada, é muito importante que tenha V. Ex^a direito ao esclarecimento

completo, inclusive no âmbito da revista. E, dada a tradição, a história da revista **ISTOÉ** de procurar trazer a verdade completa sobre os fatos, que ela, então, possa trazer o esclarecimento mais completo que V. Ex^a, hoje, nos transmite! Avalio que essa seja uma responsabilidade do editor da revista. É importante, inclusive, que a população do Acre possa conhecer inteiramente os esclarecimentos que V. Ex^a está aqui nos trazendo.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Acho isso pouco provável. A população vai conhecer porque vou falar, aqui, sobre o mesmo assunto todos os dias. Se eu precisar dos meios de comunicação do meu Estado, do querido Estado do Acre, não vou ter acesso a eles. É uma coisa impressionante! E o País tem de tomar consciência disso.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Por tudo o que conheço do Governador Jorge Viana, avalio que ele terá a responsabilidade de agir com isenção nesse caso. V. Ex^a nos traz aqui a informação de que essa senhora estaria agindo como um instrumento...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Eduardo Suplicy, ela, hoje, está na condição do torturado em face do torturador. Entende? É a imagem que tenho da situação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – É importante que, diante da observação de V. Ex^a, o Governador do Acre esclareça inteiramente o episódio para mostrar sua isenção. V. Ex^a, sem dizer exatamente como, disse que essa senhora estaria agindo como um instrumento e que isso se devia ao fato de ela ser funcionária do Governo do Estado. Por essa razão, avalio que seja importante o esclarecimento completo dos fatos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Agradeço a V. Ex^a a reflexão, pois me ajudou muito no encaminhamento da questão.

Agora, de fato, vou concluir.

Senador, entrego tudo a Deus. Sei que é infinitamente melhor ser alvo da injustiça, mesmo com a dor que ela acarreta, do que ser seu agente. E tenho a certeza absoluta, com a serenidade que Deus me deu, de que, em breve, conseguiremos provar cabalmente como isso está sendo planejado, urdido, executado. Quem sabe, um dia, aparecerá para o Senado Federal, para o Acre, para o Brasil o grande arquiteto desse plano macabro disparado contra minha pessoa. Tenho esta esperança, no fundo da alma: um dia, conseguiremos desmascarar o grande arquiteto que está por trás disso.

Peço desculpas ao Plenário por ter-me estendido.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Geraldo Mesquita, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Pois não, Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Ouvi atentamente o pronunciamento de V. Ex^a sobre uma matéria que o deixa emocionado. Considero isso justo. O que me preocupa é que os apartes levantaram uma dúvida em relação ao comportamento do meu Partido no assunto que V. Ex^a abordou. E com isso não concordo. Gostaria que os demais colegas não pensassem, nem de longe, numa situação como essa. Acabo de ouvir o aparte do Senador Suplicy e, por isso, penso que os outros Senadores assim entenderam. É um assunto sobre o qual V. Ex^a tem o inteiro direito de ir até o fim para colocar a público os devidos esclarecimentos. Mas, no que diz respeito à relação feita com o meu Partido, considero uma injustiça com o PT do Acre. Uma injustiça por quê? Assim como, por direito, V. Ex^a reclama de uma situação criada com o nome de V. Ex^a, não posso acreditar que essas pessoas que conheço há muitos anos, pelas quais ponho minha mão no fogo e de cujo comportamento não tenho dúvida alguma, tenham criado esse problema. Concordo que V. Ex^a deva limpar todo esse cenário e corrigir qualquer situação. É do seu direito. E V. Ex^a goza do apoio de todos nós. Mas não vamos relacionar, nem de longe, conforme aparte aqui proferido, esses fatos à sua saída do PT. V. Ex^a participou de uma eleição conosco. V. Ex^a foi membro de governo no nosso Estado.

V. Ex^a sempre recebeu de nós carinho e respeito. Essa era a relação que tínhamos. Respeitamos quando V. Ex^a, ao chegar a Brasília com mandato de Senador, passou a não acreditar mais no Governo Federal. Depois, em uma conversa, V. Ex^a deixou muito claro que, com relação ao Acre, continuava com a mesma admiração pelo nosso projeto de trabalho, pelas coisas que fazíamos. Agora me preocupa imaginar que algum de nós tenha qualquer relação com esse tipo de coisa. Estou dizendo isso porque me preocupa o que poderia estar na cabeça de alguns Senadores que ouviram seu pronunciamento. Fica aqui a minha palavra. E falo pelo meu Partido no Estado do Acre e, com certeza, por todos os nossos companheiros e companheiras que prezam muito a justiça, como todos aqui. Então, neste caso, peço que seja feita a separação para não ficar pairando esse tipo de problema. No mais, expressei a nossa solidariedade. Gostaria muito que V. Ex^a elucidasse esses fatos. Acompanhei todas as crises que têm assolado neste Congresso nos últimos anos. Estudei vários problemas, expus-me em alguns deles e muitas vezes fui mal interpretado. Este é o nosso caráter, a nossa forma de agir: expondo

nossas idéias, nossas opiniões. Fica, portanto, a nossa solidariedade a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Sibá Machado.

Concluo passando mais uma vez essa informação e mostrando ao Senado quem é o interlocutor dessa revista. É uma pessoa chamada Doris, que me fez uma tentativa de extorsão clara, assinada, assumida. Portanto, cometeu um crime. É para essa que a **ISTOÉ** abre as portas para os seus devaneios, para as suas declarações. Para mim, uma pessoa absolutamente desestabilizada e altamente suspeita.

Disse que ela está hoje na condição do torturado em face do torturador. Digo, repito, afirmo quantas vezes eu achar necessário: ela está hoje na condição do torturado em face do torturador. Creio que a linha que ela escolheu leva-a para a subserviência, à condição de estar sujeita ao que alguém determinar e quiser.

Senador Sibá Machado, não sei de quem se trata, já disse aqui. No dia em que souber, vou dizer o nome, o sobrenome, o CPF e as digitais. No dia em que souber, digo. Por enquanto, guardo apenas as enormes coincidências.

Todo o movimento político que faço nesta Casa... Por último, foi minha declaração independente de que o PMDB não deveria compor coalizão com o Governo. Falei isso com sinceridade, com lealdade. Eu disse, inclusive, que, apesar dessa posição independente, estou aqui para apoiar aquilo que for importante para o País e continuar criticando procedimentos, gestos, atitudes deste Governo que tanto errou, de fato.

Espero, do fundo do meu coração, que, neste segundo mandato, o Governo aprenda com os erros cometidos e possa dedicar à Nação brasileira aquilo de que ela precisa e necessita: promover o desenvolvimento desta terra com geração de emprego, com investimentos pesados na agricultura, nos portos, aeroportos e rodovias, para que possamos, enfim, sonhar com o Brasil que tanto amamos.

Peço, mais uma vez, desculpas por ter me estendido tanto e agradeço a paciência dos meus Pares.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, o Sr. Sibá Machado, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, o Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Quero dizer que V. Ex^a tem se portado com dignidade em todos os instantes desta Casa. Os partidos, com relação a isso, já expuseram os seus pontos de vista. Desde o primeiro momento, V. Ex^a se colocou à disposição para esclarecer tudo, absolutamente tudo. De modo que essa é uma questão com a qual não devemos nos preocupar.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Lula, na semana passada, declarou na solenidade de posse do Presidente da CNI, Deputado Armando Monteiro, a seguinte frase: “Pernambuco e Rio Grande do Sul são Estados que estão proibidos de ampliar sua capacidade de endividamento”.

Sr. Presidente, sua afirmação não corresponde à verdade. Pernambuco hoje é um dos Estados mais equilibrados da Nação no que se refere ao aspecto financeiro. Vou oferecer os dados para mostrar que o Presidente Lula, mais uma vez, equivocou-se e, mais uma vez, não mostra conhecimento sobre a realidade brasileira.

O balancete do quinto bimestre publicado no **Diário Oficial** do dia 30 de novembro e os dados da Secretaria do Tesouro Nacional comprovam: as contas do Estado estão no azul, continuam na trajetória do ajuste fiscal sem perder o equilíbrio. Os números são estáveis.

O Estado apresenta um conjunto de indicadores que me permite dizer que ele está equilibrado: o nível de endividamento é muito baixo, compromete apenas 11,2% da receita com o pagamento da dívida; portanto, menor que o limite, que normalmente é de 13%. O estoque da dívida é relativamente pequeno – em cerca de R\$4 bilhões –, quando, no final de 1998, época em que assumiu o Governador Jarbas Vasconcelos e o Vice-Governador Mendoncinha, na mesma eleição em que fui eleito Senador, era de R\$7 bilhões, se atualizarmos a valores de hoje. Isso permite que o Estado tenha folga para fazer novas operações de crédito.

Nesses últimos oito anos, o Estado jamais ficou inadimplente sequer um mês com o Tesouro Nacional. Pagou todos os encargos da dívida pública em dia. Mas já houve uma época, quando Jarbas e Mendonça não administravam o Estado, em que a dívida pública do Estado representava quase duas vezes as receitas arrecadadas. Hoje, a dívida está bem abaixo desse patamar. A Lei de Responsabilidade Fiscal permite que ela seja até duas vezes o estoque da receita, isto é, o endividamento de um Estado, o valor da dívida total poderá ser até duas vezes o valor da receita to-

tal daquele ano. No caso do Estado de Pernambuco, é atualmente de menos de uma vez.

A redução da dívida pública, associada ao crescimento da receita, permite hoje que o Estado possa realizar novas operações de crédito até o limite de R\$860 milhões, com uma capacidade de pagamento anual de mais de R\$160 milhões, conforme cálculo realizado até outubro deste ano. Isto é, Pernambuco tem uma folga hoje, dentro dessa regra, da LRF, de ampliar seu endividamento até R\$860 milhões e, conseqüentemente, pagar cerca R\$160 milhões por ano.

Pernambuco está enquadrado em todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Hoje, compromete apenas 52% do que arrecada com o pagamento de pessoal, quando o limite é de 60%. Portanto, está abaixo do que determina a Lei.

O Estado tem capacidade de geração de poupança corrente suficiente para pagar a dívida pública. Ele tinha um processo difícil em relação à geração do Estado para pagar a amortização da dívida. Nós tínhamos, em Pernambuco, até 1998, um resultado negativo. Não dava para pagar a própria despesa corrente do Estado. Havia um déficit, e o Estado conseguiu, ao longo desses oito anos, reverter e gerar uma capacidade maior de sobra de recursos para pagar a amortização e realizar investimentos. Em 2005, acumulou-se uma poupança corrente de R\$860 milhões.

A principal fonte de receita do Estado, o ICMS, que corresponde a 59% da receita, vem apresentando, nos últimos anos, uma evolução positiva. Em 2005, por exemplo, o Estado teve um crescimento de quase 18% em relação ao exercício de 2004. Este ano, em relação a 2005, estamos com crescimento de 14%. É um dos maiores índices de crescimento do ICMS do País, entre os dez maiores Estados. Conseguiu isso mesmo sem aumento de carga tributária. Não houve aumento de alíquota. Conseguiu esse feito com ações fiscais e mudança do modelo de fiscalização. A segunda fonte, o Fundo de Participação, corresponde a 28% da receita do Estado. Essas duas receitas, o ICMS e o FPE, financiam as atividades do Estado. Então, as principais fontes, uma atingindo 60% e a outra praticamente 30%, chegam a quase 90% da receita.

A partir de outubro deste ano, Pernambuco – em razão da estrutura da dívida pública e do endividamento baixo – passou a pagar menos encargo da dívida, gerando uma economia de R\$12 milhões por mês. Essa repercussão vai se dar ao longo do próximo ano. Será uma economia importante, que servirá para realizar projetos ou obras que o Estado necessite.

É importante registrar que o Estado vem cumprindo todas as metas acordadas com a União para ajustar suas contas. Aqui vale, Sr. Presidente, dar uma

olhadela na história recente do Estado: ao assumir o governo de Pernambuco, em 1999, o Governador Jarbas Vasconcelos, que teve como vice Mendonça Filho, atual Governador, assinou um acordo com a União no âmbito da Lei nº 9.496. Ele firmou compromisso de ajuste das contas do Estado. E, desde então, vem cumprindo todas as metas de trajetória da dívida pública, de resultado primário, despesa de pessoal, geração de receitas próprias e limitação com relação aos investimentos.

O Tesouro Nacional comprova que isso aconteceu: a trajetória da dívida até 2005 era de 0,99 quando poderia ir até 2% da receita do Estado, isto é, a dívida está menor do que metade da receita total anual. A meta do resultado primário era R\$425 milhões; o Estado gerou R\$661 milhões. A meta de despesa de pessoal era 56%; o Estado chegou a 54%. A meta de receita própria do Estado era de R\$4,5 bilhões; o Estado alcançou R\$4,4 bilhões, portanto, alcançou a meta.

Está rigorosamente em dia com o pagamento dos servidores, inclusive com o 13º. No dia 30 de novembro, liquidou o pagamento do 13º do servidor público. Mendonça Filho encerrará sua gestão, no dia 31 de dezembro, com a folha de pagamento paga, inclusive o mês de dezembro em dia. Mais precisamente no dia 28, todos os funcionários do Estado estarão com o salário de dezembro no bolso. Aliás, desde que o Governador Jarbas Vasconcelos, em conjunto com Mendonça Filho, assumiu o governo em 1999, nunca atrasou um só mês.

Portanto, Sr. Presidente, para resumir essa história, a afirmação do Presidente Lula é completamente errônea. A situação do Rio Grande do Sul é completamente diferente da de Pernambuco. Segundo dados da Secretaria do Tesouro, Pernambuco tinha R\$5,9 milhões de dívida, e o Rio Grande do Sul tinha R\$31,8 milhões. Quer dizer, a dívida do Rio Grande do Sul é praticamente cinco vezes a de Pernambuco, Senador Ney Suassuna. Enquanto isso, Pernambuco arrecadava R\$6,2 milhões por ano. Portanto a receita anual de Pernambuco é maior do que a sua dívida. Enquanto o Rio Grande do Sul devia R\$31 milhões, só arrecadava R\$12 milhões. Quer dizer: o Rio Grande do Sul deve R\$30 milhões e arrecada R\$12 milhões; Pernambuco deve R\$5,9 milhões e arrecada R\$6,2 milhões.

São situações completamente diferentes, e colocá-las num só patamar só se pode explicar por má-fé do Presidente Lula ou de quem lhe deu essa informação, talvez porque o Governador Jarbas chegou ao Senado declarou que iria liderar a Oposição. E nós sabemos que o Governo gostaria de não ter oposição. Não é um governo democrático; gostaria de governar com o apoio de todos, o que não é possível numa de-

mocracia. Talvez por isso ele tenha querido atingir o Governador Jarbas. Ou, senão, como é comum, por pura desinformação: ele não sabe realmente o que está acontecendo com as finanças dos Estados. Mas são situações completamente diferentes. O Estado de Pernambuco tem uma dívida menor do que a sua receita anual, e o Rio Grande do Sul tem uma dívida mais de duas vezes a sua receita anual. Portanto, enquanto a de Pernambuco é administrável com uma certa facilidade – é evidente que o Ideal é nunca dever nada –, a do Rio Grande do Sul é realmente uma situação muito difícil, que se deixou chegar a esse ponto e que tem que ser gerenciada.

Então, Sr. Presidente, era apenas para fazer esse esclarecimento. Em resumo, a situação de Pernambuco é completamente administrável dentro de todos os parâmetros e completamente diferente da situação do Rio Grande do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Deus nos dá oportunidades, missões e dons. Cabe ao homem saber utilizar essas graças divinas. No momento em que se aproxima o fim deste meu mandato nesta Casa Parlamentar, tenho inúmeros agradecimentos a fazer. Dois, no entanto, parecem-me os principais.

Primeiro, o meu muito obrigado àqueles muitos e muitos paraibanos que acreditaram que eu pudesse fazer um belo papel no Senado da República. Tenho certeza de que não os decepcionei.

O segundo é o agradecimento a Deus que, em sua infindável sabedoria, confiou a mim a missão de ser a voz do povo na mais alta Casa do Parlamento de meu País.

Assim é Deus: mesmo que nem sempre consigamos compreender completamente os Seus desígnios, Ele sempre sabe o que faz.

Feitos os agradecimentos, cabe dizer que tive a felicidade de estar presente em um dos momentos mais marcantes de nossa história política. Nunca antes um trabalhador, um operário, galgara o mais alto posto da República.

Participei deste evento não apenas como mera testemunha ocular dos fatos, mas como um dos muitos brasileiros que depositaram as suas esperanças no Presidente Lula em 2002, e que fizeram novamente no último dia 29 de outubro.

Dessa segunda vez, mais do que depositar as esperanças, deu-se a confirmação de que, para o povo, o homem estava trabalhando do jeito certo e que, ape-

sar das matérias da mídia – nem sempre verdadeiras – e das Oposições, que bateram forte durante toda a campanha, o povo, de forma espetacular, repetiu a escolha que havia feito em 2002 – repetindo: uma votação incrível!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não foi uma vitória apertada, mas uma vitória maiúscula! Os quase 60 milhões de votos concedidos ao Presidente Lula foram uma espantosa forma de os brasileiros de todas as regiões dizerem: “Presidente, continue a fazer o seu trabalho e a nos ajudar; hoje, estamos melhores do que estávamos há quatro anos”.

Além desse fabuloso capital político oriundo do voto dos brasileiros, o Presidente Lula se vê diante do fato de que contará, no início do segundo mandato, com o auxílio de pelo menos dois terços dos governadores e com o apoio de bancadas expressivas em ambas as Casas do Parlamento.

Isso não é pouco. Na verdade representa um ponto de partida muito mais sólido do que aquele com que contou no primeiro mandato, em 2002.

Com o respaldo da sociedade e do Congresso Nacional, bem como com o clima de tranqüilidade entre os mais pobres, trazidos pelos programas sociais, parece-me que o Brasil está prestes a entrar em um novo e pujante ciclo de desenvolvimento econômico – oxalá isso aconteça mesmo!

Se, no período que vai de 2002 a 2006, o Presidente se viu às voltas com a tarefa de deixar a casa arrumada, agora é o momento para tocar adiante outras iniciativas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a experiência e o conhecimento que adquiri ao longo das últimas décadas me levaram a concluir que existem apenas dois meios seguros e certos para transformar o País – ou qualquer país: a educação e a infraestrutura.

É claro que esse diagnóstico não é exclusivamente meu. Para nossa felicidade, ele é compartilhado por muitos, inclusive pelo Presidente Lula e por seus assessores mais diretos. O que me parece central e decisivo é transformar esse diagnóstico em um programa de governo ou, melhor ainda, fazê-lo programa de Estado, ou seja, não apenas para o atual Presidente, mas para as próximas administrações.

Em relação à educação, há inúmeros desafios a serem enfrentados. Diante da exigüidade de tempo, gostaria de focalizar apenas dois.

O primeiro é incluir todas as crianças até 14 anos no ensino fundamental. Além disso, temos de aumentar o número de estudantes que cursam o ensino médio. Parece-me inadmissível existir uma só criança fora da escola. Enquanto todos os brasileirinhos não estiverem

na escola, estamos nos condenando ao atraso e ao subdesenvolvimento.

O segundo desafio diz respeito à qualidade. As novas abordagens na pedagogia, a despeito dos seus métodos, tornaram-se um mal. Cada novo ministro ou secretário de educação acha que pode reinventar a roda. O resultado é conhecido por todos. É muita mudança, é uma mudança atrás da outra! A situação se parece com a de um departamento de *design* de uma grande empresa: o desenhista acabou de criar o desenho de uma cadeira, e a cadeira já está obsoleta. Já se deve partir para um novo modelo. E isso tem ocorrido com uma frequência enorme.

As escolas públicas brasileiras tornaram-se depósitos de crianças analfabetas, incapazes de escrever, ler ou resolver operações matemáticas simples de forma razoável. O Governo tem feito um esforço, mas esse esforço tem de ser maior. Por meio da educação, conseguiremos transformar este País, como o fizeram os Estados Unidos, a Coreia, o Japão e inúmeros outros países.

Os professores, por sua vez, sentem-se desestimulados diante de salas lotadas, com alunos pouco interessados.

É hora de reafirmar o princípio de que a disciplina é boa, e a cobrança de resultados é algo positivo. Caso contrário, estaremos assinando a certidão de óbito da educação brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o outro meio para inserir o País no caminho do progresso é o investimento maciço em infra-estrutura, sobretudo em transportes, energia elétrica, saneamento básico e abastecimento de água. É verdade que cada um desses itens é merecedor de um discurso próprio, por sua complexidade e importância. Novamente, devido às limitações de tempo, quero apenas reafirmar que essas quatro áreas são o cerne de um projeto de desenvolvimento nacional – ou seja, transporte, energia elétrica, saneamento básico e abastecimento de água. No meu Estado, ainda há muitas cidades onde não existe saneamento como deveria existir nem tampouco abastecimento de água – em 48 cidades ainda não há abastecimento de água de forma condizente.

Juscelino Kubitschek, há mais de meio século, tratou de priorizá-las em seu famoso plano de metas. As consequências disso todos conhecem: as realizações de JK garantiram um período de 25 anos de desenvolvimento sólido e consistente.

Para criar riqueza para todos os brasileiros, é preciso tornar essas áreas objeto dos nossos programas de governo. Creio que, para tanto, devemos deixar de lado os velhos e desgastados preconceitos e aceitar

a ajuda da iniciativa privada, quando isso for possível e necessário para o País.

Presidente Lula, é uma honra para mim e para muitos milhões de brasileiros tê-lo como o mais alto dignitário da Nação. Lutamos, votamos, trabalhamos por V. Ex^a. Nós, brasileiros de todos os cantos deste maravilhoso País, estamos prontos para ajudá-lo naquilo que for necessário. Tenho certeza, Sr. Presidente, de que nenhum brasileiro fugirá à luta conclamada por V. Ex^a!

Eu, como os demais compatriotas, estou pronto para o combate pelo desenvolvimento e pelo progresso. Mesmo que, em breve, eu não esteja mais exercendo mandato parlamentar, estarei, enquanto Deus me der vida e saúde, à disposição do nosso País e lutando, em outros fóruns que não o Parlamento, pelo engrandecimento do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, quando a Senadora Ideli Salvatti fez um pronunciamento em homenagem ao Dia do Samba, prestei uma informação a S. Ex^a que agora gostaria de completar.

Encaminha-me a informação completa o Sr. Raimundo Pires Silva, Superintendente do Incra, em São Paulo.

“O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) recebe amanhã (5/12), a posse de área desapropriada do quilombo Caçandoca, em Ubatuba, onde vivem 53 famílias. Trata-se do primeiro território quilombola do País em que o Governo Federal utiliza o instrumento da desapropriação por interesse social.

Nesta quarta-feira (06/12), o superintendente do Incra em São Paulo, Raimundo Pires Silva, acompanhado de uma equipe técnica do órgão, estará em Caçandoca para discutir com os quilombolas a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da comunidade. Ele deve anunciar investimentos em crédito rural, assistência técnica e obras de infra-estrutura.

Com a decisão da Justiça Federal de Taubaté, que imite o Incra na posse da área, chega ao fim uma história de décadas de conflito pela posse da terra. Localizada em uma área de mata atlântica rica em belezas naturais, Caçandoca tem sido alvo da especulação imobiliária desde a construção da BR-101 (Rodovia Rio-Santos) na década de 70. Episódios violentos fa-

zem parte dessa história, como ameaças de jagunços e incêndios criminosos.

O decreto que declarou o imóvel como de interesse social foi assinado no dia 27 de setembro pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O valor total da indenização depositado em juízo pelo Incra é de R\$4.175.670,31, dos quais R\$4.152.267,24 correspondem à terra nua e R\$23.403,07, ao pagamento de benfeitorias.

Ao todo, o território de Caçandoca possui 890 hectares. A parte desapropriada, onde uma empresa do setor imobiliário vinha tentando obter o despejo dos quilombolas, tem 210 hectares. Outros 35,186 hectares foram repassados à comunidade pela Marinha do Brasil. O restante do território está inserido em terras devolutas, ou seja, terras públicas estaduais, cuja titulação depende do Governo do Estado.

O direito das comunidades quilombolas ao território por elas ocupado foi assegurado pela Constituição Federal no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em 2003, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o Decreto nº 4.887, regulamentando os procedimentos para identificação, reconhecimento e titulação das terras.

Com base no princípio da autodeterminação dos povos, consagrado na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o reconhecimento das comunidades quilombolas se dá mediante a auto-identificação. Ou seja, são as próprias comunidades que se reconhecem como remanescentes de quilombos.

Para articular as ações governamentais voltadas para os quilombos, o Governo Federal criou, ainda, o Programa Brasil Quilombola, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de responsabilidade da Ministra Matilde Ribeiro. Com ênfase na participação da sociedade civil, o programa prevê ações nas áreas de regularização fundiária, infra-estrutura, desenvolvimento socioeconômico e participação social.

A entrada do Quilombo Caçandoca localiza-se no km78 da BR 101 (Rodovia Rio-Santos), no sentido Caraguatatuba-Ubatuba.”

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Ideli Salvatti.

É lido o seguinte:

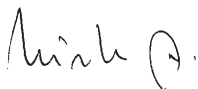
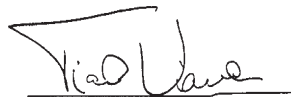
REQUERIMENTO Nº 1.209, DE 2006

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento, para data a ser marcada

oportunamente, da realização de Sessão Especial do Senado, que seria realizada no dia 5 de dezembro de 2006, destinada a comemorar os vinte e cinco anos de atividades da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais-FLACSO-Brasil.

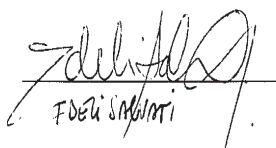
Sala das sessões, 4 de dezembro de 2006.

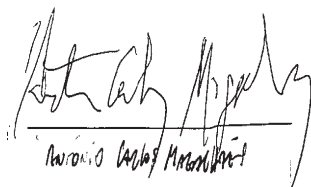
Senador Cristovam Buarque



 TIÃO VIANA


 SIBA MACHADO


 ANTÔNIO PIRES


 FÁTIMA SALVATTI


 ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência defere o requerimento.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Ideli Salvatti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.210, DE 2006

Requer voto de aplauso ao Deputado Federal Átila Lins (AM), condecorado com Medalha “Ruy Araújo”, a ele conferida pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso ao Deputado Federal Átila Lins, agraciado com a Medalha “Ruy Araújo”, a ele conferida pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, por iniciativa do Deputado Sabá Reis, autor do Projeto de Resolução nº 374/2006.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Belarmino Lins de Albuquerque, e, por intermédio deste, ao Deputado Sabá Reis.

Justificação

Por iniciativa do Deputado Sabá Reis, a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas aprovou a outorga da Medalha “Ruy Araújo” ao Deputado Átila Lins, da bancada federal do Amazonas. A homenagem é merecida, pelo que também é justo o Voto de Aplauso que estou propondo ao Senado da República.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.211, DE 2006

Requer voto de pesar pelo falecimento de José Flávio Leite Costa Lima, ocorrido ontem, dia 29 de novembro do corrente.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado federal e empresário cearense José Flávio Leite Costa Lima, ocorrido ontem, dia 29 de novembro de 2006, em Fortaleza, Ceará.

Justificação

José Flávio Leite Costa Lima nasceu em 16 de julho de 1921, na cidade de Aracati, Ceará. Durante sua vida ocupou diversos cargos públicos, entre eles o de deputado federal, eleito pela UDN em duas legislaturas.

Como empresário foi o primeiro a assumir a Secretaria de Indústria e Comércio do Estado, no ano de 1975, e presidiu durante nove anos consecutivos a Federação das Indústrias do Estado do Ceará.

O sepultamento ocorrerá hoje, às 16 horas, no cemitério Parque da Paz da cidade de Fortaleza.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os Requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, amanhã devo seguir para Salvador a fim de comparecer à homenagem que a Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia fará a Antônio Maria da Silveira, Professor de Economia que, infelizmente, por câncer, deixou-nos no último dia 21.

Será objeto da pauta a proposta de emenda à Constituição pela qual fica o Presidente da República levado a expressar a sua mensagem, anualmente, no início do ano legislativo, a cada dia 15 de fevereiro, pessoalmente, perante o Congresso Nacional. Como estarei ausente na quarta e na quinta-feira devido à viagem que farei à Bolívia, a convite do Inesc, com vistas à preparação do Encontro de Cúpula dos Chefes de Estado da América Latina, em Cochabamba, eu agradeceria se pudesse ser considerada a votação dessa matéria na semana seguinte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de forma muito breve, quero dar um informe sobre a participação da delegação brasileira na União Interparlamentar, cuja reunião ocorreu na sexta-feira e no sábado da semana passada. Participamos eu, o Senador Heráclito Fortes, o Senador Sérgio Guerra, o Senador Efraim Morais e o Deputado João Almeida.

Basicamente, foram dois dias de intensos trabalhos tratando da Rodada de Doha. A rigor, nosso primeiro evento aconteceu na quinta-feira à noite. Depois, na sexta-feira, das 09 às 23 horas, houve debates com delegações de dezenas de países e várias mesas, com a participação de representantes da União Européia e dos Estados Unidos; do Embaixador do Brasil em Bruxelas, Clodoaldo Filho; do Ministro do Comércio da Índia; do Ministro da Agricultura do Japão; de Peter Allgeier, negociador dos Estados Unidos; e do representante da União Européia na Organização Mundial do Comércio. Enfim, com representantes de vários países, discutimos o futuro da Rodada de Doha.

Quem acompanha as negociações comerciais internacionais sabe o quanto é importante essa rodada de negociação multilateral, que foi agendada 10 anos antes, a partir da Rodada do Uruguai. Na oportunidade, em 1944, quando se constituiu a Organização Mundial do Comércio, havia um compromisso das nações desenvolvidas de, 10 anos depois, tratar a agricultura como prioridade e realizar uma rodada de negociação multilateral para o desenvolvimento, especialmente dos países em desenvolvimento, colocando uma nova política agrícola internacional no centro das negociações.

No entanto, na Rodada do Uruguai, as nações em desenvolvimento fizeram concessões muito importantes, especialmente em matéria comercial. Reduziram, substancialmente, as tarifas de importação: duas vezes

e meia a mais que as nações desenvolvidas, porque Estados Unidos, Japão e União Européia defendiam os seus mercados com barreiras não-tarifárias, enquanto os países em desenvolvimento tinham, na proteção da reserva de mercado, as barreiras tarifárias.

O Brasil foi um dos países que abriu, de forma expressiva, a sua economia a partir da entrada na Organização Mundial do Comércio, já no ano de 1995.

No entanto, 10 anos depois, a União Européia, os Estados Unidos e o Japão, longe de assegurarem aquilo que estava sendo acordado, trataram de não dar prioridade à agricultura e resistiram a fazer as concessões que foram acordadas.

Os países ricos subsidiam a agricultura em US\$ 1 bilhão por dia. Estados Unidos, União Européia e Japão têm subsídios que alteram e prejudicam especialmente o esforço exportador das nações em desenvolvimento, além de colocarem os preços das principais **commodities** agrícolas muito abaixo do que deveriam ser, afetando exatamente o ponto onde as economias em desenvolvimento são mais competitivas e mais eficientes, como é o caso do Brasil.

Somos, hoje, o maior produtor mundial de álcool e de açúcar. Somos o primeiro ou o segundo produtor-exportador de soja, o primeiro de carne bovina, o segundo de carne suína e de aves. Somos o maior produtor-exportador mundial de suco de laranja, temos uma participação decisiva no mercado de café, de soja e de milho, enfim, o Brasil é um grande produtor no setor de agronegócios e enfrenta uma concorrência desleal pelos subsídios praticados pelos Estados Unidos, pela União Européia e pelo Japão, entre outras regiões desenvolvidas do nosso Planeta.

O Brasil, na Rodada de Doha, articulou o G-20 e uma liderança política, juntamente com a Índia e a China, que são países importadores de alimentos, a África do Sul, a Rússia e países em desenvolvimento da África, da América Latina e da Ásia, para colocar o desenvolvimento da agricultura como o centro das negociações, exigindo o fim dos subsídios às exportações agrícolas, uma redução de subsídios à produção agrícola e mais acesso ao mercado dos produtos agrícolas.

No entanto, a que estamos assistindo? Há um novo Congresso americano, os democratas vencem as eleições, não está claro qual será o mandato negociador para o Governo Bush na Rodada Doha; não está claro qual será o mandato, quais são as pré-condições, quais são os limites do mandato negociador, se ele será renovado, e em que condições, pelo novo Congresso americano. E a lei agrícola dos Estados Unidos é, obrigatoriamente, renovada a cada cinco anos. Portanto, o Congresso democrata votará, no ano que

vem, uma nova lei agrícola. E é aí que se insere toda a discussão da redução dos subsídios.

A União Européia fez uma redução parcial, muito tímida dos seus subsídios, e abriu pouco o seu mercado. A acessibilidade de mercado também não foi resolvida. Com isso, os Estados Unidos argumentam que a posição da União Européia – de não acesso ao mercado da União Européia – prejudica uma redução mais substantiva dos subsídios na economia americana, o que é agravado pelo fato de que o etanol – os Estados Unidos hoje produzem 38% do etanol que o mundo consome; o Brasil, praticamente, tem o mesmo peso no mercado internacional – é altamente subsidiado, porque é etanol de milho, muito menos competitivo que o etanol que nós produzimos com a cana de açúcar.

Então, em função desse cenário, desse quadro, vejo de forma muito preocupante – saí dessa conferência mais preocupado do que cheguei – a grande possibilidade de frustração da Rodada Doha. Não vejo, por parte do negociador americano, sequer um mandato claro de como se mover no atual cenário da vitória democrata no Congresso. Como eu disse, não está claro qual vai ser o mandato negociador, até onde a nova lei agrícola americana vai reduzir subsídios, até onde a Europa vai, de fato, dar mais acessibilidade ao seu mercado. E é nessas condições que a União Européia, que não tem como competir com a nossa agricultura, por causa da neve, por causa do clima, por causa do acesso à água e a outros recursos naturais, exporta 37% da produção agrícola do mundo e o Brasil exporta 3,9%. Quer dizer, essa deformação se deve ao abuso dos subsídios.

E volto a dizer que os países desenvolvidos, que são tão afeitos e tão defensores do liberalismo econômico, em que são competitivos e eficientes, querem ser liberais no setor de manufaturas, querem abertura, integração e globalização da economia no setor de serviços, mas onde somos mais eficientes e competitivos, como é o caso da agricultura, eles são protecionistas, paternalistas, intervencionistas, abusam dos subsídios, criam barreiras ao mercado, criam reservas de mercado a sua produção e impedem os países mais pobres do planeta de produzirem alimentos, de produzirem proteína, de gerarem emprego na agricultura, de impulsionarem exatamente o setor da economia onde eles são mais eficientes e mais competitivos.

Quero terminar dizendo que saímos bastante seguros da posição do Brasil nessas negociações. O Brasil lidera os países em desenvolvimento. O Ministro Celso Amorim é uma grande referência nesse processo da negociação de Doha, e o Embaixador Clodoaldo Filho fez uma brilhante exposição na mesa

– eu diria – mais importante do seminário de que nós participamos. O Brasil tem uma posição bastante racional, bastante propositiva, defendendo uma posição multilateral. Temos de ter clareza de que o bilateralismo não vai substituir o papel estratégico que o multilateralismo tem nas negociações comerciais e diplomáticas. No entanto, não colocam subsídios, não colocam a agricultura no centro do debate, não querem colocar o desenvolvimento como o centro da preocupação. E o compromisso de dez anos da Rodada Uruguai infelizmente não está sendo cumprido por Estados Unidos, União Européia e Japão.

Queria dizer que, seguramente, o Senador Arthur Virgílio, com a sua formação de diplomata, teria dado uma grande contribuição, mas S. Ex^a não pôde estar presente.

Redigimos, lá, uma carta – depois darei publicidade a ela – que foi elaborada por todos os Parlamentares presentes, pedindo a continuidade das negociações, defendendo a agricultura como centro dessas negociações e defendendo essa agenda para o desenvolvimento. No entanto, não sentimos, por parte dos países ricos, particularmente os da União Européia e, especialmente, dos Estados Unidos, agora com esse novo quadro político, uma definição mínima que dê esperança à evolução dessa negociação. O Brasil, inclusive, flexibilizou a sua disposição em reduzir tarifas manufatureiras para viabilizar o acordo, desde que a agricultura seja o centro da negociação, já que ela é preliminar, e desde que haja uma redução drástica dos subsídios, acabando-se, definitivamente, com os subsídios das exportações e havendo mais sensibilidade ao mercado.

Por isso, Sr. Presidente, trouxemos muitas subsídios, que depois vamos compartilhar com os demais Senadores da Casa, num processo negocial extremamente complexo e igualmente estratégico para o futuro da economia e da agricultura brasileiras e dos países em desenvolvimento.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiquei feliz em saber que o Senador Mercadante sentiu minha falta nessa viagem parlamentar tão relevante para o País. Também S. Ex^a fez muita falta aqui, tendo em vista o seu talento e com a sua enorme capacidade de articulação parlamentar.

Sr. Presidente, começo com a leitura das primeiras linhas de uma Oração, a meu ver, adequada a este momento do Brasil contemporâneo, pela sua atualidade

e como documento que busca despertar o País para a realidade da Amazônia:

Oração da CF-2007

Deus criador, pai da família humana,
Vós formastes a Amazônia, maravilha
da vida,
bênção para o Brasil e para o mundo.
Despertai em nós o respeito e a admiração pela obra
que Vossa mão entregou aos nossos
cuidados.

Mais do que composição em verso a ser meramente cantada, ou composição poética de caráter lírico para mero efeito, essa é uma ode que conclama o País a uma interpretação acerca do papel reservado à Amazônia, nossa região estratégica por excelência.

Sobre a Amazônia, a todo instante, muito se fala e pouco se faz. Agora é hora de uma convocação maior. Por isso, a Oração acrescenta:

Que a Amazônia, berço acolhedor de
tanta vida,
seja também o chão da partilha fraterna,
pátria solidária de povos e culturas,
casa de muitos irmãos e irmãs.

Os versos com que iniciei este pronunciamento compõem a Campanha da Fraternidade de 2007, instituída pela CNBB, Senador Sibá Machado, e que, este ano, versa sobre a Amazônia, com o título “Vida e missão neste chão”.

O tema escolhido pela CNBB fez-me lembrar o que aqui disse, ano passado, o Arcebispo de Manaus, Dom Luiz Soares Vieira, como convidado da primeira reunião de audiência pública da Subcomissão da Amazônia, que, aliás, foi criada por iniciativa minha, coisa da qual tenho muito orgulho em proclamar.

À época, era intenso o debate sobre a idéia pouco esclarecida de uma pretensa transformação da Amazônia em área da humanidade, algo como um absurdo espaço internacionalizado.

Sobre isso, o Arcebispo de Manaus sustentara pouco antes, em Itaici, a tese de que, ao contrário, a Amazônia, longe de ser uma área da humanidade, poderia, isto sim, vir a ser considerada área a serviço da humanidade, o que é bem diferente dos arroubos de internacionalização ou coisas assemelhadas.

Dom Luiz Soares Vieira, em sua fala, acrescentou que, se a Amazônia é objeto de controvérsias, inclusive em nível internacional, é porque, lamentavelmente, “quem menos conhece a Amazônia é o brasileiro”.

Aplaudi a definição e a ela acrescentei um tópico, aceito pelo prelado amazonense: “A Amazônia é área a serviço da humanidade, mas terra Brasil!”

Agora, quando se prepara a Campanha da Fraternidade para o próximo ano, alegro-me – e isso é motivo de júbilo para todos os brasileiros –, alegro-me – enfático –, o novo enfoque dado pela CNBB ao debate acerca da Amazônia.

Para chegar ao tema Fraternidade e Amazônia – Vida e Missão neste Chão, a Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros trabalha desde o ano de 2002, quando se constituiu uma Comissão Episcopal para estudos da Região.

O objetivo, explica a entidade católica, é o de “ajudar a Igreja e o Brasil a voltar os olhos para a Amazônia e a tomar consciência de seus grandes desafios”.

Para a CNBB, e assim eu também entendo, “ao falar em Amazônia, vem imediatamente à memória a preocupante questão ambiental: grandes rios e florestas imensas, devastação do verde e ameaça à riquíssima biodiversidade”.

Salienta, ademais:

“Acompanhamos com apreensão a ocupação, muitas vezes predatória, das terras amazônicas, sem que seus complexos e delicados ecossistemas sejam respeitados. O egoísmo e a ganância na exploração das riquezas, o descuido e a imprudência ameaçam seriamente esse patrimônio natural.”

Acrescentando esta frase:

“(...) Esse patrimônio natural não é somente dos brasileiros: a devastação da Amazônia configura-se como uma perda e uma ameaça para toda a Humanidade”.

Como parte do tema da Campanha da Fraternidade de 2007, foram incluídas para a reflexão dos brasileiros as questões sociais e antropológicas, destacando, em especial, as populações indígenas, perturbadas com a exploração irracional da área, além do que são agredidas em suas culturas.

O texto faz alusão igualmente ao esvaziamento do território da Amazônia, “já tão pouco povoado”, ao lado do crescimento desordenado e caótico de áreas urbanas.

Destaco, da leitura do documento preparado para o próximo ano, a ocupação das áreas, antes cobertas de florestas, com projetos agropecuários.

A advertência da CNBB não é vazia. Os técnicos que se debruçaram sobre o que ocorre na área, apontam os inconvenientes da substituição de florestas por culturas agrícolas, como, por exemplo, a da soja.

Não sou contra a soja, mas sou a favor de termos cuidado com os ecossistemas amazônicos para não matarmos a galinha dos ovos de ouro. Quero que a Amazônia renda frutos econômicos para o povo brasileiro para a vida toda e não por curto espaço de tempo, beneficiando alguns muito e significando um grande problema para a humanidade e, no curto prazo, no curto termo, no curto olhar, para o próprio Brasil.

Constato que, das preocupações da CNBB, incluem-se projetos como os que muitos, talvez por desconhecimento ou por insensatez, insistem em estimular.

Na visão de quem está atento à realidade da região, como a CNBB, a implantação de certos projetos gera, entre outros problemas, “migrações, desenraizamento social, cultural e religioso no coração da Amazônia, e não apenas na área de Manaus”.

Como decorrência, assinala o texto da Campanha da Fraternidade, “ampliam-se os problemas sociais típicos de áreas metropolitanas e industriais do centro-sul do País, como a falta de infra-estrutura e de serviços públicos nas novas áreas de povoamento e nas explosivas realidades urbanas, desemprego, violência e degradação dos costumes”.

Saúde efusivamente a iniciativa da CNBB, que, como leio, “aponta para uma dupla preocupação: de um lado, fraternidade em relação à Igreja local, de outro a fraternidade efetiva e co-responsabilidade na defesa e promoção da vida”.

Creio firmemente no significado da Campanha da Fraternidade de 2007, endossando o que, a respeito, dizem seus organizadores:

“A Campanha da Fraternidade 2007 poderá ser um grande momento para trazer a Amazônia para dentro do coração da Igreja no Brasil, assim como ao coração de todos os brasileiros. E será, ademais, ocasião para suscitar iniciativas de ações eficazes de valorização e defesa dessa vasta e ameaçada região brasileira”.

Sr. Presidente, aqui recordando advertência do Arcebispo de Manaus, para quem a Amazônia tem problemas porque o brasileiro não a conhece, acrescento: muitos não conhecem a Amazônia; outros contribuem para sua devastação; poucos atuam a favor do que é de extremo bom senso: a preservação da biodiversidade amazônica, em nome de uma ação de defesa do futuro do Brasil.

Antes de encerrar, registro e insisto que a Amazônia é a região estratégica por excelência do Brasil.

Encerro, saudando a Campanha da Fraternidade 2007, entendendo-a como um alerta a todos nós, brasi-

leiros. Por isso, estou anexando a este pronunciamento, para que conste dos Anais do Senado da República, o inteiro teor da Oração Amazônica, que será repetida por ocasião da Campanha da Fraternidade.

Sr. Presidente, ainda sobre a minha região e procurando juntar a perspectiva da preocupação com a ecologia e o realismo da necessidade de se tocar com mais rapidez o desenvolvimento econômico, digo que a solução para o reinício das obras da BR-319, que é a rodovia Porto Velho-Manaus, parece longínqua, embora garanta o Ibama que o assunto voltou a exame.

Nessa estratégica rodovia da região amazônica, as obras de um trecho de 400 quilômetros estão paralisadas há mais de 15 anos.

O Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, Dr. Cláudio Langone, explicou, em recente seminário sobre licenciamento ambiental para obras desse tipo, que a BR-319 passou a ser avaliada como obra nova, ou seja, vai ter de se sujeitar a toda uma análise em torno do impacto ambiental na região a ser cortada pela estrada.

Pelo tom das afirmativas do respeitável Secretário, reproduzidas em noticiário do próprio Ministério do Meio Ambiente, “não se deve falar em medidas a curto prazo”. E mais: “vetores mágicos de desenvolvimento naufragam”.

Concordo com isso. Apenas quero solução para que possamos reconstruir e colocar a funcionar a BR-319.

Não se sabe exatamente o que significam essas palavras desse ilustre servidor do Ministério do Meio Ambiente, mas, pelo visto, não vejo nele nenhuma pressa na conclusão dos exames que podem levar ao licenciamento ambiental da importante rodovia.

Então, veja bem Sr. Presidente, para não haver contradição entre a primeira parte do meu discurso e a segunda: não prego agressão ao licenciamento ambiental. Prego pressa na conclusão das análises pelo Ministério do Meio Ambiente porque é uma exigência do desenvolvimento do meu Estado a pavimentação e a reconstrução da BR-319.

Mas leio o que disse o Dr. Langone: “Precisamos desmistificar a visão de que a questão ambiental impede o desenvolvimento. Não há agenda consistente de desenvolvimento que ignore o meio ambiente”.

Tudo bem, Secretário. Ninguém de bom senso é contra o zelo na preservação ambiental. Concordo plenamente que não há desenvolvimento econômico hoje em dia que valha a pena se não houver a preocupação ambiental. Concordo com o Secretário até aí.

Estou de acordo e acho indispensável o exame de impacto ambiental de quaisquer obras, especialmente na região amazônica, área estratégica e delicada do

Brasil. Peço pressa. Não estou pedindo que se passe por cima do licenciamento ambiental. Peço pressa. Um pouco mais de agilidade, contudo, não faria mal a ninguém. Por isso, levando em conta os 15 anos de atraso na conclusão daquela obra, bem que o Secretário Langone poderia acelerar os estudos acerca do traçado da BR-319, até porque ele próprio, ao fazer o elogio do Ministério, lembra que, hoje, essa Pasta conta com 120 técnicos, segundo ele “todos concursados”, número que, disse ainda, “pode dobrar”.

Seria o caso, então, já que dobraram o pessoal, de dobrar também o esforço desses técnicos para uma rápida conclusão dos estudos a que faço referência, isto é, acerca do impacto ambiental da BR-319. Faço a observação, sobretudo diante do que divulgou o Ministério do Meio Ambiente, ao fazer um balanço dos estudos de licenciamento ambiental para hidrelétricas e rodovias. No setor de obras rodoviárias, o relatório do Ministério informa a conclusão de estudos para as rodovias BR-101, BR-163 e BR-242.

Para a Amazônia, é importante a conclusão da BR-319, pelo que renovo o apelo para que os estudos do Ministério do Meio Ambiente andem mais rapidamente, apesar da ressalva do Secretário Executivo, Cláudio Langone, que não vi muito disposto a caminhar tão velocemente quanto às necessidades de comunicação rodoviária em minha região.

Sr. Presidente, de maneira bem clara, bem sucinta, percebo que não podemos tocar nenhuma grande obra sem a figura do licenciamento ambiental. Vejo o próprio Presidente da República falar muito quando se refere a destravar o País. Ele tem dado ênfase, que me parece, às vezes, até exagerada, ao licenciamento ambiental, como se, resolvida a questão do licenciamento, tivéssemos dinheiro bastante para investir, e não temos; como se tivéssemos as demais variáveis da economia respondidas, e elas não estão respondidas. As reformas estruturais foram paradas; o Brasil não cresce o que pretende o Presidente, apenas se se resolver a questão do licenciamento ambiental. E sou a favor da exigência do licenciamento ambiental, sobretudo na minha região, quando temos a certeza da delicadeza e da relevância daqueles ecossistemas todos.

Veja, Sr. Presidente, porque isso me parece muito relevante: o Presidente fala em licenciamento, que é essencial de ser resolvido, mas creio que, em algum momento, teremos de fazer a chamada análise da relação custo-benefício. Pego o gasoduto Coari-Manaus. Ele significa um corte na floresta, sim. Não é um corte que atinja o tendão da floresta; é um corte superficial que vai deixar uma cicatriz muito leve na floresta. O duto que leva de Urucu a Coari já foi praticamente, todo ele, recoberto pela floresta. O gasoduto será co-

berto pela floresta com mata secundária, sim, isso é verdade, em curto espaço de tempo.

Então, entendo que é muito pior e muito mais lesivo ao meio ambiente haver hidrelétricas movidas a **diesel** – essas, sim, poluem muito e são caras no seu funcionamento – do que pagarmos um preço ecológico – que precisamos determinar qual é – para se ter o licenciamento ambiental, para que se toquem para valer as obras do gasoduto Coari-Manaus. Ao longo do tempo, 50 anos, 100 anos, 200 anos, o gasoduto vai servir, e não podemos trabalhar com **diesel**, fingindo que fornecemos energia para o interior do Estado do Amazonas. É questão de relação custo-benefício.

As hidrelétricas, do mesmo modo, têm um custo ecológico? Têm. E depois? Depois, elas não têm custo ecológico nenhum mais. Elas são até de barato manuseio e são de enorme recompensa econômica. Logo, sou a favor de que definamos quais hidrelétricas são essenciais para as trabalharmos como projeto nacional. Não vejo por que não se chega a um acordo dentro do Governo e não se chega a um acordo dentro da Nação. Tem-se de chegar a um acordo dentro do Governo, sim, cada parte cedendo em alguma coisa. Ou seja, não há hipótese de obra grande deixar de ter o exame do impacto ambiental, e não há hipótese de obra grande e necessária para o País, essencial, que dá ganhos ecológicos ao longo do tempo, ser entravada pela morosidade com que analisam o processo de concessão do licenciamento ambiental.

Esse é o apelo que faço; ou seja, a meu ver, é preciso ter bom senso. O Presidente fala em crescimento de 5%, e sei que, no ano que vem, não alcançará isso. Este ano, não chega a 3%, não chega nem a 2,8%. Com muita boa vontade, eu previ 2,8% daquela tribuna. E já digo que vai ficar em 2,6%, 2,7%. É realmente um crescimento medíocre, levando-se em conta o momento essencialmente positivo para o mundo.

No ano que vem, repetiremos a mediocridade, até porque não estamos fazendo as reformas, nem os marcos regulatórios que atraem investimentos. Não estamos sabendo resolver essa questão das hidrelétricas, que ficam na pendência entre IBAMA, Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos do Ministério de Minas e Energia, que ficam na pendência, sem que haja uma decisão clara do Governo, sem que haja o entendimento deste com o Ministério Público e com a sociedade, para que se diga: “Esta obra tem de sair. Ela vai ter certo custo ecológico, mas vamos pagá-lo. Depois de pago o preço ecológico, vamos, então, guarnecer a ecologia”.

Hoje, vejo – finalizando, Sr. Presidente, dou o exemplo de novo do gasoduto Coari-Manaus – que pagamos um preço, a vida toda, pelas termoelétricas

a *diesel*. Era melhor pagar, uma vez só, o preço de um corte na floresta, que é recuperável, pelo gasoduto que vai fornecer para toda a Amazônia ocidental gás natural, energia verde, barata, farta, não-poluente, capaz de atrair a agroindústria, para realmente dar autonomia aos Municípios do interior da minha região amazônica ocidental e do meu Estado do Amazonas. Em outras palavras, está faltando, a meu ver, mais liderança, mais

vontade política, mais vontade de efetivamente oferecer as soluções de que o Brasil carece.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

República o inteiro teor da Oração Amazônica, que será repetida por ocasião da Campanha da Fraternidade:

AMAZÔNIA

Oração da CF-2007

Deus criador, Pai da família humana,
Vós formastes a Amazônia, maravilha da vida.
bênção para o Brasil e para o mundo.
Despertai em nós o respeito e a admiração pela obra
que vossa mão entregou aos nossos cuidados.

Ensinai-nos a reconhecer o valor de cada criatura
que vive na terra, cruza os ares ou se move nas águas.
Perdoai, Senhor, a ganância e o egoísmo destruidor;
moderai nossa sede de posse e poder.

Que a Amazônia, berço acolhedor de tanta vida,
seja também o chão da partilha fraterna,
pátria solidária de povos e culturas,
casa de muitos irmãos e irmãs.

Enviai-nos todos em missão!
O Evangelho da vida, luz e graça para o mundo,
fazendo-nos discípulos e missionários de Jesus Cristo,
indique o caminho da justiça e do amor;
e seja anúncio de esperança e de paz
para os povos da Amazônia e de todo o Brasil.

Amém.

Era o que eu tinha a dizer

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Sérgio Guerra, Alvaro Dias, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia, os Srs. Senadores Antero Paes de Barros, Juvêncio da Fonseca e Flexa Ribeiro enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as idéias que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva apregoa como possíveis metas para seu segundo mandato esbarram em contradições na área da livre manifestação de pensamento e da liberdade de imprensa.

São contradições dele mesmo ou dos petistas que ainda não perderam o hábito da “alopração”, uma prática que se revigora principalmente entre os que, só para efeito externo, pregam para o PT um comportamento exemplar.

O próprio Presidente repete, com intensidade talvez propositada, muitas críticas à mídia brasileira. Sua Excelência não tem um pingão de razão. A imprensa brasileira é, sim, democrática, e o noticiário que publica reflete a realidade.

O pior, e o Presidente precisa saber disso, é que ele faz afirmativas inconvenientes, visando a atingir a imprensa em todas as oportunidades que colocam um microfone a sua frente, inclusive fora do País, como ocorreu na última viagem à Venezuela. Ali Lula chegou a ser tido como cabo eleitoral de Chávez. E, de quebra, condenou o que, a seu ver, seria prática incorreta dos jornais, do rádio e da tv do Brasil.

Não é à-toa que petistas mais afoitos chegam a propor planos de controle da imprensa, sob a capa eufemística de “democratização”.

Na quinta-feira, deixei claro neste Plenário que a liberdade de imprensa não admite arranhões. E, por isso, a prevalecer como válida a intenção de Lula de dialogar com a oposição, nossa primeira senha é a Democracia.

As muitas contradições do Presidente acerca da imprensa preocupam. É por aí que, muitas vezes, alguns põem a perder a própria Democracia. No momento, essa prática é quase uma obsessão da ala aloprada do PT e parece contaminar o próprio Presidente da República.

O jornal **O Estado de S. Paulo**, em editorial da edição de domingo último, dia 19, aponta as contradições de Lula:

(...) Ao reconhecimento de que toda sua trajetória política se deveu ao amplo espaço que sempre obteve na mídia, ...(...) seus atos, e os de seis assessores, assumiram significativamente exatamente o oposto ao das intenções(...)

Boa parte do editorial é dedicada a um plano em tudo condenável de transformar a Radiobrás num órgão de propaganda dócil do Governo. Diz o jornal:

(...) o que tudo isso indica, no fundo, é que acabaram de vez os escrúpulos (se os havia) e os disfarces (estes havia) dos que agora se sentem “donos” do Poder e acham que podem permitir-se tudo (...)

Faço da frase final do editorial, que vai para os anais, também a minha conclusão, a título de advertência:

(...) Só há um pormenore: estão enganados..(...)

Repito, enfaticamente: Estão, mesmo. Estão enganados os que cercam o Presidente, se acham que podem liquidar a Democracia brasileira:

Estão enganados.

Esse engano pode comprometer o que, até aqui, entendemos como boa vontade do Presidente, ou seja, sua iniciativa de dialogar com os oposicionistas.

Hoje, o noticiário sobre a reunião do PT, realizada nesse domingo mostra que seus integrantes, ao menos a parte “aloprada”, insiste em teses que ficam bem apenas em ditaduras.

Idéias exóticas e perigosas, como essa de uma pretensa democratização dos meios de comunicação é algo que cheira a ditadura e nos remete aos tempos da ditadura Vargas, com seu famigerado Departamento de Imprensa e Propaganda, o DIP.

Leio trecho do noticiário de hoje:

(...) O alvo.... é a cobertura da Radiobrás que, longe do jornalismo chapa branca que marca sua história, teve uma postura equilibrada durante o primeiro mandato. Noticiou greves de funcionários, fez denúncias de meio ambiente e acumulou 3.500 reportagens sobre a crise do mensalão, aquele evento que, conforme a cartilha do PT, é uma ‘construção jornalística’. Para (...) assessores e ex-assessores de Lula, a Radiobrás fez uma ‘comunicação estatal que tem vergonha de ser estatal’. (...) Os mesmos assessores acusam a Radiobrás de não ter aproveitado a chance de ‘contextualizar e hierarquizar melhor os fatos’ (...)

O que os chamados aloprados não explicam é o significado dessa última frase:

‘contextualizar e hierarquizar melhor os fatos’ (...)

Não bastasse isso, essa ala petista investe-se agora na questão da propaganda oficial do Governo. À frente deles, Valter Pomar, membro da Executiva Nacional do PT, para quem “a distribuição de verbas da publicidade oficial não deve seguir critérios de mercado”.

Essa nova frente também compõe aquela linha a que eles deram o nome de democratização das comunicações.

A proposta, pelo que se sabe, teria sido levada ao exame da reunião petista de domingo, com o argumento de que (...) a mídia brasileira é muito monopolista.

E mais:

(...)Existe uma parte dos meios de comunicação que nos trata como inimigos (....)

Com esse tom, não haverá diálogo que prospere. A posição se dispõe a conversar, mas sem essas aloprações com que o PT ao que tudo indica pensa reviver o DIP da ditadura Vargas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o segundo assunto é para dizer que li com prazer a crônica de Tenório Telles do último sábado deste mês. Ela é dedicada a um dos mais respeitáveis pesquisadores amazonenses, Djalma Batista, para quem “A Natureza da Amazônia não está suficientemente conhecida e, muito menos, conhecida.

Djalma defende – e concordo com ele – a necessidade de criar incentivos para pesquisas científicas e tecnológicas. A falta desses estudos e pesquisas acaba agravando os problemas da Amazônia, em especial no que toca ao conhecimento da sua biodiversidade e, conseqüentemente, contribuindo para retardar o desenvolvimento da Região.

O pesquisador deve, nessas próximas semanas, lançar um novo livro, intitulado **O Complexo da Amazônia**, em que reúne seus estudos sobre a realidade amazonense, como informa o jornal **A Crítica**, de Manaus.

Saúdo a publicação desse livro, confiado às editoras Valer e EDUA. E requeiro à Mesa a inserção nos Anais do Senado da matéria a que me refiro, apensada a este pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PT ANTECIPA CONGRESSO
PARA TIRAR BERZOINI

Neutralidade do noticiário da imprensa é atacada por ex-assessor de Lula

Paulo Moreira Leite

Apareceu um novo lance na guerra interna do governo Lula sobre o comando da Radiobrás, estatal que controla três emissoras de TV, seis estações de rádio e um *site* de notícias. No fim de semana, o jornalista Bernardo Kucinski, ex-assessor do Planalto, encarregou-se de trazer a polêmica a público, divulgando no site Carta Maior um artigo com críticas à gestão de Eugênio Bucci, presidente da Radiobrás que decidiu deixar o posto a partir de 2007.

O alvo de Kucinski é a cobertura da Radiobrás que, longe do jornalismo chapa branca que marca sua história, teve uma postura equilibrada durante o primeiro mandato. Noticiou greves de funcionários, fez denúncias de meio ambiente e acumulou 3.500 reportagens sobre a crise do mensalão, aquele evento que, conforme a cartilha do PT, é uma ‘construção jornalística’. Para Kucinski, a Radiobrás fez uma ‘comunicação estatal que tem vergonha de ser estatal’. Ele também acusa a Radiobrás de não ter aproveitado a chance de ‘contextualizar e hierarquizar melhor os fatos’.

Como sabe toda pessoa que já ouviu A Voz do Brasil, a Radiobrás sempre se ocupou em ‘contextualizar e hierarquizar melhor os fatos’ conforme o ponto de vista de quem está no governo – isso desde o Estado Novo. A discussão em curso no governo Lula situa-se na fronteira que separa o uso do Estado como aparelho de propaganda ou como instrumento para assegurar uma informação de qualidade à população.

‘O Estado brasileiro sempre fez proselitismo, embora isso seja errado e até proibido por lei’, afirma Bucci. ‘Nossa gestão abandonou esse comportamento, para produzir informações de interesse do cidadão.’

Meses depois da posse de Lula, 20 mil servidores se uniram em Brasília para protestar contra a reforma da Previdência. Em seu noticiário, A Voz omitiu o protesto e registrou que ‘um grupo de servidores’ fora a Brasília fazer sugestões para ‘melhorar a reforma’.

‘Tivemos de mudar o projeto editorial. Não há lei que diga que nosso papel deve ser de relações públicas’, afirma Bucci.

Embora faça um noticiário a anos-luz do que se conhecia no passado, a Radiobrás não divulgou as fotos do dinheiro destinado a comprar o dossiê Vedoin. A explicação é que suas regras internas impedem a divulgação de informações de fonte anônima – e, oficialmente, as fotos do dinheiro não eram chanceladas por ninguém.

Conhecido pelo respeito às formalidades – ele criou norma interna que obriga os funcionários da empresa a trabalhar de gravata –, Bucci marcou sua gestão por uma postura profissional. Elevou o número de funcionários contratados por concurso e foi ao mercado preencher cargos executivos. Alguns resultados apareceram. Há quatro anos, 700 emissoras de TV espalhadas pelo Brasil reproduziam o noticiário da Radiobrás. Este número agora passa de mil. Diariamente, 2 mil emissoras de rádio divulgam um pacote de reportagens preparado pela emissora – serviço criado em sua gestão. Em 2004, o site da Agência Brasil teve um pico de 2 milhões de acessos num dia, número equivalente ao que se atingia durante um mês.

Kucinski escreveu que, numa cobertura de ‘caráter metafísico’, a Radiobrás não produziu ‘uma narrativa própria do governo Lula’, raciocínio que leva à defesa de um noticiário politicamente dirigido.

‘O governo não pode dirigir o noticiário’, afirma Bucci. ‘Governo é fonte e alvo de investigação. Deve ser fiscalizado e deve dar respostas.’

Em 2002, Kucinski chegou a ser cogitado para a presidência da Radiobrás. Foi preterido por Bucci, nomeado por Lula. Quatro anos depois, o ambiente é outro. A crítica de Kucinski integra um coro de petistas de vários escalões que depois da reeleição querem um terceiro turno contra a imprensa.

‘Nenhuma distorção que possa ter ocorrido na iniciativa privada pode levar a uma contra-distorção da parte do Estado, que não pode abandonar o compromisso de servir ao cidadão’, afirma Bucci.

PT antecipa congresso para afastar Berzoini.

Diretório marca para julho reunião que definirá eleições do partido Vera Rosa, Vanice Cioccarì.

Sem punir os ‘aloprados’ que se envolveram no escândalo do dossiê Vedoin, o Diretório Nacional do PT decidiu ontem antecipar o seu 3.º Congresso para debater os rumos do partido após uma crise atrás da outra e encurtar o mandato do presidente licenciado da legenda, deputado Ricardo Berzoini (SP). Instância máxima de deliberação do PT, o Congresso seria

realizado em setembro e foi antecipado para julho de 2007.

É nesse fórum que os petistas farão o acerto de contas: querem marcar novas eleições diretas entre os filiados para substituir Berzoini e escolher outra direção no partido.

A difícil situação de Berzoini, chefe dos arapongas que tentaram comprar um dossiê contra tucanos, foi o único constrangimento dos dois dias de reunião do Diretório Nacional, a primeira depois da reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Tudo ali estava combinado com o Palácio do Planalto: do teor da amena resolução política, que deu aval ao governo de coalizão, à antecipação do Congresso do PT, previsto agora para 6, 7 e 8 de julho, em Brasília.

Até mesmo a disputa por cargos no ministério ficou em banho-maria, embora hoje à tarde a comissão política do PT tenha reunião com o ministro das Relações Institucionais, Tarso Genro, para definir as ‘áreas’ que o partido gostaria de manter sob sua alçada. O problema é que o PT não sabe o que fazer com Berzoini, afastado desde outubro da coordenação da campanha de Lula e da presidência do PT.

A proposta que hoje encontra maior respaldo é convocar novas eleições para novembro ou dezembro de 2007. Nesse figurino, o mandato do presidente do PT seria reduzido de três para dois anos e Berzoini, eleito para capitanear o partido até 2008, acabaria defenestrado. Mas o antigo Campo Majoritário, facção do deputado, tem dúvidas sobre a conveniência desse método.

‘Eu acho que um mandato de três anos é melhor, dá mais tempo para executarmos os projetos, sobretudo quando temos o calendário político sacudido a cada dois anos’, afirmou Marco Aurélio Garcia, presidente interino do PT. Assessor de Relações Internacionais de Lula, Garcia ficará no comando do PT até a solução do imbróglio. Os mais cotados para substituir Berzoini são o governador do Acre, Jorge Viana, que termina o mandato em dezembro, e o ex-senador José Eduardo Dutra.

Berzoini circulou os dois dias na reunião do PT, num elegante hotel de São Paulo, mas pouco falou. Abatido, disse não considerar a antecipação do Congresso como manobra para derrubá-lo. ‘Há muito tempo superei a fase de ver fantasma’, desconversou, insistindo em que não vai renunciar.

Da refundação do PT à revisão do estatuto, o Congresso será uma catarse. No divã, petistas querem saber quais os métodos e práticas de direção que levaram o PT a rasgar a bandeira da ética.

Crônica

Tenório Telles

Djalma Batista

A Amazônia, além de última fronteira da civilização e um dos últimos espaços naturais do planeta, conserva-se como um enigma a ser decifrado. É a grande esfinge de nosso tempo. Desde os primeiros viajantes, inúmeras explicações, teorias e visões foram construídas sobre esse universo verde, líquido e misterioso.

O poeta Pereira da Silva, fascinado com sua grandeza e pujança, concebia-a como a representação do paraíso. Outros, amedrontados e sem compreender sua natureza superlativa e enigmática, imaginavam-na como um mundo cheio de riscos, uma representação do caos originário. Algumas mentes sensatas e ativas assumiram o compromisso e o desafio de estudá-la e decifrá-la, como forma de protegê-la e usufruir de maneira responsável os seus bens.

Djalma Batista faz parte dessa linhagem de pesquisadores que ousou enfrentar a esfinge. Fruto desse gesto de coragem e compromisso com a Amazônia, produziu uma das reflexões mais consistentes e atuais sobre a complexidade da região: "A natureza amazônica não está suficientemente conhecida e estudada. Considero, por isso, em primeira prioridade, a necessidade de incentivar pes-

quisas científicas e tecnológicas, que venham a servir de orientação indispensável". Aliás, o grande mérito do seu trabalho foi ter percebido o caráter diverso e integrado desse mundo em contínuo processo de vida e renovação. Problematizou muitas questões sustentadas por ilustres cientistas de nossos dias: a natureza como um organismo vivo, a noção de equilíbrio dos ecossistemas naturais, o reconhecimento da biodiversidade como fator de desenvolvimento e formação de uma consciência ecológica.

Seu livro "O Complexo da Amazônia", a ser lançado em breve pelas editoras Valer e Edua, é o resultado de uma existência dedicada à ciência e ao estudo sobre a realidade amazônica. Não é só um diagnóstico sobre a complexidade desse universo, o que explica o subtítulo da obra: "Análise do processo de desenvolvimento". É uma declaração de compromisso e proposição de caminhos possíveis para engendrar possibilidades inovadoras em termos de desenvolvimento para a Amazônia, capazes de compatibilizar a produção de riqueza e seu usufruto pelas suas populações, sem negligenciar a preservação do meio ambiente. Por isso, advertia: "É urgente que se crie uma agrotécnica para os trópicos, até hoje desconhecida, e que permita o aproveitamento racional das terras amazônicas e a produção de alimentos".

O que sobressai, além do estudioso, na personalidade de Djalma Batista é a figura humana. Construiu uma trajetória ímpar, fundada em compromissos éticos, políticos e num entendimento de que a ciência não é um fim, mas instrumento para melhorar a condição humana, os processos sociais, gerando qualidade de vida para a sociedade. Seus leitores terão muito a aprender com as reflexões e seus estudos, mas, sobretudo, com o seu exemplo como cientista, intelectual e pai de família. Foi um homem de sua época, que, como poucos, honrou seus valores e consagrou sua vida à sua maior causa - a Amazônia. Profeta de um mundo incompreendido e ameaçado, Djalma é um dos heróis do nosso tempo.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^ªS e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Rede de impunidade”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo** de 21 de setembro do corrente.

A matéria destaca que, Lula perdeu as chances que teve para acabar com modo de ação autoritário e corrupto de grupos petistas no governo.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Rede de impunidade

Lula perdeu chances que teve para acabar com o modo de ação autoritário e corrupto de grupos petistas no governo

JORGE LORENZETTI, diretor de banco público, colaborador de uma fundação agraciada com R\$ 18 milhões em recursos federais e churrasqueiro presidencial, era “analista de risco e mídia” da campanha de Luiz Inácio Lula da Silva; Oswaldo Bargas, ex-secretário do Ministério do Trabalho que, segundo “*Época*”, formou dupla com Lorenzetti para oferecer à revista um dossiê contra os tucanos, atuava no programa de governo.

Ricardo Berzoini, ex-ministro que só anteontem se lembrou de que fora avisado da negociação com o semanário, preside o PT e chefiava a campanha à reeleição. Exedito Veloso, o mais novo personagem do enredo, deixou ontem a diretoria de Gestão de Riscos do Banco do Brasil.

Esse é, passado o momento inicial da chamada crise do dossiê, o primeiro esboço do “dispositivo” petista posto em marcha na tentativa de comprar informações contra adversários. A responsabilidade de Berzoini, demitido ontem da coordenação da campanha, não desaparece quando diz que desconhecia o conteúdo da conversa de um subordinado com a imprensa. Se soube do encontro, mas não procurou informar-se do assunto a ser abordado, no mínimo se omitiu.

Conceda-se a Berzoini em um ponto. Dentro do grande mapa das falcaturas em que seus correligionários foram flagrados ao longo do governo Lula, a alegação do presidente petista de que não sabia de nada ganha sentido. Do mesmo modo que o presidente da República diz ignorar o que

ocorria nos gabinetes vizinhos, as arapongagens de subordinados teriam passado ao largo do chefe da campanha do PT.

Tanta desinformação poderia soar a descontrolo. A repetição “ad nauseam” dos desmandos, no entanto, vai revelando uma certa ordem no caos aparente. Nessa lógica, a ignorância a respeito do que se faz nos escalões inferiores do partido e do governo interessa aos chefes hierárquicos. O nada saber é o mecanismo que inibe que a “queda de um aparelho” venha a comprometer toda a organização.

Táticas herdadas da guerrilha urbana, solidariedades forjadas em décadas de luta entre grupos sindicais e acesso facilitado aos cofres e aos contratos públicos — aos financiadores da política, portanto — se amalgamam para formar a rede “lulo-petista”. Os grupos se movem com relativa autonomia, parecem fazer o que bem entendem, conspurcam as fronteiras entre Estado e partido, mas estão todos conectados entre si a sustentar um projeto de permanência no poder.

Lula teve várias oportunidades para liquidar esse submundo corrupto e autoritário instalado na máquina federal; teve meios para patrocinar depuração radical em seu partido. A imposição de uma derrota cabal ao modo “companheiro” de gerir o Estado era necessária. Mas o presidente preferiu o despiste e a acomodação. Foi o maior patrocinador da impunidade, alimento da desfaçatez que levou um grupo de “companheiros” a tentar comprar delações com dinheiro sujo em plena reta final da campanha.

Agiu bem o TSE ao abrir investigação sobre o caso do dossiê. O melhor antídoto contra a delinquência em rede é o estabelecimento das responsabilidades de cada um — o que o tribunal tem todas as condições de fazer.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Bastos quis controlar dossiê, diz delegado”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo** em sua edição de 2 de novembro do corrente.

A matéria destaca que em depoimento ao Ministério Público, Edmilson Bruno relata conversa que diz ter ouvido entre o Ministro da Justiça, Marcio Thomas Bastos e o chefe da PF em São Paulo Geraldo Araújo, onde Bastos pergunta se os petistas pre-

sos, tentando comprar um falso dossiê contra candidatos tucano, envolviam o nome do presidente Lula.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada passe a integrar este pronunciamento e, assim, conste dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A8 **brasil**

QUINTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 2006

FOLHA DE S. PAULO

Bastos quis controlar dossiê, diz delegado

Em depoimento ao Ministério Público, Edmilson Bruno relata conversa que diz ter ouvido entre ministro e chefe da PF

Titular da Justiça admite ter falado pelo telefone com PF de São Paulo, mas diz que não existiu interferência política na condução do caso

LILIAN CRISTOFOLETTI
DA REPORTAGEM LOCAL

O delegado Edmilson Bruno, que vazou as fotos do dinheiro apreendido com petistas para a compra de um dossiê contra o PSDB, disse à Procuradoria da República de São Paulo que o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, interferiu politicamente na condução do caso e que chefes da Polícia Federal cercaram a investigação.

As declarações de Bruno, que prendeu Valdebrun Padilha e o ex-policia Gedimar Passos no hotel Ibis com R\$ 1,7 milhão que seria usado para comprar o dossiê, foram feitas no dia 23 de outubro aos procuradores Elizabeth Kobaishi, Roberto Dinae e Melissa Garcia.

Ontem, o ministro da Justiça e o superintendente da PF paulista, Geraldo Araújo, repudiaram as declarações e disseram que o delegado Bruno é conhecido por apresentar diferentes versões para um mesmo fato (leia texto nesta página).

Presidente Lula

No depoimento à Procuradoria, o delegado Bruno afirmou que, horas depois de ter prendido os petistas no hotel Ibis, no dia 15 de setembro, estava no gabinete do superintendente Geraldo Araújo, onde teria escutado uma conversa deste com o ministro da Justiça.

Segue o relato feito pelo delegado Bruno aos procuradores: “O superintendente entra em contato com o ministro Márcio Thomaz Bastos, que indaga se os detidos falsavam do presiden-

te Lula. [...] Após consultar o interrogando [Bruno], responde que não, apenas mencionando o Diretório Nacional do PT”.

Em seguida, ainda de acordo com o depoimento, o superintendente teria dito ao ministro da Justiça que não haveria prisões nem seriam feitas fotos do dinheiro apreendido.

Uma orientação oposta chegou à PF horas depois, por meio de um telefonema do diretor-geral do órgão, Paulo Lacerda, que recomendou ao chefe da PF a prisão em flagrante dos dois envolvidos.

Segundo Bruno, depois disso, “o superintendente deixou claro que o ministro Márcio Thomaz Bastos demonstrava uma preocupação política com a figura do presidente Lula, por isso, não queria o flagrante nem as fotos, enquanto que o diretor-geral Lacerda se preocupava com a imagem da PF”.

Desde o vazamento das fotos, Bruno está longe de suas funções na PF. Primeiro, foi afastado por recomendação de um médico psiquiatra. Depois, por conta dos inquéritos criminais abertos contra ele.

Freud

O diretor-executivo da PF paulista, Severino Alexandre, segundo homem do órgão no Estado, foi citado diversas vezes pelo delegado Bruno como o principal interessado em abafar a investigação.

Severino teria reprimido duramente o delegado após este ter ouvido o ex-policia preso Gedimar – foi neste depoimento que surgiu o nome de Freud Godoy, ex-assessor especial do presidente Lula, como o suposto mandante da operação de comprado dossiê.

“Olha o problema que você criou para o governo, como vou costurar isso?”, teria dito o di-

retor-executivo Severino.

Questionado pelos procuradores sobre um suposto encontro promovido nas dependências da PF entre Freud e Gedimar, quando este ainda estava preso, Bruno disse ter ouvido apenas comentários esparsos.

O delegado confirmou, no entanto, conversa entre o ministro e o superintendente, conforme noticiado pela revista “Veja”, que relatou uma tentativa da PF em abafar o caso do dossiê. “Entre as quais, a de que Márcio Thomaz Bastos telefonou para saber se o presidente Lula havia sido citado no depoimento de Gedimar.”

‘Mão de Deus’

Em uma carta manuscrita, datada de 24 de outubro (um dia após o depoimento ao Ministério Público Federal) e enviada a um suposto vidente, Bruno relata as prisões dos petistas, o vazamento das fotos e os problemas na PF.

No início do texto, o delegado se colocou como um “instrumento nas mãos de Deus para que se fizesse justiça”. No dia em que assumiu a divulgação das fotos, alegou ter agido assim por descontentamento com o comando da PF, que o afastou do caso do dossiê.

Na carta, o delegado afirmou que não mentiu quando falou em furto de um CD com as fotos do dinheiro apreendido. Disse que tinha três CDs e que um sumiu de sua mesa. Depois disso, decidiu distribuir cópia para a imprensa. Afirmou ainda que não pretendia enganar seus superiores. Ele não fez nenhum comunicado de roubo nem de furto.

O presidente do Sindicato dos Delegados da PF de São Paulo, Amauri Portugal, disse que Bruno estava “desesperado” quando escreveu a carta.

O DEPOIMENTO DO DELEGADO

Edmilson Bruno diz à Procuradoria da República de SP que Thomaz Bastos interferiu politicamente na investigação do caso da tentativa de compra de dossiê contra tucanos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PIC nº 1.34.001.00625/2006-36
TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA
SR. DELEGADO FEDERAL EDMILSON PEREIRA BRUNO
Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2006, compareceu, no Gabinete do 11º andar, sala 4, no prédio da Procuradoria da República no

constar que a diligência deveria ter cumprido pelo Interrogando. Enquanto o DPF Severino estava fora de sala, o Superintendente Geraldo entra em contato com o Ministro Márcio Thomaz Bastos, o qual indaga se os detidos falsavam do Presidente Lula, o que o Superintendente, após consultar o Interrogando, responde que não, apenas mencionando o Diretório Nacional do PT. O Superintendente respondendo as indagações do Ministro afirma que não haveria prisões nem seriam tiradas ou divulgadas fotos do dinheiro apreendido. Quando o DPF Severino retorna à sala, disse que era para

reservadamente com o Interrogando dizendo que o Diretor-Geral da PF, Paulo Lacerda, ligara opinando pela falta de flagrante, mesmo procedimento do famoso “caso de dólares na cuca”. O Superintendente deixou claro que o Ministro Márcio Thomaz Bastos demonstrava uma preocupação política e com a figura do Presidente Lula, por isso, não queria o flagrante, nem fotos; enquanto o Diretor-Geral Lacerda preocupava-se com a imagem da Polícia Federal como instituição. O Interrogando argumentou

chefe da DRCOR, no restaurante “Bovina”, perto da PF/SP. Durante o almoço, o DPF Severino começou a ofender o Interrogando, dizendo “você é meu mandado”, “por que levou para a DELFIN”, “que souba tribunação dos DPFs da DELFIN no caso, para ‘apertar’ os detidos”, “que fizessem suas cabeças”, “era para ser suado, curto, ngr como um macaco”, “olha o problema que criou para o governo, como vou costurar isso?”, que jamais assumiria qualquer chefe, porque não se comportava com autoridade policial, “não fez o que eu determinei e o que estava no FAX”, indagou porque prendeu os dois e o resto do dinheiro, que devia ter dado um “jeito”. O Interrogando respondeu que se não os tivesse prendido, o próprio

apresentou o interrogando, que, ao 14 horas e 50 minutos, para ser ouvido. O DPF Rodinei e o DPF Severino disseram que estavam preocupados com a oitiva de Freud, que não devia ser “apertado”, pois era “um dos nossos”. O Interrogando disse que iria colher uma boa oitiva como fizera com Gedimar e Valdebrun, alegando da mesma forma. O DPF Severino, quando assim como

Ministro da Justiça repudia declarações

DA REPORTAGEM LOCAL

O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, informou ontem, por meio de sua assessoria, que repudia as declarações do delegado Bruno sobre uma suposta interferência política na investigação promovida pela Polícia Federal no caso do dossiê.

Segundo a assessoria, o ministro sempre é informado após as operações realizadas pela PF, independentemente do envolvimento de partidos.

O superintendente da PF paulista, Geraldo Araújo, ironizou o fato de o delegado “ter ouvido” a conversa e as palavras ditas por telefone pelo ministro.

“Engraçado ele ter essa capacidade de ouvir conversas telefônicas. Principalmente porque, naquele dia, Bruno ficou o tempo todo em outro andar.”

Sobre Severino Alexandre, o chefe da PF disse que se tratava de um delegado “muito correto”.

Desde o início do caso, disse ele, Bruno se especializou em montar versões diferentes sobre um mesmo fato – aos jornalistas Bruno disse que só tinha um CD com as fotos, depois que seu único CD havia sido roubado e, finalmente, que tinha três CDs e um havia sumido.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Denúncia liga petista a saque de US\$150 mil”, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo** de 20 de outubro do corrente.

Segundo a matéria, o petista Jorge Lorenzetti, ex-chefe do núcleo de inteligência da campanha do presidente Lula, teria adquirido US\$150 mil que seriam usados para a compra de um falso dossiê contra

candidatos tucanos, numa casa de câmbio sediada em Florianópolis.

Sr. Presidente, para concluir, requiero que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2006
O ESTADO DE S. PAULO | NACIONAL | A9

Eleições 2006

Denúncia liga petista a saque de US\$ 150 mil

Segundo Jungmann, dólares fariam parte do lote repassado a corretoras de onde saiu porção destinada a dossiê

Sônia Filgueiras
BRASÍLIA

O vice-presidente da CPI dos Sanguessugas, deputado Raul Jungmann (PPS-PE), disse ontem que a comissão recebeu uma denúncia, não confirmada, de que o petista Jorge Lorenzetti, ex-chefe do núcleo de inteligência da campanha do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, teria adquirido US\$ 150 mil de uma casa de câmbio sediada em Florianópolis.

O dinheiro, segundo Jungmann, faria parte do lote de

Advogado de Lorenzetti diz desconhecer a acusação

US\$ 15 milhões repassado pelo Banco Sofisa a várias corretoras e distribuidoras – e depois encaminhado a 30 casas de câmbio e agências de viagem.

Faziam parte do mesmo lote os US\$ 248 mil destinados à compra do dossiê contra políticos tucanos apreendidos pela Polícia Federal. A suspeita é a de que a aquisição atribuída a Lorenzetti, se confirmada, integraria os dólares apreendidos dia 15 de setembro, em São Paulo, com Gedimar Passos e Valdebran Padilha.

Jungmann não quis revelar sua fonte e disse ter tentado confirmar a informação ontem em conversa com o delegado Diógenes Curado Filho, responsável pelo inquérito que apura a operação de tentativa de compra do dossiê contra políticos tucanos. “O delegado informou que não podia confirmar ou negar porque, no atual momento da investigação, isso seria liberar informações sigilosas, o que não seria conveniente para o inquérito”, explicou o deputado. “Mas disse que sem sombra de dúvida Santa Catarina está entre as preocupações”, Lorenzetti, acusado de envolvimento na operação de compra do dos-

Personagem misterioso surge na trama do dossiê

... Surgiu um novo personagem na trama do dossiê Vedoin. A Polícia Federal o identificou no cruzamento de ligações telefônicas realizadas e recebidas pelos quadros do PT sob investigação. O delegado Daniel Lorenz, chefe da PF em Mato Grosso, não revelou o nome do alvo. Limitou-se a dizer que “é pessoa conhecida, de destaque, e isso chamou a atenção da PF”. Não disse nem se é político ou empresário. “É alguém muito conhecido nacionalmente.”

Segundo a PF, num momento próximo à prisão de Gedimar Passos e Valdebran Padilha com a bolada de R\$ 1,75 milhão, esse personagem foi procurado por um dos petistas envolvidos na

farsa. A ligação caiu em uma linha fixa da pessoa cuja identidade a PF preserva. O rastreamento mostra que ela retornou o contato em seguida.

O flagrante do dinheiro do PT ocorreu em 15 de setembro. Lorenz não divulgou o nome porque trabalha com a hipótese de que essa pessoa pode não ter envolvimento com a arrecadação do dinheiro que seria usado pelo PT para comprar o dossiê.

O delegado lembrou que o novo número foi encontrado em um extrato telefônico, não por meio de escuta. A inteligência da PF analisa ligações de 800 linhas telefônicas, fixas e móveis, de 15 de agosto a 15 de setembro. Exa-

mina também operações bancárias e de câmbio.

Usuários e proprietários dessas linhas mantiveram contato naquele período com o grupo de petistas sob suspeita – Freud Godoy, Hamilton Lacerda, Expedito Veloso, Osvaldo Bargas, Jorge Lorenzetti, Gedimar e Valdebran.

Lorenz disse ontem que “houve avanço significativo” na apuração com relação à origem e os sacadores dos US\$ 248,8 mil apreendidos com Gedimar e Valdebran. Ele também informou que o monitoramento telefônico revela a ação de laranjas e a descoberta de operações paralelas que podem ser enquadradas criminalmente. ● FAUSTO MACEDO

mente depositado no exterior, é disponibilizado ao beneficiário final no Brasil.

O advogado de Lorenzetti, Aldo de Campos Costa, informou que desconhece a denúncia divulgada por Jungmann e que não existem, nos autos do inquérito, elementos que indiquem a existência da operação. “São declarações que devem ser vistas com reserva em função do período eleitoral e do interesse desse congressista no resultado das eleições do dia 29”, respondeu Costa.

Wilson Santos, um dos proprietários da Centaurus, nega a venda. “Essa operação não existe e até me causa surpresa. Todas as nossas operações são legais, registradas junto ao Banco Central e nossos clientes são turistas. Por isso, 99% de nossas vendas está abaixo de R\$ 10 mil.” Santos confirmou que adquiriu dólares da Action, também em transações legais, porque a distribuidora, segundo ele, apresenta os melhores preços. ●

ria sido transferida à Corretora e Distribuidora Action. A instituição, por sua vez, teria repassado o dinheiro a diversas agências de viagem, entre elas

a Centaurus que, por sua vez, teria vendido dólares a Lorenzetti por meio de uma operação “cabo”. Trata-se de uma operação na qual o recurso, original-

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Só voltar a ser oposição salva o PT”, publicada pela revista **Veja** de 11 de outubro do corrente.

A matéria destaca que o governador reeleito de Minas Gerais o tucano Aécio Neves, afirma que o presidente Lula trouxe para o governo a turma da cerveja do sindicato sem se preocupar se ela estava preparada para governar. O governador mineiro disse também

que só a derrota eleitoral pode salvar o PT, que assim voltaria para a oposição.

Sr. Presidente, requiero que a referida matéria seja considerada como parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Brasil

“SÓ VOLTAR A SER OPOSIÇÃO SALVA O PT”

O tucano Aécio Neves, 46 anos, atingiu duas marcas históricas na eleição passada. Além de ser o primeiro governador de Minas Gerais reeleito, obteve 77,03% dos votos válidos, a maior votação da história do estado, o que lhe deu a condição de segundo governador mais bem votado do país, superado apenas por Paulo Hartung, do Espírito Santo, que colheu 77,27% das urnas. Aécio repudia a suspeita de ter feito corpo mole na eleição presidencial, equilibrando-se entre o apoio ao tucano Geraldo Alckmin e uma relação diplomática com o presidente Lula. Diz Aécio: “Lula trouxe a turma da cerveja do sindicato sem se preocupar se ela estava preparada para governar”. A seguir, os principais trechos de sua entrevista a VEJA, concedida no Palácio das Mangabeiras, em Belo Horizonte:

Otávio Cabral, de Belo Horizonte

O SENHOR FOI REELEITO COM 77% DOS VOTOS EM MINAS GERAIS, MAS GERALDO ALCKMIN, SEU CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, TEVE SÓ 40% DOS VOTOS DOS MINEIROS. O SENHOR NÃO CONSEGUIU TRANSFERIR VOTOS? O resultado de Geraldo em Minas foi excepcional. Há cinquenta dias, a distância dele para Lula era de 50 pontos percentuais. Com o trabalho intenso que fizemos na campanha, a diferença nas urnas caiu para 10 pontos percentuais. Chegar a esse resultado, com a presença que Lula sempre teve em Minas, foi uma grande vitória. Certamente, não tenho como prever o futuro, mas, se depender da minha ação, da minha disposição, teremos aqui um grande resultado no segundo turno.

A ELEIÇÃO DE ALCKMIN ATRAPALHARIA SEUS PLANOS PRESIDENCIAIS PARA 2010. POR ISSO, DIZ-SE QUE, PARA EMPENHAR-SE NA CAMPANHA, O SENHOR TERIA NEGOCIADO COM ELE O FIM DA REELEIÇÃO. É FATO? Geraldo não precisa disso, e isso seria subestimar o meu compromisso. Como Geraldo, acho a reeleição ruim para o país. Pode ser que alguém que tenha compromisso com as instituições democráticas aja dentro de determinado limite, mas amanhã pode haver alguém que ultrapasse o limite. Sou defensor de mandato de cinco anos sem reeleição. Aceito a crítica de que foi nosso governo que tomou a iniciativa de estabelecer a reeleição. Mas ela se mostrou ruim para o país, não devemos permanecer no erro. Independentemente de quem ganhe as eleições, minha posição é essa. Minha e da maioria do meu partido, inclusive do candidato Geraldo Alckmin.

O SENHOR É CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EM 2010? Temos de superar essa visão, dos políticos e dos jornalistas, de que quem está na política é obrigado a ter um projeto maior. Digo, com sinceridade, que não tenho. Cheguei ao governo de

Minas quando o caminho natural era o Senado. Agora quero transformar Minas em um laboratório de gestão pública para o país, com resultados fortíssimos na área social, sem ter de ser candidato a presidente. É natural um governador de um estado como Minas chegar à Presidência, mas não trabalho pensando nisso.

POR QUE O SENHOR É UM CRÍTICO CONTUMAZ DO PREDOMÍNIO PAULISTA NO COMANDO DO PSDB? Seria um equívoco primário achar que o PSDB pode ser forte sem ter força em São Paulo. O que digo é que o partido precisa se nacionalizar. Não atribuo a Geraldo seu fraco desempenho no Norte ou no Nordeste, mas à ausência de propostas do PSDB para essas regiões. O PSDB, qualquer que seja o resultado das eleições, tem de fazer uma imersão e se transformar em um grande partido nacional, crescendo em especial no Nordeste.

O SENHOR SEMPRE TEVE UMA BOA RELAÇÃO COM O PRESIDENTE LULA. ACHA QUE ELE NÃO TEM CULPA ALGUMA NESSA CIRANDA DE ESCÂNDALOS? Mesmo que se acredite que o presidente desconhecia todos esses atos criminosos, ainda assim ele não escapa de uma responsabilidade: a pouca qualificação de seu governo. Não o estou absolvendo, mas a menor condenação é essa. Seu governo não foi focado no mérito. Lula deu doze ministérios a petistas derrotados, porque achava que tinha de chegar com eles ao poder. Meu avô Tancredo tinha uma boa teoria. Nunca chame para trabalhar com você os amigos da cerveja, porque dá errado, e também não chame para tomar cerveja os amigos do trabalho, porque seu fim de noite ficará chato. Lula trouxe a turma da cerveja do sindicato sem se preocupar se ela estava preparada para governar. Infelizmente, o

Brasil está pagando o preço desse equívoco. A pior herança do governo Lula, embora seja difícil apontar apenas uma, é esse absurdo aparelhamento da máquina, em todos os níveis e com pessoas pouco qualificadas. Vai demorar mais de um governo para recuperar a qualidade de empresas como Embraer, Itama, Petrobras, Banco do Brasil, ocupadas por pessoas que tinham compromisso apenas com um projeto de partido político, não com um projeto de país. O PT usou o governo para perpetuar-se no poder. Foi o grande equívoco. É preciso entender que o governo fez mal ao PT. O PT é um partido com um papel na história da democracia brasileira, mas se perdeu quando chegou ao poder. Para o PT, é hora agora de uma reciclagem na oposição.

QUAL SERÁ O PRINCIPAL DESAFIO DO PRÓXIMO PRESIDENTE? Não tenho dúvida de que o Brasil precisa viver agora a segunda grande transição. A primeira fizemos há vinte anos, com a passagem do regime militar para a democracia. Agora, é preciso a grande transição dos ricos para os pobres. É a vez da inclusão social. Para chegar lá, precisamos de convergência. Não será possível votar reforma tributária e reforma política sem que alguns atores, em especial PT e PSDB, estejam comprometidos com elas. Quem quer que ganhe as eleições precisará buscar a convergência.

O CLIMA CONFLAGRADO DE CAMPANHA NÃO INVIABILIZOU UM ENTENDIMENTO ENTRE PT E PSDB? Não pode inviabilizar. Esse deve ser nosso compromisso com o país. Falta generosidade na política. É preciso derrotar o adversário, mas é um erro tentar destruí-lo como a um inimigo. ■

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada “Se houve crime eleitoral no dossiê, eu terei que pagar, afirma Lula”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 19 de outubro do corrente.

A matéria destaca que durante uma entrevista apara a **Folha de S.Paulo**, o presidente-candidato Lula, admitiu que se for comprovado que o dinheiro para a

compra de um dossiê anti-tucano tenha saído de sua campanha, estará sujeito a punição eleitoral.

Sr. Presidente, solicito que a matéria citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Se houve crime eleitoral no dossiê, eu terei que pagar, afirma Lula

Em entrevista à Folha, presidente diz duvidar que dinheiro apreendido pela PF tenha saído do caixa de sua campanha

Bem-humorado, mas exaltando-se em alguns momentos, quando a entrevista tratou dos escândalos de seu governo e do PT, Luiz Inácio Lula da Silva minimizou seu favoritismo (tem 19 pontos de vantagem sobre Geraldo Alckmin), mas na maior parte das vezes comportou-se como candidato rceleito ao responder à sabatina da **Folha**, realizada ontem de manhã, no Palácio da Alvorada, atendendo a prerrogativa da Presidência.

Lula aceitou que, caso seja confirmada a hipótese de que o dinheiro do dossiê saiu da sua campanha, estará sujeito a punição eleitoral. Mas emendou: “Duvido que seja da minha campanha”, sem considerar, porém, a hipótese de caixa dois. Negou que tenha procurado com os amigos envolvidos na operação as respostas que espera da Polícia Federal em investigação que, segundo ele, podem durar até dois anos.

Lula considera o ex-assessor Freud Gottoy uma vítima do caso. Mas diz não estar convencido do mesmo em relação aos demais petistas. O presidente respondeu a perguntas dos colunistas Clóvis Rossi e Mônica Bergamo e dos editores Fernando de Barros e Silva (Brasil) e Renata Lo Prete (“Painel”), além de questões de leitores – indicadas como tal a seguir. A Presidência vetou a transmissão pela TV UOL.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Dossiê era para lesar campanha nacional do PSDB, diz Lacerda”, publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo** de 24 de outubro do corrente.

A matéria destaca que o ex-coordenador da campanha de Aloízio Mercadante, Hamilton Lacerda, disse à Polícia Federal que o intuito de Jorge Lorenzetti e Expedito Veloso com a compra do dossiê era para prejudicar o PSDB na eleição para presidente e também nos Estados.

Sr. Presidente, requiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Dossiê era para lesar campanha nacional do PSDB, diz Lacerda

ENVIADO ESPECIAL A CUIABÁ
DA AGÊNCIA FOLHA, EM CUIABÁ

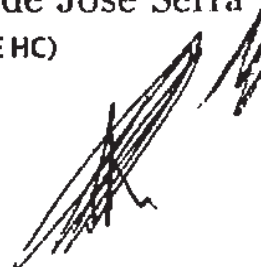
Hamilton Lacerda, ex-coordenador da campanha de Aloízio Mercadante, disse à Polícia Federal que o intuito de Jorge Lorenzetti e Expedito Veloso com a compra do dossiê era prejudicar o PSDB na eleição para presidente e também nos Estados onde houvesse candidatos tucanos.

O declarante informa que, provavelmente na última semana de agosto, foi contatado por Jorge Lorenzetti e Expedito Veloso, afirmando que existiam documentos em Cuiabá relacionados à ‘máfia dos san-

guessugas’ e que poderiam ser utilizados na campanha em desfavor dos candidatos do PSDB, caso fossem verdadeiros; que o material existente teria um reflexo negativo na campanha nacional e estaduais onde concorresse o PSDB”, disse Lacerda, no dia 19 do mês passado, na PF de São Paulo.

Lacerda foi identificado pela PF como o responsável por ter levado a Gedimar Passos o dinheiro para comprar o dossiê.

Segundo o advogado de Lacerda, a ação visava minar apenas a campanha de José Serra em São Paulo. (LS E HC)



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão extraordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 22, DE 2006

*(Proveniente da Medida Provisória nº 316, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 316, de 2006), que *altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991 e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992 e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.*

Relator revisor:

Prazo final: 8-12-2006 (sexta-feira)

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 23, DE 2006

*(Proveniente da Medida Provisória nº 317, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 317, de 2006), que *altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene, e dá outras providências.*

Relator revisor:

Prazo final: 14-12-2006 (quinta-feira)

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 318, de 2006), que *abre crédito*

extraordinário no valor global de oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

Relator revisor:

Prazo final: 20-12-2006 (quarta-feira)

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 24, DE 2006

*(Proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006), que *institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.*

Relator revisor:

Prazo final: 22-12-2006 (sexta-feira)

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 25, DE 2006

*(Proveniente da Medida Provisória nº 320, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 320, de 2006), que *dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis*

nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1988, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.893, de 13 de julho de 2004, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.893, de 13 de julho de 2004; e dá outras providências.

Relator revisor:

Prazo final: 22-12-2006 (sexta-feira)

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2006

*(Proveniente da Medida Provisória nº 321, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 321, de 2006), que acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

Relator revisor:

Prazo final: 20-2-2007

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 322, DE 2006

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 322, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

Prazo final: 22-2-2007

8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 323, DE 2006

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 323, de 2006, que autoriza a

União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose – Cicom/Unitaid, no valor de até treze milhões e duzentos mil reais.

Relator revisor:

Prazo final: 22-2-2007

9

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 324, DE 2006

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
o § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 324, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

Prazo final: 14-3-2007

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2006

*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.211, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006.

11

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999 (Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substituto à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República

ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, oferecendo a redação para o segundo turno.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que *acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal* (dispõe sobre a elegibilidade dos substitutos das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições).

Parecer favorável, sob nº 429, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras*.

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal* (trata da ordem social).

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *altera os arts. 14 e 82 da Constituição Federal, para aumentar o prazo do mandato do Presidente da República e proibir a reeleição*.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 58, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Eduardo Dutra, que *dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, suprimindo a reeleição para Prefeitos e prevendo a desincompatibilização nos outros casos*.

Pareceres sob nºs 611, de 1999; e 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (somente sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999), Relator: Senador Jefferson Péres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Agnelo Alves, Edison Lobão, José Alencar, Lúcio Alcântara, Romeu Tuma e Sérgio Machado e, abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares; e

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que *dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos e fixa em cinco anos a duração de seus mandatos*.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que *dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos*.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10,

58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 97, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 70, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 97, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que *dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, vedando a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e estabelece a simultaneidade das eleições para todos os cargos eletivos, a partir de 2006*.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2004

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 41, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais*.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005 (nº 3.605/2004, na Casa de origem), que *modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências*.

Pareceres sob nºs 197 e 1.035, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: (sobre o Projeto) Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Sibá Machado, favorável.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998* (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que *autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias*.

24

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema*

financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências” (torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais e aumenta os valores das multas).

25

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito* (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

26

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle*.

27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências*.

28

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 2006 – COMPLEMENTAR

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº

229, de 2006 – Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.*

29

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, que *dispõe sobre concessão de anistia a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país fronteiriço, e dá outras providências.*

30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, que *altera os arts. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever o esbulho processório com fins políticos e enquadrá-lo no rol dos crimes hediondos, e dá outras providências.*

31

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131,**DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.*

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva;

2º pronunciamento, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

32

REQUERIMENTO Nº 1.163, DE 2006

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.163, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.215, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino), solicitando que sejam apresentados votos de solidariedade para com todos os que sofrem perseguições em virtude de sua condição de imigrante e para com os valores democráticos e liberdades defendidos pelos pais fundadores da nação estadunidense, que podem estar ameaçados por medidas arbitrárias sob a égide das necessidades de segurança.

MATÉRIAS A SEREM DECLARADAS PREJUDICADAS

33

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que *altera a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, para dispor que a sua contratação, quando efetivada mediante vínculo indireto, observará o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; e*

34

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2006, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma do § 5º do art. 198 da Constituição Federal.*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.*)

(OS Nº 16383/2006)

PARECER N.º 70, DE 2006-CN

(Anexo: Aviso nº 1.715–SGS-TCU-Plenário, de 2006)

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 07, de 2006-CN (nº 418-SGS-TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 406, de 2006 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram atinentes ao Levantamento de Auditoria realizado no âmbito da Fiscobras/2004 – Projeto Reforme, referente à 2ª etapa de implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, Estado do Ceará (TC 004.77012004-4)”.

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 7, de 2006-CN (nº 418-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 406, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 29/03/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 004.770/2004-4, que cuida da 2ª etapa de implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, Estado do Ceará.

Na ocasião, examinaram-se as manifestações do Dnocs e do Consórcio Emsncoesa sobre questões levantadas no Acórdão nº 1.550/2004-TCU-Plenário. Após análise, a Secex/CE concluiu:

l) fixar prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS:

a) promova, após a negociação com o Consórcio contratado:

a.1) a exclusão do Contrato nº PGE-46/2002, da parte referente aos equipamentos hidromecânicos, eletromecânicos, elétricos, hidráulicos e equipamentos **on farm**, no valor total de R\$43.583.829,50, que deverão ser objeto de outra licitação a ser realizada oportunamente;

a.2) a supressão, da Planilha de Custos Diretos do referido contrato, das importâncias correspondentes aos itens 90000002 – instalação do Canteiro’ (R\$506.437,55) e 90000003 – ‘Manutenção do Canteiro’ (R\$2.160.000,00);

a.3) a manutenção, na composição do BDI, da importância de R\$11.598.792,98 para o item ‘Administração Local’, nos termos do detalhamento de custos apresentado pelo Consórcio EMSA/COESA. no qual já se consideraram computados os custos com recebimento, manuseio, controle, guarda e transporte interno

dos equipamentos, ficando o Dnocs desobrigado de tais dispêndios;

b) alternativamente, na impossibilidade de realização das referidas medidas, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 71, inciso IX da Constituição Federal c/c o art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, no sentido de anulação da Concorrência nº 20/2002 e, conseqüentemente, do Contrato nº 046/2002, em razão da infringência ao Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a ausência de licitação autônoma para a compra de equipamentos hidromecânicos, eletromecânicos, elétricos, hidráulicos e equipamentos **on farm**, cujos valores correspondiam a 45,590/o do valor do Orçamento-Base da Concorrência nº 20/2002, em inobservância ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

c) informe a este Tribunal as providências adotadas, assim como os resultados obtidos em qualquer dos casos acima;

d) realize certame licitatório para a contratação dos serviços de supervisão das obras e serviços, fornecimento e montagem dos equipamentos;

II) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO a decisão que vier a ser adotada, informando-lhe que, uma vez cumpridas as determinações desta Corte constantes da presente deliberação e do Acórdão nº 1.550/2004-TCU-Plenário, não subsistirão óbices, no âmbito deste Tribunal, para que as obras referentes ao Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú recebam recursos do Orçamento da União.

O Relator, em atendimento ao pedido do Diretor-Geral Substituto do DNOCS para que se procedesse a reanálise do pronunciamento da SECEX/CE, Considerou necessária a oitiva complementar dos interessados com referência aos seguintes aspectos:

a) supressão dos itens 90000002 – ‘Instalação do Canteiro’ (R\$506.437,55 e 90000003 – ‘Manutenção do Canteiro’ (R\$2.160.000,00);

b) parcelamento do objeto contratual, envolvendo custos de supervisão.

Realizadas as providências indicadas, o Relator, Ministro Augusto Nardes, fez consignar em seu voto o seguinte:

6. No caso presente, contudo, é necessário proceder a uma adaptação dos valores contratuais, donde a aplicação do BDI original

de 38% ao tem 'hidromecânicos, eletromecânicos, elétricos, hidráulicos e equipamentos on farm', conforme consta desse contrato específico, deve, com a dedução da parcela inerente à incidência de ISS, ser reduzida para 35,61%, resultando em uma economia de R\$754.821,41 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos) em lunar dos R\$3.748.841,00 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e um reais) estimados pela Unidade Técnica.

7. Sem mais, ressalto que o Dnocs ainda não demonstrou o cumprimento do tem 9.2 do Acórdão nº 1.550/2004-TCU-Plenário, a respeito da elaboração de Estudo de Viabilidade e da obtenção de licenciamento ambiental para o empreendimento, razão pela qual pugno por que seja o Congresso Nacional comunicado a esse respeito.

Em conformidade com o entendimento firmado pelo Relator, os Ministros do TCU, deliberaram, mediante Acórdão nº 406/2006, o seguinte:

9.1. determinar ao Dnocs que, no prazo máximo de 45 dias:

9.1.1. promova, após negociação com o consórcio contratado, as pertinentes adaptações da planilha de custos do Contrato nº PGE-46/2002, celebrado com o Consórcio Empresa Sul Americana de Montagens S.A.Emsa/Coesa Engenharia Ltda para implantação da 2ª Etapa do Perimetro de Irrigação Baixo Acaraú, no Estado do Ceará, de modo a fazer aplicar os percentuais de BDI de:

9.1.1.1. 38% (trinta e oito por cento) sobre os custos referentes às obras e montagens de equipamentos hidromecânicos, eletromecânicos, elétricos, hidráulicos e equipamentos **on farm**;

9.1.1.2. 35,61% (trinta e cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento) sobre o fornecimento de equipamentos hidromecânicos, eletromecânicos, elétricos, hidráulicos e equipamentos **on farm**;

9.1.2. aitemativamente, na impossibilidade de realização das referidas medidas, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, no sentido da anulação da Concorrência nº 20/2002 e, conseqüentemente, do Contrato nº 046/2002, em razão da infringência

ao Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMPOF, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, informando-lhe que, uma vez cumpridas as determinações desta Corte constantes da presente deliberação e do item 9.2 do Acórdão nº 1.550/2004-TCU-Plenário, não subsistirão óbices, no âmbito deste Tribunal, para que as obras referentes à 2ª etapa de implantação do Perimetro de Irrigação Baixo Acaraú recebam recursos do Orçamento da União.

Todavia, posteriormente, o TCU remeteu ao Congresso Nacional o Aviso nº 1.715, de 2006, por meio do qual encaminhou o Acórdão nº 1.778/06 (Plenário), acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentaram. De acordo com essas últimas informações, as determinações indicadas no Acórdão nº 406/06 (Plenário) podem ser consideradas cumpridas e, conseqüentemente, saneadas as correspondentes irregularidades. No entanto, o mesmo não ocorreu com as ordens contidas no item 9.2 do Acórdão nº 1.550/04 (Plenário). Entretanto, o Ministro Augusto Nardes teceu, no voto condutor do Acórdão nº 1.778/06 (Plenário), os seguintes comentários:

3. A Secex/CE registra que as determinações dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.550/2004-Plenário, deliberação por primeiro adotada nos autos, ainda não tiveram atendimento pleno. A primeira determinação objetiva a que o DNOCS elabore novo estudo de viabilidade econômica do empreendimento, dado que a análise original encontrava-se desatualizada. No subitem 9.2.2, exige-se que a Autarquia proceda ao devido licenciamento ambiental da obra, abstendo-se de iniciá-la sem essa providência (subitem 9.2.3).

4. Quanto à viabilidade econômica do Perimetro Irrigado, entendo que o antigo estudo deve já ter suprido o projeto com as informações mais relevantes, pertinentes à possibilidade de exploração sustentável dos recursos naturais e ao dimensionamento dos seus elementos, de modo que o novo estudo poderá ter influência sobre aspectos pontuais do empreendimento. Assim, não há óbice a que o novo estudo requerido possa ser empreendido paralelamente ao desenvolvimento das obras. Por esse lado, não haveria por que manter o

bloqueio dos recursos orçamentários a elas destinados.

5. Já quanto ao licenciamento ambiental, consta que, de acordo com informação prestada pelo seu Diretor-Geral do DNOCS à Secex/CE (nº 380), a Autarquia tem encontrado dificuldades em alocar recursos para a realização dos estudos necessários, empregando pessoal de seu quadro próprio na finalização do EIA/Rima. Com relação a esse ponto, porém, há de ser dito que não há motivo para crer que o DNOCS tenha, de alguma maneira, se desviado de obter a devida licença ambiental para o início de empreendimento, de tanta relevância social e econômica para a região que o abrigará. Ademais, lembro que os responsáveis pela Autarquia estão ainda jungidos à determinação feita no subitem 9.2.3 do Acórdão 1.550/2004-Plenário, de somente iniciar a obra após a obtenção da licença.

6. Acresce que a retenção dos créditos destinados à obra pode, de fato, implicar em atraso na realização dos estudos necessários à licença. Com tudo isso em vista, entendo, como a Secex/CE, que não remanesce razão para a manutenção do bloqueio orçamentário da obra, o qual, aliás, foi motivado precipuamente pelas questões relativas ao fornecimento dos equipamentos e ao BDI, questões essas que foram totalmente superadas.

7. Cumpre, assim, retirar de forma plena, junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, todos os óbices opostos por esta Corte à regular execução das dotações consignadas à implantação da 2ª Etapa do Perímetro Irrigação Baixo Acaraú, no Ceará.

Com base nessas razões, os Ministros do TCU deliberaram, mediante Acórdão nº 1.778/06, o seguinte:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e voto que o fundamentam, que não subsiste qualquer óbice por parte deste Tribunal à regular execução orçamentária dos créditos consignados à obra de implantação da 2ª Etapa do Perímetro de irrigação Baixo Acaraú, no Estado do Ceará.

É o relatório.

II – Voto

O Contrato PGE-04612002, referente à realização da 2ª etapa de implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, Estado do Ceará, encontra-se relacionado do Anexo VI da lei orçamentária para o exercício de 2006. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União sinalizam para o desbloqueio dos recursos federais, uma vez que as determinações da Corte de Contas são suficientes para preservar o erário.

Diante disso, e tendo em vista o que estabelece o art. 102, § 52, da Lei nº 11.178/2005 (LDO/2006), voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 7, de 2006-CN, e das peças que o acompanham;

b) exclua do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú – 2ª Etapa, sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 53.204 (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS), conforme projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006, – Deputado **Júlio César**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú – 2ª Etapa, sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 53.204 (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú – 2ª Etapa, sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 53.204 (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2006, – Deputado **Júlio César**.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Cláudio Cajado, Relator ad hoc, ao Aviso nº 007/2006-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à Exclusão do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 do subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú – 2ª Etapa, sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 53.204 (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS). Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 9 e 10-11-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Cláudio Cajado**, Relator ad hoc.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2006–CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú – 2ª Etapa, sem dotação consignada no orçamento corrente,

sob responsabilidade da UO 53.204 (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú – 2ª Etapa, sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 53.204 (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físicofinanceiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Cláudio Cajado**, Relator ad hoc.

PARECER Nº 71, DE 2006-CN

(Anexo: Aviso nº 1.257-SGS-TCU-Plenário, de 26 de julho de 2006 e Aviso nº 1.555-SGS-TCU-Plenário, de 30 de agosto de 2006)

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 12, de 2006-CN (nº 318-SGS-TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2006, atinentes às informações relativas à Construção de Trechos Rodoviários na BR-470, no Estado do Rio Grande de Sul, Trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata, (TC 012.849/2005-9).”

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 12, de 2006-CN (nº 318-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2006, atinentes às informações relativas à Construção de Trechos Rodoviários na BR-470, no Estado do Rio Grande de Sul, Trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata. Tal pronunciamento está inserido no TC 012.849/2005-9.

O pronunciamento em questão visa esclarecer o alcance de Acórdão nº 1.668/2005-Plenário, de modo a excluir do Anexo VI da LOA/2006 o referido empreendimento, como se verifica no seguinte excerto:

6. Em razão disso, proponho que (...) seja informado à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do congresso Nacional, por meio de Aviso da insigne Presidência desse Tribunal, que a manifestação prevalecente nesta Corte sobre as obras do trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata da BR-470/RS, expressa nos Acórdãos 1.199/2004 e 1.668/2005, ambos do Plenário, é a recomendar à comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, tendo em vista a possibilidade de correção das falhas em paralelo com a execução das obras, a suspensão dos bloqueio dos recursos orçamentários que possam vir a ser destinados ao empreendimento, de modo a viabilizar a continuidade das obras”, informando, portanto, que a disposição contida no item 9.1.8 do Acórdão 1.199/2004-Plenário não tem o condão de criar obstáculos para o repasse de recursos à obra, embora subsista como determinação a ser observada pelo DNIT.

Posteriormente, foi remetido pelo TCU ao Congresso Nacional os Avisos nº 1.257-SGS-TCU-Plenário e 1.555-SGS-TCU-Plenário, que encaminharam, respectivamente, os Acórdãos nº 1.253/2006 – Plenário e 1.586/2006 – Plenário, bem como Relatórios e Votos que os fundamentaram. Por se referirem a idêntico assunto, tais expedientes foram anexados ao Aviso nº 12/2006-CN. Contudo, não houve alteração no entendimento indicado na peça anteriormente analisada, como se verifica pelo teor do citado Acórdão, a saber:

a) Acórdão nº 1.253/06

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o apensamento do presente processo ao TC-009.412/2003-9, após o envio de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMPOF, informando-lhe que as questões que ensejaram a paralisação do contrato PD-10-017/2000, referente à Construção de Trechos Rodoviários na BR-470, no Estado do Rio Grande do Sul, trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Pra-

ta, Lote 1, constante do Anexo VI da Lei Orçamentária Anual de 2006 (Lei nº 11.306/2006), estão sendo objeto de análise específica no TC-012.849/2005-9, e que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 1.668/2005-TCU-Plenário, recomendou ao Congresso Nacional a suspensão do bloqueio orçamentário do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.10UM.0056.

b) Acórdão nº 1.586/06

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de uma cópia da presente deliberação, bem como seu Relatório e Voto, no sentido de que não há por parte desta Corte de Contas, qualquer restrição ao regular fluxo de recursos orçamentários destinados às obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-470/RS, trecho Barracão-Lagoa Vermelha – Nova Prata, a cargo da empresa Ergo S. A. Construção e Montagem, detentora do Contrato PD-1 0-017/2001, para execução do Lote 1 do empreendimento, uma vez que estão sendo providenciadas junto ao DNIT as medidas saneadoras para todos os indícios de irregularidades detectados anteriormente por este Tribunal na obra em comento, podendo a obra desenvolver-se em paralelo com o saneamento do novo indício apontado no subitem 9.2.2. deste Acórdão.

É o relatório.

II – Voto

Cuida-se de esclarecimentos sobre o alcance dos Acórdãos nº 1.199/2004 e 1.658/2005, ambos do Plenário do TCU, acerca da fiscalização realizada nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-470, no Estado do Rio Grande do Sul, trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata. Essas obras constam no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) em virtude de irregularidades incidentes no Contrato PD-10-017/2001.

Conforme indicado na transcrição supra, extraído do pronunciamento do Ministro Augusto Nardes, o entendimento prevalecente na Corte de Contas é de que as irregularidades são graves, mas não tem o condão de manter o bloqueio de recursos orçamentários e financeiros para as obras. Vale dizer que tal entendimento foi ratificado pelo Acórdão nº 1.253/2006 – Plenário e 1.586/2006 – Plenário.

Os Acórdãos nº 1.199/2004 e 1.668/2005 já haviam sido apreciados no âmbito desta Comissão. Porém, por prudência, resultou na manutenção do Contrato

PD-10-017/2001, em face da falta de cumprimento do item 9.1.8 do Acórdão nº 1.199/2004. Todavia, o excerto retro, constante do Pronunciamento feito pelo Ministro Augusto Nardes, contém afirmação de que a dita condição apenas representa determinação ao DNIT, sem ter o condão de obstar o repasse de recursos à obra.

Diante disso, Voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 12, de 2006-CN, e das peças que o acompanham;

b) exclua do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo 26.782.0233.10MU.0056 (Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul Trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata), sob responsabilidade da UO 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT), conforme projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado **Bismarck Maia**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo 26.782.0233.10MU.0056 (Construção e Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul Trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata), sob responsabilidade da UO 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo 26.782.0233.10MU.0056 (Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 NO Estado do Rio Grande do Sul Trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata), sob responsabilidade da UO 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 2006. – Deputado **Bismak Maia**.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, Aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Bismarck Maia, ao Aviso nº 012/2006-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à Exclusão do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 do subtítulo 26.782.0233.10MU.0056 (Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul Trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata), sob responsabilidade da UO 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT). Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 17 e 20-11-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sé, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Bismarck Maia**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2006 – CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo 26.782.0233.10MU.0056 (Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul Trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata),

sob responsabilidade da UO 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo 26.782.0233.10MU.0056 (Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do rio Grande do Sul Trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata), sob responsabilidade da UO 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Bismarck Maia**, Relator.

PARECER Nº 73 , DE 2006 – CN

(Anexos: Aviso nº 1.460/2006-SGS-TCU–Plenário, de 23-8-2006;

Aviso nº 1.529 – SGS-TCU – Plenário, de 30-8-2006)

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 18, de 2006-CN (nº 928-SGS-TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 865, de 2006 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram referente ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de “Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais – (TC 008.264/2005-6).”

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 18, de 2006-CN (nº 928-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 865, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 7-6-06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 008264/2005-6, que cuida das obras de Construção da Barragem Berizal, no Estado de Minas Gerais.

Na ocasião, examinaram-se os argumentos carreados aos autos pela empresa executora da obra, bem como as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis pelas seguintes irregularidades:

a) BDI excessivo por abranger despesas indevidas;

b) inserção de despesa de caráter provisional (gastos incertos com instalação de equipamentos hidromecânicos);

c) custo elevado de insumos e serviços componentes de itens novos de concreto armado;

d) possível inviabilidade do empreendimento decorrente da curta vida útil de seu reservatório;

e) continuidade da execução orçamentária, física e financeira de empreendimento bloqueado pela lei orçamentária;

f) inexistência de outorga de direito de uso de recursos hídricos e ausência de licença ambiental.

Ao final da análise, o Tribunal de Contas da União deliberou, entre outras coisas, o seguinte:

9.7. sugerir à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do congresso Nacional, em relação ao Programa de Trabalho 18.544.0515.3715.0031 – construção da Barragem de Berizal no Estado de Minas Gerais, que consta do quadro VI da Lei Orçamentária de 2005 (Lei nº 11.100, de 25-1-2005), que adote providências a fim de:

9.7.1. viabilizar o aporte de recursos orçamentários para a preservação das partes da obra já executadas e para o financiamento de estudos, com o intuito de que se verifique a viabilidade econômica do empreendimento;

9.7.2. manter o bloqueio de repasse para os demais contratos, até que se tenha parecer conclusivo acerca do barramento, estudo esse já exigido do DNOCS (subitem 9.3.1 do Acórdão 1.473/2005 – TCU – Plenário) e montante de recursos necessários para a conclusão da obra.

Posteriormente, o Congresso Nacional recebeu os Avisos nºs.

a) 1.460/2006–SGS–TCU–Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminhou o Acórdão nº 1.508/2006 – Plenário, acompanhado de relatório e voto que o fundamentaram;

b) 1.529/2006–SGS–TCU–Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminhou o Acórdão nº 1.56212006 – Plenário, acompanhado de relatório e voto que o fundamentaram;

Esses expedientes foram anexados ao presente aviso por tratarem do mesmo assunto. Todavia, eles não alteram o entendimento firmado no Acórdão anterior. É o relatório.

II – Voto

As obras de Construção da Barragem de Berizal encontram-se relacionadas no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), sem indicação de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrecho. Portanto, o bloqueio de recursos atinge todas as ações vinculadas ao subtítulo correspondente.

A recomendação do TCU a esta Comissão, com base nas apurações realizadas, é de que seja mantido o bloqueio de recursos para as obras em questão. Todavia, sugere o aporte de recursos para a preservação das partes da obra já executadas e para o financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do empreendimento.

Diante disso, acolho o parecer do TCU e Voto, com base no art. 102, § 5º, da Lei nº 11.178/05 (LDO/2005), no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 18, de 2006—CN, e das peças que o acompanham;

b) altere o Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), de modo a permitir o aporte de recursos orçamentários e financeiros para a preservação das partes da obra de construção da Barragem Berizal, no Estado de Minas Gerais, (subtítulo 18.544.0515.3715.0031), bem como para o financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do empreendimento, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, de de 2006.— Deputado **Júlio César**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o bloqueio dos recursos federais incidente sobre as dotações consignadas no subtítulo 18.544.0515.3735.0031 (“Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais no Estado de Minas Gerais”), sob responsabilidade da UO 53.204 (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o bloqueio dos recursos federais incidente sobre as dotações consignadas no subtítulo 18.544.0515.3735.0031 (“Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais no Estado de Minas Gerais”), sob responsabilidade da UO 53.204 (Depar-

tamento Nacional de Obras Contra as Secas), na forma indicada no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006.

Parágrafo único. O bloqueio de recursos de que trata o **caput** não alcança os recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do empreendimento.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste Decreto Legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2006.— Deputado **Júlio César**.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado José Carlos Machado, Relator **ad hoc**, ao Aviso nº 18/2008-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à ALTERAÇÃO do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 (LOA/2006), de modo a permitir o aporte de recursos orçamentários e financeiros para a preservação das partes da obra de construção da Barragem Berizal, no Estado de Minas Gerais (subtítulo 18.544.0515.3735.0031), bem como para o financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do empreendimento. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 9 e 10-11-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Metes, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hemes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonatdo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney

Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Roce de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2006.
– Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **José Carlos Machado**, Relator *ad hoc*.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2006

Altera o bloqueio dos recursos federais incidente sobre as dotações consignadas no subtítulo 18.544.0515.3735.0031 (“Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais no Estado de Minas Gerais”), sob responsabilidade da UO 53.204 (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o bloqueio dos recursos federais incidente sobre as dotações consignadas no subtítulo 18.544.0515.3735.0031 (“Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais no Estado de Minas Gerais”), sob responsabilidade da UO 53.204 (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas), na forma indicada no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006.

Parágrafo único. O bloqueio de recursos de que trata o **caput** não alcança os recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do empreendimento.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006.
– Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **José Carlos Machado**, Relator *ad hoc*.

PARECER Nº 74 , DE 2006 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 25, de 2006–CN (nº 940–SGS–TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao

Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 867, de 2006 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram relativos ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de melhoria de infra-estrutura do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus – TC 006.351/2006-2”.

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 25, de 2006–CN (nº 940–SGS–TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 867, acompanhado de relatório e voto que o fundamentaram, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária, realizada em 7-6-2006. Tal deliberação está inserida nos autos TC 006.351/2006–2, que cuida do levantamento de auditoria realizado nas obras de melhoria de infra-estrutura do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus.

As referidas obras encontram-se relacionadas no Anexo VI do Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), em face de irregularidades constatadas no Contrato nº 30/2002, por ocasião de auditoria realizada em 2004. Todavia, o referido contrato extinguiu-se por decurso de tempo.

Diante disso, os Ministros do TCU, tendo por base as razões expostas pelo Relator, deliberou, entre outras coisas, o seguinte:

9.2. comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

9.2.1. não há, por parte dessa Corte de Contas, óbice à liberação dos recursos orçamentários consignados à execução de serviços de modernização da malha viária do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, que em 2004 foram alocados no Programa de Trabalho n. 22.661.0392.2537.0101;

9.2.2. o Contrato nº 30/2002 extinguiu-se por decurso de prazo e as irregularidades nele constatadas, ensejadoras da inclusão da aludida obra no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004, no Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 e no Anexo VI da LOA/2006, estão sendo tratadas no TC 004.903/2004-2.

É o relatório.

II – Voto

Conforme informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, não há motivos para manutenção do Contrato nº 30/2002, relativo a modernização da malha viária do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, no Anexo VI da LOA/2006, uma vez que se extinguiu por decurso de prazo.

Além disso, conforme informações do SIAFI não há restos à pagar à contratada com recursos do subtítulo em comento ou relacionado.

Diante disso, Voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 14, de 2006-CN, e das peças que o acompanham;

b) exclua do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) o Contrato nº 30/2002, relacionado com o subtítulo Fomentos a Projetos de Infra-Estrutura Econômica e Social Na Amazônia Ocidental – Na região Norte, sem código correspondente no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 28.233, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, de de 2006. –Deputado **Geraldo Resende**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 o Contrato nº 30/2002, relacionado com o subtítulo Fomentos a Projetos de Infra-Estrutura Econômica e Social na Amazônia Ocidental na região Norte, sem código correspondente no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 28.233.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 o Contrato nº 30/2002, relacionado com o subtítulo Fomentos a Projetos de Infra-Estrutura Econômica e Social na Amazônia Ocidental – na região Norte, sem código correspondente no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 28.233.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado **Geraldo Resende**.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Geraldo Resende ao Aviso nº 025/2008-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à Exclusão do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) do Contrato nº 30/2002, do Contrato nº 30/2002, relacionado com o subtítulo Fomentos a Projetos de Infra-Estrutura Econômica e Social na Amazônia Ocidental – na Região Norte, sem código correspondente no orçamento corrente, sob respon-

sabilidade da UO 28.233. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 25 e 26-10-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignati, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Geraldo Resende**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2006-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 o Contrato nº 30/2002, relacionado com o subtítulo Fomentos a Projetos de Infra-Estrutura Econômica e Social na Amazônia Ocidental – na Região Norte, sem código correspondente no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 28.233.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 o Contrato nº 30/2002, relacionado com o subtítulo Fomentos a Projetos de Infra-Estrutura Econômica e Social na Amazônia Ocidental – na Região Norte, sem código correspondente no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 28.233.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006.
– Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Geraldo Resende**, Relator.

PARECER Nº 75, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 26, de 2006-CN (nº 1.241 – SGS-TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.258, de 2006 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram relativos ao Levantamento de Auditoria realizada nas obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA – TC 009.532/2005-3)”.

I – Relatório

Trata o presente parecer do Aviso nº 26, de 2006-CN (nº 1.241–SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.258, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 26-7-06, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram. Mencionado Acórdão está inserido nos autos TC 009.532/2005-3, que cuidam do levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA.

As obras em questão foram incluídas no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), em face das constatações localizadas na Concorrência Nacional – CN nº 121/2004, a saber:

a) possível afronta ao § 5º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, uma vez que se exigiu, como requisito de qualificação técnica, serviços executados nos últimos cinco anos e referentes a obras com características e complexidade semelhantes à licitada;

b) preços ofertados pelas duas empresas habilitadas muito superiores ao orçamento inicial da Administração.

Todavia, as informações remetidas no momento revelam que o referido certame foi revogado em virtude da disparidade entre os preços ofertados pela licitante vencedora e o orçado pela Administração.

Nova licitação foi realizada (CN nº 41/05), que resultou no Contrato nº 135/06. Quanto ao edital, a Corte de Contas não registrou irregularidades. Com referência ao contrato, o TCU está realizando sua análise, por meio do TC 007.163/2006-7.

Com base nessas informações, os Ministros do Tribunal de Contas da União deliberaram, via Acórdão nº 1.258/06, o seguinte:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, no que tange às obras relativas à implantação do sistema de abastecimento de águas do Município de Santana/BA, objeto do Programa de Trabalho 18.544.1047.56.58.0029, que:

9.1.1, a análise das falhas detectadas na Concorrência Nacional CN 121/2004, realizada pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, comunicada a essa Comissão pelo Acórdão 1.520/2005-Plenário, ficou prejudicada, ante a perda de objeto, em virtude da revogação do referido certame licitatório;

9.1.2. foi realizada, pela Embasa, nova licitação (NCB 041/2005), que resultou no contrato 135/06, os quais estão sendo analisados no âmbito do TC 007.163/2006-7, no qual, por meio de despacho deste Relator, foi determinado que se verificasse a adequação dos preços contratados aos de mercado; e

9.1.3. a deliberação que o Tribunal vier a proferir neste novo processo (TC 007.163/2006-7), após as necessárias análises técnicas, será oportunamente comunicada a essa Comissão;

9.2. arquivar o presente processo.
É o relatório.

II – Voto

Conforme informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, por intermédio do Aviso nº 1.241-SGS-TCU-Plenário, de 2006, não há mais razões para manutenção das obras referentes à implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA no Anexo VI da LOA/2006, em função da revogação da Concorrência Nacional nº 121/2004.

Dessa forma, tendo em vista o que estabelece o art. 102 da Lei nº 11.178/2005 (LDO/2006), voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 26, de 2006-CN, e das peças que o acompanham;

b) exclua do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 (LOA/2006) o subtítulo 18.544.1047.5658.0029 (“Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA”), sob responsabilidade da UO 53.101 (Mi-

nistério da Integração Nacional), nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, – Deputado **José Carlos Machado**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo 18.544.1047.5658.0029 (“Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA”), sob responsabilidade da UO 53.101 (Ministério da Integração Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo 18.544.1047.5658.0029 (“Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA”), sob responsabilidade da UO 53.101 (Ministério da Integração Nacional).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Deputado **José Carlos Machado**.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado José Carlos Machado ao Aviso nº 026/2008-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à exclusão do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) do subtítulo 18.544.1047.5658.0029 (“Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA”), sob responsabilidade da UO 53.101 (Ministério da Integração Nacional). Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 11 e 13-10-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Cláudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculanio Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha,

José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Foritetes, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **José Carlos Machado**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 13 DE 2006 – CN

Exclui no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo 18.544.1047.5658.0029 (“Implantação Do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA”), sob responsabilidade da UO 53.101 (Ministério da Integração Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 o subtítulo 18.544.1047.5658.0029 (“Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA”), sob responsabilidade da UO 53.101 (Ministério da Integração Nacional).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **José Carlos Machado**, Relator.

PARECER Nº 76, DE 2006 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 27, de 2006-CN (nº 1.245-SGS-TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.234, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria com vistas a verificar a expansão do sistema de transmissão associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão – TC 010.497/2005-5.

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 27, de 2006–CN (nº 1.245-SGS–TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.234, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 26-7-06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 010.497/2005–5, que cuidam das obras de expansão do sistema de transmissão associado à Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Estado do Maranhão.

Nesse momento, examina-se a solicitação elaborada pela Eletronorte para ampliar os itens de execução dos serviços indicados no Contrato 4500011640, cuja execução está parcialmente vedada em face de indícios de irregularidades graves, como sobrepreço e reajustamento contratual indevido. De acordo com a Eletronorte, tal ampliação visa a plena funcionalidade dos equipamentos e serviços autorizados, a fim de evitar o comprometimento das linhas de transmissão de 500 kV. Sobre isso, o relator teceu os seguintes comentários em seu voto:

7. Durante a fase de execução dos serviços que foram liberados por este Tribunal, a Eletronorte detectou que a sua solicitação anterior tinha deixado de incluir itens essenciais para o atingimento da plena funcionalidade daqueles equipamentos e serviços, fazendo-se indispensável que seja autorizada a liberação de mais dez tens para as subestações de São Luís II (itens 18, 19, 20, 21, 25 e 27), São Luís I (itens 6, 7 e 23) e Presidente Dutra (item 21), bem como os itens referentes ao sistema de desenvolvimento e treinamento da subestação de Imperatriz (itens 24, 34, 35, 36, 37 e 38).

8. Nesse sentido, encaminhou a esta corte de contas pedido que contou com a anuência da 1ª SECEX, conforme instrução uniforme transcrita no relatório precedente.

9. Entendo que no deslinde desse assunto não se pode deixar de considerar que a medida cautelar objetivou, precipuamente, resguardar os cofres daquela empresa pública, uma vez que os fortes indícios de sobrepreço no contrato firmado e o reajustamento contratual indevido, apontados no levantamento da auditoria do fiscobras/2005, dependiam de apuração pormenorizada, a ser feita por meio de inspeção na Eletronorte, fiscalização essa autorizada pelo mencionado Acórdão nº 1.267/2005–TCU–Plenário.

10. Assim, enquanto aguarda-se a conclusão das medidas saneadoras dos presentes

autos, há que ser encontrada uma solução que minore o risco da descontinuidade da prestação dos serviços de provimento de energia decorrente da suspensão cautelar da contratação da modernização dos sistemas de proteção, controle e supervisão das subestações da Eletronorte no Estado do Maranhão. Dentre os princípios fixados no § 1º do art. 6º da Lei nº 8.987/1 995 para a prestação dos serviços públicos está o da continuidade. A proposta da 1ª SECEX coaduna-se com **mens legis** pretendida: serviços públicos só devem ser interrompidos excepcionalmente, tendo em conta o interesse público envolvido, assim entendido como o melhor atendimento possível aos usuários da prestação.

11. Impende registrar que os trabalhos de inspeção autorizados pelo Acórdão nº 1.267/2005–TCU–Plenário já foram concluídos, fazendo-se ainda necessária a adoção de novas medidas saneadoras, as quais autorizei mediante despacho singular, tão logo o presente processo chegou ao meu gabinete.

12. Desse modo, concordo com a 1ª SconcluídosECEX que a nova solicitação da Eletronorte merece acolhida por parte deste Tribunal, alterando-se, por conseguinte, a redação do item 9.3.3 do Acórdão 1.267/2005–TCU–Plenário, de modo a autorizar a estatal a realizar os serviços referentes ao contrato nº 45000116640, na forma sugerida por aquela Unidade Técnica, permanecendo suspensa a execução dos demais itens do referido contrato, até que o TCU delibere quanto ao mérito deste feito.

Com base nas razões apresentadas pelo Relator, os Ministros do Tribunal de Contas da União deliberaram:

9.1, alterar a redação do item 9.3.3. do Acórdão 1.267/2005–TCU–Plenário, de modo a incluir os seguintes itens no rol dos serviços relacionados ao contrato nº 4500011640 que este Tribunal autorizou a Eletronorte a executar:

9.1.1. Subestação São Luís II: itens 18, 19, 20, 21, 25 e 27 do contrato;

9.1.2. Subestação São Luís I: itens 6, 7 e 23 do contrato;

9.1.3. Subestação Imperatriz: itens 24, 34, 35, 36, 37 e 38 do contrato;

9.1.4. Subestação Presidente Dutra: item 21.

É o relatório.

II – Voto

As obras em questão estão relacionadas no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), sem dotação consignada no orçamento corrente.

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União não indicam o saneamento das irregularidades, mas apontam a necessidade de ampliar o rol de itens do Contrato nº 4500011640 passíveis de execução, com vista a permitir a plena funcionalidade dos equipamentos e serviços já autorizados. Diante disso, e tendo por base o art. 102 da Lei nº 11.178/05 (LDO/2006), Voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 27, de 2006-CN, e das peças que o acompanham;

b) altere o Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), no que se refere às obras de Expansão do Sistema de Transmissão Associado À UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (Acréscimo de Aproximadamente 120 Km de Linha de Transmissão e de 695 MVA de Transformação de Potência em Subestações, sem dotação consignada no orçamento corrente, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado **Marcelo Castro**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no que se refere à execução do Contrato nº 4500011640, vinculado ao Programa de Trabalho Expansão de Sistema Associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (acréscimo de aproximadamente 120 Km de Linha de Transmissão e de 695 MVA de Transformação de Potência em Subestações) no Estado do Maranhão, sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 32.224.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no que se refere à execução do Contrato nº 4500011640, celebrado entre as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e o consórcio formado pelas empresas Alstom Brasil Ltda. (atual Areva Transm. e Dist. Ltda), Sainco Brasil S/A (atual Telvent Brasil S/A) e Leme Eng. Ltda., vinculado ao Programa de Trabalho Expansão do Sistema de Transmissão Associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (acréscimo de

aproximadamente 120 km de Linha de Transmissão e de 695 MVA de Transformação de Potência em Subestações) No Estado do Maranhão, sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 32.224.

Parágrafo único. A execução orçamentária, física e financeira do Contrato nº 4500011640 com recursos federais encontra-se vedada, exceto quanto aos seguintes itens:

Subestação	Itens do contrato (planilha 5)
São Luís I	4, 5, 6, 7, 17, 19, 23 e 33
São Luís II	4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 1518, 19, 20, 21, 25, 27 e 28
Imperatriz	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 17, 18, 24, 31, 34, 35, 36, 37 e 38
Presidente Dutra	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 18, 19, 21, 25, 26 e 27
Peritoró	1 e 20

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físicofinanceiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado **Marcelo Castro**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, Aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Marcelo Castro ao Aviso nº 02712006–CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à Alteração do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), no que se refere às obras de Expansão do Sistema de Transmissão Associado À UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (Acréscimo de Aproximadamente 120 KM de Linha de Transmissão e de 695 MVA de Transformação de Potência em Subestações), sem dotação consignada no orçamento corrente. ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 6 e 7-11-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Cláudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato,

Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Néelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2006.

– Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Marcelo Castro**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2006-CN

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no que se refere à execução do Contrato nº 4500011640, vinculado ao Programa de Trabalho Expansão de Sistema Associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (Acréscimo de aproximadamente 120km de Linha de Transmissão e de 695 MVA de Transformação de Potência em Subestações) no Estado do Maranhão, sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 32.224.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no que se refere à execução do Contrato nº 4500011640, celebrado entre as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. e o consórcio formado pelas empresas Alstom Brasil Ltda. (atual Areva Transm. e Dist. Ltda), Sainco Brasil S/A (atual Telvent Brasil S/A) e Leme Eng. Ltda., vinculado ao Programa de Trabalho Expansão do Sistema de Transmissão Associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (Acréscimo de aproximadamente 120 km de Linha de Transmissão e de 695 MVA de Transformação de Potência em Subestações) no Estado do Maranhão, sem dotação

consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 32.224.

Parágrafo único. A execução orçamentária, física e financeira do Contrato nº 4500011640 com recursos federais encontra-se vedada, exceto quanto aos seguintes itens:

Subestação	Itens do contrato (planilha 5)
São Luís I	4, 5, 6, 7, 17, 19, 23 e 33
São Luís II	4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 1518, 19, 20, 21, 25, 27 e 28
Imperatriz	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 17, 18, 24, 31, 34, 35, 36, 37 e 38
Presidente Dutra	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 18, 19, 21, 25, 26 e 27
Peritoró	1 e 20

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006.
– Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Marcelo Castro**, Relator.

PARECER Nº 77, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 28, de 2006-CN (nº 1.268-SGS-TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.259, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada nos procedimentos da Agência Espacial Brasileira – AEB para contratação de empresas para execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara – CLA – TC 009.484/2006-2”.

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 28, de 2006-CN (nº 1.268-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.259, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 26-7-06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 009.484/2006-2, que cuidam de auditoria realizada nos procedimentos da Agência Espacial Brasileira – AEB para contratação de empresas para execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara.

Segundo informações remetidas pela Corte de Contas, o empreendimento ainda encontra-se em fase de licitação. Todavia, a fiscalização realizada pela unidade técnica do Tribunal de Contas da União constatou diversos indícios de irregularidades graves que recomendam a suspensão do certame, sob pena de sujeitar a Administração a sérios riscos de dano. Em resumo, as irregularidades apontadas foram as seguintes:

- a) ausência de licenciamento ambiental;
- b) falhas graves no projeto básico (estudos geotécnicos falhos, ausência de especificação técnica objetiva, estudos de viabilidade técnico-econômicos inadequados);
- c) sobrepreço no orçamento-base, estimado em R\$122 milhões;
- d) restrição do caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, dispõe o item 9.1 do Acórdão nº 1.259/06 (Plenário):

9.1. determinar, em caráter cautelar, à Agência Espacial Brasileira – AEB que se abstenha de adotar quaisquer medidas que representem a continuidade da Concorrência nº 3/2006 – referente à execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, até que esta Corte se pronuncie definitivamente a respeito da regularidade dos procedimentos até agora adotados.

É o relatório.

II – Voto

O empreendimento em tela não consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). Contudo, as informações encaminhadas pela Corte de Contas recomendam a suspensão da licitação, em face de irregularidades graves apontadas pela unidade técnica, até que o TCU se manifeste definitivamente sobre a matéria.

Diante disso, e tendo por base o art. 102 da Lei nº 11.178/05 (LDO/2006), Voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 28, de 2006-CN, e das peças que o acompanham;
- b) inclua no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) o subtítulo 19.572.0464.3704.0020 (Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara – na Região Nordeste), no que se refere à licitação regulada pelo Edital AEB 3/2006, com vistas à contratação para execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara, sob respon-

sabilidade da Unidade Orçamentária 24.205 (Agência Espacial Brasileira), nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, – Deputado **Oswaldo Reis**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) o subtítulo 19.572.0464.3704.0020 (Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara – na Região Nordeste), no que se refere à licitação regulada pelo Edital AEB 03/2006, com vistas à contratação para execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 24.205 (Agência Espacial Brasileira).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído do Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o subtítulo 19.572.0464.3704.0020 (Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara – na Região Nordeste), no que se refere à licitação regulada pelo Edital AEB 3/2006, com vistas à contratação para execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 24.205 (Agência Espacial Brasileira).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado **Oswaldo Reis**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, 21 de novembro de 2006, Aprovou, por unanimidade, o Relatório da Deputada Rose de Freitas, Relatora **ad hoc**, ao Aviso nº 28/2006-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à Inclusão no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), do subtítulo 19.572.0464.3704.0020 (Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara – na Região Nordeste), no que se refere à licitação regulada pelo Edital AEB 3/2006, com vistas à contratação para execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 24.205 (Agência Espacial Brasileira). Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 1º e 3-11-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Cláudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2006.
– Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – **Rose de Freitas**, Relatora *ad hoc*.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2006–CN

Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) o subtítulo 19.572.0464.3704.0020 (Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara – na Região Nordeste), no que se refere à licitação regulada pelo Edital AEB 03/2006, com vistas à contratação para execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 24.205 (Agência Espacial Brasileira).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído do Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o subtítulo 19.572.0464.3704.0020 (Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara – na Região Nordeste), no que se refere à licitação regulada pelo Edital AEB 03/2006, com vistas à contratação para execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 24.205 (Agência Espacial Brasileira).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006.
– Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – **Rose de Freitas**, Relatora *ad hoc*.

PARECER Nº 78 , DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 29, de 2006-CN (nº 1.277-SGS-TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.322, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada nas obras rodoviárias emergenciais na BR-163/PR, trecho Cândido Rondon até o entroncamento com a BR-272 (km 282,6 ao km 346,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas – TC 002.003/2006-0”.

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 29, de 2006-CN (nº 1.277-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.322, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 2-8-06. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 002.003/2006-0, que cuidam de auditoria realizada nas obras rodoviárias emergenciais na BR-163/PR, trecho Cândido Rondon até o entroncamento com a BR-272 (km 282,6 ao km 346,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas.

Segundo informações remetidas pela Corte de Contas, foram identificados indícios de irregularidades graves que não recomendam o prosseguimento das obras, a saber:

a) autorização para execução dos serviços sem previsão da totalidade dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações dos serviços a serem realizados;

b) autorização para início dos serviços sem prévio empenho, sem assinatura de contrato e sem prévia e formal aprovação ou adequação da proposta de preços original apresentada pela contratada;

c) inclusão de serviços não caracterizados como emergenciais;

d) preços unitários superiores aos definidos no art. 1º, II, da Instrução de Serviço nº 2, de 7-1-06.

Em face disso, e tendo em conta as razões expostas pelo Relator, Ministro Augusto Nardes, os membros do Tribunal de Contas da União deliberaram, entre outras coisas, o seguinte:

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as obras rodoviárias emergenciais na BR-163/PA, trecho Cândido Aondon – Entroncamento BR-272 (km 282,6 ao km 346,8), no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas apresentam irregularidades que podem ensejar a paralisação dos serviços.

É o relatório.

II – Voto

O empreendimento em tela não consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). Contudo, as informações encaminhadas pela Corte de Contas recomendam a paralisação das obras em face de irregularidades graves constatadas na fiscalização realizada.

Diante disso, e tendo por base o art. 102 da Lei nº 11.178/05 (LDO/2006), Voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 29, de 2006-CN, e das peças que o acompanham;

b) inclua no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) o subtítulo 26.782.0220.1F40.0001 (Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional), no que se refere ao trecho Cândido Rondon até o entroncamento com a BR 272 (km 282,6 ao km 346,8) na BR-163/PR, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT), nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado **Carlito Merss** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) o subtítulo 26.782.0220.1F40.0001 (Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional), no que se refere ao trecho Cândido Rondon até o en-

troncamento com a BR 272 (km 282,6 ao km 346,8) na BR-163/PR, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o subtítulo 26.782.0220.1F40.0001 (Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional), no que se refere ao trecho Cândido Rondon até o entroncamento com a BR-272 (km 282,6 ao km 346,8) na BR-163/PR, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Parágrafo único. Os efeitos da inclusão das obras no Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, limitam-se ao disposto no item 9.1 do Acórdão nº 1.322, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em Sessão Ordinária realizada em 2-8-2006.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado **Carlito Merss**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, Aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Carlito Merss ao Aviso n.º 029/2006-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à inclusão no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), do subtítulo 26.782.0220.1F40.0001 (Obras Rodoviárias Emergenciais) (Crédito Extraordinário – Nacional), no que se refere ao trecho Cândido Rondon até o entrocamento com a BR 272 (km282,6 ao km346,8) na BR-163/PR, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária nº 39.252 (Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT). Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 1º e 3-11-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira,

Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parciannelo, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reyniões, em 21 de novembro de 2006,
– Deputado **Gilmar Machado**, Presidente, Deputado **Carlito Merss**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2006–CN

Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) o subtítulo 26.782.0220.1F40.0001 (Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) Nacional), no que se refere ao trecho Cândido Rondon até o entroncamento com a BR 272 (km 282,6 ao km 346,8) na BR-163/PR, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o subtítulo 26.782.0220.1F40.0001 (Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) Nacional), no que se refere ao trecho Cândido Rondon até o entroncamento com a BR 272 (km 282,6 ao km 346,8) na BR-163/PR, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Parágrafo único. Os efeitos da inclusão das obras no Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, limitam-se ao disposto no item 9.1 do Acórdão nº 1.322, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em Sessão Ordinária realizada em 2-8-2006.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006,
– Deputado **Gilmar Machado**, Presidente, Deputado **Carlito Merss**, Relator.

PARECER Nº 79, DE 2006–CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 35, de 2006-CN (nº 1.391-SGS-TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1392, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, com o objetivo de verificar as obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR 364/RO – Anel Viário de Ji-Paraná – TC 008.890/2006-7”.

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 35, de 2006-CN (nº 1.392-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.392, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 9-8-06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 008.890/2006-7, que cuidam de levantamento de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, com o objetivo de verificar as obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR 364/AO – Anel Viário de Ji-Paraná.

Segundo informações remetidas pela Corte de Contas,

2. (...) tanto as irregularidades apontadas em fiscalizações anteriores, ainda não saneadas (IOs nºs 007.485/2005-2 e 003.159/2002-3, em exame na Secex/RO), como aquelas detectadas em decorrência do presente levantamento, referem-se, em essência, a falhas do projeto executivo.

3. Nesse sentido, uma vez que a obra encontra-se paralisada, urge que sejam adotadas as medidas corretivas alvitadas pela Unidade Técnica (fls. 35/36), a serem consideradas na reformulação do projeto executivo, em curso

no Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP/RO, de forma a possibilitar a realização de procedimento licitatório, com vistas á retomada do empreendimento.

Com base nessas razões, os Ministros do TCU deliberaram, por meio do Acórdão nº 1.392/06 (Plenário), entre outras coisas, o seguinte:

9.1 Dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não foram verificados indícios de irregularidades, no exercício de 2006, tendentes a paralisar as obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR-364/RO – Anel Viário de Ji-Paraná, referentes ao PT nº 26.782.0236.1A15.0011, esclarecendo, porém, que deve ser concluída a reformulação do projeto executivo, a cargo do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP/RO, para posterior aprovação do Dnit, antes de ser instaurado o processo licitatório com vistas á retomada do empreendimento, o que permitirá a liberação de recursos para a execução da obra.

E o relatório.

II – Voto

O empreendimento em tela consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). As informações encaminhadas pela Corte de Contas, apesar de não expressas, sugerem a sua manutenção naquele rol, uma vez que a correção das falhas verificadas no projeto executivo é condição para a retomada do empreendimento. Ademais, no voto condutor do Acórdão nº 1.392/06 (Plenário) consta que as irregularidades apontadas nas fiscalizações anteriores ainda não foram saneadas.

Dessa forma, as obras em comento devem ser mantidas no Anexo VI da Lei nº 11.306/06. No entanto, faz-se necessário fazer alguns reparos na forma como está indicada naquele rol, uma vez que o bloqueio alcança apenas o Contrato nº 040/96 e o Convênio Siafi nº 310.149. Todavia, as informações do TCU, conduzem ao entendimento de que, além desses instrumentos, o bloqueio atinge todo o subtítulo, visto que a irregularidade incide sobre o projeto executivo.

Quanto ao Convênio Siafi nº 310.149, ele pode ser excluído do multicitado anexo, uma vez que já está extinto e sua inclusão decorreu tão-somente de ser o

instrumento que permitia a transferência de recursos da União para o Contrato nº 040/96.

Diante disso, e tendo por base o art. 102 da Lei nº 11.178/05 (LDO/2006), Voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 35, de 2006-CN, e das peças que o acompanham;

b) altere o Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), no que tange ao subtítulo 26.782.0236.1A15.0011 (construção de anel rodoviário – no Município de Ji-Paraná BR-364 – no Estado de Rondônia), com vistas a excluir o Convênio Siafi nº 310.149 e fazer o bloqueio orçamentário, físico e financeiro incidir sobre todo o empreendimento até a correção das falhas verificadas no projeto executivo, bem como sobre o Contrato nº 040/96/PJ/DER-RO, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT), nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2006, –
Deputado **Pedro Fernandes**. Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), no que tange ao subtítulo 26.782.0236.1A15.0011 (Construção de Anel Rodoviário – No Município de Ji-Paraná – na BR-364 – No Estado de Rondônia), com vistas a excluir o Convênio Siafi nº 310.149 e fazer o bloqueio orçamentário, físico e financeiro incidir sobre todo o empreendimento até a correção das falhas verificadas no projeto executivo, bem como sobre o Contrato nº 040/96/PJ/DER-RO, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), no que tange ao subtítulo 26.782.0236.1A15.0011 (Construção de Anel Rodoviário – No Município de Ji-Paraná – Na BR-364 – No Estado de Rondônia), com vistas a excluir o Convênio SIAFI nº 310.149 e fazer o bloqueio orçamentário, físico e financeiro incidir sobre todo o empreendimento até a correção das falhas verificadas no projeto executivo, bem como sobre o Contrato nº 040/96/PJ/DER-RO, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária

39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2006 – Deputado **Pedro Fernandes**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Cláudio Cajado, Relator **ad hoc**, ao Aviso nº 35/2006-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à alteração no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), no que tange ao subtítulo 26.782.0236.1A15.0011 (Construção de Anel Rodoviário – no Município de Ji-Paraná – na BR-364 – no Estado de Rondônia), com vistas a excluir o Convênio Siafi nº 310.149 e fazer o bloqueio orçamentário, físico, e financeiro incidir sobre todo o empreendimento até a correção das falhas verificadas no projeto executivo, bem como sobre o Contrato nº 040/96/PJ/DER-RO, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT). Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 6 e 7-11-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Cláudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago,

Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reunião 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente, Deputado **Cláudio Cajado**, Relator **ad hoc**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2006 – CN

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), no que tange ao subtítulo 26.782.0236.1A15.0011 (Construção de Anel Rodoviário – no Município de Ji-Paraná – na BR-364 – no Estado de Rondônia), com vistas a excluir o Convênio Siafi nº 310.149 e fazer o bloqueio orçamentário, físico e financeiro incidir sobre todo o empreendimento até a correção das falhas verificadas no projeto executivo, bem como sobre o Contrato nº 040/96/PJ/DER-RO, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), no que tange ao subtítulo 26.782.0236.1A15.0011 (Construção de Anel Rodoviário – no Município de Ji-Paraná – na BR-364 – no Estado de Rondônia), com vistas a excluir o Convênio Siafi nº 310.149 e fazer o bloqueio orçamentário, físico e financeiro incidir sobre todo o empreendimento até a correção das falhas verificadas no projeto executivo, bem como sobre o Contrato nº 040/96/PJ/DER-RO, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, presidente, Deputado **Cláudio Cajado**, Relator **ad hoc**.

PARECER Nº 80, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 46/2006–CN, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.737, de 2006–TCU (Plenário), bem como Relatório e Voto que o fundamentam, tratando das obras de construção de trechos rodoviários na BR-429, no Estado de Rondônia – trecho Presidente Médici-Costa Marques – RO.

Relator: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

A teor do disposto nos arts. 102 a 105 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências”, as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves devem ser discriminados na lei orçamentária anual, cabendo-lhes suspender a execução orçamentária, física e financeira. Somente após a adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável pela obra ou serviço, seguida do pronunciamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e da deliberação do Congresso Nacional, este por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), nessa ordem, é que se pode excluir a obra ou o serviço da relação daquelas inquinadas por indícios de irregularidades e, por conseguinte, autorizar seja-lhe retomada a plena execução.

No caso vertente, trata-se do Acórdão nº 1.737/2006–TCU – Plenário, relativo ao processo TC – 008.889/2006–6, que trata do programa de trabalho 26.782.0236.7460.0002 (construção de trechos rodoviários na BR-429, no Estado de Rondônia – trecho Presidente Médici – Costa Marques – RO). O Relatório e o Voto que acompanham o Acórdão fazem referência expressa aos contratos 67-PG/DER/RO e 66-PC/DER/RO e ao edital de licitação 10/2005-00, em relação aos quais, contratos e edital, são apontadas onze irregularidades que o TCU classifica como “graves”. Relatório e Voto ainda asseveram que os contratos 67–PG/DER/RO e 66-PC/DER/RO foram rescindidos unilateralmente pela Administração, ao passo que os contratos associados ao edital de licitação 10/2005-00 se encontram em andamento. Acrescente-se que o programa de trabalho 26.782.0236.7460.0002 figura no Anexo VI da Lei nº 11.306, de 2006, a Lei Orçamentária Anual referente a 2006, sendo obra inquinada por irregularidades graves havidas no contrato 67-PC/DER/RO. A execução da obra encontra-se a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura

de Transportes–DNIT, por intermédio de sua Superintendência Regional RO/AC, e o sistema SIGA Brasil, do Senado Federal, registra em 2006, no programa de trabalho 26.782.0236.7460.0002, crédito orçamentário autorizado de R\$20.000.000,00, empenhos de R\$1.430.322,59 e crédito orçamentário disponível de R\$18.569.677,41, não figurando quaisquer pagamentos à conta dos empenhos realizados.

Além de determinações dirigidas ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, no sentido de que o órgão adote variadas providências administrativas, o Acórdão nº 1737/2006-TCU-PLENÁRIO ainda traz a seguinte manifestação, expressamente endereçada ao Congresso Nacional:

.....
.....

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as irregularidades apuradas junto ao Programa de Trabalho 26.782.0236.7460.0002, referente a Construção de Trechos Rodoviários na BR-429, no Estado de Rondônia – Trecho Presidente Médici – Costa Marques – RO”, mostram-se prejudicadas, sendo recomendável, portanto, a suspensão do bloqueio orçamentário então vigente, com a condicionante de que não sejam efetuados pagamentos relacionados com a execução dos contratos rescindidos;

.....
.....
.....”

É o relatório.

II – Análise

A obra está relacionada no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2006 em face de irregularidades havidas no contrato 67 – PG/DER/RO. Esse contrato, assim como outro contrato ao abrigo do programa de trabalho 26.782.0236.7460.0002, o 66-PG/DER/RO, no qual também se detectaram irregularidades graves, foi rescindido unilateralmente pelo DNIT. Não há, portanto, como dar-lhes prosseguimento à execução nos planos físico, orçamentário e financeiro, razão pela qual o TCU recomenda, como medida adicional e acauteladora, que se vedem pagamentos, no futuro, à conta desses contratos rescindidos: o 67-PC/DER/RO e o 66-PG/DER/RO.

Anda bem o TCU ao recomendar sejam vedados pagamentos à conta desses dois contratos, principalmente agora que estão rescindidos. Sim, porque a legislação em vigor, mais especificamente a Lei nº 8.666, de 1993, prevê hipóteses em que, mesmo diante da rescisão contratual, possa haver pagamentos em face de: (i) execução havida até a data da rescisão; (ii) custo de desmobilização; (iii) devolução de garantia porventura constituída pelo contratado. Nesse contexto, não se pode jamais perder de vista o fato de que os vícios que inquinam uma obra são sempre aqueles que produzem... danos efetivos ou potenciais para o erário, prejudicando o interesse público em proveito do particular. Se assim é, e não há razão para supor diferentemente no caso em apreço, os pagamentos são, por definição, indevidos, significando dizer que a sua realização seria estranha ao interesse público.

De outra parte, o relatório que acompanha o Acórdão esclarece que, com a rescisão contratual e o saneamento das demais ocorrências que, na origem, ensejaram a paralisação da obra, nada mais parece obstar que se lhe retome a execução, a execução da obra, de modo que se conclua a construção do trecho Presidente Médici – Costa Marques, no Estado de Rondônia, rodovia BR-429. Há, apenas, que se tomar o cuidado de fazer constar, no Anexo VI da Lei Orçamentária em vigor, sob o programa de trabalho 26.782.0236.7460.0002, que estão vedados pagamentos que se refiram a atos e fatos havidos por conta dos contratos 67-PO/DER/RO e 66-PO/DER/RO, ora rescindidos.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela retomada das obras ao abrigo do programa de trabalho 26.782.0236.7460.0002, nos termos do anexo Projeto de Decreto Legislativo.

É o voto.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Senador **Augusto Botelho**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, na parte referente ao subtítulo 26.782.0236.7460.0002 – Construção de Trechos Rodoviários na BR-429, no Estado de Rondônia, Trecho Presidente Médici–Costa Marques–RO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, na parte referente ao subtítu-

lo 26.782.0236.7460.0002, para dele fazer constar as seguintes deliberações:

I – de que lhe sejam retomadas as obras, com a correspondente execução orçamentária, física e financeira;

II – de que seja vedada a realização de pagamentos associados a atos e fatos havidos por conta dos contratos 67-PG/DER/RO e 66-PG/DER/RO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2006. – Senador **Augusto Botelho**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Jorge Bittar, Relator **ad hoc**, ao Aviso nº 46/2006-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à Alteração do Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, na parte referente ao subtítulo 26.782.0236.7460.0002 – Construção de Trechos Rodoviários na BR-429, no Estado de Rondônia, Trecho Presidente Médici–Costa Marques – RO. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 9 e 10-11-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Cláudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho,

Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Jorge Bittar**, Relator *ad hoc*.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2006-CN

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, na parte referente ao subtítulo 26.782.0236.7460.0002 -Construção de Trechos Rodoviários na BR-429, no Estado de Rondônia, Trecho Presidente Médici–Costa Marques – RO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, na parte referente ao subtítulo 26.782.0236.7460.0002, para dele fazer constar as seguintes deliberações:

I – de que lhe sejam retomadas as obras, com a correspondente execução orçamentária, física e financeira;

II – de que seja vedada a realização de pagamentos associados a atos e fatos havidos por conta dos contratos 67-PG/DER/RO e 66-PG/DER/RO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Jorge Bittar**, Relator *ad hoc*.

PARECER Nº 81, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 48, de 2006–CN (nº 1.746–SGS–TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.836, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada nas obras de Construção de trechos rodoviários na BR–319, no Estado do Amazonas, subtrecho Manaus – Divisa AM/RO – TC 006.070/2005-3”.

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 48, de 2006-CN (art. 1 746-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.836, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 4-10-06. Tal

deliberação está inserida nos autos TC 006.070/2005-3, que cuidam de auditoria realizada nas obras de Construção de trechos rodoviários na BR-319, no Estado do Amazonas, subtrecho Manaus – Divisa AM/RO.

As informações encaminhadas pelo Corte de Contas referem-se aos indícios de irregularidades que motivaram a inclusão no Anexo VI da Lei nº 11.305/06 (LOA/2006) de contratos relacionados com a contratação de empresas para a elaboração do projeto executivo. Após analisar a questão, com as justificativas apresentadas pelos responsáveis e as manifestações das partes interessadas, o TCU considerou as irregularidades sanadas. No voto condutor do Acórdão em comento, ficou consignado o seguinte:

2. Os indícios aqui tratados consistiam na suspeita de que os contratos para elaboração dos projetos executivos do referido trecho estavam com seus preços unitários acima dos de mercado. Além disso, a Secex/AM questiona a validade da licitação realizada em 2000 para execução das obras, cujas empresas vencedoras ainda não tiveram seus contratos assinados. A Unidade defende que há risco de dano ao Erário já que o projeto básico da licitação era incompleto e insuficiente para caracterizar a obra, fato reconhecido pelos próprios responsáveis.

3. As suspeitas de sobrepreço nos contratos de elaboração dos projetos foram definitivamente afastadas pela Secex/AM, após análise dos esclarecimentos prestados pelos responsáveis neste processo. Quanto à licitação tida por inepta, as empresas que lograram vencê-la foram chamadas ao processo e sustentam, basicamente, ser precipitada a revogação do procedimento sem que se conheça os projetos executivos ora em elaboração. Somente após o término desses projetos, mediante análise de adequação da nova planilha com as propostas oferecidas na licitação, a Administração poderá certificar-se do melhor destino a ser dado ao procedimento.

4. A Secex/AM concorda com tal posicionamento, embora manifeste reservas quanto ao aproveitamento da licitação. Salienta que, para análise da legalidade do aproveitamento do certame realizado necessitará da documentação a que se refere em sua proposta de encaminhamento, a ser encaminhada pelo DNIT e pelas empresas interessadas.

5. De minha parte, manifesto concordância quanto à elisão dos indícios de sobrepreço que motivaram a paralisação do empreendimento, cumprindo efetuar comunicação per-

tinente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com vistas à retirada de todos os óbices opostos por essa Corte à regular execução orçamentária da obra.

6. Quanto ao problema da licitação sob suspeita de obsolescência, verifico que a Secex/AM procura, com o encaminhamento que sugere, munir-se das informações necessárias a um posicionamento mais seguro sobre a validade do procedimento. No entanto, entendo, **data venia**, que essa avaliação é da exclusiva competência do DNIT, que, ao adotar a decisão que entender pertinente sobre a matéria, deverá explicitar no processo todas as razões que o levaram à solução eleita.

Diante disso, os membros do Tribunal de Contas da União deliberaram, por meio do Acórdão nº 1.836/06 (Plenário), entre outras coisas, o seguinte:

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, que não mais subsiste qualquer óbice por parte deste Tribunal à regular execução orçamentária dos contratos para elaboração de projeto executivo de pavimentação, melhoramento e restauração na rodovia BR-319/AM/RO, segmento: km 370,0 – km 655,7, PP-047/2005-00, Contrato PP-048/2005-00, Contrato PP-049/2005-00 e PP-050/2005-00;

É o relatório.

II – Voto

O empreendimento em tela consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). Contudo, de acordo com as informações remetidas pela Corte de Contas, as irregularidades anteriormente apontadas foram saneadas no que se refere aos Contratos PP-047/2005-00, PP-048/2005-00, PP-049/2005-00 e PP-050/2005-00.

Diante disso, considerando pertinente as razões que conduziram ao Tribunal de Contas da União a se manifestar pelo saneamento das irregularidade e tendo em vista o disposto no art. 102 da Lei nº 11.178/05 (LDO/2006) voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 48, de 2006-CN, e das peças que o acompanham;

b) exclua do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) os Contratos PP-047/2005-00, PP-048/2005-00, PP-049/2005-00 e PP-050/2005-00, vinculados ao subtítulo

26.782.0236.1248.0013 (Construção de Trecho Rodoviário – Manaus – Divisa AM-RO na BR-319 – No Estado do Amazonas no Estado do Amazonas), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes), nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2006. – Deputado **Pedro Fernandes**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) os Contratos PP-047/2005-00, PP-048/2005-00, PP-049/2005-00 e PP-050/2005-00, vinculados ao subtítulo 26.782.0236.1248.0013 (Construção de Trecho Rodoviário – Manaus – Divisa AM/RO na BR-319 – no Estado do Amazonas no Estado do Amazonas), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, os Contratos PP-047/2005-00, PP-048/2005-00, PP-049/2005-00 e PP-050/2005-00, vinculados ao subtítulo 26.782.0236.1248.0013 (Construção de Trecho Rodoviário – Manaus – Divisa AM/RO na BR-319 – no Estado do Amazonas no Estado do Amazonas), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras realizadas com dotações consignadas no subtítulo mencionado no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2006. – Deputado **Pedro Fernandes**.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Carlito Merss, Relator **ad hoc**, ao Aviso nº 48/2006-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à exclusão do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) dos Contratos PP-047/2005-00,

PP-048/2005-00, PP-049/2005-00 e PP-050/2005-00, vinculados ao subtítulo 26.782.0236.1248.0013 (Construção de Trecho Rodoviário – Manaus – Divisa AM/RO na BR-319 – no Estado do Amazonas no Estado do Amazonas), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes). Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 10 e 13-11-2006, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Carlito Merss**, Relator *ad hoc*.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2006-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) os Contratos PP-047/2005-00, PP-048/2005-00, PP-049/2005-00 e PP-050/2005-00, vinculados ao subtítulo 26.782.0236.1248.0013 (construção de Trecho Rodoviário – Manaus – Divisa AM/RO na BR-319 – no Estado do Amazonas no Estado do Amazonas), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, os Contratos PP-047/2005-00, PP-048/2005-00, PP-049/2005-00 e PP-050/2005-00, vinculados ao subtítulo 26.782.0236.1248.0013 (Construção de Trecho Rodoviário – Manaus – Divisa AM/RO na BR-319 – no Estado do Amazonas no Estado do Amazonas), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras realizadas com dotações consignadas no subtítulo mencionado no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. –Deputado **Gilmar Machado**, Presidente – Deputado **Carlito Merss**, Relator *ad hoc*.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Rodolpho Tourinho*^S
PFL – Antonio Carlos Magalhães**
PFL – César Borges**

Rio de Janeiro
BLOCO-PT – Roberto Saturnino*
PRB – Marcelo Crivella**
PMDB – Sérgio Cabral**

Maranhão
PMDB – João Alberto Souza *
PFL – Edison Lobão**
PFL – Roseana Sarney**

Pará
PMDB – Luiz Otávio*
BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa**
PSDB – Flexa Ribeiro**^S

Pernambuco
PFL – José Jorge*
PFL – Marco Maciel**
PSDB – Sérgio Guerra**

São Paulo
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy*
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante**
PFL – Romeu Tuma**

Minas Gerais
BLOCO-PL – Aelton Freitas*^S
PSDB – Eduardo Azeredo**
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira**^S

Goiás
PMDB – Maguito Vilela*
PFL – Demóstenes Torres **
PSDB – Lúcia Vânia**

Mato Grosso
PSDB – Antero Paes de Barros *
PFL – Jonas Pinheiro **
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko**

Rio Grande do Sul
PMDB – Pedro Simon*
BLOCO-PT – Paulo Paim**
PTB – Sérgio Zambiasi**

Ceará
PSDB – Luiz Pontes*
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes**
PSDB – Tasso Jereissati**

Paraíba
PMDB – Ney Suassuna *
PFL – Efraim Morais**
PRB – Roberto Cavalcanti **^S

Espírito Santo
PSDB – João Batista Motta*^S
PSDB – Marcos Guerra**^S
BLOCO-PL – Magno Malta**

Piauí
PMDB – Alberto Silva*
PFL – Heráclito Fortes**
PMDB – Mão Santa **

Rio Grande do Norte
PTB – Fernando Bezerra*
PMDB – Garibaldi Alves Filho**
PFL – José Agripino**

Santa Catarina
PFL – Jorge Bornhausen *
BLOCO-PT – Ideli Salvatti**
PSDB – Leonel Pavan **

Alagoas
P-SOL – Heloísa Helena*
PMDB – Renan Calheiros**
PSDB – Teotonio Vilela Filho**

Sergipe
PFL – Maria do Carmo Alves *
PMDB – Almeida Lima**
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares**

Amazonas
PMDB – Gilberto Mestrinho*
PSDB – Arthur Virgílio**
PDT – Jefferson Péres**

Paraná
PSDB – Alvaro Dias *
BLOCO-PT – Flávio Arns**
PDT – Osmar Dias**

Acre
BLOCO-PT – Tião Viana*
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior**
BLOCO-PT – Sibá Machado**^S

Mato Grosso do Sul
PSDB – Juvêncio da Fonseca*
PT – Delcídio Amaral **
PMDB – Valter Pereira **

Distrito Federal
PTB – Valmir Amaral*^S
PDT – Cristovam Buarque **
PFL – Paulo Octávio **

Tocantins
PSDB – Eduardo Siqueira Campos*
BLOCO-PL – João Ribeiro **
PC do B – Leomar Quintanilha**

Amapá
PMDB – José Sarney *
PMDB – Geovani Borges**^S
PSDB – Papaléo Paes**

Rondônia
PMDB – Amir Lando*
BLOCO-PT – Fátima Cleide**
PMDB – Valdir Raupp**

Roraima
PTB – Mozarildo Cavalcanti*
PDT – Augusto Botelho**
PMDB – Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 1999/2007 **: Período 2003/2011

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3510)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Verônica de Carvalho Maia	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)
	Izaías Faria de Abreu	(Ramal: 3514)
	Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho	(Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo	(Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo	(Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares	(Ramal: 4604)
	CMA	José Francisco B. de Carvalho	(Ramal: 3935)
	CDH	Altair Gonçalves Soares	(Ramal: 1856)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello	(Ramal: 4777)
	CI	Celso Antony Parente	(Ramal: 4354)
	CDR	Ednaldo Magalhães Siqueira	(Ramal: 3517)
	CRA	Marcello Varella	(Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Shessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	7. João Batista Motta – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotonio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Almeida Lima
José Maranhão	8. Gilvam Borges
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Ana Júlia Carepa – PT	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Eduardo Suplicy – PT	4. Roberto Saturnino – PT
Fernando Bezerra – PTB	5. Flávio Arns – PT
João Ribeiro - PL	6. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	7. Serys Slhessarenko – PT
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

Vice-Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	4. Lúcia Vânia – PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	2. (vago) ⁽³⁾
Ney Suassuna ⁽¹⁾	3. Serys Slhessarenko ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Roberto Saturnino – PT
PDT	

⁽¹⁾ Vaga decidida em comum acordo entre o PMDB e o Bloco de Apoio ao Governo.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Sala nº 19 – Ala Sen. Alexandre Costa.

Telefones: 3311-3255, 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Rodolpho Tourinho - PFL	1. (vago)
Edison Lobão – PFL	2. Almeida Lima – PMDB ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Luiz Otávio	1. (vago) ⁽³⁾
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago) ⁽¹⁾
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ Vago, em virtude de o Senador Cristovam Buarque não mais pertencer à Comissão de Assuntos Econômicos.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges - PFL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator: Senador Ney Suassuna - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Jonas Pinheiro – PFL ⁽³⁾
Paulo Octávio – PFL	2. José Jorge – PFL
Sérgio Guerra – PSDB	3. Lúcia Vânia - PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Eduardo Suplicy – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PTB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾
PDT	

Obs: em 19.11.2003 a Subcomissão aprovou o Relatório Final, que será submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 73, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Aelton Freitas - PL

Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. César Borges – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Romero Jucá	1. Ney Suassuna
Valdir Raupp	2. Maguito Vilela
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Ideli Salvatti – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Delcídio Amaral – PT
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	5. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	6. Papaléo Paes
Lúcia Vânia – PSDB	7. Teotônio Vilela Filho – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
(vago) ⁽³⁾	6. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Antônio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Flávio Arns – PT	2. Magno Malta – PL
Ideli Salvatti – PT	3. Eduardo Suplicy – PT
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Fátima Cleide – PT
Paulo Paim – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	6. (vago) ⁽⁵⁾
PDT	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Leonel Pavan - PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾	1. (vago) ⁽³⁾
Paulo Paim - PT	2. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PDT
Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Flexa Ribeiro - PSDB
	2. Romeu Tuma - PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Mão Santa	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim - PT
PDT	
Augusto Botelho	

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ⁽⁴⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	
PDT	
	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

⁽⁴⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: (vago) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
João Batista Motta - PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB ⁽⁴⁾	9. Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁶⁾ (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Gilvam Borges
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Romero Jucá	4. Almeida Lima
Amir Lando	5. Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾ (cedida pelo PMDB)
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Eduardo Suplicy – PT	2. Paulo Paim – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Magno Malta – PL	4. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Ideli Salvatti – PT	5. Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB	6. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Serys Slhessarenko – PT	7. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Maguito Vilela encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006, tendo sido substituído pelo Senador Romero Jucá. O Senador retornou ao exercício do cargo em 16.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Juvêncio da Fonseca comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. (vago)
César Borges – PFL	2. (vago)
Tasso Jereissati – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
PMDB	
Pedro Simon	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Sibá Machado – PT
(vago)	2. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Gerson Camata - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Roseana Sarney – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Cristovam Buarque – PDT ⁽⁸⁾ (cedida pelo Bloco da Minoria)
Edison Lobão – PFL	5. Marco Maciel – PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾ (cedida pelo PFL) ⁽¹⁾	6. Romeu Tuma – PFL
Teotonio Vilela Filho – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁷⁾ (cedida pelo PSDB)	8. Sérgio Guerra – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Juvêncio da Fonseca – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Amir Lando
Ney Suassuna	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Gilvam Borges
Gerson Camata	4. (vago) ⁽⁴⁾
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Maguito Vilela	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago) ⁽⁶⁾
Paulo Paim – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Fátima Cleide – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Flávio Arns – PT	4. Delcídio Amaral – PT
Ideli Salvatti – PT	5. Antônio Carlos Valadares – PSB
Roberto Saturnino – PT	6. Magno Malta – PL
Mozarildo Cavalcanti – PTB	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽³⁾
Sérgio Zambiasi – PTB	8. João Ribeiro – PL
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT, que por sua vez cedeu ao PL, nos termos do Ofício nº 027/05-GLPFL, de 03.03.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Paulo Paim passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 273/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁸⁾ O Senador Cristovam Buarque ocupa vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria à Bancada do PDT, nos termos do Ofício nº 100/05-GLPDT, de 9.10.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB

Vice-Presidente: Demóstenes Torres – PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽¹⁾ ⁽⁵⁾	2. Romeu Tuma – PFL
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	3. Edison Lobão – PFL
Leonel Pavan - PSDB	4. Reginaldo Duarte - PSDB
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago) ⁽⁴⁾
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
Wellington Salgado de Oliveira	3. (vago)
(vago) ⁽⁷⁾	4. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Paulo Paim – PT
(vago)	2. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	3. (vago)
Sérgio Zambiasi – PTB	4. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida pelo PFL

⁽²⁾ Vaga cedida pelo PSDB

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁷⁾ A Senadora Íris de Araújo deixa o exercício do cargo em 15.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns - PT
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Reginaldo Duarte – PSDB
(vago) ⁽³⁾	2. Augusto Botelho – PDT (cedida pelo PFL)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Gilberto Mestrinho
Wellington Salgado de Oliveira	2. (vago) ⁽²⁾
Valdir Raupp	3. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Flávio Arns – PT	2. Antônio Carlos Valadares – PSB
Delcídio Amaral – PT	3. Aelton Freitas – PL

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
César Borges – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL ⁽²⁾	3. Roseana Sarney – PFL
Teotonio Vilela Filho - PSDB	4. Almeida Lima – PMDB ⁽³⁾
Arthur Virgílio – PSDB	5. Leonel Pavan – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Gilvam Borges	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. Sérgio Cabral
Valdir Raupp	4. Amir Lando
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	5. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Ana Júlia Carepa – PT	2. Fátima Cleide – PT
Sibá Machado – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro - PL	4. Ideli Salvatti – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral – PTB ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. (vago)
PMDB	
Valmir Amaral - PTB ⁽¹⁾	1. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	2. (vago)
PDT	

⁽¹⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador César Borges - PFL
Relator: Senador João Alberto Souza - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. João Ribeiro - PL ⁽¹⁾
PMDB	
(vago)	1. Luiz Otávio
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O Senador João Ribeiro desfilou-se do PFL e filiou-se ao PL, conforme comunicação de 29.03.2005

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
(vago) ⁽⁶⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. (vago)
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Juvêncio da Fonseca – PSDB	6. Arthur Virgílio – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾	1. Luiz Otávio
Maguito Vilela	2. (vago) ⁽⁷⁾
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. (vago) ⁽²⁾
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Magno Malta - PL
Fátima Cleide – PT	2. Sibá Machado – PT
Ana Júlia Carepa - PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Paulo Paim – PT	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁷⁾ O Senador Maguito Vilela passou a ocupar vaga de titular em 18/01/2006, nos termos do Of. GLPMDB nº 12/2005, da Liderança do PMDB.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO - IRI
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Mão Santa - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Reginaldo Duarte – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	1. Luiz Otávio
Mão Santa	2. José Maranhão
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Paulo Paim – PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽²⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO - IDO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	2. Sérgio Guerra – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. Paulo Paim – PT

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Ramez Tebet
Pedro Simon	2. Valdir Raupp
Mão Santa	3. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	4. (vago) ⁽⁴⁾
Gerson Camata	5. (vago) ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾
Eduardo Suplicy – PT	2. (vago) ⁽⁶⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	3. Aelton Freitas – PL
Roberto Saturnino – PT	4. Ana Julia Carepa – PT
Sérgio Zambiasi – PTB	5. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽²⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ A Senadora Serys Slhessarenko passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 274/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. João Batista Motta ⁽²⁾
Mão Santa	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾	2. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma - PFL	1. Marco Maciel - PFL
Arthur Virgílio – PSDB	2. Flexa Ribeiro - PSDB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. (vago) ⁽²⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa -PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽³⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Aelton Freitas - PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽³⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Demóstenes Torres – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB	8. Papaléo Paes – PSDB
Teotonio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Romero Jucá
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Ney Suassuna	4. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	5. Wellington Salgado
Mão Santa	6. Valmir Amaral - PTB ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Delcídio Amaral – PT	1. (vago) ⁽²⁾
Magno Malta – PL	2. Paulo Paim – PT
Roberto Saturnino – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Fátima Cleide – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Sibá Machado – PT	6. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	7. João Ribeiro - PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Roberto Saturnino passou a integrar a Comissão como titular, em vaga existente, nos termos do Ofício nº 327/2005 de 15.12.2005.

⁽³⁾ Vaga cedida pelo PMDB ao Senador Valmir Amaral, nos termos do Ofício nº 24/06-GLPMDB, de 31.1.2006.

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. (vago) ⁽³⁾
Fátima Cleide – PT	2. Delcídio Amaral – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sibá Machado – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Guerra - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Demóstenes Torres – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Heráclito Fortes – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Wellington Salgado de Oliveira
Pedro Simon	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	3. Amir Lando
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Shhessarenko – PT
Aelton Freitas – PL	2. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	3. Magno Malta – PL
Ana Júlia Carepa – PT	4. Sérgio Zambiasi – PTB
João Ribeiro - PL	5. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Osmar Dias	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

Presidente: Senador João Alberto Souza¹

Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres¹

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. Jonas Pinheiro (PFL)	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. Mª do Carmo Alves (PFL)	SE	1306
Juvêncio da Fonseca (PSDB)	MS	1128	4. Leonel Pavan (PSDB)	SC	4041
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela Filho (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Leomar Quintanilha (PCdoB)-cessão	TO	2073
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Gilvam Borges	AP	1712	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. (Vago)		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 04.12.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS) ⁴	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ³	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 1º.9.2006)

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

³ Retornou em 18.8.2006, após término de licenças concedidas de acordo com Requerimentos nº 455 e 456, de 2006 (DSF de 30.8.2006).

⁴ Retornou em 31.8.2006, após término da licença concedida de acordo com Requerimento nº 498, de 2006 (DSF de 1.9.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ² (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando ³ (PMDB-RO)	PMDB

Atualizado em 29-11-2006

Notas:

¹ Vaga do Senador Ramez Tebet, falecido em 17-11-2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 186/2005, da indicação do Senador Amir Lando e do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – PMDB
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 9.6.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Sigmaringa Seixas (PT-DF)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Alceu Collares (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 15.8.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

² Reeitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

³ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA⁴

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

⁴ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado ALCEU COLLARES (PDT)¹¹ Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN ¹ (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE ¹ (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO ² (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA ¹ (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA ¹ (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO ⁴ (PSDB/MG)
PMDB	
PEDRO SIMON ¹ (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL ¹ (PMDB/RJ)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁵⁻¹⁰ (PMDB/AC)	2. LEOMAR QUINTANILHA ¹ (PC do B/TO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)	
SÉRGIO ZAMBIASI ¹ (PTB/RS)	1. SERYS SLHESSARENKO ¹² (PT/MT)
EDUARDO SUPLICY ¹ (PT/SP)	2. (Vago)
PDT	
(Vago)	1. (Vago)
PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)	
	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA ³ (PT/PR)	1. MANINHA ³ (PSOL/DF)
MAURO PASSOS ³ (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN ³ (PT/RS)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO ³ (PMDB/PR)	1. (Vago)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA ³ (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO ⁶ (PDT/SP)
PSDB	
JÚLIO REDECKER ³ (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES ³ (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI ³ (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO ³ (PP/SP)
PTB	
FERNANDO GONÇALVES ⁷ (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ ³ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO ⁸ (PL/PR)	1. PAULO GOUVÊA ⁹ (PL/RS)
PPS	
JÚLIO DELGADO ³ (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO ³ (PPS/SP)

(Atualizada em 28.11.2006)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Leitura das indicações das Lideranças feita no Plenário do SF na sessão de 28.3.2005

² Substituiu o Senador Rodolpho Tourinho, de acordo com OF. nº 030/05-GLPFL, de 30.3.2005

³ Ofício SGM/P 468/05, de 22.4.2005, com indicações da Câmara dos Deputados e comunicado ao Plenário do SF na sessão de 25.4.2005

⁴ Substituiu o Senador Leonel Pavan, de acordo com OF nº 040/2005, de 28.4.2005

⁵ Substituiu o Senador Ramez Tebet, de acordo com o OF/GLPMDB nº 392/2006, de 08.11.2006

⁶ Indicado de acordo com Ofício nº 0326-L-PFL/05, de 7.6.2005, comunicado ao Plenário do SF na sessão de 7.6.2005

⁷ Indicado de acordo com Ofício nº 843/2005, de 21.9.2005

⁸ Indicado de acordo com Of. nº 178/06-LPL, de 9.3.2006, em substituição ao Deputado Federal Wellington Fagundes. Leitura feita no Plenário do SF em 14.3.2006.

⁹ Indicado de acordo com Of. nº 178/06-LPL, de 9.3.2006, em substituição ao Deputado Federal Oliveira Filho. Leitura feita no Plenário do SF em 14.3.2006.

¹⁰ Passou a integrar a bancada do PMDB de acordo com comunicado de 13.3.2006, publicado no DSF em 14.3.2006.

¹¹ Foi eleito Presidente da Comissão das Relações Exteriores e Defesa Nacional em sua reunião de 29.3.2006.

¹² Indicado de acordo com Ofício nº 44/2006, de 23.10.2006.

¹³ Indicado de acordo com o OF/GAB/I/ nº 858/2006, de 28.11.2006, lido no Plenário do SF na sessão de 28.11.2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado ALCEU COLLARES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE FONTANA PT-RS	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA PMDB-MG
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> ALVARO DIAS PSDB-PR
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ALCEU COLLARES PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 15.8.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



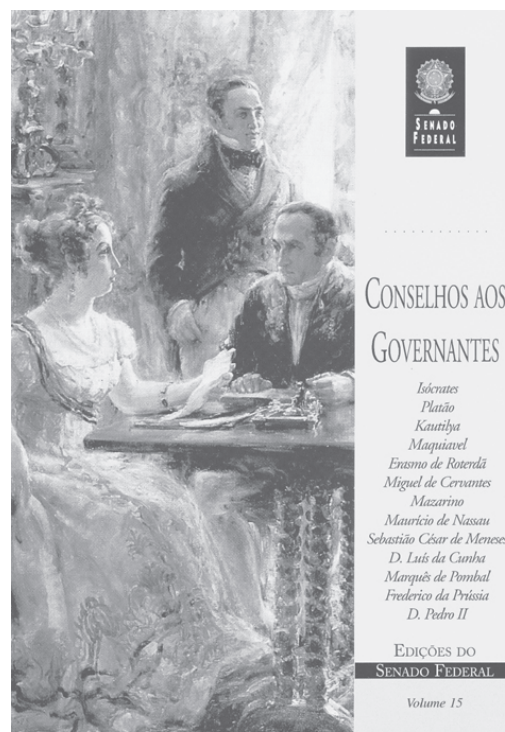
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conselhos aos Governantes

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II.

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Coleção Ambiental

Coletânea de publicações, com atualização periódica, sobre a legislação que aborda a questão ambiental.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho**, a favor do **FUNSEEP** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – **UG/GESTÃO: 020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



EDIÇÃO DE HOJE: 542 PÁGINAS